JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Alto Garças 4
Camara Municipal de Araputanga 4
Camara Municipal de Arenápolis 4
Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Canarana 5
Camara Municipal de Confresa 5
Câmara Municipal de Nova Brasilândia 17
Camara Municipal de Paranatinga 19
Camara Municipal de Terra Nova do Norte 19
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense 20
Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV 20
Prefeitura Municipal de Acorizal 21
Prefeitura Municipal de Água Boa 21
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 23
Prefeitura Municipal de Alto Garças 34
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 36
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 38
Prefeitura Municipal de Apiacás 39
Prefeitura Municipal de Araputanga 40
Prefeitura Municipal de Arenápolis 42
Prefeitura Municipal de Aripuanã 42
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 50
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 51
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 54
Prefeitura Municipal de Cáceres 56
Prefeitura Municipal de Campinápolis 72
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 73
Prefeitura Municipal de Campo Verde 84
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 85
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 89
Prefeitura Municipal de Canarana 93
Prefeitura Municipal de Carlinda 94
Prefeitura Municipal de Castanheira 99
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 101
Prefeitura Municipal de Cláudia 104
Prefeitura Municipal de Colíder 109
Prefeitura Municipal de Colniza 110
Prefeitura Municipal de Comodoro 114
Prefeitura Municipal de Confresa 150
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 154
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 155
Prefeitura Municipal de Cuiabá 157
Prefeitura Municipal de Curvelândia 158
Prefeitura Municipal de Denise 160
Prefeitura Municipal de Diamantino 163
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 166
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 167
Prefeitura Municipal de Indiavaí 204
Prefeitura Municipal de Itanhangá 205
Prefeitura Municipal de Itiquira 205
Prefeitura Municipal de Jaciara 206
Prefeitura Municipal de Jauru 239

Prefeitura Municipal de Juara 239
Prefeitura Municipal de Juruena 258
Prefeitura Municipal de Juscimeira 258
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 259
Prefeitura Municipal de Luciara 261
Prefeitura Municipal de Matupá 261
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 262
Prefeitura Municipal de Nobres 264
Prefeitura Municipal de Nortelândia 273
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 277
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 279
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 279
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 280
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 282
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 282
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 285
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 287
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 290
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 290
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 290
Prefeitura Municipal de Paranatinga 292
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 294
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 301
Prefeitura Municipal de Poconé 314
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 314
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 317
Prefeitura Municipal de Poxoréu 317
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 318
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 318
Prefeitura Municipal de Rio Branco 319
Prefeitura Municipal de Rondolândia 320
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 337
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 338
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 339
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 346
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 346
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 347
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 347
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 362
Prefeitura Municipal de São José do Povo 363
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 363
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 364
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 369
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 375
Prefeitura Municipal de Tabaporã 375
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 376
Prefeitura Municipal de Torixoréu 379
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 379
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 380
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 396
Prefeitura Municipal de Vila Rica 397

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

A Câmara Municipal de Alto Garças – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada sob Portaria nº 001/2020, torna pública Dispensa de Licitação nº 002/2020 – Processo nº 002/2020.

CONTRATADO: OFFICE COMPUTADORES

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo (Expediente).

VALOR GLOBAL: R$ 6.168,00 (Seis mil cento e sessenta e oito reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

FERNANDA WALESCA COSTA COUTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2020

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no artigo 129, § 3º, do Regimento Interno, CONVOCA os senhores vereadores para realização de Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia 15 de abril de 2020, às 14:00 horas, no Plenário desta Casa Legislativa.

Assunto: Eleição para preencher os cargos vagos da Mesa Diretora.

Registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência, 13 de abril de 2020.

Shiguemitu Sato

Vice-Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. º 01/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A CAMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **11h00 min.(horário oficial de Mato Grosso), do dia 27/04/2020, (segunda-feira),** na sede da Câmara Municipal de Arenápolis, sitona Rua do Comércio, 207W, Bairro Centro Histórico, Arenápolis- MT, será realizado em sessão pública, licitação namodalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2020 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** tipo MENOR PREÇO PORITEM, regido pela Lei 10.520/2002 e Decreto Legislativo Nº. 001/2012,objetivando a Contratação de Empresa para aquisição de combustíveis direto na bomba (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos (Sentra Nissan 2.0 e a Motocicleta CG Honda150C.), da Câmara Municipal de Arenápolis-MT, durante o exercício de 2020, conforme especificações constantes no anexo-I do (Termo de Referência).

O Edital completo encontra-se a disposição na sede Câmara Municipal de Arenápolis-MT, podendo ser solicitado via e-mail: **arenapoliscamara@hotmail.com** e informações pelo telefone (65) 3343-1994.

Arenápolis-MT, 14 de abril de 2020.

Regina Lúcia de Souza *Pregoeira*

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 051/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 981, de 13 de abril de 2020, desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para desenvolver suas atividades durante as sessões parlamentares, nos termos do artigo 1º, §§3º e do artigo 5º, IV, LEI Nº 2.524 DE 03 DE MARÇO DE 2016, alterada pela LEI N° 2.595 DE 02 DE AGOSTO DE 2017, com data retroativa a partir do dia 06 de abril de 2020 ao dia 30 de abril de 2020:

MATRÍCULA	SERVIDOR
626	MATEUS VERNUCCI

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 13 abril de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/20

O ITEM 18 DO TERMO DE REFERÊNCIA É DE AMPLA CONCORRÊNCIA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA E ÁUDIO E VÍDEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

MODO DE DISPUTA: MODO ABERTO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO FEDERAL N° 10.024/19, LEI FEDERAL N° 10.520/02, DECRETO MUNICIPAL Nº.157/19, LEI FEDERAL N° 8.666/93, LEI COMPLEMENTAR N° 123/06.

PROCESSO: PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/20, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2020.

INFORMAÇÕES: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

TELEFONE: (65) 3223-1707

E-MAIL: cpl.pregao@caceres.mt.leg.br

HORÁRIO: 07 HORAS ÀS 13 HORAS

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: ÀS 07:00 HORAS DO DIA 15/04/2020

FIM DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: ÀS 12:00 HORAS DO DIA 29/04/2020

INÍCIO DA DISPUTA: 29/04/2020 AS 15:00 HORAS

LOCAL: www.bllcompras.org.br

EDITAL DISPONÍVEL NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PELO LINK https://www.caceres.mt.leg.br/ E NA PLATAFORMA http://bll.org.br/.

OBS: SALVO RESSALVA EXPRESSA, OS HORÁRIOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL OBSERVARÃO O HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA

Pregoeiro Oficial

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 006/2017

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Data: 08/004/2020

Contratado: STAF SISTEMAS LTDA – EPP/CNPJ sob nº 07.941.056/0001-90

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato originário pelo período de 12 meses, passando a vigorar do dia 12/04/2020 até 11/04/2021. Reajuste de preços visando reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato corrigido pelo IGP/M de Abril /2019 a março/2020, no total de 6,817840%

Valor Total: R$ 51.039,00 (cinquenta e um mil, e trinta e nove reais)

Vigência: 12/04/2020 até 11/04/2021.

Fundamento Legal: O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, II e IV da Lei n. 8.666/93 e art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

Gilmar Miranda de Almeida

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2020 MODALIDADE – CARTA CONVITE Nº. 004/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 36/2020

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2020

MODALIDADE – CARTA CONVITE Nº. 004/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 36/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, Setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n°. 02/2020, e Portaria nº. 17/2020 publicada no Mural Câmara/AMM, com a devida autorização expedida pelo Presidente Sr. UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA, exarada em conformidade com as Leis n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação, no **dia 24/04/2020, às** 09 horas (horário oficial de Brasília), na Câmara Municipal, sito a Rua Mato Grosso, 120 - Centro, na modalidade **CARTA CONVITE, OBJETIVANDO A "AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PISO TETO DE 36.000 BTUS, CORTINA DE AR DE 90 CM E CORTINA DE AR DE 120 CM",** para atender as necessidades, deste Legislativo Municipal, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, sendo a presente licitação na modalidade "CARTA CONVITE", e critério de seleção do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

CONSIDERANDO QUE NÃO ACUDIRAM INTERESSADOS (DESERTA) À PARTICIPAR DO CERTAME - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2020 / CARTA-CONVITE Nº 02/2020, DESTINADA EXCLUSIVAMENTE À ME/EPP, A PRESENTE LICITAÇÃO, RELATIVA AO MESMO OBJETO DAQUELA, NÃO GARANTIRÁ A EXCLUSIVIDADE PREVISTA NO ARTIGO 48, INCISO I, DA LC Nº 123/2006, COM ARRIMO NO ARTIGO 49, INCISO IV, DA MESMA LEI.

O recebimento dos envelopes "01", contendo a documentação de Habilitação e Envelopes "02", contendo a Proposta de preço, dar-se-á até às 08h e 30m (horário oficial de Brasília), do dia **24/04/2020** na Secretaria do Legislativo com a Comissão de Licitação da Câmara Municipal e no endereço acima especificado.

A abertura dos Envelopes "01", contendo a documentação de Habilitação dar-se-á no mesmo local estabelecido, às 09 horas (horário oficial de Brasília) do **dia 24/04/2020.** Havendo a concordância da comissão de Licitação, e de todos os proponentes, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes "02", contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

SEÇÃO I - OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto a seleção de melhor proposta para a contratação de empresa especializada para fornecimento de **AR CONCICIONADO PISO TETO DE 36.000 BTUS, CORTINA DE AR DE 90 CM E CORTINA DE AR DE 120 CM**, para este Legislativo Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I.

1.1 Os objetos entregues deverão atender às normas do Código de Defesa do Consumidor, deverão ser embalados, transportados e entregues em consonância com os preceitos deste Edital e seus anexos, de forma a assegurar sua perfeita condição de consumo.

SEÇÃO II - DO VALOR ESTIMADO

2. O valor estimado para a aquisição de material permanente de que trata este Convite é de até R$ **30.727,98** (trinta mil setecentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos), conforme orçamento constante do Termo de Referência, disposto no Anexo I.

SEÇÃO III - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3 - É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente Carta-Convite por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

3.1 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Ato Convocatório perante a Câmara Municipal o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.2 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar deste Convite até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.3 - A impugnação interposta deverá ser feita, exclusivamente, na Secretaria da Câmara Municipal de Confresa-MT, situada na Rua Mato Grosso, n.º 120, Centro, das 8h as 11h e das 13 às 17 horas.

SEÇÃO IV–DA PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

4 - A Administração escolherá e convidará, em número mínimo de 3 (três), os possíveis interessados do ramo que trata o objeto deste edital, cadastrados ou não. A divulgação deve ser feita mediante a fixação de cópia do convite em quadro de avisos do órgão ou entidade, localizado em lugar de ampla divulgação, conforme a Lei de Licitações.

4.1 - Permite-se a participação de possíveis licitantes que não tenham sido formalmente convidados, mas que sejam do ramo do objeto licitado, desde que cadastrados na Câmara Municipal de Confresa-MT (entidade que licita). Os interessados, mas não convidados, caso queiram, devem solicitar o convite com antecedência de até vinte e quatro horas da apresentação das propostas.

4.2 - Não poderão participar da presente licitação:

a) Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n° 8.666/93. (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigência de licitação por força do disposto no art. 97);

b) Servidor da Câmara Municipal de Confresa ou responsável pela licitação;

c) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

d) De pessoa jurídica ou seu sócio majoritário que incorrerem em ato de improbidade administrativa, enquanto perdurar a condenação prevista nas hipóteses do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992;

4.3 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

4.4 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.5 - Em caso de participação de licitante que detenha a condição de Micro empresa ou de Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei 123/2006, serão observados as seguintes previsões:

4.5.1 - Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

4.5.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

4.5.3 - A não regularização da documentação dentro do prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, conforme §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

.

SEÇÃO V - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "01" E "02" E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO.

5.1 - Os Envelopes "1" e "2", contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada um os seguintes dizeres:

a) CARTA CONVITE Nº 004/2020

ENVELOPE "01"-DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)

b) CARTA CONVITE Nº 004/2020

ENVELOPE "02"-PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)

5.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar um documento de credenciamento, a qual deverá ser entregue à Comissão de Licitação na abertura do envelope "01" HABILITAÇÃO.

5.2.1 - Entende-se por documentos de credenciamento:

a) contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante;

b) procuração ou declaração do licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação.

5.3 - O documento credencial poderá ser apresentado à Comissão de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação e Proposta, ou quando esta o exigir;

SEÇÃO VI–DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6 - Os **licitantes** deverão apresentar o envelope “01” fechado com os documentos relacionados a seguir:

6.1 - Para comprovação da **habilitação jurídica**:

6.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração;

6.1.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.2 - Para **comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista**:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.2.3. Alvará de Licença Municipal.

6.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2.5 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3 - Para comprovação da **qualificação econômico-financeira**:

6.3.1 - Certidão negativa dos cartórios de registro de falências e concordatas do local da sede do proponente.

6.3.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

6.4 – Apresentar as seguintes **Declarações:**

6.4.1 - Declaração do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), conforme modelo do Anexo II deste Ato Convocatório, que deverá ser entregue juntamente com os envelopes “01” e “02”, mas fora destes.

6.4.1.1 - A apresentação da declaração mencionada no subitem 6.4.1 é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

6.4.2 - Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do modelo do Anexo III deste Edital.

6.4.3- Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação (§ 2.º do Art. 32, da Lei n.º 8.666/93), (modelo Anexo IV);

7–Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

8-O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123 de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9- Os documentos solicitados nos itens acima deverão ser apresentados com cópias autenticadas em cartório competente, ou simplesmente acompanhados dos originais para autenticação por membros da CPL.

SEÇÃO VII - PROPOSTA DE PREÇO

7. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 60 (sessenta) dias.

7.1 - A proposta de preço - Envelope "02" - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.1.1. - Decorrido 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

7.1.2 - Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Especial de Licitação.

7.1.3- Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar.

7.1.4 - A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal do licitante com poderes para esse fim e presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta.

7.5- A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 01 - Documentação.

SEÇÃO VIII– PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

8. No dia, hora e local designados nesta Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, até às 08h30min, e procederá à abertura da sessão de licitação às 09h00min, podendo haver a prorrogação no interesse da administração pública;

8.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

8.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, observando, com tudo, a previsão do item 8.12.

8.8. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então serão verificadas, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

8.9. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos envelopes "01", contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedidas a sua apreciação.

8.10. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes n° 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

8.11 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos na SEÇÂO VI deste edital, ou incorrerem nas hipóteses de proibição do item **8.8,** sendo que os envelopes "02", contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

8.12. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes n° 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

8.13. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes n° 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

8.14. Ultrapassada a fase de habilitação e aberta as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.15. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório;

8.16. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item na SEÇÃO VII deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Presidente da Comissão de Licitação suspenderá a sessão, informando horário para a continuidade da mesma, procedendo, em seguida, o registro em ata;

8.18. Julgamento e classificação das propostas de acordo o estabelecido na SEÇÃO IX deste edital.

SEÇÃO IX – JULGAMENTO

9 - Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL ofertado.

9.1 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

9.2 - Para propostas de empresas que participem deste certame na qualidade de ME/EPP, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação:

9.2.1- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.3 - Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate descrito no subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.4. A melhor classificada nos termos do inciso I, do item 9.3 acima terá o direito de encaminhar uma última proposta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 15 (quinze) minutos controlados pelo Presidente da Comissão de Licitação, contados após a comunicação para tanto.

9.4.1 - Nos termos deste item, a proposta para desempate, a ser encaminhada à comissão de licitação, será formalizada mediante o preenchimento, durante a cessão e no prazo estabelecido, do documento constante no anexo VI a esta Carta-Convite, e que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por todos os representantes dos licitantes presentes, e juntada aos autos do processo licitatório.

9.5. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido no item anterior, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

9.6 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 9.2 e seguintes, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.7 - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.8 - Será desclassificada a proposta de preço que:

9.8.1 - ultrapassar o valor fixado na Seção X deste edital;

9.8.2 - deixar de cotar qualquer dos itens do convite;

9.8.3 - alterar quantidade constante na planilha;

9.8.4 - cotar valor global manifestamente inexequível, considerado, para esse fim, a proposta do licitante que apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados.

9.9. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação;

9.10. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo;

9.11. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

9.12. No caso de DESCLASSIFICAÇÃO de todas as propostas ou INABILITAÇÃO de todas as licitantes, o Presidente da Comissão poderá convocar todos os proponentes para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentarem nova documentação, verificadas as causas que deram motivos à inabilitação ou desclassificação, conforme o disposto no § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.13. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9.14. O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios.

SEÇÃO X - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

10 - Serão desclassificadas as propostas, por serem considerados excessivos os preços, superiores a **R$= 30.727,98** (trinta mil setecentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos).

10.1 Serão desclassificadas, ainda, as propostas cujo o valor global seja manifestamente inexequível, considerado, para esse fim, a proposta do licitante que apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados.

SEÇÃO XI – DO PRAZO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA GARANTIA CONTRA VÍCIOS OU DEFEITOS

11. Prazos, garantias dos produtos e os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

SEÇÃO XII – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12. AFiscalização da execução contratual, do recebimento e da aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

SEÇÃO XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13. As obrigações da Contratada e da Contratante são as estabelecidas neste Convite, na proposta apresentada e no ANEXO I deste Edital.

SEÇÃO XIV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

14 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA poderá, garantida a prévia defesa, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a Contratada deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) MULTA COMPENSATÓRIA/INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor global do Contrato – em caso de inexecução total, ou do valor correspondente à parte contratual não cumprida – inexecução parcial;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.1 - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

14.2 - O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido na conta bancária indicada pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Confresa-MT dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

14.3 - Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela Câmara Municipal de Confresa-MT, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

SEÇÃO XV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15 - O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

15.1 - O representante da CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato acompanhará os pagamentos e a entrega do produto através de relatórios mensal.

15.2 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

I – R$ 10.000, 00 (dez) mil reais à vista, isto é, após o atesto de recebimento definitivo do material contratado;

II – O pagamento do valor remanescente, após deduzido o valor do pagamento do inciso I, será efetuado em 04 (quatro) parcelas mensais, de igual valor cada.

15.3 – a primeira parcela, conforme dita o inciso II acima, será adimplida 30 dias após o pagamento citado no inciso I, e, sucessivamente, as demais quitadas 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior, até a quitação de todas as prestações.

SEÇÃO XVI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

- 01.01.1003 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

- 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

SEÇÃO XVII– RECURSOS

17 - Não ocorrendo desistência expressa de recurso, a Comissão Julgadora registrará o fato em ata e encerrará a sessão, cientificando aos participantes do prazo para sua eventual interposição de recurso.

17.1 - Os recursos eventualmente interpostos contra os atos praticados pela Administração serão processados de acordo com o art. 109 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93 e deverão ser protocolados no prazo legal, junto à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Confresa-MT.

17.2. Não serão conhecidos recursos ou impugnações a esta licitação enviadas pelo correio, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação.

SEÇÃO XVIII- SUBCONTRATAÇÃO.

18 - É expressamente vedado a terceirização, subcontratação, dar em garantia, no todo ou qualquer parte do objeto licitado no presente convite.

SEÇÃO XIX- DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

19 - A licitante vencedora comprometerá a entregar produto de alta qualidade, com as especificações dos órgãos reguladores, inclusive com relação ao IMETRO;

19.1 - A Câmara Municipal de Confresa poderá requerer vistoria particular ou junto aos órgãos reguladores, sobre qualidade do produto do presente convite.

SEÇÃO XX - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

20. O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8666/93;

20.1. A rescisão se dará de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Administração, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos arts. 79 e 80 da Lei 8666/93.

20.2. Constituirão também motivos para rescisão do contrato, independentemente do cumprimento dos prazos:

a) Manifesta deficiência do produto entregue à contratante;

b) subcontratação do objeto licitado no presente convite;

c) Falência ou insolvência.

SEÇÃO XXI – DO FORO

21 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Porto Alegre do Norte/MT, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XXII - DISPOSIÇÕES GERAIS

22. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo presidente da comissão;

22.1. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.5. Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito à Presidente da Comissão de Licitação, à Rua Mato Grosso, n° 120, CEP: 78.652-000 -FONE 66-3564-1564, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Convite para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

22.6. A resposta aos esclarecimentos formulados será encaminhada via ofício e entregue aos interessados mediante a assinatura de recebimento.

22.7 - Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

SEÇÃO XXIII - ANEXOS DO EDITAL

23 - Integram o presente edital, dele fazendo parte como transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

I - Termo de Referência

II - modelo de declaração ME/EPP (deverá ser entregue fora dos envelopes)

III - modelo de declaração relativa a trabalho de menores;

IV - declaração de inexistência de fatos impeditivos

V - modelo de instrumento de credenciamento;

VI - modelo de contraproposta; e

VII - minuta de contrato.

Confresa – MT, 13 de Abril de 2020.

JOCILAINE SANTOS FORTES DE SOUSA

Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção de melhor proposta para a contratação de empresa especializada para fornecimento de ar condicionado piso teto de 36.000 btus, cortina de ar de 90 cm e cortina de ar de 120 cm este Legislativo Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas a seguir:

	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, QUANTITATIVO ESTIMADO E VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**V. UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
01	APARELHO DE AR CONDICIONADO PISO TETO COMUM, COM CAPACIDADE DE 36.000 BTUS, SÓ FRIO, TENSÃO 220V -1-60HZ, CONTROLE REMOTO SEM FIO, LAVAVEL, GAS R-410A. COR BRANCO. CLASSE A OU B DO SELO PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA (CLASSE ENERGÉTICA). GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	**04**	**R$ 6.740,61**	**R$ 26. 962,44**
02	CORTINA DE AR DE 120 CM, TENSÃO 220V -1 -60HZ, CONTROLE REMOTO SEM FIO. COR BRANCO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	**02**	**R$ 997,69**	**R$ 1.995,38**
03	CORTINA DE AR DE 90 CM, TENSÃO 220V -1 -60HZ, CONTROLE REMOTO SEM FIO. COR BRANCO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	**02**	**R$ 885,08**	**R$ 1.770,16**
-	**-**		**VALOR TOTAL**	**R$ 30. 727,98**

1.2. Os quantitativos e respectivos valores estimados dos itens à serem adquiridos estão acima discriminados.

1.3 O objeto do presente Termo de Referência abrange somente o fornecimento dos aparelhos, sendo que a posterior instalação ficará a cargo da Câmara Municipal, por meio de um contrato específico.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Câmara Municipal de Confresa estará adquirindo estes de aparelhos de ar condicionado mais potentes para atender o plenário legislativo. A aquisição dos aparelhos de ar é de extrema necessidade para atender a demanda das sessões e reuniões que acontecem neste espaço. O plenário Legislativo é muito requisitado pelas instituições públicas para palestras e reuniões, devido nosso município não possuir muitos locais adequado para estes eventos, e necessitamos equipar este espaço com aparelhos de ar mais potentes e cortinas de ar que vão permitir mais comodidade aos munícipes que vierem participar dos eventos.

Além disso o ar condicionado traz diversos benefícios já comprovados como: Purificação do ar, elimina o mofo do ambiente, aumenta a vida útil dos aparelhos eletrônicos, aumenta o conforto dos ambientes, evita a entrada de insetos e de poeira, diminui o barulho externo, proporcionando mais conforto e comodidade ao local.

As cortinas de ar são necessárias para manter um ambiente confortável e climatizado mesmo com o intenso fluxo de pessoas. A utilização da cortina de ar conta com uma série de vantagens: Prolonga a vida útil dos equipamentos de refrigeração e aquecimento, funciona como isolante térmico quando as portas estão abertas, protege o ambiente contra fumaça, poeira e insetos, possui instalação fácil e rápida, é versátil e pode ser aplicada em diversos tipos de estabelecimentos.

2.2 Assim, o objetivo é aparelhar a Câmara Municipal de Confresa que necessita destes equipamentos para a utilização no desenvolvimento das atividades da Instituição bem como eventuais substituições de aparelhos que apresentam defeitos ou desgastes em virtude do tempo de utilização.

2.3. Na escolha dos aparelhos, foram usadas como referência especificações para melhor atender ao espaço existente, uniformizando e otimizando os espaços físicos, visando a ergonomia, adequação funcional, modernização e conforto nos ambientes de trabalho, proporcionando bem-estar aos usuários.

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1. Os produtos a serem adquiridos deverão atender as especificações técnicas já dispostas no quadro do item 1**.**

4. PRAZOS, DAS GARANTIAS E LOCAL DE ENTREGA DOS OBJETOS

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, prorrogável no interesse da administração, na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93;

4.2- Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, de modo que a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

4.3 - O prazo máximo para a entrega do objeto da presente licitação é de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento;

4.4 - A data para entrega dos produtos deverá ser previamente agendada entre a **CONTRATADA** e a **Câmara Municipal de Confresa;**

4.5 - Todos os produtos deverão ter garantia contra vícios ou defeitos de, no mínimo, 12 (doze) meses ou a do fabricante, prevalecendo a maior, contados da data da entrega à **CONTRATANTE.**

4.6 - A **CONTRATADA** terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da comunicação do fato, para providenciar a substituição ou reparo do produto com vício ou defeito, correndo às suas expensas todas as despesas necessárias para tanto;

4.7 - Na eventualidade de danos causados ao patrimônio da **Câmara**, a seus servidores ou terceiros, efetuados pela **CONTRATADA** no cumprimento do objeto, por sua culpa ou dolo, esta deverá proceder à indenização respectiva.

4.8 - Todos os produtos descritos no objeto deverão ser entregues na Câmara Municipal, na Rua Mato Grosso, 120, no Bairro Centro, em Confresa/MT, no horário de 7h30min às 11h30min, e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, devidamente acondicionados em suas embalagens originais, com as devidas identificações de quantidade, material e fabricante, acompanhados dos respectivos manuais.

5. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Fiscalização da execução contratual

5.1. Nos termos do art. 58, inciso III cominado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

5.2 O CONTRATANTE, através de funcionário ou comissão, doravante designado como FISCAL DO CONTRATO, poderá a qualquer tempo exigir que a licitante CONTRATADA forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

5.3. Os produtos fornecidos estarão sujeitos a aceitação pelo FISCAL DO CONTRATO, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos, ou caso se constate, nos mesmos, existência de vícios ou defeitos.

5.4. O aceite do objeto será formalizado pela FISCAL DO CONTRATO através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, o FORNECEDOR será responsável pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional.

5.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6. O recebimento e a aceitação dos objetos estarão condicionados após avaliação pelo fiscal de Contrato, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável.

5.7. Não serão aceitos produtos diferentes dos especificados neste Edital e seus Anexos, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança (para aquele(s) produtos(s) que houver) danos.

5.8. O objeto desta licitação será recebido por servidor designado, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

b) Definitivamente: no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

5.9 - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **ADJUDICATÁRIA**.

5.10 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.

5.11. Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da **ADJUDICATÁRIA** serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a repará-los ou a substituí-los (por completo) no prazo máximo de **15 (quinze) dias uteis**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1 - O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

6.2 - O representante da CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato acompanhará os pagamentos e a entrega do produto através de relatórios mensal.

6.3 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

I – R$ 10.000, 00 (dez) mil reais à vista, isto é, após o atesto de recebimento definitivo do material contratado;

II – O pagamento do valor remanescente, após deduzido o valor do pagamento do inciso I, será efetuado em 04 (quatro) parcelas mensais, de igual valor cada.

6.4 – a primeira parcela, conforme dita o inciso II acima, será adimplida 30 dias após o pagamento referenciado no inciso I do subitem anterior e, sucessivamente, as demais quitadas 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior, até a quitação de todas as prestações.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1. Constitui obrigações do Contratante:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, oriundo deste certame;

b) Solicitar, sempre por escrito, a entrega do objeto, colocando-se à disposição da Contratada cooperação administrativa e operacional para o cumprimento das cláusulas editalícias e contratuais;

c) Observar para que durante a execução dos serviços, seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas pelo contrato ou instrumento que o substitui, de acordo com o estatuído neste edital e no contrato.

7.2. Constitui obrigações da Contratada:

a) A CONTRATADA responderá por todos e quaisquer danos provocados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do CONTRATO, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente instrumento;

b) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

d) Manter durante a execução dos serviços as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando se exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;

f) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, ás suas expensas, no total ou em aparte, o objeto deste instrumento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

g) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o material empenhado, bem como pelos encargos, transportes, carga, descarga, taxas, impostos e outras despesas diretas ou indiretas necessárias ao fornecimento e perfeito funcionamento do objeto.

e) O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições expressadas no Edital, anexos e Termo de Contrato;

8 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA poderá, garantida a prévia defesa, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a Contratada deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) MULTA COMPENSATÓRIA/INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor global do Contrato – em caso de inexecução total, ou do valor correspondente à parte contratual não cumprida – inexecução parcial;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

8.3 - O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido na conta bancária indicada pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Confresa-MT dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

8.4 - Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela Câmara Municipal de Confresa-MT, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pela razão abaixo justificada.

9.1.1. A contratação pretendida é uma aquisição de equipamentos de ar condicionado e cortinas de ar, portanto, não é necessária a previsão de cobertura para o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários não quitados pela contratada.

10. PARECER DA AUTORIDADE COMPETENTE

A autoridade competente, abaixo assinado, aprovou este Termo de Referência, considerando-o à legislação de compras públicas.

Confresa/MT ___ de _____ de 2020.

_____

Uaslei Werneck da Silva Lima

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

(Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes)

Convite n.º 04/2020

A empresa....., CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG ..... e CPF ....., DECLARA que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e que essa empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Confresa-MT, _____de _____de 2020.

Assinatura

(Representante Legal)

ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO

(DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHOS DE MENORES)

Convite n.º 04/2020

A empresa....., CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG ..... e CPF ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

( ) sim, empregamos menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz .

Confresa-MT, _____de _____de 2020.

Assinatura

(Representante Legal)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(nome da empresa) ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., sediada ..... (endereço completo) ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de identidade n.º ..... e do CPF n.º ....

..... DECLARA, sob as penas da lei, para atender ao que estabelece o parágrafo segundo do Artigo 32 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, EDITAL DE CONVITE nº. 04/2020, destinado à "aquisição de ar condicionado piso teto de 36.000 btus, cortina de ar de 90 cm e cortina de ar de 120 cm**",** para atender as necessidades deste Legislativo Municipal, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Confresa-MT, _____de _____de 2020.

Assinatura

(Representante Legal)

ANEXO V – MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

Convite n.º 04/2020

Pelo presente instrumento, a empresa ....., inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o n°....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, credencia o senhor(a)....., portador da Cédula de Identidade nº ....., expedida por ....., outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública de Licitação Carta Convite n° 04/2020, em especial para apresentação da proposta comercial e para interpor recursos ou deles desistir.

Confresa-MT, _____de _____de 2020.

Assinatura

(Representante Legal)

ANEXO VI – MODELO DE CONTRAPROPOSTA

Carta-Convite nº 04/2020

Eu (_____), participante da cessão de abertura de propostas do Processo Licitatório nº 04/2020 - Carta-Convite nº 04/2020 -, na qualidade de representante legal da empresa de Razão Social (_____), no gozo do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e conforme disposto no subitem 9.4.1 deste edital, apresento no quando abaixo os valores da contraproposta:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	APARELHO DE AR CONDICIONADO PISO TETO COMUM, COM CAPACIDADE DE 36.000 BTUS, SÓ FRIO, TENSÃO 220V -1-60HZ, CONTROLE REMOTO SEM FIO, LAVAVEL, GAS R-410A. COR BRANCO. CLASSE A OU B DO SELO PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA (CLASSE ENERGÉTICA). GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	04	R$	R$
02	CORTINA DE AR DE 120 CM, TENSÃO 220V -1 -60HZ, CONTROLE REMOTO SEM FIO. COR BRANCO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	02	R$	R$
03	CORTINA DE AR DE 90 CM, TENSÃO 220V -1 -60HZ, CONTROLE REMOTO SEM FIO. COR BRANCO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	02	R$	R$
-	-		VALOR TOTAL	R$

Assinatura

(Representante Legal)

Assinatura dos Representantes Legais das Concorrentes:

1) _____

2) _____

3) _____

4) _____

Assinatura dos Representantes da CPL:

Presidente:_____

Secretário:_____

Membro:_____

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT E .... PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA. CONTRATO DE Nº.....

A CÂMARA MUNICÍPIAL DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Mato Grosso, n° 120, Centro, CEP: 78.652-000, Confresa, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 37.465.358/0001-08, neste ato representada pelo seu presidente Sr. ....., portador da Cédula de Identidade RG-..... SSP/.....e inscrito no CPF sob o nº. .....residente e domiciliado .... Confresa - MT, que doravante denominada, simplesmente de CONTRATANTE, e a Empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº.: ..... localizada na ....., representada neste ato .....pelo (a) Senhor (a) ... ., portador (a) de Identidade RG.....SSP/..... e inscrito (a) no CPF..... ...., residente domiciliado (a) a ..... CEP, que doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Licitação, instaurada na modalidade de Carta Convite nº. 04/2020, registrado sob o processo administrativo nº36/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de **ar condicionado piso teto de 36.000 btus, cortina de ar de 90 cm e cortina de ar de 120 cm", na quantidade prevista na tabela abaixo.**

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, QUANTITATIVO ESTIMADO			
QTD	**DESCRIÇÃO**	**V. UNITA-RIO**	**VALOR TOTAL**
04	APARELHO DE AR CONDICIONADO PISO TETO COMUM, COM CAPACIDADE DE 36.000 BTUS, SÓ FRIO, TENSÃO 220V -1-60HZ, CONTROLE REMOTO SEM FIO, LAVAVEL, GAS R-410A, COR BRANCO. CLASSE A OU B DO SELO PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA (CLASSE ENERGÉTICA). GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	**R$**	**R$**
02	CORTINA DE AR DE 120 CM, TENSÃO 220V -1 -60HZ, CONTROLE REMOTO SEM FIO	**R$**	**R$**
02	CORTINA DE AR DE 90 CM, TENSÃO 220V -1 -60HZ, CONTROLE REMOTO SEM FIO	**R$**	**R$**
-	**-**	**VALOR TOTAL**	**R$**

1.2 Este Termo de Contrato, independente de transcrição expressa, vincula-se aos Termos do Edital e seus Anexos e à proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

2.1 **-** O regime de execução do Contrato é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O preço e o prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, DAS GARANTIAS E LOCAL DE ENTREGA DOS OBJETOS

4.1 As condições de prazo, garantias e local de entrega dos objetos são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I ao Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 As despesas correntes do contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

- 01.01.1003 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

- 4.4.90.52.00.00.00.00 - Material Permanente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7. As penalidades contratuais aplicáveis são:

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA poderá, garantida a prévia defesa, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, poderá, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a Contratada deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) MULTA COMPENSATÓRIA/INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor global do Contrato – em caso de inexecução total, ou do valor correspondente à parte contratual não cumprida – inexecução parcial;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

7.3 - O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido na conta bancária indicada pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Confresa-MT dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

7.4 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela Câmara Municipal de Confresa-MT, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

7.5 De qualquer sanção imposta, o **CONTRATADO** poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer os recursos à **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

7.6 O **CONTRATADO** não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8666/93;

8.2 A rescisão se dará de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Administração, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos arts. 79 e 80 da Lei 8666/93.

8.3. Constituirão também motivos para rescisão do contrato, independentemente do cumprimento dos prazos:

a) Manifesta deficiência do produto entregue à contratante;

b)subcontratação do objeto licitado no presente convite;

c)Falência ou insolvência.

8.4 – A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

9.1- O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao Edital da Carta Convite nº. 02/2020 e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preço apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplica - se a Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 O **CONTRATADO** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Anexo I deste Edital, que desde ficam vinculados para fins de Contratação.

12.2 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A **CONTRATANTE** só admitirá quaisquer alterações de quantidade ou especificação dos produtos se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

14.2 O **CONTRATADO** somente poderá sub-contratar a execução do fornecimento dos produtos com a prévia concordância da **CONTRATANTE**, ficando, neste caso, solidariamente responsável pelos produtos entregues pela sub-contratada e, ainda, pela conseqüências dos fatos e atos a ela imputáveis.

14.3 As prorrogações de prazo de execução de etapa de fornecimento dos produtos serão processados nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

14.4 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1- Fica eleito o Foro da **Comarca de** Porto Alegre do Norte - MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

CONFRESA - MT, _____ de _____de 2.020. CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

.....

CONTRATANTE

.....

CONTRATADO

TESTEMUNHA: **NOME: .....** **RG Nº** **CPF Nº** **ASSINATURA:_____**	**TESTEMUNHA:** **NOME:.....** **RG Nº** **CPF Nº** **ASSINATURA:_____**

O presente contrato foi analisado e aprovado pela assessoria jurídica deste Legislativo Municipal.

Em ____/_____/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PORTARIA 012.2020

Portaria n° 012/2020

O Senhor EUTÍMIO FRANCISCO DE CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições Regimentais.

Resolve

Art. 1º - NOMEAR a Senhora, SEBASTIANA ROSA DE ASSIS, na Comissão Permanente de Licitação – CPL, conforme preceitua a Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/1993, composta pelos Membros abaixo:

Presidente: Rosimeire Silva dos Santos

Secretário: Nilton Arlindo da Silva Filho

Membro: Sebastiana Rosa de Assis

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia em 09 de Abril de 2020.

Ver. Eutímio Francisco de Campos - PPS

Presidente

Registrada nesta 1ª Secretaria e publicada em conformidade com a legislação vigente. Data supra.

Ver. Cristóvão Catarino da Costa - PT

1º Secretário

PORTARIA 011.2020

Portaria n° 011/2020

O Senhor EUTÍMIO FRANCISCO DE CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições Regimentais.

Resolve

Art. 1º - Revogar a Portaria 021.2019 onde nomeiava a Senhora IZADORA DA CUNHA, como Membro da Comissao Permanente de Licitação - CPL.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia em 09 de Abril de 2020.

Ver. Eutímio Francisco de Campos - PPS

Presidente

Registrada nesta 1ª Secretaria e publicada em conformidade com a legislação vigente. Data supra.

Ver. Cristóvão Catarino da Costa - PT

1º Secretário

PORTARIA 007.

Portaria n° 007/2020

O Senhor EUTÍMIO FRANCISCO DE CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições Regimentais.

Conceder férias de 30(Trinta) dias a Srª SIRLEI ANGELICA COSTA LIMA funcionária efetiva da Câmara Municipal de Nova Brasilândia-MT, referente a 28/02/2018 à 28/02/2019. no período de 06/04/2020 à 06/05/2020,

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia em 06 de Abril de 2020.

Ver. Eutímio Francisco de Campos - PPS

Presidente

Registrada nesta 1ª Secretaria e publicada em conformidade com a legislação vigente. Data supra.

Ver. Cristóvão Catarino da Costa - PT

1º Secretário

PORTARIA 013.2020

Portaria n° 013/2020

O Senhor EUTÍMIO FRANCISCO DE CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições Regimentais

Resolve

Art. 1º - NOMEAR a Senhora KESYA FERREIRA BRAGA ocupante do Cargo de Chefe de Divisao Administrativa, desta Câmara Municipal, conforme preceitua o item XVII do Art. 12 da Resolução nº 002/2006, para exercer a função de encarregado do movimento financeiro, que passa juntamente com o Presidente a assinar toda movimentação financeira desta Câmara Muni

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia em 09 de Abril de 2020.

Ver. Eutímio Francisco de Campos - PPS

Presidente

Registrada nesta 1ª Secretaria e publicada em conformidade com a legislação vigente. Data supra.

Ver. Cristóvão Catarino da Costa - PT

1º Secretário

PORTARIA 009.2020

Portaria n° 009/2020

O Senhor EUTÍMIO FRANCISCO DE CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições Regimentais.

Resolve

Art. 1º - NOMEAR a Senhora KESYA FERREIRA BRAGA Portadora da Cédula de Identidade RG nº 1662372-0 SSP/MT e CPF nº 050.992.431-0 para ocupar o Cargo em de Chefe de Divisão Administrativa, com a carga horária de 40 horas semanais, desta Câmara Municipal, a partir de 09 de abril de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia em 09 de Abril de 2020.

Ver. Eutímio Francisco de Campos - PPS

Presidente

Registrada nesta 1ª Secretaria e publicada em conformidade com a legislação vigente. Data supra.

Ver. Cristóvão Catarino da Costa - PT

1º Secretário

PORTARIA 008.2020

Portaria n° 008/2020

O Senhor EUTÍMIO FRANCISCO DE CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições Regimentais.

Resolve

Art. 1º - EXONERAR a pedido a Senhora IZADORA DA CUNHA, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 1414925-7 SSP/MT e CPF nº 007.354. 251-24 que ocupava o Cargo em de Chefe de Divisao Administrativa, conforme Portaria 013.2019.a partir de 08.04.2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia em 08 de Abril de 2020.

Ver. Eutímio Francisco de Campos - PPS

Presidente

Registrada nesta 1ª Secretaria e publicada em conformidade com a legislação vigente. Data supra.

Ver. Cristóvão Catarino da Costa - PT

1º Secretário

PORTARIA 010.2020

Portaria n° 010/2020

O Senhor EUTÍMIO FRANCISCO DE CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições Regimentais.

Resolve

Art. 1º - Revogar a Portaria 002.2019 onde nomeiava a Senhora IZADORA DA CUNHA, ocupante do Cargo de Chefe de Divisao Administrativa, desta Câmara Municipal, conforme preceitua o item XVII do Art. 12 da Resolução nº 002/2006, para exercer a função de encarregada do movimento financeiro, juntamente com o Presidente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia em 09 de Abril de 2020.

Ver. Eutímio Francisco de Campos - PPS

Presidente

Registrada nesta 1ª Secretaria e publicada em conformidade com a legislação vigente. Data supra.

Ver. Cristóvão Catarino da Costa - PT

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 09/2020

CONCURSO PÚBLICO *N. 01/2019* EDITAL COMPLEMENTAR N. 09/2020

O Câmara Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso e a Comissão Organizadora do Concurso Público n. 01/2019, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, as provas objetivas do Concurso Público 01/2019, da Câmara Municipal de Paranatinga – MT, realizada no dia 15/03/2020, bem como o Gabarito Definitivo Publicado por meio do Edital Complementar nº. 07/2020.

RESOLVEM:

1º - Em atendimento ao Cronograma do Edital do Concurso Público n. 01/2019, **item 4**, **"R"**, da Câmara Municipal de Paranatinga MT, **DIVULGAR o Resultado Geral das Provas Objetivas**, juntamente com a pontuação da entrega de títulos para os cargos que foram exigidos, conforme **ANEXO I – RESULTADO GERAL DAS PROVAS OBJETIVAS E PONTUAÇÃO DE TÍTULOS** deste Edital.

2º - Nos termos do item 12 e seus subitens, do Edital de Concurso Público n. 01/2019, da Câmara Municipal de Paranatinga - MT, fica em vigência o prazo legal de recursos quanto ao conteúdo deste Edital Complementar a partir de sua publicação.

3º - Este Edital Complementar e seu anexo ficarão **NA INTEGRA** à disposição dos interessados no Quadro Mural da Câmara Municipal de Paranatinga – MT, no Jornal Oficial da AMM e no endereço eletrônico: www.paranatinga.mt.leg.br, a partir da data.

Paranatinga – MT, 06 de Abril de 2020.

CICERO PEREIRA FILHO	**MARCELOS FERNANDES**
Presidente Câmara Municipal	***Presidente da Comissão Organizadora***

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

DECRETO N° 02/2020

DECRETO Nº 02/2020

Ementa: Dispõe sobre a suspensão temporária do funcionamento da Câmara de Vereadores de Terra Nova do Norte, bem como as medidas administrativas a serem adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte/MT, no uso de suas atribuições legais, mormente a Lei Orgânica Municipal e seu Regimento Interno:

- CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

- CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

- CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,

- CONSIDERANDO a Lei Federal n.º13.979 de 06/02/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- CONSIDERANDO os Decretos nº 407, de 16/03/2020 e nº 432, de 31/03/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências, e

- CONSIDERANDO os Decretos nº 22, de 21/03/2020; nº 24, de 23/03/2020, nº 30, de 03/04/2020 e nº 32, de 23/03/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Terra Nova do Norte, e dá outras providências.

D E C R E T A

Art. 1º Determina a manutenção, em caráter temporário, das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 - Novo Coronavírus, no âmbito da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte/MT, adotadas pelo Decreto do Legislativo n.º 01, de 23/03/2020, em observância às disposições previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e orientações do Ministério da Saúde do Governo Federal.

Art. 2º Fica estabelecido que os servidores desempenharão suas atividades funcionais em regime de trabalho "home office" ou interno em caso necessário, permanecendo durante o horário de expediente acessíveis e disponíveis e devendo retornar ao expediente nas dependências do Poder Legislativo a partir do dia 04 de maio de 2020, a partir das 07h00min.

Art. 3º O Presidente poderá conceder a seu critério e de acordo com a necessidade, férias no período consignado neste decreto, que serão automaticamente concedidas, ainda que por antecipação do período aquisitivo.

Art. 4º Ficam mantidas todas as sessões ordinárias de acordo com o calendário anual, entretanto, com acesso restrito ao público e com atenção especial às medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus.

Art. 5º Os servidores e Parlamentares poderão ser convocados a qualquer tempo para realização de sessões extraordinárias em razão de relevante interesse público, devendo manter-se acessíveis e com atenção especial às medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus, sendo a convocação realizada excepcionalmente por contato telefônico e/ou aplicativo de mensagens whatsapp.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado em caso de necessidade.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Ver. Edivaldo Gomes

Presidente Mesa Diretora

2019/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE, pessoa jurídica de direito público, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria nº 003/2019 de 01 de agosto de 2019, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto **CREDENCIAMENTO** das empresas que tenham interesse na prestação de serviços técnico-profissionais na área da saúde para realização de **Consultas Especializadas, Exames de Apoio Diagnóstico e Procedimentos Cirúrgicos**, **de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde dos municípios pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde**, à pacientes encaminhados pelas centrais de regulação de cada município.

Período de Recebimento de Documentos: a partir do dia **20/04/2020 à 19/04/2021** no horário: 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

O Edital completo e outras informações poderão ser solicitados junto à Secretaria Executiva do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE,** Rua 7 nº 127 N, Bairro Jardim do Amor, Tangará da Serra –MT, ou pelo endereço eletrônico: *www.tangaradaserra.mt.gov.br/Servicos/Downloads/Co...*

e por e-mail: cismnorte@terra.com.br

Maiores informações através fone 65 33268264/ 65 33251374 / 65 9-8401-2563

Tangará da Serra, 08 de Abril de 2020.

ELIANE APARECIDA SANTOS SIQUEIRA

Presidente Comissão de Licitação

ELIANE LINS DA SILVA

Presidente Interina do Consórcio Intermunicipal de Saúde

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV

RESOLUÇÃO Nº 001/2020

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e das outras providências

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 25.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 25.000,00

01 01 01 CONSPREV

2 04.122.0001.1201.0000 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO CONSPREV 4.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0194

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

4 04.122.0001.1201.0000 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO CONSPREV 16.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 0194

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

5 04.122.0001.1201.0000 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO CONSPREV 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0194

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 01 CONSPREV

1 04.122.0001.1201.0000 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO CONSPREV -7.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 194

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

3 04.122.0001.1201.0000 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO CONSPREV -3.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 0 194

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

6 04.122.0001.1201.0000 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO CONSPREV -15.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 194

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Anulação (-) -25.000,00

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 02 de janeiro de 2020.

_____

Pedro Ferreira de Souza

PRESIDENTE DO CONSPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

PORTARIA Nº. 018/2020

PORTARIA Nº. 018/2020

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E TRANSPORTES URBANOS, DO MUNICIPIO DE ACORIZAL - MT".

O Prefeito Municipal de Acorizal – MT, **SR. CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA**, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o **SR°. GILSON GOMES, CPF Nº. 021.573.001-22,** para o cargo de Secretário Municipal de Obras, Serviços e Transportes Urbanos, do Município de Acorizal - MT.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de abril de 2020.

_____

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 019/2020

PORTARIA Nº. 019/2020

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO COORDENADOR DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, DO MUNICIPIO DE ACORIZAL - MT".

O Prefeito Municipal de Acorizal – MT, **SR. CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA**, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o **SR°. AECIO PINTO DE LIMA CPF Nº. 016.781. 581-43,** do cargo de Coordenador de Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, do Município de Acorizal - MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de abril de 2020.

_____

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001 CONTRATO 10/2020

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Termo de Contrato nº. **010/2020**.

CONTRATANTE: Município de Água Boa.

CONTRATADA: JOSE F DA SILVA EPP .

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº. 169/2019, referente ao Pregão nº. 074/2019.

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Gêneros Alimentícios de Consumo na Merenda Escolar para o ano letivo de 2020.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL

Órgão: Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: Educação Recursos Vinculados

Elemento da Despesa: Material de Consumo – Fonte 00

Código Reduzido: 321 (RP)

DOTAÇÃO APOSTILAMENTO

R$ 6.995,00

Órgão: Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: Educação Recursos Vinculados

Elemento da Despesa: Material de Consumo – Fonte 15

Código Reduzido: 320 (PNAE).

Água Boa-MT, 13 de Abril de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001 CONTRATO 32/2020

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Termo de Contrato nº. **032/2020**.

CONTRATANTE: Município de Água Boa.

CONTRATADA: GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI - EPP.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº. 028/2020, referente ao Pregão nº. 007/2020.

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Gêneros Alimentícios de Consumo na Merenda Escolar para o ano letivo de 2020.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL

Órgão: Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: Educação Recursos Vinculados

Elemento da Despesa: Material de Consumo – Fonte 00

Código Reduzido: 321 (RP)

DOTAÇÃO APOSTILAMENTO

R$ 2.973,60

Órgão: Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: Educação Recursos Vinculados

Elemento da Despesa: Material de Consumo – Fonte 15

Código Reduzido: 320 (PNAE).

Água Boa-MT, 13 de Abril de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 168, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, Inciso VI, da Lei Orgânica:

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para fiscal de CONTRATO e/ou ATA:

Nome:	**LAURA SIRQUEIRA DA SILVA GARDINAL**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Auxiliar Administrativo	
CPF:	006.654.271-58	
Matricula:	72091	

Nome:	**LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Industria, Comercio e Turismo	
CPF:	011.289.611-13	
Matricula:	6985.3	

Nome:	**SUELI SILVA DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Educação	
CPF:	030.232.671-54	
Matricula:	7005.5	

Nome:	**ISETE BASSO SANTINI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	AGENTE ADMINISTRATIVO	
CPF:	522.572.070-68	
Matricula:	44.1	

Nome:	**GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI**	Ciente e de acordo:
Cargo/função:	Gerente de Serviços Urbano	
CPF:	344.452.501-04	
Matricula:	037.1	

Nome:	**MIRIAM MOREIRA DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/função:	Atendente	
CPF:	048.438.301-94	
Matricula:	7203.1	

Nome:	**ROSIMEIRE MENDANHA DIAS COSTA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Adjunta Legislativa	
CPF:	948.784.431-34	
Matricula:	6010.2	

Nome:	**LUCINEIA BERNARDO DA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Adjunta Administrativa	
CPF:	317.870.881-20	
Matricula:	064.2	

Art. 2° - O contrato e/ou ata pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

ATA:	039 a 041/2020			
Vigência:	Data de Início:	25/03/2020	Data de Encerramento:	24/03/2021
Objeto:	Contratação de empresa para fornecimento de produtos de limpeza pesada.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato/ata e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando as disposições contrarias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, 26 DE MARÇO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 26 de março de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 180, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, Inciso VI, da Lei Orgânica:

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para fiscal de CONTRATO e/ou ATA:

Nome:	**HELOISE GONÇALVES REZENDE**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assistente Social/30h	
CPF:	735.867.221-68	
Matricula:	7499.1	

Nome:	**ANTONIA PIRES DA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Auxiliar de Serviços Diversos (Fem)	
CPF:	652.144.551-00	
Matricula:	580.1	

Art. 2° - O contrato e/ou ata pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

CONTRATO:	050/2020			
Vigência:	Data de Início:	25/03/2020	Data de Encerramento:	25/01/2021
Objeto:	Contratação de Educador (a) Social para a Secretaria de Ação Social da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato/ata e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando as disposições contrarias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, 09 DE ABRIL DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 09 de abril de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001 CONTRATO 09/2020

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Termo de Contrato nº. **009/2020**.

CONTRATANTE: Município de Água Boa.

CONTRATADA: COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP .

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº. 169/2019, referente ao Pregão nº. 074/2019.

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Gêneros Alimentícios de Consumo na Merenda Escolar para o ano letivo de 2020.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL

Órgão: Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: Educação Recursos Vinculados

Elemento da Despesa: Material de Consumo – Fonte 00

Código Reduzido: 321 (RP)

DOTAÇÃO APOSTILAMENTO

R$ 395,00

Órgão: Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: Educação Recursos Vinculados

Elemento da Despesa: Material de Consumo – Fonte 15

Código Reduzido: 320 (PNAE).

Água Boa-MT, 13 de Abril de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ULTRASOM E EQUIPAMENTOS DE SAÚDE, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICRO EMPRESARIO INDIVIDUAL (MEI) NOS ITENS ORÇADOS ABAIXO DE R$ 80.000,00 COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

O Município de ALTO BOA VISTA - MT, neste ato representado pelo Prefeito, Sr.VALTUIR CANDIDO DA SILVA, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 0346050-9 SSP/MT e do CPF nº. 429.449.881-15, situado no mesmo endereço acima citado, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **LK MEDICAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI,** estabelecida na RUA MADRI 66 JARDIM ESPANHA – CEP 86189-310 – CAMBE/PR, CNPJ n° 28.767.561/0001-30, neste ato representada pelo Sr(a) MARCIA CRISTINA SAVAREGO CAMPOS, portador da carteira de identidade RG Nº 60550611 SESP/PR, inscrito no CPF sob o n° 608.432.179-87, doravante denominada **FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal n° 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal n° 8.883/94, Lei Federal n° 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 019/2009, 001/2010 e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020**, para ATA DE **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo 007/2020, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições das leis já mencionada acima:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futuras aquisições de medicamentos pela Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA -MT:

Nr. Item	Código	Descrição	Unid	Marca	Qtde	Vlr. Unitário	Vlr. Total
3	14351	PAPAGAIO 1LT CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL	UN	FAMI-ITA	2	241	482
4	14352	COMADRE 3,5 LT CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL	UN	FAMI-ITA	2	210	420
7	10508	ESCADA COM 2 DEGRAUS EM ACO INOXIDAVEL	UN	RENASCER	3	300	900
10	10430	FOCO REFLETOR AMBULATORIO ILUMINAÇÃO LED HASTES FLEXIVEL	UN	RENASCER	2	649	1298
11	8998	OXIMETRO DE PULSO PORTATIL COM 01 SENSOR	UN	ALFAMED	3	2300	6900
13	10521	SUPORTE DE SORO EM AÇO INOXIDAVEL COM PEDESTAL COM ALTURA REGULAVEL	UN	RENASCER	5	325	1625
16	14359	BISTURI ELETRICO 100 W COM FUNCAO BIPOLAR E ALARME	UN	TRANSMAI	1	6500	6500
17	14360	MESA DE MAYO CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDAVEL	UN	RENASCER	2	550	1100

VALOR TOTAL R$ 19.225,00(dezenove mil duzentos e vinte e cinco reais).

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão da Autorização de Fornecimento e recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da NOTA DE EMPENHO, de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as quantidades mínimas de carga para transporte terrestre ou pluvial, do objeto acima descrito.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 09(NOVE) meses, contado a partir da data da assinatura podendo ser prorrogada na forma da lei.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4° da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de ALTO BOA VISTA - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada aquisição decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 002/2020 para Registro de Preços, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dial, após a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo Município, ou conforme os repasses Federais e Estaduais;

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Contabilidade e ou/ Secretaria Municipal de ALTO BOA VISTA - MT, localizada na Av. serra nova, 975, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de ALTO BOA VISTA - MT e conter o número do empenho correspondente

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ao) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

3.3.1 – prova de regularidade com a Previdência Social (CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social) dentro de seu período de validade;

3.3.2 – prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7 - Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega será de no máximo 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.2.1 – A entrega será feita na prefeitura Municipal de Alto Boa vista, no endereço a seguir: Av. serra nova, nº 975, Centro –Alto Boa Vista - MT, indicados, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.2.2 - Além da entrega no local designado pela prefeitura Municipal de Alto Boa vista, conforme subitem, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 - Toda e qualquer entrega de materiais fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

4.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a prefeitura Municipal de Alto Boa vista não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de cinco (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de cinco (cinco) dias.

4.6 – A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 – Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Contabilidade;

5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

5.2 – Da Promitente Fornecedora

5.2.1 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

5.2.2 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.3 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.4 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.5 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.6 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.7 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

5.2.8 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4 - Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que fará(ão) prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.1- Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

7.1.2 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

7.1.3 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.4 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.5 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.1.6 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

7.1.8 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1° do art. 28 da Lei Federal n° 9.069/95, ao art. 3° §1°, da Medida Provisória n° 1.488-16/96 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial 002/2020 sistema de Ata de Registro de Preços, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constante do Decreto Municipal.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será valido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelo seguinte órgão desta Administração: ***Secretaria Municipal de Saúde.***

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial nº 002/2020 para Registro de Preços.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial 002/2020 para Registro de Preços.

14.2 – Os caso omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94, pelo Decreto Municipal n° 019/2009 e 001/2010, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As parte elegem o foro da Comarca de São Félix do Araguaia - MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

ALTO BOA VISTA, 13 DE ABRIL DE 2020.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LK MEDICAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

MARCIA CRISTINA SAVAREGO CAMPOS

Sócio Diretor (proprietário)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

RG nº RG nº

CPF nº CPF nº

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020

FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ULTRASOM E EQUIPAMENTOS DE SAÚDE, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICRO EMPRESARIO INDIVIDUAL (MEI) NOS ITENS ORÇADOS ABAIXO DE R$ 80.000,00 COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

O Município de ALTO BOA VISTA - MT, neste ato representado pelo Prefeito, Sr.VALTUIR CANDIDO DA SILVA, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 0346050-9 SSP/MT e do CPF nº. 429.449.881-15, situado no mesmo endereço acima citado, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME,** estabelecida na cidade de GOIÂNIA/GO, CNPJ n° 12.313.826/0001-90, neste ato representada pelo Sr(a) THIAGO DO EGITO ARAUJO, portador da carteira de identidade RG Nº 124940219998 SSP/MA, inscrito no CPF sob o n° 006.642.381-30, doravante denominada **FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal n° 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal n° 8.883/94, Lei Federal n° 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 019/2009, 001/2010 e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020**, para ATA DE **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo 007/2020, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições das leis já mencionada acima:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futuras aquisições de medicamentos pela Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA -MT:

Nr. Item	Código	Descrição	Unid	Marca	Qtde	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	10454	CARRO DE CURATIVO COM BALDE E BACIA EM AÇO INOX	UN	RUMED	1	1250	1250
2	6033	FORNO MICROONDAS COM CAPACIDADE MINIMA DE 26 LT 220 V	UN	PHILCO	2	888	1776
5	14353	BALDE A PEDAL CONFECCIONADO EM AÇO COM CAPACIDADE MINIMA DE 15LT	UN	TRAMONTINA	1	238	238
6	14354	AUTOCLAVE DIGITAL HORIZONTAL DE MESA COM CAPACIDADE MINIMA DE 25 LT	UN	STERMAX	1	6250	6250
8	14355	LARINGOSCOPIO INFANTIL COM ILUMINAÇÃO INTERNA EM FIBRA OPTICA/HALOGENA COM 05 LAMINAS RIGIDAS	UN	MD	1	1999	1999
9	14356	LARINGOSCOPIO ADULTO COM ILUMINAÇÃO INTERNA EM FIBRA OPTICA/HALOGENA COM 05 LAMINAS RIGIDAS	UN	MD	2	1999	3998
12	14357	OTOSCOPIO SIMPLES COM ILUMINAÇÃO FIBRA OPTICA/HALOGENA CONTENDO NO MINIMO 5 ESPECULOS REUTILIZAVEIS	UN	WELCH ALLYN	3	700	2100
15	10517	MESA GINECOLOGICA EM AÇO COM POSIÇÃO DE LEITO MOVEL COM GABINETE COM PORTAS E GAVETAS	UN	RUBMED	1	3200	3200
18	10518	NEBULIZADOR PORTATIL COM 1 SAIDA	UN	NEVONI	2	279	558

VALOR TOTAL R$ 21.369,00(vinte e um mil trezentos e sessenta e nove reais).

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão da Autorização de Fornecimento e recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da NOTA DE EMPENHO, de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as quantidades mínimas de carga para transporte terrestre ou pluvial, do objeto acima descrito.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 09(NOVE) meses, contado a partir da data da assinatura podendo ser prorrogada na forma da lei.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4° da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de ALTO BOA VISTA - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada aquisição decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 002/2020 para Registro de Preços, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dial, após a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo Município, ou conforme os repasses Federais e Estaduais;

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Contabilidade e ou/ Secretaria Municipal de ALTO BOA VISTA - MT, localizada na Av. serra nova, 975, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de ALTO BOA VISTA - MT e conter o número do empenho correspondente

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ao) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

3.3.1 – prova de regularidade com a Previdência Social (CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social) dentro de seu período de validade;

3.3.2 – prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7 - Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega será de no máximo 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.2.1 – A entrega será feita na prefeitura Municipal de Alto Boa vista, no endereço a seguir: Av. serra nova, nº 975, Centro –Alto Boa Vista - MT, indicados, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.2.2 - Além da entrega no local designado pela prefeitura Municipal de Alto Boa vista, conforme subitem, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 - Toda e qualquer entrega de materiais fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

4.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a prefeitura Municipal de Alto Boa vista não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de cinco (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de cinco (cinco) dias.

4.6 – A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 – Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Contabilidade;

5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

5.2 – Da Promitente Fornecedora

5.2.1 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

5.2.2 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.3 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.4 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.5 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.6 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.7 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

5.2.8 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4 - Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que fará(ão) prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.1- Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

7.1.2 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

7.1.3 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.4 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.5 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.1.6 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

7.1.8 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1° do art. 28 da Lei Federal n° 9.069/95, ao art. 3° §1°, da Medida Provisória n° 1.488-16/96 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial 002/2020 sistema de Ata de Registro de Preços, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constante do Decreto Municipal.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será valido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelo seguinte órgão desta Administração: ***Secretaria Municipal de Saúde.***

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial nº 002/2020 para Registro de Preços.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial 002/2020 para Registro de Preços.

14.2 – Os caso omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94, pelo Decreto Municipal n° 019/2009 e 001/2010, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As parte elegem o foro da Comarca de São Félix do Araguaia - MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

ALTO BOA VISTA, 13 DE ABRIL DE 2020.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E

PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME

THIAGO DO EGITO ARAUJO

Sócio Diretor (proprietário)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

RG nº RG nº

CPF nº CPF nº

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020

FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ULTRASOM E EQUIPAMENTOS DE SAÚDE, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICRO EMPRESARIO INDIVIDUAL (MEI) NOS ITENS ORÇADOS ABAIXO DE R$ 80.000,00 COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

O Município de ALTO BOA VISTA - MT, neste ato representado pelo Prefeito, Sr.VALTUIR CANDIDO DA SILVA, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 0346050-9 SSP/MT e do CPF nº. 429.449.881-15, situado no mesmo endereço acima citado, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA,** estabelecida na cidade de GOIÂNIA/GO, CNPJ n° 05.743.288/0001-08, neste ato representada pelo Sr(a) WEVERTON LUIZ COELHO, portador da carteira de identidade RG Nº 3109409 SSP/GO, inscrito no CPF sob o n° 633.403.561-49, doravante denominada **FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal n° 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal n° 8.883/94, Lei Federal n° 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 019/2009, 001/2010 e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020**, para ATA DE **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo 007/2020, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições das leis já mencionada acima:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futuras aquisições de medicamentos pela Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA -MT:

Nr. Item	Código	Descrição	Unid	Marca	Qtde	Vlr. Unitário	Vlr. Total
14	14358	ULTRASSOM DIAGNÓSTICO SEM APLICAÇÃO TRANSESOGRÁFICA - Equipamento transportável sobre rodízios com no mínimo de 22000 canais digitais de processamento para oferecer qualidade de imagem em Modo 2D, Modo M, modo M Anatômico. Modo Power Doppler, Modo Color Doppler, Modo Doppler Espectral e Doppler Contínuo. Modo 2D. Console ergonômico com teclas programáveis. Tecnologia de feixes compostos e Tecnologia de redução de ruído e artefatos, zoom Read/ Write. Imagem Trapezoidal - possibilita aumentar em 20% o campo de visão em imagens com transdutor linear. Imagem Harmônica: função com aplicação para todos os transdutores. Imagem Harmônica de Pulso Invertido. Modo M, Modo Power Doppler. Modo Color Doppler. Modo Dual Live: divisão de imagem em tela dupla de Modo B + Modo Color, ambos em tempo real. Power Doppler Direcional. Modo Doppler Espectral. Modo Doppler Contínuo. Tissue Doppler Imaging (TDI) colorido e espectral. Modo Triplex. Pacote de cálculos específicos. Pacote de cálculos simples. Tecla que permite ajustes rápidos da imagem, otimizando automaticamente os parâmetros para imagens em Modo B e Modo Doppler. Divisão de tela em no mínimo 1,2 e 4 imagens para visualização e análise de imagens em Modo B, Modo M, Modo Power, Mo	UN	MINDRAY	1	90000	90000

VALOR TOTAL R$ 90.000,00(noventa mil reais).

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão da Autorização de Fornecimento e recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da NOTA DE EMPENHO, de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as quantidades mínimas de carga para transporte terrestre ou pluvial, do objeto acima descrito.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 09(NOVE) meses, contado a partir da data da assinatura podendo ser prorrogada na forma da lei.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4° da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de ALTO BOA VISTA - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada aquisição decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 002/2020 para Registro de Preços, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dial, após a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo Município, ou conforme os repasses Federais e Estaduais;

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Contabilidade e ou/ Secretaria Municipal de ALTO BOA VISTA - MT, localizada na Av. serra nova, 975, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de ALTO BOA VISTA - MT e conter o número do empenho correspondente

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ao) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

3.3.1 – prova de regularidade com a Previdência Social (CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social) dentro de seu período de validade;

3.3.2 – prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7 - Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega será de no máximo 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.2.1 – A entrega será feita na prefeitura Municipal de Alto Boa vista, no endereço a seguir: Av. serra nova, nº 975, Centro –Alto Boa Vista - MT, indicados, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.2.2 - Além da entrega no local designado pela prefeitura Municipal de Alto Boa vista, conforme subitem, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 - Toda e qualquer entrega de materiais fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

4.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a prefeitura Municipal de Alto Boa vista não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de cinco (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de cinco (cinco) dias.

4.6 – A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 – Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Contabilidade;

5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

5.2 – Da Promitente Fornecedora

5.2.1 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

5.2.2 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.3 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.4 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.5 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.6 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.7 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

5.2.8 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4 - Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que fará(ão) prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.1- Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

7.1.2 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

7.1.3 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.4 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.5 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.1.6 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

7.1.8 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1° do art. 28 da Lei Federal n° 9.069/95, ao art. 3° §1°, da Medida Provisória n° 1.488-16/96 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial 002/2020 sistema de Ata de Registro de Preços, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constante do Decreto Municipal.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será valido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelo seguinte órgão desta Administração: ***Secretaria Municipal de Saúde.***

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial nº 002/2020 para Registro de Preços.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial 002/2020 para Registro de Preços.

14.2 – Os caso omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94, pelo Decreto Municipal n° 019/2009 e 001/2010, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As parte elegem o foro da Comarca de São Félix do Araguaia - MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

ALTO BOA VISTA, 13 DE ABRIL DE 2020.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

WEVERTON LUIZ COELHO

Sócio Diretor (proprietário)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

RG nº RG nº

CPF nº CPF nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E ABERTURA DE NOVO PRAZO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por meio de seu pregoeiro, designado pela Portaria n° 062/2020, de 28/02/2020, torna público, para todos os interessados, EDITAL DE RETIFICAÇÃO N. 001/2020 ao Pregão Eletrônico nº. 002/2020 – Processo de Licitação nº. 039/2020 e **ABRE NOVO PRAZO**, a saber, **dia 28 DE ABRIL DE 2020 ÀS 14h00min (horário de Brasília)**, para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES, POR AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO (TIPO "B") E/OU AVANÇADO (TIPO "D"), COM MOTORISTA E EQUIPE ESPECIALIZADA, DOTADA DE ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DA VIDA E EQUIPAMENTOS DE SALVAMENTO, que encontram-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelos sites www.altogarcas.mt.gov.br ou www.bll.org.br ou até mesmo pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155. Alto Garças – MT, 13 de abril de 2020. Hugo Borges de Oliveira Lemos – Pregoeiro Oficial

PORTARIA N° 096 DE 13 DE ABRIL DE 2020

"Remove a servidora pública que menciona, do e para o órgão que especifica, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas, e;

R E S O L V E:

Art. 1º - Remover a servidora pública municipal **EVA JACINTA FRAGA**, lotada na Secretaria Municipal de Administração exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais,sem prejuízo dos direitos funcionais formal e legalmente adquiridos.

Art. 2º - Lotar a Servidora Pública **EVA JACINTA FRAGA,** exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo dos direitos funcionais formal e legalmente adquiridos.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir de 30 de Abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 13 de Abril de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PORTARIA N° 098 DE 13 DE ABRIL DE 2020

"Desliga a servidora pública municipal KARLA VIANA PRADO SIQUEIRA dos quadros da Municipalidade em virtude de concessão do benefício de aposentadoria previdenciária por Tempo de Contribuição e declara a vacância do respectivo cargo público e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município combinado com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e;

CONSIDERANDO, a Carta de Concessão de Aposentadoria por Idade emitida pela Providência Social – NB nº 1700615493-4 em nome da mencionada servidora pública, protocolada junto ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO, que o parágrafo único do art. 53, da Lei Municipal nº 292/90, com nova redação proposta pela Lei Municipal nº 886/2011, determina que a aposentadoria do servidor público extingue automaticamente o vínculo com a administração pública;

CONSIDERANDO, que o art. 53, da Lei Municipal nº 292/90, em seu inciso VII, determina que ocorrerá a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

R E S O L V E:

Art. 1° - **DESLIGAR** a servidora pública municipal **KARLA VIANA PRADO SIQUEIRA**, lotada no cargo de Professor, portadora do Registro Geral n° 4063452 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob n° 705.750.709-78, em virtude de concessão do benefício de aposentadoria previdenciária por Tempo de Contribuição, bem como declarar a vacância do cargo acima especificado, nos termos do art. 53, inciso VII, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de 30 de Abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 13 de Abril de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL GARÇAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Dom Aquino nº 346, bairro Centro, inscrita no CNPJ/MT sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 9.209.732 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na Rua Alexandre dos Santos, nº 22, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Alto Garças/MT, denominada de **CONVENENTE**,e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL GARÇAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.921.453/0001-86, estabelecida na Av. Vereador Benedito Ferreira de Moura, nº 120, na cidade de Alto Garças – MT, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **CARLOS MANOEL DO CARMO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 595 332 SSP/GO e inscrito no CPF nº 124.100.711-04, residente na Av. Sete de Setembro, nº 710, na cidade de Alto Garças – MT, denominada **CONVENIADA,** celebram o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONVENIADA** prestará a **CONVENENTE**, serviços de divulgação de notas e atos oficiais do Município de Alto Garças, nos termos da competente autorização legislativa, Lei nº 725/2007, de 11/08/2007, que autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato para publicidade dos projetos e atividades do Município, de interesse comprovadamente público, por radiodifusão, com a única Emissora de Rádio Comunitária – Rádio Integração FM 87,9, da Sede do Município, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº. 710/2007, de 12/06/2007, considerando tratar-se de entidade filantrópica reconhecida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONVENIADA compromete-se a divulgar notas e atos oficiais do Município de Alto Garças - MT. Os serviços consistem em inserções de matéria de interesse da Prefeitura

Municipal, convidando a população e interessados para participarem de eventos realizados pela CONTRATANTE, visando dar participação à comunidade sobre as atividades do Poder Executivo.

A CONVENIADA deverá apresentar de segunda-feira a sábado em sua programação, no mínimo 08 (oito) inserções diárias com duração de 30 segundos dando ciência a população das atividades do Poder Executivo, podendo tal número sofrer alterações decorrentes de situações de utilidade pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/PRAZOS

A **CONVENIADA** executará os serviços pertinentes a este instrumento a Prefeitura, de acordo com a cláusula primeira a partir de 20 de Março de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A **CONVENIADA** receberá da **CONVENENTE**, pelos serviços prestados, a título de cooperação financeira, a importância de R$ 28.000,00 (vinte oito mil reais), sendo 10 (Dez) parcelas iguais e sucessivas de R$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais) a serem repassadas até o dia 10 do mês subsequente ou conforme disponibilidade orçamentária municipal, e mediante regularidade fiscal da conveniada.

Parágrafo Único – A **CONVENIADA** se obriga a receber e administrar os recursos repassados pela Prefeitura, de forma a propiciar o desenvolvimento das atividades pactuadas, de acordo com a Cláusula Primeira, prestando contas de sua aplicação através de relatório a cada mês.

CLAUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Convênio ficarão subordinadas a seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria Municipal de Administração

01 – Secretaria Municipal de Administração e Unidades

2.006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Unidades

Código Reduzido: (53) - 3.3.50.41.00.00.00.00.00.01.0000 – Contribuições

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

As despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas e/ou previdenciários devidos, decorrentes do presente convênio, serão de responsabilidade da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas deverá ser apresentada à concedente parcialmente (mensalmente), devendo ser listadas as ações realizadas pela entidade conveniada em conformidade com o objeto contratado, observando-se as normativas municipais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO *A fiscalização poderá ocorrer em qualquer tempo pelos setores competentes desta administração pública.* CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer cláusula ou condições estabelecidas no presente Convênio será motivo de rescisão independente de qualquer notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças – MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, renunciando as partes a qualquer outro privilegiado que seja.

E por estarem justos e conveniados, assinam o termo, juntamente com as testemunhas abaixo.

Alto Garças - MT, 17 de Março de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal - CONVENENTE

CARLOS MANOEL DO CARMO

Presidente da Associação Comunitária Cultural Garças - CONVENIADA

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____

Enivaldo Rodrigues Borges Merques Aparecida Xavier

CPF:352.905.791-68 CPF:011.177.151-08

PORTARIA N° 097 DE 13 DE ABRIL DE 2020

"Remove o servidor público que menciona, do e para o órgão que especifica, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas, e;

R E S O L V E:

Art. 1º - Remover o servidor público municipal **CÍCERO MONTEIRO DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Administração exercendo o cargo de Vigia,sem prejuízo dos direitos funcionais formal e legalmente adquiridos.

Art. 2º - Lotar o servidor público municipal **CÍCERO MONTEIRO DA SILVA,** exercendo o cargo de Auxiliar de Vigia, na Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo dos direitos funcionais formal e legalmente adquiridos.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais retroativos a 01 de Abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 13 de Abril de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

DECRETO Nº 022/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2.020

DECRETO Nº 022/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2.020

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS E EMERGÊNCIAIS ÀS ATIVIDADES PRIVADAS PARA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Senhora ***DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES*****,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 425/2020 que consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a decisão liminar, oriunda do Mandado de Segurança Cível nº 1007834-59.2020.811.0000 em trâmite pelo Tribunal de Justiça, impetrado pelo Município de Cuiabá/MT contra o Governador do Estado de Mato Grosso, na qual ficou determinada a suspensão parcial do Decreto Estadual nº 425/2020,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus,

D E C R E T A:

Art. 1º- Este Decreto consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus.

Art. 2º- Enquanto vigente este decreto, fica vedado o funcionamento de:

I - balneários públicos e privados;

II - rios e cachoeiras;

III - casas de shows e boates;

IV - eventos e reuniões de qualquer natureza;

V - festas;

VI - feiras;

VII - academias públicas e particulares;

VIII - ginásios esportivos, quadras, campos de futebol e centros esportivos;

IX - missas, cultos, eventos religiosos, casamentos, batizados, aniversários e celebrações similares;

X - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

Parágrafo Único. Ficam suspensas as atividades escolares públicas até 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

Art. 3º- Fica suspenso a emissão de alvará para vendas de ambulantes e os alvarás que estiver em vigência fica suspenso.

Art. 4º Enquanto vigente este decreto, ficam permitidas as seguintes atividades:

I - supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, pequeno varejo alimentício, não permitido o consumo no local;

II - padarias, para retirada de produtos no local ou na modalidade delivery;

III - restaurantes, cafés e congêneres localizados em áreas urbanas, para retirada no local ou na modalidade delivery;

IV - lojas de conveniência, bares e distribuidoras de bebidas, para retirada no local ou na modalidade delivery;

V - açougues e peixarias, para retirada no local ou na modalidade delivery;

VI - distribuidoras de água e gás de cozinha, para retirada no local ou na modalidade delivery;

VII - agências bancárias, cooperativas de crédito, casas lotéricas, correios e cartórios, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento;

VIII - laboratórios, e demais serviços de assistência à saúde humana;

IX - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

X - farmácias e drogarias;

XI - comércio de alimentos e medicamentos destinados a animais;

XII - segurança privada;

XIII - estabelecimentos que comercializam peças automotivas, pneus, materiais elétricos e de construção;

XIV - postos de combustíveis, fora do horário do toque de recolher (das 4h às 21h);

XV - serviços de instalação e manutenção de produtos de refrigeração, assim como, a comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios correlatos;

XVI - concessionárias de energia elétrica, e suas terceirizadas, desde que a prestação de serviço esteja relacionado às atividades daquelas;

XVII - de coleta de lixo e limpeza urbana;

XVIII - dedetização, prevenção, controle e erradicação de pragas;

XIX - serviços de limpeza de fossas;

XX - serviços fúnebres, permitido o velório com até 05 (cinco) pessoas, seja na funerária ou em qualquer outro local;

XXI - oficinas mecânicas;

XXII - transporte e circulação de mercadorias e cargas vivas;

XXIII - telecomunicação e internet;

XXIV - iluminação pública;

XXV - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados “data Center” para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXVI - hotelaria, sendo suspenso o ingresso de novos hóspedes;

XXVII - serviços agropecuários;

XXVIII - transporte de numerário;

XXIX - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionadas, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;

XL - serviços veterinários;

XLI - atividades médicos-periciais;

XLII - serviços de construção civil;

XLIII - comercialização de roupas, calçados, perfumes, importados e congêneres, limitado o atendimento presencial a 02 (duas) pessoas por vez;

XLIV - atividades de ambulantes com domicílio no Município de Alto Paraguai/MT, limitado o atendimento a 02 (duas) pessoas por vez;

XLV - autônomos em geral, com atendimento marcado e individual;

XLVI - serviços de *pet shop,* com atendimento marcado e individual;

XLVII – demais atividades comerciais, prestação de serviços ou congêneres, sem atendimento ao público de forma presencial, ficando permitida a entrega a domicílio ou realização do serviço em domicílio;

XLVIII - atividades acessórias, de suporte e de disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relacionadas às atividades e aos serviços de que tratam o presente artigo.

§2º No que couber, as permissões listadas no art. 3º deste Decreto, ficam condicionadas ao cumprimento conjunto das seguintes medidas de prevenção:

a) adoção de todas as medidas sanitárias necessárias para evitar a proliferação do coronavírus, nos termos dispostos pelos órgãos de saúde;

b) disponibilização de álcool gel 70% para uso dos clientes e/ou usuários, e funcionários;

c) em caso de falta do produto da alínea anterior, garantir a condução de clientes e funcionários a local adequado para higienização das mãos por meio de sabonete líquido e papel toalha descartável;

d) higienização de toda a estrutura física onde haja maior circulação de pessoas, com álcool 70% ou água sanitária;

e) manutenção dos ambientes com ventilação adequada;

f) manutenção de controle de entrada para diminuir o fluxo de pessoas e evitar aglomeração, respeitando-se o limite de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade e o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, em especial nas filas internas e externas, colocando marcas indicativas no chão;

g) fornecimento de EPI's aos funcionários, ao menos máscara, e exigir o uso de álcool 70% para higienização das mãos;

h) manter pano umedecido com água sanitária na entrada do estabelecimento, para assepsia do calçado.

Art. 5º- A Secretaria Municipal de Saúde realizará reuniões para educação em saúde dos segmentos praticantes das atividades listadas no art. 3º deste Decreto, visando a orientar acerca das precauções que devem ser adotadas para a prevenção do novo coronavírus.

Parágrafo Único. Todos relacionados no art. 3º deste Decreto deverão participar das reuniões citadas no caput, que serão realizadas separadamente por ramo de atividade.

Art. 6º- Fica determinado toque de recolher até o dia 05 de abril de 2020, das 21 horas às 4 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Alto Paraguai/MT, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto em caráter excepcional e inadiável, mediante comprovação da necessidade ou urgência.

Parágrafo Único. Para serviços de entrega (*delivery*), o toque de recolher será das 23 horas às 4 horas do dia seguinte.

Art. 7º Compete à vigilância sanitária e aos fiscais de tributos promoverem a fiscalização do cumprimento das medidas preventivas previstas no presente Decreto e, em caso de necessidade, com o apoio operacional da Polícia Militar.

Parágrafo Único. A população em geral, também pode ajudar o trabalho da fiscalização, denunciando irregularidades via OUVIDORIA DO COMITÊ MUNICIPAL: (65)99360-8670.

Art. 8º Fica proibida a prática de valores abusivos, principalmente sobre mercadorias essenciais à higienização pessoal e ambiental em relação ao coronavírus.

Art. 9º Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas, previstas no presente Decreto, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizada e por seus representantes legais.

Art. 10º Fica recomendada, como medida não farmacológica, o isolamento domiciliar para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticas, hipertensas, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, gestantes e lactantes.

Parágrafo Único. A recomendação acima não abrange os servidores públicos municipal enquadrados no grupo de risco, que desenvolverão suas atividades por trabalho remoto, sob orientações de sua chefia imediata, somente no caso de confirmação de ao menos um caso positivo para o novo coronavírus no Município de Alto Paraguai, conforme art. 5º do Decreto Municipal nº 15/2020.

Art. 11 Fica determinado que os cidadãos com sintomas do novo coronavírus entrem em contato com a sua unidade de saúde, através dos fones listados no ANEXO ÚNICO, para fins de tirar suas dúvidas sobre a necessidade ou não de se deslocar à unidade de saúde, evitando, assim, a sobrecarga do sistema de saúde municipal.

Parágrafo Único. Fora do horário de funcionamento das Estratégias de Saúde da Família - ESF's, os cidadãos deverão entrar em contato diretamente com o Pronto Atendimento Municipal, via telefone (65) 99286-1992.

Art. 12- Fica estabelecida a instalação de barreiras sanitárias em locais estratégicos definidos pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento, com a finalidade de ampliar as ações de vigilância epidemiológica frente ao COVID-19.

§1º.- Na barreira sanitária os veículos deverão ser parados e os seus ocupantes devidamente orientados quanto as medidas preventivas e protetivas, individuais e coletivas, sobre o controle do COVID-19.

§2º.-Todas as pessoas que apresentarem sintomas serão encaminhadas à equipe de saúde para monitoramento.

Art. 13- Os servidores municipais será convocado para recrutamento e treinamento para trabalho em campo ao combate ao COVID-19 no município de Alto Paraguai.

Parágrafo Único. O Comite de Enfrentamento convocará através de publicação em diário ofícial.

Art. 14-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 17/2020.

Alto Paraguai-MT, em 13 de abril de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL:

Telefone: (65) 99286-1992

ESF JOÃO ALVES

Enfermeira: ELZINHA

Telefone: (65) 99346-4193

ESF HÉLIO CORREIA

Enfermeira: RHAYANE

Telefone: (65) 99354-6849

CONVOCAÇÃO DA SERVIDORA ANGELITA BETHANIA DE LIMA MATOS

CONVOCAÇÃO DA SERVIDORA ANGELITA BETHANIA DE LIMA MATOS

Alto Paraguai, 13 de Abril 2020

A Ilma

Sra. ANGELITA BETHANIA DE LIMA MATOS

SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL

ALTO PARAGUAI - MT

Prezada Servidora,

Solicitamos o comparecimento da servidora ANGELITA BETHANIA DE LIMA MATOS, no Departamento de Recursos Humanos no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data de sua publicação. O não comparecimento resultará em descontos de sua remuneração, podendo configurar abandono de emprego Publico, implicando em sua exoneração direta conforme lei n° 11/1990.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

KAUANY BARBARA NASCIMENTO PEREIRA

CHEFE DO DEPTO DE RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

DECRETO N.º 085/2020

"Autoriza a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis, Kit Alimentação da merenda escolar disponível nas instituições da Rede Municipal de ensino, durante o período de suspensão das aulas e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Alto Taquari-MT, Estado de Mato Grosso, Sr. Fabio Mauri Garbugio, no uso e gozo das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a sanção por parte do presidente da República e a consequente transformação do Projeto de Lei n° 786/2020, na Lei n° 13.987, de 07 de abril de 2020, que autoriza em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão da situação de emergência e calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos pelo ente público;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais n° 420 e 424/2020 que, respectivamente, decretam estado de emergência e calamidade pública no Estado do Mato Grosso, em razão da pandemia do coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO as várias orientações das Secretarias Estadual e Municipal de Educação, bem como outras orientações dos demais órgãos da Administração pública, com objetivo de atender famílias de estudantes da rede pública de ensino, no que diz respeito à manutenção da merenda escolar no período de suspensão das aulas;

CONSIDERANDO os Decretos n° 060/2020, n° 083/2020 e demais atos posteriores que declaram estado de emergência a âmbito municipal;

CONSIDERANDO que é direito social previsto no art. 6º, da Constituição Federal de 1988, o direito à alimentação adequada;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO que é de conhecimento público e notório que a merenda escolar é essencial aos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes e que ficará prejudicada durante suspensão das aulas;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar o desperdício de alimentos e primar pelo bom uso e aplicação do dinheiro público;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis, após formado o "kit alimentação escolar", da Merenda Escolar disponível nas Instituições da Rede Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das aulas.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação deverá manter a aquisição de hortifrutis da agricultura familiar do Município e, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, monitorar e manter atualizado o cadastro de famílias a serem contempladas com o presente benefício.

Artigo 2º - Fica autorizada a distribuição do kit alimentação escolar, aos alunos regularmente matriculados e inscritos no Programa Bolsa Família e/ou aos alunos que:

I – Estiverem cadastrados no Cadastro Único do Governo Federal, ou outros programas da Assistência Social do Município;

II – Comprovadamente pertencer à família cuja renda seja inferior a 02 (dois) salários mínimos nacionais vigentes;

III – Que, após comprovação por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social, seja comprovado o estado de vulnerabilidade e necessidade da família do aluno a ser atendido;

IV – As Instituições de Ensino com poucas famílias inscritas no Programa Bolsa Família e/ou outros programas do governo, poderão abrir possibilidade de entrega para alunos que apresentem situação de vulnerabilidade social, além daqueles registrados nos Programas, mediante avaliação social;

Parágrafo Único – O objetivo desta medida é assegurar a alimentação ampla das crianças pertencentes a famílias de baixa renda em vulnerabilidade social durante o período de suspensão das aulas.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal da Educação, em ato próprio da sua titular, deverá estabelecer o plano de ação e dar publicidade ao cronograma de fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, além dos procedimentos, datas e condições para obtenção, atentando-se aos princípios que devem nortear a atuação administrativa.

Artigo 4º - A partir da base de dados existente no Município, a Secretaria Municipal da Educação poderá fazer o contato via telefone com as famílias que possuam o perfil descrito neste Decreto, para informar e viabilizar as entregas.

Artigo 5º - Os alimentos serão distribuídos em forma de kits, e cada família fará jus a 01 (uma) unidade por aluno regularmente matriculado, podendo esses produtos serem utilizados como reforço para montagem de outros kits alimentos ou cestas básicas.

Artigo 6º - Ao receber os alimentos, a família beneficiada deverá assinar termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal da Educação poderá realizar a entrega diretamente nas escolas municipais, com horários previamente agendados, ou ainda, utilizar de outros meios disponíveis à Administração municipal, para que auxilie na entrega domiciliar da distribuição dos alimentos de que trata este Decreto, a fim de impedir a aglomeração de pessoas.

Artigo 8º - A Secretaria Municipal da Educação deverá realizar o controle efetivo da alimentação devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

Artigo 9º - A distribuição dos alimentos de que trata este Decreto ficará sob a autonomia da Secretaria Municipal da Educação, que deverá trabalhar em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de que adotem medidas para abranger o maior número de famílias.

§1º A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar a entrega sem contar com profissionais ou voluntários que estejam no grupo de risco do Coronavírus, e, ainda, efetuar o devido registro de saída no Sistema da Merenda Escolar.

§2º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por organizar os kits com alimentos da merenda para entrega às famílias dos alunos, contando, se necessário, com o auxílio de profissionais e voluntários, desde que respeitado o disposto no parágrafo anterior.

§3º O alimento será destinado exclusivamente à família do aluno matriculado na instituição de ensino municipal.

§4º Esgotados os alimentos perecíveis e não perecíveis de que trata este Decreto, e ainda havendo demanda por parte das famílias que se enquadram nas condições aqui estabelecidas, poderá ainda ser realizada a distribuição de novos kits básicos de alimentação para suprir eventuais outras necessidades, sob a orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social, para auxiliar na manutenção do sustento dessas famílias.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a pandemia da COVID-19 e, consequentemente, a suspensão das aulas na rede municipal de ensino.

Gabinete do Prefeito de Alto Taquari-MT, 09 de abril de 2020.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 117/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Elevação de Nível de Progressão Vertical: tempo de serviços conforme Art. 11 e 12 da Lei Complementar nº 065/2011 à Servidora:

Nome: (1241) ELISABETE OLIVEIRA DE SOUZA

Cargo Efetivo: (221) Trabalhador Braçal

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

Classe/Nível: C - 04.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT., 13 de Abril de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 116/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Elevação de Nível de Progressão Vertical: tempo de serviços conforme Art. 11 e 12 da Lei Complementar nº 065/2011 à Servidora:

Nome: (1239) ROSEMERI RODRIGUES FERRONATO

Cargo Efetivo: (367) Controladora Interna

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Classe/Nível: B - 04.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT., 13 de Abril de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 030/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 018/2020,** no dia 28/04/2020 **às 8:00 horas,** (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo *Decreto Municipal nº. 0156/2008 e* 564/2010, *Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis*,

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MARMITAS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-2227

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 118/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Elevação de Nível de Progressão Vertical: tempo de serviços, conforme Art. 12; 13 e 14 da Lei Complementar nº 066/2011 às Servidoras:

Nome: (1221) PRISCILA DE OLIVEIRA COMBINATO

Cargo Efetivo: (256) Enfermeira

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Classe/Nível: C - 04.

Nome: (1243) SILVIA DOS SANTOS ARANTES SIQUEIRA

Cargo Efetivo: (256) Enfermeira

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Classe/Nível: C - 04.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Apiacás-MT., 13 de Abril de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da Pregoeira, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado em 08/04/2020, cujo objeto é a futura Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço Técnico Profissional Especializado em Envio de Prestação de Contas Via Sistema Aplic ao TCE/MT e todos os reenvios que porventura vier a necessitar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração resultou em vencedora do certame, a empresa JRP Tecnologia EIRELI, inscrita no CNPJ nº 05.409.467/0001-03 no valor de R$ 3.520,00 (três mil e quinhentos e vinte reais) por mês.

Informa ainda, que os autos do certame acham-se à disposição para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 13 de abril de 2020.

Luciana Lina de Barros Chaves

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020

Título:

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, E A EMPRESA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO BALDUINO LTDA.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, ARAPUTANGA – MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito JOEL MARINS DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador do RG nº 320719 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Arthur Francisco Xavier, n.º 290, Bairro: Santo Antônio, no Município de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO BALDUINO LTDA, inscrita no CNPJ n° 26.582.684/0001-70, estabelecida no ROD BR 070, S/N, KM 538, Zona Rural, na cidade de Nossa Senhora do Livramento – Estado de Mato Grosso, CEP: 78.170-000, representada neste ato pelo Sr. JOSÉ CARLOS DA SILVA, brasileiro, casado, economista, portador do RG. 00489522 SSP/MT e CPF/MF nº 172.661.731-91, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, considerando o constante na Ata de Registro de Preços nº 002/2019, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO AO VALOR

1.1. Fica alterada a Cláusula Primeira, item 1.3 do Contrato Administrativo nº 004/2020, que passará a vigorar com as seguintes informações, atendendo as necessidades apontadas na justificativa constante do presente aditamento:

1	087.086.006	GASOLINA COMUM (ABASTECIMENTO NA BOMBA EM CUIABÁ)	Litro	4.900	R$ 4,17	R$ 20.433,00
2	087.086.015	ÓLEO DIESEL B S10 (ABASTECIMENTO NA BOMBA EM CUIABÁ)	Litro	5.800	R$ 3,37	R$ 19.546,00
3	087.086.008	ÓLEO DIESEL COMUM (ABASTECIMENTO NA BOMBA EM CUIABÁ)	Litro	2.500	R$ 3,33	R$ 8.325,00
4	087.086.007	ETANOL (ABASTECIMENTO NA BOMBA EM CUIABÁ)	Litro	700	R$ 2,97	R$ 2.079,00
TOTAL						R$ 50.383,00

1.2. As alterações constantes do presente Termo Aditivo afetarão tão somente o saldo remanescente dos itens contratados à época da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram por este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES

3.1. – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as demais normas complementares, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 02 de abril de 2020.

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO BALDUINO LTDA

CNPJ Nº 26.582.684/0001-70

JOSÉ CARLOS DA SILVA

RG. 00489522 SSP/MT E CPF/MF Nº 172.661.731-91

CONTRATADA

LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 128/2020

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEO LUBRIFICANTE E SABÃO PARA LAVAGEM DE VEÍCULOS, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS oriundas do Pregão nº 009/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2019 - ADRIANO DOS REIS EIRILI, inscrita no CNPJ nº 26.766.947/0001-00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2019 - AUTO POSTO BOLA SETE LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.361.488/0001-50.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2019 - SETE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.578.067/0001-69.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2019 - SOARES BONFIM & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 12.025.386/0001-75.

Art. 2° - Ficam nomeados as servidoras abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Bruno de Larranhagas Cruz - Responsável pelos objetos requisitados pelo Gabinete do Prefeito.

Sr. Bruno de Larranhagas Cruz - Responsável pelos objetos requisitados pelo Secretaria de Administração.

Sr. Bruno de Larranhagas Cruz - Responsável pelos objetos requisitados pelo Secretaria de Finança e Planejamento.

Sr. Junio Cesar Pereira - Responsável pelos objetos requisitados pelo objeto Secretaria de Finanças e Planejamento – Setor de Tributos.

Sr. Cleber de Miranda Barros - como Fiscal Titular - Responsável pelo objeto requisitado da Secretaria de Educação e Cultura.

Sr. Isaias Soares de Sousa - como Fiscal Suplente - Responsável pelo objeto requisitado da Secretaria de Educação e Cultura.

Sr. Nelson Ramos de Andrade - Responsável pelos objetos requisitados pelo objeto Secretaria de Esportes.

Sr. Enio Gonçalves da Silva - como Fiscal Titular - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Municipal de Saúde.

Sr. Leandro Pinheiro Bolonha - como Fiscal Suplente -Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Municipal de Saúde.

Sra. Valéria Carvalho Garcia Alves - como Fiscal Titular - Responsável pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Sra. Sandra Rosa Campos - como Fiscal Suplente - Responsável pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Sr. Francisco Tiburcio de Carvalho - Responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Obras e Infraestrutura.

Sra. Milayne Gonçalves de Alcantara e Adriani – como Fiscal Titular - responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.

Sra. Morghana Pires de Arruda Alburquerque - como Fiscal Suplente - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.

Sr. Domingos Antonio da Conceição - Responsável pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMAE.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n°. 178, 322, 365, 367/2019, 032/2020 e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos treze (13) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da PREGOEIRA, torna público aos interessados, que a sessão de julgamento do certame supracitado realizada no dia 08/04/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Postes Duplo T em concreto, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, resultou em Deserção.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 13 de abril de 2020.

Luciana Lina de Barros Chaves

Pregoeira

LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Pregoeira, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado em 07/04/2020, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Gás Oxigênio Medicinal e Cilindro em Aço para Gás Oxigênio Medicinal, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, resultou em vencedora de todos os itens a empresa GL Oxigênio EIRELI, inscrita no CNPJ: 12.520.836/0001-04, no valor total de R$ 85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos e noventa reais).

Informa aos interessados que os autos do certame acham-se à disposição para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 13 de abril de 2020.

Luciana Lina de Barros Chaves

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
DECRETO N° 017/2020

DECRETO N° 017/2020

EMENTA: ***ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO 004.2020, PRORROGA OS PRAZOS DE VENCIMENTOS DO IPTU/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDDÊNCIAS.***

O Exmo. Senhor **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis - MT no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, resolve:

DECRETAR;

TÍTULO I

CAPÍTULO – I

Seção I

Das Disposições Alteradas no Decreto n° 004/2020

Art. 1º - Os artigos 1°, 2° 5° e 6°, do Decreto 004 de 22 de janeiro de 2020 passarão a viger com as seguintes redações:

*"**Art. 1º** – O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, de competência tributária deste Município de Arenápolis–MT, incidente no corrente exercício financeiro, será lançado no mês de Janeiro de 2020 em Cota Única, com desconto de 20% (vinte por cento) para o pagamento até 30/**05**/20.*

***Art. 2º –** O IPTU, poderá ser parcelado em até 03 (três) vezes **sem** desconto até 30/05/20, com os respectivos vencimentos:*

*a) 1º parcela com vencimento até 30/**05**20;*

*b) 2º parcela com vencimento até 30/**06**/20;*

*c) 3º parcela com vencimento até 30/**07**/20.*

***Parágrafo único**: após o vencimento, será acrescidas multas de 2% (dois por cento) e juros de 1% por cento ao mês.*

(...);

***Art. 5º** – O contribuinte que não concordar com o valor do lançamento do IPTU, poderá requerer revisão até 30 de maio de 2020, junto ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Arenápolis/MT.*

(...)

***Art.6º** – O prazo para requerer a isenção prevista no Código Tributário Municipal será até o dia 30 de maio de 2020.*

(...)

Seção II

Das Disposições Finais

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, 13 de abril de 2.020.

_____

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal de Arenápolis - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3.806/2020

SÚMULA:

"ALTERA O DECRETO N.º 3.805 DE 10 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADIR VIEIRA FERREIRA, Prefeito Municipal Interino de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º O inciso XII do artigo 3º do Decreto n.º 3.805 de 10 de abril de 2020 passa a ter a seguinte redação:

"XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas, ficando vedado, o consumo de alimentos e bebidas no local do estabelecimento";

Art. 2º Ficam incluídos os incisos XLVIII e XLIX no artigo 3º do Decreto n. º 3.805 de 10 de abril de 2020, com a seguinte redação:

"XLVIII - atividades de construção civil;

"XLIX – assistência odontológica, apenas para atendimento de urgência e emergência."

Art. 3º Fica incluído o parágrafo único ao artigo 3º do Decreto n.º 3.805 de 10 de abril de 2020, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. As atividades de lanchonete e bar deverão realizar as entregas de alimentos e bebidas apenas por *delivery*."

Art. 4º O inciso III do artigo 4º do Decreto n.º 3.805 de 10 de abril de 2020 passa a ter a seguinte redação:

"III - manter equipe de apoio na entrada e saída, de forma a controlar o acesso e orientar os clientes, bem como equipe para monitorar a situação das filas no interior e no exterior dos estabelecimentos;"

Art. 5º Este Decreto entra em vigor nesta data, excepcionalmente mediante afixação no Mural da Prefeitura, e posterior publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 13 dias do mês de abril de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal Interino

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 004/2020

PARA AQUISIÇÃO DE PROTETOR FACIAL E VESTIMENTAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 13/04/2020

Prazo: 13/04/2020 a 13/06/2020

Valor Total: R$ 2.504,00 (dois mil quinhentos e quatro reais).

ROCKENBACH & STELA LTDA. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.117.663/0001-30

NAD 1748/2020

PRÉ EMPENHO 1797/2020

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 005/2020

PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 13/04/2020

Prazo: 13/04/2020 a 13/06/2020

Valor Total: R$ 105.086,00 (cento e cinco mil e oitenta e seis reais).

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.391.064/0001-99

NAD 1747/2020

PRÉ EMPENHO 1796/2020

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 006/2020

PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 13/04/2020

Prazo: 13/04/2020 a 13/06/2020

Valor Total: R$ 11.780,00 (onze mil setecentos e oitenta reais).

DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.792.580/0001-90

NAD 1745/2020

PRÉ EMPENHO 1794/2020

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 007/2020

PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 13/04/2020

Prazo: 13/04/2020 a 13/06/2020

Valor Total: R$ 20.448,80 (vinte mil quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.250.803/0001-92

NAD 1743/2020

PRÉ EMPENHO 1792/2020

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 008/2020

PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 13/04/2020

Prazo: 13/04/2020 a 13/06/2020

Valor Total: R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.520.829/0001-40

NAD 1744/2020

PRÉ EMPENHO 1793/2020

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 009/2020

PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 13/04/2020

Prazo: 13/04/2020 a 13/06/2020

Valor Total: R$ 12.982,00 (doze mil novecentos e oitenta e dois reais).

ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.192.932/0001-09

NAD 1742/2020

PRÉ EMPENHO 1791/2020

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 010/2020

PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS PARA ADEQUAÇÃO DE SALA TEMPORÁRIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 13/04/2020

Prazo: 13/04/2020 a 13/06/2020

Valor Total: R$ 16.740,00 (dezesseis mil setecentos e quarenta reais).

ANDRE ZANELLA 49228625953. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.072.939/0001-39

NAD 1741/2020

PRÉ EMPENHO 1790/2020

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 011/2020

PARA AQUISIÇÃO DE FILTROS PARA COMPRESSOR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 13/04/2020

Prazo: 13/04/2020 a 13/06/2020

Valor Total: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.830.704/0001-45

NAD1739/2020

PRÉ EMPENHO 1788/2020

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 3.807/2020

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO POR SUPERAVIT FINANCEIRO CONFORME DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO VALOR DE *R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)* NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na no inciso X do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, em observação a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, e no Decreto Municipal 3798 de 06 de abril de 2020. Ainda com amparo, no artigo 41, inciso III, e artigo 44, ambos da Lei n.º 4.320/1964.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional extraordinário no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
09.001.10.122.0016.1025 – Enfrentamento da Emergência COVID 19		
3390.1400 – Diárias	*03.02*	*7.000,00*
Total		***7.000,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 13 dias do mês de abril de 2.020

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal Interino

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

COORDENADORIA DE ADM
DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO Nº. 043/2020

AO CONTRATO N° 146/2016 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE AGROINDÚSTRIA DE FARINHA COM 147,73M² DE ÁREA NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, CONFORME O PROJETO MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO, COM BASE NO ART. 24, INCISO V DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; JV DE OLIVEIRA SILVA ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO 13/04/2020 A 12/07/2020.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 012/2020

PARA AQUISIÇÃO DE COMPRESSOR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 13/04/2020

Prazo: 13/04/2020 a 13/06/2020

Valor Total: R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.830.704/0001-45

NAD 1737/2020

PRÉ EMPENHO 1786/2020

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 013/2020

PARA AQUISIÇÃO DE CAIXA ORGANIZADORA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 13/04/2020

Prazo: 13/04/2020 a 13/06/2020

Valor Total: R$ 119,60 (cento e dezenove reais e sessenta centavos).

ATRATIVA PRESENTES LTDA ME. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.248.617/0001-70

NAD 1736/2020

PRÉ EMPENHO 1785/2020

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 004/2020

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço odontológico em atendimento a Unidade Básica de Saúde da Família no distrito de Conselvan, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Aripuanã/MT.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT

Contratado: C. C. J. SANTOS - CNPJ Nº. 34.145.720/0001-67

Valor Global: R$ 14.886,82 (quatorze mil e oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

Data: 13 de março de 2020.

Base Legal: no Art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/1993 e alterações, e com amparo no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal.

Tamara Piran da Silva

Presidente da CPL

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 014/2020

PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO CIRURGICO CALÇA E BLUSA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 13/04/2020

Prazo: 13/04/2020 a 13/06/2020

Valor Total: R$ 9.375,00 (nove mil trezentos e setenta e cinco reais).

ACACIA COMERCIO DE TECIDOS HOSPITALARES LTDA ME. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 25.073.995/0001-41

NAD 1735/2020

PRÉ EMPENHO 1784/2020

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 015/2020

PARA AQUISIÇÃO DE KIT JOGO DE CIRCUITO PARA RESPIRADORES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 13/04/2020

Prazo: 13/04/2020 a 13/06/2020

Valor Total: R$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais).

JOÃO MARCOS DE MELO ME. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.484.668/0001-14

NAD 1738/2020

PRÉ EMPENHO 1787/2020

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 005/2020

Objeto: Aquisição de materiais para a manutenção interna (piso) no prédio da Prefeitura Municipal.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT

Contratado: IVAN INACIO DA COSTA - ME - CNPJ Nº. 07.061.356/0001-84

Valor Global: R$ 14.444,60 (quatorze mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

Data: 13 de abril de 2020.

Base Legal: no Art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/1993 e alterações, e com amparo no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal.

Tamara Piran da Silva

Presidente da CPL

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 012/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: IVAN INACIO DA COSTA - ME; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A MANUTENÇÃO INTERNA (PISO) NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM BASE NO ART. 24 INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES, E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2020; VALOR GLOBAL R$ **14.444,60**; VIGENCIA: 13/04/2020 À 12/06/2020.

COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N°. 3.793/2020

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 408,63 (QUATROCENTOS E OITO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1846 de 01 de abril de 2020.

.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 408,63 (quatrocentos e oito reais e sessenta e três centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
07.002.12.361.0009.2025 – Man. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
3390.9300 – Indenizações e Restituições	*03.15*	408,63
Total		***408,63***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 02 dias do mês de abril de 2.020

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N°. 3.789/2020

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 1.141.000,00 (UM MILHÃO CENTO E QUARENTA E UM MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1843 de 19 de março de 2020.

.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 1.141.000,00 (um milhão cento e quarenta e um mil reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
09.002.10.301.0017.2057 – Manutenção das Ações do PAB		
3390.3000 – Material de Consumo	*03.02*	100.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*03.02*	100.000,00
09.002.10.302.0018.2061 – Manutenção TFD		
3390.1400 – Diárias	*03.02*	125.000,00
3390.3000 – Material de Consumo	*03.02*	100.000,00
3390.3300 – Passagens e Despesas com Locomoção	*03.02*	100.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*03.02*	150.000,00
09.002.10.302.0018.2062 – Manutenção das Ações do SAMU		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	*03.02*	176.000,00
3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS	*03.02*	10.000,00
3191.1300 - Obrigações Patronais – FAPEMA	*03.02*	35.000,00
09.002.10.302.0018.2063 – Coleta e Realização de Exames		
3390.3000 – Material de Consumo	*03.02*	80.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*03.02*	165.000,00
Total		***1.141.000,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 02 dias do mês de abril de 2.020

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N°. 3.792/2020

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 1.867.500,00 (UM MILHÃO OITOCENTOS E SESSENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1845 de 01 de abril de 2020.

.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 1.867. 500,00 (um milhão oitocentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
07.002.12.361.0009.1004- Ampliação, Adequação e Instalação de Escolas		
4490.5100 – Obras e Instalações	**03.01**	506. 900,00
07.002.12.365.0009.1013 – Ampliação e Reforma de Unidades de Educação Infantil		
4490.5100 – Obras e Instalações	*03.01*	323. 700,00
07.002.12.361.0009.2028 – Manutenção do Transporte Escolar		
3390.3000 – Material de Consumo	*03.01*	256. 000,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	*03.01*	200. 000,00
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	*03.01*	580. 900,00
Total		***1.867. 500,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 02 dias do mês de abril de 2.020

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N°. 3.791/2020

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 380.000,00 (TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1844 de 01 de abril de 2020.

.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 380. 000,00 (trezentos e oitenta mil reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
02.001.04.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Prefeito		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	*03.00*	360. 000,00
3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS	*03.00*	13.000,00
3191.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA	*03.00*	7.000,00
Total		***380.000,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 02 dias do mês de abril de 2.020

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N°. 3.794/2020

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 715.000,00 (SETECENTOS E QUINZE MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1847 de 01 de abril de 2020.

.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 715. 000,00(setecentos e quinze mil reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
08.003.26.782.0014.2049 – Conservação de Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	**03.00**	100. 000,00
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	*03.24*	250. 000,00
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	*03.30*	150. 000,00
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	*03.37*	215. 000,00
Total		***715. 000,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 02 dias do mês de abril de 2.020

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N°. 3.795/2020

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 529.590,50 (QUINHENTOS E VINTE E NOVE MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1849 de 01 de abril de 2020.

.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 529. 590,50(quinhentos e vinte e nove mil e quinhentos e noventa reais e cinquenta e centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
09.001.10.122.00016.2052 – Gestão da Sec. Mun. de Saúde		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	*03.46*	4.426.88
09.002.10.302.0018.2061 – Manutenção do TFD		
3390.1400 – Diárias	*03.46*	112. 000,00
3390.3000 – Material de Consumo	*03.46*	94.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*03.46*	319.163. 62
Total		***529.590,50***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 02 dias do mês de abril de 2.020

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO
TORNAR SEM EFEITO

A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 11.933/2020 NO JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 09 DE ABRIL DE 2020, ANO XV, N° 3.456 PAGINA 36.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3.805/2020

SÚMULA:

"ESTABELECE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADIR VIEIRA FERREIRA, Prefeito Municipal Interino de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Boletim Extra confirmou o primeiro caso de *transmissão comunitária* de Covid-19 no Município de Aripuanã;

CONSIDERANDO que o inciso III do artigo 7º do Decreto n.º 3.790 de 02 de abril de 2020 estabelece que em caso de transmissão comunitária serão aplicadas medidas de restrição ao exercício de atividades não consideradas essenciais;

CONSIDERANDO a sugestão do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) do Município de Aripuanã para que sejam determinadas novas medidas restritivas diante do atual cenário;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece novas medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas e para a Administração Pública Municipal, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19).

Seção I

Das medidas restritivas de circulação e concentração de pessoas que visam diminuir a velocidade da propagação do vírus Subseção I Dos estabelecimentos

Art. 2º Fica **DETERMINADO** aos dirigentes dos estabelecimentos comerciais e de serviços com sede no âmbito do Município de Aripuanã a suspensão de suas atividades como forma de conter a propagação do Novo Coronavírus.

Parágrafo único. A vedação contida no *caput,* do presente artigo, aplica-se aos trabalhadores informais tais como os ambulantes eventuais e congêneres.

Art. 3º O disposto no artigo 2º não se aplica às seguintes atividades:

I - assistência a saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II - assistência social e atendimento a população em estado de vulnerabilidade;

III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custodia de presos;

IV - atividades de defesa nacional e de defesa civil;

V - transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;

VI - telecomunicações e internet;

VII - serviço de call center;

VIII - captação, tratamento e distribuição de água;

IX - captação e tratamento de esgoto e lixo;

X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

XI - iluminação pública;

XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas apenas por meio do comercio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

XIII - serviços funerários, ficando os funerais limitados a 20 (vinte) pessoas, salvo em caso de medida mais restritiva imposta pelo órgão sanitário competente;

XIV - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;

XV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XVII - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XVIII - vigilância agropecuária internacional;

XIX - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

XXI - serviços postais;

XXII - transporte e entrega de cargas em geral;

XXIII - serviço relacionados a tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXIV - fiscalização tributária e aduaneira;

XXV - produção e distribuição de numerário a população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXVI - fiscalização ambiental;

XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXVIII - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXIX - levantamento e análise de dados geológicos com vistas a garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

XXX - mercado de capitais e seguros;

XXXI - cuidados com animais em cativeiro;

XXXII – atividades industriais;

XXXIII - atividade de assessoramento em resposta as demandas que continuem em andamento e as urgentes;

XXXIV - atividades medico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição;

XXXV - atividades medico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei no 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

XXXVI - outras prestações medico-periciais da carreira de Perito Medico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXXVII - fiscalização do trabalho;

XXXVIII - mecânica automotiva, borracharia e lava jato, apenas com agendamento prévio e com o devido controle de acesso para evitar aglomerações;

XXXIX - comércio de lubrificantes e de peças mecânicas apenas por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências;

XL - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XLI - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias publicas, relacionadas a prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

XLII - unidades lotéricas;

XLIII - clínicas veterinárias e estabelecimentos que comercializam produtos e medicamentos veterinários;

XLIV - transporte coletivo municipal, sem exceder a capacidade de passageiros sentados;

XLV - produção, distribuição e comercialização de etanol e demais derivados;

XLVI - obras de infraestrutura pública;

XLVII - comercialização e entrega de materiais de construção via telefone e/ou e-mail, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências**.**

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais e de serviços mencionados no art. 3º que estejam autorizados a realizarem atendimento presencial deverão:

I - manter filas organizadas de forma que os clientes mantenham entre si uma distância mínima de 02 (dois) metros;

II – respeitar a lotação máxima de uma pessoa por cada 5m² do estabelecimento;

III - manter equipe de apoio na entrada e saída, de forma a controlar o acesso e orientar os clientes, bem como equipe no seu interior para monitorar a situação das filas;

IV - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugar estratégico, pia com água e sabão e recipiente com álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários, bem como toalhas de papel descartável.

Parágrafo único. Recomenda-se aos clientes dos estabelecimentos que trata o artigo anterior que:

I - realizem suas compras com a maior brevidade possível; e

II - compareça ao estabelecimento apenas um membro da família, mantendo em casa, idosos, crianças e outras pessoas vulneráveis.

Art. 5º Os estabelecimentos industriais deverão manter fechado o portão de entrada, permitindo somente a entrada de seus funcionários, devendo, ainda, tomar todas as medidas de segurança e proteção recomendadas pela Vigilância Municipal e demais órgãos de fiscalização estadual e federal.

Parágrafo único. Em estabelecimentos com número maior ou igual a 10 (dez) funcionários, deverá ser realizado escalonamento em horários de refeições, entradas e saídas de funcionários, bem como apresentado plano de contingência à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Ficam vedadas as atividades que provocarem aglomerações de pessoas, tais como:

I – balneários;

II – praias de água doce;

III – casas de shows;

IV – festas;

V – feiras;

VI – academias;

VII – ginásios esportivos e campos de futebol;

VIII – missas, cultos e celebrações religiosas;

IX – praças públicas e parques infantis;

IX – outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

Subseção II Da quarentena das pessoas pertencentes ao Grupo de Risco

Art. 7º Fica **DETERMINADA,** por prazo indeterminado, quarentena das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e/ou gestantes e lactantes.

Parágrafo único. As pessoas mencionadas no *caput* poderão circular apenas para a realização de necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e/ou exercício de atividades essenciais.

Seção II

Das medidas complementares à Administração Municipal

Art. 8º Sem prejuízo das medidas já elencadas e as já decretadas, determina-se as seguintes providências a todos os órgãos da Administração Pública Municipal:

I - suspensão, a partir do dia 13/04/2020, do atendimento ao público na Prefeitura Municipal de Aripuanã e nas demais repartições municipais em que haja atendimento administrativo ao público, excluído os serviços essenciais, devendo ser estabelecidos, para tanto, meios de atendimento através de mídias digitais, telefone, e-mail e outros disponíveis para viabilizar o acesso às informações e serviços à população.

II - suspensão de reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

III - vedação, quando não absolutamente necessário para qualquer atividade essencial ao enfrentamento da emergência, dos afastamentos dos servidores para viagens para fora do Município ou do Estado;

IV - disponibilização de canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

V - estabelecimento de revezamento da jornada de trabalho nas repartições, de modo que os servidores trabalhem em diferentes turnos, sendo o turno matutino das 07h às 11h e o turno vespertino das 13h às 17h, desde que haja comprometimento do funcionamento regular das unidades administrativas;

VI - dispensa, por prazo indeterminado, de registro de ponto dos servidores por sistema biométrico, ficando a efetividade a ser atestada pelas chefias imediatas.

VII - excepcionar o prazo de entrega do atestado de saúde dos servidores quando o Cid estiver relacionado a suspeita de COVID-19, podendo serem entregues quando do retorno ao trabalho;

VIII - evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

IX - suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

X - orientar os servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança urbana e assistência social;

Parágrafo único. Não se incluem na suspensão determinada no inciso I do *caput* deste artigo as sessões presenciais em processos licitatórios.

Art. 9º Nos processos e expedientes administrativos, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, por prazo indeterminado.

Art. 10. Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores da área de saúde.

Art. 11. Ficam dispensados do comparecimento ao trabalho nos órgãos e repartições públicas, por prazo indeterminado, os seguintes servidores e agentes públicos municipais que compõe os seguintes grupos de riscos:

I - servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade;

II - gestantes;

III - portadores das seguintes doenças crônicas:

a) câncer;

b) doença respiratória crônica;

c) diabetes;

d) doença cardiovascular.

Parágrafo único. Servidores portadores de outras doenças crônicas não descritas nos incisos do *caput* deste artigo, mas que estejam com recomendação médica que ateste maior risco a saúde ou que estejam citados em catalogação divulgada pelo Ministério da Saúde, em relação ao contágio pelo COVID-19, deverão requerer o exame do caso particular e autorização ao Departamento de Recursos Humanos, que submeterá à opinião dos profissionais de perícia médica antes de autorizar a dispensa do comparecimento ao trabalho.

Art. 12. Os servidores e agentes públicos que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverão ser afastados imediatamente do trabalho, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias.

Art. 13. Os servidores dispensados do comparecimento ao local de trabalho, na forma dos artigos 11 e 12 deverão, sempre que possível e conforme a peculiaridade do cargo ou função, desempenhar, em domicílio, e em regime excepcional de teletrabalho, as atividades determinadas pela chefia imediata, que ficam responsáveis pelo registro, controle e cumprimento do trabalho neste formato.

Seção II Disposições Finais

Art. 14. Os estabelecimentos públicos e privados deverão incentivar seus colaboradores e clientes ao uso de máscaras, mesmo que artesanais, preferencialmente, de tecido tricoline.

Parágrafo único. Os estabelecimentos indicados no *caput* ficam obrigados a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, de seus colaboradores, a partir do dia 13 de abril de 2020 e durante todo o período declarado como de situação de emergência em saúde pública.

Art. 15. Fica autorizado a Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica Ambiental e PROCON do Município de Aripuanã/MT e demais órgãos de fiscalização do Município solicitar apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil para garantir o cumprimento dos Decretos Municipal, Estadual e Federal no combate ao Coronavírus.

Art. 16. Ficam suspensas as visitas aos internados no Hospital Municipal Santo Antônio e nos hospitais privados

Art. 17. Fica prorrogado o prazo para a renovação dos Alvarás de Funcionamento e Sanitário para o dia **30/06/2020**.

Art. 18. O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto autorizam, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal.

Art. 19. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor nesta data, excepcionalmente mediante afixação no Mural da Prefeitura, e posterior publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 10 dias do mês de abril de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal Interino

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 011/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: *C. C. J. SANTOS*; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ODONTOLÓGICO EM ATENDIMENTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO DISTRITO DE CONSELVAN, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, COM BASE NO ART. 24 INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES, E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2020**; VALOR GLOBAL R$ 14.886,82; VIGENCIA: 13/04/2020 À 12/07/2020.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.934/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° PRORROGAR, o prazo da Portaria nº **11.610/2020** que dispõe sobre o Processo Administrativo Disciplinar **n° 003/2020**, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias para conclusão, em virtude da complexidade dos trabalhos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de abril de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal Interino

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 002/2020

PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 13/04/2020

Prazo: 13/04/2020 a 13/06/2020

Valor Total: R$ 41.960,00 (quarenta e um mil novecentos e sessenta reais).

RINALDI & COGO LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.269.677/0001-79

NAD 1749/2020

PRÉ EMPENHO 1798/2020

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.935/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, a Sra **ADRIANA MACHADO PEREIRA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2744368-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 059.184.111-86, para exercer o Cargo de Carreira de **PSICÓLOGO - SEDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social,*a partir do dia 13/04/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de abril de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal Interino

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 003/2020

PARA AQUISIÇÃO DE SCALPES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 13/04/2020

Prazo: 13/04/2020 a 13/06/2020

Valor Total: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.391.064/0001-99

NAD 1746/2020

PRÉ EMPENHO 1795/2020

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 001/2020

PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS N95, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 13/04/2020

Prazo: 13/04/2020 a 13/06/2020

Valor Total: R$ 7.000,00 (Sete mil reais).

CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.470.384/0001-58

NAD 1740/2020

PRÉ EMPENHO 1789/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO

E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2020

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do município de Barão de Melgaço/MT, em cumprimento ao artigo 3º da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, torna público o resultado do procedimento licitatório Inexigibilidade n. 01/2020, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KIT DE CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO COM TÉCNOLOGIA HOMOLOGADA NO SITEMA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL (SIC)**, no município de Barão de Melgaço-MT, conforme Termo de Referência e anexos, cujo certame teve como vencedora a empresa **– AKYAMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELE-**

TRÔNICOS E SISTEMAS, com o valor de **R$ 15.495,94 (Quinze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos).**

Barão de Melgaço - MT, 08 de abril de 2020.

WILSON PRADO DE BARROS

Presidente da CPL

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Orgânica do Município e em cumprimento aos dispositivos legais supracitados e informações constante nos autos do **processo de inexigibilidade de licitação** o procedimento licitatório **INEXIGIBILIDADE n. 02/2020.**

Barão de Melgaço - MT, 08 de abril de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

ERRATA DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PR/07/2020.

ERRATA DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PR/07/2020.

Onde se lê:

DATA E LOCAL: Dia 22 de abril de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, situada na Avenida Augusto Leverger, n. 1410, Centro, Barão de Melgaço/MT.

Leia-se:

DATA E LOCAL: Dia 24 de abril de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, situada na Avenida Augusto Leverger, n. 1410, Centro, Barão de Melgaço/MT.

Barão de Melgaço, 13 de abril de 2020.

WILSON PRADO DE BARROS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL Nº 031/2020 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMEC/2020

Dispõe sobre Processo Seletivo Simplificado/Contagem de Pontos destinado à seleção, formação de cadastro e contratação temporária de servidores para exercerem o cargo de Professor, com o objetivo de suprir a demanda temporária de pessoal nas unidades escolares da rede municipal de ensino, no ano letivo de 2020.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres/MT, Srª IVONE DA ROCHA, e o Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, Sr. Osmar Neves Schwartz, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a **Lei Municipal nº 2.396/2019 e Decreto nº 088/2019**, torna público, a abertura e as normas estabelecidas para a realização de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO / CONTAGEM DE PONTOS** destinado à seleção, formação de cadastro e contratação temporária de servidores para exercerem o cargo de Professor, na função respectiva de seu cargo, em conformidade com os demais atos normativos que regem o Processo Seletivo Simplificado / Contagem de Pontos, com o objetivo de suprir a demanda temporária de pessoal nas unidades escolares da rede municipal de ensino, no ano letivo de **2020**.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1. O presente **Processo Seletivo Simplificado** é destinado à seleção de profissionais para atuarem em estabelecimentos da Rede Pública de Ensino, exclusivamente para atender à necessidade de excepcional interesse público, suprindo temporariamente a demanda de pessoal nos cargos e funções da carreira dos profissionais da educação básica, mediante contrato temporário, observado o **Regime Jurídico Administrativo Especial** aplicável aos contratos por tempo determinado, com base nos princípios inerentes ao Direito Público, fundamentado no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme disposto nos incisos de I a XIII do art. 103 da Lei Complementar nº 001/2005 e conforme demais casos previstos em legislação Municipal e vagas regulamentadas pela Lei Complementar nº 055/2013 e suas alterações. **1.1.1.** As contratações decorrentes do presente processo seletivo justificam- se por se caracterizarem como temporárias, até o provimento definitivo do cargo por meio de concurso público ou retorno do servidor efetivo em decorrência do encerramento de afastamento temporário legalmente previsto, por estarem amparadas por disposição constitucional e em legislação regulamentadora válida, e por se destinarem ao atendimento de excepcional interesse público, considerando a obrigatoriedade da oferta de educação básica por parte do Município. **1.2.** O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e sua realização ficará a cargo da COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, legalmente designada através de portaria, obedecida às normas constantes no presente Edital. **1.2.1.** O candidato deverá observar, rigorosamente, o presente Edital e os comunicados a serem informados no endereço eletrônico https://www.barradobugres.mt.gov.br/Transparencia/... e https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/. **1.3.** Para a contratação temporária em substituição, deverão ser considerados os afastamentos dos profissionais da educação básica, além de outros eventos legalmente previstos que deslocam tais servidores do exercício de suas funções típicas sem, contudo, gerar desligamento definitivo e vacância do cargo, tais como: **a)** Exercício de quaisquer funções de dedicação exclusivas dos Profissionais da Educação Básica, conforme Art. 7º, § 4º e incisos I, II e III, da Lei Complementar n.055, de 11/07/2013; **b)** Designação para atuação no Órgão Central da SMEC; **c)** Cessão para a rede estadual de ensino, em regime de colaboração; **1.4.** O pré-requisito/escolaridade, número de vagas e a remuneração mensal encontram-se dispostos no Anexo I deste Edital. **1.5.** O presente Edital é complementado pelos anexos descritos abaixo, com detalhamento de informações concernentes ao objeto do teste seletivo:

Anexo I – Demonstrativo do cargo, número de vagas, carga horária semanal, requisitos e local de atuação;

Anexo II – Cronograma de Execução do Certame;

Anexo III – Modelo de Ficha de Inscrição para o Cargo de professor;

Anexo IV – Declaração de não acúmulo de cargos.

2. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2. **2.1.** O Processo Seletivo Simplificado consistirá de CONTAGEM DE PONTOS/TÍTULOS de caráter classificatório, os candidatos classificados serão convocados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **2.2.** A inscrição do Candidato implicará em conhecimento prévio do presente edital e valerá como aceitação tácita das normas estabelecidas neste Processo Seletivo, não podendo alegar o seu desconhecimento. **2.3.** Todas as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição são de sua inteira responsabilidade. **2.4.** O Candidato será responsável pela atualização de seus dados cadastrais, durante a validade deste processo seletivo simplificado, em especial, do endereço residencial e telefone para contato. **2.5.** A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado realizará a contagem e validação da pontuação de todos os candidatos inscritos. **3. DA DATA E PROCEDIMENTO DAS INSCRIÇÕES PARA CONTAGEM DE PONTOS/TÍTULOS 1. 2. 3. 3.1.** A ficha de inscrição para contagem de pontos/títulos está disponível no ANEXO III deste edital, que deverá ser preenchida e entregue

na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Rua Frederico Josetti, SN, Beira Rio, no período de **27 de abril de 2020 a 04 de maio de 2020; 3.2.** O candidato deverá proceder com a inscrição, realizando o preenchimento da ficha de inscrição e entregar em envelope lacrado e identificado contendo todos os documentos listados no item 4.5, deste edital; **3.3.** Os candidatos, ao inscreverem-se, deverão fazer uma opção única e intransferível em relação ao cargo para o qual pretenda ser contratado, a função específica do cargo pretendido, de acordo com sua formação (escolaridade, titulação e habilitação). **3.4.** Para a inscrição, no que se refere à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO, deve- se considerar o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitido computar dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação. **3.5. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO** 1. 2. 3. 3.1. 3.2. 3.3. 3.4. 3.5. **3.5.1.** Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos. **3.5.2.** Estar em dia com as obrigações eleitorais. **3.5.3.** No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar, reservado os direitos garantidos aos indígenas (Lei n.º 6.001/73). **3.5.4.** Estar em gozo dos direitos políticos e civis. **3.5.5.** Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos do Art. 12 da Constituição Federal. **3.5.6.** Ter aptidão física e mental para o exercício das funções atinentes a vaga a que concorre. **3.5.7.** Não tenha sofrido sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante Processo Administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função. **3.5.8.** Não ter respondido a processo criminal com condenação e sentença transitada em julgado. **3.5.9.** Ter compatibilidade de carga horária para assumir o cargo, dentro do disposto no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **3.5.10.** Estar ciente de que, no ato da inscrição, deverá comprovar que preenche todos os requisitos exigidos para a vaga, inclusive a comprovação do grau de instrução exigido para o provimento, constantes do presente edital, sob a pena de perda do direito à vaga, podendo tal documentação ser reapreciada em qualquer etapa do processo. **3.5.11.** Não será permitida mais de uma inscrição por candidato. **3.5.12.** Considera-se indeferida a inscrição preliminar do candidato que: **a)** Prestar informações inverídicas quando do preenchimento da ficha de inscrição; **b)** Omitir dados ou preencher incorretamente a ficha de inscrição; **c)** Que não preenche todos os requisitos exigidos para a vaga, inclusive a comprovação do grau de instrução exigido para o provimento. **3.5.13.** O candidato que no ato da inscrição prestar declarações falsas, inexatas ou apresentar documentos adulterados, terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos decorrentes, sem prejuízo das cominações legais. **4. PARA A COMPROVAÇÃO DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO** 4. **4.1.** Para comprovação de graduação em nível superior, o candidato deverá apresentar o diploma expedido por Instituição de Ensino Superior - IES devidamente credenciada, de conclusão de curso autorizado ou, na falta deste, atestado de conclusão de curso superior acompanhado do histórico escolar, constando data de colação de grau, observando que o prazo de validade para os Atestados de Conclusão de Curso será de no máximo 2 (dois) anos, a contar da data de colação de grau do curso. **4.2.** Para a comprovação de titulação em nível de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), o candidato deverá apresentar o certificado original de conclusão do curso de pós-graduação, diploma ou Ata e Histórico Escolar. **4.3.** Cursos de Educação Superior realizados em instituições de ensino fora do território nacional somente deverão ser aceitos mediante apresentação de documento de convalidação expedido por Instituição de Ensino Superior - IES/FEDERAL, devidamente credenciada no Território Nacional. **4.4.** As cópias dos documentos de escolaridade deverão ser autenticadas e conferidas pela COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, mediante a apresentação do documento original (que deverá ser devolvido ao candidato). **4.5.** Dos documentos necessários para contagem de pontos: **a) Formação/Titulação (considerar a maior titulação):** - Graduação (1,0 ponto); - Especialização (2,5 pontos); - Mestrado (5,0 pontos); - Doutorado (10,0 pontos). **b) Qualificação profissional complementar: (considerar os últimos 2 anos)** - Certificado na área da Educação ministrado pela instituição formadora legalmente autorizada, contendo carga horária, conteúdos ministrados e registro, com limite máximo de 2,0 (dois) pontos. - Publicação científica – apresentar o original com limite máximo de 1,0 ponto, considerando apenas os últimos dois anos:

I - Livros (completo e/ou capitulo)

II - Artigo completo, publicado em periódicos impressos.

- Palestras, Conferências, Seminários, Minicursos e proferidos em eventos locais, municipais, regionais, estaduais e nacionais, na área de educação com limite máximo de 1,0 ponto expedidos no período de 02 (dois) anos; **5. DA VALIDAÇÃO** 5. **5.1.** É de responsabilidade da COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, a análise, conferência e validação dos documentos apresentados pelos candidatos, observando que: **a)** o candidato que não comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dentro do prazo estabelecido no cronograma deste edital, para validar os documentos comprovando os critérios selecionados no formulário de inscrição, terá sua inscrição indeferida; **6. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS REQUISITOS** 6. **6.1. Do requisito do cargo** a) Professor Pedagogo – Curso – Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior. b) Professor de Área – Curso – Licenciatura em área específica. **6.2. Da atribuição do cargo** 4. 5. 6. 6.1. 6.2. **6.2.1.** As atribuições dos cargos descritos neste Edital estão contidas na Lei Complementar nº. 055/2013 e Lei Complementar Municipal nº 047/2012. **7. DA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO** 7. **7.1.** Para todos os candidatos serão computados, de maneira somatória, a pontuação dos certificados apresentados no ato da inscrição e demais documentos previstos no Anexo III. **7.2.** Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de notas. **2.5.1.** O candidato deverá acessar endereço eletrônico https://www.barradobugres.mt.gov.br/Transparencia/... e https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/, no dia **05 DE MAIO DE 2020**, para consultar a confirmação de sua classificação final que será publicada no Edital de Homologação das inscrições. **8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE** 8. **8.1.** Na classificação final, entre candidatos aos cargos com igual número de pontuação, serão fatores de desempate: • Maior Idade. • Maior Escolaridade. **9. DA VALIDADE** 9. **9.1.** O Processo Seletivo anunciado neste Edital tem validade de até 12 meses em atendimento ao Calendário Escolar/2020. **10. PRAZO DE CONTRATAÇÃO** 10. **10.1.** O prazo de contratação é de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme calendário escolar para o ano letivo de 2020. **11. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO** 11. **11.1.** Os contratos serão em regime temporário, de excepcional interesse público de acordo com a classificação final para atender às ações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** 12. **12.1.** A classificação do candidato no Processo Seletivo Simplificado não gera direito à contratação, que dependerá da conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação. **12.2.** É de responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações dos Editais Complementares de Convocação. **12.3.** Os candidatos classificados deverão comparecer obrigatoriamente na Atribuição de Carga Horária/Jornada de Trabalho, no dia **06 DE MAIO DE 2020, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

Cargo	Horário
Professor	8:00 horas

12.4. O não comparecimento na Sessão Pública de Atribuição de Carga Horária/Jornada de Trabalho, não acarretará na desclassificação do candidato, porém o mesmo será reclassificado na última posição da ordem de classificação. **12.5.** O candidato, após a atribuição da Carga Horária/Jornada de Trabalho, deverá apresentar-se na unidade na qual foi lotado, no dia **06 DE MAIO DE 2020**. **12.6.** O não comparecimento ao local de trabalho para o

início do ano letivo ensejará na eliminação do candidato no presente Processo Seletivo Simplificado, sendo convocado o próximo candidato classificado. **12.7.** Os candidatos aprovados deverão apresentar a seguinte documentação exigida para sua contratação: **a)** Cópias: I. CPF, RG, Título de Eleitor, Certificado de reservista para o sexo masculino; II. Certidão de Casamento; III. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos; IV. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos; V. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou; VI. Declaração contendo: Endereço residencial; Telefone; n.º de conta salário Op. 037, da Caixa Econômica Federal e nº CTPS, série e data de expedição e n.º do PIS/PASEP; VII. Comprovante de quitação eleitoral; VIII. Declaração de não acúmulo de cargo público (Anexo IV); **5.2** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Barra do Bugres/MT, 13 de abril de 2020.

Ivone da Rocha

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 022/2019

Osmar Neves Schwartz

Presidente da Comissão do Processo Seletivo

Portaria nº 03/2020

ANEXO I

Edital nº 031/2020 - Processo Seletivo Simplificado Nº 002/SMEC/2020

DEMONSTRATIVO DO CARGO, VENCIMENTO, CARGA HORÁRIA SEMANAL E REQUISITOS

Cadastro de Reserva	Cargo	Vencimento	Carga horária semanal	Escolaridade	Local
CR	Professor de Matemática	3.246,87	30 h	Licenciatura em Matemática	Regime de Colaboração entre SEDUC X Barra do Bugres
CR	Professor de Lingua Portuguesa	3.246,87	30 h	Licenciatura em Letras	Regime de Colaboração entre SEDUC X Barra do Bugres
CR	Professor de Artes	3.246,87	30 h	Licenciatura em Educação Artística	Regime de Colaboração entre SEDUC X Barra do Bugres
CR	Professor de História	3.246,87	30 h	Licenciatura em História	Regime de Colaboração entre SEDUC X Barra do Bugres
CR	Professor de Geografia	3.246,87	30 h	Licenciatura em Geografia	Regime de Colaboração entre SEDUC X Barra do Bugres
CR	Professor de Educação Física	3.246,87	30 h	Licenciatura em Educação Física/ ou Licenciado/ Bacharelado em Educação Física + Registro no CREF	Regime de Colaboração entre SEDUC X Barra do Bugres
CR	Professor Pedagogo	2.164,58	20 h	Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior	Zona Rural (Comunidade Baixius)

ANEXO II

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CERTAME

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Período de Inscrição e Contagem de Pontos	**27/04/2020 a 04/05/2020**
Publicação do Edital de Classificação Geral	**04/05/2020**
Interposição de Recurso	**05/05/2020**
Resultado da Interposição de Recurso	**05/05/2020**
Publicação do Resultado Definitivo e Homologação do Processo Seletivo Simplificado - Contagem de Pontos e Títulos	**05/05/2020**
Atribuição da Carga Horária/Jornada de Trabalho	**06/05/2020**

ANEXO III

MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O CARGO

CONTAGEM DE PONTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BARRA DO BUGRES/MT

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CONTAGEM DE PONTOS PARA CARGO DE PROFESSOR

ANO DE 2020

1. DADOS PESSOAIS:

Nome _____

Data Nasc. ___/___/___ RG: _____ Exp._____ UF:_____ Data Exp.____/_____/____

CPF:_____Telef. Res._____Cel. _____

Endereço:_____

2. POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO? a) ( ) não b) ( ) sim

Se sim, TIPO: ( ) Público ( ) Privado Jornada de Trabalho _____ Horas/semanais.

3. SITUAÇÃO FUNCIONAL: ( ) Contrato

4. OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO EM:

( ) Anos finais (6º ao 9º ano)- Disciplina: _____

5. EDUCAÇÃO DO CAMPO

( ) Pré escola ( ) 1º ao 5º ano

Escola: _____

6. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO:			
PÓS-GRADUAÇÃO	Graduação (considerar a maior titulação)	Pontuação	Pontos
	Doutorado	10,0 pontos	
	Mestrado	5,0 pontos	
	Especialização	2,5 pontos	
	Graduação	1,0 pontos	
7. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR: (considerar os últimos 2 anos)			
a.	Certificado na área da Educação ministrado pela instituição formadora legalmente autorizada, contendo carga horária, conteúdos ministrados e registro, com limite máximo de 2,0 (dois) pontos.	0,25 centésimos para cada 40 (quarenta) horas	
b.	Publicação científica – apresentar o original com limite máximo de 1,0 ponto, considerando apenas os últimos dois anos: 1. Livros (completo e/ou capitulo) 2. Artigo completo, publicado em periódicos impressos.	1. 0,50 ponto para cada livro 2. 0,25 centésimos para cada publicação	
c.	Palestras, Conferências, Seminários, Minicursos e proferidos em eventos locais, municipais, regionais, estaduais e nacionais, na área de educação com limite máximo de **1,0 ponto** expedidos no período de **02 (dois) anos**;	0,5 ponto para cada	
	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
a.	**1.Advertências nos últimos 2 (dois) anos perderá 50% (Cinquenta por cento) dos pesos do compute geral referente as alíneas a, b e c do artigo 7.**	(-) 50% a menos	
2. TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS			

Data: ____/____/2020

Assinatura do candidato

Assinatura do membro da comissão

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO

Declaro para os devidos fins de direito que eu, _____, portador (a) do CPF.nº ____.____.____-____ na presente data, **não exerço outro cargo, emprego ou função pública** remunerada da Administração direta ou em Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou ainda em Fundação Pública,que venha caracterizar acúmulo de cargos vedado pelo Artigo 37, Inciso XVI, da Constituição Federal; e em conformidade com o Parágrafo 4º do Artigo 26, da Lei Complementar Nº 001/2005.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Barra do Bugres - MT, __de _____de 2020.

*** Assinatura ***

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 007/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020
Processo de Licitação: 015/2020
Data do Processo: 24/02/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, RONALDO ROSA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520, 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista de parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº: 0015/2020

b) Licitação nº: 007/2020

c) Modalidade: Pregão Presencial

d) Data Homologação: 13/04/2020

e) Data Adjudicação: 13/04/2020

f) Objeto da Licitação: **OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ATENDENDO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

g) Fornecedor Vencedor:

LP DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – CNPJ – 05.511.353/0001-70 sagrou-se vencedora de todos os itensno valor total de R$ 2.501.377,35 (dois milhões, quinhentos e um mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

Vale destacar, que alguns itens fracassaram por não haver propostas, conforme Ata da Sessão

Ficando negociado o valor total de R$ R$ 2.501.377,35 (dois milhões, quinhentos e um mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos

Bom Jesus do Araguaia/MT, 13 de Abril de 2020.

_____

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 008/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020
Processo de Licitação: 017/2020
Data do Processo: 02/03/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, RONALDO ROSA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente

pela Lei nº 10.520, 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista de parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº: 0017/2020

b) Licitação nº: 008/2020

c) Modalidade: Pregão Presencial

d) Data Homologação: 09/04/2020

e) Data Adjudicação: 09/04/2020

f) Objeto da Licitação: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

g) Fornecedores Vencedores:

AM. DE ABREU EIRELI – CNPJ – 18.523.063/0001-98 sagrou-se vencedora dos itens 1 ao 63 e 71 no valor total de R$ 262.549,29.

GLOBAL CENTER MERCANTIL EIRELI – CNPJ – 02.330.299/00001-78 sagrou-se vencedora dos itens 64,65, 66 e 70 no valor total de R$ 98. 110,97.

JONATHAN SILVA LUZ ME – CNPJ – 30.709.546/0001-87 sagrou-se vencedora dos itens 67,68 e 69 no valor total de R$ 102.911,00

Ficando negociado o valor total de R$ 463.571,26 (quatrocentos e sessenta e três mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos).

Bom Jesus do Araguaia/MT, 09 de Abril de 2020.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 007/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2020

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº 007/2020, com o objeto **OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ATENDENDO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

O pregão 007/2020 obteve o seguinte resultado, ficando adjudicado os itens a empresa vencedora, conforme descrição abaixo:

LP DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – CNPJ – 05.511. 353/0001-70 sagrou-se vencedora de todos os itens no valor total de R$ 2.501.377,35 (dois milhões, quinhetos e um mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

Vale destacar, que alguns itens fracassaram por não haver propostas, conforme Ata da Sessão.

Ficando negociado o valor total de R$ 2.501.377,35 (dois milhões, quinhetos e um mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se à disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Aveinda Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro, neste município de Bom Jesus do Araguaia/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público (07h30m à 11h30m e 13h30m à 17h30m).

Bom Jesus do Araguaia-MT, 13 de Abril 2020.

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro

FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHM

Presidente da CPL

Portaria 068/2020

IVAN ABRANTES DOS SANTOS

Membro da CPL

Portaria 068/2020

PREFEITURA
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 008/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2020

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº 008/2020, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**

O pregão 008/2020 obteve o seguinte resultado, ficando adjudicado os itens às empresas vencedoras, conforme descrição abaixo:

AM. DE ABREU EIRELI – CNPJ – 18.523.063/0001-98 sagrou-se vencedora dos itens 1 ao 63 e 71 no valor total de R$ 262.549,29.

GLOBAL CENTER MERCANTIL EIRELI – CNPJ – 02.330.299/00001-78 sagrou-se vencedora dos itens 64,65, 66 e 70 no valor total de R$ 98. 110,97.

JONATHAN SILVA LUZ ME – CNPJ – 30.709.546/0001-87 sagrou-se vencedora dos itens 67,68 e 69 no valor total de R$ 102.911,00

Ficando negociado o valor total de R$ 463.571,26 (quatrocentos e sessenta e três mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos).

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se à disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Avenida Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro, neste município de Bom Jesus do Araguaia/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público (07h30m à 11h30m e 13h30m à 17h30m).

Bom Jesus do Araguaia-MT, 09 de Abril 2020.

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro

FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHM

Presidente da CPL

Portaria 068/2020

_____

IVAN ABRANTES DOS SANTOS

Membro da CPL

Portaria 068/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 27 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ABRIL 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 003/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **nº105** , firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214. 145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **MICHELLE KAROLINE MODESTO** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professora para exercer sua função E.M Raquel Ramão, em substituição a professora Irineide Ferreira da Cunha que est de férias pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 20/04/2020 até 19/05/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 04 de Abril de 2020

_____
_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 286/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU,** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **NADIS FERREIRA DE MAGALHÃES** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Estrada Rural s/n, FINAL do 4° LINHÃO-SADIA, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 1109321-8 SJ/MT e CPF nº 805.968.601-10, daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **NADIS FERREIRA MAGALHÃES** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para exercer suas funções na Escola Municipal 16 Março, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em licença prêmio das servidoras Vera Lucia de Oliveira e Siva, de 10/03/2020 a 07/06/2020, Margarida Basílio Liandro de 08/06/2020 a 05/09/2020 e Aparecida Botelho Ricaldes.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de Março de 2020 a 16 de dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 725,69 (setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos) e mais complemento salarial de R$ 319,32 (trezentos e dezenove reais e trinta e dois centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

Cláusula 5ª O Município descontara do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª O pagamento referente a carga horaria serão realizadas mensalmente conforme a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 7ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	**02**	**12**	**361**	**1004**	**2061**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**00**	**1**	**01**	**077040**
07	**03**	**12**	**361**	**1004**	**2070**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**00**	**1**	**19**	**077063**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 março de 2020.

_____

CONTRATADO(A)

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 220 DE 09 DE ABRIL DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o artigo 34, parágrafo I, da Lei Complementar nº.48/2003, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando sob nº 12.426, de 06 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Portaria nº 330 de 09 de julho de 2018 que concedeu afastamento a pedido, a servidora **MARIA ELMA MARQUES ANDRADE CAMILO**, do cargo de Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, sem ônus para esta Administração Pública Municipal, para acompanhamento de cônjuge, **pelo período de 04.03.2020 a 03.03.2022,** correspondente a 02 (dois) anos.

Art. 2º Durante o período de afastamento não se contará o tempo de serviço para nenhum efeito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de abril de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 22 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ABRIL 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 003/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **nº190** , firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **RAISSA DA SILVA MIRANDA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Aux. De serviços Gerais para exercer sua função E.M Nossa Senhora Aparecida, em substituição a Lucinéia Miatello que estará de férias pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 23/05/2020 até 22/06/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 02 de Abril de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 177 DE 17 DE MARÇO DE 2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº. 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a Portaria nº 075, de 30 de janeiro de 2020, que designou servidores para responderem pela Coordenação Pedagógica das Unidades Escolares/ Núcleos da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres;

CONSIDERANDO ainda o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 6.638, de 21 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Retirar da Portaria nº 075, de 30 de janeiro de 2020, o nome da servidora abaixo relacionada:

Nº	ESCOLA/NÚCLEO	COORDENADOR (A)
06	EM Santos Dumont	Eva da Silva Cebalho

Art.2º Designar a servidora **MARILEIDE ANTÔNIA DA SILVA**, para responder pela Coordenação Pedagógica da Escola Municipal Santos Dumont, no período de 17 de fevereiro de 2020 até 31 de janeiro de 2021.

Art.3º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de março de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 42 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE MARÇO 2020/SME EMENTA: ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Adicionar a carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com **LIGIA ANDRADE E SILVA ALMEIDA,** Licenciado em Pedagogia para exercer suas funções na Em Província De Arezzo acréscimo de **10horas/excedentes com efeito retroativo** no período de 21/02/2020 a 24/02/2020, objetivando atender demanda apresentada pela instituição.

Cáceres, 18 de Março de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus De Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-ME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 201 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009 alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de Março de 2020, que regulamenta os serviços públicos e atividades essenciais, estabelece em seu Art. 3º, §1º os serviços públicos e atividades essenciais indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, dentre os quais encontra-se a ASSISTÊNCIA SOCIAL e atendimento à população em estado de vulnerabilidade (inciso II).

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania, através da Secretaria Adjunta de Assistência Social elaborou orientação aos/as gestores/as municipais de Assistência Social para que adotem as estratégias necessárias para o enfrentamento ao COVID-19, respeitando as orientações do Ministério da Saúde em toda a sua rede socioassistencial;

CONSIDERANDO a necessidade imediata de elaboração de um Plano de Intervenção para orientação a rede de serviços socioassistenciais da rede direta e indireta sobre o cenário epidemiológico e o risco de introdução do novo coronavírus (COVID-19), e isso, inclui o trabalho extra unidade, necessário para e com as Pessoas em Situação de Rua;

CONSIDERANDO que os Estagiários integram a equipe operacional de atuação direta no Centro Especializado de Assistência Social - CREAS, unidade responsável no âmbito da Assistência Social, por coordenador as ações integradas entre a rede socioassistencial e a Secretaria Municipal de Saúde e outros órgãos envolvidos na prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19), na perspectiva da atuação no Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 11.531 de 27 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o recesso dos Estagiários, anteriormente estabelecido pelo Decreto N.º 127 de 23/03/2020, abaixo relacionados e vinculados à unidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, ficando os mesmos autorizados a retomarem as respectivas atividades de trabalho.

I - Carolaine Silva Moraes

II - Everton Ferrarezzi Rodriguês

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de março de 2020.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 238/2020 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ROSIMERI DE SOUZA CAMPOS,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua São Lucas N° 08, Bairro Vila Irene, no Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.º 1962806-4 SSP-MT e CPF n.º 014.977.331-54, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **ROSIMERI DE SOUZA CAMPOS,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Duque de Caxias/ Vila Irene, com **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais**, em vaga livre até que seja convocado o candidato do último concurso público, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **04 de Março de 2020 e término em 16 Dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO:O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.058,26 (Um mil, cinquenta e oito reais e vinte seis centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª O Município descontara do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 6ª O pagamento referente a carga horaria serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 7ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	02	12	361	1004	2061	3	1	90	04	00	00	1	01	077040
07	03	12	361	1004	2070	3	1	90	04	00	00	1	19	077063

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 15ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 16ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 17ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 de Março de 2020.

CONTRATADO (A)

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 263/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICADO 003/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARCI PEREIRA ROGRIGUES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua , s/n°, Silvestre Carlos- Vila Aparecida, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1291601-3 SSP-MT e CPF n.º 010.352.001-55, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARCI PEREIRA ROGRIGUES,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Buriti na turma do 1º ano vespertino, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, em substituição a Marilice Roseane Antunes Magalhães que está de atestado médico, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **04 de Março de 2020 e término em 29 de abril de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.164,64 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	**003**	**12**	**361**	**1004**	**2068**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**0**	**1**	**18**	**077064**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 de Março de 2020

_____

CONTRATADO (A)

_____

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 27 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ABRIL 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 003/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **nº105** , firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214. 145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **MICHELLE KAROLINE MODESTO** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professora para exercer sua função E.M Raquel Ramão, em substituição a professora Irineide Ferreira da Cunha que est de férias pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 20/04/2020 até 19/05/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 04 de Abril de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº189, DE 09/04/2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.827/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$621,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 11 01 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

696 20.122.1006.2089.0000 MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO 621,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

691 20.122.1006.2089.0000MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO -621,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 09 DE ABRIL DE 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 207 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA no uso das atribuições que lhe confere a **Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:**

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando nº 12.101, de 02 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **WENDELL TIMM TORQUATO,** lotado na Secretaria de Infraestrutura e Logística**,** como responsável para fiscalização e controle dos contratos relacionados abaixo.

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura Contrato	Vigência
Contrato de Rateio nº 001/20	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL	Constitui objeto do contrato de Rateio as despesas gerais e manutenção do Consórcio e Contrapartidas de Convênios no Exercício de 2020 e a consecução das ações previstas na Lei Municipal nº 2.589/2017 em consonância com o Título I, Cláusula 3ª do Contrato Consórcio.	13.03.20	12 meses
Contrato de Rateio nº 002/20	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL	Constitui objeto do contrato de Rateio as despesas gerais e manutenção do Patrulha Rodoviária, objeto do Plano de Trabalho do Convênio SINFRA/MT Nº 1207/2016, relativo ao apoio à Contratante na manutenção e conservação das Rodovias Estaduais não pavimentadas no âmbito do município d Cáceres.	13.03.20	10 meses

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Infraestrutura e Logística e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de abril de 2020.

WESLEY DE SOUSA LOPES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 39 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE MARÇO 2020/SME EMENTA: ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada

pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Adicionar a carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com **DANIELA NASCIMENTO DE SOUSA,** Licenciado em Pedagogia para exercer suas funções na EM Frei Grignion acréscimo de **10horas/excedentes com efeito retroativo** no período de 13/02/2020 a 05/03/2020, objetivando atender demanda apresentada pela instituição.

Cáceres, 17 de Março de 2020

_____
_____

Luzinete Jesus De Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 200 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 34497, de 17 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 278, de 26.06.19, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo acima citado não seja suficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito à Secretária Municipal de Administração, que autorizará, mediante despacho, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a Procuradoria Geral do Município para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de março de 2020.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 21 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO MARÇO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **nº 185,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ERBERT ARRUDA LARA** denominado(a) contratado(a), no cargo de auxiliar de serviços gerais para exercer sua função E.M Vitoria Regia, em substituição a Eloisa Maria Conceição que encontra se em readaptação de função pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 05/04/2020 até 16/12/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 30 de março de 2020

_____
_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 21 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO MARÇO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **nº 185,** firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ERBERT ARRUDA LARA** denominado(a) contratado(a), no cargo de auxiliar de serviços gerais para exercer sua função E.M Vitoria Regia, em substituição a Eloisa Maria Conceição que encontra se em readaptação de função pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 05/04/2020 até 16/12/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 30 de março de 2020

_____
_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 206 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando nº 12,105, de 02 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **FLAVIANO SMANIOTTO,** lotado na Secretaria de Infraestrutura e Logística**,** como responsável para fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
027/2020	EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	Contratação de empresa especializada em fornecimento de de Emulsão Asfáltica RL-1C (com entrega pelo fornecedor), Emulsão Asfáltica RR-2C (com entrega pelo fornecedor), Asfalto Diluído de Petróleo CM-30 (com entrega pelo fornecedor), Emulsão Asfáltica de Imprimação (com entrega pelo fornecedor), para proceder à impermeabilização com lama asfáltica nas vais públicas, execução de novos pavimentos asfálticos e serviços de tapa buraco em PMF, TSD nas vias públicas com pavimento danificado no Município de Cáceres.	02.04.2020	02.04.20 a 31.12.20

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Infraestrutura e Logística e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de abril de 2020.

WESLEY DE SOUSA LOPES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 205 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 146 de 03 de dezembro de 2019, que institui as regras de compensação ou revezamento para os servidores do município de Cáceres/MT que trabalham em regime ou escala ou jornada diferenciada;

CONSIDERANDO o que dispõe a Circular 33.749 de 11 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando nº 11.959 de 02 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, para exercerem sua jornada de trabalho em regime 12 x 36.

NOME	FUNÇÃO	TURNO DE TRABALHO	LOCAL
JUCELINO HURTADO DE ARRUDA	GUARDA	NOTURNO	SANTA IZABEL
ROMILDO GOUVEIA	GUARDA	NOTURNO	SANTA IZABEL
ARISTIDES NEPUMOCENO MENDES	GUARDA	NOTURNO	VISA
KILSNEY BARBOSA DA SILVA	GUARDA	NOTURNO	VISA/SMS
SAMUEL DANCINGUER BARBOSA	GUARDA	NOTURNO	AMBUL. DA CRIANÇA
ANTONIO APARECIDO DO AMPARO	GUARDA	NOTURNO	AMBUL. DA CRIANÇA
EVERTON DA SILVA FREIRE	GUARDA	NOTURNO	CRS
VALTER JOSÉ DA SILVA	GUARDA	NOTURNO	CRS/SMS
ALEXON RENZEL SONAQUE	GUARDA	NOTURNO	PARAÍSO
GILSON RIBEIRO	GUARDA	NOTURNO	PARAISO
SEBASTIÃO EVARISTO DIAS HURTADO	GUARDA	NOTURNO	GUANABARA
AIRTON MELITINO DE OLIVEIRA	GUARDA	NOTURNO	CTA
GEREMIAS FERREIRA DA SILVA	GUARDA	NOTURNO	CTA
ODINEI DE OLIVEIRA CEBALHO	GUARDA	NOTURNO	CAIC/CAPS
NILSON MAGALHAES	GUARDA	NOTURNO	CAIC
PRESENTINO PEREIRA DA SILVA	GUARADA	NOTURNO	RODEIO
EDNO DA SILVA OLIVEIRA	GUARDA	NOTURNO	RODEIO
VALDEIR DIAS MARTINS	GUARDA	NOTURNO	COHAB NOVA
ELIEL DOMINGUES ROCHA	**GUARDA**	DIURNO	VISA

FABIO JUNIOR SILVINO DA SILVA	GUARDA	NOTURNO	VILA REAL
CICERO DE ARRUDA E SILVA	GUARDA	NOTURNO	VILA REAL
RONEY LEANDRO FERREIRA	GUARDA	NOTURNO	VILA IRENE
VILSON ALVES DOS SANTOS	GUARDA	NOTURNO	VILA IRENE
LUIZ SALVIANO TIMÓTEO FILHO	GUARDA	NOTURNO	CARAMUJO
LUCAS DA SILVA ANDRADE	GUARDA	NOTURNO	CARAMUJO
FRANCELINO DE OLIVEIRA	GUARDA	NOTURNO	CAPSI
JUCINEY DO CARMO RODRIGUES	GUARDA	NOTURNO	CAPSI
DJONAS CAMILO DE GODOI	GUARDA	NOTURNO	CEO
MIGUEL JULIANO SALES RIBEIRO	GUARDA	NOTURNO	CEO
JOAQUIM DA COSTA SILVA	GUARDA	NOTURNO	VISTA ALEGRE
MARCELO VIANA	GUARDA	NOTURNO	SANTOS DUMONT
JOAO NEPUMOCENO MENDES	GUARDA	NOTURNO	VITORIA REGIA
HORZEIAS DA SILVA DURATE CENA	GUARDA	NOTURNO	VITORIA REGIA
IVANILDO SOARES DE ASSUNÇÃO FILHO	GUARDA	NOTURNO	FARMACIA BÁSICA
ALEXANDRE MARIN	GUARDA	NOTURNO	VISTA ALEGRE
GILBERTO CONCEIÇÃO JACOBINA	GUARDA	NOTURNO	CRS
JOSE SILICIO RODRIGUES	GUARDA	NOTURNO	CAIC
BENEDITO ANACLETO PIRES	GUARDA	NOTURNO	SANTA IZABEL
CESAR MACIEL DE CAMPOS	GUARDA	NOTURNO	CAPSI
LISVALDO DIAS DA SILVA	MARCENEIRO	NOTURNO	GUANABARÁ
ROLANDO ANTONIO EGUES	AUX. ADM.	NOTURNO	ADPS
MANOEL RENATO VIEIRA DOS SANTOS	ASG	NOTURNO	ADPS
JOAO SIDINEY PETRONILHO	ASG	NOTURNO	SANTOS DUMONT
JOSE ANTONIO RIBEIRO	ASG	NOTURNO	VISA
JOAO BOSCO PINTO DE MIRANDA	OP. DE MÁQU.	NOTURNO	CER
MANOEL DUARTE DOS SANTOS	LANTERNEIRO	NOTURNO	CER
RODRIGO ALEX RODRIGUES	MEC. AUTOM.	NOTURNO	CAPS

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria nº 018 de 07 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de abril de 2020.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 195 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE FAZENDA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando nº 12980 de 13 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a servidora **LEIDISLAINE OLIVEIRA LUIZ** – Assistente Administrativo para o cargo em Comissão de Gerência de Tributação, da **Secretaria de Fazenda, do Município de Cáceres**, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 07 de abril de 2020.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de abril de 2020.

GUSTAVO CALÁBRIA RONDON

Secretário Municipal interino de Fazenda

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 192 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE FAZENDA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando nº 12917 de 13 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a servidora **LEIDISLAINE OLIVEIRA LUIZ** – Assistente Administrativo do cargo em Comissão de Gerência de ISSQN, concebido através do Decreto nº 364 de 21 de junho de 2019, da **Secretaria de Fazenda, do Município de Cáceres**, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 06 de abril de 2020.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de abril de 2020.

GUSTAVO CALÁBRIA RONDON

Secretário Municipal interino de Fazenda

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 194 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE FAZENDA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando nº 12.978 de 13 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o servidor **SEBASTIÃO DUARTE DE ARRUDA E SILVA** – Agente de Consumo, do cargo em Comissão de Gerência de Tributação, concebido através do Decreto nº 454 de 18 de julho de 2019, da **Secretaria de Fazenda, do Município de Cáceres**, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 07 de abril de 2020.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de abril de 2020.

GUSTAVO CALÁBRIA RONDON

Secretário Municipal interino de Fazenda

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 196 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

"Torna obrigatório o uso de máscaras para o acesso e desempenho de atividades, nos prédios públicos e comércio em geral, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, *no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:*

CONSIDERANDO *a necessidade de atualização e implementação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas para prevenir a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Município;*

CONSIDERANDO *o Decreto Municipal nº 120, de 18 de março de 2020, que* **estabelece medidas de contingência para prevenção do coronavírus no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Cáceres-MT, e dá outras providências***;*

CONSIDERANDO *o Decreto Municipal nº 127, de 23 de março de 2020, que* Estabelece medidas de prevenção e de redução de circulação e aglomeração de pessoas nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO o *Decreto Municipal nº 152, de 01 de abril de 2020,* que amplia as medidas de contingência para prevenção do coronavírus e de redução de circulação e aglomeração de pessoas no Município de Cáceres, em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19), bem como altera o Decreto Municipal nº 120/2020 e dá outras providências.

CONSIDERANDO o *Decreto Estadual nº 437, de 03 de abril de 2020,* que *Cria o programa "Eu cuido de você e você cuida de mim" em todo o território de Mato Grosso*.

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 13.031 de 13 de abril de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º *Fica determinado, com base nas orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS e do Ministério da Saúde, a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção respiratória, podendo inclusive serem de fabricação doméstica, a partir da publicação do presente Decreto, para* acesso e desempenho de atividades *em todo e qualquer* prédio público e estabelecimentos comerciais em geral *no Município de Cáceres-MT.*

Parágrafo único.Os estabelecimentos privados e as repartições públicas deverão restringir o ingresso e permanência de pessoas que não utilizarem máscaras de proteção *respiratória* durante o período de pandemia.

Art. 2º O descumprimento à determinação do artigo anterior caracterizará *infração e ensejará multa aos* estabelecimentos comerciais:

I – multa equivalente a 01 (um) salário mínimo por pessoa flagrada, na primeira infração;

II – multa equivalente a 02 (dois) salários mínimos em caso de reincidência;

III – interdição do estabelecimento, enquanto perdurar a medida sanitária, no caso de cometimento da terceira infração;

IV – cancelamento do alvará de funcionamento, no caso de descumprimento da interdição.

Art. 3º Os recursos provenientes da penalidade prevista no art. 2º deste Decreto reverter-se-ão ao Fundo Municipal de Saúde, para o enfrentamento da COVID19.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de abril de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 193 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal eo **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando nº 12.920 de 13 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a servidora **CÉLIA DE PINHO DA SILVA** – Assistente Administrativo para o cargo em Comissão de Gerência de ISSQN, da Secretaria de Fazenda, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 06 de abril de 2020.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de abril de 2020.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal Interino de Fazenda

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 180 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando nº 12.224 de 03 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Nomear o senhor **LUAN CARLOS TEIXEIRA**, para o cargo em Comissão de Coordenadoria de Desenvolvimento Agrícola, da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 03 de abril de 2020.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de abril de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Secretário Municipal Interino de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 204 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 11.931 de 01 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **EDSON DA SILVA RAMOS**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2012/2017, no período de 06 de abril a 04 de julho de 2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de abril de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

CONTRATO 031/2020 - SMS/POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 031/2020 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO 004/2019

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **REGINA AVILA MIRANDA**, Brasileira, Solteira, Residente e Domiciliada na Avenida Nossa Senhora do Carmo, N° 963, Junco, em Cáceres-MT, portadora do RG n° 2066828-7 e CPF n° 032.252. 611-65, daqui por diante denominada Contratada, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, considerando o Edital 004/2019 - Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **REGINA AVILA MIRANDA** no cargo de Médica Plantonista, para exercer suas funções no Pronto Atendimento Médico do Município de Cáceres da Secretaria Municipal de Saúde, devendo este cumprir no mínimo dois plantões (12 horas) por semana.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **01 de Março de 2020 e término em 31 de Março de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, dentro da vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário os plantões que forem realizados na forma da Lei Complementar Municipal Nº 144 de 25 de Julho de 2019.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já firmado neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 6ª – A contratada fica comprometido a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providencias.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 7ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 8ª – O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 11ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
06002	10.302.1002.20041	3.1.90.04	146

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 23 de Março de 2020.

_____

REGINA AVILA MIRANDA

Contratada

_____

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº

_____

_____

CPF nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 199 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009 alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, responsabilidade e finalidade administrativa que impõe ao gestor as providências necessárias para uma gestão eficiente, respeitado os direitos que contemple os servidores, bem como os interesses da administração municipal, notadamente nas demandas dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no §1º, art. 27, da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa combinada com o interesse público;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 35.636 de 27 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 11.484 de 27 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas, para responderem pelo "Regime de Sobreaviso – RS" na Secretaria Municipal de Assistência Social de Cáceres no mês de ABRIL do corrente ano, conforme as datas da tabela, visando atender ao Auxilio Funeral.

ABRIL				
DATA		ASSISTENTE SOCIAL	CONTATO	HORARIO DE ATENDIMENTO
04	SÁB	FABIANA CARVALHO DE MEDEIROS VIEIRA	(65) 98463 5678	07:30 AS 17:30
05	DOM			
10	SEX	CONSUELO PINHEIRO ALVES		
11	SÁB	LUARA CAIANA SOUZA E SILVA		
12	DOM			
18	SÁB	EDILAINE PEREIRA DO NASCIMENTO		
19	DOM			
21	TER	CONSUELO PINHEIRO ALVES		
25	SÁB	ROSANA FUZETTI DE FREITAS ARRUDA		
26	DOM			

§1º. As servidoras do regime de sobreaviso deverão atender prontamente ao chamado do Órgão e, durante o período de espera, não deverão praticar atividades que as impeçam de comparecer ao serviço ou retardem o seu comparecimento, quando convocadas.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de março de 2020.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Assistência Social

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 024/2020

PORTARIA Nº 024/2020

"Dispõe sobre o período aquisitivo de férias e substituição do Gerente de Benefícios".

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida no inciso XXV, do Art. 129, da Lei Complementar Municipal nº. 143/2019 de 12 de julho de 2019.

***Resolve*,**

Art. 1º Conceder ao servidor Rosinei Brunelli, Gerente de Benefícios, o período de gozo de férias de 20 (vinte) dias, entre os dias 13 de abril de 2020 a 02 de maio de 2020

Art. 2º Nomear a servidora PAULA BALDUINA ROCHA DOS SANTOS – Assistente Administrativa desta Autarquia para substituir o Gerente de Benefícios no gozo de suas férias, com ônus proporcional ao período de efetiva substituição.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Cáceres, 09 de abril de 2020

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 212 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 12.245, de 03 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora ***ANELUIZE DE BRITO*,** em substituição ao senhor ***RONALDO DAMACENA***, como responsável pela fiscalização e controle dos contratos relacionados abaixo, com efeitos desde 02 de abril de 2020.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
108/19	MAQUIPARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	Contratação de empresa especializada para aquisição de patrulha mecanizada (trator agrícola, carreta agrícola basculante, colhedeira de forragens de uma linha, grade aradora (14x28), grade niveladora de arrasto de 28x22 e roçadeira hidráulica), para realizar as operações de correção e recuperação do solo, produção de silagem e promover o melhoramento e fortalecimento da agricultura familiar, preconizando a otimização da produção agropecuária, racional e ecológica em pequenas e médias propriedades agrícolas no município de Cáceres – MT.	14.06.19	12 meses
109/19	CAPITAL MÁQUINAS REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.	Contratação de empresa especializada para aquisição de patrulha mecanizada (trator agrícola, carreta agrícola basculante, colhedeira de forragens de uma linha, grade aradora (14x28), grade niveladora de arrasto de 28x22 e roçadeira hidráulica), para realizar as operações de correção e recuperação do solo, produção de silagem e promover o melhoramento e fortalecimento da agricultura familiar, preconizando a otimização da produção agropecuária, racional e ecológica em pequenas e médias propriedades agrícolas no município de Cáceres – MT.	14.06.19	12 meses
110/19	TLM COMERCIAL EIRELI EPP.	Contratação de empresa especializada para aquisição de patrulha mecanizada (trator agrícola, carreta agrícola basculante, colhedeira de forragens de uma linha, grade aradora (14x28), grade niveladora de arrasto de 28x22 e roçadeira hidráulica), para realizar as operações de cor-	14.06.19	12 meses

		reção e recuperação do solo, produção de silagem e promover o melhoramento e fortalecimento da agricultura familiar, preconizando a otimização da produção agropecuária, racional e ecológica em pequenas e médias propriedades agrícolas no município de Cáceres - MT,		
111/19	ALGOR METALURGICA LTDA.	Contratação de empresa especializada para aquisição de patrulha mecanizada (trator agrícola, carreta agrícola basculante, colhedeira de forragens de uma linha, grade aradora (14x28), grade niveladora de arrasto de 28x22 e roçadeira hidráulica), para realizar as operações de correção e recuperação do solo, produção de silagem e promover o melhoramento e fortalecimento da agricultura familiar, preconizando a otimização da produção agropecuária, racional e ecológica em pequenas e médias propriedades agrícolas no município de Cáceres – MT.	13.06.19	12 meses

§ 1º A servidora acima designada deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da servidora responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de abril de 2020.

JUNIOR CÉZAR DIAS TRINDADE

Secretário Municipal Interino de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 211 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no memorando nº 12245, de 03 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **ANELUIZE DE BRITO em substituição ao senhor RONALDO DAMACENA,** como responsável pela fiscalização e controle do Contrato relacionado abaixo, com efeitos desde 02 de abril de 2020.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
083/19	**TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**	Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua e ininterrupta, de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, de veículos automotivos, em rede de estabelecimentos credenciados, através de tecnologia de gestão com sistema informatizado e integrado via web, por meio de cartões magnéticos individuais, em tempo real, permitindo a transmissão de dados e movimentações diárias por software via internet, atendendo toda a frota de veículos oficiais da secretaria municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.	02/05/19	12 meses

§ 1º A senhora acima designada deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da servidora responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de abril de 2020.

JUNIOR CÉZAR DIAS TRINDADE

Secretário Municipal Interino de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 59 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE MARÇO 2020/SME EMENTA: ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Adicionar a carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com **ADAIR PIRES DE MORAES** Licenciada em Pedagogia para exercer suas funções na EMI CAIC acréscimo de **10horas/excedentes** no período de 10/03/2020 a 13/03/2020, objetivando atender demanda apresentada pela instituição.

Cáceres, 19 de Março de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus De Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº191, DE 09/04/2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.849/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$607.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

79 04.122.1007.2013.0000 MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DA SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS 4.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

112 19.126.1007.2236.0000 MANUT E ENC C/ AS ATIVIDADES DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO 500.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC F.R. Grupo: 1.00

02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

587 15.452.1007.2079.0000 MANUT E ENC COM AS ATIVIDADES DOS SERVICOS URBANOS 6.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

02 13 01 SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

1159 27.812.1002.1141.0000 AMPL. REF. E SERV. ADEQ DA SEDE, GINÁSIOS, MINI-ESTADIOS E PRACAS ESPORTIVAS 97.000,00

4.4.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

45 04.122.1007.2006.0000MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO -40.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ F.R. Grupo: 1.00

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

118 04.122.1007.2018.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO -150.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.00

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

155 04.123.1008.2021.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS -40.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ F.R. Grupo: 1.00

02 09 01 SECECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

616 13.122.1002.2126.0000MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA -40.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ F.R. Grupo: 1.00

642 23.695.1006.1257.0000ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS -6.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

646 23.695.1006.1257.0000ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS -97.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA F.R. Grupo: 1.00

02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

670 04.121.1007.2088.0000MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO -50.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ F.R. Grupo: 1.00

02 11 01 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

694 20.122.1006.2089.0000MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO -50.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ F.R. Grupo: 1.00

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

736 08.122.1007.2092.0000MANT E ENC C/AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -48.840,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ F.R. Grupo: 1.00

02 12 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

812 08.244.1009.2105.0000MANUT E ENC C/ ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIT SOCIAL -4.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

02 13 01 SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

924 27.122.1002.2130.0000MANUTENCAO E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC.MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -40.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ F.R. Grupo: 1.00

02 17 01 SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

981 04.122.1006.2185.0000MANUT. E ENCARGOS COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO -41.160,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 09 DE ABRIL DE 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 20-2020 COM REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística de Cáceres - MT

Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos (Cavalete móvel, tipo pórtico; conjunto vibratório, anel da base, betoneira, compactador de solo (sapo)) para fabricação de tubo de concreto armado para drenagem, com dimensões de ø40cm, ø60cm, ø80cm e ø100cm pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística.

Realização: 07 de Maio de 2020 às 09:00 horário de Brasilia.

Observação: Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma https://www.comprasgovernamentaisll.org.br/.

Prefeitura de Cáceres-MT, 13 de abril de 2020.

Wilton Bento Pimenta

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 056/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 124 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE ABRIL 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº332** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, **CLAUDIA DA SILVA TORRES** Licenciado(a) em pedagogia na E.M Garces de **20horas/semanais** no período 13/04/2020 a 16/12/2020, objetivando atender a demanda apresentada pela instituição.

Cáceres, 01 de Abril de 2020

_____
_____

Luzinete Jesus de oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 107 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE FEVEREIRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Adicionar a carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com **DANIELA NASCIMENTO DE SOUZA,** Licenciado em Pedagogia para exercer suas funções na EM Vila Real acréscimo de **10horas/excedentes** no período de 06/03/2020 a 25/03/2020, objetivando atender a demanda apresentada pela instituição.

Cáceres, 26 de março de 2020

_____
_____

Luzinete Jesus De Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 190 DE 09 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 12.171, de 03 de abril de 2020,

RESOLVEM:

Art.1º Exonerar a pedido o servidor **JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA LUZ,** do cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 02 de abril de 2020.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de abril de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 186 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao memorando sob nº 12.187 de 03 de abril de 2020,

RESOLVEM:

Art.1º Nomear a servidora **FERNANDA LACERDA MAIA**, para exercer o cargo em comissão de Gerência de Compras de Transporte Escolar da Secretaria de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 03 de abril de 2020.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de abril de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
ERRATA- DECRETO DE Nº 3.329 DE 09 DE ABRIL DE 2020.

Na Edição Ano XV, n° 3.457, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pág. 60, de 13 de abril de 2020, na publicação do DECRETO 3.329 de 09 de abril de 2020,

ONDE SE LÊ:

Item: I. DECRETO DE Nº 3.329 DE 09 DE ABRIL DE 2020.

LEIA-SE:

DECRETO DE Nº 3.330 DE 09 DE ABRIL DE 2020.

Campinápolis, 13 de abril de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PORTARIA Nº 269, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL ELEN CARLA ALMEIDA SOUSA.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Art. 117 da Lei Municipal nº 1130/2006;

o Memorando nº 107/2020, proveniente da Diretoria de Recursos Humanos, datado de 07 de abril de 2020;

o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

1. CONCEDER, licença MATERNIDADE à servidora:

NOME	CARGO	PERÍODO
ELEN CARLA ALMEIDA SOUSA	Professora	03/04/2020 a 29/09/2020

2. O gozo da licença maternidade será coberto da seguinte forma:

a) INSS 120 (cento e vinte) dias: 03.04.2020 a 31.07.2020;

b) Prefeitura 60 (sessenta) dias: 01.08.2020 a 29.09.2020.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dias de abril de 2020.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2020

PREGÃO PRESENCIAL 015/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR:E. F. SCHNEIDER CORREA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de tubos de concreto (manilhas) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

VALOR TOTAL: R$ 1.445.000,00.

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
RETIFICAÇÃO DE PORTARIA Nº 015/2020, DE 12 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 015/2020, DE 12 DE MARÇO DE 2020

"Nomeia a servidora ELIZANGELA VIEIRA BATISTA DA ROCHA para exercer a função de agente fiscalizadora do Contrato nº 005/2020 do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT.

O Diretor Executivo do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna público a **RETIFICAÇÃO** da Portaria nº015/2020, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 16 de março de 2020 - ANO XV | N° 3.348, página 127, passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê : Art. 1º NOMEAR a servidora **ELIZANGELA VIEIRA BATISTA DA ROCHA,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 34038577-7, SSPS/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 912.385.951-20, residente na Av. Lions Internacional, nº 861-NE, Bairro Jardim Alvorada, nesta cidade*, para exercer a função de agente fiscalizadora no Contrato nº 005/2020 com a empresa* **GIGANET SERVIÇOS DE INTERNET**, de prestação de serviços de acesso à rede de computadores através de protocolo TCP/IP via rádio ou cabo ao FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT.

Leia-se: Art. 1º NOMEAR a servidora **ELIZANGELA VIEIRA BATISTA DA ROCHA,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 34038577-7, SSPS/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 912.385.951-20, residente na Av. Lions Internacional, nº 861-NE, Bairro Jardim Alvorada, nesta cidade*, para exercer a função de agente fiscalizadora no Contrato nº 005/2020 com a empresa* **GIGANET SERVIÇOS DE INTERNET**, de prestação de serviços de acesso à rede de computadores através de conexão via fibra óptica ao FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT.

As demais disposições permanecem inalteradas.

Campo Novo do Parecis – MT, 13 de abril de 2020.

_____

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo do Funsem

Portaria nº 1.115/2017

AVISO DE RESULTADO CHP 001/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na INEXIGIBILIDADE / CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020, destinada à Aquisição para fornecimento de produtos da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar (merenda), para atender as escolas municipais de ensino fundamental e infantil, escolas indígenas da Rede Pública Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, como demais repasses atendidos pelo FNDE, teve como vencedores: ERITON BRATI, com o valor total de R$ 19.490,00 (dezenove mil, quatrocentos e noventa reais), LUIZ GUSTAVO MACHADO HENGEN JUNIOR, com o valor total de R$ 19.160,00 (nove mil, cento e sessenta reais), LOURIVAL PEREIRA DOS ANJOS, com o valor total de R$ 18.954,00 (dezoito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), MARIA DOS MILAGRES PIRES CARVALHO, com o valor total de R$ 19.998,46 (dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos), COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL DE TAPURAH LTDA, com o valor total de R$ 263.798,00 (duzentos e sessenta e três mil e setecentos e noventa e oito reais), MARIA ILDA CAMPOS, com o valor total de R$ 19.996,80 (dezenove mil e novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), GILMARA REJANE GOMES DA SILVA, com o valor total de R$ 19.994,44 (dezenove mil e novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), OSMAR CAVALARI com o valor total de R$ 8.186,00 (oito mil cento e oitenta e seis reais), ELIANE SANTOS OLIVEIRA, com o valor total de R$ 12.262,30 (doze mil e duzentos e sessenta e dois reais e trinta centavos).

Campo Novo do Parecis-MT, 13 de abril de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PORTARIA Nº 273, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

EXONERA A SENHORA **ANA PAULA DA SILVA FERREIRA** DO CARGO DE *PROFESSOR 30H – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA*, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

RETIFICAÇÃO DO 1º TERMO DE ADITIVO ATA 143/2019 - POSTO 77 COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA

ATA 143/2019 - POSTO 77 COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA

Pregão Presencial nº 051/2019

O Prefeito de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **RETIFICAÇÃO** do item 04 do **1º TERMO ADITIVO** referente ao **Pregão Presencial nº 051/2019**, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de combustível nos municípios Tangará da Serra, Barra do Bugres, Diamantino, Comodoro, Cáceres, Sorriso, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Rondonópolis, Jaciara, Várzea Grande, Cuiabá e Campo Novo do Parecis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, que teve sua circulação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso em 17 de janeiro de 2020 nas páginas 101 e 102.

Onde se lê;

04	40962	LT.	COMBUSTÍVEL **GASOLINA COMUM** - CAMPO NOVO DO PARECIS	**4,16**	**4,29**

Leia-se;

04	40962	LT.	COMBUSTÍVEL **DIESEL S-10** - CAMPO NOVO DO PARECIS	**4,16**	**4,29**

As demais disposições ficam sem alterações.

Campo Novo do Parecis, 13 de abril de 2020.

Rafael Machado

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 274, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

NOMEIA A SENHORA **EDINALVA RITA DA SILVA**PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE *CHEFE DE DIVISÃO DE AÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS,* VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

AVISO DE PRORROGAÇÃO PE 015/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **PRORROGAÇÃO** de Abertura do Edital de Pregão Eletrônico nº015/2020, que tem por objeto**REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço especializada na manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos incluindo peças.**

Fica alterada a data de abertura do certame para dia:

Recebimento das propostas: **a partir do dia 09 de abril 2020, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: **dia 30 de abril de 2020, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: **dia 30 de abril de 2020, às 09:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: **dia 30 de abril de 2020, às 09:05 horas.**

(horário de Brasília - DF).

Campo Novo do Parecis, 14 de abril de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 05/2020

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, a Divulgação da Relação Preliminar da Pontuação de Títulos.

RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Função	Assistente Social - CAMPO NOVO DO PARECIS				
Inscrição	Nome	Formação Acadêmica	Experiência	Formação Continuada	Total
187478000081	DÉBORA FERREIRA DE CARVALHO	0.00	0.00	0.00	0.00
187262000337	MARIANE COSTA MOREIRA	0.00	0.00	0.00	0.00

187485000227	KATHRIN MAIARA VIANA TRIZZI DE FIGUEIREDO	0.00	0.00	0.00	0.00
187166000347	NEIDE TERESINHA CONSTANTE SILVA	0.00	1.00	0.00	1.00
187297000489	WELLYKA FABIANE DE ARRUDA NASCIMENTO	10.00	0.00	0.00	10.00
Função	Auxiliar de Saúde Bucal - CAMPO NOVO DO PARECIS				
Inscrição	Nome	Formação Acadêmica	Experiência	Formação Continuada	Total
187850000148	CLAUDINEIA DO CARMO RIBEIRO	0.00	0.00	0.00	0.00
187172000103	PRISCILA MOLINA	0.00	1.00	0.00	1.00
187483000105	CLAUDINÉIA VELOSO DOS SANTOS	0.00	3.00	0.00	3.00
187114000095	ESTEFHANIA PEREIRA FERMIANO	0.00	0.00	0.00	0.00
Função	Bioquímico - CAMPO NOVO DO PARECIS				
Inscrição	Nome	Formação Acadêmica	Experiência	Formação Continuada	Total
187067000132	TATIARA BARLATTI MICKOS	0.00	0.00	0.00	0.00
187597000435	MARIANE CRISTINA PAVINE	0.00	0.00	0.00	0.00
187906000264	NATHÁLIA BITENCOURT RODRIGUES	0.00	0.00	0.00	0.00
187491000447	ANTONIO DE JESUS FERRARINI	0.00	15.00	0.00	15.00
Função	Cirurgião Dentista - CAMPO NOVO DO PARECIS				
Inscrição	Nome	Formação Acadêmica	Experiência	Formação Continuada	Total
187526000299	ISABELA BENDE RODRIGUES	0.00	0.00	0.00	0.00
187279000236	MARCEL MENEZES MEURER	0.00	0.00	0.00	0.00
187429000044	RAYLLA MICHELLI DE MELO SCHMIDT	0.00	0.00	0.00	0.00

Função	Cirurgião Dentista - USF ITANORTE				
Inscrição	Nome	Formação Acadêmica	Experiência	Formação Continuada	Total
187447000135	CARLOS ERINALDO BATISTA CAMACHO	0.00	0.00	0.00	0.00
187512000176	SAIURI BIANCA AUGUSTO SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00
187086000042	ANA PAULA DA SILVA TRETTEL	0.00	1.00	0.00	1.00
Função	Enfermeiro - CAMPO NOVO DO PARECIS				
Inscrição	Nome	Formação Acadêmica	Experiência	Formação Continuada	Total
187811000491	JOSIELE FARIA BORGES	0.00	0.00	0.00	0.00
187101000509	FERNANDA BERWALDT JUSTEN	0.00	0.00	0.00	0.00
187223000026	ANDRESSA COSTA SILVA BATISTA	0.00	0.00	0.00	0.00
187124000523	EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA	0.00	0.00	0.00	0.00
187488000465	ROSILENE DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00
187282000311	THAIS FERNANDA DE PAULA RODRIGUES	0.00	0.00	0.00	0.00
187602000265	ANGÉLICA FERREIRA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00
187189000080	TATIANE GRAMINHO	0.00	0.00	0.00	0.00
187184000098	EDILAENE DE OLIVEIRA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00
187407000090	ADRIANA SANTOS DE LIMA SILVA	10.00	0.00	0.00	10.00
187496000131	LETÍCIA PICOLOTTO	10.00	0.00	0.00	10.00
187155000122	ELAINE PINHEIRO NUNES DA SILVA	10.00	0.00	0.00	10.00
187253000030	EUZAINE DALETH PEREIRA SILVA	10.00	0.00	0.00	10.00
187276000306	WELMA DE MOURA	10.00	4.00	0.00	14.00
187921000473	JULYANNA E SILVA COSTA SCHRADER	10.00	7.00	0.00	17.00
Função	Enfermeiro - USB MARECHAL RONDON				
Inscrição	Nome	Formação Acadêmica	Experiência	Formação Continuada	Total
187998000185	BRUNO PONTES VITORINO	0.00	0.00	0.00	0.00
187970000470	KEINA DE OLIVEIRA ALMEIDA	10.00	5.00	0.00	15.00
Função	Farmacêutico - CAMPO NOVO DO PARECIS				
Inscrição	Nome	Formação Acadêmica	Experiência	Formação Continuada	Total
187800000510	EDVANEA OLIVEIRA	0.00	0.00	0.00	0.00
187360000061	FRANCINI RITIELE ROMPATO FISCHER	0.00	0.00	0.00	0.00
187256000150	KAUANY FARIAS PAINS	0.00	0.00	0.00	0.00
187271000285	LARISSA CHECCHIO ANEQUINE DE MACEDO	0.00	0.00	0.00	0.00
Função	Fisioterapeuta - CAMPO NOVO DO PARECIS				
Inscrição	Nome	Formação Acadêmica	Experiência	Formação Continuada	Total
187725000531	LUCIANA OLIVEIRA PULCHERIO	0.00	0.00	0.00	0.00
187310000294	VIVIANE NEVES OLIVEIRA	0.00	0.00	0.00	0.00
187129000155	LETICIA PRUSSAK DE LIMA	0.00	0.00	0.00	0.00
187870000031	EDIÉLIKY SUYANE DZULINSKI	0.00	0.00	0.00	0.00
Função	Médico - Clínico Geral - CAMPO NOVO DO PARECIS				
Inscrição	Nome	Formação Acadêmica	Experiência	Formação Continuada	Total
187953000513	ANDREI MEIRA DE OLIVEIRA MARTINS	0.00	0.00	0.00	0.00
187079000115	MIRLANE BARBOSA DA SILVA SCHNEIDER	10.00	0.00	0.00	10.00
Função	Médico - Clínico Geral - USB MARECHAL RONDON				
Inscrição	Nome	Formação Acadêmica	Experiência	Formação Continuada	Total
187137000520	NEIANE DE SOUZA DUARTE	0.00	0.00	0.00	0.00
Função	Médico USF - CAMPO NOVO DO PARECIS				
Inscrição	Nome	Formação Acadêmica	Experiência	Formação Continuada	Total
187517000479	ROBSON FERNANDO COSTA CANDIDO	0.00	0.00	0.00	0.00
187536000528	LORENA MACHADO CARNEIRO	0.00	0.00	0.00	0.00
187378000417	DENISE INÁCIO DE ANDRADE	0.00	0.00	0.00	0.00
187677000438	BLAUDE GABRIEL JACOBINA DA CRUZ ARAUJO	0.00	0.00	0.00	0.00
187106000476	BEATRIZ MOURA FARIA	0.00	0.00	0.00	0.00
187582000431	ANNA BEATRIZ DIAS FERREIRA	0.00	0.00	0.00	0.00

187421000507	AMAURY RODRIGUES BRIANEZ JUNIOR	0.00	0.00	0.00	0.00
187327000304	LUCAS FERREIRA DIA DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00
187260000394	CRYSTIANE MORAES PAIM	0.00	0.00	0.00	0.00
187737000082	ANDRÉA GUIMARÃES COLUCCI	0.00	0.00	0.00	0.00
187848000025	JAQUELINE COVATTI VARGAS	0.00	0.00	0.00	0.00
187460000147	CAIO GUSTAVO DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00
187498000425	JOSE IDARLAN GOMES CHAVES FILHO	0.00	1.00	0.00	1.00
187337000395	RONIELLY TRAJANO SOARES DA SILVA	0.00	1.00	0.00	1.00
187827000261	GLEID ANE PRESTES DE ARAÚJO	10.00	0.00	0.00	10.00
187177000305	WALQUIRIA GELINSKI HENICKA	10.00	0.00	0.00	10.00
187390000279	PATRICIA BERNARDES SILVA	10.00	7.00	0.00	17.00
187587000310	EDUARDO DE ARAUJO SILVA	20.00	0.00	0.00	20.00
187429000506	FELISBERTO MORA	10.00	15.00	0.00	25.00
Função	Médico USF - USF ITANORTE				
Inscrição	Nome	Formação Acadêmica	Experiência	Formação Continuada	Total
187013000336	THIAGO RIBEIRO DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00
Função	Nutricionista - CAMPO NOVO DO PARECIS				
Inscrição	Nome	Formação Acadêmica	Experiência	Formação Continuada	Total
187179000036	ANA RUTH BATISTA DE SOUZA FERREIRA	0.00	0.00	0.00	0.00
187682000453	LAURA VITÓRIA ARRUDA DE PAULA	0.00	0.00	0.00	0.00
187051000076	REGIANE SCHEFFER KESTRING	10.00	0.00	0.00	10.00
Função	Psicólogo - CAMPO NOVO DO PARECIS				
Inscrição	Nome	Formação Acadêmica	Experiência	Formação Continuada	Total
187064000158	WESLEN DA SILVA ARAÚJO	0.00	0.00	0.00	0.00
187804000426	WELLEN THAÍS DA SILVA RODRIGUES	0.00	0.00	0.00	0.00
187791000027	VICTOR FELIPE OLIVEIRA PERES	0.00	0.00	0.00	0.00
187565000165	SUELEN CRISTINA QUILICE	0.00	0.00	0.00	0.00
187500000519	STEFANE DE SOUZA SANTOS	0.00	0.00	0.00	0.00
187726000358	RAFAELA FERREIRA LAIA	0.00	0.00	0.00	0.00
187455000450	NAYARA NATTANI DA SILVA SOUZA HERMOGES	0.00	0.00	0.00	0.00
187457000280	KÉTHONY LOHAINE SOUSA DOURADO	0.00	0.00	0.00	0.00
187037000423	GABRIELA PEREIRA MOGNON	0.00	0.00	0.00	0.00
187622000411	DANIEL GALANTE ROMANINI	0.00	0.00	0.00	0.00
187806000456	BEATRIZ MELLO MACIMAM MORAES	0.00	0.00	0.00	0.00
Função	Técnico em Enfermagem - CAMPO NOVO DO PARECIS				
Inscrição	Nome	Formação Acadêmica	Experiência	Formação Continuada	Total
187131000119	JULIANA MULLER	0.00	0.00	0.00	0.00
187558000039	LORAINE WILLE	0.00	0.00	0.00	0.00
187814000059	ANA CLAUDIA STANGHERLIN	0.00	0.00	0.00	0.00
187090000078	MARINALVA FERREIRA	0.00	0.00	0.00	0.00
187654000167	KENNEDY KLINGER DOS SANTOS OLIVEIRA	0.00	0.00	0.00	0.00
187340000368	RAYANE ROSA DOS SANTOS	0.00	0.00	0.00	0.00
187956000488	MESSILENITA DE ALBUQUERQUE DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00
187917000412	CRISTIANE DO NASCIMENTO OLIVEIRA	0.00	0.00	0.00	0.00
187270000240	GESSIMORAISNUNES	0.00	9.00	0.00	9.00
Função	Técnico em Enfermagem - USF ITANORTE				
Inscrição	Nome	Formação Acadêmica	Experiência	Formação Continuada	Total
187433000111	FRANCIKELLE SABINO DE ALMEIDA	0.00	0.00	0.00	0.00

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO Nº 61, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇAO E CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, em especial,

CONSIDERANDO as medidas adotadas pela Administração Pública Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública em âmbito local;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos ou confirmados no âmbito do Município de Campo Novo do Parecis;

CONSIDERANDO que a suspensão das atividades escolares em âmbito municipal restringiu a circulação diária de mais de 6 mil alunos, bem como a circulação de pais ou responsáveis no transporte de alunos para as unidades escolares, considerando a ida e volta, nos períodos matutino e vespertino, vislumbra-se que tal medida limitou a circulação na cidade de aproximadamente 15 mil pessoas diariamente;

CONSIDERANDO a recente decisão em sede de liminar do Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 6341 na qual foi reconhecida a competência comum dos entes estatais para legislar a respeito de saúde, nos termos do art. 23, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a identificação e localização dos idosos que residem no perímetro urbano;

CONSIDERANDO o fortalecimento da divulgação de informações pertinentes a não circulação de pessoas inseridas no grupo de risco;

CONSIDERANDO que o início dos sintomas do paciente diagnosticado positivo para coronavírus ocorreu há mais de 21 dias;

CONSIDERANDO o agravamento da situação financeira vivenciada pela população camponovense, principalmente no que pertine à manutenção da renda, empregos e da viabilidade econômica da indústria, comércio e prestação de serviços essenciais;

CONSIDERANDO que o isolamento seletivo é uma das formas viáveis de afastamento das pessoas inseridas no grupo de risco;

CONSIDERANDO o fortalecimento da fiscalização do comércio local para que sejam cumpridas as normas basilares de prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus;

CONSIDERANDO todas as medidas já adotadas em âmbito municipal pela Administração Pública e principalmente as medidas executadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a implantação de Plano de Contingência em âmbito municipal e também no Centro Hospitalar Parecis e no Hospital São Francisco;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade administrativa,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID-19, a serem adotadas pelo Poder Executivo do Município de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º Ficam consolidadas pelo presente Decreto, as medidas emergenciais e temporárias outrora estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, visando a prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Campo Novo do Parecis.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) em âmbito local, o Município de Campo Novo do Parecis, por meio de seus órgãos da Administração Direta e Indireta, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estadual e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 4º Fica criado **COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS - COVID -19** no Município de Campo Novo do Parecis para monitoramento e adoção de medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, composto pelos seguintes membros:

I – Prefeito Municipal, Rafael Machado;

II – Secretária Municipal de Saúde, Fabiana Rodrigues de Oliveira Antunes;

III – Responsável Técnica do Departamento de Vigilância Epidemiológica, Priscila Cristina Silva de Souza Miranda;

IV – Diretora do Departamento de Atenção Básica, Julyanna e Silva Costa Schrader;

V – Coordenadora do SAMU, Elaine Aparecida da Silva;

VI – Diretora de Vigilância Ambiental, Roberta Schommer;

VII – Diretor de Vigilância Sanitária, Cidirlei Felipe;

VIII – Enfermeira Coordenadora do Centro Odontológico, Lilian Karla Pegaiani Cattaneo;

IX – Médico Especialista, Juliano Santangelo Leiner;

X – Médica Especialista, Érika Freire Veelings;

XI – Centro Hospitalar Parecis, Fernanda Berwaldt Justen;

XII – Secretária Municipal de Educação, Mari Cândida Zaminhan;

XIII – Secretária Municipal de Assistência Social, Andreia Cristina Branco;

XIV – Assessor Jurídico, Carlos Augusto Heckler;

XV – Núcleo do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso, Marcel Bueno Santana;

XVI – Câmara Municipal, Dionardo Mendes;

XVII – Sindicato Rural, Gezi Duarte Borges Junior;

XVIII – Defesa Civil, Juliano Olejas.

§ 1º O Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito Municipal, devendo ser substituído em suas ausências e eventuais impedimentos pela Secretária Municipal de Saúde.

§ 2º O Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus se reunirá de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas, e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 5º Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus:

I – planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do novo coronavírus;

II – realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando evitar a proliferação do COVID-19;

III – acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do novo coronavírus a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município;

IV – adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 6º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos; b) testes laboratoriais; c) coleta de amostras clínicas; d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou e) tratamentos médicos específicos;

IV – estudo e investigação epidemiológica;

V – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua

competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III – eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar a reunião ou a aglomeração de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal;

IV – grupo de risco: pessoas com 60 (sessenta) anos completos ou mais ou aquelas diagnosticadas como imunossuprimidas ou portadoras de doenças crônicas como diabetes, câncer, insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica, doença cardiovascular, doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, gestantes e lactantes, até os 6 (seis) meses de idade do bebê.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do art. 5º, inciso XXV da Constituição Federal, do inciso XII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico municipal a ser editado, envolverá, em especial:

a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 7º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a aquisição de bens, serviços ou insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato da Secretária Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo seletivo simplificado de contratação, nos termos da Lei Municipal nº 1.544/2012.

CAPÍTULO III

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 8º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados ou abertos promovidos pela Administração Pública Municipal com mais de 50 (cinquenta) pessoas, incluída a programação dos órgãos públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 9º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 10 No âmbito do setor privado do Município de Campo Novo do Parecis, fica recomendada a suspensão de eventos em ambientes fechados ou abertos com mais de 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 11 Considerando a situação excepcional vivenciada pelo Município, a Administração Pública Municipal poderá indeferir a emissão de novos alvarás ou poderá cancelar os alvarás expedidos para a realização de eventos artísticos, esportivos, culturais, comerciais, religiosos ou científicos, que sejam realizados em espaços fechados ou abertos, conforme deliberação do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus.

CAPÍTULO IV

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA

Art. 12 Fica(m) suspensa(as):

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que impliquem em aglomeração de pessoas;

II – a participação de servidores públicos em eventos internacionais, interestaduais ou intermunicipais, salvo com autorização expressa do Prefeito Municipal;

Art. 13 O servidor público com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata, a qual encaminhará as informações para o Departamento de Vigilância Epidemiológica.

§ 1º Durante o período de vigência deste Decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho para os servidores públicos com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º O teletrabalho mencionado no parágrafo anterior poderá ser autorizado para o servidor público que se enquadrar no grupo de risco, nos termos deste Decreto.

§ 3º Não sendo possível ou viável a instituição de teletrabalho, poderá ser concedida dispensa para o servidor público com suspeita de contaminação por coronavírus, sem prejuízo da remuneração e de outros benefícios.

§ 4º Aplica-se o disposto no § 3º para os casos elencados no § 2º.

§ 5º A implantação do teletrabalho será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade.

Art. 14 O servidor público que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagem de localidade com casos comprovados de infecção por coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 7 (sete) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata, a qual deverá encaminhar as informações para o Departamento de Vigilância Epidemiológica.

Parágrafo único. Os casos excepcionais serão devidamente analisados pelo gestor da pasta onde estiver lotado o servidor público ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 15 Todas as empresas que prestam serviços para o Município deverão ser notificadas pelos gestores das pastas as quais estiverem vinculadas as empresas contratadas para que adotem as seguintes medidas, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte prejuízo de qualquer natureza à Administração Pública ou à população em geral:

I – adotar todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto;

II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

Art. 16 Todos os servidores públicos quando estiverem em serviço deverão fazer uso de máscaras e executar assepsia das mãos periodicamente, bem como manter o distanciamento de pelo menos 1,5 metro dos outros servidores ou do público no local de trabalho.

Art. 17 Devem ser divulgados para a população os contatos constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 18 A Administração Pública Municipal coloca os seguintes contatos para casos de manifestações de sintomas e para orientações: (**(65) 9 9687-6518 e (65) 9 9247-9379**.

Art. 19 Todos os agentes de fiscalização do Município, em conjunto com os demais órgãos de segurança, deverão atuar no sentido de fiscalizar o efetivo cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 20 O Presidente do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis – FUNSEM – deverá adotar medidas conforme disposto no art. 13.

Art. 21 Será considerada falta justificada ao serviço público o período de ausência decorrente das medidas previstas neste Decreto.

Art. 22 Ficam revogadas as férias e licenças prêmio e por interesses particulares de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 23 A concessionária e permissionária do serviço público de transporte coletivo municipal deverá exigir que os passageiros utilizem máscaras durante todo o trajeto do transporte.

Art. 24 A empresa gestora do Terminal Rodoviário Urbano deverá adotar todas as medidas necessárias para cumprir com as determinações dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º A empresa gestora do Terminal Rodoviário Urbano deverá disponibilizar ao público acesso a local onde possam ser lavadas as mãos com sabão ou congênere, bem como disponibilizar papel toalha.

§ 2º A empresa gestora do Terminal Rodoviário Urbano deverá expor cartazes com orientações adequadas a respeito dos cuidados com a higiene e etiqueta respiratória (evitar contato próximo e aglomerações), bem como informar a existência de local apropriado para a higiene pessoal, nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º A empresa gestora do Terminal Rodoviário Urbano deverá determinar que todas as pessoas que atenderem ao público deverão utilizar máscaras, bem como deverá orientar que os atendentes realizem assepsia frequentemente.

§ 4º Todas as empresas que atuam no Terminal Rodoviário Urbano deverão disponibilizar ao público solução alcóolica para assepsia das mãos.

Art. 25 Ficam suspensas as cirurgias, procedimentos e consultas eletivas no Município, nos âmbitos público e privado.

Art. 26 A associação gestora do Centro Hospitalar Parecis poderá adotar as medidas que considerar pertinentes para regrar o atendimento, visitas e demais questões administrativas, desde que congruentes com as ações do Poder Público.

Art. 27 Fica criada a Comissão de Gerenciamento de Crise junto ao Centro Hospitalar Parecis.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde designará 3 servidores públicos municipais ou colaboradores da Associação Pró-Saúde do Parecis para comporem a Comissão criada pelo *caput.*

§ 2º Compete a Comissão de Gerenciamento de Crise, quando solicitado:

I – orientar aos gestores do Centro Hospitalar Parecis para que sejam adotadas rotinas hospitalares para atender as demandas urgentes e emergenciais;

II - orientar os gestores do Centro Hospitalar Parecis a respeito da tomada de decisões no período de crise;

III - orientar aos gestores do Centro Hospitalar Parecis para que sejam adotadas medidas emergenciais para a aquisição de equipamentos e materiais de uso diário para atender a população;

IV - orientar aos gestores do Centro Hospitalar Parecis que sejam adotadas medidas urgentes e necessárias para minimizar a proliferação do coronavírus;

V - orientar aos gestores do Centro Hospitalar Parecis que sejam adotadas medidas para evitar a aglomeração de pessoas na recepção do Centro Hospitalar Parecis, podendo a Unidade Hospitalar adotar medidas para que as pessoas fiquem abrigadas em tendas externas até o momento do atendimento ou em outro tipo de estrutura necessária;

VI – encaminhar ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus a respeito de casos que necessitem de deliberação do colegiado.

Art. 28 O Departamento Municipal de Trânsito Urbano poderá fechar ruas, travessas, acessos, praças e quaisquer outros locais públicos para diminuir o fluxo do trafego de veículos e aglomeração de pessoas.

Art. 29 Fica proibida a suspensão do fornecimento do abastecimento de água por tempo indeterminado.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não extingue a obrigação dos usuários face ao Município.

Art. 30 O PROCON poderá convocar fiscais tributários para o auxílio nas ações pertinentes ao órgão.

Art. 31 Os servidores públicos municipais não poderão recusar o atendimento às convocações, sob pena de cometimento de falta funcional grave por insubordinação.

Parágrafo único. Diante da excepcionalidade vivenciada, o atendimento à convocação por parte dos servidores públicos não caracterizará desvio de função.

Art. 32 Fica suspenso o Processo Seletivo nº 001/2020, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, vinculado ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS DE SAÚDE PÚBLICA

Art. 33 A Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar as seguintes medidas:

I - suspender todos os atendimentos eletivos e não prioritários;

II - orientar a população a respeito da suspensão dos atendimentos;

III – o fornecimento de medicamentos de uso contínuo será fornecido conforme determinação do Ministério de Saúde;

IV – criar Termo de Ciência e Compromisso para os casos suspeitos e para fins de isolamento ou quarentena, devendo ser realizado monitoramento diário;

Parágrafo único. Serão mantidos os agendamentos das gestantes para consultas e exames.

Art. 34 Para fins de atendimento ao disposto neste Decreto e no art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, o Poder Público Municipal poderá utilizar do poder de polícia, compulsoriamente.

Parágrafo único.O não atendimento às determinações do Poder Público Municipal, de que trata o *caput*, são passíveis de responsabilização criminal, nos termos dos arts. 268 e 330 do Código Penal, os quais prevêem:

Art. 268 - Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro**.**

Art. 330 - Desobedecer à ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Art. 35 A Secretaria Municipal de Saúde deverá criar a Comissão de Orientação, a qual será integrada pelo número de pessoas e/ou servidores que se fizer necessário.

§ 1º A Secretária Municipal de Saúde poderá requisitar diretamente o auxílio de servidores públicos lotados em qualquer secretaria.

§ 2º Compete à Comissão de Orientação:

I – orientar os servidores públicos que permanecerem no exercício de suas funções e os servidores públicos convocados;

II - orientar a população em geral;

III – orientar os proprietários e atendentes do comércio local em relação aos cuidados relacionados ao coronavírus;

IV – orientar os servidores públicos que atuam na Casa Lar;

V – orientar o Conselho Tutelar;

VI – orientar os dirigentes e demais pessoas vinculadas à Caverna de Adulão;

VII – orientar os funcionários de empresas que atuam no Terminal Rodoviário Urbano;

VIII – orientar os moradores de rua;

IX – orientar os taxistas e mototaxistas.

Art. 36 Nas casas mortuárias e velórios, fica proibida a aglomeração de mais de 10 (dez) pessoas por sala ou ambiente.

Art. 37 O sepultamento decorrente de morte por coronavírus deverá ocorrer conforme as normas da ANVISA.

CAPÍTULO VI

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RELACIONADAS À COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 38 Fica prorrogada a suspensão das atividades escolares presenciais da educação infantil e dos ensinos fundamental e médio em âmbito municipal, retornando às atividades no dia 4 de maio de 2020.

Art. 39 Ficam antecipados o recesso escolar e as férias de que tratam os arts. 30 a 33 da Lei Municipal nº 2.084/2019.

Parágrafo único. O recesso escolar e as férias serão fracionados, compreendendo o primeiro período de fruição de 13 a 20 de abril de 2020, totalizando 8 (oito) dias.

CAPÍTULO VII

SETOR PRIVADO

Art. 40 Fica autorizado o funcionamento dos segmentos da indústria, comércio e prestação de serviços, exceto:

I – boates;

II – casas noturnas;

III – shows e eventos congêneres;

IV – serviços de moto táxi, podendo os mototaxistas realizarem serviços de entrega.

Art. 41 Os segmentos da indústria, comércio e prestação de serviços não poderão autorizar o ingresso, em seus estabelecimentos, de funcionários, clientes, fornecedores ou de quaisquer pessoas que não estejam utilizando máscaras, sob pena de incorrerem nas punições impostas por este Decreto.

Parágrafo único.As pessoas com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, caso necessitem ingressar em algum estabelecimento, além de cumprirem com o que dispõe o *caput, deverão ter atendimento preferencial, conforme dispõe o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003)*.

Art. 42 Os segmentos da indústria, comércio e prestação de serviços deverão adotar rigorosas medidas sanitárias, nas quais estão inclusas:

I – cumprir estritamente com o que dispõe o artigo anterior;

II – frequente higienização do estabelecimento com água sanitária ou outra solução congênere, preferencialmente do chão e locais onde os clientes tocam com as mãos, como paredes, corrimãos, vidros, maçanetas, mobiliários, máquinas de cartões entre outros;

II – adotar medidas educativas com os colaboradores e clientes, visando a prevenção do contágio pelo coronavírus e outros vírus;

III – disponibilizar para os colaboradores e clientes local na entrada do estabelecimento para a assepsia dos calçados, preferencialmente em solução com água sanitária, na proporção de 1 (uma) medida de água sanitária para 9 (nove) medidas de água;

IV – disponibilizar para os colaboradores e clientes solução alcoólica para a assepsia das mãos;

V – servir de canal de comunicação para auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde para a divulgação educativa de medidas preventivas e de combate ao novo coronavírus;

VI – afixar em local visível os contatos **(65) 9 9687-6518** e **(65) 9 9247-9379,** os quais servem para a população buscar orientações e manifestar a presença de sintomas compatíveis com a doença COVID-19;

VII – limitar o acesso de clientes ao interior do estabelecimento na proporção de 1 (uma) pessoa para cada 2m² (dois metros quadrados);

VIII – orientar aos clientes e colaboradores para que mantenham o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros de uma pessoa para outra.

Art. 43 Nos táxis, deverão ser disponibilizadas máscaras e solução alcóolica para os passageiros fazerem a assepsia das mãos, ficando proibida a utilização do banco dianteiro pelo passageiro, sendo obrigatória a assepsia interna do veículo após cada viagem, devendo, também, o veículo permanecer sempre com os vidros abertos.

Art. 44 Diante da dificuldade de ser promovida a segurança epidemiológica da população e até mesmo a promoção do distanciamento mínimo entre passageiro e motorista, fica suspenso o transporte de passageiros por mototaxistas, podendo os mesmos realizarem os serviços de entrega.

Art. 45 N**o transporte de passageiros no território municipal, fica vedada a permanência de passageiros em pé, devendo a empresa que prestar serviços de transporte de passageiros adotar medidas de higienização dos veículos, realizando a assepsia dos assentos, assoalho, apoios para as mãos e outros locais necessários para evitar a proliferação do coronavírus.**

Art. 46 As academias e congêneres poderão funcionar, sendo obrigatória a adoção das seguintes medidas:

I – vedar o acesso das pessoas com 60 (sessenta) anos de idade ou mais;

II – vedar o acesso das pessoas que forem imunossuprimidas ou portadoras de doenças crônicas como diabetes, câncer, insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica, doença cardiovascular, doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, gestantes e lactantes, até os 6 (seis) meses de idade do bebê;

III – oportunizar a assepsia dos calçados dos clientes na entrada do estabelecimento com a utilização de uma medida de água sanitária ou congênere para nove medidas de água;

IV – disponibilizar álcool a 70% para uso pessoal dos clientes;

V – disponibilizar álcool a 70% para a limpeza dos equipamentos antes e após o uso;

VI – exigir que todos os clientes e funcionários, enquanto permanecerem no estabelecimento, utilizem máscaras;

VII – exigir que os clientes utilizem toalhas individuais durante a prática de exercícios;

VIII – recomendar que os clientes e funcionários façam a assepsia das mãos periodicamente;

IX – permanecer com o local sempre ventilado, com portas e janelas abertas;

X – limitar o acesso dos clientes a utilização de 2m² por pessoa, evitando aglomerações;

XI – sempre que possível recomendar o uso das áreas externas para os clientes;

XII – limitar a permanência dos clientes no estabelecimento por no máximo 50 (cinquenta) minutos.

Art. 47 Os templos religiosos poderão funcionar, sendo obrigatória a adoção das seguintes medidas:

I – dentro do templo, manter o afastamento mínimo 2 (dois) metros entre os participantes;

II – permitir o acesso ao templo apenas de pessoas que estiverem utilizando máscaras, as quais deverão ser utilizadas durante toda a permanência no templo;

III – os dirigentes, colaboradores, funcionários e assessores deverão utilizar máscaras durante a permanência no templo;

IV – recomendar que as pessoas evitem cumprimentos de mãos, beijos, abraços e outros atos que possam facilitar a transmissão do coronavírus;

V – evitar o compartilhamento de objetos sem a prévia assepsia dos mesmos;

VI – evitar aglomerações de pessoas;

VII – utilizar no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade do templo;

VIII – disponibilizar solução alcoólica para a assepsia das mãos na entrada do templo e durante a realização do evento religioso;

IX – antes e após a cada evento religioso, realizar a assepsia do chão, bancos, cadeiras, suportes para as mãos, vidros, bancadas e quaisquer outros locais para evitar a contaminação de pessoas;

X – vedar o acesso das pessoas com 60 (sessenta) anos de idade ou mais;

XI – vedar o acesso das pessoas que forem imunossuprimidas ou portadoras de doenças crônicas como diabetes, câncer, insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica, doença cardiovascular, doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, gestantes e lactantes, até os 6 (seis) meses de idade do bebê.

Art. 48 Os restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar rigorosas medidas sanitárias para evitar o contágio por coronavírus, priorizando:

I – exigir dos funcionários e clientes o uso de máscaras durante a permanência no estabelecimento, exceto no ato da ingestão de bebidas e alimentos;

II - o sistema de retirada no local ou entrega;

III - a ampliação da frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas, mesas, cadeiras, bancos, banheiros, bem como reforçar as medidas de higienização dos ambientes internos e externos dos estabelecimentos, utilizando-se água sanitária ou cloro para a desinfecção dos ambientes, com intervalo máximo de 3 (três) horas;

IV - disponibilizar álcool a 70% e locais com água e sabão para a lavagem das mãos;

V - limitar o atendimento interno a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, promovendo o distanciamento entre mesas, de no mínimo 2 (dois) metros;

VI - adotar medidas para impedir aglomerações dentro ou fora do estabelecimento, inclusive em filas, promovendo o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

VII - promover o uso de senhas para evitar filas;

VIII - manter locais de circulação de pessoas e áreas comuns com os sistemas de condicionadores de ar sempre limpos (filtros e dutos);

IX - manter, sempre que possível, janelas e portas abertas, possibilitando a circulação e a renovação do ar.

Art. 49 Na agência dos Correios e na Casa Lotérica somente poderão ingressar nos estabelecimentos apenas 1 (uma) pessoa por vez, por guichê de atendimento.

Parágrafo único. Os gestores da agência dos Correios e da Casa Lotérica deverão organizar a fila externa para que as pessoas mantenham o distanciamento mínimo de 1,5 metro uma das outras.

Art. 50 Fica autorizado o funcionamento da Feira Municipal, por comercializar produtos provenientes da agricultura familiar essenciais para a manutenção das famílias, compreendida como Mercado Público, devendo ser adotadas obrigatoriamente as seguintes medidas sanitárias:

I – os comerciantes deverão manter itens de higienização em cada banca, incluindo solução alcoólica;

II – os comerciantes deverão utilizar máscaras e luvas permanentemente no local de trabalho;

III – os comerciantes deverão higienizar as mãos frequentemente;

IV – os comerciantes e clientes não poderão compartilhar copos, canecas e outros objetos;

V – os comerciantes deverão obedecer o horário de descarregamento de mercadorias, o qual deverá ser realizado sempre antes da entrada dos clientes, sendo das 5h às 6h nos domingos e das 12h às 14h nas quartas-feiras;

VI – somente poderá ficar 1 (um) feirante por banca;

VII – o Mercado Público deverá ser higienizada antes e depois das atividades;

VIII – a entrada dos clientes somente poderá ser liberada após às 6h nos domingos e às 14h30min nas quartas-feiras;

IX – deverá ser designada 1 (uma) pessoa para controlar a entrada no Mercado Público;

X – deverá ser limitada a entrada no Mercado Público de apenas 1 (uma) pessoa por banca, sendo apenas 1 (um) membro de cada família;

XI – disponibilizar a assepsia das mãos dos clientes com álcool 70% antes da entrada no Mercado Público.

§ 1º O Mercado Público, no que pernite ao consumo local de alimentos e bebidas, deverá respeitar as mesmas regras das lanchonetes, dispostas neste Decreto.

§ 2º Recomenda-se que as pessoas que se enquadrarem no grupo de risco não frequentem o Mercado Público.

§ 3º Os comerciantes que se enquadrarem no grupo de risco não deverão fazer atendimento presencial no Mercado Público.

§ 4º Os comerciantes deverão organizar a fila externa para que não haja aglomeração de pessoas, sendo obrigatório o distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas na fila.

Art. 51 Em caso de não haver disponibilidade de solução alcoólica, poderá ser utilizada solução de água sanitária ou hipoclorito de sódio diluído na proporção de 1 (uma) medida mais 9 (nove) medidas de água para a limpeza de superfícies.

Art. 52 Além das medidas exigidas anteriormente, os estabelecimentos que comercializam alimentos e congêneres e produtos de saúde deverão adotar medidas de combate ao novo coronavírus, conforme orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, principalmente:

I – práticas comerciais inovadoras, como vendas por meio de aplicativos, televendas, sites entre outros, visando a redução de contato entre pessoas;

II – evitar aglomeração de pessoas;

III – estabelecer quantitativo para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e alimentação, sempre que necessário, considerando as condições de estoque, para evitar ausência de oferta ao consumidor, fixando nas gôndolas as informações pertinentes;

IV – sempre que necessário, manter sistema de revezamento de consumidores, por meio do uso de senhas ou outro meio de controle operacional equivalente, considerando a capacidade instalada da loja, de forma a reduzir o fluxo interno, contatos e aglomerações de clientes e colaboradores;

V – sempre que necessário, promover sinalização vertical ou horizontal em espaço de espera de senhas ou outro meio de controle operacional equivalente, previsto no inciso anterior, bem como nas filas dos caixas, considerando a distância mínima de 2 (dois) metros entre os consumidores, orientando os seus colaboradores ao ordenamento do serviço de fila, evitando ao máximo a exposição ao novo coronavírus;

VI – adotar mecanismos para a higienização adequada das gôndolas, carrinhos e cestas para transporte de mercadorias, sempre que utilizados pelos consumidores, bem como em locais onde haja acesso à digitação de senhas.

Art. 53 Os hotéis, empresas de transporte intermunicipal e a direção do Terminal Rodoviário Urbano deverão enviar, diariamente, para o Departamento de Epidemiologia, por meio do endereço eletrônico epidemio. cnp@gmail.com, relatório contendo as seguintes informações dos hóspedes/passageiros:

I – nome completo, endereço residencial completo, local de origem e de destino e telefone de contato de todos os hóspedes/passageiros com 60 (sessenta) anos de idade ou mais e/ou que declararem portadores de doenças que os vinculem ao grupo de riso descrito neste Decreto;

II – quantidade de hóspedes/passageiros.

CAPÍTULO VIII

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS DE ISOLAMENTO SELETIVO

Art. 54 Fica adotada a medida não farmacológica de isolamento domiciliar para as pessoas inseridas no grupo de risco, exceto para os casos de necessidade justificada ou de situação de emergência.

Art. 55 Todos os estabelecimentos que tiverem autorização para funcionamento estão obrigados a obedecer as normas da vigilância sanitária e epidemiológica no que se refere ao combate e prevenção do coronavírus.

CAPÍTULO IX

DO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DETERMINADAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 56 O não atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020 ensejará o encaminhamento do caso para a Delegacia de Polícia e para o Ministério Público, por força do disposto nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 57 No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao Covid-19 será suspenso ou cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56 da Lei Federal nº 8.078/1990, o alvará de funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pela fiscalização do PROCON Municipal.

Art. 58 Fica autorizada a realização de abordagem nas entradas do perímetro urbano do Município com o intuito de realizar o cadastramento de veículos e pessoas, a fim de adotar as medidas necessárias a evitar a transmissão comunitária do coronavírus.

Parágrafo único. As equipes de vigilância sanitária e epidemiológica, com o apoio dos servidores requisitados, darão orientações às pessoas vindas de outras cidades, estados ou países.

Art. 59 Caso as medidas disciplinadas por este Decreto não sejam adotadas pela população e pelos estabelecimentos comerciais locais, o Poder Executivo Municipal poderá adotar medidas mais drásticas para evitar a proliferação do coronavírus.

CAPÍTULO X

DAS PENALIDADES

Art. 60 O descumprimento das regras deste decreto ensejará aplicação de penalidades administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive interdição compulsória, pelos órgãos sanitários, de fiscalização e PROCON.

Art. 61 Em caso de descumprimento das medidas impostas por este Decreto, além da suspensão ou cassação de alvará de localização e funcionamento e da interdição compulsória, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10, inciso VII, da Lei Federal n.º 6.437/1977, no art. 65 da Lei Estadual n.º 7.110/1999 e na legislação municipal, bem como encaminhar as informações para o Ministério Público Estadual para análise de eventuais práticas de ilícitos penais.

Art. 62 O Poder Público Municipal poderá requisitar apoio das Polícias Militar e Civil, dos Bombeiros Militares e da Defesa Civil para a consecução das atividades dos órgãos sanitários, de fiscalização e do PROCON para o cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 63 As Polícias Militar e Civil, os Bombeiros Militares e a Defesa Civil, quando em cumprimento ao disposto no artigo anterior, poderão aplicar diretamente as penalidades administrativas cabíveis.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64 Os serviços notariais e registrais deste Município, em obediência ao princípio da autonomia funcional, previstos nos artigos 236 da Constituição Federal e no art. 21 da Lei Federal nº 8.935/1994, em consonância com o que dispõe o provimento nº 91, de 22 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça e as Portarias Conjuntas n° 247/2020 e 249/2020, expedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e pela Corregedoria-Geral de Justiça, nos termos deste Decreto, poderão reduzir o horário de expediente externo ou suspender as atividades e atendimento ao público caso necessário, enquanto subsistir a situação atual.

Art. 65 Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 66 Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único.As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o *caput* deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pela Secretária Municipal de Saúde ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 67 O Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus poderá determinar outras medidas preventivas que entender pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 68 O Comitê ou a Secretaria Municipal de Saúde poderá emitir notas informativas ou recomendatórias.

Art. 69 Ficam suspensos todos os jogos e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes que sejam abertos ao público.

Parágrafo único. Poderá a Secretaria Municipal de Esportes realizar etapas de jogos estudantis e jogos abertos que sejam de classificação para etapas posteriores, desde que sejam realizados sem acesso ao público.

Art. 70 Fica suspenso o Processo Seletivo nº 001/2020 promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, vinculado ao Centro de Referência de Assistências Social – CRAS.

Art. 71 Fica instituída a Comissão Técnica de Saúde com os seguintes membros:

I – Gizelle Perin, Coordenadora do Centro de Especialidades;

II – Lidiane Borges de Castro, Médica Especialista;

III – Antônio Nunes de Almeida Filho, Médico Clínico Geral;

IV - Juliano Santângelo Leiner, Médico Especialista;

V – Érika Freire Veelings, Médica Especialista;

VI – Priscila C. Silva de Souza Miranda, Responsável Técnica do Departamento de Vigilância Epidemiológica;

VII – Cirdirlei Felipe, Diretor de Vigilância Sanitária;

VIII – Roberta Schommer, Diretora de Vigilância Ambiental.

Parágrafo único. A Comissão Técnica de Saúde fica incumbida da emissão de pareceres técnicos na área de saúde.

Art. 72 Fica proibida a circulação de pessoas nas vias públicas das 22h às 5h, exceto para o atendimento emergenciais e para pessoas que estejam trabalhando ou se deslocando em função do trabalho.

Art. 73 Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 49, 50, 56 e 60/2020.

Art. 74 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de abril de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

GABINETE DO PREFEITO

Telefone : 3382-5100 e 9997-9730

E-mail: gabinete@camponovodoparecis.mt.gov.br

SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social

Telefone: 3382-1650 e 99674-5644

E-mail: assistenciacnp.adm@gmail.com

CRAS

Telefone:3382-2962 e 99287-4182

E-mail: mariane.semascnp@outlook.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

Telefone: 3382-1478 e 99282-1126

E-mail: desenvolvimentoeconomicocnp@hotmail.com

SEMEC- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Telefone: 3382-2825 e 99985-9352

E-mail: educacaocnp@outlook.com

SECULTUR – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Telefone: 3382-2488 e 99248-6682

E-mail: secultur.cnp@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS / CENTRAL DE ARRECADAÇÃO e PLANTÃO FISCAL

Telefone: 3382-5130 e 99903-9485 e 99913-9931

E-mail: financas@camponovodoparecis.mt.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Telefone: 3382-3721 e 99981-3669

E-mail: semel.cnp.01@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / VIGILANCIA SANITARIA /VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA

Telefone: 3382-2366 e 99962-7602

E-mail: compras@saudecamponovodoparecis.com.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: 3382-5100 e 99987-9500

E-mail: administracao@camponovodoparecis.mt.gov.br

PROCON

Telefone: 3382-3848 e 99910-3580

E-mail: proconcnp@hotmail.com

DAP- DEPARTAMENTO DE AGUA DO PARECIS

Telefone: 3382-4685 e 99287-5863

E-mail: agua@camponovodoparecis.mt.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Telefone: 3382-5100 e 99288-5454

E-mail: sinfracnp@gmail.com

PORTARIA Nº 275, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL ALEQUISSINA MARIA PEREIRA DOS SANTOS CARVALHO.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto no Art. 117 da Lei Municipal nº 1130/2006**;**

o Memorando nº 108/2020, proveniente da Diretoria de Recursos Humanos, datado de 09 de abril de 2020;

o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

1. CONCEDER, licença MATERNIDADE à servidora:

NOME	CARGO	PERÍODO
Alequissina Maria Pereira dos Santos Carvalho	Agente Comunitário de Saúde	03/04/2020 a 29/09/2020

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias de abril de 2020.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O Diretor Executivo do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna publico a **RETIFICAÇÃO** do Extrato do Contrato 005/2020, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 16 de março de 2020 - ANO XV | N° 3.348, página 129, passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

"OBJETO: Prestação de serviços de acesso à rede de computadores, através de protocolo TCP/IP, via rádio ou cabo.

FINALIDADE: Contratação de Plano 20 MBPS FULL DEDICADO, para acesso à rede de computadores, através de protocolo TCP/IP, via rádio ou cabo, incluindo acesso aos mais variados bancos de dados, com possibilidade de envio, cópia e gravação de arquivos de distintas naturezas.**"**

Leia-se:

"**OBJETO:** Prestação de serviços de acesso à rede de computadores através de conexão via fibra óptica.

FINALIDADE: Contratação de Plano Link Full 40 Mb Dedicado, para acesso à rede de computadores, através de conexão via fibra óptica, incluindo acesso aos mais variados bancos de dados, com possibilidade de envio, cópia e gravação de arquivos de distintas naturezas."

As demais disposições ficam sem alteração

Campo Novo do Parecis-MT, 13 de abri de 2020.

WILSON LEAL MIRANDA

DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM

Portaria nº 1.115/2017

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 10/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis XPORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.° 61.198.164/0001-60.

Objeto: O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, para atender as necessidades do município.

Valor: R$ 21.350,00

Prazo: 12 meses

Dotação Orçamentária

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de infraestrutura

Programática: 07.002.04.122.0005.20040.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinário Exercício

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Departamento de Educação

Programática: 09.002.12.122.0002.20059.3.3.90.39.00.00

Programática: 09.002.12.361.0007.20072.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.01.000000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação – Exercício

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.302.0010.20091.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício

Data: 13/04/2020

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial 16/2020

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação, Infraestrutura, Saúde,

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 05 ao Contrato 19/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **MOACIR PIRES DE MIRANDA FILHO,** brasileiro, inscrito no CPF sob n° 299.580.591-34**,** representado pela **IMOBILIÁRIA PROGRESSO LTDA- ME,** inscrita no CNPJ/ sob o nº 20.099.435/0001-42, situada na Avenida Rio Grande do Sul, nº 799 NE Sala 01, representada pelo seu sócio, o Senhor**MARCONDES SARTOR.**

Objeto: Prorroga-se o prazo do contrato por mais um período de 04 (quatro) meses, a partir de 14 de abril de 2020 e término em 13 de agosto de 2020.

Valor: R$ 5.975,16

Dotação Orçamentária:

Órgão: 10- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.302.0010.20094.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.02.000000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde - Exercício

Data: 13/04/2020

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 03/2017

Secretaria: Secretaria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 372, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA EXERCER CARGO DE GESTORA DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO N° 004/2020, FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO VERDE – APAE.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Designar, com fulcro no artigo 2°, inciso VI e artigo 61 da Lei 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, a servidora **VIVIANE MODESTO RIBEIRO LORENZ**, matrícula nº **456**, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para exercer a função de gestora da execução e da prestação de contas do Termo de Fomento n° 004/2020, firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Verde/MT.

ARTIGO 2º - Na ausência da servidora supra designada, fica nomeada como suplente a servidora **FERNANDA REIS**, matrícula **4093**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de Abril de 2020.

FABIO SCHROETER

Prefeito Municipal

VIVIANE M. RIBEIRO LORENZ

Gestora da Parceria

FERNANDA REIS

Suplente

Cumpra-se, registra-se e publique.

GILMAR ZITO PRATI

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PREGÃO: 095/2019

NOTIFICADO: MANUPA COMÉRCIO DE EQUIP. E FERRAMENTAS EIRELI

CNPJ: 03.093.776/0006-04

CUIABÁ – MT.

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela não entrega do(s) item(ns) 42389 constante(s) na(s) NADs nº(s) 2514.1.1, **conforme prazo de entrega estipulado no Edital.**

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços **nº 241/2019**, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com está Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10. 520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 13 de abril de 2020.

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 019/2020

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 019/2020, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de **registar preços para aquisições de Gases Medicinais (Oxigênio e Nitrogênio) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: www.bll.org.br "Acesso Identificado no link - licitações" e no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 29/04/2020, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Campos de Júlio - MT, 13 de abril de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino - Pregoeiro

Decreto nº 006/2018

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2020.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO**: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de impressoras multifuncionais monocromáticas com função de copiadora, impressora e scanner para atender as demandas das Secretarias Municipais e seus Departamentos**.

VALOR GLOBAL: R$ R$ 77.700,00 (setenta e sete mil e setecentos reais).

VALOR MENSAL: R$ 6.475,00 (seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Assistência Social;

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Centro de Custo: 7.148 – Peças e Suprimentos de Informática - CRAS;

Despesa: 458 – 07.01.2.066.3.3.90.39.11.00.00.00 – Locação de Softwares.

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Assistência Social;

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Centro de Custo: 7.134 – Peças e Suprimentos de Informática – Assistência Social;

Despesa: 447 – 07.01.2.063.3.3.90.39.11.00.00.00 – Locação de Softwares.

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Assistência Social;

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Centro de Custo: 7.212 – Peças e Suprimentos de Informática - Conselho;

Despesa: 511 – 07.02.2.068.3.3.90.39.11.00.00.00 – Locação de Softwares.

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito;

Unidade: 1 – Gabinete do Prefeito;

Centro de Custo: 2.100 – Gabinete do Prefeito;

Despesa: 23 – 02.01.2.004.3.3.90.39.12.00.00.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito;

Unidade: 3 – Procuradoria Jurídica;

Centro de Custo: 2.300 – Departamento Jurídico;

Despesa: 40 – 02.03.2.006.3.3.90.39.12.00.00.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração;

Unidade: 1 – Departamento de Administração;

Centro de Custo: 3.120 – Departamento de Licitação;

Despesa: 53 – 03.01.2.009.3.3.90.39.12.00.00.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração;

Unidade: 1 – Departamento de Recursos Humanos;

Centro de Custo: 3.200 – Departamento de Recursos Humanos;

Despesa: 67 – 03.02.2.012.3.3.90.39.12.00.00.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração;

Unidade: 1 – Departamento de Administração;

Centro de Custo: 3.128 – Outros Entes da Federação;

Despesa: 57 – 03.01.2.010.3.3.90.39.12.00.00.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração;

Unidade: 1 – Departamento de Administração;

Centro de Custo: 3.108 – Almoxarifado;

Despesa: 53 – 03.01.2.009.3.3.90.39.12.00.00.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração;

Unidade: 3 – Departamento de Compras e Patrimônio;

Centro de Custo: 3.300 – Departamento de Compras e Patrimônio;

Despesa: 77 – 03.03.2.013.3.3.90.39.12.00.00.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração;

Unidade: 1 – Departamento de Administração;

Centro de Custo: 3.100 – Secretaria de Administração;

Despesa: 53 – 03.01.2.009.3.3.90.39.12.00.00.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Finanças;

Unidade: 1 – Departamento de Contabilidade;

Centro de Custo: 4.100 – Departamento de Contabilidade;

Despesa: 86 – 04.01.2.015.3.3.90.39.12.00.00.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Finanças;

Unidade: 3 – Departamento de Cadastro e Tributação;

Centro de Custo: 4.200 – Departamento de Tributação;

Despesa: 97 – 04.02.2.014.3.3.90.39.12.00.00.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Finanças;

Unidade: 3 – Departamento de Tesouraria;

Centro de Custo: 4.400 – Departamento de Tesouraria;

Despesa: 120 – 04.04.2.019.3.3.90.39.12.00.00.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

Unidade: 1 – Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

Centro de Custo: 13.100 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

Despesa: 728 – 13.01.2.108.3.3.90.39.12.00.00.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

Unidade: 1 – Departamento Agropecuário;

Centro de Custo: 11.100 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

Despesa: 682 – 11.01.2.097.3.3.90.39.12.00.00.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos;

Unidade: 2 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos;

Centro de Custo: 5.200 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos;

Despesa: 165 – 05.02.2.028.3.3.90.39.12.00.00.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos;

Unidade: 4 – Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto;

Centro de Custo: 5.400 – Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto;

Despesa: 193 – 05.04.2.032.3.3.90.39.12.00.00.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

Unidade: 1 – Departamento de Cultura;

Centro de Custo: 9.100 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

Despesa: 615 – 09.01.2.089.3.3.90.39.12.00.00.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

Unidade: 2 – Departamento de Esportes;

Centro de Custo: 9.200 – Departamento de Esportes;

Despesa: 642 – 09.02.2.091.3.3.90.39.12.00.00.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação;

Unidade: 1 – Departamento de Educação;

Centro de Custo: 8.100 – Secretaria Municipal de Educação;

Despesa: 545 – 08.01.2.074.3.3.90.39.12.00.00.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde;

Centro de Custo: 6.100 – Secretaria Municipal de Saúde;

Despesa: 203 – 06.01.2.034.3.3.90.39.12.00.00.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde;

Centro de Custo: 61.235 – Central de Regulação;

Despesa: 213 – 06.01.2.110.3.3.90.39.12.00.00.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde;

Centro de Custo: 6.121 – Estratégia Saúde da Família – USF I;

Despesa: 279 – 06.01.2.035.3.3.90.39.12.00.00.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde;

Centro de Custo: 61.112 – Estratégia Saúde da Família – ESF II;

Despesa: 323 – 06.01.2.047.3.3.90.39.12.00.00.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde;

Centro de Custo: 6.149 – Hospital Municipal Leocyr Lazaretti;

Despesa: 364 – 06.01.2.041.3.3.90.39.12.00.00.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

VIGÊNCIA: 06/04/2020 à 05/04/2021.

VINCULAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 004/2020, Processo Administrativo nº 009/2020 e Processo de Compra nº 009/2020.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e CXW SERVIÇOS E NEGÓCIOS DE TECNOLOGIA EIRELI-EPP, CNPJ/MF Nº 07.342.935/0001-03 / CONTRATADA.

CHEFE DE GABINETE
RESOLUÇÃO N.º 001/2020 - CMAS.

Dispõe sobre Aprovação da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e Aprovação da Prestação de Contas do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campos de Júlio - Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n.º 0392 de 27 de maio de 2009.

CONSIDERANDO o disposto na Política Nacional de Assistência Social no que se refere ao papel do Conselho Municipal de Assistência Social no que tange ao controle e acompanhamento das questões relativas a Política Pública de Assistência Social em âmbito local;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião ordinária realizada no dia 08 de abril de 2020, ata nº 059/2020;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aprovado por unanimidade a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, relatórios mensais referentes aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2019.

Artigo 2º - Fica aprovada por unanimidade a Prestação de Contas do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS 2019.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio – MT, 09 de abril de 2020

Maria Sueli do Carmo da Cruz

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº. 49, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

CONSOLIDA E REDEFINE MEDIDAS DE PREVENÇÃO PARA MITIGAR RISCOS DE CONTAMINAÇÃO DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO E REVOGA DECRETOS NºS 36/2020, 38/2020, 39/2020 E 46/2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;*

CONSIDERANDO*a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;*

CONSIDERANDO *que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;*

CONSIDERANDO *que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,*

CONSIDERANDO *o Decreto nº.432, de 31 de março de 2020, publicado pelo governo do Estado de Mato Grosso;*

CONSIDERANDO *as deliberações adotadas pela maioria do colegiado do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, designados pelo Decreto Municipal nº. 37, de 203 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº40, de 27 de março de 2020;*

CONSIDERANDO *a notificação recomendatória exarada pelo Ministério Público Estadual, constante do procedimento administrativo autuado sob o SIMP 624-017-2020;*

RESOLVE:

Art. 1º Consolidar e redefinir medidas excepcionais de caráter temporário, restritivas as atividades privadas para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus, com prazo de vigência até o dia 5 de maio do fluente ano, na forma a seguir:

§1º Ficam vedados: I-eventos de qualquer natureza constantes do calendário do Poder Público ou promovidos por particulares, com público superior a 100 (cem) pessoas, em locais abertos ou fechados. II- reuniões, cursos, oficinas, capacitação e atividades desportivas ou culturais desenvolvidas ou subsidiadas pela administração pública que demandem aglomeração de pessoas. §1º Entende-se por aglomeração a reunião acima de seis pessoas, em recinto aberto ou fechado, que não seja possível manter a distância mínima de dois metros. §2º Fica vedada a reunião de pessoas, independentemente do quantitativo previsto no parágrafo primeiro, em estacionamentos, vias públicas, praças, terrenos baldios, testadas de imóveis e demais espaços para confraternização, atividades interativas ou reuniões de qualquer ordem. §3º A violação à regra prevista nesse artigo sujeitará o infrator a aplicação de multa de 50 UFM-Unidade Fiscal Municipal, sem prejuízo da instauração das medidas penais pela autoridade policial, em caso de resistência ao cumprimento da norma. III- bares, lojas de conveniências, casas noturnas, congêneres e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, feiras, eventos ou recepções;

IV- a utilização do banco dianteiro do passageiro em transporte por táxi, devendo a parte interna do veículo ser submetida a assepsia após a finalização de cada corrida.

V- a participação de servidores em eventos internacionais, interestaduais e regionais, salvo com autorização expressa do Comitê Gestor; VI-as atividades escolares presenciais de ensino infantil, fundamental e superior ofertados e/ou subsidiados pelo município,até o dia 30/4/2020, ficando automaticamente prorrogado em caso de suspensão das atividades por força de ato normativo do governo do estado. §1º Os estabelecimentos de ensino privados poderão manter atendimento em turma reduzida, limitada a três alunos por horário, desde que o recinto comporte a distância mínima de dois metros entre os presentes e seja equipado com local adequado para assepsia das mãos com água e sabão ou disponibilização de álcool na concentração de 70%. *§2º* Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação desenvolverão suas atividades normalmente. *§3º* A contratação temporária por meio do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº.1/2020, para suprir afastamentos dos servidores efetivos da Secretaria de Educação terá o prazo de vigência suspenso, sem remuneração, até o retorno das atividades letivas. *§4º* Os profissionais que não se enquadrarem no artigo 2º, § 4º da Lei Municipal nº.512, de 8 de março de 2012 serão disponibilizados, a critério da Secretária Municipal de Administração, para lotação temporária em outros órgãos da administração, mantendo-se a compatibilidade das atribuições funcionais do cargo. *§5º* Havendo necessidade de prorrogação da suspensão das atividades escolares da rede pública municipal, em decorrência da manutenção da pandemia, poderá, a critério da Secretária Municipal de Educação, ser adotado o sistema de aulas ministradas através de vídeo conferência aos alunos mantidos no ambiente doméstico, mediante a adoção das ferramentas tecnológicas necessárias. **Art. 2º** Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades essenciais e acessórias, assim consideradas:

I- instituições bancárias e cooperativas de crédito;

II- distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo.

III- farmácias e drogarias, laboratórios, clínicas e estabelecimentos que comercializem produtos e medicamentos de uso veterinário,

IV- restaurantes e fornecedores de alimentos situados às margens de rodovias federais, estaduais ou municipais, destinados ao atendimento de transporte de alimentos, combustíveis, medicamentos e outras atividades essenciais ao abastecimento da população, bem como de suporte e disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva, limitado o funcionamento até as 22:00 horas.

V-mercados e supermercados,

VI- assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

VII-serviços postais (correio) e de transporte e entrega de cargas em geral,

VIII-borracharia, oficina mecânica, auto elétrica e comércio de peças de reposição automotores;

IX- serviços funerários, com público limitado a 20 (vinte) pessoas;

Parágrafo único.Os estabelecimentos das atividades listadas nos incisos desse artigo ficam obrigados a manter controle rigoroso do quantitativo de clientes, de modo a garantir a distância mínima de dois metros entre os ocupantes, bem como as exigências sanitárias, mantendo a higienização constante do estabelecimento ou produtos para prevenir a disseminação do Coronavírus.

Art. 3º Ficam permitidas, com restrições, o funcionamento das seguintes atividades:

I- *reuniões em templos religiosos com até seis pessoas, para gravação de cultos e missas com transmissão on-line (live);*

II- o funcionamento de estúdios de pilates, academias e atividades congêneres para atendimento de até seis alunos por turma/grupo no recinto,

III-estabelecimentos do ramo alimentício, incluindo restaurantes, padarias e distribuidoras de bebidas SOMENTE para RETIRADA NO LOCAL ou *DELIVERY.*

Parágrafo único.O horário de funcionamento das atividades previstas nesse artigo poderão se estender até as 22:00 horas.

Art. 4º As demais atividades observarão o horário de funcionamento estabelecido no respectivo alvará.

Art. 5º O descumprimento às regras de funcionamento impostas nesse decreto sujeitará o proprietário do estabelecimento infrator às seguintes penalidades, na ordem gradativa: *I- advertência escrita. II- multa, no valor de 100 UFM, aplicada em dobro no caso de cada reincidência, III-Cassação do alvará de localização e de verificação de funcionamento regular; IV-Vedação de renovação do alvará para a mesma atividade, pelo prazo de doze meses;* **Art. 6º**. O horário de funcionamento nos órgãos da administração direta será de segunda a sexta-feira, das 07:00h as 13:00h, sendo das 07:00h as 11:00h destinado ao atendimento ao público e das 11:00 as 13:00h para expediente interno, até o dia 30 de abril do fluente ano.

Parágrafo único. Ficam excluídos do horário previsto no caput os órgãos públicos responsáveis pela prestação de serviços essenciais de assistência à saúde, bem como o Conselho Tutelar, Fiscalização e Vigilância Sanitária e os serviços vinculados à Secretaria de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, os quais manterão o horário das 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

Art. 7º Fica suspenso o pagamento de horas extras durante a vigência desse decreto, ressalvadas as situações excepcionais e de relevante interesse público ou atendimento a convocações pela chefia imediata do servidor, mediante comprovação da jornada laboral por meio de registro biométrico de ponto **Art. 8º**. Os servidores ocupantes de cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração que se encontrarem desempenhando atividades suspensas pelos órgãos de lotação durante os períodos especificados nesse decreto, poderão ser exonerados ou reaproveitados para desempenho provisório de outras atividades da administração. Parágrafo único**.** Os prestadores de serviços contratados por meio de credenciamento terão os contratos e pagamentos suspensos de forma proporcional a interrupção dos serviços.

Art. 9º. *Ficam suspensos enquanto perdurar a pandemia os fomentos às organizações sociais.*

Art. 10. *O prazo de início de execução de investimentos com recursos próprios será suspenso durante a pandemia, ressalvados os relacionados ao atendimento à saúde.*

Art. 11. Durante o período da pandemia, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) medidas profiláticas.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

§ 1º Para os fins desse decreto, considera-se:

I- isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II- quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III– eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do artigo 5°, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do artigo 15 da Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do artigo 3º da Lei Federal nº 13. 979, de 6 de fevereiro de 2020, decorrente de ato específico municipal a ser editado, envolverá, em especial:

I- estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

II-profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

III- equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 12. *Os servidores que se enquadrarem nas hipóteses abaixo elencadas, mediante comprovação, deverão ser mantidos em casa sob o regime de trabalho home office, pelo período de 15 dias:*

I-com idade superior a 60 (sessenta) anos.

II- portadores de doença cardíaca ou pulmonar, comprovada por laudo emitido por médico especialista.

III-portadores de doenças crônicas tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos e diabéticos, mediante comprovação, por receituários ou laudo emitido por médico especialista.

IV-transplantados.

V- gestantes ou lactantes.

§1º O afastamento de que trata o caput não incidirá qualquer prejuízo remuneratório, funcional ou previdenciário, ressalvada a hipótese de desvio e/ou violação ao sistema de trabalho durante o período de expediente home office.

§2º O auxílio alimentação será pago de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados no órgão ou sob o regime home office ou sistema de teletrabalho.

§3º O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavirus, bem como aquele que comprovadamente tiver mantido contato direto com pessoas infectadas em casos confirmados, desempenharão suas atividades em regime de trabalho home office durante os 14 (quatorze) dias, contados a partir da data de retorno da viagem ou da comprovação do contato, mediante despacho da chefia imediata do servidor.

§4º A administração poderá, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, conceder, de ofício, férias ou licença especial (prêmio), de forma integral ou fracionada, desde que preenchidos os requisitos legais exigidos à espécie, aos servidores classificados no grupo de risco e demais do quadro funcional.

Parágrafo único.Os servidores lotados na Secretária Municipal de Saúde ou demais órgãos de serviços essenciais poderão ter o gozo de férias interrompido durante a vigência desse decreto, a critério do gestor, com retorno imediato ao serviço para atendimento ao interesse público decorrente da pandemia.

Art. 13. *Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esse decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.*

Art. 14. *O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata para as providências previstas nesse decreto.*

Art.15. *Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata esse decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do município.*

Art. 16. *Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.*

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput desse artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art.17. *Em caso de descumprimento das medidas previstas nesse decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.*

Art. 18. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 8 de abril de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA NATAÇÃO NA REPRESA MUNICIPAL PARA FINALIDADE TERAPÊUTICA

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA NATAÇÃO NA REPRESA MUNICIPAL PARA FINALIDADE TERAPÊUTICA

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a necessidade de complementar as medidas de prevenção estabelecidas no decreto estadual n. 432/2020, de 31 de março de 2020, bem como o decreto n. 761/2020, de 08 de abril de 2020, que "consolida as novas medidas temporárias restritivas às atividades públicas e privadas para prevenção e combate dos riscos de disseminação do coronavirus (covid-19), em complementação e revogação dos decretos municipais n. 752/2020, 753/2020, 754/2020, 755/2020 e 758/2020, e dá outras providências";

CONSIDERANDO que, com base na evolução dos casos no Brasil, até o momento, estima-se que, sem adoção das medidas propostas pela prevenção, o número de casos da doença dobre a cada três dias;

E CONSIDERANDO que ficou vedada as atividades que provocarem aglomerações de pessoas, tais como, praias de água doce, nos termos do artigo 3º, inciso II, do Decreto Estadual n. 432/2020, de 31 de março,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAR NATAÇÃO, na represa municipal, para fins terapêuticos, por um período de 15 (quinze) dias, de forma INDIVIDUAL, ao Sr. ANTÔNIO DA FONSECA CABRAL, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 001065734, emitido por SSP/MS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o n. 125.616.491-72, conforme recomendado pela Dra. Ana Carla Giacomelli Castro, CREFITO n. 53277/F, Fisioterapeuta UDR de Canabrava do Norte – MT.

REGISTRA-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Canabrava do Norte – MT, 13 de abril de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 762/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO N. 762/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

"NORMATIZA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DO HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5%, À POPULAÇÃOPARA PREVENÇÃO E COMBATE DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte,

CONSIDERANDO que, é extremamente necessário que os gestores e técnicos municipais estejam sempre atualizados e trabalhando em consonância, seguindo as orientações não só governamentais como da Organização Mundial da Saúde – OMS, Ministério da Saúde e Secretaria de Estado

de Saúde, para melhor orientar a prevenção e cuidado da população, diante do COVID-19 “Coronavírus”, uma vez que a capacidade de propagação da doença é considerada rápida, o que exige maior atenção para a notificação, confirmação e a intervenção oportuna dos casos;

CONSIDERANDO que não há casos confirmados no município de Canabrava do Norte de infectados e de vítimas de COVID-19;

CONSIDERANDO a ameaça da pandemia de coronavirus e outras doenças de veiculação hídrica ou entérica;

CONSIDERANDO que a nossa população e moradora em zona não abastecida por rede de água tratada;

CONSIDERANDO que parte da população muitas vezes é obrigada a utilizar-se de água proveniente de poços freáticos, minas e outros;

CONSIDERANDO que o tratamento da água em sistemas e soluções impedem que muitos patógenos sejam transmitidos pela água, como o vírus, faz-se necessário o monitoramento do tratamento da água bem como a verificação da cloração/desinfecção das formas de abastecimento, bem como distribuição de hipoclorito de sódio a 2,5% e orientações sobre utilização adequada para correta desinfecção;

CONSIDERANDO que o coronavírus, que causa o COVID-19, é um tipo de vírus particularmente suscetível à desinfecção, e espera-se que o tratamento padrão e os processos desinfetantes sejam eficazes.

E CONSIDERANDO que, com base na evolução dos casos no Brasil, até o momento, estima-se que, sem adoção das medidas propostas pela prevenção, o número de casos da doença dobre a cada três dias,

DECRETA:

Artigo 1º. Normatiza a distribuição gratuita do hipoclorito de sódio 2,5% à toda a população Canabravense, para a desinfecção de Água a ser ingerida, para prevenção da COVID-19 e outras doenças de transmissão hídrica entérica.

Artigo 2º. O Hipoclorito de sódio a 2,5%, deve ser distribuído à população Canabravense, tanto do perímetro urbano, como da zona rural, através dos agentes comunitários de saúde - ACS e agentes comunitários de endemias – ACE, ou de terceiros, contratados pela Secretaria Municipal de Saúde, para esse fim.

Artigo 3º. A vigilância sanitária em conjunto com a Vigilância Epidemiológica Regional e local,

devem providenciar o cálculo de consumo de hipoclorito de sódio, na seguinte proporção:

Água (Ingestão)	Hipoclorito de Sódio a 2,5%	Hipoclorito de Sódio a 2,5%
(L/HAB/DIA)	(L/HAB/DIA)	(1/hab/6 meses)
1,5 - 2,0	0,15 - 0,20	27 - 36

I – Para efeito de orientação e em função da apresentação - embalagem plástica - conta-gota - a

relação de hipoclorito de sódio por ml é: 2 gotas = 0,1 ml de hipoclorito de sódio.

II – Considerando a embalagem de 30 ml e considerando a média de 30 ml/hab/6 meses, logo: Para desinfecção da água para beber o consumo médio é de 1 frasco por habitante em cada 6 meses.

III – As autoridades sanitárias devem elaborar planilha de distribuição de hipoclorito de sódio

para cada Unidade de Saúde do Município.

IV – o resultado obtido através deste cálculo deve ser compatibilizado com a efetiva capacidade

operacional das Unidades de Saúde, bem como as aquisições realizadas pelo Município.

Artigo 4º. Fica estabelecido os Procedimentos para Armazenagem e Controle do Prazo de Validade, abaixo mencionado:

I – O hipoclorito de sódio é um produto instável, devendo ser mantido longe da luz e do calor;

II – O prazo de validade do produto expresso na rotulagem deve ser rigorosamente observado;

III – As caixas devem estar identificadas, deixando visível o prazo de validade. A observação do

prazo de validade é fundamental para a adequada distribuição do produto garantindo a qualidade e evitando perda;

IV – Evitar o empilhamento excessivo das caixas para não danificar a embalagem. Respeitar o empilhamento preconizado pelo fabricante;

V – devem manter o controle de estoque,incluindo o número do lote e prazo de validade;

VI – A qualquer alteração na qualidade do produto as autoridades sanitárias devem acionar os órgãos competentes.

Artigo 5º. A população deve ser informada em relação ao correto uso do produto e seu armazenamento. Os principais tópico a serem abordados são:

I – o hipoclorito de sódio distribuído gratuitamente deve ser usado somente para a desinfecção da

água para beber;

II – o produto com prazo de validade vencido não deve ser utilizado;

III – o frasco deve ser mantido ao abrigo da luz e do calor;

IV – o frasco deve ser mantido sempre fechado;

V – o frasco deve estar fora do alcance das crianças e animais domésticos;

VI – não reutilizar a embalagem.

Art. 6º. Estas recomendações poderão ser atualizadas à medida em que informações adicionais estejam disponíveis.

Art. 7º. Este decreto entra e vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Canabrava do Norte – MT, 13 de abril de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
ATO ORIENTATIVO SUPLEMENTAR N. 002/2020

ATO ORIENTATIVO SUPLEMENTAR N. 002/2020

“RECOMENDA PROCEDIMENTOS DE DESINFECÇÃO EM LOCAISPÚBLICOS REALIZADOS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19PARA PREVENÇÃO E COMBATE DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte,

CONSIDERANDO que, é extremamente necessário que os gestores e técnicos municipais estejam sempre atualizados e trabalhando em consonância, seguindo as orientações não só governamentais como da Organização Mundial da Saúde – OMS, Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde, para melhor orientar a prevenção e cuidado da população, diante do COVID-19 “Coronavírus”, uma vez que a capacidade de propagação da doença é considerada rápida, o que exige maior atenção para a notificação, confirmação e a intervenção oportuna dos casos;

CONSIDERANDO que não há casos confirmados no município de Canabrava do Norte de infectados e de vítimas de COVID-19;

CONSIDERANDO a ameaça da pandemia de coronavirus e outras doenças de veiculação hídrica ou entérica;

CONSIDERANDO que a nossa população e moradora em zona não abastecida por rede de água tratada;

CONSIDERANDO que parte da população muitas vezes é obrigada a utilizar-se de água proveniente de poços freáticos, minas e outros;

E CONSIDERANDO que, com base na evolução dos casos no Brasil, até o momento, estima-se que, sem adoção das medidas propostas pela prevenção, o número de casos da doença dobre a cada três dias,

EXPEDE O ATO ORIENTATIVO SUPLEMENTAR, no sentido de definir procedimentos futuros, caso faca necessário a sua utilização, normatizando o que na prática já está sendo repassado pelas equipes de vigilância em saúde, do nosso município, **DETERMINANDO** que:

Art. 1º. Fica determinado a Secretaria Municipal de Saúde, que proceda com análise técnica, de aquisição de insumos e de logística, para realizar procedimentos de desinfecção em locais públicos, a serem realizados, se por ventura, for confirmado algum caso de COVID-19 em nosso município, durante essaa pandemia.

Art. 2º. Trata-se de recomendações sobre procedimentos de desinfecção de locais públicos durante a atual situação de pandemia da COVID-19, considerando as práticas já em uso no país, que não estão padronizadas, e visa responder a questionamentos da Prefeituras ao órgão de Vigilância Sanitária local, com orientações voltadas à prevenção dos riscos à saúde humana associados a esta prática.

Art. 3º. São objetivos deste Ato Orientativo:

I – Esclarecer sobre as medidas mais recomendadas pelos organismos nacionais e internacionais no combate à COVID-19 e o papel da desinfecção de áreas públicas;

II – Recomendar o uso de produtos que sejam auxiliares no combate à COVID-19 e fornecer as orientações específicas sobre seu uso;

III – Apresentar orientações gerais sobre equipamentos de aplicação dos produtos desinfetantes;

IV – Apresentar recomendações sobre a proteção da saúde dos trabalhadores e da população em geral, eventualmente expostas durante esses procedimentos.

Art. 4º. Para não pairar dúvidas sobre cada situação, estabelece as seguintes recomendações:

I - Muitas prefeituras estão utilizando a prática de desinfecção das ruas das cidades como forma de combater o avanço da pandemia da COVID19. Entretanto, muitas delas não seguem orientações em relação aos produtos, equipamentos de aplicação, pessoal capacitado, dentre outras, o que pode gerar outros riscos à saúde dos trabalhadores a da própria população. Geralmente, as ações não são concentradas em pontos de maior circulação de pessoas, mas feitas indiscriminadamente em toda a cidade. Ressalta-se que o uso indiscriminado desses produtos pode elevar o risco de resistência dos microrganismos aos produtos utilizados na desinfecção.

II – As recomendações a seguir pretendem orientar as ações de desinfecção em ambientes externos, de forma a prevenir os riscos inerentes a estas medidas, quais sejam:

a) Esclarecimentos sobre a forma de transmissão da doença e as formas de prevenção em geral:

1. O conhecimento atual de como o vírus causador da doença por coronavírus de 2019 (COVID-19) se transmite, se baseia amplamente no que se sabe sobre outros coronavírus semelhantes:

1.1. Propagação de pessoa para pessoa:

- Acredita-se que o vírus se espalhe principalmente de pessoa para pessoa;

- Entre as pessoas que mantêm contato íntimo (a cerca de um metro e meio de distância);

- Através de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infectada tosse ou espirra. Essas gotículas podem atingir a boca ou o nariz das pessoas próximas ou possivelmente entrar nos pulmões ao respirar.

1.2. Propagação por contato com superfícies ou objetos contaminados:

- Pode ser possível que uma pessoa se contamine ao tocar uma superfície ou objeto que tenha o vírus e depois seja levado pelas mãos a sua boca, nariz ou possivelmente seus olhos, embora não se acredite que essa seja a principal maneira de propagação do vírus. Em razão disso, uma das estratégias adotadas mundialmente envolve medidas de como evitar o contato direto com pessoas e superfícies, bem como medidas de higiene pessoal como são a lavagem frequente das mãos com água e sabão, antissepsia com preparações alcoólicas ou outras substâncias.

- As evidências atuais sugerem que o novo coronavírus pode permanecer viável por horas e até dias em determinadas superfícies, dependendo do tipo de material. Portanto, a limpeza de objetos e superfícies, seguida de desinfecção, são medidas recomendadas para a prevenção da COVID-19 e de outras doenças respiratórias virais em ambientes comunitários.

***Limpeza -** refere-se à remoção de germes, sujeiras e impurezas das superfícies. A limpeza não mata os germes, mas, ao removê-los, diminui o número e o risco de propagação da infecção.

***Desinfecção -** refere-se ao uso de produtos químicos para matar germes em superfícies. Esse processo não limpa necessariamente superfícies sujas ou remove germes, mas ao matar germes em uma superfície após a limpeza, ele pode reduzir ainda mais o risco de propagação de infeções.

1.3. Embora já em prática em muitas cidades do mundo e no Brasil, até o momento, a desinfecção de ambientes externos como as ruas de cidades inteiras, não tem sido recomendada oficialmente pelos organismos de saúde internacionais. Por essa razão, caso se decida por sua realização, as ações de desinfecção em ambientes externos deverão ser concentradas, preferencialmente, em pontos da cidade com maior circulação de pessoas.

2. Recomendações sobre os produtos químicos utilizados para desinfecção:

2.1. Somente devem ser utilizados produtos regularizados na Anvisa ou no Ibama, observado o seu prazo de validade.

2.1.1 Devem ser seguidas as instruções do fabricante para todos os produtos de desinfecção (por exemplo, concentração, método de aplicação e tempo de contato, diluição recomendada, etc.), constantes no rótulo (ou bula) do produto.

2.1.2. Nunca misturar os produtos, utilize somente um produto para o procedimento de desinfecção.

2.1.3. Os produtos desinfetantes aprovados pela Anvisa para o combate de microrganismos semelhantes ao novo coronavírus, foram disponibilizados no sítio eletrônico da Agência.

Link: http://portal.anvisa.gov.br/noticias/-/asset_publisher/FXrpx9qY7FbU/content/saneantes-populacao-deve-usar-produtos-regularizados/219201?

2.2. Especificamente para desinfecção de ambientes externos, muito se tem noticiado sobre o uso do álcool 70%, contudo também podemos utilizar outros produtos à base de:

- Hipoclorito de sódio, na concentração 1%,

- Quaternários de amônio, como o cloreto de benzalcônio,

- Desinfetantes de uso geral com ação virucida.

2.3. Riscos específicos decorrentes da utilização dos produtos desinfetantes:

2.3.1. O **hipoclorito de sódio** na concentração 1% é um produto corrosivo, à semelhança da água sanitária cuja concentração de hipoclorito é maior (2,0% e 2,5%), podendo causar lesões severas dérmicas e oculares. Portanto, devem ser tomadas as precauções necessárias para a proteção dos trabalhadores envolvidos nos procedimentos de desinfecção, bem como para à população em geral, com a emissão de alertas de como devem se proteger durante os procedimentos de desinfecção externa, em especial se afastando do local, enquanto durar o procedimento. A aplicação de hipoclorito de sódio sobre superficies metálicas pode levar à oxidação, de forma que, podem ser usados outros produtos como aqueles a base de quaternários de amônio e os desinfetantes para uso

geral com ação virucida para os lugares nos quais há predominância de metal.

2.3.2. Os compostos de **quaternário de amônio** são amplamente empregados nas indústrias de cosmético, farmacêutica e domissanitária, tanto em produtos domésticos com propriedades desinfetantes e cosméticas, quanto em medicamentos. Há risco de efeitos adversos como irritação e sensibilização dérmica, especialmente nos trabalhadores que se expõem constantemente aos produtos com esses compostos. Mas, tem a vantagem de não corroer os metais.

2.3.3. Para outros produtos é necessário observar as informações constantes do rótulo, bula e/ou Ficha de Segurança (FISPQ).

2.4. Equipamentos de aplicação a serem u lizados para desinfecção de ambientes externos:

2.4.1. Os equipamentos apropriados para aplicação dos produtos desinfetantes, conforme suas características, constam dos rótulos dos produtos devidamente aprovados pela Anvisa ou Ibama. **2.4.2.** Tais orientações também podem constar na bula ou Ficha de Segurança (FISPQ).

2.4.3. Devem ser consultadas as recomendações emanadas pelos órgãos de saúde e ambientais da sua localidade para escolha dos equipamentos mais recomendados para aplicação dos produtos desinfetantes. Não utilizar veículos que são usados para outros fins, como por exemplo, os de distribuição de água e outros.

2.5. Equipamento de proteção individual (EPI) e higiene das mãos:

2.5.1. A equipe de desinfecção, nestes casos, deve usar luvas, máscaras, aventais, entre outros EPIs, durante todo o procedimento de desinfecção.

2.5.2. Os EPIs devem ser compatíveis com os produtos desinfetantes em uso. EPIs adicionais podem ser necessários com base nos produtos desinfetantes usados devido ao risco de respingos. Os EPIs devem ser removidos com cuidado para evitar a contaminação do usuário e da área circundante. As luvas devem ser removidas após a desinfecção.

2.5.3. A equipe de desinfecção deve relatar imediatamente violações no EPI (por exemplo, rasgo nas luvas) ou qualquer exposição potencial ao supervisor.

2.5.4. A equipe de desinfecção deve limpar as mãos com frequência com água e sabonete ou álcool gel 70%, inclusive imediatamente após remover as luvas .

3. Considerações adicionais para a Secretaria Municipal de Saúde:

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde devem trabalhar com seus departamentos de saúde locais e estaduais para garantir que os protocolos e diretrizes apropriados, como orientações atualizadas/adicionais para desinfecção, sejam seguidos.

3.2. Antes de realizar os procedimentos, a Prefeitura Municipal deve desenvolver políticas para proteção dos trabalhadores e fornecer treinamento a toda a equipe de desinfecção no local antes de realizar os procedimentos. O treinamento deve incluir quais EPIs são necessários, bem como a maneira de vestir, utilizar, retirar e descartar corretamente os mesmos.

3.3. A Prefeitura Municipal deve garantir também que os trabalhadores sejam treinados sobre os riscos dos produtos químicos utilizados.

Art. 5º. As medidas recomendadas no presente Ato Orientativo voltadas ao combate da COVID-19, por meio da desinfecção de áreas públicas na cidade de Canabrava do Norte, principalmente, a prevenção dos riscos à saúde humana, especialmente no que se refere aos trabalhadores envolvidos no procedimento e da população em geral provavelmente exposta. Também busca promover as orientações gerais sobre os procedimentos, equipamentos de aplicação e produtos eficazes contra o novo coronavírus.

Art. 6º. Estas recomendações poderão ser atualizadas à medida em que informações adicionais estejam disponíveis.

Art. 7º. Este Ato Orientativo Suplementar entra e vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Canabrava do Norte – MT, 13 de abril de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

BIBLIOGRAFIA:

1. BRASIL/MS/ANVISA. Covid 19: só use saneantes regularizados. Acesso em: 20/03/20. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/no cias//asset_publisher/FXrpx9qY7FbU/content/saneantes-populacao-deve-usar-produtos-regularizados/219201?p_p_auth=0sh4MCw3&inheritRedirect=false&redirect=hp%3A%2F%2Fportal.anvisa.gov.br%2Fno cias%3Fp_p_auth%3D0sh4MCw3%26p_p_id%3D101_INSTANCE

2%26p_p_col_count%3D2

2. ANVISA. NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020. Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem seradotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo corona*vírus (SARS-CoV-2). Acesso em: 24/03/20. Disponível em:

http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858...

3. ANVISA. NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 05/2020. Orientações para a prevenção e o controle de infecções pelo novo coronavírus (sarscov-2) em instituições de longa permanência para idosos (ilpi). Acesso em: 24/03/20. Disponível em:

http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/NOTA+T%C3%89CNICA+N%C2%BA+052020+GVIMSGGTESANVISA+ORIENTA%C3%87%C3%95ES+PARA+A+PREVEN%C3%87%C3%83O+E+O+CONTROLE+DE+INFEC%C3%87%C3%95ES+PELO+NOVO+CORONAV%C3%8DRUS+EM+INSTfe26-49dd-adf9-1cee4e6d3096.

4. CDC. Coronavirus Disease 2019 (COVID-19). Infec on Control. Acesso em: 14/03/20. Disponível em: https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/infec on-control/index.html

5. ECDC/European Centre for Disease Preven on and control. TECHNICAL REPORT Infec on preven on and control for COVID-19 in healthcare

se ngs March 2020. Acesso em: 14/03/20. Disponível em: https://www.ecdc.europa.eu/en/publica ons-data/infec on-preven on-and-control-covid-19-healthcare-se ngs

6. ECHA. ECHA to support EU-wide ac on against COVID-19. ECHA/NR/20/10. Acesso em: 14/03/20. Disponível em: https://echa.europa.eu/-/echato-support-eu-wide-ac on-against-covid-19

7. EPA. List N: Disinfectants for Use Against SARS-CoV-2. Acesso em: 20/03/20. Disponível em: https://www.epa.gov/pes cide-registra on/list-ndisinfectants-use-against-sars-cov-2.

8. GOV.UK. Coronavirus (COVID-19): what you need to do. Acesso em: 24/03/20. Disponível em: https://www.gov.uk/government/publica ons/co-vid-19-decontamina on-in-non-healthcare-se ngs/covid-19-decontamina on-in-non-healthcare-se ngs

9. OSHA. h ps://www.osha.gov/Publica ons/OSHA3990.pdfAcesso em: 24/03/20. Disponível em:

h ps://www.osha.gov/Publica ons/OSHA3990.pdf

10. Science. Does disinfec ng surfaces really prevent the spread of coronavirus?. Acesso em: 24/03/20. Disponível em:

https://www.sciencemag.org/news/2020/03/does-disin...

11. WHO. Water, sanita on, hygiene and waste management for the COVID-19 virus. Technical brief, 3 March 2020. Acesso em: 24/03/20. Disponível em: WHO-2019-NcOV-IPC_WASH-2020.1-eng.pdf

12. WHO. Ge ng your workplace ready for COVID-19 . 27 February 2020. Acesso em: 14/03/20. Disponível em: https://www.who.int/docs/default-source/coronavirus... ng-workplace-ready-for-covid-19.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI MUNICIPAL Nº 1.500 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Lei Municipal nº 1.500 de 08 de abril de 2020

(Projeto de Lei nº029/2020 de autoria do Legislativo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotações e dá Outras Providências".

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotações no valor de R$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais) para dar cobertura às dotações abaixo discriminadas a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual 1.461/19 de 09 de Outubro de 2019:

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 09.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO(A) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA:0003 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

FONTE DE RECURSO: **01 – Receita de Impostos e de Transf. De Impostos-Educação**

Proj:/Ativ: 2.071 – Manutenção das Atividades da Sec. De Assistência Social

09.01.08.122.2.071.4.4.50.42.00 – Auxílios R$ 120.000,00

SOMA R$ 120.000,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de Anulação de Dotações, conforme discriminação abaixo.

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA:0027 – ASSISTÊNCIA E MLEHORIA NAS ÁREAS SOCIAIS

FONTE DE RECURSO: 29 **– Transferência de Recurso FNAS**

Proj:/Ativ: 2.077 – Manutenção de Programas Sociais Diversos

09.02.08.244.2.077.3.3.90.39.00 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica R$ 120.000,00

SOMA R$ 120.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 08 de abril de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL 3073 2020

Decreto Municipal Nº 3073/2020

De 13 de abril de 2020

"Consolida medidas temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavirus – COVID-19, no âmbito do município de Canarana, e dá outras providencias".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito de Canarana, Estado de Mato Grosso,usando da atribuição que lhe confere o art.10, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o artigo 196 da Constituic?ão Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econo?micas que visem à reduc?ão do risco de doenc?as e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ac?ões e servic?os para sua promoc?ão, protec?ão e recuperac?ão.

Considerando a existência da pandemia de Coronavirus – COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

Considerando que o município de Canarana – MT, deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19, de forma estratégica com atuação, sobretudo preventiva:

D E C R E T A:

Art.1º. Este Decreto consolida medidas temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Canarana.

Art.2º. Mantem-se situação de emergência em todo o território do município de Canarana, para fins de prevenção e enfretamento a pandemia da COVID-19, de importância nacional e internacional.

Das medidas adotadas pelo poder executivo:

Art.3º. Para o controle da proliferação do Coronavirus – (COVID-19), fica determinada a realização compulsória de:

I – exames médicos;

II – testes laboratoriais;

III – coleta de amostras clínicas;

IV – vacinação e outras medidas profiláticas;

V – tratamentos médicos específicos.

Art.4º. O atendimento ao público da Prefeitura de Canarana volta a funcionar presencialmente, com controle de entrada, evitando aglomeração; ou pelo telefone (66) 3478 1200, das 13:00 às 17:00h.

Art.5º. A Secretaria Municipal de Saúde permanecerá realizando campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Coronavirus-(COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

I – a população com idade superior à 60 (sessenta) anos de idade;

II – as pessoas do grupo de risco;

III – aos estudantes de escolas públicas e privadas;

IV – aos profissionais que atuam em bares, distribuidoras de bebidas, restaurantes.

Das medidas aplicadas ao Setor Privado:

Art.6º. Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral, varejista ou atacadista, incluindo-se supermercados, farmácias, lotérica, feira livre de pequenos produtores, academias, clubes, bares, restaurantes, lanchonetes, conveniência, distribuidoras de bebidas, padarias e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios.

Art.7º. Fica permitido o funcionamento de empresas do comércio varejista de construção civil, empresas de construção civil, materiais de construção, tintas, materiais elétricos e afins, bem como produtos agropecuários, venda de insumos, medicamentos e produtos veterinários.

Art.8º. Fica permitido o funcionamento das empresas de borracharia, oficinas de manutenção, postos de molas, recapagens e reparos mecânicos de veículos automotores, caminhões e demais estabelecimentos congêneres.

Art.9º. Fica autorizado a realização de missas e cultos religiosos.

Art.10. Aos estabelecimentos citados nos artigos: 6º,7º, 8º e 9.º deste Decreto, fica condicionado seu funcionamento às seguintes medidas:

I – no gênero alimentícios deverá priorizar, o sistema de entrega (delivery), e vendas on-line ou por telefone, nas quais os consumidores poderão retirar no local ou agendar entrega/retirada. No caso de consumo no seu interior ou exterior, deverá respeitar a capacidade estabelecida no inciso V, deste artigo.

II – ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimões, maçanetas e banheiros, bem como reforçar as medidas de higienização dos ambientes internos e externos dos estabelecimentos, utilizando-se de água sanitária ou cloro para desinfecção dos ambientes;

III – disponibilizar locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e disponibilização de álcool em gel na concentração de 70% para clientes e funcionários;

IV – organização de equipe para orientação dos consumidores no tocante da efetiva higienização das mãos;

V – se houver atendimento ou permanência de pessoas no interior do estabelecimento, limitar-se-á 30% (trinta) por cento de sua capacidade;

VI – adotar medidas para impedir aglomerações, tais como a manutenção de distância mínima de 2,00m (dois) metros, entre pessoas, bem como em mesas, no estabelecimento;

VII – evitar e proibir aglomerações e/ou filas internas ou externas, adotando medidas se necessário, como a distribuição de senhas;

VIII – deixar janelas e portas abertas para ventilação do local, mesmo que no local possua ambiente refrigerado.

Art.11. Os atendentes e funcionários de todos os estabelecimentos deverão usar máscaras.

Art.12. Permanece proibido até o dia 30 de abril de 2020 o funcionamento de:

I - parques públicos e privados;

II - praias de água doce;

III - ginásios esportivos e campos de futebol;

IV – festas;

Art.13. O descumprimento das medidas emergências dispostas neste Decreto importará em responsabilização dos infratores.

Art.14. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art.15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Canarana – MT, em 13 de abril de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 026-2020

Processo nº 065/2020 Dispensa de Licitação nº 026/2020

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, artigo artigo 4º c/c 4-A e 4-B da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e artigo 8º c/c parágrafo único do Decreto Municipal nº 3053/2020 de 18/03/2020 e alterações posteriores a favor da empresa **RC – EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, com sede na cidade de Aragarças-Goiás, à Av Pedro Ludovico Teixeira nº 2.457 – Quadra 34 – Lote 11 Setor Aeroporto, que irá fornecer **diversos materiais de consumo de uso hospitalar** pelo valor total de **R$ 71.000,00 (setenta e um mil reais)**, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2020, na seguinte classificação: 3.3.90.30 – material de consumo.

Publique-se.

Canarana-MT, 08 de Abril de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: **013/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL MONTE SINAI CNPJ 00.832.287/0001-16**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

VALOR TOTAL: **R$ 40.250,00** (quarenta mil duzentos e cinquenta reais).

02 de Março de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: **014/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONTRATADA: **LUZIA GONÇALVES DE SOUZA CRUZ** CPF n° 723.212.101-68

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

VALOR TOTAL: **R$ 19.810,04** (dezenove mil oitocentos e dez reais quatro centavos).

02 de Março de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: **015/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONTRATADA: **EDMILSON FERREIRA DA SILVA** CPF nº 710.025.021-87

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

VALOR TOTAL: **R$ 19.997,36** (dezenove mil novecentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos).

02 de Março de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: **016/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONTRATADA: **JOSÉ BORGES DA ROSA SOBRINHO** CPF nº 353.280. 701-78

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

VALOR TOTAL: **R$ 19.998,96** (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos).

02 de Março de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: **017/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONTRATADA: **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA sob CNPJ: 73.008. 682/0001-52**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

VALOR TOTAL: **R$ 13.872,52** (treze mil oitocentos e tenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

02 de Março de 2020 até 30 de Junho de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: **018/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONTRATADA: **MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA** sob **CNPJ nº 86.729.324/0002-61**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES À REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.**

VALOR TOTAL: **R$55.605,00** (cinquenta e cinco mil seiscentos e cinco reais).

02 de Março de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: **019/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONTRATADA: **MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA** sob **CNPJ nº 86.729.324/0002-61**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES À REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.**

VALOR TOTAL: **R$6.740,00** (seis mil setecentos e quarenta reais)

02 de Março de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: **024/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONTRATADA: **INTOCAVEL COMERCIO DE ALARMES LTDA sob CNPJ: 11.208.040/0001-40**

OBJETO: **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CFTV MENSAL E ACESSO A PLATAFORMA DE VIDEO MONITORAMENTO 24 HORAS POR DIA COM 30 (TRINTA) DIAS DE GRAVAÇÕES ARMAZENADAS EM NUVEM, INCLUINDO TODOS OS PRODUTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO MESMO EM COMODATO.**

VALOR TOTAL: **R$ 2.200,00** (dois mil duzentos reais).

10 de Março de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: 025/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONTRATADA: **INFOJURIS – INFORMAÇÕES JURÍDICAS LTDA – ME**, CNPJ: **06.097.099/0001-78**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INFORMATIVOS SUPLETIVOS QUE FAZEM ENTRE SI INFOJURIS – INFORMAÇÕES JURÍDICAS LTDA – ME E O MUNICIPIO DE CARLINDA – MT.**

VALOR TOTAL: **R$1.800,00 (um mil e oitocentos reais).**

12 de Março de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: 026/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONTRATADA: **G3 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI**, **CNPJ sob o n.º 09.176.226/0006-27**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM, ETANOL, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA FROTA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT.**

VALOR TOTAL: **R$ 52.500,00** (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

13 de Março de 2020 até 30 de Abril de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: 027/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONTRATADA: **O. S. DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA CNPJ sob o n.º 27.119.529/0001-85**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM, ETANOL, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA FROTA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT.**

VALOR TOTAL: **R$ 12.400,00** (doze mil e quatrocentos reais).

13 de Março de 2020 até 30 de Abril de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: 029/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONTRATADA: **4D DESIGNER GRÁFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI**, CNPJ sob o n.º **13.278.238/0001-25**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.**

VALOR TOTAL: **R$ 6.817,00 (seis mil oitocentos e dezessete reais).**

18 de Março de 2020 até 31 de Maio de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: 030/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONTRATADA: **GRÁFICA E EDITORA SÃO JOÃO LTDA – ME**, CNPJ sob o n.º **24.679.854/0001-04**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.**

VALOR TOTAL: **R$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais).**

18 de Março de 2020 até 31 de Maio de 2020.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 111/2020.

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 298, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 188/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Classe da servidora abaixo relacionada no Cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Servidor	Classe Anterior	**Classe Atual**
MARILÚCIA NÓBREGA CORRÊA	B	C

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 13 de abril de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAR N°93/2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO

VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS

PROVIDÊNCIAS:

A Senhora CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1204/2020, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2020, Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 12.044,68 (Doze

Mil Quarenta e Quatro Reais e Sessenta e Oito Centavos) a ser consignado na seguinte Dotacao Orcamentaria:

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.301.0019.1024.4.4.9.0.51.00.00.00|323000000 Obras e Instalacoes	R$ 12.044,68	
	Sub-Total:R$	**12.044,68**
	Total Parcial Suplementado: R$	**12.044,68**

Art. 2 - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados recursos proveniente de Superavit Financeiro de Exercicios Anteriores em conformidade com o õ1§ inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carlinda, 17 de Marco de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAR N°81/2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO

VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS

PROVIDÊNCIAS:

A Senhora CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1204/2020, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2020, Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.150,00 (Dois Mil Cento e Cinquenta Reais) a ser consignado na seguinte Dotacao Orcamentaria:

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.301.0025.1025.4.4.9.0.52.00.00.00|347000000 Equipamentos e Material Permanente	R$ 2.150,00

Sub-Total:R$ 2.150,00

Total Parcial Suplementado: R$ 2.150,00

Art. 2 - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados recursos proveniente de Superavit Financeiro de Exercicios Anteriores em conformidade com o õ1§ inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carlinda, 05 de Marco de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAR N°79/2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO

VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS

PROVIDÊNCIAS:

A Senhora CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1204/2020, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2020, Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 17.078,92 (Dezesete Mil Setenta e Oito Reais e Noventa e Dois Centavos) a ser consignado na seguinte Dotacao Orcamentaria:

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.30.00.00.00|346000000 Material de Consumo	R$ 366,00
08.001.10.302.0025.2036.3.3.9.0.30.00.00.00|346000000 Material de Consumo	R$ 16.712,92

Sub-Total:R$ 17.078,92

Total Parcial Suplementado: R$ 17.078,92

Art. 2 - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados recursos proveniente de Superavit Financeiro de Exercicios Anteriores em conformidade com o õ1§ inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carlinda, 02 de Marco de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAR N°78/2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO

VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS

PROVIDÊNCIAS:

A Senhora CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1204/2020, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2020, Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 9.068,77 (Nove Mil Sessenta e Oito Reais e Setenta e Sete Centavos) a ser consignado na seguinte Dotacao Orcamentaria:

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.001.08.244.0005.2013.3.1.9.0.11.00.00.00|329000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 3.779,77
06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.30.00.00.00|329000000 Material de Consumo	R$ 4.249,00
06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.39.00.00.00|329000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 1.040,00

Sub-Total:R$ 9.068,77

Total Parcial Suplementado: R$ 9.068,77

Art. 2 - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados recursos proveniente de Superavit Financeiro de Exercicios Anteriores em conformidade com o õ1§ inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carlinda, 02 de Marco de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAR N°77/2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO

VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS

PROVIDÊNCIAS:

A Senhora CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1204/2020, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2020, Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 11.959,58 (Onze Mil Novecentos e Cinquenta e Nove Reais e Cinquenta e Oito Centavos) a ser consignado na seguinte Dotacao Orcamentaria:

07.001-GABINETE DA SEMEC

07.001.12.361.0002.2021.3.3.9.0.30.00.00.00|315000000	Material de Consumo	R$ 6.984,58
07.001.12.361.0002.2021.4.4.9.0.52.00.00.00|315000000	Equipamentos e Material Permanente	R$ 4.975,00

Sub-Total:R$ 11.959,58

Total Parcial Suplementado: R$ 11.959,58

Art. 2 - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados recursos proveniente de Superavit Financeiro de Exercicios Anteriores em conformidade com o õ1§ inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carlinda, 02 de Marco de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAR N°80/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA

OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1190/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2020, Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 109.140,81 (Cento e Nove Mil Cento e Quarenta Reais e Oitenta e Um Centavos) a ser consignado na seguinte Dotacao Orcamentaria:

04.001-GABINETE DA SEMAD

04.001.04.122.0008.2009.3.3.9.0.40.00.00.00|100000000 SERVICOS DE TIC	R$ 1.000,00

	Sub-Total:R$ 1.000,00
05.001-GABINETE DA SEFIN	
05.001.28.843.0020.2011.3.3.9.0.91.00.00.00|100000000 SENTENCAS JUDICIAIS	R$ 26.143,53
	Sub-Total:R$ 26.143,53
07.001-GABINETE DA SEMEC	
07.001.12.361.0018.1014.4.4.9.0.52.00.00.00|101000000 Equipamentos e Material Permanente	R$ 6.640,00
07.001.12.361.0002.2021.3.3.9.0.30.00.00.00|115000000 Material de Consumo	R$ 34.813,37
	Sub-Total:R$ 41.453,37
08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.08.00.00.00|142000000 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	R$ 200,00
	Sub-Total:R$ 200,00
10.001-GABINETE DA SEMAPICMAT	
10.001.20.608.0001.2047.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 500,00

	Sub-Total:R$ 500,00
12.001-GABINENTE DA SEMCID	
12.001.04.121.0008.2050.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 39.843,91

Sub-Total:R$ 39.843,91

Total Parcial Suplementado: R$ 109.140,81

Art. 2 - Para dar cobertura ao Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados os recursos aqueles previstos no inciso III do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, proveniente de anulacao das seguintes Dotacoes Orcamentarias

04.001-GABINETE DA SEMAD

04.001.04.128.0008.2008.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R$ 1.000,00

	Sub-Total:R$ 1.000,00
05.001-GABINETE DA SEFIN	
05.001.15.451.0019.1006.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalacoes	R$ 5.000,00
05.001.15.451.0019.1006.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 5.000,00

	Sub-Total:R$ 10.000,00
07.001-GABINETE DA SEMEC	
07.001.12.361.0019.1015.3.3.9.0.39.00.00.00|101000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 1.640,00
07.001.12.361.0002.2026.3.3.9.0.36.00.00.00|101000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R$ 5.000,00
07.001.12.361.0002.2021.4.4.9.0.51.00.00.00|115000000 Obras e Instalacoes	R$ 34.813,37
	Sub-Total:R$ 41.453,37
08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.08.00.00.00|146000000 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	R$ 200,00
	Sub-Total:R$ 200,00
09.001-GABINETE DA SEMOSP	
09.001.15.451.0019.1029.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalacoes	R$ 11.143,53
	Sub-Total:R$ 11.143,53
10.001-GABINETE DA SEMAPICMAT	
10.001.18.541.0019.1037.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 Obras e Instalacoes	R$ 2.000,00
10.001.18.541.0019.1037.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalacoes	R$ 3.000,00
10.001.20.608.0019.1033.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 Obras e Instalacoes	R$ 10.000,00
10.001.20.608.0001.1034.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 500,00
10.001.20.608.0019.1033.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalacoes	R$ 10.000,00
10.001.20.608.0001.1034.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 Obras e Instalacoes	R$ 4.843,91
	Sub-Total:R$ 30.343,91
12.001-GABINENTE DA SEMCID	

12.001.04.121.0019.1040.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 Obras e Instalacoes R$ 2.000,00

12.001.04.121.0019.1040.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalacoes	R$ 3.000,00
12.001.04.121.0019.1040.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo	R$ 5.000,00
12.001.04.121.0019.1040.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 5.000,00

Sub-Total:R$ 15.000,00

Total Parcial Reduzido: R$ 109.140,81

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carlinda, 02 de Marco de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAR N°101/2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO

VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS

PROVIDÊNCIAS:

A Senhora CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1204/2020, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2020, Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 5.734,20 (Cinco Mil Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Vinte Centavos) a ser consignado na seguinte Dotacao Orcamentaria:

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.32.00.00.00|343000000 Material de Distribuicao Gratuita	R$ 5.734,20	
	Sub-Total:R$	**5.734,20**
	Total Parcial Suplementado: R$	**5.734,20**

Art. 2 - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados recursos proveniente de Superavit Financeiro de Exercicios Anteriores em conformidade com o õ1§ inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carlinda, 23 de Marco de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAR N°100/2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO

VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS

PROVIDÊNCIAS:

A Senhora CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1204/2020, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2020, Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 11.460,62 (Onze

Mil Quatrocentos e Sessenta Reais e Sessenta e Dois Centavos) a ser consignado na seguinte Dotacao Orcamentaria:

10.001-GABINETE DA SEMAPICMAT

10.001.20.608.0001.2047.3.3.9.0.93.00.00.00|324000000 Indenizacoes e Restituicoes	R$ 11.460,62

	Sub-Total:R$	**11. 460,62**
	Total Parcial Suplementado: R$	**11. 460,62**

Art. 2 - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados recursos proveniente de Superavit Financeiro de Exercicios Anteriores em conformidade com o õ1§ inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carlinda, 23 de Marco de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PORTARIA N. º 88/2020.

PORTARIA N. º 88/2020.

Ratificar, a EXONERAÇÃO a pedido, da servidora Srª. MARCIA REGINA DE ALMEIDA ARVANI, do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula n° 01.01.005.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1.º Ratificar, para que surta seus efeitos legais, a EXONERAÇÃO a pedido, da servidora Srª. MARCIA REGINA DE ALMEIDA ARVANI, do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula n° 01.01.005, há época, lotada na Secretaria Municipal de Administração, ocorrida em 30.01.1995.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de março de 1995.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 30 de março de 2020.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DECRETO N.º 17, DE 11 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO N.º 17, DE 11 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do de Castanheira-MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município; e,**

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção contra a contaminação do Novo Coronavírus - COVID-19; e,

CONSIDERANDO que o art. 196, da Constituição Federal, que reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os possíveis casos no âmbito do Município de Castanheira-MT;

CONSIDERANDOa Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n. º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, que exigem ações buscando o enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID-19, de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas:

I – as aulas e atividades das Escolas Urbanas e Rurais e Centros de Educação Infantil da Rede Pública Municipal, por prazo indeterminado, a título de antecipação de recesso;

II – a concessão de Alvará para a realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos), com público superior a:

a) 100 (cem) pessoas em espaços abertos; e,

b) 50 (cinquenta) pessoas em espaços fechados;

III – as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis;

IV - as atividades coletivas realizadas pela Secretaria de Assistência Social que envolvem crianças e adolescentes, idosos e gestantes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;

V – as atividades coletivas da Academia Pública;

VI - até posterior deliberação, todas as inaugurações de obras públicas e todas as atividades previstas para serem realizadas pelo Poder Público Municipal;

VII - as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes dos exercícios de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pela Presidente do Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19;

VIII - as atividades coletivas no âmbito das Secretarias Municipais e Órgãos Autônomos e Independentes do Poder Executivo Municipal, a ser definido pelas respectivas Secretarias e Órgãos.

Art. 2º Ficam autorizados a funcionar, de portas abertas, a partir de 13 de abril de 2020, os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município de Castanheira-MT, observadas as normas e critérios estabelecidos pelo presente Decreto, exceto as atividades que provocarem aglomerações de pessoas, tais como:

I - parques públicos e privados;

II – praias de água doce;

III – casas de shows;

IV – festas;

V – feiras;

VI – academias;

VII - ginásios esportivos e campos de futebol;

VIII - templos religiosos de qualquer crença, poderão manter suas portas abertas simbolicamente, sendo vedada a celebração de cultos, missas e rituais;

IX - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços deverão adotar e afixar em local visível placas/cartazes com orientações sanitárias, assim como adotar as medidas expostas abaixo e orientar seus funcionários com as seguintes cautelas:

I - filas organizadas de forma que os clientes mantenham entre si uma distância mínima de 02 (dois) metros;

II - equipe de apoio na entrada e saída, de forma a orientar os clientes, bem como equipe no seu interior para monitorar a situação das filas.

III – organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel (70%) ou álcool (70%) e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

IV – que sejam reforçadas as medidas de higienização e disponibilizados álcool gel (70%) ou álcool (70%) em locais de grande circulação de pessoas;

V - cobrir com o braço o nariz e boca ao espirrar ou tossir;

VI - evitar apertos de mãos, abraços e beijos;

VII - evitar tocar em balcões e outras superfícies, caso tocar, lavar as mãos ou utilizar álcool gel (70%) ou álcool (70%);

VIII - intensificar a limpeza das bancadas, corrimãos, maquinas de cartão de crédito e débito, bancos e superfícies com água e sabão e realizar a desinfecção com; hipoclorito de sódio a 1% ou álcool gel (70%) ou álcool (70%) a cada 2 (duas) horas ou sempre que necessário;

IX - manter os ambientes do estabelecimento bem ventilados e limpos;

X - fornecer álcool gel ou similar (70%), para clientes em locais estratégicos;

XI - orientar os seus funcionários a intensificar a higienização das mãos com água e sabão, principalmente antes e depois da manipulação de alimentos, uso do banheiro, toque do rosto, nariz, olhos e boca, bem como sempre que necessário;

XII - realizar sinalização no chão demarcando a distância mínima de 2 (dois) metros entre os clientes nas entradas dos estabelecimentos e próximas aos caixas;

XIII - controlar o acesso dos consumidores ao estabelecimento, evitando-se a aglomeração de pessoas, no lado interno e externo do estabelecimento;

XIV - reforçar e estimular o atendimento através de televendas e entregas de mercadorias a domicilio (delivery), sempre no intuito de evitar aglomeração de pessoas;

XV — afastar do trabalho, sem demissão, mantida a sua remuneração e, quando possível, incluídos em teletrabalho (home office) e/ou em programa do Governo Federal, os empregados ou funcionários pertencentes ao grupo de risco;

XVI – clínicas de estéticas, salões de beleza, barbearias e congêneres, devem realizar o atendimento dos clientes de forma individualizada, com agendamento prévio, assim como:

a) disponibilizem e exijam de seus atendentes e funcionários a utilização de luvas e jalecos e/ou aventais, e que sejam trocados e higienizados os dias;

b) desinfetem as bancadas de atendimentos dos clientes com álcool (70%) ou solução de hipoclorito de sódio;

c) utilizem mesinhas de apoio para as mãos nos serviços de manicure e suportes para as pernas nos serviços de pedicure, para evitar o contato físico entre os atendentes/funcionários e clientes.

XVII – todos os atendentes e funcionários devem utilizar máscaras de proteção durante todo o tempo de trabalho, sendo de responsabilidade da empresa seu fornecimento e troca de forma periódica, de acordo com as normas sanitárias;

XVIII – as lojas de confecções e lojas de sapatos não poderão permitir o uso de provadores ou troca de produtos no período pandêmico enquanto assim reconhecido pelo Ministério da Saúde, devendo a empresa se comprometer com a troca após o fim do período proibitivo;

XIX– as relojoarias e óticas devem higienizar imediatamente seus produtos com ou álcool gel (70%) ou álcool (70%) após a prova de relógios, brincos, óculos e anéis;

XX – a entrada e saída no estabelecimento é condicionada ao emprego de higienização com álcool gel (70%) ou álcool (70%) ou lavagem das mãos com água e sabão em local providenciado pelo estabelecimento.

§2° Os estabelecimentos mencionados no caput, do presente artigo, devem adotar quaisquer outras medidas de assepsia para prevenção de disseminação do Novo Coronavírus, de acordo com as normas sanitárias vigente.

§3° Os estabelecimentos privados ficam proibidos de praticar valores abusivos, principalmente, sobre mercadorias essenciais a higienização pessoal e ambiental em relação ao Novo Coronavírus.

§4º Caso haja grande quantidade de clientes aguardando para adentrarem nos estabelecimentos, formando aglomeração de pessoas na parte externa, os funcionários deverão anotar os contatos telefônicos e realizar agendamento de horário, sendo de responsabilidade exclusiva dos titulares ou representantes legais dos estabelecimentos esse controle.

§5° Cada estabelecimento deve manter horário especifico e exclusivo para atendimento aos idosos.

§6º Recomenda-se aos clientes dos estabelecimentos que trata o parágrafo anterior que:

I – realizem suas compras com a maior brevidade possível, para viabilizar o abastecimento do maior número de famílias; e,

II - compareça ao estabelecimento apenas um membro da família, mantendo em casa, idosos, crianças e outras pessoas vulneráveis.

§7º Nos velórios, as pessoas deverão evitar a visitação e os estabelecimentos deverão restringir público a, no máximo 10 (dez) pessoas por sala, ficando proibidos, nesses locais, a aglomerações de visitantes pelas áreas interna e externas, o fornecimento de lanches, bem como nas suas dependências deverão ser divulgadas orientações no sentido de ser evitados contatos físicos, tais como aperto de mãos, abraços e beijos.

§8º A partir da data de 22 de março de 2020 as funerárias deverão seguir rigorosamente as recomendações e protocolos do Ministério da Saúde para o preparo e manipulação dos falecidos.

§9º Recomenda-se que, a partir da data de 22 de março de 2020, sejam todos os velórios realizados com a urna mortuária ou caixão fechado.

Art.3º Fica vedado, expressamente, o consumo no local, em bares, lanchonetes e restaurantes, inclusive, os que operam dentro dos supermercados e mercados, os carrinhos/trailers de comidas e espetinhos diversos, localizados nos espaços e passeios públicos, sorveterias e similares, vendas de açaí e similares, serviços de alimentação e outros estabelecimentos de gênero alimentício similares, permitindo-se exclusivamente o sistema delivery ou quando possível a retirada no local, evitando aglomerações, devendo os contatos, preferencialmente acontecer de forma remota, tais co-

mo telefone(fixo) e aplicativo como o whatsapp, e-mails e redes sociais, dos seguintes estabelecimentos comerciais e de serviços, bem como atividades, no âmbito do Município de Castanheira-MT:

§1º A vedação contida no *caput*, do presente artigo, aplica-se aos trabalhadores informais, tais como os ambulantes, eventuais e congêneres.

§2º As Mercearias, padarias, lojas de conveniências, anexas ou não, aos postos de combustíveis e demais estabelecimentos com venda de bebidas alcoólicas para consumo no local, devido ao potencial de aglomerados, se enquadram na categoria de bar, salvo se proibir a venda de bebidas para o pronto consumo, ficam sujeitos às penalidades de fechamento compulsório, cassação definitivo de alvará e responsabilização do titular ou responsável legal, na forma da legislação vigente.

§3º Os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis deverão ser fechados ao público, sendo permitida unicamente a prestação de serviço de entrega diretamente nos quartos dos hóspedes ou entrega *delivery* aos cidadãos.

§4º As Escolas ou entidades de cursos profissionalizantes presenciais, inclusive que ministram cursos de informática devem suspender imediatamente suas atividades.

§5º Ocorrendo demandas ou a necessidade de aquisição de produtos, materiais, equipamentos ou contratação de serviços para atender as medidas e providências deliberadas pelo Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, excepcionalmente, não se aplicam as restrições e vedações constantes no presente artigo.

§6º Os estabelecimentos privados, devem adotar as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do coronavírus, de acordo com as normas sanitárias vigente.

Art.4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cassar o alvará de localização e/ou funcionamento, bem como promover o imediato embargo, interdição ou fechamento compulsório, com lacre, dos estabelecimentos radicados no Município de Castanheira-MT, que não observar e descumprir as disposições do presente Decreto.

Art.5º Fica vedado o transporte de passageiros no banco dianteiro dos veículos automotores de táxi ou de aplicativo/plataforma, ficando obrigados os condutores a realizar a assepsia interna dos referidos veículos, no final de cada transporte de passageiro (corrida).

Art. 6º Fica proibida a utilização de capacetes compartilhados no transporte de passageiros por serviço de mototáxi.

§1º Os usuários dos serviços de transporte coletivo por veículo motorizado sobre duas rodas serão responsáveis pelo fornecimento e utilização de seus próprios capacetes para atendimento às exigências da legislação vigente.

§2º É dever do mototaxista realizar o serviço apenas quanto o cliente estiver portando seu próprio capacete, se recusando a realizar viagem pretendida na hipótese de descumprimento de tal exigência.

Art.7º A Polícia Judiciária Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros prestarão suporte, auxílio e apoio aos Órgãos de Saúde e Sanitários Municipais, bem como à Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, sempre que solicitados, visando o cumprimento e aplicação das disposições do presente Decreto.

Art.8º A administração Municipal por intermédio de todas as suas Secretarias Municipais deve fiscalizar o cumprimento de todos os Decretos publicados pelo Estado de Mato Grosso com medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 11 de abril de 2020.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação nesta data no local de costume.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 15/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA n. º 07/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 05. 652.247/0001-06**

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato Administrativo **AQUISIÇÃO DE UM APARELHO S-21: É UM VENTILADOR MECÂNICO PNEUMÁCO DESENVOLVIDO PARA O USO EM SUPORTE AVANÇADO DE VIDA NO ATENDIMENTO A NEONATOS A TERMO OU PREMATUROS, CRIANÇAS, ADULTOS E OBESOS MÓRBIDOS. POSSUI VÁLVULA REGULADORA INTERNA, OPÇÃO DE CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO DE 40% A 100%, CONTROLES DE TEMPO INSPIRATÓRIO E FREQUÊNCIA, ALÉM DE PRESSÃO INSPIRATÓRIA MÁXIMA (PMÁX) E PRESSÃO EXPIRATÓRIA FINAL (PEEP).**

VALOR: R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

VIGÊNCIA: 25.03.2020 a 27.05.2021

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 25/03/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP N° 23/2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Pregoeira torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020**, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO - PROINFANCIA, TERMO DE COMPROMISSO PAR N° 201601054, PAR 2011/2014, CONFORME ORIENTAÇÕES DO PAR MEC/FNDE E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS DE ACORDO COM O MANUAL DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS, VOLUME 07 DO MEC/ FNDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO,** com sessão no dia **28/04/2020** às **08:00 horas**. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, **13 de Abril** de **2020**.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL N.º 027/2020.

DECRETO MUNICIPAL N.º 027/2020

DISPÕES SOBRE A APLICAÇÃO DO DECRETO Nº. 425/2020 DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto n. 425/2020 do Governo do Estado de Mato Grosso que "*consolida as medidas temporárias restritivas ás atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências*".

RESOLVE:

Art. 1.º Aplicar, no âmbito do Município de Chapada dos Guimarães, o Decreto Estadual nº 425/2020 que "*consolida as medidas temporárias restritivas ás atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências*".

Art. 2º. Em razão da aplicação do Decreto Estadual n. 425/2020, durante sua vigência fica vedado o funcionamento de:

I - parques públicos e privados;

II - praias de água doce;

III - teatro;

IV - cinema;

V - museus;

VI - casas de shows;

VII - festas;

VIII - feiras;

IX - academias;

X - ginásios esportivos e campos de futebol;

XI - missas, cultos e celebrações religiosas;

XII - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

Parágrafo único. Ficam suspensas as atividades escolares públicas e privadas até 05 de abril de 2020.

Art. 3º. Enquanto vigente o Decreto n. 425/2020, ficam permitidas, sob condições, as seguintes atividades:

I - transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, vedada a utilização do banco dianteiro do passageiro e mediante assepsia da parte interna do veículo após a finalização de cada atendimento;

II - velório, com até 20 (vinte) pessoa;

III - transporte coletivo intermunicipal de funcionários, custeado pelos respectivos empregadores.

Parágrafo único. As atividades listadas nos incisos deste artigo devem seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento ou veículo para prevenir a disseminação do coronavírus.

Art. 4º. Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades:

I - supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, atacadista e pequeno varejo alimentício;

II - padarias, para retirada de produtos no local ou na modalidade delivery;

III - restaurantes, cafés e congêneres localizados em áreas urbanas, para retirada no local ou na modalidade delivery;

IV - lojas de conveniência, bares e distribuidoras de bebidas, para retirada no local ou na modalidade delivery;

V - açougues e peixarias, para retirada no local ou na modalidade delivery;

VI - distribuidoras de gás de cozinha, para retirada no local ou na modalidade delivery;

VII - agências bancárias e loterias, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento.

VIII - hospitais, clínicas e serviços de assistência à saúde humana e de animais;

IX - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

X - farmácias e drogarias;

XI - comércio de alimentos e medicamentos destinados a animais;

XII - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

XIII - estabelecimentos que comercializam peças automotivas, materiais elétricos e de construção, preferencialmente atendendo delivery, observados os casos emergências;

XIV - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e de derivados, inclusive postos de combustíveis;

XV - prestadores de serviços de manutenção de elevador, ar condicionado, rede elétrica e abastecimento de água;

XVI - oficinas mecânicas;

XVII - Restaurantes e congêneres localizados em rodovias estaduais;

XVIII - transporte e circulação de mercadorias e insumos para as atividades listadas nos artigos 2º e 3º;

XIX - telecomunicação e internet;

XX - serviço de "call center"

XXI - captação, tratamento e distribuição de água;

XXII - captação e tratamento de esgoto e de lixo;

XXIII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;

XXIV - iluminação pública;

XXV - serviços postais;

XXVI - controle e fiscalização de tráfego;

XXVII - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados "data Center" para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXVIII - indústrias;

XXIX - serviços agropecuários;

XXX - transporte de numerário;

XXXI - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;

XXXII - monitoramento de construções e de barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXXIII - mercado de capitais e de seguros;

XXXIV - atividades e serviços agropecuários e veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

XXXV - atividades médico-periciais;

XXXVI - serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene;

XXXVII - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, como os serviços de manutenção de refrigeração.

XXXVIII - serviços funerários;

XXXIX - concessionária de veículos;

LX - lojas de departamento, galerias e congêneres;

LXI - atividades acessórias, de suporte e de disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relacionadas às atividades e aos serviços de que tratam os incisos do art. 3º e 4º;

LXII - outros estabelecimentos comerciais, garantidas as normas de segurança, prevenção e combate ao coronavírus.

Parágrafo único. As atividades listadas nos incisos I, II, III, IV, V e XVII devem manter controle de acesso para evitar aglomerações de pessoas, ficando expressamente vedado o consumo de produtos no local do estabelecimento.

Art. 5º. O funcionamento das atividades privadas de que tratam os artigos 3º e 4º deve respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e obrigatoriamente seguir as demais normas sanitárias de prevenção à disseminação ao coronavírus, salvo regulamentação específica de saúde e medicina do trabalho em contrário.

Art. 6º. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços de funcionamento permitido de que tratam os art. 3º e 4º deste Decreto.

Art. 7º. Fica permitida a circulação de veículos em rodovias estaduais e municipais destinada ao transporte de mercadorias e insumos necessários ao atendimento das atividades de funcionamento permitido de que tratam os artigos 3º e 4º, respeitadas as normas tributárias e ambientais correspondentes.

Art. 8º. Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas nos art. 3º e 4º devem adotar todas as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do coronavírus, de acordo com as normas sanitárias vigentes.

§ 1º. Compete aos órgãos estaduais e municipais de vigilância sanitária promover fiscalização prioritária sobre as medidas de que trata o caput deste artigo.

§ 2º. Compete à Polícia Militar dar apoio operacional exclusivamente para o cumprimento deste decreto**.**

Art. 9º. Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas nos artigos 3º e 4º ficam proibidos de praticarem valores abusivos, principalmente sobre mercadorias essenciais à higienização pessoal e ambiental em relação ao coronavírus.

Parágrafo único. Compete ao órgão estadual e municipal de proteção ao consumidor - PROCON - promover fiscalização prioritária sobre as condutas de que trata o caput deste artigo.

Art. 10. Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas nos artigos 3º e 4º ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes para impedir aglomerações, conforme parâmetro definidos em ato normativo do órgão de vigilância sanitária.

Art. 11. Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas dispostas nos artigos 5º e 6º, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizadas e por seus representantes legais.

Parágrafo único. As Polícias Militar e Civil, os Bombeiros Militares e a Defesa Civil deverão apoiar os órgãos sanitários e PROCON estaduais para o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar, diretamente as penalidades administrativas cabíveis, inclusive a interdição temporária do estabelecimento infrator**.**

Art. 13. Fica adotado a medida não farmacológica de isolamento domiciliar para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes.

Parágrafo único. Às pessoas fora do grupo de risco acima listado, fica recomendada a prática de atividades recreativas e esportivas individuais ao ar livre, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor imediatamente.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 26 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 0028/2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 0028/2020

ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) PARA FUNCIONAMENTO DE BARES, RESTAURANTES E CONGÊNERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção de contágio pelo COVID-19 vêm afetando significativa a economia local, tendo em vista que a principal atividade econômica do Município é o turismo e comércio;

CONSIDERANDO os proprietários de bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres foram surpreendidos com a determinação de fechamento de seus estabelecimentos com a publicação do Decreto n. 022/2020 e, desde então, só estão podendo atender com entrega domiciliar ou retirada no local;

CONSIDERANDO que os bares, restaurantes e congêneres geram mais de 200 (duzentos) empregos diretos, sendo que a queda de receita pode gerar a demissão em massa de empregados;

CONSIDERANDO, por fim, que o Decreto n. 432/2020 do Governo do Estado de Mato Grosso não proibiu o funcionamento de bares, restaurantes e congêneres;

RESOLVE:

Art. 1.º Este Decreto estabelece as medidas a serem obrigatoriamente observadas para o funcionamento de bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres no âmbito do Município de Chapada dos Guimarães;

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais definidos no art. 1º poderão reabrir limitando o atendimento a 50% da sua capacidade lotação, desde que observadas as seguintes medidas:

I – A disposição das mesas deverá observar o espaçamento mínimo de 02 (dois0 metros entre elas;

II – Os estabelecimentos ficam obrigados a promover o controle de acesso de clientes, de modo a garantir a ocupação máxima de 01 (uma) pessoa por metro quadrado, observada a área efetivamente destinada ao atendimento, o somatório de clientes e funcionários do estabelecimento e o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

III - Afixar material com as orientações para prevenção ao contágio do COVID-19, conforme modelo a ser fornecido pela Vigilância em Saúde, disponibilizando em locais visíveis aos clientes, como balcões de atendimento, caixas, portas de acesso ao estabelecimento e sanitários;

IV - Estar dotado de pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira disponíveis;

V – Não é recomendado a permanência nos estabelecimentos comerciais de pessoas que estejam nos grupos de riscos – idosos, pessoas que possuem doenças crônicas como diabetes, hipertensão, distúrbios cardiovasculares, insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica – ou que tenham contato com elas, bem como aqueles que apresentem sintomas como febre, tosse ou dificuldade para respirar;

VI – Os estabelecimentos deverão criar procedimentos específicos de avaliação do estado de saúde dos seus funcionários de forma a identificar de maneira proativa suspeitas ou contaminação pelo COVID-19;

VII – Os proprietários e funcionários deverão, no ato de chegado ao estabelecimento comercial, firmar declaração por escrito que não possui e não convive com nenhuma pessoa com sintomas ou confirmação do COVID-19;

VIII – Os estabelecimentos deverão disponibilizar dispositivo contendo álcool gel 70% nas barracas (em mesas ou suportes) para uso dos funcionários, comerciantes e clientes, em local de fácil acesso. O comerciante deve reforçar os procedimentos de higiene das mãos e antebraços;

IX- Os funcionários devem evitar tocar o rosto, nariz, boca e olhos. Caso isso ocorra, devem realizar a higienização das mãos e/ou uso de álcool gel imediatamente;

X – Os funcionários e comerciantes devem usar EPI: Máscara, Jalecos, Toucas, luvas, calçados fechados, não podendo ser utilizados adornos pessoais, tais como anéis, brincos, pulseira, relógios e, ainda, não deve ser usado unhas grandes ou com esmalte;

XI – As mesas e cadeiras, assim como maçanetas, cardápios, outras superfícies ou objetos compartilhados deverão ser higienizados a cada 30 (trinta) minutos ou imediatamente após o uso pelo cliente;

XII – Os manipuladores de alimentos deverão higienizar as mãos antes de começar o trabalho, após tossir, espirrar, soar o nariz, ou tocar o rosto, antes de manusear alimentos cozidos ou pronto para o consumo, antes e depois de manusear ou preparar alimentos crus, depois de manusear lixos, sobras e restos, depois de usar o banheiro, depois de comer, beber ou fumar, depois de lidar com dinheiro, ou seja, frequentemente;

XIII - A máquina de cartão deverá ser higienizada a cada utilização, com álcool gel 70% e papel toalha.

XIV – Os estabelecimentos comerciais deverão dar preferência ao atendimento mediante prévia reserva, evitando aglomerações e filas;

XV - Os produtos saneantes utilizados devem estar notificados/registrados junto ao órgão competente. O modo de uso dos produtos saneantes deve obedecer às instruções recomendadas pelos fabricantes;

XVI – Os estabelecimentos somente poderão atender pelo sistema “à la carte”, sendo vedado a utilização do sistema “buffet” ou “rodízio”.

§ 1º. O setor de fiscalização da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT deverá promover a fiscalização dos estabelecimentos comerciais para averiguar o cumprimento das determinações contidas neste Decreto;

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais que não cumprirem com as determinações deste Decreto, serão fechados pela equipe de fiscalização, podendo reabrir somente após a decretação do fim da situação de emergência;

§ 3º. A Vigilância em Saúde do Município poderá estabelecer, por ato próprio, outras medidas a serem adotadas pelos bares, restaurantes e estabelecimento congêneres para a prevenção e combate a disseminação do COVID-19.

Art. 2º. Não será permitida a colocação de mesas e cadeiras em bem de público de uso comum do povo, tais como praças e parques públicos, com exceção das calçadas em frente ao estabelecimento comercial e desde que não seja prejudicado o trânsito de pedestres;

§ Único. A inobservância do disposto neste artigo acarretará a apreensão das mesas e cadeiras, bem como multa;

Art. 3º. Nos estabelecimentos comerciais definidos no art. 1º só será permitido a colocação de som ambiente, ficando vedado a utilização de bandas, cantores ou qualquer tipo de música ao vivo.

Art. 4º. Os proprietários dos bares, restaurantes e estabelecimento congêneres devem estar ciente de que, havendo alteração na situação atual de contaminação pelo COVID-19, este Decreto será revogado, com a adoção de medidas mais restritivas, portanto, devem tomar as providências que entenderem necessárias para amenizar a crise econômica que possa surgir.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor imediatamente, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 11 de abril de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO N° 362, DE 09 DE ABRIL DE 2020

DECRETO N° 362, DE 09 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a consolidação das medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19), no âmbito das atividades públicas e privadas no Município de Cláudia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada no âmbito do Município de Cláudia, por intermédio do Decreto nº 351, de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Cláudia;

CONSIDERANDO o risco de aumento de contágio do Novo Coronavírus em face da aglomeração de estudantes e profissionais que compõem as unidades da rede pública municipal de educação;

CONSIDERANDO a vulnerabilidade social de crianças matriculadas na rede de ensino municipal, as quais tem a merenda escolar como o seu único alimento diário, e a preocupação em minimizar os impactos da ausência temporária de merenda escolar, diante da suspensão circunstancial das atividades escolares;

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem-estar de toda população de Cláudia; e

CONSIDERANDO que autoridades e especialistas da área de saúde estão prevendo que o pico da disseminação do Novo Coronavírus será a partir de 10 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam consolidadas pelo presente Decreto, as medidas emergenciais e temporárias outrora estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, visando a prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Cláudia.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Cláudia, a Administração Pública, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estadual e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RELACIONADAS À COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º Ficam suspensas até 30 de abril de 2020 as atividades presenciais realizadas em creches, as atividades escolares presenciais da educação infantil e de ensinos fundamental e médio:

I - na Rede Pública Municipal;

II - na Rede Pública Estadual localizada no Município de Cláudia; e

III - na Rede Privada.

Parágrafo único. Esta suspensão é determinada em consonância com o art. 5º, do Decreto Estadual nº 432, de 31 de março de 2020.

Art. 4º As Unidades de Ensino, com apoio das equipes diretivas, orientarão os professores a criar grupo das turmas através de aplicativos eletrônicos para repassar as atividades aos alunos, para que os mesmos tenham, neste momento, a continuidade da aprendizagem, cabendo aos pais acompanhar as atividades propostas e tirar as dúvidas com o professor.

Art. 5º Durante o período de suspensão estabelecido no art. 3º deste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com Secretaria de Assistência Social, continuarão a fornecer merenda escolar, aos alunos cuja família seja comprovadamente considerada em situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RELACIONADAS A COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 6º Fica determinado que no âmbito dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), que os atendimentos serão realizados apenas de forma individualizada, ficando suspensas as atividades em grupo até 30 de abril de 2020.

Parágrafo único. Competirá aos gestores das unidades referidas no caput deste artigo, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social, promover medidas sanitárias e de higienização dos respectivos locais e orientação para os usuários.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RELACIONADAS À COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 7º Conforme decisão do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 - COMPEC, até 30 de abril de 2020, a Feira dos Produtores Rurais de Cláudia funcionará em sistema contingenciado, em conformidade com Plano de Ação apresentado pela Associação da Feira dos Produtores Rurais de Cláudia (AFEPROC), analisado e aprovado pela Vigilância Sanitária e de Endemia do Município.

Parágrafo único. O prazo estipulado no caput deste artigo poderá ser prorrogado ou encurtado, mediante análise e decisão do COMPEC, sopesado o comportamento da transmissão do Covid-19 no Município.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RELACIONADAS À COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 8º Ficam todos os PSF's estabelecidos temporariamente como referência para a COVID-19 no Município de Cláudia, para onde deverão ser direcionados os atendimentos de pacientes com sintomas do Coronavirus.

Parágrafo único. A determinação contida no caput deste artigo perdurará até 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogada por igual prazo.

Art. 9º Os servidores públicos da Saúde responsáveis pelo enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus deverão se submeter à permanentes instruções técnicas de prevenção e diagnóstico, bem como a obediência aos protocolos elaborados pelas autoridades em saúde.

Art. 10 Fica estabelecida a suspensão dos agendamentos, atendimentos ambulatoriais e dos procedimentos médicos de caráter eletivo, nas unidades de saúde do Município de Cláudia até 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Saúde deverá editar Portaria estabelecendo medidas e procedimentos nas unidades de saúde com objetivo de priorizar o atendimento à pacientes contaminados pelo Novo Coronavírus, inclusive o remanejando de servidores de uma unidade para outra que necessite majorar o atendimento.

CAPÍTULO VI

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RELACIONADAS À COMPETÊNCIA DA ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

Art. 11 Fica determinado que no período de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, a contar da publicação do presente Decreto, a Assessoria de Imprensa e Comunicação Municipal veiculará exclusivamente campanhas publicitárias institucionais afetas ao Município de Cláudia que sejam relacionadas a prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus, tanto quanto as outras campanhas elaboradas pela Vigilância Sanitária para o combate de outras enfermidades.

Parágrafo único. Para fins de realização das campanhas publicitárias descritas no caput do presente artigo, a Secretaria Municipal de Saúde e o COMPEC ofertarão as informações e diretrizes necessárias.

CAPÍTULO VII

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL EM GERAL

Art. 12 No período até 30 de abril de 2020, sempre que possível, os servidores públicos municipais deverão exercer as atribuições de suas competências pelo sistema teletrabalho (home office), o qual será definido pelo gestor da respectiva Secretaria Municipal de lotação.

§1º O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado enquanto persistir a situação de emergência.

§2º Os servidores públicos municipais que estiverem exercendo as atribuições de suas competências pelo sistema de teletrabalho (home Office) ficarão de sobreaviso, devendo disponibilizar à sua chefia imediata meios para contatá-los sempre que for necessário, como número de telefone, WhatsApp e e-mail, devendo comparecer ao local de trabalho se convocado.

§3º O previsto no caput deste artigo não se aplica aos seguintes servidores públicos municipais, os quais deverão continuar a exercer as atribuições de seus cargos nos respectivos postos de trabalho, conforme orientação dos respectivos gestores das Secretarias:

I - servidores públicos municipais da área fim da Saúde;

II - servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos e Finanças;

III - servidores públicos municipais que exerçam atribuições em serviços essenciais (com exceção do Procurador Municipal), inclusive os da área meio que sejam necessários ao suporte das atividades fins essenciais;

IV - servidores públicos que exerçam a função de vigia e vigilante, salvo se componente do grupo de risco.

Art. 13 As servidoras públicas municipais que comprovarem estado gravídico ou lactante, bem como servidores públicos acima de 60 anos de idade, imunodeprimidos e demais que compõem grupo de risco, exercerão as atribuições de suas competências via teletrabalho pelo período até 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogado, salvo aqueles lotados na Secretaria Municipal de Saúde, sendo que será analisado caso a caso.

Art. 14 Os órgãos municipais que realizam atendimento ao público deverão disponibilizar meios eletrônicos e/ou telefônicos para acesso dos cidadãos.

Art. 15 Durante o período descrito no caput do art. 13 do presente decreto, ficam suspensas(os):

I - as férias e licenças prêmio concedidos aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exerçam suas funções nas áreas fins;

II - as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercício de suas atribuições, salvo se devidamente autorizadas pelo(a) Secretário(a) da pasta a que estiver vinculado(a), ou pelo Prefeito Municipal;

Art. 16 Para fins de cumprimento ao disposto neste Decreto fica determinado que os servidores públicos municipais integrantes das carreiras de fiscalização do Município de Cláudia vinculados às Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos e Finanças deverão exercer suas atribuições de forma integrada e coordenada com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17 Fica determinado que os serviços disponibilizados ao cidadão, serão realizados prioritariamente por intermédio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cláudia (www.claudia.mt.gov.br), de telefones e pelo aplicativo WhatsApp, cujos números serão fornecidos pelos referidos órgãos:

I - emissão de certidão positiva com efeito de negativa;

II - parcelamentos de tributos;

III - consultas a processos administrativos fiscais;

IV - emissão de extratos e de guias de tributos;

V - fornecimento de carta de anuência;

VI - plantão tira dúvidas.

Art. 18 Fica determinada a suspensão, até 30 de abril de 2020, dos prazos nos processos administrativos em trâmite no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§1º. As Certidões Negativas Municipais vencidas a partir de 20 de março de 2020 ficam prorrogadas por 60 (sessenta) dias.

§2º. O disposto no caput do presente artigo não se aplica aos processos administrativos de licitação.

CAPÍTULO VIII

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA

Art. 19 Fica determinado, pelo período até 30 de abril de 2020:

I – são permitidas as atividades de bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, que deverão trabalhar em sistema de entrega (delivery), sendo permitido aos consumidores retirar o produto no local, ficando proibido o consumo no estabelecimento. Tais disposições podem serem revistas e qualquer momento, havendo necessidade e condições para flexibilização.

II - o fechamento de academias, bailes, bailões, clubes e similares, feiras livres e exposições em geral, sendo que templos, igrejas poderão permanecerem abertas, mas sem qualquer tipo de culto, missa ou eventos que gerem aglomerações, conforme decisão judicial da Justiça Federal, observando a Lei 7.783/89 e as recomendações técnicas e científicas dispostas no art. 3º, §1º da Lei 13.979/2020.

III – proibida a realização de eventos, de qualquer natureza, inclusive os esportivos, religiosos e culturais, que eventualmente ensejem aglomeração de pessoas.

§ 1º A vedação das atividades se aplica aos trabalhadores informais, tais como ambulantes.

§ 2º As disposições proibitivas não se aplicam aos seguintes estabelecimentos e atividades:

I - clínicas e consultórios médicos e estabelecimentos hospitalares;

II - empresas vinculadas ao serviço de laboratórios clínicos e de imagens;

III - clínicas veterinárias e clínicas odontológicas em situações de urgência e emergência;

IV - supermercados e congêneres, tais como padarias, açougues e lojas de conveniência, vedado, em qualquer caso, o consumo dentro do estabelecimento;

V - farmácias e laboratórios;

VI - funerárias e serviços relacionados;

VII - bancos, lotéricas e transporte de numerário;

VIII - distribuidores de água e gás;

IX - serviço de segurança privada;

X - serviços de táxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;

XI - lavanderias e serviços de higienização, exclusivamente para recepção e entrega domiciliar dos produtos;

XII - lojas de venda de materiais para construção;

XIII - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

XIV - serviços de callcenter e de atendimento remoto e/ou telefônico por empresas de serviços de internet (proibido atendimento no local);

XV - transporte de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

XVI - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

XVII - autopeças, borracharias e oficinas de manutenção e reparos mecânicos, elétricos e eletrônicos e de lanternagem de veículos automotores;

XVIII - empresas de construção civil, sem atendimento ao público;

XIX - agropecuárias, com venda de insumos, medicamentos e produtos veterinários;

XX - pet shops, mediante agendamento e recepção e entrega de animais por delivery;

XXI - correios;

XXII - comércio estabelecido de produtos naturais, bem como de suplementos e fórmulas alimentares, sem consumo no local;

XXIII - fábricas e lojas de bolos caseiros e panificados, proibido o consumo no local;

XXIV - templos religiosos de qualquer crença, os quais poderão manter suas portas abertas simbolicamente, sendo vedada a celebração de cultos, missas e rituais, evitando aglomeração de pessoas;

XXV - lojas de cosméticos, perfumaria e higiene pessoal;

XXVI - lava jatos, exclusivamente para recepção e entrega domiciliar do veículo;

XXVII - empresas do segmento de controle de vetores e pragas urbanas.

§ 3º Para fins das medidas temporárias e emergenciais decretadas pelo Município de Cláudia, também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§ 4º Os estabelecimentos excetuados devem adotar medidas de controle de acesso e de limitação do público nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações e a resguardar a distância mínima de dois metros entre todas as pessoas, bem como todas as recomendações preconizadas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à necessidade de higienização do respectivo local e dos produtos ofertados. Ficando obrigados os estabelecimentos a continuar executando os procedimentos pactuados no Plano de Contingência Sanitário apresentado e homologado pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 20 Ficam determinadas, no período especificado no art. 19 deste Decreto, as seguintes medidas a serem aplicadas ao setor varejista de gêneros alimentícios, tais como supermercados, mercearias, padarias, açougues e similares:

I - horário de atendimento ao público de segunda a domingo e feriados, das 07h às 19h, com exceção das padarias, as quais poderão funcionar a partir das 6h até as 19h;

II - vedação, em qualquer caso, ao consumo no interior do estabelecimento;

III - realização de controle de acesso ao público, permitindo a entrada de no máximo 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) de área disponível para exposição de produtos;

IV - demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 2,0m (dois metros) entre uma pessoa e outra;

V - disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos consumidores;

VI - uso obrigatório de máscaras e luvas pelos funcionários que atendem ao público em geral;

VII - estabelecimento de plano especial de atendimento para os usuários componentes do grupo de risco da COVID-19, a exemplo de idosos, imunodeprimidos etc.

Art. 21 Ficam determinadas, no período especificado no art. 19 deste instrumento, as seguintes medidas a serem aplicadas às instituições bancárias instaladas no território do Município de Cláudia:

I - realização de controle de acesso ao público, permitindo a entrada de no máximo 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) de área disponível para atendimento ao cliente;

II - demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância mínima, em filas, cadeiras de espera, balcões de atendimento etc., e de 2,0m (dois metros) entre uma pessoa e outra;

III - disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos consumidores;

IV - uso obrigatório de máscaras e luvas pelos funcionários que atendem ao público em geral;

V - estabelecimento de plano especial de atendimento para os usuários componentes do grupo de risco da COVID-19, a exemplo de idosos, imunodeprimidos etc.

Art. 22 A título de recomendação devem os munícipes, sempre que possível, observar o seguinte:

I - integrantes do grupo de risco (tais como gestantes, lactantes, idosos, diabéticos, pessoas com insuficiência renal ou doença respiratória crônica, doença cardiovascular), evitar o deslocamento até os estabelecimentos citados neste Capítulo;

II - deslocamento de somente 1 (uma) pessoa por família até os estabelecimentos citados para fins de aquisição dos produtos;

III - evitar o deslocamento de crianças de até 12 (doze) anos aos estabelecimentos citados neste Capítulo.

Art. 23 Os estabelecimentos comerciais em geral poderão ofertar seus produtos mediante sistema de entrega (delivery).

Parágrafo único. O ato de entrega deve ser precedido de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de saúde quanto à necessidade de higienização do produto.

Art. 24 Na hipótese de o empregador identificar estado febril do empregado e/ou outro sintoma respiratório característico da COVID-19 (como tosse e dificuldade para respirar), recomenda-se dispensá-lo imediatamente das atividades laborais por 14 (quatorze) dias, para realização do respectivo exame e cumprimento da quarentena em domicílio.

Art. 25 Em caso de descumprimento do disposto no presente Capítulo, serão aplicadas as penalidades cíveis, administrativas e penais cabíveis.

Art. 26 A partir de 20 de abril de 2020 o Prefeito Municipal, utilizando-se de dados técnicos e demais informações ofertadas pelos representantes das categorias econômicas e da sociedade civil, determinará a elaboração de um Plano Estratégico de Retomada da Atividade Econômica no Município de Cláudia, observando, sobretudo, as peculiaridades da COVID-19 e do setor produtivo local, de modo a compatibilizar as medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus com o desenvolvimento das atividades econômicas no âmbito municipal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 Permanece em atuação o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 - COMPEC, instituído pelo art. 2º do Decreto nº 349, de 18 de março de 2020, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal com vistas ao combate à disseminação da COVID-19 no Município de Cláudia, o qual é constituído pelos seguintes membros:

I - Prefeito Municipal;

II - Procurador Jurídico do Município;

III - Secretária de Saúde;

IV - Secretária de Educação;

V - Secretária de Assistência Social;

VI - Secretário de Esportes;

VII - 01 Representante da Câmara Municipal indicado pelo Presidente;

VIII - 01 Representante do Conselho Municipal de Saúde;

IX - 01 Representante do Ministério Público;

X - 01 Representante do CDL;

XI - Coordenador da Vigilância de Endemias;

XII - Responsável pela Vigilância Sanitária;

§ 1º O Comitê a que alude este dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de Cláudia, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pela Secretária Municipal de Saúde.

§ 2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

§ 3º Compete ao COMPEC:

I - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus;

II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Cláudia;

IV - adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 28 Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Competirá ao PROCON Municipal realizar as medidas de fiscalização necessárias com o fim de combater a prática disposta no caput do presente artigo.

Art. 29 Ficam suspensas, até ulterior deliberação, todas as inaugurações de obras públicas e todas as atividades afetas à programação do Aniversário de Cláudia do ano de 2020 previstas para serem realizadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 30 As disposições previstas no presente decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, ainda que antes do período expressamente estipulado neste instrumento.

Art. 31 Recomenda-se que a circulação de pessoas idosas, crianças, gestantes e com doenças crônicas se limite às necessidades imediatas de alimentação e saúde, evitando-se, ainda, qualquer movimentação de pessoas no âmbito do Município de Cláudia que não seja para o exercício de atividades imprescindíveis.

Art. 32 Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde, a Defesa Civil Municipal e a Fiscalização Unificada, dentro de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste Decreto, instalarão grupo de trabalho permanente para verificação da necessidade de implantação, pelo Prefeito Municipal, de rodízio de veículos e/ou do Toque de Recolher (restrição à circulação de pessoas em logradouros públicos em determinado horário) no Município de Cláudia, o qual poderá ser geral ou por região, como medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O grupo de trabalho de que trata o caput deste artigo apresentará, ao Prefeito Municipal, semanalmente ou em prazo menor por este determinado, relatório técnico sobre a necessidade ou não de implantação do rodízio de veículos e/ou do Toque de Recolher.

Art. 33 Ficam revogados os Decretos nº 349, de 18 de março de 2020, Decreto nº 353, de 24 de março de 2020, e o Decreto nº 354, de 26 de março de 2020.

Art. 34 Este Decreto entra em vigor no dia 10 de abril de 2020, excepcionalmente mediante fixação no Mural da Prefeitura e em suas portas envidraçadas, e posterior publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso/AMM e Diário Oficial de Contas/TCE-MT.

GABINETE DO PREFEITO,

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 09 de abril de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO N° 361, DE 03 DE ABRIL DE 2020

DECRETO N° 361, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a exoneração de membro do Conselho Fiscal do Previ-Cláudia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a alínea “a”, do inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 283, de 21 de agosto de 2019, ficando nesta data desligada, a pedido, o seguinte membro do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia/MT - PREVI-CLÁUDIA, referente ao biênio 2019-2021:

II - Representantes do Poder Legislativo

a) Titular: Lidia de Fátima Moraes de Vargas

b) Suplente: (...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua edição mediante afixação no mural da prefeitura, e posterior publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cláudia, Diário Oficial dos Municípios/AMM e Diário Oficial de Contas/TCE-MT.

GABINETE DO PREFEITO,

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 03 de abril de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO N° 360, DE 03 DE ABRIL DE 2020

DECRETO N° 360, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a exoneração de membro do Conselho Curador do Previ-Cláudia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a alínea “b”, do inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 282, de 21 de agosto de 2019, e exonerado, nesta data, a pedido, o seguinte membro do Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia/MT - PREVI-CLÁUDIA, referente ao biênio 2019-2021:

II - Representantes do Poder Legislativo

a) (...)

b) Titular: Marciel Pereira Ricarte

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua edição mediante afixação no mural da prefeitura, e posterior publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cláudia, Diário Oficial dos Municípios/AMM e Diário Oficial de Contas/TCE-MT.

GABINETE DO PREFEITO,

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 03 de abril de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

ERRATA: PORTARIA Nº 124/2020

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a senhora **VANESSA DELBONE RODRIGUES DE ARAUJO,** portadora do CPF nº. 024.957.481-04, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE - I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e Saneamento Básico, nesta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 24 de março de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 24 de março de 2020.

ERRATA: Na publicação do dia 07/04/2020, Edição 3454 às páginas 120 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM.

Onde se lê: **VANESSA DELBONE RODRIGUES DE ARAUJO**;

Leia se: **ANDRESSA DELBONE RODRIGUES DE ARAUJO**

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 24 de março de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **217/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **DIOGO MAKAIVER SIMOES DE SOUZA**

MOTIVO: Fica prorrogado o prazo e alterado o valor do contrato nº 217/2020, celebrado entre as partes acima mencionadas, por motivo de em substituição ao Professor que encontra se em Licença **Médica**, pelo período de **02 de abril de 2020 a 10 de julho de 2020,** permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R$: 12.631,96 (doze mil e seiscentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos)

DATA: 02 de abril de 2020

SECRETARIA: Municipal de Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
CNPJ: 15.023.930/0001-38
COLIDER - MT, TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO

Segunda-feira, 13 de Abril de 2020

RELAÇAO DE CONTRATOS DE SERVIDORES

PERÍODO: 02/04/2020 até 13/04/2020

Filtros Utilizados
Periodo: 02/04/2020 até 13/04/2020 **Vigência:** Vigência Inicial **Situação:** Todos **Setor:** 0 até 999 **Ordenar:** Código

Número/Ano	Pessoa	Objeto	Valor	Vig. Inicial	Vig. Final	Tipo	Situação
00000000237/2020	EDILENE FAGUNDES DALMOLIN	O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR (A), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.	3.248,2200	02/04/2020	23/12/2020	DETERMINADO	Em Execução

Total: 1

ARRelatorio_Contratos_Servidores Página: 1 / 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 063/2020

DECRETO Nº 063/2020, DE 09 ABRIL DE 2020

Sumula: Unifica e atualiza regras e normas permissivas e proibitivas de prevenção e combate ao COVID-19 no âmbito do Município de Colniza/MT.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legaisque lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade deunificar e atualizar regras e normas permissivas e proibitivas de prevenção e combate ao COVID-19 no âmbito do Município de Colniza/MT a bem da saúde dos munícipes;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações emanadas dos profissionais que englobam a saúde em defesa dos princípios e regras básicas da não proliferação do vírus;

CONSIDERANDO as orientações do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 e da Recomendação Administrativa Procedimento Administrativo SIMP: 000120-054/2020, recebida da Promotoria de Justiça da Comarca de Colniza/MT;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve zelar pelo interesse dos munícipes, sem qualquer distinção que seja, para que não

afete tragicamente e profundamente o bem comum, sempre adotando medidas em consonância com o Estado Democrático de Direito, observando as regras de prevenção e combate e simultaneamente preservando e garantindo o funcionamento do essencial a sobrevivência humana e econômica dos munícipes;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto unifica e atualiza regras e normas permissivas e proibitivas **de prevenção e combate ao COVID-19 no âmbito do Município de Colniza/MT.**

CAPÍTULO II

DAS PROIBIÇÕES

Art. 2º Em todo o território do Município de Colniza/MT, independentemente de ocorrência de casos confirmados de COVID-19, ficam proibidas as atividades ou ações que provocarem aglomerações de pessoas ou danos previsíveis, tais como:

I - permanência nas praças públicas;

II - funcionamento de casas de shows (exemplo: de casa noturnas, boates) e similares;

III - festas em geral (exemplo de festas: festa de aniversários; festa de casamentos; festas de formaturas e etc.);

IV - funcionamento de ginásios esportivos e campos de futebol;

V - celebração de missas, células, lar de paz, cultos e celebrações religiosas em geral;

VI - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

VII - feiras;

VIII - os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal de modo geral, exceto a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, com finalidade de buscar conhecimento para ações referente ao coronavírus, devendo ter autorização expressa da Secretaria Municipal e/ou do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

IX - visita aos internados no Hospital Municipal André Maggi e nos Hospitais Privados, salvo em caso de autorização expressa pelo Médico responsável;

X - a atividade de Mototaxista de qualquer forma no âmbito de Colniza/MT na forma de uso compartilhado de capacetes ou qualquer outro equipamento de segurança de uso compartilhado;

XI - visita ao cemitério municipal, ficando as atividades de velório restritas tão somente aos agentes, servidores e parentes do falecido, até 2º grau, na linha reta ou colateral;

XII - a qualquer servidor público não integrante do Comitê, inclusive do Hospital Municipal André Maggi, a publicação, emissão, transmissão, retransmissão, de qualquer de notícias falsas ou irresponsáveis relacionado à pandemia do Coronavírus, sob responsabilidade a serem apuradas nos termos da legislação vigente;

XIII - obrigatoriedade do setor Hoteleiro, identificar pessoas oriundas de localidades com casos confirmados de Coronavírus a comunicar o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 e/ou a Secretaria Municipal de Saúde para evitar transmissão comunitária, devendo os hospedes receber orientação sobre medidas de proteção ao novo Coronavírus, bem como, evitar aglomeração de pessoas no seu estabelecimento;

XIV - o transporte de passageiros no banco dianteiro dos veículos/táxi, ficando obrigados os condutores a realizar assepsia interna dos referidos veículos no final de cada transporte de passageiro (corrida);

XV - o transporte de pessoas, na forma coletiva, de ônibus, micro-ônibus, vans e demais veículos no âmbito do Município de Colniza/MT;

XVI - o atendimento ao público, por servidores municipais, no âmbito do Município de Colniza/MT que apresente sintomas nos padrões atuais de sintomas do novo Coronavírus até que seja apresentado diagnostico negativo ou positivo e seja cumprindo as normas de isolamento e quarentena.

XVII - a circulação de pessoas no Município de Colniza/MT não será permitida das 21h00min às 05h00min, sem justificativa plausível, a ser fiscalizado pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 e por todas autoridades competentes

§ 1º As vedações contidas neste Decreto e em outros similares, aplica-se aos trabalhadores informais tais como os ambulantes eventuais e congêneres.

§ 2º Os estabelecimentos que prestam serviço de alimentação poderão realizar entrega a domicílio mediante pedidos virtuais/telefônicos, permanecendo com as portas fechada para o público presencial.

§ 3º Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar deverão manter filas organizadas de forma que os clientes mantenha uma distancia mínima de 02 (dois) metros, respeitando lotação máxima de uma pessoa por cada 05 (cinco) metros quadrados, mantendo equipe de apoio na entrada e saída, permitindo apenas uma pessoa por família e por vez.

§ 4º fica proibido a bares, conveniências a venda de bebidas alcoólicas e alimentos para consumo em suas dependências, sendo permitido somente entrega a domicílio.

§ 5º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços de funcionamento permitido pela Autoridade Sanitária e pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

Seção I

Das regras obrigatórias a ser seguida em todo município

Art. 3º Tornar obrigatório a seguinte regra tendente e evitar possíveis contaminações, propagação e prevenção ao Covd-19, sem prejuízo de outras já adotadas:

I - uso de Máscara Cirúrgica em ambientes de trabalho autorizados a funcionar, de forma artesanal ou industrial;

II - a observância de todas as normas de prevenção aplicadas no setor privado aplica-se também na Administração Pública.

III - isolamento social;

IV - sair de casa somente em casos necessários e para situações inadiáveis e imprevisíveis.

CAPÍTULO III

DAS PERMISSÕES

Art. 5º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais que cumprirem com as regras de prevenção e combate ao coronavírus, a ser fiscalizada pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 e por todas as autoridades competentes, as atividades consideradas essenciais abaixo elencadas:

I - clínicas médicas e estabelecimentos hospitalares;

II - clínicas e consultórios odontológicos, em situação de urgência emergência, devendo informar os atendimentos realizados ao Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

III - clínicas de psicologia, em situação de urgência emergência, devendo informar os atendimentos realizados ao Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

IV - laboratórios de análise clínicas;

V - clínicas veterinárias em regime emergenciais;

VI - supermercado, mercados e mercearias e congêneres, tais como padarias e açougues, vedado, em qualquer caso, o consumo dentro do estabelecimento observado para todos os efeitos os termos do presente Decreto e normas do gênero;

VII - farmácias e drogarias;

VIII - funerárias;

IX- estabelecimentos bancários e lotérica, sendo proibido a comercialização de produtos no seu interior - exceto nos casos de permissão por parte do Comitê -, permitido apenas a permanência de no máximo 02 (dois) funcionários no ponto comercial para serviço bancário;

X - distribuidoras e revendedoras de água e gás;

XI - serviço de segurança privada, na forma de monitoração e vigilância, sendo proibido atendimento presencial na sede do estabelecimento;

XIII - postos de combustíveis, apenas para fornecimento de combustível, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas e alimentos para consumo em suas dependências, seja conveniência anexa ou não ao posto;

XIV - clínicas de fisioterapia; em situação de urgência emergência, devendo informar os atendimentos realizados ao Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

XV - oficinas mecânicas, borracharias e revendedora de autopeças em regime de plantão ou sobre aviso;

XVI - Ante o teor do DECRETO Nº 051, DE 31 DE MARÇO DE 2020, registra-se que o prazo para pagamento do Alvará de funcionamento 2020 para até o dia 30/06/2020;

XVII - Ante o teor do DECRETO Nº. 056/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020 registra-se que foi prorrogado a suspensão das atividades escolares da rede pública e privada municipal, bem como o transporte escolar até 30 de abril de 2020.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO EXTRA DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Art. 6º As empresas/estabelecimentos dos demais ramos, que acreditam ser consideradas essenciais e queiram funcionar na forma de outras medidas autorizativas do governo Federal, Estadual e Municipal, devem justificar suas ações efetivas de combate ao Coronavírus por meio de justificativa e planos de combate e enviar ao Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, para aprovação ou não das medidas.

§1º O funcionamento das empresas/estabelecimentos, que acreditam ser consideradas essenciais, só será permitido após a emissão da AUTORIZAÇÃO precária e temporária confeccionada pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

§ 2º As AUTORIZAÇÕES precárias já expedidas deverão se adequar às normas atuais, naquilo que for compatível.

§ 3º Os casos proibitivos nos termos do artigo 2º deste Decreto serão indeferidos de pleno, por ser contrário as normas vigentes.

CAPÍTULO V

DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Art. 7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão, nos casos de atendimento de pessoas acima de 60 (sessenta) anos, hipertenso, diabéticos, gestantes/lactantes, e pessoas com doença respiratórias, e ainda, aqueles que convivam com pessoas que estejam enquadradas no “grupo de risco”, realizar o atendimento de forma prioritária e individual com as devidas cautelas.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS VIGENTES

Art. 8º No caso de eventual descumprimento deste Decreto e das normas vigentes, além da responsabilidade administrativa, criminal e civil, a Vigilância Sanitária em ação conjunta com o Departamento de Fiscalização, poderá interditar o estabelecimento e cassar o Alvará de Funcionamento.

Art. 9ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Colniza/MT, sendo permitido a republicação em todos os meios hábeis de propagar a informação, tendo validade de 10 (dez) dias corridos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 09 de abril de 2020.

CELSO LEITE GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 066/2020

DECRETO Nº 066/2020 DE 13 DE ABRIL DE 2020

SUMULA: Dispõe sobre as medidas adicionais e temporárias no âmbito do Município de Colniza para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, nacional e regional de combate a propagação do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legaisque lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 043/GP/2020 de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas preventivas e necessárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, nacional e regional de combate a propagação do coronavírus (COVID-19) a serem adotada pelo Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, que o Governador do Estado de Mato Grosso por meio do DECRETO Nº 424, DE 25 DE MARÇO DE 2020, declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDOo disposto nos arts. 18, 23, II, 24, XII, e 30, I, da Constituição Federal, em especial a competência concorrente do Ente Municipal

para a adoção de providências normativas e administrativas em âmbito local, e, também, considerando a decisão monocrática exarada pelo Ministro Marco Aurélio na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341 MC/DF (DJE 25/03/2020) e do Ministro Alexandre de Moraes na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 672 – DF;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto adota e estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência da saúde pública, sem prejuízo das adotadas e publicadas nos decretos anteriores, ficam definidas neste decreto.

Art. 2º Fica proibido, por prazo indeterminado ou enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública, o ingresso no Município de Colniza – MT, de quaisquer veículos de transporte coletivo intermunicipal e ou interestadual, público e privado, tais como veículos de frete, ônibus, micro-ônibus, táxi, vans, carros de passeio e similares.

Parágrafo único. A restrição de ingresso não se aplica aos casos a baixo, sendo obrigatório o uso de EPIs a:

a) moradores do Município de Colniza;

b) médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, agentes de saúde e de endemias e outros profissionais de saúde, que venham prestar serviços no Município de Colniza;

c) pessoas que trabalham no Município de Colniza em locais cujas atividades não foram suspensas;

d) policiais militares, civis, agentes penitenciários, polícia judiciária, bombeiros civis e militares, membros do Exército e integrantes de empresas de segurança privada e outros oficiais do Poder Público, a serviços de suas instituições ou órgão;

e) ambulâncias transportando pacientes e profissionais de saúde, com encaminhamento médico ou em casos urgentes, como acidentes automobilísticos;

f) caminhões e veículos destinados ao transporte de carga, atendimento e abastecimento a serviços essenciais como, agências bancárias, supermercados, farmácias, drogarias e agências dos correios;

g) veículos oficiais do Poder Público, todos a serviço;

h) casos de comprovada urgência e necessidade, desde que autorizados e previamente credenciados pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 3º As Empresas aéreas ficam proibidas de realizarem voos sem autorização do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, que somente serão autorizados em casos de urgência e emergência a requerimento.

Art. 4º Fica determinado às barreiras sanitárias, além do disposto no artigo 2º a restringir a entrada de pessoas de outros Municípios no Município de Colniza.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 13 de abril de 2020.

CELSO LEITE GARCIA

Prefeito Municipal

JOSÉ VANDERLEI NUNES FERNANDES

Secretário Municipal de Saúde – coordenador

FRANCIENE VASQUES DE SOUZA

Secretaria Municipal de Assistência Social

CÉLIA MARCIA NUNES MACHADO

Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Saúde

NEIDE ROSA DOS REIS

Diretora do Hospital Municipal

RAFAEL BETELLI DA SILVA

Médico do Hospital Municipal

LUCIANO CAMPOS SILVA

Diretor do Departamento de Atenção Primária

JOVELINO ALVES DE ALMEIDA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 064/GP/2020

DECRETO Nº. 064/GP/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o falecimento do ex-vereador deste município, Senhor **EBANEIS DA SILVA MELLO;**

CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados ao município no decorrer de sua vida como cidadão e vereador;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade Colnizense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitável líder político e de ilibado espírito público;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade.

DECRETA:

ARTIGO 1° - Luto Oficial no Município de Colniza/MT, por 03 (três) dias pelo falecimento do Senhor **Ebaneis da Silva Mello**, que, em vida, pelos inestimáveis serviços prestados ao município de Colniza/MT, tendo exercido o cargo de vereador;

ARTIGO 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, em 13 de abril de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 13 de abril de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 044 DE 13 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA N° 044, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Altera o parágrafo primeiro do artigo 1º da Portaria de nº. 040 de 30 de março de 2020, estabelecendo o expediente interno nas Dependências da Câmara de Municipais de Colniza e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT, no uso legal de suas atribuições estabelecidas em Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - O parágrafo primeiro do artigo 1º da Portaria de nº. 040 de 30 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Parágrafo primeiro: Fica estabelecido o expediente interno nas dependências da Câmara Municipal de Colniza, vedando-se o acesso ao público, devendo ser afixado números de telefones dos servidores públicos para protocolos e atendimentos urgentes no *hall* de entrada.

Art. 2º - As demais disposições da portaria de nº. 040 de março de 2020 permanecem alteradas, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cientifique-se; e, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, em 13 de abril de 2020.

JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO

PRESIDENTE

PORTARIA 045 DE 13 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA N° 045, DE 13 DE ABRIL DE 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, no uso legal de suas atribuições estabelecidas em Lei; Considerando o falecimento do Sr. Ebaneis da Silva Melo na data de 11 de abril de 2020, o qual foi vereador no quadriênio de 2001 a 2004 e presidiu esta Casa de Leis entre os anos de 2003 e 2004, prestando relevantes e inestimáveis serviços a sociedade Colniziense.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica DECRETADO LUTO OFICIAL de três dias no âmbito do Poder Legislativo, em sinal de pesar pelo falecimento do Sr. Ebaneis da Silva Melo, o qual foi vereador no quadriênio de 2001 a 2004, presidindo esta Casa de Leis entre os anos de 2003 e 2004.

Art. 2º - O período de Luto Oficial compreenderá os dias 13 a 16 de abril do corrente ano, sem prejuízo do expediente normal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 13 de abril de 2020.

JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO

Presidente

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2020 PROCESSO: 20.702/2020

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT**, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 34 de 27/02/2020 torna público para conhecimento de todos os interessados, que com amparo no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, realiza o processo de **DISPENSA de licitação nº. 3/2020** do **procedimento n° 20.702/2020**, cujo objeto: **A CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRAFICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAUDE,** para atender as necessidades desta Municipalidade.

Colniza - MT, 13 de abril de 2020.

Marcilene Dos Santos

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2019

CONTRATO Nº: 036/2020

DATA: 01/04/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA, COMPOSTO DE SOFTWARE DE DADOS RELATIVOS A TABELAS DE PREÇOS E TEMPÁRIO, PARA UTILIZAÇÃO NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, DIVERSAS SECRETARIAS.

DOTAÇÃO: 03.08.2.106. 33.90.39.00.00.00.00.2000 (161

DECRETO N.º 026/2020 DE: 08.04.2020

"Autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Técnico de Enfermagem para Zona Urbana e para Zona Rural, conforme necessidade e quantitativo de vagas a serem previstas no Edital da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências. "

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 58, incisos V, XI e XII, combinado com art. 148, inciso I, alínea "a", e com os arts. 88, Parágrafo Único, inciso III, e 97 da Lei Orgânica do Município, e no que couber, Lei Municipal 1.326, de 29 de Julho de 2011 (PCCS/Servidores), Lei Municipal 1.327, de 29 de Julho de 2011 (PCCS/Servidores) e Lei n. 1.859, 23 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDOo disposto no art. 37, inciso IX da Constituição da República, já previsto na Legislação Municipal pertinente em vigor, epigrafada;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução de Consulta nº 14/2010 do TCE MT;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, devido a PANDEMIA (COVID-19);

CONSIDERANDO, a necessidade administrativa e o interesse público,

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Técnico de Enfermagem para Zona Urbana e para Zona Rural, conforme necessidade e quantitativo de vagas a serem previstas no Edital da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. A contratação objeto da presente regulamentação far-se-á, no que couber, de acordo com os arts. 88, parágrafo único, inciso III, e 97 da Lei Orgânica do Município; a Lei Municipal nº 1328, de 29 de julho de 2011(PCCS/Servidores), 1.327, de 29 de Julho de 2011 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV e se condicionará até a realização de novo CONCURSO PÚBLICO pela Administração Pública Municipal, ou no máximo até 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Os candidatos aprovados, mas não classificados para admissão imediata, de que trata o Processo Seletivo Simplificado objeto deste Decreto, constituirá um Cadastro Reserva, e poderão ser aproveitados gradualmente, de acordo com as necessidades e conveniências da Administração Pública Municipal, durante o ano de 2020.

Art. 4º. O processo seletivo objeto deste Decreto dar-se-á por análise curricular, tão somente.

Art. 5º. Fica nomeada a Comissão de avaliação do Processo Seletivo Simplificado conforme constante no Art. 4º, objeto deste Decreto, conforme abaixo.

Elaine Machado da Silva	Presidente
Vanilce Fernandes Ferreira	Membro
Ana Cristina Rodrigues Pereira da Silva	Membro
Maria Aparecida da Silva Gonçalves	Membro
Kadlla Cris de Lima Geraldes	Membro
Adejanes de Araujo Silva do Prado	Membro

Lurdes Rosane Altenhofen	Membro
Anita Rodrigues da Paixão	Membro

Art. 6º. Eventuais dúvidas e/ou casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Trabalho, instituído por este Decreto, dada à relevância da matéria, editar-se-á novo Decreto.

Art. 7º. Os membros ora nomeados conforme constante no art. 5º, não perceberão remuneração.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 014, de 09 de março de 2020 e Decreto n. 019, de 26 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de abril de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2020

CONTRATO Nº: 034/2020

DATA: 30/03/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: TATIANA CAPITANIO VEICULOS - ME

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020, ORIUNDA DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2020, ORIUNDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, TENDO COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, ZERO KM, 4X4, À DIESEL, ANO E MODELO NO MÍNIMO 2019, SEGUINDO A PROPOSTA 11762.431000/1190-01 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

DOTAÇÃO: 07.06.1.277. 44.90.52.00.00.00.00.2002 (404)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2020

CONTRATO Nº: 035/2020

DATA: 01/04/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA

PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, DIVERSAS SECRETARIAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA, COMPOSTO DE SOFTWARE DE DADOS RELATIVOS A TABELAS DE PREÇOS E TEMPÁRIO, PARA UTILIZAÇÃO NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, DIVERSAS SECRETARIAS.

DOTAÇÃO: 03.08.2.106. 33.90.39.00.00.00.00.2000 (161)

DECRETO N.º 028/2020 DE: 09.04.2020

"AUTORIZA A REABERTURA DA FEIRA MUNICIPAL E IMPÕE CONDIÇÕES AO SEU FUNCIONAMENTO."

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO *as medidas restritivas de funcionamento dos serviços públicos e do comércio em geral impostas pelos Decretos Municipais ultimamente publicados, sendo o último de número 027/2020, referente ao enfrentamento da pandemia ocasionada pela proliferação mundial do COVID-19;*

CONSIDERANDO *que dentre as medidas restritivas decretas pelo Município de Comodoro, desde o Decreto n. 016/2020, está o fechamento da Feira Municipal;*

CONSIDERANDO *que os produtos comercializados pelo pequenos produtores rurais na Feira Municipal são, em sua maioria, de natureza essencial, ou seja, alimentos;*

CONSIDERANDO *as justas reivindicações dos pequenos produtores rurais, que solicitaram o retorno das atividades da Feira Municipal, desde que respeitadas as regras de higiene e cuidados para se evitar a proliferação do Novo Coronavirus;*

CONSIDERANDO *as normas direcionadas ao comércio em geral, no Decreto Municipal n. 027/2020, que por consequência, também são voltadas para as atividades comerciais realizadas na Feira Municipal, guardada as devidas especificidades;*

CONSIDERANDO, *finalmente, a necessidade administrativa e o interesse público,*

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado o retorno do funcionamento da Feira Municipal de Comodoro, que abrirá todas as quartas-feiras e sábados, exclusivamente das 07h às 13h.

Art. 2º. Durante o funcionamento da Feira Municipal, os expositores deverão manter um distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as bancas de exposição e comercialização de produtos, bem como manter constante higienização do espaço, gondolas e demais apetrechos utilizados na atividade comercial.

Parágrafo único. Deverão ser observados os artigos 5º, 6º, 9º, 10 e 11 do Decreto Municipal n. 027/2020 durante o funcionamento da Feira Municipal, medidas essas voltadas aos produtores rurais e demais comerciantes que lá expõem e comercializam produtos, sem prejuízo de outras medidas dispostas no sentido de se prevenir e combater a proliferação do COVID-19.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente poderá expedir outras normaspara dar o ideal cumprimento ao presente Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, desde já estando autorizado o retorno das atividades da Feira Municipal a partir do dia 11 de abril de 2020.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de abril de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

SICONFI_RREO 1 BIMESTRE 2020

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	64.103.440,00	64.103.440,00	10.697.130,45	16,69	10.697.130,25	16,69	53.406.309,75
RECEITAS CORRENTES	62.229.810,40	62.229.810,40	10.678.130,45	17,16	10.678.130,25	17,16	51.551.680,15
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	9.023.898,94	9.023.898,94	961.807,72	10,66	961.807,72	10,66	8.062.091,22
Impostos	8.472.858,94	8.472.858,94	740.303,75	8,74	740.303,75	8,74	7.732.555,19
Taxas	551.040,00	551.040,00	221.503,97	40,20	221.503,97	40,20	329.536,03
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.137.000,00	2.137.000,00	696.696,38	32,60	696.696,38	32,60	1.440.303,62
Contribuições Sociais	2.136.000,00	2.136.000,00	618.482,68	28,96	618.482,68	28,96	1.517.517,32
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.000,00	1.000,00	78.213,70	7.821,37	78.213,70	7.821,37	-77.213,70
RECEITA PATRIMONIAL	580.000,00	580.000,00	12.366,38	2,13	12.366,18	2,13	567.633,82
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	580.000,00	580.000,00	12.366,38	2,13	12.366,18	2,13	567.633,82
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	50.478.911,46	50.478.911,46	8.842.386,34	17,52	8.842.386,34	17,52	41.636.525,12
Transferências da União e de suas Entidades	20.678.502,16	20.678.502,16	3.541.114,12	17,12	3.541.114,12	17,12	17.137.388,04
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	20.272.869,30	20.272.869,30	3.106.014,52	15,32	3.106.014,52	15,32	17.166.854,78
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	350.000,00	350.000,00		0,00		0,00	350.000,00
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	9.177.540,00	9.177.540,00	2.195.257,70	23,92	2.195.257,70	23,92	6.982.282,30
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.000,00	10.000,00	164.873,63	1.648,74	164.873,63	1.648,74	-154.873,63
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais			11.650,67		11.650,67		-11.650,67
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos			420,00		420,00		-420,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	10.000,00	10.000,00	152.802,96	1.528,03	152.802,96	1.528,03	-142.802,96

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	1.873.629,60	1.873.629,60	19.000,00	1,01	19.000,00	1,01	1.854.629,60
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.873.629,60	1.873.629,60	19.000,00	1,01	19.000,00	1,01	1.854.629,60
Transferências da União e de suas Entidades	1.863.629,60	1.863.629,60		0,00		0,00	1.863.629,60
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	10.000,00	10.000,00	19.000,00	190,00	19.000,00	190,00	-9.000,00
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.690.000,00	2.690.000,00	1.760.522,37	65,45	1.760.522,37	65,45	929.477,63
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	66.793.440,00	66.793.440,00	12.457.652,82	18,65	12.457.652,62	18,65	54.335.787,38
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	66.793.440,00	66.793.440,00	12.457.652,82	18,65	12.457.652,62	18,65	54.335.787,38
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	66.793.440,00	66.793.440,00	12.457.652,82	18,65	12.457.652,62	18,65	54.335.787,38
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	59.829.940,00	59.465.940,00	20.372.623,08	20.372.623,08	39.093.316,92	8.789.770,93	8.789.770,93	50.676.169,07	6.668.747,44	
DESPESAS CORRENTES	54.509.410,40	54.117.309,28	18.830.017,46	18.830.017,46	35.287.291,82	8.317.494,59	8.317.494,59	45.799.814,69	6.349.096,16	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.863.004,40	29.094.023,26	6.050.953,08	6.050.953,08	23.043.070,18	5.635.753,48	5.635.753,48	23.458.269,78	4.191.492,73	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	25.000,00	25.000,00			25.000,00			25.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.621.406,00	24.998.286,02	12.779.064,38	12.779.064,38	12.219.221,64	2.681.741,11	2.681.741,11	22.316.544,91	2.157.603,43	
DESPESAS DE CAPITAL	4.760.529,60	4.788.630,72	1.542.605,62	1.542.605,62	3.246.025,10	472.276,34	472.276,34	4.316.354,38	319.651,28	
INVESTIMENTOS	4.760.529,60	4.788.630,72	1.542.605,62	1.542.605,62	3.246.025,10	472.276,34	472.276,34	4.316.354,38	319.651,28	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	560.000,00	560.000,00			560.000,00			560.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.963.500,00	5.327.500,00	1.434.962,98	1.434.962,98	3.892.537,02	1.434.962,98	1.434.962,98	3.892.537,02	883.254,71	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	64.793.440,00	64.793.440,00	21.807.586,06	21.807.586,06	42.985.853,94	10.224.733,91	10.224.733,91	54.568.706,09	7.552.002,15	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	64.793.440,00	64.793.440,00	21.807.586,06	21.807.586,06	42.985.853,94	10.224.733,91	10.224.733,91	54.568.706,09	7.552.002,15	
SUPERÁVIT (XIII)							2.232.918,71		4.905.650,47	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	64.793.440,00	64.793.440,00	21.807.586,06	21.807.586,06		10.224.733,91	12.457.652,62		12.457.652,62	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2,690,000,00	2,690,000,00	1,760,522,37	65,45	1,760,522,37	65,45	929,477,63
RECEITAS CORRENTES	2,690,000,00	2,690,000,00	1,760,522,37	65,45	1,760,522,37	65,45	929,477,63
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2,690,000,00	2,690,000,00	1,760,522,37	65,45	1,760,522,37	65,45	929,477,63
Contribuições Sociais	2,690,000,00	2,690,000,00	1,760,522,37	65,45	1,760,522,37	65,45	929,477,63
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.963.500,00	5.327.500,00	1.434.962,98	1.434.962,98	3.892.537,02	1.434.962,98	1.434.962,98	3.892.537,02	883.254,71	
DESPESAS CORRENTES	4.163.500,00	4.527.500,00	1.082.988,53	1.082.988,53	3.444.511,47	1.082.988,53	1.082.988,53	3.444.511,47	531.280,26	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.163.500,00	4.527.500,00	1.082.988,53	1.082.988,53	3.444.511,47	1.082.988,53	1.082.988,53	3.444.511,47	531.280,26	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	800.000,00	800.000,00	351.974,45	351.974,45	448.025,55	351.974,45	351.974,45	448.025,55	351.974,45	
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	800.000,00	800.000,00	351.974,45	351.974,45	448.025,55	351.974,45	351.974,45	448.025,55	351.974,45	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	61.829.940,00	61.465.940,00	20.372.623,08	20.372.623,08	93,42	41.093.316,92	8.789.770,93	8.789.770,93	85,97	52.676.169,07	
Legislativa	2.610.800,00	2.610.800,00	388.631,82	388.631,82	1,78	2.222.168,18	376.425,78	376.425,78	3,68	2.234.374,22	
Ação Legislativa	2.610.800,00	2.610.800,00	388.631,82	388.631,82	1,78	2.222.168,18	376.425,78	376.425,78	3,68	2.234.374,22	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	7.848.000,00	8.659.149,50	2.610.051,77	2.610.051,77	11,97	6.049.097,73	1.421.773,12	1.421.773,12	13,91	7.237.376,38	
Planejamento e Orçamento	840.100,00	830.689,19	168.672,28	168.672,28	0,77	662.016,91	114.063,82	114.063,82	1,12	716.625,37	
FU04 - Administração Geral	4.769.900,00	5.275.504,57	1.670.087,16	1.670.087,16	7,66	3.605.417,41	770.936,38	770.936,38	7,54	4.504.568,19	
Administração Financeira	951.000,00	951.000,00	178.039,63	178.039,63	0,82	772.960,37	105.952,38	105.952,38	1,04	845.047,62	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	3.000,00	3.000,00				3.000,00				3.000,00	
Administração de Receitas	1.028.000,00	1.337.955,74	531.561,70	531.561,70	2,44	806.394,04	422.642,34	422.642,34	4,13	915.313,40	
Administração de Concessões											
Comunicação Social	81.000,00	86.000,00	61.691,00	61.691,00	0,28	24.309,00	8.178,20	8.178,20	0,08	77.821,80	
FU04 - Demais Subfunções	175.000,00	175.000,00				175.000,00				175.000,00	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	3.242.000,00	3.058.824,76	485.964,31	485.964,31	2,23	2.572.860,45	317.320,79	317.320,79	3,10	2.741.503,97	
Assistência ao Idoso	50.500,00	50.500,00	9.269,02	9.269,02	0,04	41.230,98	9.185,52	9.185,52	0,09	41.314,48	
Assistência ao Portador de Deficiência	75.000,00	75.000,00				75.000,00				75.000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	428.000,00	470.000,00	210.360,33	210.360,33	0,96	259.639,67	166.931,37	166.931,37	1,63	303.068,63	
Assistência Comunitária	2.688.500,00	2.463.324,76	266.334,96	266.334,96	1,22	2.196.989,80	141.203,90	141.203,90	1,38	2.322.120,86	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	5.085.000,00	5.085.000,00	995.658,34	995.658,34	4,57	4.089.341,66	559.570,72	559.570,72	5,47	4.525.429,28	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	5.085.000,00	5.085.000,00	995.658,34	995.658,34	4,57	4.089.341,66	559.570,72	559.570,72	5,47	4.525.429,28	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	12.433.300,00	14.869.073,76	6.639.107,77	6.639.107,77	30,44	8.229.965,99	2.409.102,29	2.409.102,29	23,56	12.459.971,47	
Atenção Básica	5.664.752,30	6.177.988,63	2.007.627,44	2.007.627,44	9,21	4.170.361,19	1.053.927,22	1.053.927,22	10,31	5.124.061,41	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.598.250,00	6.351.108,69	3.929.843,80	3.929.843,80	18,02	2.421.264,89	812.403,34	812.403,34	7,95	5.538.705,35	
Suporte Profilático e Terapêutico	251.500,00	281.500,00	38.221,72	38.221,72	0,18	243.278,28	22.208,90	22.208,90	0,22	259.291,10	
Vigilância Sanitária	120.500,00	136.500,00	25.784,50	25.784,50	0,12	110.715,50	25.784,50	25.784,50	0,25	110.715,50	
Vigilância Epidemiológica	166.750,00	279.468,74	161.856,75	161.856,75	0,74	117.611,99	125.954,03	125.954,03	1,23	153.514,71	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.631.547,70	1.642.507,70	475.773,56	475.773,56	2,18	1.166.734,14	368.824,30	368.824,30	3,61	1.273.683,40	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	248.200,00	248.200,00	237.000,00	237.000,00	1,09	11.200,00	191.007,75	191.007,75	1,87	57.192,25	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	237.000,00	237.000,00	237.000,00	237.000,00	1,09	0,00	191.007,75	191.007,75	1,87	45.992,25	
Relações de Trabalho	11.200,00	11.200,00				11.200,00				11.200,00	
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	16.666.440,00	16.863.656,74	5.761.717,86	5.761.717,86	26,42	11.101.938,88	2.528.513,02	2.528.513,02	24,73	14.335.143,72	
Ensino Fundamental	12.351.740,00	12.703.056,74	5.097.551,92	5.097.551,92	23,38	7.605.504,82	1.864.347,08	1.864.347,08	18,23	10.838.709,66	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	168.000,00	47.000,00				47.000,00				47.000,00	
Educação Infantil	3.837.000,00	3.807.000,00	603.700,85	603.700,85	2,77	3.203.299,15	603.700,85	603.700,85	5,90	3.203.299,15	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	55.000,00	35.000,00	19.049,87	19.049,87	0,09	15.950,13	19.049,87	19.049,87	0,19	15.950,13	
FU12 - Demais Subfunções	254.700,00	271.600,00	41.415,22	41.415,22	0,19	230.184,78	41.415,22	41.415,22	0,41	230.184,78	
Cultura	160.000,00	160.000,00	41.361,97	41.361,97	0,19	118.638,03	41.361,97	41.361,97	0,40	118.638,03	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	155.000,00	140.000,00	22.695,30	22.695,30	0,10	117.304,70	22.695,30	22.695,30	0,22	117.304,70	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções	5.000,00	20.000,00	18.666,67	18.666,67	0,09	1.333,33	18.666,67	18.666,67	0,18	1.333,33	
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	3.804.740,80	3.180.588,42	1.137.882,11	1.137.882,11	5,22	2.042.706,31	496.194,82	496.194,82	4,85	2.684.393,60	
Infra-Estrutura Urbana	2.757.370,40	2.089.761,64	661.742,76	661.742,76	3,03	1.428.018,88	358.463,04	358.463,04	3,51	1.731.298,60	
Serviços Urbanos	1.047.370,40	1.090.826,78	476.139,35	476.139,35	2,18	614.687,43	137.731,78	137.731,78	1,35	953.095,00	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	250.000,00	30.200,00				30.200,00				30.200,00	
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	250.000,00	30.200,00				30.200,00				30.200,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	301.259,20	154.459,20				154.459,20				154.459,20	
Saneamento Básico Rural	130.000,00	66.000,00				66.000,00				66.000,00	
Saneamento Básico Urbano	171.259,20	88.459,20				88.459,20				88.459,20	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	45.000,00	45.000,00				45.000,00				45.000,00	
Preservação e Conservação Ambiental	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
Controle Ambiental	30.000,00	30.000,00				30.000,00				30.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.548.000,00	1.105.218,67	254.541,53	254.541,53	1,17	850.677,14	59.996,13	59.996,13	0,59	1.045.222,54	
Abastecimento											
Extensão Rural	1.104.000,00	661.218,67	247.548,65	247.548,65	1,14	413.670,02	53.003,25	53.003,25	0,52	608.215,42	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	40.000,00	40.000,00				40.000,00				40.000,00	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	404.000,00	404.000,00	6.992,88	6.992,88	0,03	397.007,12	6.992,88	6.992,88	0,07	397.007,12	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	141.000,00	141.000,00	12.081,53	12.081,53	0,06	128.918,47	12.081,53	12.081,53	0,12	128.918,47	
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

Documento gerado em 09/04/2020 19:41:22

Página 9 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções	141.000,00	141.000,00	12.081,53	12.081,53	0,06	128.918,47	12.081,53	12.081,53	0,12	128.918,47	
Energia	725.000,00	225.000,00	102.753,80	102.753,80	0,47	122.246,20	39.860,02	39.860,02	0,39	185.139,98	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	700.000,00	200.000,00	102.753,80	102.753,80	0,47	97.246,20	39.860,02	39.860,02	0,39	160.139,98	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções	25.000,00	25.000,00				25.000,00				25.000,00	
Transporte	5.312.200,00	3.620.768,95	1.652.152,26	1.652.152,26	7,58	1.968.616,69	297.384,81	297.384,81	2,91	3.323.384,14	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	5.312.200,00	3.620.768,95	1.652.152,26	1.652.152,26	7,58	1.968.616,69	297.384,81	297.384,81	2,91	3.323.384,14	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	839.000,00	839.000,00	53.718,01	53.718,01	0,25	785.281,99	39.178,18	39.178,18	0,38	799.821,82	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	839.000,00	839.000,00	53.718,01	53.718,01	0,25	785.281,99	39.178,18	39.178,18	0,38	799.821,82	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Reserva de Contingência	560.000,00	560.000,00				560.000,00				560.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.963.500,00	5.327.500,00	1.434.962,98	1.434.962,98	6,58	3.892.537,02	1.434.962,98	1.434.962,98	14,03	3.892.537,02	
TOTAL (III) = (I + II)	66.793.440,00	66.793.440,00	21.807.586,06	21.807.586,06	100,00	44.985.853,94	10.224.733,91	10.224.733,91	100,00	56.568.706,09	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.963.500,00	5.327.500,00	1.434.962,98	1.434.962,98	6,58	3.892.537,02	1.434.962,98	1.434.962,98	14,03	3.892.537,02	
Legislativa	220.000,00	220.000,00	29.577,11	29.577,11	0,14	190.422,89	29.577,11	29.577,11	0,29	190.422,89	
Ação Legislativa	220.000,00	220.000,00	29.577,11	29.577,11	0,14	190.422,89	29.577,11	29.577,11	0,29	190.422,89	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	517.100,00	721.100,00	214.316,36	214.316,36	0,98	506.783,64	214.316,36	214.316,36	2,10	506.783,64	
Planejamento e Orçamento	63.000,00	63.000,00	13.159,61	13.159,61	0,06	49.840,39	13.159,61	13.159,61	0,13	49.840,39	
FU04 - Administração Geral	326.100,00	530.100,00	178.322,45	178.322,45	0,82	351.777,55	178.322,45	178.322,45	1,74	351.777,55	
Administração Financeira	58.000,00	58.000,00	12.916,84	12.916,84	0,06	45.083,16	12.916,84	12.916,84	0,13	45.083,16	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	60.000,00	60.000,00	9.917,46	9.917,46	0,05	50.082,54	9.917,46	9.917,46	0,10	50.082,54	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	157.000,00	207.000,00	43.656,53	43.656,53	0,20	163.343,47	43.656,53	43.656,53	0,43	163.343,47	
Assistência ao Idoso	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	21.000,00	71.000,00	20.068,44	20.068,44	0,09	50.931,56	20.068,44	20.068,44	0,20	50.931,56	
Assistência Comunitária	135.000,00	135.000,00	23.588,09	23.588,09	0,11	111.411,91	23.588,09	23.588,09	0,23	111.411,91	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	1.274.400,00	1.374.400,00	277.173,17	277.173,17	1,27	1.097.226,83	277.173,17	277.173,17	2,71	1.097.226,83	
Atenção Básica	927.400,00	977.400,00	220.649,13	220.649,13	1,01	756.750,87	220.649,13	220.649,13	2,16	756.750,87	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	81.750,00	81.750,00	10.539,00	10.539,00	0,05	71.211,00	10.539,00	10.539,00	0,10	71.211,00	
Suporte Profilático e Terapêutico	16.500,00	16.500,00				16.500,00				16.500,00	
Vigilância Sanitária	214.500,00	157.500,00	3.656,84	3.656,84	0,02	153.843,16	3.656,84	3.656,84	0,04	153.843,16	
Vigilância Epidemiológica	26.250,00	126.250,00	41.693,17	41.693,17	0,19	84.556,83	41.693,17	41.693,17	0,41	84.556,83	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	8.000,00	15.000,00	635,03	635,03	0,00	14.364,97	635,03	635,03	0,01	14.364,97	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	1.606.000,00	1.606.000,00	435.315,28	435.315,28	2,00	1.170.684,72	435.315,28	435.315,28	4,26	1.170.684,72	
Ensino Fundamental	961.000,00	961.000,00	311.516,67	311.516,67	1,43	649.483,33	311.516,67	311.516,67	3,05	649.483,33	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	640.000,00	640.000,00	123.798,61	123.798,61	0,57	516.201,39	123.798,61	123.798,61	1,21	516.201,39	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	11.000,00	11.000,00	1.006,66	1.006,66	0,00	9.993,34	1.006,66	1.006,66	0,01	9.993,34	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	11.000,00	11.000,00	1.006,66	1.006,66	0,00	9.993,34	1.006,66	1.006,66	0,01	9.993,34	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	252.000,00	262.000,00	55.441,55	55.441,55	0,25	206.558,45	55.441,55	55.441,55	0,54	206.558,45	
Infra-Estrutura Urbana	250.000,00	250.000,00	54.175,32	54.175,32	0,25	195.824,68	54.175,32	54.175,32	0,53	195.824,68	
Serviços Urbanos	2.000,00	12.000,00	1.266,23	1.266,23	0,01	10.733,77	1.266,23	1.266,23	0,01	10.733,77	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/f) b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/f) d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	33.000,00	33.000,00	8.724,92	8.724,92	0,04	24.275,08	8.724,92	8.724,92	0,09	24.275,08	
Abastecimento											
Extensão Rural	23.000,00	23.000,00	7.262,56	7.262,56	0,03	15.737,44	7.262,56	7.262,56	0,07	15.737,44	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	10.000,00	10.000,00	1.462,36	1.462,36	0,01	8.537,64	1.462,36	1.462,36	0,01	8.537,64	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	60.000,00	60.000,00	12.906,45	12.906,45	0,06	47.093,55	12.906,45	12.906,45	0,13	47.093,55	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	60.000,00	60.000,00	12.906,45	12.906,45	0,06	47.093,55	12.906,45	12.906,45	0,13	47.093,55	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	31.000,00	31.000,00	4.870,50	4.870,50	0,02	26.129,50	4.870,50	4.870,50	0,05	26.129,50	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/f) b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/f) d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	31.000,00	31.000,00	4.870,50	4.870,50	0,02	26.129,50	4.870,50	4.870,50	0,05	26.129,50	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	800.000,00	800.000,00	351.974,45	351.974,45	1,61	448.025,55	351.974,45	351.974,45	3,44	448.025,55	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	800.000,00	800.000,00	351.974,45	351.974,45	1,61	448.025,55	351.974,45	351.974,45	3,44	448.025,55	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	4,394,383.76	5,162,123.88	8,775,123.68	4,612,326.07	5,674,809.41	5,817,120.72	4,136,864.32	6,965,227.28	6,724,979.34	11,134,838.24	5,733,873.13	6,254,855.08	75,396,524.91	68,650,765.00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	292,874.82	940,104.64	4,041,362.73	786,501.71	554,538.13	846,282.55	332,658.83	1,457,037.97	586,019.64	2,366,789.32	331,975.93	629,831.79	13,166,088.06	9,023,898.94
IPTU	30,212.01	43,177.89	162,303.70	515,851.00	233,990.87	67,090.68	39,551.56	32,352.56	40,629.60	-20,409.97	48,593.71	25,615.81	1,218,959.42	1,449,129.73
ISS	189,400.95	161,842.83	220,158.21	155,279.41	167,263.38	295,660.31	209,381.25	937,842.80	324,208.51	1,771,900.29	160,244.53	396,648.39	4,989,830.86	2,511,104.21
ITBI	6,707.20	581,259.93	2,982,621.81	65,279.50	77,271.89	58,694.40	42,034.37	131,778.01	88,336.19	115,677.79	23,672.07	31,466.98	4,204,800.14	1,702,375.00
IRRF	13,234.01	16,095.91	648,986.78	9,498.82	18,194.50	391,868.76	11,776.23	331,138.65	111,253.40	475,168.76	19,175.72	21,365.42	2,067,696.96	2,810,250.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	53,420.65	137,728.08	27,292.23	40,592.98	57,817.49	33,038.40	29,915.42	23,925.95	21,591.94	24,452.45	80,289.90	154,735.19	684,800.68	551,040.00
Contribuições	240,591.53	127,121.03	535,869.45	70,410.13	257,032.67	453,727.77	139,844.40	351,449.49	242,028.10	367,179.01	437,063.88	259,632.50	3,481,969.96	2,137,000.00
Receita Patrimonial	6,394.94	7,040.50	9,790.50	7,679.79	10,450.57	7,600.59	7,116.97	9,670.43	1,145,610.20	6,334.78	7,749.13	4,617.25	1,230,055.65	580,000.00
Rendimentos de Aplicação Financeira	6,394.94	7,040.50	9,790.50	7,679.79	10,450.57	7,600.59	7,116.97	9,670.43	1,145,610.20	6,334.78	7,749.13	4,617.25	1,230,055.65	580,000.00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														
Transferências Correntes	3,849,587.14	4,082,799.93	4,182,800.12	3,736,807.81	4,816,528.26	4,491,496.72	3,653,180.06	5,139,484.41	4,747,856.49	8,387,384.23	4,949,069.63	5,203,914.47	57,240,909.27	56,899,866.06
Cota-Parte do FPM	1,107,704.52	1,080,687.67	1,386,874.32	1,092,437.86	1,493,904.70	1,090,448.56	970,660.04	893,618.62	1,212,768.33	2,067,569.82	1,212,585.79	1,752,132.34	15,361,392.57	15,292,199.84
Cota-Parte do ICMS	1,320,079.53	1,441,904.90	1,382,429.59	1,174,912.42	1,751,313.93	1,519,193.69	1,333,701.13	1,969,349.42	1,636,146.32	2,537,296.00	1,589,084.24	1,416,739.84	19,072,151.01	17,019,600.00
Cota-Parte do IPVA	180,625.27	230,365.85	176,231.12	152,652.59	185,113.76	120,436.22	131,845.95	87,859.89	46,646.20	45,015.66	142,723.98	176,629.92	1,676,146.41	1,500,000.00
Cota-Parte do ITR	35,296.79	5,814.06	44,596.17	8,510.22	18,717.25	31,524.23	36,344.56	868,093.47	498,059.27	444,397.52	258,726.64	4,367.23	2,255,447.41	1,158,000.00
Transferências da LC nº 87/1996														134,563.00
Transferências da LC nº 61/1989														
Transferências do FUNDEB	908,799.11	983,285.02	1,002,826.40	837,699.30	1,047,607.22	955,378.78	852,884.83	1,186,844.12	1,031,291.48	1,510,475.24	1,072,432.37	1,122,825.33	12,512,349.20	9,177,540.00
Outras Transferências Correntes	297,081.92	340,742.43	189,842.52	470,595.42	319,871.40	774,515.24	327,743.55	132,718.89	322,944.89	1,782,629.99	673,516.61	731,219.81	6,363,422.67	12,617,963.22
Outras Receitas Correntes	4,835.33	5,057.78	5,280.88	10,926.63	36,259.78	18,003.09	4,064.06	7,584.98	3,464.91	7,150.90	8,014.56	156,859.07	267,501.97	10,000.00
DEDUÇÕES (II)											1,045,636.13	884,444.89	1,930,081.02	8,566,954.60
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensações Financ. entre Regimes Previdência											405,012.12	214,471.14	619,483.26	2,146,000.00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB											640,624.01	669,973.75	1,310,597.76	6,420,954.60
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	4,394,383.76	5,162,123.88	8,775,123.68	4,612,326.07	5,674,809.41	5,817,120.72	4,136,864.32	6,965,227.28	6,724,979.34	11,134,838.24	4,688,237.00	5,370,410.19	73,456,443.89	60,083,810.40
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	4,394,383.76	5,162,123.88	8,775,123.68	4,612,326.07	5,674,809.41	5,817,120.72	4,136,864.32	6,965,227.28	6,724,979.34	11,134,838.24	4,688,237.00	5,370,410.19	73,456,443.89	60,083,810.40
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	4,394,383.76	5,162,123.88	8,775,123.68	4,612,326.07	5,674,809.41	5,817,120.72	4,136,864.32	6,965,227.28	6,724,979.34	11,134,838.24	4,688,237.00	5,370,410.19	73,456,443.89	60,083,810.40

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)				

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
Benefícios - Civil								
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar								
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	4,162,500.00	4,526,500.00	1,082,988.53		1,082,988.53			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias	4,162,500.00	4,526,500.00	1,082,988.53		1,082,988.53			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	4,162,500.00	4,526,500.00	1,082,988.53		1,082,988.53			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	-4,162,500.00	-4,526,500.00	-1,082,988.53		-1,082,988.53			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações		
Outros Bens e Direitos		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	5.236.000,00	5.236.000,00	2.380.425,63	
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	4.826.000,00	4.826.000,00	2.379.005,05	
Civil	4.826.000,00	4.826.000,00	2.379.005,05	
Ativo	2.690.000,00	2.690.000,00	1.760.522,37	
Inativo	2.136.000,00	2.136.000,00	618.456,38	
Pensionista			26,30	
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	400.000,00	400.000,00		
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários	400.000,00	400.000,00		
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	10.000,00	10.000,00	1.420,58	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	10.000,00	10.000,00	1.000,58	
Demais Receitas Correntes			420,00	
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	5.236.000,00	5.236.000,00	2.380.425,63	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil			0,00		413.470,53			
Aposentadorias			0,00		266.552,89			
Pensões			0,00		49.095,35			
Outros Benefícios Previdenciários			0,00		97.822,29			
Benefícios - Militar								
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	220.000,00	220.000,00	14.902,43		14.902,43			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias	220.000,00	220.000,00	14.902,43		14.902,43			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	220.000,00	220.000,00	14.902,43		428.372,96			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	5.016.000,00	5.016.000,00	2.365.523,20		1.952.052,67			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas da Administração - RPPS	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)								
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)								
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)								
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	62.229.810,40	10.678.130,25
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.023.898,94	961.807,72
IPTU	1.449.129,73	74.209,52
ISS	2.511.104,21	556.892,92
ITBI	1.702.375,00	55.139,05
IRRF	2.810.250,00	40.541,14
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	551.040,00	235.025,09
Contribuições	2.137.000,00	696.696,38
Receita Patrimonial	580.000,00	12.366,18
Aplicações Financeiras (II)	580.000,00	12.366,18
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	50.478.911,46	8.842.386,34
Cota-Parte do FPM	12.592.199,84	2.371.774,55
Cota-Parte do ICMS	13.707.280,00	2.404.659,31
Cota-Parte do IPVA	1.272.278,00	255.483,25
Cota-Parte do ITR	1.004.000,00	210.475,11
Transferências da LC 87/1996	107.650,40	
Transferências da LC nº 61/1989		
Transferências do FUNDEB	9.177.540,00	2.195.257,70
Outras Transferências Correntes	12.617.963,22	1.404.736,42
Demais Receitas Correntes	10.000,00	164.873,63
Outras Receitas Financeiras (III)		151.802,38
Receitas Correntes Restantes	10.000,00	13.071,25
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	61.649.810,40	10.513.961,69
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.873.629,60	19.000,00
Operações de Crédito (VI)		
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	1.873.629,60	19.000,00
Convênios	1.273.629,60	19.000,00
Outras Transferências de Capital	600.000,00	
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	1.873.629,60	19.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	63.523.440,00	10.532.961,69

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	54.117.309,28	18.830.017,46	8.317.494,59	6.349.096,16	2.953.835,89	24.832,60	16.779,70
Pessoal e Encargos Sociais	29.094.023,26	6.050.953,08	5.635.753,48	4.191.492,73	1.548.105,60	754,40	754,40
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	25.000,00						
Outras Despesas Correntes	24.998.286,02	12.779.064,38	2.681.741,11	2.157.603,43	1.405.730,29	24.078,20	16.025,30
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	54.092.309,28	18.830.017,46	8.317.494,59	6.349.096,16	2.953.835,89	24.832,60	16.779,70
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	4.788.630,72	1.542.605,62	472.276,34	319.651,28	69.987,24		
Investimentos	4.788.630,72	1.542.605,62	472.276,34	319.651,28	69.987,24		
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XX)							
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	4.788.630,72	1.542.605,62	472.276,34	319.651,28	69.987,24		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	560.000,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	59.440.940,00	20.372.623,08	8.789.770,93	6.668.747,44	3.023.823,13	24.832,60	16.779,70

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	823.611,42

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	254.958,18
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	1.078.569,60

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2019 (a)	Até o Bimestre 2020 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)		
DEDUÇÕES (XXIX)		7.355.815,31
Disponibilidade de Caixa		7.355.815,31
Disponibilidade de Caixa Bruta		8.352.668,44
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)		996.853,13
Demais Haveres Financeiros		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)		-7.355.815,31

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	7.355.815,31

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-996.853,13
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	8.352.668,44

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	8.097.710,26

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	400.106,94	3.612.516,42	3.023.823,13		988.800,23	91.475,10	207.936,09	24.832,60	16.779,70		282.631,49	1.271.431,72
PODER EXECUTIVO	400.106,94	3.612.516,42	3.023.823,13		988.800,23	91.475,10	207.936,09	24.832,60	16.779,70		282.631,49	1.271.431,72
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	124.879,79	941.835,63	875.681,10		191.034,32							191.034,32
TOTAL (III) = (I + II)	524.986,73	4.554.352,05	3.899.504,23		1.179.834,55	91.475,10	207.936,09	24.832,60	16.779,70		282.631,49	1.462.466,04

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	124.879,79	941.835,63	875.681,10		191.034,32							191.034,32
PODER EXECUTIVO	124.879,79	941.835,63	875.681,10		191.034,32							191.034,32
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	66.793.440,00
Previsão Atualizada	66.793.440,00
Receitas Realizadas	12.457.652,62
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	64.793.440,00
Dotação Atualizada	64.793.440,00
Despesas Empenhadas	21.807.586,06
Despesas Liquidadas	10.224.733,91
Despesas Pagas	7.552.002,15
Superávit Orçamentário	2.232.918,71

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	21.807.586,06
Despesas Liquidadas	10.224.733,91

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	73.456.443,89
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	73.456.443,89
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	73.456.443,89

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	1.082.988,53
Despesas Previdenciárias Liquidadas	1.082.988,53
Resultado Previdenciário	-1.082.988,53
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	2.380.425,63
Despesas Previdenciárias Empenhadas	14.902,43
Despesas Previdenciárias Liquidadas	428.372,96
Resultado Previdenciário	1.952.052,67

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha		823.611,42	
Resultado Nominal - Acima da Linha		1.078.569,60	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	5.079.338,78	0,00	3.899.504,23	1.179.834,55

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Poder Executivo	5.079.338,78	0,00	3.899.504,23	1.179.834,55
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	299.411,19	0,00	16.779,70	282.631,49
Poder Executivo	299.411,19	0,00	16.779,70	282.631,49
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	5.378.749,97	0,00	3.916.283,93	1.462.466,04

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental			
Complementação da União ao FUNDEB			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Comodoro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Documento gerado em 09/04/2020 19:41:22

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

GABINETE DO PREFEITO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO
DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL - RESCISÃO CONTRATUAL

Procuradoria Municipal de Confresa

Departamento Jurídico

Procedimento administrativo Licitatório

Descumprimento contratual - Rescisão contratual

Cláusulas exorbitantes - Artigo 58 da Lei 8.666/93

Descrição: Direito administrativo – licitações públicas – contrato administrativo - rescisão unilateral – cláusulas exorbitantes – artigo 58 da Lei 8. 666/93 - procedimento justificatório – processo administrativo n° 003/2019 – pregão presencial n° 003/2019 – objeto licitatório: aquisição de máquina pesada tipo motoniveladora para atender as necessidades do Município de Confresa/MT.

O Município de Confresa, entidade política integrante da Administração Pública direta, no exercício das funções administrativas que lhe são inerentes e de outras correlatas e necessárias a prestação dos serviços públicos essenciais à coletividade, ora presentada pela Prefeitura Municipal de Confresa, órgão público integrante de sua estrutura, vem, por meio desta, com sustentáculo no artigo 58, inciso II[1] da lei geral de licitações e contratos, rescindir unilateralmente o contrato administrativo outrora celebrado entre o município de Confresa/MT, pessoa jurídica de direito público interno, e a sociedade empresária ROETH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 15.239. 988/002-02, situada na rua panorama, n° 3352, quadra 05, lote 04, bairro praeiro, em Cuiabá/MT, CEP: 78.070-490.

Inicialmente cumpre registrar que o poder público local deflagrou procedimento administrativo licitatório tendo em vista a necessidade da Administração Pública local na aquisição de máquina pesada tipo motoniveladora para atender as necessidades do Município de Confresa/MT, razão pela qual procedeu o poder público local na abertura de procedimento licitatórios nos moldes preconizados pela geral de licitações e contratos, Lei 8. 666/93, afim de contratar empresa(s) apta(s) ao fornecimento de tais itens.

Assim, a par disto, e levando em consideração as condicionantes impostas à Administração Pública quando da aquisição/contratações de serviços e/ou produtos, esta entidade política procedeu a deflagração de procedimento licitatorio destinado a contratação de empresa hábil a realização do objeto licitatório em comento. Procedimento este realizado conforme os ditames previstos no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal[2], que preceitua que, salvo as hipóteses previamente autorizadas, sobre a necessidade de se realizar procedimento licitatório para contratar junto ao poder público, propiciando assim a concretização dos princípios inerentes a Administração Pública, implícitos e/ou expressos tais como: impessoalidade, publicidade, eficiência dentre outros, inseridos no âmbito do regime jurídico administrativo, os quais impõem ao poder público uma atuação pautada no trato igualitário para com aqueles que pretender contratar junto à Administração Pública, permitindo, em contrapartida, o alcance da melhor proposta pelo poder público, na medida em que, possibilita a concorrência entre os licitantes, vindo ao encontro da normatização relativa ao procedimento licitatório, sobretudo, na lei geral de licitações e contratos - Lei 8.666/1993 -, notadamente, no exposto em seu artigo terceiro que con-

substancia, sem excluir outros, os princípios aplicáveis aos procedimentos administrativos licitatórios em geral, conforme se denota de sua redação abaixo transcrita:

Art. 3o **- A licitação destina-se** a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido, o Município de Confresa, ora presentado pela Prefeitura Municipal de Confresa abriu, por intermédio de sua comissão permanente de licitações e contratos, procedimento licitatório afim de contratar empresa apta ao fornecimento do objeto licitatório em comento, vindo após o término do procedimento a se sagrar vencedora a sociedade empresária ROETH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, razão pela qual fora celebrado junto com esta contrato administrativo n° 006/2019, fixando-se então as obrigações nas quais se vincularam ambas as partes ao seu cumprimento, as quais, aliás, já encontram-se expressamente dispostas no instrumento convocatório, no contrato administrativo, bem como na lei de regência responsável por regulamentar a matéria e cujo conteúdo a empresa licitante se vinculou quando participação do procedimento em questão.

Todavia, a despeito de tal constatação, a sociedade empresária ROETH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA vem, reiteradamente, descumprindo com suas obrigações contratuais ao não entregar o objeto licitatório em apreço e do qual fora vencedora no prazo estipulado no contrato administrativo celebrado entre as partes, aliás, conforme vislumbra-se do autorização de fornecimento (AF) n° 469/2019 470/2019, cuja data remonta o dia 30 de janeiro de 2019, ou seja, lapso temporal superior a um ano do que fora inicialmente estipulada para que a sociedade empresaria contratada vinhesse a adimplir com suas obrigações contratuais, circunstâncias esta, aliás, que vem acarretando inúmeros constrangimentos no que tange a prestação dos serviços públicos atribuídos ao poder público, ante a impossibilidade desta de prestar os serviços públicos essências a coletividade ante o descumprimento e não entrega da motoniveladora a cargo da sociedade empresária ROETH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Desse modo, a par das cláusulas contratuais estabelecidas no contrato administrativo celebrado entre as partes e tendo em vista que a relação jurídica em análise também se subsumi a normatização constante no diploma normativo responsável por regulamentar a matéria, mormente, na lei geral de licitação e contratos, consubstanciada na lei 8.666/93, cuja remissão, aliás, vem expressa no instrumento convocatório, no sentido de aplicar-se as disposições constantes na lei supramencionada, a Administração Pública local vem, após ponderar sobre os prejuízos já experimentados por esta municipalidade, com fulcro no artigo 79, inciso I da lei 8.666/1993[3] e nos poderes instrumentais a ela conferidos enquanto poderes-deveres inerentes e necessário ao exercício da atividade administrativa - poder discricionário e poder disciplinar -, RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA ROETH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, por entender que sua conduta vem de encontro as cláusulas previstas no instrumento convocatório, no contrato administrativo e, principalmente, na lei geral de licitações e contratos, notadamente, em seu artigo 78, abaixo transcrito, e cujas hipóteses legais constantes nos incisos I a V se amoldam ao caso.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Diante de todo o exposto, e haja vista o contexto fático-jurídico apresentado, a Administração Pública municipal se vê obrigada a rescindir unilateralmente o contrato administrativo outrora celebrado com a sociedade empresária ROETH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., com fulcro nas cláusulas editalícieas prevista no instrumento convocatório, bem como no contrato administrativo n° 006/2019 convencionado entre as partes, as quais preveem cláusulas autorizativas para tal fim e cujo teor a empresa a sociedade empresária ROETH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

se obrigou quando de sua celebração, tendo tal medida fundamento nas cláusulas exorbitantes titularizadas pelo poder público, as quais lhe concedem "poderes especiais" frente aos particulares, colocando-o em posição de verticalidade ante aos particulares, na medida em que, visa aquele à satisfação do interesse público, motivo pelo qual, se faz necessário a concessão de prerrogativas perante os particulares para a consecução de tais fins, os quais não podem ficar *à mercê* de interesses privados, notadamente, quando estes atuam de forma displicente e desidiosa frente as suas obrigações previamente pactuadas.

Diante de todo o exposto:

a) Intime-se a sociedade empresária ROETH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. acerca do conteúdo aqui disposto para que, caso queira, se manifestar no que entender de direito, em observância ao disposto no artigo 109, inciso I, alínea "e"[4] da lei geral de licitações e contratos, o qual estipula o prazo de 5 (cinco) dias para que o contratado ofereça resposta e/ou recurso a respeito da medida aqui adotada (rescisão contratual), efetivando assim, por via de consequência, os postulados constitucionais do contraditório e da ampla defesa, enquanto desdobramentos inerentes ao devido processo legal;

b) Publique-se a presente rescisão contratual, de modo a conferir eficácia ao presente ato administrativo;

c) Uma vez consumado a preclusão temporal relativa ao prazo para manifestação conferido à sociedade empresária ROETH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, fica as partes livres das cláusulas contratuais outrora celebradas no âmbito do contrato administrativo 006/2019;

d) Fica a sociedade empresária ROETH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, *a priori*, isenta de eventuais sanções administrativas.

Publique-se, Intime-se.

Anexe cópia desta decisão aos autos do procedimento licitatório 003/2019, pregão presencial de licitação n° 003/2019.

Confresa/MT 13 de abril de 2020.

_____

_____

Norton Mussalan Ferreira Ronio Condão Barros Milhomem

Procurador Municipal Prefeito Municipal de Confresa/MT

OAB/MT 20.035 - O

[1]**Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:**

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

[2]**Art. 37. A administração pública direta** e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios** obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

[3]**Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:**

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

[4] Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N. 026/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL N. 026/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

REGULAMENTA O LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU DO EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito de Confresa, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei: e

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais n. 420/2020 que estabelece situação de emergência em todo o Estado de Mato Grosso e Decreto n. 424/2020 que decreta calamidade pública;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais ns. 014, 015, 016, 017, 021 e 022 de 2020, que estabelece medidas restritivas aos comércios para combate a pandemia do COVID19 e;

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 26 a 31 da Lei Complementar nº 084/2012, de 20 de dezembro de 2012, Código Tributário Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2020, lançado por meio deste Decreto, terá o seu valor estabelecido em Unidade Padrão Fiscal do Município-UPFM e em Real, com vencimento em 21.07.2020.

Parágrafo único. Admitir-se-á o pagamento em cota única ou em até 06 (seis) parcelas mensais sucessivas, de acordo com as datas de vencimento consignadas no Anexo Único deste Decreto, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a 0,5 (cinco décimos) de UPFM.

Art. 2º - Fica o contribuinte notificado do lançamento do IPTU/2020 na data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Município.

§ 1º O recolhimento do imposto deverá ocorrer mediante a emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM no Departamento Municipal de Tributos, independentemente da postagem das guias de recolhimento pelos Correios.

§ 2º A Secretária Municipal de Finanças promoverá divulgação do lançamento do IPTU/2020 nos meios de comunicação, visando a dar amplo conhecimento aos contribuintes de sua obrigação tributária.

Art. 3º - O recolhimento do IPTU fora do prazo legal será atualizado pela UPFM, incidindo sobre seu valor os seguintes encargos:

I - juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração; e

II - multa de mora diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), obedecido o limite de 20% (vinte por cento).

Art. 4º - Para o pagamento do IPTU em cota única será adotado o seguinte critério de desconto:

I) 15% (quinze) por cento, com pagamento em cota única até a data do vencimento;

II) 15% (quinze) por cento, como abono de adimplência com os tributos municipais até o vencimento da Cota Única;

III) 5% (cinco) por cento, para o imóvel com benfeitoria de calçada, construídas nos padrões estabelecidos no Código Municipal de Obras e que esteja em bom estado de conservação até a data do vencimento da cota única.

Parágrafo único. Os descontos referidos neste artigo serão consignados no DAM, não sendo admitida a sua aplicação após a data de vencimento, inclusive nos casos de impugnação.

Art. 5º - O contribuinte poderá impugnar o IPTU/2020, observados os seguintes critérios:

I - a interposição da impugnação deverá ser efetuada até 21 de junho de 2020;

II - a impugnação decorrerá de matéria de fato ou de direito, admitindo-se o recolhimento parcial, em cota única, com o desconto previsto no art. 4º deste Decreto;

III - o recolhimento parcial, referido no inc. II, não poderá ser menor do que o valor do IPTU/2019, em UPFM, para que haja gozo do desconto em cota única;

IV - a diferença entre o valor total lançado e aquele recolhido em cota única será lançada, ficando suspensa a sua cobrança até decisão final em Processo Administrativo Fiscal estabelecido na legislação vigente;

V - não será aplicado o desconto sobre qualquer recolhimento efetuado após 21.07.2020; e

VI - recolhimentos efetuados após as datas de vencimentos dispostas no Anexo Único sofrerão incidência de encargos moratórios regulamentados no art. 3º deste Decreto.

Art. 6º - A decisão proferida quanto à impugnação tempestiva do lançamento do IPTU/2020 poderá ensejar os seguintes resultados:

I - na improcedência do pedido, o contribuinte deverá recolher o imposto ou a diferença devida, caso tenha realizado o recolhimento na forma disposta no inc. III do art. 5º, corrigido monetariamente e com incidência de multa e juros de mora sobre as parcelas vencidas, em conformidade com as datas de vencimento previstas neste Decreto;

II - na procedência integral ou parcial do pedido:

a) promover-se-á a competente alteração cadastral e retificação do lançamento;

b) o contribuinte deverá recolher o imposto ou a diferença devida, caso tenha realizado o recolhimento na forma disposta no inc. III do art. 5º, corrigido monetariamente e com incidência de multa e juros de mora sobre as parcelas vencidas, em conformidade com as datas de vencimento previstas neste Decreto;

c) será creditado e registrado no histórico de recolhimento da matrícula do imóvel, a diferença do imposto recolhido a maior, se houver, podendo o valor creditado ser objeto de restituição, compensação ou aproveitado para lançamentos posteriores, conforme opção manifestada pelo sujeito passivo, observada a legislação municipal aplicável.

III - na procedência do pedido por ilegitimidade ativa ou passiva o lançamento será anulado e serão efetuados os procedimentos legais cabíveis.

Art. 7º - Fica revogado o Decreto Municipal n. 13 de 11 de março de 2020.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01.01.2020.

Paço Municipal, 13 de abril de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DO IPTU/2020

PARCELAS	DATA DO VENCIMENTO
Cota única	21.07.2020
1ª Parcela	21.07.2020
2ª Parcela	21.08.2020
3ª Parcela	21.09.2020
4ª Parcela	21.10.2020
5ª Parcela	23.11.2020
6ª Parcela	21.12.2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 85/2020 ADM DE 10 DE ABRIL 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PUBLICA, PARA SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora pública municipal **ANA CÉLIA DE SOUZA LIMA** CPF: 770.696.921-53**,** com Fiscal **SUPLENTE**, em substituição o servidor público municipal**WILLIAN ROCHA DE ALMEIDA** CPF: 0700.014.371-19**,** nos seguintes documentos:

CONTRATOS: 69/2019, 92/2019 e 131/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a partir de 01/04/2020.**

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 10 de Abril 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 83/2020 ADM DE 10 DE ABRIL 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA, PARA SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora pública municipal **ANA CÉLIA DE SOUZA LIMA** CPF: 770.696.921-53**,** com Fiscal **SUPLENTE**, em substituição a servidora pública municipal **ANDREA BORGES FERREIRA** CPF: 769.815.681-87 nos seguintes documentos:

CONTRATOS: 42/2018 e 02/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a partir de 01/04/2020.**

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 10 de Abril 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 84/2020 ADM DE 10 DE ABRIL 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, PARA FISCAL SUPLENTE DE ATAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora pública municipal **ANA CÉLIA DE SOUZA LIMA** CPF: 770.696.921-53**,** com Fiscal **SUPLENTE**, em substituição a servidora pública municipal **ANDREA BORGES FERREIRA** CPF: 769.815.681-87 nos seguintes documentos:

ATAS: 46/2019, 47/2019, 51/2019, 58/2019, 107/2019, 164/2019, 25/2020, 26/2020, 40/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a partir de 01/04/2020.**

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 10 de Abril de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 86/2020 ADM DE 10 DE ABRIL 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, PARA FISCAL SUPLENTE DE ATAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora pública municipal **ANA CÉLIA DE SOUZA LIMA** CPF: 770.696.921-53**,** com Fiscal **SUPLENTE**, em substituição o servidor público municipal**WILLIAN ROCHA DE ALMEIDA** CPF: 0700.014.371-19**,** nos seguintes documentos:

ATAS: 62/2019, 134/2019 e 028/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a partir de 01/04/2020.**

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 10 de Abril de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE SUSPENSÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº065/2020
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº049/2020

TERMO DE SUSPENSÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº065/2020.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº049/2020.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público aos interessados que Considerando a necessidade de adequação **(retificação)** do edital e Termo de Referência , comunica A **SUSPENSÃO *SINE DIE*** da entrega dos envelopes, realização da sessão pública e a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO nº065/2019**, **PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº049/2019**, que tem por Objeto: **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS E AVENIDAS DA CIDADE DE CONFRESA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.**

Confresa-MT, 13 de ABRIL de 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro Municipal.

PORTARIA Nº082/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PROCURADORIA DO MUNICIPIO
LEI Nº 566, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R$ 158.000,00(cento e cinquenta e oito mil reais), por anulação parcial de dotação orçamentária"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R$ 158.000,00 (Cento e Cinquenta e Oito Mil Reais), assim exposto:

06 - SECRETARIA DE SAÚDE

001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - SAÚDE

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

0024 - GESTÃO DO SUS

2.083 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19

Financiamento de ações e serviços como aquisição e distribuição de medicamentos e insumos, aquisição de equipamentos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Corona vírus.

3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado.....R$ 50.000,00

Fonte: 1.00.000000 – Recursos Ordinários: R$ 30.000,00

Fonte: 1.46.000000 – Transf. do SUS União – Bloco de Custeio: R$ 20.000,00

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 10.000,00

Fonte: 1.00.000000 – Recursos Ordinários: 10.000,00

3.3.90.14.00.00 – Diárias.....R$ 3.000,00

Fonte: 1.00.000000 – Recursos Ordinários: 3.000,00

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 30.000,00

Fonte: 1.00.000000 – Recursos Ordinários: 10.000,00

Fonte: 1.46.000000 – Transf. do SUS União – Bloco de Custeio: 20. 000,00

3.3.90.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuíta.....R$ 20. 000,00

Fonte: 1.00.000000 – Recursos Ordinários: 5.000,00

Fonte: 1.46.000000 – Transf. do SUS União – Bloco de Custeio: R$ 15. 000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serv.de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 25.000,00

Fonte: 1.00.000000 – Recursos Ordinários: 5.000,00

Fonte: 1.46.000000 – Transf. do SUS União – Bloco de Custeio: 20. 000,00

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes.....R$ 20.000,00

Fonte: 1.46.000000 – Transf. do SUS União – Bloco de Custeio: 20. 000,00

Art. 2º A cobertura das despesas de que trata o artigo 1º desta Lei se dará por anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

709-9999.99.00.00.00 – Reserva de Contingencia.....R$ 63. 000,00

Fonte: 1.00.000000 – Recursos Ordinários

309-10.301.0023.3190.11.2.042 – Programa Saúde da Familia.....R$ 95.000,00

Fonte: 1.46.000000 – Transf. do SUS União – Bloco de Custeio

Parágrafo Único – Fica autorizado ao Executivo Municipal incluir nas peças de planejamento vigentes PPA, LDO e LOA, a despesa ora criada, assim como suplementar as dotações e ou incluir novas fontes de recurso caso haja necessidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 13 de abril de 2020.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE REAJUSTE DE PREÇO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 046/2019 PREGÃO PRESENCIAL 053/ 2019 PROCESSO 085/2019.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, torna público o primeiro termo de reajuste de valor, na ata de registro de preço nº 046/2019, parte integrante do processo nº 085/2019 pregão presencial nº. 053/2019, celebrado entre a prefeitura municipal de Cotriguaçu e a empresa,RINALDI & COGO, **inscrita no** CNPJ 07.269.677/0001-79. pelo presente termo aditivo, fica alterada a cláusula primeira (do valor), referente a ata de registro de preços nº 053/2019, objetivando a "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT". CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor, conforme apresentação de Notas Fiscais anteriores e posteriores dos itens:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR:O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor, conforme apresentação de Notas Fiscais anteriores e posteriores na redução do valor unitário do item, dos itens:

87 -LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX, LUBRIFICADA COM PO, FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA, COM BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE, PERMITINDO BOA SENSIBILIDADE TATIL, NAO ESTERIL, TAMANHO GRANDE, COM PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO,E VALIDADE. Luva procedimento G, caixa com 100 und . Reajustando o valor de **R$ 16,55** para **R$40,56**.

88 -LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - 100% LATEX NATURAL, NAO ESTERIL, DESCARTAVEL, LUBRIFICADA C/PO BIOABSORVIVEL, BAIXO TEOR DE PROTEINAS, COM PERFEITA ADAPTACAO ANATOMICA, AMBIDESTRA, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRACAO, ALTA SENSIBILIDADE AO TATO, HOMOGENEA, COMPRIMENTO MINIMO DE 25CM, TAMANHO MEDIO, COM PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE DO PRODUTO Luva procedimento M, caixa com 100 und. Reajustando o valor de **R$ 16,55** para **R$40,56**.

89 -LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - DE LATEX, LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PO, FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA, COM BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE, PERMITINDO SENSIBILIDADE TATIL, NAO ESTERIL, TAMANHO PEQUENO, COM PROCEDENCIA,DATA DE FABRICACAO,E VALIDADE. Luva procedimento P, caixa com 100 und. Reajustando o valor de **R$ 16,55** para **R$40,56**.

98 -LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX, LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PO, COM PERFEITA ADAPTACAO, NAO ESTERIL, BOA ELASTICIDADE, FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA, SENSIBILIDADE TATIL, TEXTURTA RESISTENTE, TAMANHO: PP ROTULO N. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA. Luva procedimento PP. Reajustando o valor de **R$ 16,55** para **R$40,56**.

94 -UNI LAMEDID 6.000,000 0,7950 4.770,00 EQUIPO MACROGOTAS PARA INFUSAO ENDOVENOSA - EM PVC, FECHADO, DE GOTEJAMENTO FLEXIVEL TRANSPARENTE, MACROGOTAS, ESTERIL, APIROGENICO, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO E BLISTER DE FILME PLASTICO, INJETOR LATERAL, LIVRE DE LATEX, FILTRO PARTICULA, COM TAMPA PROTETORA COM MEMBRANA HIDROFOBA Equipo macro com injetor lateral. Reajustando o valor de **R$ 0,795** para **R$1,02.**

Parágrafo único: O reajuste se aplica a partir da assinatura do presente Termo Aditivo, as aquisições a partir de 13/04/2020 a seguir.

Cotriguaçu 13 de abril de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port003-2020.

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1.326/2020

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS PREVISTO NO DECRETO Nº 1.317/2020 QUE CONSOLIDA MEDIDAS TEMPORÁRIAS E RESTRITIVAS PARA O ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Cotriguaçu,

D E C R E T A:

Art. 1º O inciso III do art. 4º do Decreto Municipal nº 1.317/2020 passará a ter a seguinte redação.

III - restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e congêneres, na organização de suas mesas, deverão utilizar o protocolo de segurança respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas e obrigatoriamente seguir as demais normas sanitárias de prevenção à dissemina-

ção ao coronavírus, entre elas, o aumento da higienização e controle rígido de entrada de clientes, para que se evite a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, ficando proibido a permanência de clientes dentro do estabelecimento a partir das 21:00 horas, recomenda-se a retirada de produtos no local ou na modalidade delivery.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 13 de abril de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1.325/2020

DECRETA NORMAS EXCEPCIONAIS PARA REORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DECORRENTES DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE QUE TRATA A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

Considerando o Decreto 407, de 16 de março de 2020 e Decreto 432 de 31 de março de 2020 do Governo do Estado, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

Considerando o art. 32, § 4º, da LDB e a Medida Provisória nº 934 de 01 de abril de 2020 em seu art. 1ª dispensou a obrigatoriedade de se observar a quantidade mínima de dias de efetivo trabalho escolar, fixando a obrigatoriedade de cumprir a carga horária anual estabelecida na legislação;

Considerando ainda, a necessidade de normatizar a reorganização do calendário do ano letivo para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

DECRETA:

Art. 1º Manter ativos os contratos temporários, com a respectiva remuneração, durante a suspensão das aulas, devido a pandemia do COVID 19;

Art. 2º Criar Banco de Horas para os profissionais lotados nas unidades escolares, sendo eles efetivos ou contratados, que tiveram suas atividades suspensas;

Art. 3º O Banco de Horas será contabilizado para recuperação e reposição das aulas e dias letivos, não dando direito ao profissional a receber remuneração extra;

Art. 4º Caso o servidor ultrapasse a carga horaria contabilizada em seu banco de horas, este será remunerado de acordo com seu vencimento; e havendo carga horaria na conclusão do ano letivo, essas serão descontadas em sua rescisão contratual/férias ou licença prêmio;

Art. 5º Conceder férias e ou licencia prêmio para profissionais lotado na equipe central da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme necessidade do trabalho do servidor neste período da pandemia;

Art. 6º Autorizar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a reorganizar o calendário escolar de cada unidade escolar, observando os atos normativos do CEE/MT, mediante o aproveitamento e antecipação de feriados, reposição em sábados e durante o recesso escolar, aumentar a jornada escolar para além das quatro horas diárias;

Art. 7º Autorizar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a organizar a oferta de 25% (vinte e cinco por cento) dos dias de aula suspenso diante dos decretos acima mencionados, material de estudos e atividades escolares a serem realizadas e consideradas como aulas não presenciais, atendendo a carga horaria diária correspondente prevista para o período, registrando-se a presença do aluno de acordo com o desenvolvimento das atividades propostas, as quais deverão ser registrada e arquivadas comprovando-se, assim, as atividades escolares realizadas fora da instituição;

Art. 8º As atividades não presenciais serão realizadas concomitante ao período letivo considerando a necessidade indispensável da orientação do professor.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação, juntamente, com a Assessoria Pedagógica da Rede Estadual e Unidades Escolares Estaduais e Municipais que utilizam o mesmo transporte escolar, deverão articular compatibilização do calendário escolar de reposição igualando o atendimento quanto à data de início e término do horário de atendimento e do ano letivo, bem como regulamentar as férias previstas, objetivando o atendimento da demanda de alunos que utilizam o transporte escolar.

Art. 10 É parte integrante o termo de Reconhecimento de Dívida Anexo I do presente Decreto, que dará ciência ao profissional do compromisso de reposição dos dias de trabalho, sendo que o não cumprimento dos dias restantes implica na necessidade de ressarcimento de débitos aos cofres públicos, cujos valores e forma de devolução serão informados pela Coordenadoria de Recursos Humanos do Município;

Art. 11 Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, responsável em organizar, reorganizar, acompanhar e avaliar, o que se trata na referida instrução normativa.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 13 de abril de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº 1.325/2020

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** a(ao) Sr.(a) _____, CPF _____, matrícula _____, que a reposição do das atividades escolares pelo período de 19 de março a 30 de abril de 2020 resta firmado compromisso de reposição dos dias de trabalho, sendo que o não cumprimento dos dias restantes implica na necessidade de ressarcimento de débitos aos cofres públicos, cujos valores e forma de devolução serão informados pela Coordenadoria de Recursos Humanos do Município.

Tal situação decorre em razão da suspensão das aulas em vista do Artigo 5º do Decreto do Estado de Mato Grosso nº 432/2020 que suspendeu as atividades escolares até o dia 30 de abril de 2020, bem como, está pautado na Orientação Técnica nº 01/2020 da Secretaria Geral da Presidência do Tribunal de Contas de Mato Grosso, onde menciona que "*dadas a excepcionalidade da atual situação e a função social da Administração Pública e do trabalho, além da incidência de princípios como o da solidariedade, da dignidade da pessoa humana e do interesse público, é recomendável que não se apliquem descontos na remuneração dos professores temporários, em decorrência da suspensão das aulas*".

As aulas poderão ser repostas de acordo com o calendário de cada unidade escolar, mediante a antecipação de feriados, reposições em sábados e durante o recesso escolar, podendo, inclusive, serem prorrogados os contratos temporários se assim for necessário, a critério do Executivo Municipal.

O(a) servidor(a) que tiver sua rescisão antes da reposição integral das aulas do período de suspensão das atividades escolares poderá ter tais valores descontados de sua rescisão contratual, sendo que, em ainda havendo saldo negativo e este não tiver seu pagamento realizado na forma e prazo a ser informada pela Coordenadoria de Recursos Humanos, acarretará na inscrição do valor correspondente em dívida ativa do Município e demais medidas cabíveis para a recomposição do erário.

Cotriguaçu-MT, ___ de abril de 2020.

De acordo: _____

(assinatura conforme documento oficial)

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº25/2020 PROCESSO Nº 43/2020.

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 25/2020 objeto**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO "B" COM MOTORISTA, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E/ OU ENFERMEIRO (A), PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES REGULADOS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS DE JUINA X CUIABÁ / CUIABÁ X JUINA".** Obteve os seguintes resultados**:**

A empresa: **C. L. PAGNUSSATT CNPJ: 08.562.676/0001-80**, foi vencedora da licitação do item: **1, 2, 3, 4**. Como valor global de **R$271.079,76.**

Da homologação:

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº: 43/2020

b) Licitação Nrº: 25/2020

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 09/04/2020.

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 09 de abril de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port003-2020.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020 PROCESSO 057/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2020, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para: REGISTRO DE PREÇO**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS PARA TESTE RAPIDO PARA DIAGNOSTICO E TRIAGEM DO VÍRUS COVID-19, PARA ATENDER POSSIVEIS CASOS QUE POSSA OCORRER DURANTE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **24 (vinte e quatro) de Abril de 2020, às 14:00 (quatorze horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, **(Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial-> Situação-> Aberto).**

Cotriguaçu-MT, 13 de abril de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port003-2020.

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 PROCESSO 040/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a REABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2020, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para: REGISTRO DE PREÇO**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS CENTRO, ESCOLAS MUNICIPAIS SANTA MARIA E PEQUENO CIDADÃO, E ESCOLA SETE DE SETEMBRO, NO DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS".** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorreu no dia **13 (treze) de abril de 2020, às 08:30 (oito horas e trinta minutos)**, onde não compareceram interessados em participar do certame. A **PRIMEIRA REABERTURA** desta licitação ocorrerá no dia **24 de abril de 2020**, às **08:30 (oito horas e trinta minutos)**, na Sala de Reuniões de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital de REABERTURA completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira no e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, **(Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial->Situação->Aberto).** Cotriguaçu-MT, 13 de abril de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port003-2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 062/2019/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 125.620/2019)

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 062/2019/PMC,** cujo objeto é Contratação de pessoa jurídica para aquisição e instalação de vidros float temperado e laminado para visores de aquário para atender a Requalificação e Reforma do Aquário Municipal da Capital.

LOTE ÚNICO

Empresa Vencedora: BAZZONI COMÉRCIO DE VIDROS EIRELI.

Perfazendo um Valor Total de R$ 1.699.998,89 (Um milhão, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos).

Adjudico e Homologo:

Juarez Silveira Samaniego

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SMADES

Cuiabá/MT, 13 de abril de 2020.

AVISO DE RESULTADO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 062/2019/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 125.620/2019)

A Secretaria de Gestão, através de sua Pregoeira Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, o resultado da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 062/2019/PMC, cujo objeto é** Contratação de pessoa jurídica para aquisição e instalação de vidros float temperado e laminado para visores de aquário para atender a Requalificação e Reforma do Aquário Municipal da Capital.

LOTE ÚNICO

Empresa Vencedora: BAZZONI COMÉRCIO DE VIDROS EIRELI.

Perfazendo um Valor Total de R$ 1.699.998,89 (Um milhão, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos).

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Magda Rossi

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 13 de Abril de 2020.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2020 - PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127.849/2019)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SORP

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Serviço de Lavagem de Veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ordem Pública, conforme condições, quantitativos e especificações constantes no Mapa Comparativo de Preços, no Edital e seus anexos, em consonância com a legislação vigente.

Data/Horário: 29/04/2020 às 10h00min (dez horas) – Fuso Horário de Brasília.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2020

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 13 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 49, da Lei Federal n° 8.666/93. A autoridade competente no exercício da autotutela administrativa, resolve **ANULAR** o processo licitatório nº 045/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 025/2019, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de acessórios e peças hidráulicas, mecânicas, suspensão, transmissão, elétricas, radiadores, ar condicionado e, devendo ser genuínos e/ou originais de primeira linha, com base no sistema Audatex e/ou Pesquisa de Mercado , para serem utilizados na manutenção dos equipamentos e da frota municipal.

Tendo em vista a Anulação/Cancelamento das Atas de Registro de Preços:

Ø ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 032/2019;

Ø ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 033/2019;

Ø ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2019;

Ø ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 035/2019;

Ø ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 036/2019;

Ø ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 037/2019;

Ø ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 038/2019.

Considerando que já foi oportunizado, o contraditório e a ampla defesa (art. 49 § 3º da Lei nº 8.666/93), sendo que as empresas detentoras das referidas Atas de Registro de Preços, foram notificadas das justificativas da anulação, bem como houve a publicidade na data de 03 de abril de 2020.

O presente termo de anulação tem validade a partir de sua publicação.

Curvelândia/MT, 13 de abril de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 49, da Lei Federal n° 8.666/93. A autoridade competente no exercício da autotutela administrativa, resolve **ANULAR** o processo licitatório nº 030/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 016/2019, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços com fornecimento de peças na manutenção de tacógrafos, velocímetros, rodoar, bomba injetora, injeção eletrônica, e prestação de serviços de cambagem, caster, alinhamento e balanceamento, hidráulicos, mecânicos, suspensão, transmissão, retifica e usinagem, solda leve e pesada, torno, elétricos, radiador, sistema de ar condicionado, por hora para manutenção dos equipamentos e da frota municipal.

Tendo em vista a Anulação/Cancelamento das Atas de Registro de Preços:

Ø ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2019;

Ø ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2019;

Ø ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2019;

Ø ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2019;

Ø ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2019;

Ø ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2019.

Considerando que já foi oportunizado, o contraditório e a ampla defesa (art. 49 § 3º da Lei nº 8.666/93), sendo que as empresas detentoras das referidas Atas de Registro de Preços, foram notificadas das justificativas da anulação, bem como houve a publicidade na data de 03 de abril de 2020.

O presente termo de anulação tem validade a partir de sua publicação.

Curvelândia/MT, 13 de abril de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 49, da Lei Federal n° 8.666/93. A autoridade competente no exercício da autotutela administrativa, resolve **ANULAR** o processo licitatório nº 046/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 026/2019, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços por hora, com fornecimento de peças para manutenção de tacógrafos, velocímetros, rodoar, bomba injetora, injeção eletrônica, para manutenção dos equipamentos e da frota municipal.

Tendo em vista a Anulação/Cancelamento das Atas de Registro de Preços:

Ø ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 039/2019;

Ø ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 040/2019.

Considerando que já foi oportunizado, o contraditório e a ampla defesa (art. 49 § 3º da Lei nº 8.666/93), sendo que as empresas detentoras das referidas Atas de Registro de Preços, foram notificadas das justificativas da anulação, bem como houve a publicidade na data de 03 de abril de 2020.

O presente termo de anulação tem validade a partir de sua publicação.

Curvelândia/MT, 13 de abril de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 49, da Lei Federal n° 8.666/93. A autoridade competente no exercício da autotutela administrativa, resolve **ANULAR** o processo licitatório nº 047/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 027/2019, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de óleos, filtros, graxas e aditivos, devendo ser genuínos e/ou originais de primeira linha, com desconto sobre a Pesquisa de Mercado, para serem utilizados na manutenção dos equipamentos e da frota municipal.

Tendo em vista a Anulação/Cancelamento da Ata de Registro de Preços:

Ø ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 041/2019.

Considerando que já foi oportunizado, o contraditório e a ampla defesa (art. 49 § 3º da Lei nº 8.666/93), sendo que a empresa detentora da referida Ata de Registro de Preços, foi notificada das justificativas da anulação, bem como houve a publicidade na data de 03 de abril de 2020.

O presente termo de anulação tem validade a partir de sua publicação.

Curvelândia/MT, 13 de abril de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2020

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 016/2020

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT

CNPJ: 01.870.663/0001-20

OBJETO: Contrato de Rateio para Aquisição de Serviços de plantões de profissionais Médico Clínico Geral e Profissional de Enfermagem, para atendimento a toda população do município de Curvelândia – MT, conforme solicitação do Município de Curvelândia, através do CISOMT.

VALOR: R$ 497.904,00 (Quatrocentos e Noventa e Sete Mil, Novecentos e Quatro Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 26/06/2020.

DATA DE ASSINATURA: 01/04/2020.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Presidente do CISOMT.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2020

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 017/2020

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA - EPP

CNPJ: 03.722.632/0001-57

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de Obras de Pavimentação Asfáltica tipo TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem superficial e sinalização em 5. 492,17 M², nas ruas Tupinambás, São Caetano, Paraíba e Primavera, incluindo os limpa-rodas, no município de Curvelândia/MT.

VALOR: R$ R$ 279.387,89 (Duzentos e Setenta e Nove Mil, Trezentos e Oitenta e Sete Reais e Oitenta e Nove Centavos).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 02/11/2020.

DATA DE ASSINATURA: 03/04/2020.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. FERNANDO GIACOMAZZI CAMPESATTO, Representante Legal.

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO 014/2020.

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

O Prefeito Municipal de Curvelândia – MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Licitação desta Prefeitura, Resolve **HOMOLOGAR** o presente PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃONº002/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE TECNICO DE ENFERMAGEM, PARA ATENDER A DEMANDA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NOS TERMOS DO DECRETO Nº 030/2020. Contratada: WILZA SOARES DOS SANTOS TEIXEIRA, inscrita no CPF Nº 736.392.061-34, totalizando o valor de R$ 6.101,67 (Seis mil, cento e um reais e sessenta e sete centavos). E **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação. Curvelândia - MT, 13 de abril de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO 015/2020.

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

O Prefeito Municipal de Curvelândia – MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Licitação desta Prefeitura, Resolve **HOMOLOGAR** o presente PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃONº003/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE TECNICO DE ENFERMAGEM, PARA ATENDER A DEMANDA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NOS TERMOS DO DECRETO Nº 030/2020. Contratada: KELE BRASIL DE SOUZA, inscrita no CPF Nº 896.822.971-68, totalizando o valor de R$ 6.101,67 (Seis mil, cento e um reais e sessenta e sete centavos). E **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação. Curvelândia - MT, 13 de abril de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 111 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Suspende temporariamente o adicional por tempo de serviço; promoção de classe e progressão funcional por classe ou nível dos servidores públicos de provimento efetivo do Município de Curvelândia/MT.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no artigo 100, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, considerando os DECRETOS MUNICIPAIS Nsº: 024 de 18 de março de 2020; 025 de 19 de março de 2020; 028/2020 de 21 de março de 2020; 030/2020 de 24 de março de 2020; 031 de 25 de março de 2020; 033 de 26 de março de 2020 e 037 de 01 de abril de 2020 – tratam basicamente das medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender temporariamente o adicional por tempo de serviço; promoção de classe e progressão funcional por classe ou nível dos servidores públicos de provimento efetivo do Município de Curvelândia/MT.

Art. 2º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Curvelândia, 13 de abril de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2020

O **MUNICÍPIO DE DENISE/MT** torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, de n.º **014/2020**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS NAS OFICINAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS; E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA OS PARTICIPANTES DAS OFICINAS REALIZADAS PELO CRAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO**. Sendo a abertura e julgamento no dia **28/04/2020** às **08:00 horas**, sito a Praça Brasília, nº. 111, Centro, Denise/MT, a pasta completa contendo o Edital na integra, estará à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Denise/MT, Praça Brasília n.º 111 – Centro – Denise-MT, informações pelo telefone (65) 3342-1397 – email: licitacao.denise@gmail.com. **Local:** Sala de Licitação, CEP: 78.380-000.

Denise/MT, 14 de Abril de 2020.

João Carlos Carneiro da Silva

Pregoeiro

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2020

O **MUNICÍPIO DE DENISE/MT**, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, de n.º 012/2020**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO DE SAÚDE, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E, SUPORTE TÉCNICO AO USUÁRIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO**. Sendo a abertura e julgamento no dia **29/04/2020** às **08:00 horas**, sito a Praça Brasília, nº. 111, Centro, Denise/MT, a pasta completa contendo o Edital na integra, estará à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Denise/MT, Praça Brasília n.º 111 – Centro – Denise-MT, informações pelo telefone (65) 3342-1615 – e-mail: licitacao.denise@gmail.com. Local: Sala de Licitação, CEP: 78.380-000.

Denise/MT, 14 de Abril de 2020.

João Carlos Carneiro da Silva

Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 077/2020

PORTARIA Nº. 077/2020. denise – mt, 06 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE 03 (TRÊS) MESES A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL A SENHORA “MARIA DE FATIMA BARROS” E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SenhorA **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e em conformidade com a Lei Municipal nº. 149/1994 E A LEI MUNICIPAL 285/99, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a funcionária pública municipal a Sra. **ROSILDA DE OLIVEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concursada desde 12/02/2001, na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, brasileira, portadora da CI - RG n.º 5770375-0 – SSP/PR, cadastrada no CPF sob o n.º 644.238.839.53, residente e domiciliada na cidade de Denise – MT, **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** de 03 (três) meses, referente ao quinquênio 12/02/2015 a 12/02/2020**,** *QUE SEJA CONVERTIDO EM ESPÉCIE*, conforme Municipal nº. 149/94, de 01 de Janeiro de 1.994, Estatuto dos Servidores Públicos, do Município de Denise-MT, Título III, Capítulo IV, Art. 68 e Seção V, Art. 73 e de conformidade com o Art. 107, § 3º, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal 285/99, Capítulo II, Dos Direitos, Seção III – Da Licença Prêmio por Assiduidade, Art. 55.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 06 (seis) dias do mês de Abril do ano de 2020.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 078/2020

PORTARIA N.º 078/2020. denise – mt, 13 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SENHOR "ROBERTO DE ARRUDA ALMEIDA" E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

A SenhorA **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público E A LEI MUNICIPAL N.º 400/2003, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR oSenhor **ROBERTO DE ARRUDA ALMEIDA,** brasileiro, portador da CI – RG nº 1758246-6- SSP/MT, cadastrado no CPF sob o nº. 010.701.161.14, residente e domiciliado na cidade de Denise - MT, do cargo de provimento em Comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS,** por motivos particulares.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 13 (treze) dias do mês de Abril do ano de 2020.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 079/2020

PORTARIA Nº. 079/2020. denise – mt, 13 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE 03 (TRÊS) MESES A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL A SENHORA** "MAGDA CRISTINA TORRES" **E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A SenhorA **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e em conformidade com a Lei Municipal nº. 149/1994 E A LEI MUNICIPAL 285/99, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Fica concedida à funcionária pública municipal Senhora **MAGDA CRISTINA TORRES,** portadora da CI - RG nº. 740.762 SSP/MT e cadastrada no CPF sob nº. 503.512.141-10, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** licença Prêmio por Assiduidade, com remuneração, referente ao quinquênio 16/04/2011 a 16/04/2016, que seja convertido em espécie, conforme Lei Municipal nº. 149/94, de 01 de janeiro de 1.994, Estatuto dos Servidores Públicos, do Município de Denise-MT, Capítulo IV, Art. 68 e Seção V, Art. 73 e de conformidade com o Art. 107, § 3º, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 13 (treze) dias do mês de Abril do ano de 2020.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2020

O **MUNICÍPIO DE DENISE**, torna público que estará realizando licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 09/2020**, regido pela Lei n.º 10.520/2002, pelo Decreto n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º 008/2008, subsidiada pela Lei n.º 8.666/1993, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, de acordo com as especificações constantes no **Anexo I** do Edital do Pregão. **Inicio da Sessão:** Dia: **30/04/2020**. **Horário: 08:00 horas**. Retirada do edital na Prefeitura Municipal de Denise/MT, Praça Brasília n.º 111 – Centro – Denise-MT, informações pelo telefone (65) 3342-1615 ou (65)3342-1397. **Local:** Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Denise-MT – Situada à Praça Brasília n.º 111 – Centro – Denise-MT. CEP: 78.380-000.

Denise/MT, 14 de Abril de 2020.

JOÃO CARLOS CARNEIRO DA SILVA*Pregoeiro*

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 075/2020

PORTARIA N.º 075/2020 denise – mt, 06 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A **EXONERAÇÃO** DA SERVIDORA PÚLICA MUNICIPAL A SENHORA "ELÂNIA MARIA GOMES FERREIRA SILVA" DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

A SenhorA **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora **ELÂNIA MARIA GOMES FERREIRA SILVA,** brasileira, concursada em 23/10/2014, portadora da CI – RG nº. 17859662 - SSP/MT, cadastrada no CPF sob o nº. 018.957.011.39, residente e domiciliada no município de Tangará da Serra– MT, do cargo de provimento Efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, **a partir desta data.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 06 (seis) dias do mês de Abril de 2020.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 080/2020

PORTARIA Nº. 080/2020. denise – mt, 13 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE *O RETORNO AS SUAS FUNÇÕES A SERVIDORA PÚBLICA* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitO Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

R E S O L V E:

Art. 1º - **RETORNAR DO AUXÍLIO DOENÇA** a servidora abaixo as suas funções, conforme descrito:

Mat.	Servidor	Motivo	RETORNO
212	Aparecida Claudilene da Costa Souza	Fim do Atestado Médico – 60 dias – conforme Portaria 051/2020.	13/04/2020

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 13 (treze) dias do mês de Abril do ano de 2020.

eliane lins da silva

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2020

O **MUNICÍPIO DE DENISE/MT** , através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 066/2020 de 17/03/2020, torna público que estará realizando licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020**, visando o **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPLA DE SAÚDE DE DENISE/MT, ACORDO COM AS CONDIÇÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. **Inicio da Sessão:** Dia: **04/05/2020**. **Horário: 08:00 horas**. Maiores informações pelo e-mail: licitacao.denise@gmail.com, telefone (65) 3342-1397. **Local:** Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Denise-MT – Situada à Praça Brasília n.º 111 – Centro – Denise-MT. CEP: 78.380-000.

Denise/MT,14 de abril de 2020.

João Carlos Carneiro da Silva

Pregoeiro

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE DENISE, vem tornar público que em licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020, objetivando a AQUISIÇÃO MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE DIESEL, DIESEL S10 E GASOLINA PARA A FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE/MT, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, realizada na data de 13/04/2020 as 08:00 horas; sagrou-se vencedora do presente certame, a Empresa DENISE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA ME - CNPJ: 11.667.190/0001-11, com o valor total registrado de R$ 2.770.858,54 (Dois milhões, setecentos e setenta e mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)conforme tabela abaixo com os valores registrados por item:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QTDE.	V. UNIT. R$	V.TOTAL R$
01	DIESEL COMUM	LITRO	PÓDIUM	336.699	3,95	1.329.961,05
02	DIESEL S-10	LITRO	PÓDIUM	204.255	3,99	814.977,45
03	GASOLINA	LITRO	PÓDIUM	146.243	4,28	405.352,40
					TOTAL R$	2.770.858,54

Denise/MT, 14 de Abril de 2020.

JOÃO CARLOS CARNEIRO DA SILVA

Pregoeiro

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE DENISE**, torna público que estará realizando licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2020,** regido pela Lei n.º 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º 008/2008, subsidiada pela Lei n.º 8.666/1993 e demais legislação pertinente. Tendo como **Objeto** o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS DA EXTRA FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS DE DIABETES MELLITUS, MEDICAMENTOS JUDICIALIZADOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, MATERIAL DE LABORATÓRIO, MATERIAL ODONTOLÓGICO, INSTRUMENTOS DE ENFERMAGEM E INSTRUMENTOS DE FISIOTERAPIA PARA O ATENDIMENTO DOS MUNÍCIPES DE DENISE/MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO**. Inicio da Sessão: **Dia 05/05/2020**. Horário: **08:00 horas**. Retirada do edital na Prefeitura Municipal de Denise-MT, Praça Brasília n.º 111 – Centro – Denise-MT (www.denise.mt.gov.br / email: licitacao.denise@gmail.com) e informações pelo telefone (65) 3342-1397. **Local:** Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Denise-MT.

Denise/MT, 14 de Abril de 2020.

João Carlos Carneiro da Silva Pregoeiro

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

O **MUNICÍPIO DE DENISE**, torna público que estará realizando licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 002/2020**, regido pela Lei n.º 10.520/2002, pelo Decreto n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º 008/2008, subsidiada pela Lei n.º 8.666/1993, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE PAPELARIA, ESCOLAR, PEDAGÓGICO, ESPORTIVO, INFORMÁTICA E DE MÓVEIS PARA ATENTER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCADÃO, CULTURA E DESPORTO DE DENISE/MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO**. **Inicio da Sessão:** Dia: **07/05/2020**. **Horário: 08:00 horas**. Retirada do edital na Prefeitura Municipal de Denise/MT, Praça Brasília n.º 111 – Centro – Denise-MT, informações pelo telefone (65) 3342-1615 ou (65)3342-1397. **Local:** Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Denise-MT – Situada à Praça Brasília n.º 111 – Centro – Denise-MT. CEP: 78.380-000.

Denise/MT, 14 de Abril de 2020.

JOÃO CARLOS CARNEIRO DA SILVA *Pregoeiro*

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 076/2020

PORTARIA Nº 076/2020. DENISE/MT, 06 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, conforME PROGRAMAÇÃOE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do Título III, Capítulo III, Art. 65, da ***LEI MUNICIPAL Nº. 149/94,***de 17.03.94, **FÉRIAS**, conforme programação abaixo.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.			
PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: 06/04/2020 A 05/05/2020, SENDO AS FÉRIAS CONVERTIDOS EM ABONO PECUNIÁRIO.			
CÓD.	**FUNCIONÁRIO (A)**	**FUNÇÃO**	**PERÍODO AQUISITIVO**
401	Dione Caroline Ferreira de Barros	Agente de Execução Orçamentária	01/02/2018 a 2019.

Art. 2º - Os encargos decorrentes da aplicação do art. 53 da Lei supracitada serão devidos e pagos aos servidores junto da remuneração do mês corrente

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 06 (seis) dia do mês de Abril do ano de 2020.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 001-2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS

CONTRATADO: E. DE J. ROCHA - ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 08 DE ABRIL DE 2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 029-2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MASCARAS DESCARTÁVEIS E COM ELÁSTICO C/ 50 UNIDADES, PARA ATENDER O PRONTO ATENDIMENTO E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, REFERENTE A PANDEMIA COVID-19

VALOR TOTAL: R$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

PRAZO DO CONTRATO: 90 (NOVENTA) DIAS

CONTRATADO: NFL ATACADISTA HOSPITALAR

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 07 DE ABRIL DE 2020.

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZAS DE CAIXA D' ÁGUA E SERVIÇO DE LIMPA FOSSA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **AMADOR MACHADO DOS SANTOS**

CNPJ nº: 13.533.244/0001-81

Valor total da ata: **R$ 85.600,00** (oitenta e cinco mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 14 de Abril de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 69/2020

SÚMULA: ***"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, DO ESTADO DE MATO GROSSO,** usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO *a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;*

CONSIDERANDO *que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;*

CONSIDERANDO *o Decreto Estadual nº 407/2020, que dispôs sobre medidas para enfretamento do novo coronavírus, incluindo, entre elas, a suspensão das atividades escolares da rede pública estadual, municipal e de ensino superior, no período de 23/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação do recesso;*

CONSIDERANDO *o Decreto Estadual nº 432/2020, que consolidou, estabeleceu e fixou critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso, assim como, estendeu a suspensão das atividades escolares para 30/04/2020;*

CONSIDERANDO *os Decretos Municipais nº 53 e 67/2020, que seguiram os Decretos Estaduais nº 407 e 432/2020, no que pertine a suspensão das atividades escolares;*

CONSIDERANDO *que os Contratos Temporários dos Profissionais da Educação Básica, oriundos do Processo Seletivo Municipal nº 01/2016, se encerrariam no dia 08/04/2020;*

CONSIDERANDO *que, por discricionariedade, advinda da oportunidade e conveniência administrativa, os Contratos Temporários dos Profissionais da Educação Básica não deveriam ser renovados, haja vista a suspensão das atividades escolares até 30/04/2020, com possibilidade de prorrogação;*

CONSIDERANDO *que os servidores efetivos da Educação Básica, que não entrarem em gozo de férias e licença prêmio, como determina o art. 4º do Decreto Municipal nº 67/2020, deverão trabalhar utilizando recursos tecnológicos para ministração de aulas à distância, com envio e acompa-*

nhamento de atividades para os alunos, e/ou, elaborando as atividades e pesquisas em material físico para que as unidades educacionais realizem a entrega aos alunos, suprimindo a necessidade da manutenção dos contratos temporários, enquanto perdurar a suspensão das atividades escolares;

***CONSIDERANDO** que, muito embora não exista a necessidade da manutenção dos contratos temporários dos profissionais da educação básica, por conveniência administrativa,o momento exige medidas de preservação de emprego e renda;*

***CONSIDERANDO** que, caso não fossem prorrogados os contratos temporários, quando do surgimento da necessidade administrativa com a retomada normal das atividades escolares, seria necessário convocar os demais candidatos classificados do Processo Seletivo nº 01/2019, seguindo a sequência da ordem de classificação;*

***CONSIDERANDO** que, devido a pandemia do COVID-19, a crise econômica está instaurada, repercutindo em graves prejuízos à arrecadação municipal, sendo certo que, medidas de contenção de despesas deverão ser adotadas, sob pena de comprometer o pagamento da folha de pagamento dos servidores municipais;*

***CONSIDERANDO** que, em razão da falta de atribuições dos servidores contratados temporariamente, enquanto perdurar a suspensão das atividades escolares, para manutenção dos contratos foi necessária a redução nos vencimentos dos servidores temporários em 50% (cinquenta por cento), que serão pagos a título de antecipação de direitos futuros, tais como: verbas rescisórias, gozo de férias, horas extras, entre outros, cuja situação deverá ser verificada caso a caso;*

***CONSIDERANDO** que, para possibilitar a prorrogação dos contratos temporários dos profissionais da educação com o pagamento do valor dos adiantamentos equivalentes a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos dos servidores temporários, o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e alguns Secretários renunciaram aos seus subsídios de abril e maio de 2020;*

***CONSIDERANDO** a excepcionalidade da atual situação e a função social da Administração Pública e do trabalho, além da incidência de princípios como o da solidariedade, da dignidade da pessoa humana e do interesse público;*

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam prorrogados por 60 (sessenta) dias os contratos temporários dos profissionais da educação básica.

§1º - Durante o período de prorrogação contratual, os servidores temporários, a que alude o caput, receberão o valor de 50% (cinquenta por cento) dos seus vencimentos, a título de antecipação de direitos futuros, tais como: verbas rescisórias, gozo de férias, horas extras, entre outros.

§2º - Em caso de retomada efetiva das atividades escolares dentro do período de prorrogação contratual, o vencimento dos servidores temporários serão normalizados.

§3º - Os aditivos contratuais serão formalizados pelo Departamento de Recursos Humanos, de forma individualizada por servidor/contrato temporário.

§4º - A prorrogação contratual dependerá da assinatura do servidor no aditivo contratual mencionado no §3º.

Art. 2º - Os efeitos do §1º do art. 1º deste Decreto se estenderão aos demais contratos temporários dos profissionais da educação básica, enquanto perdurar a suspensão das atividades escolares.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino-MT, em 07 de abril de 2020.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito de Diamantino/MT

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 69/2020

SÚMULA: *"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, DO ESTADO DE MATO GROSSO,** usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

***CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;*

***CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;*

***CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 407/2020, que dispôs sobre medidas para enfretamento do novo coronavírus, incluindo, entre elas, a suspensão das atividades escolares da rede pública estadual, municipal e de ensino superior, no período de 23/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação do recesso;*

***CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 432/2020, que consolidou, estabeleceu e fixou critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso, assim como, estendeu a suspensão das atividades escolares para 30/04/2020;*

***CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nº 53 e 67/2020, que seguiram os Decretos Estaduais nº 407 e 432/2020, no que pertine a suspensão das atividades escolares;*

***CONSIDERANDO** que os Contratos Temporários dos Profissionais da Educação Básica, oriundos do Processo Seletivo Municipal nº 01/2016, se encerrariam no dia 08/04/2020;*

***CONSIDERANDO** que, por discricionariedade, advinda da oportunidade e conveniência administrativa, os Contratos Temporários dos Profissionais da Educação Básica não deveriam ser renovados, haja vista a suspensão das atividades escolares até 30/04/2020, com possibilidade de prorrogação;*

***CONSIDERANDO** que os servidores efetivos da Educação Básica, que não entrarem em gozo de férias e licença prêmio, como determina o art. 4º do Decreto Municipal nº 67/2020, deverão trabalhar utilizando recursos tecnológicos para ministração de aulas à distância, com envio e acompanhamento de atividades para os alunos, e/ou, elaborando as atividades e pesquisas em material físico para que as unidades educacionais realizem a entrega aos alunos, suprimindo a necessidade da manutenção dos contratos temporários, enquanto perdurar a suspensão das atividades escolares;*

***CONSIDERANDO** que, muito embora não exista a necessidade da manutenção dos contratos temporários dos profissionais da educação básica, por conveniência administrativa,o momento exige medidas de preservação de emprego e renda;*

***CONSIDERANDO** que, caso não fossem prorrogados os contratos temporários, quando do surgimento da necessidade administrativa com a retomada normal das atividades escolares, seria necessário convocar os demais candidatos classificados do Processo Seletivo nº 01/2019, seguindo a sequência da ordem de classificação;*

CONSIDERANDO *que, devido a pandemia do COVID-19, a crise econômica está instaurada, repercutindo em graves prejuízos à arrecadação municipal, sendo certo que, medidas de contenção de despesas deverão ser adotadas, sob pena de comprometer o pagamento da folha de pagamento dos servidores municipais;*

CONSIDERANDO *que, em razão da falta de atribuições dos servidores contratados temporariamente, enquanto perdurar a suspensão das atividades escolares, para manutenção dos contratos foi necessária a redução nos vencimentos dos servidores temporários em 50% (cinquenta por cento), que serão pagos a título de antecipação de direitos futuros, tais como: verbas rescisórias, gozo de férias, horas extras, entre outros, cuja situação deverá ser verificada caso a caso;*

CONSIDERANDO *que, para possibilitar a prorrogação dos contratos temporários dos profissionais da educação com o pagamento do valor dos adiantamentos equivalentes a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos dos servidores temporários, o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e alguns Secretários renunciaram aos seus subsídios de abril e maio de 2020;*

CONSIDERANDO *a excepcionalidade da atual situação e a função social da Administração Pública e do trabalho, além da incidência de princípios como o da solidariedade, da dignidade da pessoa humana e do interesse público;*

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam prorrogados por 60 (sessenta) dias os contratos temporários dos profissionais da educação básica.

§1º - Durante o período de prorrogação contratual, os servidores temporários, a que alude o caput, receberão o valor de 50% (cinquenta por cento) dos seus vencimentos, a título de antecipação de direitos futuros, tais como: verbas rescisórias, gozo de férias, horas extras, entre outros.

§2º - Em caso de retomada efetiva das atividades escolares dentro do período de prorrogação contratual, o vencimento dos servidores temporários serão normalizados.

§3º - Os aditivos contratuais serão formalizados pelo Departamento de Recursos Humanos, de forma individualizada por servidor/contrato temporário.

§4º - A prorrogação contratual dependerá da assinatura do servidor no aditivo contratual mencionado no §3º.

Art. 2º - Os efeitos do §1º do art. 1º deste Decreto se estenderão aos demais contratos temporários dos profissionais da educação básica, enquanto perdurar a suspensão das atividades escolares.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino-MT, em 07 de abril de 2020.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito de Diamantino/MT

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020, COM REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03. 648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2. 287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423,TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo “Menor preço por Item", tendo como objetivo: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ITENS DE ESTRUTURA PARA EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT**, **que se deu no dia 08/04/2020, onde** sagrou-se vencedora dos Lotes de nº 01, 02, 04, 06, 07 e 08 a empresa **PAULO HENRIQUE ROMÃO - ME**, inscrita no CNPJ nº 97.433.353/0001-17, perfazendo um valor total de **R$ 248. 600,00** (duzentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais), a empresa **LUZ E CENA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 33.326. 761/0001-97, sagrou-se vencedora dos Lotes de nº 05, 10 e 11, perfazendo um valor total de **R$ 642.310,00** (seiscentos e quarenta e dois mil trezentos e dez reais) e empresa **BARANJAK PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM E ILUMINAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.672.940/0001-86, sagrou-se vencedora dos Lotes de nº 03 e 09, perfazendo um valor total de **R$ 38.280,00** (trinta e oito mil duzentos e oitenta reais). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 13 de Abril de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que ás 08:00 horas do dia 28 de Abril de 2020, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA E PLANTAS ORNAMENTAIS DE JARDINAGEM PARA AMBIENTAÇÃO E DECORAÇÃO DA CIDADE, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT.** O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 13 de Abril de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZAS DE CAIXA D' ÁGUA E SERVIÇO DE LIMPA FOSSA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **DD CONTROL EIRELI**

CNPJ nº: 10.520.434/0001-76

Valor total da ata: **R$ 26.500,00** (vinte e seis mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 14 de Abril de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020/ SRP

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZAS DE CAIXA D' ÁGUA E SERVIÇO DE LIMPA FOSSA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como homologado as empresas:

AMADOR MACHADO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 13.533.244/0001-81, vencedora dos Lotes de nº 02, 03, 04, 05, 06 e 07, no valor total de R$ 85.600,00 (oitenta e cinco mil e seiscentos reais) e DD CONTROL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.520.434/0001-76, vencedora do Lote de nº 01, no valor total de R$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 13 de Abril de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 014/2020, e autorizo a contratação direta da empresa ***M. H. V LORENE - ME***, inscrito no **CNPJ n° *14.071.010/0001-22,*** objetivando ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM JANELAS, PORTA VIDRO BLINDEX E VIDROS PARA ATENDER A DEMANDA DAS EF´S POSTO CENTRAL, PÉ BRANCO, BOM JESUS E JARDIM ALVORADA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT*****,** no valor de **R$ *6.620,00 (Seis Mil Seiscentos e Vinte reais*).** A presente Dispensa de Licitação esta enquadrada no inciso II do artigo 24, da Lei Federal nº 8. 666/93, e suas alterações posteriores.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 13 de Abril de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR RH
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 162/2019

CONTRATADO(a): DENIS HEUSNER

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2020.

SETOR RH
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 061/2019

CONTRATADO(a): ADALGIZA IGNACIO

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2020.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020, COM REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03. 648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2. 287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423,TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo “Menor preço por Item", tendo como objetivo: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**, que se deu no dia 13/04/2020, onde **sagrou-se vencedora dos Itens de nº 2592, 1393, 1563, 18588, 21951, 47358, 47360, 47844, 48967, 48969, 39329,3 39345, 39420 e 47351 a empresa MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAGENS E EPIs LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 14.888.303/0001-05, perfazendo um valor total de R$ 18.112,34 (dezoito mil cento e doze reais e trinta e quatro centavos); a empresa IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.952.092/0001-11, sagrou-se vencedora dos Itens de nº 49098, 49123, 17692, 2553, 13204, 18410, 24975, 30436, 39413, 39417, 47357, 47361, 47842, 47843, 48970, 49095, 47839, 39241 39322, 39330, 39331 e 39338, perfazendo um valor total de R$ 43.978,50 (quarenta e três mil novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos); empresa GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.808.881/0001-08, sagrou-se vencedora dos Itens de nº 15332, 1521, 39333, 39334, 39421, 47840, 34435 e 39240, perfazendo um valor total de R$ 5.639,50 (cinco mil seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos) e a empresa J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.073.488/0001-01, sagrou-se vencedora dos Itens de nº 18407, 39239, 39327 e 39342, perfazendo um valor total de R$ 22. 580,30 (vinte e dois mil quinhentos e oitenta reais e trinta centavos). Os itens nº 48968 e 47353 foram DESERTOS. A ata encontra-se disponível no setor de licitação.**

Diamantino – MT, 13 de Abril de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

LICITAÇÃO
EXTRATO DO DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 118-2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (SESSENTA) DIAS.

CONTRATADO: LVAS ANJOS GEOLOGIA - ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 03 DE ABRIL DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2020

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através da Comissão Permanente de Licitação, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, torna público para conhecimento dos interessados a alteração de edital elencados abaixo, TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2020, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO ASSENTAMENTO ENA NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº. 0624/2017/FUNASA-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PARTE INTEGRANTES DO EDITAL.

Alteração do item 5.2 e 5.3 do Edital de Licitação:

O Edital completo poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT.

Diante da alteração do objeto do **TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2020, A ABERTURA DA LICITAÇÃO DAR-SE-Á PARA O DIA 28 DE ABRIL DE 2020 ÀS 08h00min.**

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, e-mail licitacao@feliznatal.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3585-2700/2707, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Feliz Natal – MT, 13 de abril de 2020.

DULCILENE TSCHINKEL

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 004/2020

PREFEITURA JURIDICO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 024/2018

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 024/2018 – 2º TERMO ADITIVO

DATA ASSINATURA: 06 DE ABRIL DE 2020

CREDOR: **COGESAN COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIRELI-ME**

VIGENCIA: 09/04/2021

VALOR: R$:19.419,50 (DEZENOVE MIL, QUATROCENTOS E DEZENOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO 024/2018 EM MAIS 12 MESES À CONTAR DO DIA 09/04/2020, BEM COMO ACRESCENTAR O PERCENTUAL DE 4.30%(QUATRO VIRGULA TRINTA)POR CENTO DO VALOR INICIAL, DEVIDO A VANTAJOSIDADE DO PREÇO VIGENTE.

PREFEITURA JURIDICO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 045/2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 045/2019 – 3º TERMO ADITIVO

DATA ASSINATURA: 02 DE ABRIL DE 2020

CREDOR: **DAAT SANTOS EIRELI-ME**

VIGENCIA: 03/06/2020

OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA EM MAIS 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DO DIA 04/04/2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2020

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08h00min do dia 24 de Abril de 2020, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2020, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2020**, objetivando a**PREGÃOPRESENCIALCOMREGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PAPELARIA E MATERIAL ESCOLAR.**

O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

Feliz Natal – MT, 13 de abril de 2020.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 005/2020

PREFEITURA JURIDICO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 029/2018

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 029/2018 – 2º TERMO ADITIVO

DATA ASSINATURA: 06 DE ABRIL DE 2020

CREDOR: **JAILSON BAUMGARTNER & CIA LTDA-ME**

VIGENCIA: 31/12/2020

VALOR: R$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS)

OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO 029/2018 EM MAIS 256 (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS) DIAS À CONTAR DO DIA 19/04/2020, BEM COMO, ACRESCER O VALOR REFERENTE AO PERÍODO ADITADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020

Aos 13 dias do mês de Abril de 2020, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA SANTO ANTONIO, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO , de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor 2R COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTES LTDA (TARUMÃ)	CNPJ 15.701.603/0001-98
Endereço AVENIDA BRASIL	Nº SN
Bairro CENTRO	

Cidade GAUCHA DO NORTE/MT	CEP 78875000
Representante Legal	CPF 568.945.111-87
Email 2RTARUMA@GMAIL.COM	Telefone 6635821169

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	24804	ARRUELA LISA 5/8”	UN - UNIDADE	CISER	2200,00	0,3400	748,00
2	28988	TUBO PVC SOLDÁVEL 20 MM	UN - UNIDADE	PLASTILIT	20,00	10,0000	200,00
3	31266	PARAFUSO DE FERRO POLIDO, SEXTAVADO, COM ROSCA INTEIRA, DIAMETRO 5/16,	UN - UNIDADE	CISER	300,00	1,4800	444,00
4	31275	PARAFUSO COM CHATA CHIPBOARD 4X32MM	UN - UNIDADE	CISER	2000,00	0,2000	400,00
5	31279	PARAFUSO C/ CHATA CHIPBOARD 6X40MM	UN - UNIDADE	CISER	2000,00	0,2000	400,00
6	31280	PARAFUSO C/ CHATA CHIPBOARD 6X60MM	UN - UNIDADE	CISER	2000,00	0,2500	500,00
7	31293	PREGOS 25X72	UN - UNIDADE	PREGOS TRIANGULO	200,00	12,7000	2.540,00
8	31349	VERGALHÃO CA-60 - 5,0MM (3/16)	UN - UNIDADE	SINOBRAS	500,00	9,8000	4.900,00
9	31350	VERGALHÃO CA-50 - 6,3MM (1/4)	UN - UNIDADE	SINOBRAS	300,00	12,8900	3.867,00
10	31351	VERGALHÃO CA-50 - 8,0MM (5/16)	UN - UNIDADE	SINOBRAS	600,00	23,0000	13.800,00
11	31352	VERGALHÃO CA-50 - 10,0MM (3/8)	UN - UNIDADE	SINOBRAS	600,00	32,5000	19.500,00
12	31353	VERGALHÃO CA-50 - 12,5MM (1/2)	UN - UNIDADE	SINOBRAS	200,00	48,5000	9.700,00
13	31354	VERGALHÃO CA-50 - 16,0MM (5/8)	UN - UNIDADE	SINOBRAS	150,00	145,0000	21.750,00
14	31610	BLOCO CERÂMICO (ALVENARIA DE VEDAÇÃO), 6 FUROS,9 X 13X 23 CM	UN - UNIDADE	ROVEROTO	30000,00	0,6600	19.800,00
15	31640	DISCO DE CORTE 180 X 1.6 X 22.2 INOX	UN - UNIDADE	KRONOS	500,00	8,3000	4.150,00
16	31641	DISCO DE DESBASTES 114.3 X 6.4 X 22X2 ICDER	UN - UNIDADE	KRONOS	50,00	7,5000	375,00
17	31642	DISCO DE DESBASTES 177.8 X 6.4 X 22.2 ICDER	UN - UNIDADE	KRONOS	100,00	10,4000	1.040,00
18	31644	PARAFUSO SEXTAVADO MA 06 X 20	UN - UNIDADE	CISER	300,00	0,6500	195,00
19	31645	PARAFUSO SEXTAVADO MA 06 X 30	UN - UNIDADE	CISER	300,00	0,7000	210,00
20	31646	PARAFUSO SEXTAVADO MA 08 X 020 – 8.8 RI	UN - UNIDADE	CISER	300,00	1,0900	327,00
21	31647	PARAFUSO SEXTAVADO MA 08 X 030 – 8.8	UN - UNIDADE	CISER	300,00	1,0900	327,00
22	31648	PARAFUSO SEXTAVADO MA 08 X 050 – 8.8	UN - UNIDADE	CISER	300,00	1,3500	405,00
23	31649	PARAFUSO SEXTAVADO MA 10 X 030	UN - UNIDADE	CISER	200,00	1,7900	358,00
24	31650	PARAFUSO SEXTAVADO MA 10 X 050	UN - UNIDADE	CISER	200,00	2,2900	458,00
25	31651	PORCA MA 06 SEXTAVADA	UN - UNIDADE	CISER	1000,00	0,2900	290,00
26	31652	PORCA MA 08 SEXTAVADA	UN - UNIDADE	CISER	1000,00	0,3900	390,00
27	31653	PORCA MA 10 SEXTAVADA	UN - UNIDADE	CISER	1000,00	0,5900	590,00
28	31654	ELETRODO 6013 3.25 MM	UN - UNIDADE	VONDER	500,00	0,6000	300,00
29	31655	DISCO DE CORTE 114.3 X 1.2 X 22. DEEP CUT	UN - UNIDADE	KRONOS	200,00	7,9900	1.598,00

Total: 109.562,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.4. No reconhecimento do desequi-

líbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. **2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso**

inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4. 6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da

Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis. 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3. 9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. **6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.**

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7. 2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo

prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor

competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos. **11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente. 11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:** a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. **11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:** a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. **11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a) Municipal

2R COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTES LTDA (TARUMÃ)

DANIELE REGELMEIER PORTARIA Nº 20/2018

SIMONE SICHELERO PORTARIA Nº 17/2017

LARISSA AROMA MARTINS PORTARIA Nº 33/2019

AMANDA TAMIRIS CARDOSO PORTARIA Nº 345/2019

MARIA MARGARETH MOSCAL PORTARIA Nº 383/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020

Aos 13 dias do mês de Abril de 2020, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA SANTO ANTONIO, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO , de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor V M DE CARVALHO	CNPJ 20.724.057/0001-40
Endereço OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA	Nº 611
Bairro CENTRO	
Cidade PARANATINGA/MT	CEP 78870000
Representante Legal	CPF 768.684.271-15
Email maddelajustina@outlook.com	Telefone (66) 3573-2436

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	24970	MANGUEIRA CORRUGADA 1	M - METRO	FORTPLAST	220,00	1,1900	261,80
2	25065	TELHA TRANSLUCIDA 2,44X0,50X7,5MM	UN - UNIDADE	LARES	110,00	74,9000	8.239,00
3	25100	TUBO PVC SOLDÁVEL 50 MM	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	330,00	47,9000	15.807,00
4	28943	BACIA SANITARIA CONVENC. CORES DIVERSAS INFANTIL	UN - UNIDADE	DECA	20,00	299,0000	5.980,00
5	28967	PORTA METALICA AÇO VENEZIANA CORRER 4 FOLHAS 2M	UN - UNIDADE	CRV	10,00	1.799,0000	17.990,00
6	28986	TUBO ESGOTO 200 MM	UN - UNIDADE	FORTPLAST	100,00	259,0000	25.900,00
7	31099	BLOCO CERAMICO (ALVENARIA DE VEDACAO), 8 FUROS, DE 9 X 19 X 19 CM	UN - UNIDADE	PRIMAVERA	20000,00	0,8000	16.000,00
8	31147	DISCO DE CORTE MADEIRA 7 1/4 PARA SERRA CIRCULAR	UN - UNIDADE	NORTON	34,00	24,9900	849,66
9	31268	PARAFUSO FRANCES M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 45 MM	UN - UNIDADE	CISER	150,00	1,4900	223,50
10	31302	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA, PARA 32 DISJUNTORES	UN - UNIDADE	WONDER	10,00	119,9000	1.199,00
11	31311	TELHA CERAMICA ROMANA ESMALTADA	UN - UNIDADE	LARES	2000,00	5,9900	11.980,00
12	31312	TELHA CERÂMICA AMERICANA - CUMEEIRA (CAPA) ESMALTADA	UN - UNIDADE	LARES	800,00	2,9900	2.392,00
13	31315	TELHA CERAMICA ROMANA	UN - UNIDADE	LARES	2000,00	2,7900	5.580,00
14	31316	TELHA CERAMICA ROMANA - CUMEEIRA (CAPA)	UN - UNIDADE	LARES	800,00	2,9900	2.392,00
15	31611	BLOCO CERAMICO (ALVENARIA DE VEDACAO), 8 FUROS, DE 7,5 X 23 X 29 CM	UN - UNIDADE	PRIMAVERA	10000,00	1,0900	10.900,00
16	31625	TINTA LATEX PVA BASE D'ÁGUA 18 LITROS, 2ª LINHA ACABAMENTO ACETINADO OU BRILHANTE,	UN - UNIDADE	AGACRYL	300,00	119,9000	35.970,00
		RENDIMENTO MÍNIMO DE 280M² - BRANCO GELO(GLASULIT, CORALAR, NOVACOR, LUKSCOLOR OU SIMILAR)					
17	31626	TINTA LATEX PVA BASE D'ÁGUA 18 LITROS, 2ª LINHA ACABAMENTO ACETINADO OU BRILHANTE, RENDIMENTO MÍNIMO DE 280M² - BRANCO NEVE (GLASULIT, CORALAR, NOVACOR, LUKSCOLOR OU SIMILAR)	UN - UNIDADE	AGACRYL	300,00	179,9000	53.970,00
18	31627	TINTA LATEX PVA BASE D'ÁGUA 18 LITROS, 2ª LINHA ACABAMENTO FOSCO, RENDIMENTO MÍNIMO DE 280M² - VERMELHA (GLASULIT, CORALAR, NOVACOR, LUKSCOLOR OU SIMILAR)	UN - UNIDADE	AGACRYL	150,00	179,9000	26.985,00
19	31628	TINTA LATEX PVA BASE D'ÁGUA 18 LITROS, 1ª LINHA ACABAMENTO ACETINADO OU BRILHANTE, RENDIMENTO MÍNIMO DE 60M² - BRANCO GELO	UN - UNIDADE	AGACRYL	300,00	179,0000	53.700,00
20	31629	TINTA LATEX PVA BASE D'ÁGUA 18 LITROS, 2ª LINHA ACABAMENTO ACETINADO OU BRILHANTE, RENDIMENTO MÍNIMO DE 280M² - BRANCO NEVE (GLASULIT, CORALAR, NOVACOR, LUKSCOLOR OU SIMILAR)	UN - UNIDADE	AGACRYL	300,00	160,0000	48.000,00

21	31630	TINTA LATEX PVA BASE D'ÁGUA 18 LITROS, 2ª LINHA ACABAMENTO ACETINADO OU BRILHANTE, RENDIMENTO MÍNIMO DE 280M² - VERMELHA (GLASULIT, CORALAR, NOVACOR, LUKSCOLOR OU SIMILAR)	UN - UNIDADE	AGACRYL	150,00	179,9000	26.985,00
22	31634	TINTA ACRÍLICA LÁVAVEL INTERIOR 18 LITROS 2ª LINHA ACABAMENTO ACETINADO OU BRILHANTE, RENDIMENTO MÍNIMO DE 280M² BRANCO NEVE (GLASULIT, CORALAR, NOVACOR, LUKSCOLOR OU SIMILAR)	UN - UNIDADE	UNIVERSO	50,00	179,9000	8.995,00
23	31635	TINTA ACRÍLICA LÁVAVEL INTERIOR 18 LITROS 2ª LINHA ACABAMENTO ACETINADO OU BRILHANTE, RENDIMENTO MÍNIMO DE 280M² BRANCO GELO (GLASULIT, CORALAR, NOVACOR, LUKSCOLOR OU SIMILAR)	UN - UNIDADE	UNIVERSO	50,00	179,9000	8.995,00
24	31643	SERRA MANUAL BIM IRWIN SIMPLES 18D	UN - UNIDADE	IRWIN	100,00	5,4900	549,00
25	31656	TEXTURA ACRILICA 25KG	UN - UNIDADE	UNIVERSO	200,00	60,9900	12.198,00

Total: 402.040,96

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força

maior, devidamente justificado no processo.

2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. **2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:** a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão

sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a

anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis. 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. **6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.**

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços regis-

trados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das

determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou

retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos. **11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente. 11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:** a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. **11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:** a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. **11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c"**

e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a) Municipal

V M DE CARVALHO

DANIELE REGELMEIER PORTARIA Nº 20/2018

SIMONE SICHELERO PORTARIA Nº 17/2017

LARISSA AROMA MARTINS PORTARIA Nº 33/2019

MARIA MARGARETH MOSCAL PORTARIA Nº 383/2019

AMANDA TAMIRIS CARDOSO PORTARIA Nº 345/2019

CONTRATO Nº 012/ 2020

CONTRATO Nº 012/ 2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE MT E DO OUTRO LADO A EMPRESA: **OI S.A.**

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à, com sede administrativa à Rua Pará esquina com Rua Brasília, S/N - Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 2477543 SSP/GO e do CPF n.402.603.301-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado empresa **OI S.A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 76. 535.764/0001-43, localizada na Rua do Lavradio número 71, 2º andar, Centro, CEP 20.230-070, neste ato representada por sua Produtora MARCELA MATOS CHASTINET, portador do RG. n.º 979322480 SSP/BA e CPF: 027.722.015-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar entre si o presente Contrato de promoção artística, regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, e em conforme Processo Administrativo nº030/2020 e edital nº 003/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia Oi Fixo Avançado na modalidade migração de plano para os acessos:

66 35821135 - 66 35821018 -66 35821154 - 66 35821201 - 66 35821521 - 66 35821551- 66 35821603 -66 35821611 - 66 35821621 - 66 35821679 - 66 35821691 - 66 35821810-66 35821206 - 66 35821639 - 66 35821247 - 66 35821087 - 66 35821062 - 66 35821233

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado baseado no artigo 25, inciso I da lei n° 8.666/93, **Art.25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

O valor global a ser pago pela contratação é de **R$ 43.156,80 (quarenta e três mil cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).** Abaixo valores detalhados

Serviço	Valor mensal por Acesso	Qt. De Acessos	Total Mensal	QNT Meses	Total Anual
OI MAIS FIXO AVANÇADO	R$ 99,90	18 (LINHAS)	**R$ 1.798,20**	24	R$ 21.578,40
VALOR TOTAL:	**R$ 43.156,80**				

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante efetuará o pagamento mensalmente mediante a apresentação das faturas e que estejam devidamente dentro dos valores especificados na clausula terceira, do presente contrato referente ao serviço fixo.

Parágrafo Primeiro – O não pagamento da Nota Fiscal/ Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções: a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso; b) juros de mora de 1% (um por cento) a.m; e c) Correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IGP-DI (FGV)

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

ADMINISTRAÇÃO

ORGAO: 03

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20007

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.47

COD REDUZIDO: 38

OBRAS

ORGAO: 09

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20044

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.47

COD REDUZIDO: 375

EDUCAÇÃO

ORGAO: 12

UNIDADE: 006

PROJ/ATIV: 20071

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.47

COD REDUZIDO: 566

EDUCAÇÃO

ORGAO: 12

UNIDADE: 003

PROJ/ATIV: 20060

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.47

COD REDUZIDO: 509

ASSISTENCIA SOCIAL

ORGAO: 13

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20080

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.47

COD REDUZIDO: 656

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;

c) acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços objeto do contrato através da Administração**.**

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

Prestar os seguintes serviços por linha: **Ligações ilimitadas para locais e DDD, para qualquer fixo e móvel do Brasil** ((Para ligações interurbana sem cobrança adicional: somente com o CSP 31 na região 1 e 3 e com o CSP 14 na região 2).

Não estão inclusas chamadas para portais de voz, provedores de internet, centrais de atendimento, resgate de mensagens em caixas postais e serviços de notícias, entretenimento via telefone, 102, chamadas de em conferência, siga-me e chamadas destinadas a códigos das séries 300, 500 e 900.

Prestar os serviços/atendimentos na forma e condições avençadas;

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

Responsabilizar-se pelo bom funcionamento;

Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;

Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.

O prazo para efetivação dar-se-á em até de 7 a 15 dias, após assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO

O presente contrato poderá ser recindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei n° 8.666/93, ou por interesse publico.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGENCIA

A vigência do presente contrato será de 24 (meses), contado a partir da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado pelo mesmo período ou por até 60 meses. Em caso de rescisão, antecedendo ao prazo mínimo de vigência, contrato sujeito à cobrança de multa pro - rata.

Parágrafo Primeiro – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IST e IGP-DI em vigor. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei n° 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do **MUNICIPIO DE GAUCHA DO NORTE– MT** pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1° da lei n°8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca Paranatinga MT para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Gaúcha do Norte – MT, 13 de abril de 2020.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ: 76.535.764/0001-43

MARCELA MATOS CHASTINET

CPF: 027.722.015-70

CONTRATADA

_____

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas: Nome: _____ CPF:

Nome: _____ CPF:

PORTARIA MUNICIPAL Nº 145/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor (a) **SIRLENE PINHO DA SILVA**,brasileiro (a), nascido (a) em 29/09/1979, portador (a) do RG 16778103 SSP/MT e do CPF: 007.840.151-80, Servidor(a)EFETIVO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotado(a) na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO, gozo de 20 (vinte) dias de férias no período 14/04/2020 à 03/05/2020, com data prevista para retorno em 04/05/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 13 de abril de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 938/2019 - ABERTURA DE CRÉDITO

DECRETO Nº 938/2019

DE TERÇA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de GAUCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 896/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 699.891,11 (SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E ONZE CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
001.04.122.0003.20007	MANUT. E ENC. C/ATIV. DO GAB SECR. MUN. ADMINISTRAÇÃO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	10.560,17
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	17.223,20
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	546,00
	SUBTOTAL	**28.329,37**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.301.0075.20008	MANUT. E ENCARGOS COM GABINETE DO SEC. DE SAÚDE	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	9.443,59
002.10.301.0075.20009	MANUT. E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	292.125,49
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	19.379,66
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.636,72
	SUBTOTAL	**325.585,46**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**	
003.20.122.0004.20035	MANUT. ENCARGOS COM SEC. DE DESENVOLVIMENTO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	311,00
	SUBTOTAL	**311,00**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
001.04.122.0003.20045	MANUT. E ENCARGOS COM SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 730,00

SUBTOTAL 730,00 12 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

001.12.361.0042.20051 MANUT. E ENCARGOS COM GAB. DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 57.249,90

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 7.118,07

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.979,20

004.12.361.0050.20067 MANUT. E ENCARGOS COM MAGISTÉRIO/FUNDEB 60%

0.1.18.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MA

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 154.202,17

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.028,59

004.12.361.0050.20068 MANUT. E ENCARGOS COM MAGISTÉRIO/FUNDEB 40%

0.1.19.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 107.027,25

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.740,31

SUBTOTAL 337.345,49 13 SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

001.08.244.0015.20078 MANUT. E ENCARGOS COM SEC ASSISTÊNCIA SOCIAL E UNIDADE

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 4.590,60

004.16.482.0190.20092 MANUT. E ENCARGOS PROGRAMA DE HABITAÇÃO

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 2.999,19

SUBTOTAL 7.589,79

TOTAL 699.891,11

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	

001.04.122.0003.20006	MANUT. E ENCARGOS COM UNIDADE DE SERVIÇOS CONVENIADAS E	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	64,16
001.04.122.0003.20007	MANUT. E ENC. C/ATIV. DO GAB SECR. MUN. ADMINISTRAÇÃO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	546,00
	SUBTOTAL	**610,16**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
002.10.301.0075.20009	MANUT. E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	4.636,72
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.825,00

002.10.301.0075.20012 MANUT. E ENCARGOS COM O BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

0.1.46.000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL -

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 181,21

002.10.301.0075.20014 MANUT. E ENCARGOS COM O BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXID

0.1.46.000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL -

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 7.834,07

002.10.301.0075.20017 MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR - PSF

0.1.42.000000 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAÚDE-SUS- ESTADO

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 12.606,46

002.10.301.0075.20024 MANUT. E RECOLHIMENTO DE RESÍDUO HOSPITALAR

0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAUDE

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 2.165,93

002.10.301.0075.20026 MANUT. DA ACADEMIA DE SAÚDE

0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAUDE

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 58,79

SUBTOTAL 29.308,18 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

002.23.122.0003.20032 MANUT. DO CONS. INTER. DES. ECON. SÓCIO AMBIENTAL MÉDIO A

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3350410000 CONTRIBUIÇÕES 5.844,34

003.20.122.0004.20035 MANUT. ENCARGOS COM SEC. DE DESENVOLVIMENTO

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.639,00

SUBTOTAL 9.483,34 09 SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS

001.04.122.0003.20042 MANUT. E ENCARGOS C/ SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 2.734,77

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 1.121,00

001.26.782.0260.20043 MANUT. E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS (FETHAB)

0.1.30.000000 RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 1.819,51

SUBTOTAL 5.675,28 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

001.04.122.0003.20045 MANUT. E ENCARGOS COM SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 730,00

001.11.331.0084.20046 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390470000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 658,67

001.28.843.0003.20050 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA JUNTO AO INSS

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3290210000 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO 125,35

001.99.999.9999.99999 RESERVA DE CONTINGENCIA

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

9999990000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS 400.000,00

SUBTOTAL 401.514,02 12 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

003.12.361.0042.20060 MANUT. E ENCARGOS COM DEP. DE EDUCAÇÃO

0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 200,00

004.12.361.0050.20067 MANUT. E ENCARGOS COM MAGISTÉRIO/ FUNDEB 60%

0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 200.246,84

004.12.361.0050.20068 MANUT. E ENCARGOS COM MAGISTÉRIO/ FUNDEB 40%

0.1.19.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BASICA)

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.083,81

SUBTOTAL 201.530,65 13 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

002.08.244.0015.20081 MANUT. E ENCARGOS COM BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - BL P

0.1.29.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 8.000,00

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 9.378,00

002.08.244.0015.20086 MANUT. DO PROGRAMA DO FUPIS

0.1.43.000000 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTENCIA SOCIAL

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 8.150,00

002.08.244.0015.20087 MANUT. DA GESTÃO DA BOLSA FAMÍLIA -IGD/PBF

0.1.29.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 6.600,00

002.08.244.0015.20089 MANUT. DA GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS - BE

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 3.000,00

002.08.392.0048.10124 AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE P/SERV.PROTEÇÃO SOCI

0.1.29.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.000,00

003.08.243.0015.20090 MANUT. E ENCARGOS COM FMDCA - CONS. TUTELAR

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390140000 DIÁRIAS - CIVIL 3.000,00

3390140000 DIÁRIAS - CIVIL 100,00

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 541,48

SUBTOTAL 51.769,48

TOTAL 699.891,11

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO GAUCHA DO NORTE - MT.

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

RESOLUÇÃO N° 04/2020 - CMAS

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS

GAUCHA DO NORTE /MT

RESOLUÇÃO N° 04/2020/CMAS/ GAUCHA DO NORTE /MT

Dispõe sobre Plano de Ação do Cofinanciamento do Governo do Estado de Mato Grosso - FEAS 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GAUCHA DO NORTE CMAS/GAUCHA DO NORTE/MT, representado neste ato por seu Presidente, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 368, de 06 de Outubro de 2009, e conforme deliberação do Pleno em Reunião Ordinária realizada no dia 13 de abril de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1° Aprovar o Plano de Ação do Cofinanciamento do Governo Estadual para o ano de 2020 que deve ser aplicado de acordo com as normativas de cada Serviço/Programa.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Gaúcha do Norte - MT, 13 de Abril de 2020.

_____

Larissa Aroma Martins

Presidente do CMAS - Gaúcha do Norte/MT

DECRETO Nº 926/2019 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

DECRETO Nº 926/2019

DE SEGUNDA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de GAUCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 896/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 1.143.100,73 (UM MILHÃO E CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL E CEM REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

02 GABINETE DO PREFEITO

001.04.122.0003.20003 MANUT. ENCARGOS COM ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 12.922,09

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 2.034,48

001.04.122.0003.20004 MANUTENÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 30.291,00

SUBTOTAL 45.247,57 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001.04.122.0003.20007 MANUT. E ENC. C/ATIV. DO GAB SECR. MUN. ADMINISTRAÇÃO

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 6.272,71

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 280,63

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 15.856,00

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 10.692,34

SUBTOTAL 33.101,68

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002.10.301.0075.10013 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE

0.1.42.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS- ESTADO

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 262,50

002.10.301.0075.10017 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS P/ CENTRO DE REABI

0.1.42.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS- ESTADO

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 1.578,00

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.680,53

002.10.301.0075.20009	MANUT. E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	215.060,13
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	7.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.132,90
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.500,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	144.600,00
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	3.037,50
002.10.301.0075.20010	MANUT. E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	6.958,11
002.10.301.0075.20011	MANUT. E ENCARGOS COM O BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	

0.1.46.000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL -

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 2.774,51

002.10.301.0075.20012 MANUT. E ENCARGOS COM O BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

0.1.46.000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL -

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 275,00

002.10.301.0075.20014 MANUT. E ENCARGOS COM O BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXID

0.1.46.000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL -

3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.300,00
002.10.301.0075.20019	MANUT. DO PROGRAMA DO PAICI - ESTADO	
0.1.42.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS- ESTADO		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	2.601,07
	SUBTOTAL	**399.760,25**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**	
003.20.122.0004.20035	MANUT. ENCARGOS COM SEC. DE DESENVOLVIMENTO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	609,00
	SUBTOTAL	**609,00**
09	**SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS**	
001.04.122.0003.10040	CONSTRUÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	90,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	244.408,31
001.04.122.0003.20042	MANUT. E ENCARGOS C/ SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.409,87
001.26.782.0260.10044	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PONTES	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	882,00
001.26.782.0260.20043	MANUT. E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS (FETHAB)	
0.1.30.000000	RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB	

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 30.642,95

002.17.512.0076.20044 MANUT. E ENCARGOS COM O DAE DEPTO. ÁGUA E ESGOTO

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 4.400,00

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 1.956,50

SUBTOTAL 287.789,63 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

001.04.122.0003.20045 MANUT. E ENCARGOS COM SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 36.828,60

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 7.257,34

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 36.813,03

3390930000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 57.249,15

001.11.331.0084.20046 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390470000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 3.662,62

3390470000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 15.218,92

SUBTOTAL 157.029,66 12 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

001.12.361.0042.20051 MANUT. E ENCARGOS COM GAB. DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.100,00

003.12.306.0023.20056 MANUT. DO PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

0.1.15.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃ

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 1.875,18

003.12.361.0042.20060 MANUT. E ENCARGOS COM DEP. DE EDUCAÇÃO

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 75.284,64

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3.602,35

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.102,00

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 19.921,95

003.12.453.0042.20058 MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO

0.1.22.000000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 97.072,38

003.12.453.0042.20059 MANUT. PROGR. NAC. TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE

0.1.15.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃ

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 10.134,43

006.12.365.0005.20072 ATEND. A CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS (PROG MANUT CRE)

0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 5.130,00

SUBTOTAL 215.222,93 13 SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002.08.122.0015.20088	MANUT. DO PROGRAMA BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (B
0.1.29.000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO 575,67
002.08.243.0015.20091	MANUT. DO SERVIÇO DO ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCE
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 3.764,34
	SUBTOTAL 4.340,01 **TOTAL 1.143.100,73**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0003.20003	MANUT. ENCARGOS COM ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	594,89
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.501,20
3190910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	49,00
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.009,67
001.04.122.0003.20004	MANUTENÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.343,86
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.168,15
	SUBTOTAL	**11.766,77**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
001.04.122.0003.10008	AQUIS. DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS E UTENSÍLIOS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.000,00
001.04.122.0003.20007	MANUT. E ENC. C/ATIV. DO GAB SECR. MUN. ADMINISTRAÇÃO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.329,94
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	1.050,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	916,27
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	374,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	23.749,37
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.338,68
	SUBTOTAL	**46.758,26**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.301.0075.20008	MANUT. E ENCARGOS COM GABINETE DO SEC. DE SAÚDE	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	10.391,43
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	2.400,00
002.10.301.0075.10017	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS P/ CENTRO DE REABI	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.182,76
002.10.301.0075.10023	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS P/FUNDO MUN. SAÚD	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
002.10.301.0075.20009	MANUT. E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.132,88
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.110,74
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	419,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12.136,95
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.942,88
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	12.306,45
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	934,50
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.968,70
002.10.301.0075.20010	MANUT. E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.162,00
002.10.301.0075.20012	MANUT. E ENCARGOS COM O BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
0.1.46.000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL -	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 5.500,00	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 262,50	
002.10.301.0075.20013	MANUT. E ENCARGOS COM O BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTI	
0.1.46.000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL -	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO 3.217,07	
002.10.301.0075.20014	MANUT. E ENCARGOS COM O BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXID	
0.1.46.000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL -	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO 300,00	
002.10.301.0075.20017	MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR - PSF	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 65.052,82	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.130,00	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.525,95	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO 14.478,93	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3.788,09	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 4.668,27	

002.10.301.0075.20021	MANUT. PROGRAMA DIABÉTES MILLITUS - ESTADO
0.1.42.000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS- ESTADO
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO 156,00

002.10.301.0075.20024	MANUT. E RECOLHIMENTO DE RESÍDUO HOSPITALAR	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.000,00
002.10.301.0075.20025	MANUT. E ENCARGOS COM CASA DE APOIO	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	647,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	197,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31,30
002.10.301.0075.20026	MANUT. DA ACADEMIA DE SAÚDE	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
	SUBTOTAL	**268.543,22**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**	
003.20.122.0004.20035	MANUT. ENCARGOS COM SEC. DE DESENVOLVIMENTO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	20.788,68
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.346,01
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	695,84
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.807,23
	SUBTOTAL	**24.637,76**
09	**SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS**	
001.04.122.0003.10058	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.502,23
001.04.122.0003.20042	MANUT. E ENCARGOS C/ SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	20.845,75
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.908,15
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	1.396,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	8.373,28
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	89.582,47
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	5.275,30
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	99,05
001.15.451.0011.10045	CONSTRUÇÃO DE CASA MORTUÁRIA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	250,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	50,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	250,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	69.250,00
001.15.451.0011.10047	URBANIZAÇÃO DA LAGOA	

0.1.24.000000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 14,04

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 900,00

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 164,76

001.25.752.0009.10063 CONTRIB. DE MELHORIA P/EXP. DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUB. NA

0.1.17.000000 CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA-COSIP

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 100,00

001.26.451.0011.10043 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO

0.1.24.000000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASS

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 21.300,00

001.26.782.0260.10044 CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PONTES

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 28,08

001.26.782.0260.10056 CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E VIAS PÚBLICAS - FETHAB

0.1.30.000000 RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 100,00

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 100,00

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 100,00

001.26.782.0260.20043 MANUT. E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS (FETHAB)

0.1.30.000000 RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 53,64

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 55,00

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 45,00

002.17.512.0076.20044 MANUT. E ENCARGOS COM O DAE DEPTO. ÁGUA E ESGOTO

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 16.419,72

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.375,11

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 8.000,00

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 170,00

SUBTOTAL 252.707,58 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

001.04.122.0003.10069 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOS

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 50,00

001.04.122.0003.10070 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1,80

001.04.122.0003.10071 REFORMA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 57,30

001.04.122.0003.20045 MANUT. E ENCARGOS COM SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 25.891,97

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.975,28

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.104,86

3390140000 DIÁRIAS - CIVIL 4.600,00

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 2.311,70

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 2.350,00

SUBTOTAL 39.342,91 12 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

001.12.361.0042.10072 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS P/GAB SE. EDUCAÇÃO

0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 11.000,00

001.12.361.0042.20051 MANUT. E ENCARGOS COM GAB. DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 573,16

002.27.812.0007.20052 MANUT. E ENCARGOS COM DEPTO. DE ESPORTE E LAZER

0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 1.670,20

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 685,88

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 83,71

003.12.122.0007.20109 CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS E DELEGADOS

0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3390140000 DIÁRIAS - CIVIL 25,00

003.12.306.0023.20056 MANUT. DO PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 22.327,00

003.12.306.0023.20063 MERENDA ESCOLAR

0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 57.082,85

003.12.361.0035.20111 MANUTENÇÃO COM O TRANSPORTE ESCOLAR - FETHAB

0.1.30.000000 RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 2.357,07

003.12.361.0042.10081 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES

0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 1.139,77

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.604,83

003.12.361.0042.20057 MANUT. DO PROGR. DINHEIRO DIREITO NA ESCOLA - PDDE

0.1.15.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃ

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 2.254,70

003.12.361.0042.20060 MANUT. E ENCARGOS COM DEP. DE EDUCAÇÃO

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 230,79

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 27.230,00

003.12.453.0042.20058 MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO

0.1.22.000000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO

3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 80.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 13.079,45
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 53.552,00
003.12.453.0042.20059	MANUT. PROGR. NAC. TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE
0.1.15.000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO 1.102,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO 9.365,78
004.12.361.0050.20067	MANUT. E ENCARGOS COM MAGISTÉRIO/FUNDEB 60%
0.1.18.000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MA
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 122,41
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 12.001,00
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 459,40
004.12.361.0050.20068	MANUT. E ENCARGOS COM MAGISTÉRIO/FUNDEB 40%
0.1.19.000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BASICA)
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 31.130,37
005.12.361.0042.20069	MANUT. DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
0.1.15.000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 50,00
006.12.365.0005.10092	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO 3.629,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES 4.148,10
006.12.365.0005.20071	MANUT. E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO 2.791,50
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 2.442,67
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.780,01
007.13.122.0048.20074	MANUT. COM FEIRA CULTURAL
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO 943,23
007.13.392.0048.20073	MANUT. E ENCARGOS COM DEPTO DE CULTURA
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 363,30

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 961,04
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 269,05
007.13.392.0048.20113	MANUTENÇÃO COM O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO 840,14
008.12.361.0042.10097	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE ESCOLAS INDÍGENA
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO 1.692,80
008.12.361.0042.20057	MANUT. DO PROGR. DINHEIRO DIREITO NA ESCOLA - PDDE

0.1.15.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 100,00

008.12.361.0042.20077 MANUT. E ENCARGOS COM DEPTO INDÍGENA

0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 28,50

SUBTOTAL 351.116,71 13 SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

001.08.244.0015.20078 MANUT. E ENCARGOS COM SEC ASSISTÊNCIA SOCIAL E UNIDADE

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 8.411,86

002.08.244.0015.20080 MANUT. E ENCARGOS COM FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 26.945,91

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.591,19

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 895,25

3390140000 DIÁRIAS - CIVIL 9.050,00

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 17.918,47

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 366,60

3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 950,00

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 2.026,05

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 6,31

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.752,00

002.08.244.0015.20081 MANUT. E ENCARGOS COM BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - BL P

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.485,71

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 26.574,47

3390310000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT 1.000,00

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 374,00

002.08.244.0015.20083 MANUT. SERV. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PSB-FEAS

0.1.29.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 2.422,47

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 8,43

002.08.244.0015.20084 MANUT. E APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO IGD-SUAS

0.1.29.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 9.415,36

002.08.244.0015.20089 MANUT. DA GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS - BE

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 1.907,99

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 3.043,48

003.08.243.0015.20090 MANUT. E ENCARGOS COM FMDCA - CONS. TUTELAR

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 18.301,90

3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.032,15
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.200,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	2.776,71
004.16.482.0190.20092	MANUT. E ENCARGOS PROGRAMA DE HABITAÇÃO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	771,21
	SUBTOTAL	**148.227,52**
	TOTAL	**1.143.100,73**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO GAUCHA DO NORTE - MT.

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

PORTARIA MUNICIPAL N° 146 / 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PATERNIDADE E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

Considerando o disposto na Lei Municipal 132/2001(Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, de Gaúcha do Norte-MT), em seu artigo 157:

RESOLVE,

Art.1º – Conceder LICENÇA PATERNIDADE ao servidor municipalcontratado **MAICON BONET**,brasileiro, nascido em 29/02/1984, filho de NADIR BONET e VILSON BONET, portador do RG N°. 84582301 SSP/PR, CPF: 040.584.219-83, no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

o gozo de 5 (cinco) dias, no período de 07/04/2020 a 11/04/2020, com data prevista para retorno em 12/04/2020, conforme Laudo Médico.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 07/04/2020.

Gaúcha do Norte - MT, 13 de abril de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020

Aos 13 dias do mês de Abril de 2020, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA SANTO ANTONIO, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO , de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor KALKMANN & KALKMANN LTDA	CNPJ 01.670.855/0001-92
Endereço AVENIDA BRASIL	Nº 439
Bairro CENTRO	
Cidade GAUCHA DO NORTE/MT	CEP 78875000
Representante Legal	CPF
Email	Telefone

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	24969	MANGUEIRA CORRUGADA 3/4	M - METRO	PABOVI	550,00	0,9900	544,50
2	28941	ARGAMASSA PARA PISO AC3	UN - UNIDADE	QUARTZOLIT	150,00	29,9000	4.485,00
3	28954	CAL HIDRATADA	UN - UNIDADE	CASTELO	4000,00	14,4900	57.960,00
4	31276	PARAFUSO C/ CHATA CHIPBOARD 4X60MM	UN - UNIDADE	CISER	2000,00	0,2300	460,00
5	31277	PARAFUSO C/ CHATA CHIPBOARD 5X32MM	UN - UNIDADE	CISER	2000,00	0,2400	480,00
6	31278	PARAFUSO C/ CHATA CHIPBOARD 5X50MM	UN - UNIDADE	CISER	2000,00	0,2400	480,00
7	31297	PREGOS 19X39	UN - UNIDADE	GERDAU	200,00	14,7400	2.948,00
8	31348	VERGALHÃO CA-60 - 4,2MM (1/4)	UN - UNIDADE	GERDAU	500,00	6,5000	3.250,00
9	31612	PISO ESMALTADO OU ACETINADO, MINIMO PEI 4 56X56 ATE 62X62	UN - UNIDADE	CERAMICA ALMEIDA	500,00	19,9900	9.995,00
10	31614	TINTA ACRÍLICA EXTERIOR 18 LITROS STANDART ACABAMENTO ACETINADO OU BRILHANTE, RENDIMENTO MÍNIMO DE 280M² BRANCO NEVE (GLASULIT, CORALAR, NOVACOR, LUKSCOLOR OU SIMILAR)	UN - UNIDADE	AGACRYL	300,00	200,0000	60.000,00
11	31619	TINTA ACRÍLICA EXTERIOR 3,6 LITROS STANDART ACABAMENTO FOSCO, RENDIMENTO MÍNIMO DE 40M² BRANCO NEVE (GLASULIT, CORALAR, NOVACOR, LUKSCOLOR OU SIMILAR)	UN - UNIDADE	AGACRYL	100,00	58,0000	5.800,00
12	31620	TINTA ACRÍLICA EXTERIOR 3,6 LITROS STANDART ACABAMENTO FOSCO, RENDIMENTO MÍNIMO DE 40M² BRANCO GELO (GLASULIT, CORALAR, NOVACOR, LUKSCOLOR OU SIMILAR)	UN - UNIDADE	AGACRYL	300,00	57,0000	17.100,00
13	31631	TINTA PARA PISO ACRÍLICO 18 LT. RENDIMENTO MÍNIMO 250M² - COR AMARELO (GLASULIT, CORALAR, NOVACOR, LUKSCOLOR OU SIMILAR)	UN - UNIDADE	AGACRYL	50,00	198,0000	9.900,00
14	31632	TINTA PARA PISO ACRÍLICO 18 LT. RENDIMENTO MÍNIMO 350M² - COR BRANCO	UN - UNIDADE	AGACRYL	100,00	200,0000	20.000,00
15	31639	FUNDO PREPARADOR DE PAREDE PARA PINTURA 18 LITROS 2ª LINHA, RENDIMENTO MÍNIMO DE 280M² (GLASULIT, CORALAR, NOVACOR, LUKSCOLOR OU SIMILAR)	UN - UNIDADE	AGACRYL	80,00	137,0000	10.960,00

Total: 204.362,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por

meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. **2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:** a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades

usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis. 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. **6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.**

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendoerrono documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as

medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos. **11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente. 11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:** a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. **11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:** a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. **11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena**

de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a) Municipal

KALKMANN & KALKMANN LTDA

DANIELE REGELMEIER PORTARIA Nº 20/2018

SIMONE SICHELERO PORTARIA Nº 17/2017

LARISSA AROMA MARTINS PORTARIA Nº 33/2019

AMANDA TAMIRIS CARDOSO PORTARIA Nº 33/2019

MARIA MARGARETH MOSCAL PORTARIA Nº 383/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, VONEY RODRIGUES GOULART, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000029/2020 Modalidade Nr.: 00000018/2020

Modalidade: PREGÃO

Data da Adjudicação: 13/04/2020 Data da Homologação: 13/04/2020

Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)

Detalhamento

Marca

Unid. Qtd.

Vlr. Unitário

Total

24969	MANGUEIRA CORRUGADA 3/4	PABOVI	M - METRO	550,0000	0,9900	544,50
28941	ARGAMASSA PARA PISO AC3	QUARTZOLIT	UN - UNIDADE	150,0000	29,9000	4.485,00
28954	CAL HIDRATADA	CASTELO	UN - UNIDADE	4000,0000	14,4900	57.960,00
31276	PARAFUSO C/ CHATA CHIPBOARD 4X60MM	CISER	UN - UNIDADE	2000,0000	0,2300	460,00
31277	PARAFUSO C/ CHATA CHIPBOARD 5X32MM	CISER	UN - UNIDADE	2000,0000	0,2400	480,00
31278	PARAFUSO C/ CHATA CHIPBOARD 5X50MM	CISER	UN - UNIDADE	2000,0000	0,2400	480,00
31297	PREGOS 19X39	GERDAU	UN - UNIDADE	200,0000	14,7400	2.948,00
31348	VERGALHÃO CA-60 - 4,2MM (1/4)	GERDAU	UN - UNIDADE	500,0000	6,5000	3.250,00
31612	PISO ESMALTADO OU ACETINADO, MINIMO PEI 4 56X56 ATÉ 62X62	CERAMICA ALMEID	UN - UNIDADE	500,0000	19,9900	9.995,00
31614	TINTA ACRÍLICA EXTERIOR 18 LITROS STANDART ACABAMENTO	AGACRYL	UN - UNIDADE	300,0000	200,0000	60.000,00
	ACETINADO OU BRILHANTE, RENDIMENTO MÍNIMO DE 280M² BRANCO					
	NEVE (GLASULIT, CORALAR, NOVACOR, LUKSCOLOR OU SIMILAR)					
31619	TINTA ACRÍLICA EXTERIOR 3,6 LITROS STANDART ACABAMENTO	AGACRYL	UN - UNIDADE	100,0000	58,0000	5.800,00
	FOSCO, RENDIMENTO MÍNIMO DE 40M² BRANCO NEVE (GLASULIT,					
	CORALAR, NOVACOR, LUKSCOLOR OU SIMILAR)					
31620	TINTA ACRÍLICA EXTERIOR 3,6 LITROS STANDART ACABAMENTO	AGACRYL	UN - UNIDADE	300,0000	57,0000	17.100,00
	FOSCO, RENDIMENTO MÍNIMO DE 40M² BRANCO GELO (GLASULIT,					
	CORALAR, NOVACOR, LUKSCOLOR OU SIMILAR)					
31631	TINTA PARA PISO ACRÍLICO 18 LT. RENDIMENTO MÍNIMO 250M² -	AGACRYL	UN - UNIDADE	50,0000	198,0000	9.900,00
	COR AMARELO (GLASULIT, CORALAR, NOVACOR, LUKSCOLOR OU					
	SIMILAR)					
31632	TINTA PARA PISO ACRÍLICO 18 LT. RENDIMENTO MÍNIMO 350M² -	AGACRYL	UN - UNIDADE	100,0000	200,0000	20.000,00
	COR BRANCO					
31639	FUNDO PREPARADOR DE PAREDE PARA PINTURA 18 LITROS 2ª LINH	AGACRYL	UN - UNIDADE	80,0000	137,0000	10.960,00

	RENDIMENTO MÍNIMO DE 280M² (GLASULIT, CORALAR, NOVACOR,					
	LUKSCOLOR OU SIMILAR)					

1510 - KALKMANN & KALKMANN LTDA CNPJ: 01.670.855/0001-92

Total Itens:

15 Total Fornecedor:

204.362,5000

24804 ARRUELA LISA 5/8”	CISER	UN - UNIDADE	2200,0000	0,3400	748,00
28988 TUBO PVC SOLDÁVEL 20 MM	PLASTILIT	UN - UNIDADE	20,0000	10,0000	200,00

4871 - 2R COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTES LTDA (TARUMÃ) CNPJ: 15.701.603/0001-98

31266	PARAFUSO DE FERRO POLIDO, SEXTAVADO, COM ROSCA INTEIRA,	CISER	UN - UNIDADE	300,0000	1,4800	444,00
	DIAMETRO 5/16,					
31275	PARAFUSO COM CHATA CHIPBOARD 4X32MM	CISER	UN - UNIDADE	2000,0000	0,2000	400,00
31279	PARAFUSO C/ CHATA CHIPBOARD 6X40MM	CISER	UN - UNIDADE	2000,0000	0,2000	400,00
31280	PARAFUSO C/ CHATA CHIPBOARD 6X60MM	CISER	UN - UNIDADE	2000,0000	0,2500	500,00
31293	PREGOS 25X72	PREGOS TRIANGU	UN - UNIDADE	200,0000	12,7000	2.540,00
31349	VERGALHÃO CA-60 - 5,0MM (3/16)	SINOBRAS	UN - UNIDADE	500,0000	9,8000	4.900,00
31350	VERGALHÃO CA-50 - 6,3MM (1/4)	SINOBRAS	UN - UNIDADE	300,0000	12,8900	3.867,00
31351	VERGALHÃO CA-50 - 8,0MM (5/16)	SINOBRAS	UN - UNIDADE	600,0000	23,0000	13.800,00
31352	VERGALHÃO CA-50 - 10,0MM (3/8)	SINOBRAS	UN - UNIDADE	600,0000	32,5000	19.500,00
31353	VERGALHÃO CA-50 - 12,5MM (1/2)	SINOBRAS	UN - UNIDADE	200,0000	48,5000	9.700,00
31354	VERGALHÃO CA-50 - 16,0MM (5/8)	SINOBRAS	UN - UNIDADE	150,0000	145,0000	21.750,00
31610	BLOCO CERÂMICO (ALVENARIA DE VEDAÇÃO), 6 FUROS,9 X 13X 23 CM	ROVEROTO	UN - UNIDADE	30000,0000	0,6600	19.800,00
31640	DISCO DE CORTE 180 X 1.6 X 22.2 INOX	KRONOS	UN - UNIDADE	500,0000	8,3000	4.150,00
31641	DISCO DE DESBASTES 114.3 X 6.4 X 22X2 ICDER	KRONOS	UN - UNIDADE	50,0000	7,5000	375,00
31642	DISCO DE DESBASTES 177.8 X 6.4 X 22.2 ICDER	KRONOS	UN - UNIDADE	100,0000	10,4000	1.040,00
31644	PARAFUSO SEXTAVADO MA 06 X 20	CISER	UN - UNIDADE	300,0000	0,6500	195,00
31645	PARAFUSO SEXTAVADO MA 06 X 30	CISER	UN - UNIDADE	300,0000	0,7000	210,00
31646	PARAFUSO SEXTAVADO MA 08 X 020 – 8.8 RI	CISER	UN - UNIDADE	300,0000	1,0900	327,00
31647	PARAFUSO SEXTAVADO MA 08 X 030 – 8.8	CISER	UN - UNIDADE	300,0000	1,0900	327,00
31648	PARAFUSO SEXTAVADO MA 08 X 050 – 8.8	CISER	UN - UNIDADE	300,0000	1,3500	405,00
31649	PARAFUSO SEXTAVADO MA 10 X 030	CISER	UN - UNIDADE	200,0000	1,7900	358,00
31650	PARAFUSO SEXTAVADO MA 10 X 050	CISER	UN - UNIDADE	200,0000	2,2900	458,00
31651	PORCA MA 06 SEXTAVADA	CISER	UN - UNIDADE	1000,0000	0,2900	290,00
31652	PORCA MA 08 SEXTAVADA	CISER	UN - UNIDADE	1000,0000	0,3900	390,00
31653	PORCA MA 10 SEXTAVADA	CISER	UN - UNIDADE	1000,0000	0,5900	590,00
31654	ELETRODO 6013 3.25 MM	VONDER	UN - UNIDADE	500,0000	0,6000	300,00
31655	DISCO DE CORTE 114.3 X 1.2 X 22. DEEP CUT	KRONOS	UN - UNIDADE	200,0000	7,9900	1.598,00

Total Itens:

29 Total Fornecedor:

109.562,0000

24843	CAL DE PINTURA	ITABRANCA	UN - UNIDADE	1800,0000	12,4900	22.482,00
31108	CABO DE COBRE NU 25 MM2 MEIO-DURO	COBRECON	UN - UNIDADE	160,0000	21,9000	3.504,00
31109	CABO DE COBRE NU 50 MM2 MEIO-DURO	COBRECON	UN - UNIDADE	120,0000	36,5000	4.380,00
31110	CABO DE COBRE NU 70 MM2 MEIO-DURO	COBRECON	UN - UNIDADE	100,0000	57,0000	5.700,00
31291	PREGOS 12X12	ARCELOR MITAL	UN - UNIDADE	200,0000	13,9500	2.790,00
31613	TINTA ACRÍLICA EXTERIOR 18 LITROS STANDART ACABAMENTO	LUKSCOLOR	UN - UNIDADE	300,0000	199,0000	59.700,00
	ACETINADO OU BRILHANTE, RENDIMENTO MÍNIMO DE 280M² BRANCO					
	GELO (GLASULIT, CORALAR, NOVACOR, LUKSCOLOR OU SIMILAR)					
31615	TINTA ACRÍLICA EXTERIOR 18 LITROS STANDART ACABAMENTO	LUKSCOLOR	UN - UNIDADE	300,0000	265,0000	79.500,00
	ACETINADO OU BRILHANTE, RENDIMENTO MÍNIMO DE 280M² VERMEL					
	(GLASULIT, CORALAR, NOVACOR, LUKSCOLOR OU SIMILAR)					
31616	TINTA ACRÍLICA EXTERIOR 18 LITROS STANDART ACABAMENTO	LUKSCOLOR	UN - UNIDADE	300,0000	265,0000	79.500,00
	ACETINADO OU BRILHANTE, RENDIMENTO MÍNIMO DE 280M² AMAREL					
	(GLASULIT, CORALAR, NOVACOR, LUKSCOLOR OU SIMILAR)					
31617	TINTA ACRÍLICA EXTERIOR 18 LITROS STANDART CABAMENTO FOSC	LUKSCOLOR	UN - UNIDADE	150,0000	260,0000	39.000,00
	RENDIMENTO MÍNIMO DE 280M² - VERMELHO (GLASULIT, CORALAR,					
	NOVACOR, LUKSCOLOR OU SIMILAR)					

30634 - MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI S LTDA - EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05

31618	TINTA ACRÍLICA EXTERIOR 3,6 LITROS STANDART ACABAMENTO	MAXIVINIL	UN - UNIDADE	56,0000	61,0000	3.416,00
	FOSCO, RENDIMENTO MÍNIMO DE 40M² AMARELHO (GLASULIT,					
	CORALAR, NOVACOR, LUKSCOLOR OU SIMILAR)					
31621	TINTA ESMALTE ACETINADO OU BRILHANTE . COM RENDIMENTO MÍN	BRASILUX	UN - UNIDADE	100,0000	59,9000	5.990,00
	DE 40 M². LATA 3,6 LITROS AMARELO (GLASULIT, CORALAR,					
	NOVACOR, LUKSCOLOR OU SIMILAR)					
31622	TINTA ESMALTE ACETINA DO OU BRILHANTE RESINA COM RENDIMEN	BRASILUX	UN - UNIDADE	300,0000	59,9000	17.970,00
	MÍNIMO DE 40 M². LATA 3,6 LITROS BRANCO (GLASULIT, CORALAR,					
	NOVACOR, LUKSCOLOR OU SIMILAR)					
31623	TINTA ESMALTE ACETINADO OU BRILHANTE COM RENDIMENTO MÍNIM	BRASILUX	UN - UNIDADE	300,0000	59,9000	17.970,00
	DE 40 M². LATA 3,6 LITROS PRETO (GLASULIT, CORALAR,					
	NOVACOR, LUKSCOLOR OU SIMILAR)					
31624	TINTA ESMALTE ACETINADO OU BRILHANTE COM RENDIMENTO MÍNIM	BRASILUX	UN - UNIDADE	100,0000	59,9000	5.990,00
	DE 40 M². LATA 3,6 LITROS VERMELHO (GLASULIT, CORALAR,					
	NOVACOR, LUKSCOLOR OU SIMILAR)					
31633	TINTA PARA PISO ACRÍLICO 18 LT. RENDIMENTO MÍNIMO 250M² -	MAXIVINIL	UN - UNIDADE	50,0000	199,0000	9.950,00
	COR VERMELHO (GLASULIT, CORALAR, NOVACOR, LUKSCOLOR OU					
	SIMILAR)					
31637	TINTA EPÓXI L INTERIOR 3,6 L LITROS, RENDIMENTO MÍNIMO DE	BRASILUX	UN - UNIDADE	50,0000	80,9000	4.045,00
	40M² BRANCO NEVE					
31638	TINTA EPÓXI L INTERIOR 3,6 L LITROS, RENDIMENTO MÍNIMO DE	BRASILUX	UN - UNIDADE	50,0000	80,9000	4.045,00
	40M² BRANCO GELO					

Total Itens:

17 Total Fornecedor:

365.932,0000

24970	MANGUEIRA CORRUGADA 1	FORTPLAST	M - METRO	220,0000	1,1900	261,80
25065	TELHA TRANSLUCIDA 2,44X0,50X7,5MM	LARES	UN - UNIDADE	110,0000	74,9000	8.239,00
25100	TUBO PVC SOLDÁVEL 50 MM	CAMPO MARCA	UN - UNIDADE	330,0000	47,9000	15.807,00
28943	BACIA SANITARIA CONVENC. CORES DIVERSAS INFANTIL	DECA	UN - UNIDADE	20,0000	299,0000	5.980,00
28967	PORTA METALICA AÇO VENEZIANA CORRER 4 FOLHAS 2M	CRV	UN - UNIDADE	10,0000	1.799,0000	17.990,00
28986	TUBO ESGOTO 200 MM	FORTPLAST	UN - UNIDADE	100,0000	259,0000	25.900,00
31099	BLOCO CERAMICO (ALVENARIA DE VEDACAO), 8 FUROS, DE 9 X 19 X	PRIMAVERA	UN - UNIDADE	20000,0000	0,8000	16.000,00

	19 CM					
31147	DISCO DE CORTE MADEIRA 7 1/4 PARA SERRA CIRCULAR	NORTON	UN - UNIDADE	34,0000	24,9900	849,66
31268	PARAFUSO FRANCES M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 4	CISER	UN - UNIDADE	150,0000	1,4900	223,50
31302	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA	WONDER	UN - UNIDADE	10,0000	119,9000	1.199,00
	METALICA, PARA 32 DISJUNTORES					
31311	TELHA CERAMICA ROMANA ESMALTADA	LARES	UN - UNIDADE	2000,0000	5,9900	11.980,00
31312	TELHA CERÂMICA AMERICANA - CUMEEIRA (CAPA) ESMALTADA	LARES	UN - UNIDADE	800,0000	2,9900	2.392,00
31315	TELHA CERAMICA ROMANA	LARES	UN - UNIDADE	2000,0000	2,7900	5.580,00
31316	TELHA CERAMICA ROMANA - CUMEEIRA (CAPA)	LARES	UN - UNIDADE	800,0000	2,9900	2.392,00
31611	BLOCO CERAMICO (ALVENARIA DE VEDACAO), 8 FUROS, DE 7,5 X 23	PRIMAVERA	UN - UNIDADE	10000,0000	1,0900	10.900,00
	X 29 CM					
31625	TINTA LATEX PVA BASE D'ÁGUA 18 LITROS, 2ª LINHA ACABAMENTO	AGACRYL	UN - UNIDADE	300,0000	119,9000	35.970,00
	ACETINADO OU BRILHANTE, RENDIMENTO MÍNIMO DE 280M² - BRANC					
	GELO(GLASULIT, CORALAR, NOVACOR, LUKSCOLOR OU SIMILAR)					
31626	TINTA LATEX PVA BASE D'ÁGUA 18 LITROS, 2ª LINHA ACABAMENTO	AGACRYL	UN - UNIDADE	300,0000	179,9000	53.970,00
	ACETINADO OU BRILHANTE, RENDIMENTO MÍNIMO DE 280M² - BRANC					
	NEVE (GLASULIT, CORALAR, NOVACOR, LUKSCOLOR OU SIMILAR)					

42233518 - V M DE CARVALHO CNPJ: 20.724.057/0001-40

31627	TINTA LATEX PVA BASE D'ÁGUA 18 LITROS, 2ª LINHA ACABAMENTO	AGACRYL	UN - UNIDADE	150,0000	179,9000	26.985,00
	FOSCO, RENDIMENTO MÍNIMO DE 280M² - VERMELHA (GLASULIT,					
	CORALAR, NOVACOR, LUKSCOLOR OU SIMILAR)					
31628	TINTA LATEX PVA BASE D'ÁGUA 18 LITROS, 1ª LINHA ACABAMENTO	AGACRYL	UN - UNIDADE	300,0000	179,0000	53.700,00
	ACETINADO OU BRILHANTE, RENDIMENTO MÍNIMO DE 60M² - BRANCO					
	GELO					
31629	TINTA LATEX PVA BASE D'ÁGUA 18 LITROS, 2ª LINHA ACABAMENTO	AGACRYL	UN - UNIDADE	300,0000	160,0000	48.000,00
	ACETINADO OU BRILHANTE, RENDIMENTO MÍNIMO DE 280M² - BRANC					
	NEVE (GLASULIT, CORALAR, NOVACOR, LUKSCOLOR OU SIMILAR)					
31630	TINTA LATEX PVA BASE D'ÁGUA 18 LITROS, 2ª LINHA ACABAMENTO	AGACRYL	UN - UNIDADE	150,0000	179,9000	26.985,00
	ACETINADO OU BRILHANTE, RENDIMENTO MÍNIMO DE 280M² -					
	VERMELHA (GLASULIT, CORALAR, NOVACOR, LUKSCOLOR OU SIMILA					
31634	TINTA ACRÍLICA LÁVAVEL INTERIOR 18 LITROS 2ª LINHA	UNIVERSO	UN - UNIDADE	50,0000	179,9000	8.995,00
	ACABAMENTO ACETINADO OU BRILHANTE, RENDIMENTO MÍNIMO DE					
	280M² BRANCO NEVE (GLASULIT, CORALAR, NOVACOR, LUKSCOLOR					
	SIMILAR)					
31635	TINTA ACRÍLICA LÁVAVEL INTERIOR 18 LITROS 2ª LINHA	UNIVERSO	UN - UNIDADE	50,0000	179,9000	8.995,00
	ACABAMENTO ACETINADO OU BRILHANTE, RENDIMENTO MÍNIMO DE					
	280M² BRANCO GELO (GLASULIT, CORALAR, NOVACOR, LUKSCOLOR					
	SIMILAR)					
31643	SERRA MANUAL BIM IRWIN SIMPLES 18D	IRWIN	UN - UNIDADE	100,0000	5,4900	549,00
31656	TEXTURA ACRILICA 25KG	UNIVERSO	UN - UNIDADE	200,0000	60,9900	12.198,00
Total Itens:	25	Total Fornecedor:				402.040,9600
		Total Geral:				1.081.897,4600

GAUCHA DO NORTE, Segunda-feira, 13 de Abril de 2020

DECRETO Nº 935/2019 - ABERTURA DE CRÉDITO

DECRETO Nº 935/2019

DE SEGUNDA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de GAUCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 896/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 314.463,21 (TREZENTOS E QUATORZE MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
001.04.122.0003.20007	MANUT. E ENC. C/ATIV. DO GAB SECR. MUN. ADMINISTRAÇÃO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.330,66
	SUBTOTAL	**1.330,66**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
002.10.301.0075.20009	MANUT. E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	8.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	111.840,38
002.10.301.0075.20019	MANUT. DO PROGRAMA DO PAICI - ESTADO	
0.1.42.000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS- ESTADO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	5.202,37
	SUBTOTAL	**125.042,75**
09	**SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS**	
001.04.122.0003.20042	MANUT. E ENCARGOS C/ SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	700,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.690,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	20,00
001.26.782.0260.20043	MANUT. E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS (FETHAB)	
0.1.30.000000	RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	35.240,00
002.17.512.0076.20044	MANUT. E ENCARGOS COM O DAE DEPTO. ÁGUA E ESGOTO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	13.000,00
	SUBTOTAL	**50.650,00**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
001.04.122.0003.20045	MANUT. E ENCARGOS COM SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	13.000,00
001.28.843.0003.20050	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA JUNTO AO INSS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4690710000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	346,12
4690710000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.270,45
	SUBTOTAL	**14.616,57**
12	**SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
003.12.361.0042.20060	MANUT. E ENCARGOS COM DEP. DE EDUCAÇÃO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	36.019,58
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	17.149,45
003.12.453.0042.20058	MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO	
0.1.22.000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	68.656,20
	SUBTOTAL	**121.825,23**
13	**SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
003.08.243.0015.20090	MANUT. E ENCARGOS COM FMDCA - CONS. TUTELAR	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	998,00
	SUBTOTAL	**998,00**
	TOTAL	**314.463,21**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0003.10007	AQUIS. DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.605,00
001.04.122.0003.20003	MANUT. ENCARGOS COM ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	281,14
001.04.122.0003.20004	MANUTENÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	2.079,87
	SUBTOTAL	**22.966,01**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
001.04.122.0003.10008	AQUIS. DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS E UTENSÍLIOS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.330,00
	SUBTOTAL	**1.330,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.301.0075.10011	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS P/GAB. SEC. SAÚDE	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	26.625,00

001.10.301.0075.20008	MANUT. E ENCARGOS COM GABINETE DO SEC. DE SAÚDE	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.286,09
002.10.301.0075.20009	MANUT. E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	8.736,28
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.730,54
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	332,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	8.612,19
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.200,00
002.10.301.0075.20010	MANUT. E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	4.195,31
002.10.301.0075.20012	MANUT. E ENCARGOS COM O BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	

0.1.46.000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL -

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	159,30
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	171,26
002.10.301.0075.20017	MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR - PSF	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	45.326,96
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	12.965,73
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	121,29
	SUBTOTAL	**119.461,95**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**	
003.20.122.0004.20035	MANUT. ENCARGOS COM SEC. DE DESENVOLVIMENTO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	839,53
	SUBTOTAL	**839,53**
09	**SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS**	
001.04.122.0003.20042	MANUT. E ENCARGOS C/ SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	226,06
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	24.252,24
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	550,52
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	10.359,97
001.15.451.0011.10045	CONSTRUÇÃO DE CASA MORTUÁRIA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	200,00
001.26.782.0260.10044	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PONTES	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	128,38
002.17.512.0076.20044	MANUT. E ENCARGOS COM O DAE DEPTO. ÁGUA E ESGOTO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.179,52
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.690,00
	SUBTOTAL	**39.586,69**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
001.04.122.0003.10070	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.347,21
001.04.122.0003.20045	MANUT. E ENCARGOS COM SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.984,95
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	7.890,55
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	13.290,16
001.28.843.0003.20050	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA JUNTO AO INSS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3290210000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	346,12
	SUBTOTAL	**44.858,99**
12	**SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
001.12.361.0042.10072	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS P/GAB SE. EDUCACAO	

0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.300,00

003.12.361.0042.20060 MANUT. E ENCARGOS COM DEP. DE EDUCAÇÃO

0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 579,00

003.12.453.0042.20059 MANUT. PROGR. NAC. TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE

0.1.15.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃ

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 481,65

004.12.361.0050.20067 MANUT. E ENCARGOS COM MAGISTÉRIO/FUNDEB 60%

0.1.18.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MA

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 973,45

SUBTOTAL 12.334,10

13 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

001.08.244.0015.10101 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS

0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
001.08.244.0015. 20078	MANUT. E ENCARGOS COM SEC ASSISTÊNCIA SOCIAL E UNIDADADE	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	2.650,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	2.525,50
002.08.122.0015. 20088	MANUT. DO PROGRAMA BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (B	
0.1.29.000000 3390300000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNA MATERIAL DE CONSUMO 608,93	
002.08.241.0085. 20085	MANUT. DO LAR DE IDOSOS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	982,74
002.08.244.0015. 20080	MANUT. E ENCARGOS COM FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	1.500,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	13.000,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	581,02
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	651,95
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	4.816,90
002.08.244.0015. 20081	MANUT. E ENCARGOS COM BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - BL P	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	7.176,06
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	106,08
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	111,60
002.08.244.0015. 20083	MANUT. SERV. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PSB-FEAS	
0.1.29.000000 3390360000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 91,57	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00
002.08.244.0015. 20084	MANUT. E APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO IGD-SUAS	
0.1.29.000000 3390140000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNA DIÁRIAS - CIVIL 750,00	
002.08.244.0015. 20087	MANUT. DA GESTÃO DA BOLSA FAMÍLIA -IGD/PBF	
0.1.29.000000 3390140000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNA DIÁRIAS - CIVIL 164,60	
002.08.244.0015. 20089	MANUT. DA GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS - BE	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	10.087,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	69,99
003.08.243.0015. 20090	MANUT. E ENCARGOS COM FMDCA - CONS. TUTELAR	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00

S

S

S

S

3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 1.000,00

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 4.012,00

SUBTOTAL 73.085,94

TOTAL 314.463,21

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO GAUCHA DO NORTE - MT.

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

RESOLUÇÃO N° 03/2020 - CMAS

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS

GAUCHA DO NORTE /MT

RESOLUÇÃO N° 03/2020/CMAS/ GAUCHA DO NORTE /MT

Estabelece Critérios e Prazos para concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no município de Gaúcha do Norte/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GAUCHA DO NORTE CMAS/GAUCHA DO NORTE/MT, representado neste ato por seu Presidente, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 368, de 06 de Outubro de 2009, e conforme deliberação do Pleno em Reunião Ordinária realizada no dia 13 de Abril de 2020;

Considerando, o disposto no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando, o Decreto Federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais;

Considerando, a Resolução nº 212 de 19 de outubro de 2006, do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

Considerando, a Resolução nº 039 de 09 de dezembro de 2010 do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Politica de Assistência Social em relação a Política de Saúde;

Considerando, a Orientação Técnica sobre Benefícios Eventuais no SUAS – Sistema Único de Assistência Social, publicado pelo Ministério do Desenvolvimento Social no ano de 2018; e

Considerando, a Lei Municipal nº 941 de 17 de março de 2020, onde prevê que o Conselho Municipal de Assistência Social estabeleça critérios e prazos em resolução própria.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR nos termos da Ata 003/2020-CMAS, da Reunião Ordinária realizada em 09/04/2020, os critérios e prazos para a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no município de Gaúcha do Norte/MT.

Art. 2º. O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social de caráter suplementar e temporário, integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 3º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no caput deste artigo, entende-se por família o conjunto de pessoas que comprovadamente vivem sob o mesmo teto, mantendo-se economicamente com a contribuição de seus membros.

Art. 4º. Cabe ao CRAS ou CREAS providenciar o cadastramento da pessoa ou família solicitante de benefício eventual no Cadastro Único – CADÚNICO, Prontuário SUAS e sistema próprio.

Art. 5º Deverão ser apresentados os seguintes documentos para requerer o benefício eventual:

I – Documento pessoal com foto, de todos os membros do núcleo familiar e, em caso de perda destes, apresentação do boletim de ocorrência (BO)

II – Comprovante de residência atualizado;

III – Comprovante de renda de todos os membros do núcleo familiar;

IV – Procuração, caso necessário.

Parágrafo Único: a procuração será exigida quando o benefício for concedido a pessoa ou família que se encontram incapaz de locomoção, tutelado, com guarda provisória e ou curatela.

Art. 6º Fica isento de apresentar os documentos acima listados os casos descritos no art. 5º da Lei 941 de 17 de março de 2020.

DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 7º. O benefício requerido em razão de nascimento, na forma de auxílio natalidade, poderá ser solicitado a partir do 8º (oitavo) mês de gestação e até 30 (trinta) dias após o nascimento.

Art. 8º. O auxílio natalidade deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a apresentação de requerimento encaminhado pela Equipe Técnica do CRAS/CREAS.

Art. 9º. O Benefício Eventual de Natalidade é devido a:

I – Famílias e pessoas que geraram filhas/os ou se consideram mães/pais; (Para tanto, é necessário apresentar documentação da criança e documentação que comprove vínculo e cuidado, tais como termo de responsabilidade, termo de guarda ou sentença judicial)

II - Famílias que necessitam da provisão socioassistencial, independente da orientação sexual ou identidade de gênero informada pelos/as beneficiários/as;

III - Casais que não possuem união oficializada;

IV - Famílias monoparentais;

V - Famílias adotantes de crianças;

VI - Adolescentes grávidas ou mães adolescentes;

VII - Mulheres que realizaram interrupção da gravidez nas situações previstas em lei (para quem também cabe oferta de benefício eventual por vulnerabilidade temporária).

Art. 10º. O Auxílio natalidade será composto por bens de consumo, devendo conter: 1 (uma) toalha de banho com capuz; 2 (dois) body manga curta de algodão; 2 (dois) body msnga longa de algodão; 2 (dois) macacão longo de algodão; 2 (dois) conjuntos de em algodão (calça e camiseta); 2 (dois) pares de meia; 1 cobertor de bebê, 2(dois) cueiros; 2 (dois) panos de boca; 1 (uma) saída de maternidade ou bolsa de maternidade(opcional).

Art. 11º. Para concessão do auxílio natalidade deverá ser apresentado aos Técnicos do CRAS/CREAS os seguintes documentos além daqueles previstos no art. 5º desta Resolução.

I – Se o benefício for solicitado antes do nascimento deverá ser apresentado o cartão de pré-natal ou atestado médico comprovando o período de gestação;

II – Se for após o nascimento deverá apresentar certidão de nascimento.

III – Em caso de natimorto, documento oficial do cartório.

DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 12º. O benefício prestado em razão de morte, na forma de auxílio funeral, poderá ser solicitado em até 05 (cinco) dias a partir da data do óbito e os documentos emitidos pelos Técnicos de Referência podem ser encaminhados em até 05 (cinco) dias após a solicitação.

Art. 13º. São documentos essenciais para a concessão do auxílio funeral, além daqueles previstos no art. 5º desta Resolução:

I - Documentos do requerente;

II - Certidão de óbito;

III - Comprovante de residência no nome do falecido ou de quem ele comprovadamente residia desde que o comprovante de residência seja do município de Gaúcha do Norte/MT.

Parágrafo Único - Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inserido nos Serviços de Proteção Especial, em situação de abandono ou em situação de rua, o técnico que compõe a equipe técnica poderá conceder o Auxílio Funeral.

VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

I. DOCUMENTACÃO

Art. 14º. O benefício prestado em razão de vulnerabilidade temporária, na forma de auxílio da documentação - **foto** poderá ser requerido a qualquer momento devendo ser entregue imediatamente após o deferimento do pedido.

Art. 15º. São documentos essenciais para o requerimento do auxílio documentação - foto aqueles mencionados no art. 5 º desta Resolução.

II. ALIMENTAÇÃO

Art. 16º. O benefício prestado em razão de vulnerabilidade temporária, na forma de auxílio alimentação, poderá ser requerido a qualquer momento devendo ser entregue imediatamente após o deferimento do pedido ou conforme combinado com a Família.

Art. 17º. São documentos essenciais para o requerimento do auxílio alimentação aqueles mencionados no art. 5º desta Resolução.

Art. 18º. Por se tratar de um auxílio eventual a concessão do mesmo constitui-se no prazo máximo de 03 meses de forma consecutiva ou anual. Os beneficiários devem ser vinculados ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS e ao término deste prazo, caso ocorra a necessidade de continuidade do benefício, a equipe técnica deve emitir um relatório justificando-o.

III. PASSAGEM

Art. 19º. O benefício prestado em razão de vulnerabilidade temporária, na forma de auxílio viagem – **passagem**, poderá ser requerido a qualquer momento devendo ser fornecido imediatamente após o deferimento do pedido.

Art. 20º. São documentos essenciais para o requerimento do auxílio viagem - passagem aqueles mencionados no art. 5º desta Resolução, além de outros documentos comprobatórios conforme o caso.

Art. 21º. As passagens serão concedidas nas seguintes situações:

I – Para retorno de individuo ou família à cidade natal;

II – Para atender situações de migração, conforme interesse dos próprios migrantes;

III – Para outras demandas que a equipe técnica responsável avaliar ser necessária mediante situação eventual e inesperada, que coloca a família ou indivíduo em risco e insegurança social.

CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 22º. O benefício mediante calamidade pública poderá ser requerido em caso de decretação de calamidade pública e ou situação de emergência devendo ser fornecido após o deferimento do pedido.

Art. 23º. O aluguel social será fornecido pelo período de ate 04 (quatro) meses. Parágrafo único - Em casos excepcionais de acordo com o grau de complexidade do atendimento e de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado mediante documento devidamente fundamentado pela equipe técnica.

Art. 24º. Os produtos de higiene pessoal, colchões, travesseiros e cobertores prestado em virtude de calamidade pública, na forma de emergência poderá ser requerido a qualquer momento devendo ser fornecido após o deferimento do pedido.

Art. 25º. São documentos essenciais para a concessão do benefício, além daqueles previstos no art. 5º desta Resolução:

I - Laudo de vistoria técnica da defesa civil ou Corpo de Bombeiros reconhecendo a necessidade de desocupação do imóvel; ou

II – Documento oficial, emitido por órgão responsável, que comprove que o requerente reside na área afetada.

Art. 26º. Para atendimento as vitimas de calamidade pública, poderá ser criado outros benefícios eventuais de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e reconstrução de sua autonomia.

Art. 27º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Gaúcha do Norte - MT, 13 de Abril de 2020.

_____

Larissa Aroma Martins

Presidente do CMAS - Gaúcha do Norte/MT

EXTRATO DE CONTRATO 035/2020

Contrato nº. 34/2020

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Contratado: Isaias Antonio Inacio

CPF: 945.625.121-72

Objeto: Contratado no cargo de Gari

Legalidade: LC 04 e LO 863/2018

Vigência: 16/04/2020 a 31/12/2020

Valor Mensal: R$ 1.492.76

Data assinatura: 16/04/2020

Fonte: Or.09/Un. 001/Proj. Atv .20042/ El. 3190110000/ CR 277

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020

Aos 13 dias do mês de Abril de 2020, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a). VONEY RODRI-**

GUES GOULART, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA SANTO ANTONIO, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO , de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI S LTDA - EPP	CNPJ 14.888.303/0001-05
Endereço AV BEIRA RIO	Nº 1700
Bairro PRAEIRO	
Cidade CUIABÁ/MT	CEP 78070500
Representante Legal	CPF 788.903.901-82
Email CONTATO@MICROCONTABIL.COM.BR	Telefone 6530256374

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	24843	CAL DE PINTURA	UN - UNIDADE	ITABRANCA	1800,00	12,4900	22.482,00
2	31108	CABO DE COBRE NU 25 MM2 MEIO-DURO	UN - UNIDADE	COBRECON	160,00	21,9000	3.504,00
3	31109	CABO DE COBRE NU 50 MM2 MEIO-DURO	UN - UNIDADE	COBRECON	120,00	36,5000	4.380,00
4	31110	CABO DE COBRE NU 70 MM2 MEIO-DURO	UN - UNIDADE	COBRECON	100,00	57,0000	5.700,00
5	31291	PREGOS 12X12	UN - UNIDADE	ARCELOR MITAL	200,00	13,9500	2.790,00
6	31613	TINTA ACRÍLICA EXTERIOR 18 LITROS STANDART ACABAMENTO ACETINADO OU BRILHANTE, RENDIMENTO MÍNIMO DE 280M² BRANCO GELO (GLASULIT, CORALAR, NOVACOR, LUKSCOLOR OU SIMILAR)	UN - UNIDADE	LUKSCOLOR	300,00	199,0000	59.700,00
7	31615	TINTA ACRÍLICA EXTERIOR 18 LITROS STANDART ACABAMENTO ACETINADO OU BRILHANTE, RENDIMENTO MÍNIMO DE 280M² VERMELHO (GLASULIT, CORALAR, NOVACOR, LUKSCOLOR OU SIMILAR)	UN - UNIDADE	LUKSCOLOR	300,00	265,0000	79.500,00
8	31616	TINTA ACRÍLICA EXTERIOR 18 LITROS STANDART ACABAMENTO ACETINADO OU BRILHANTE, RENDIMENTO MÍNIMO DE 280M² AMARELO (GLASULIT, CORALAR, NOVACOR, LUKSCOLOR OU SIMILAR)	UN - UNIDADE	LUKSCOLOR	300,00	265,0000	79.500,00
9	31617	TINTA ACRÍLICA EXTERIOR 18 LITROS STANDART CABAMENTO FOSCO, RENDIMENTO MÍNIMO DE 280M² - VERMELHO (GLASULIT, CORALAR, NOVACOR, LUKSCOLOR OU SIMILAR)	UN - UNIDADE	LUKSCOLOR	150,00	260,0000	39.000,00
10	31618	TINTA ACRÍLICA EXTERIOR 3,6 LITROS STANDART ACABAMENTO FOSCO,	UN - UNIDADE	MAXIVINIL	56,00	61,0000	3.416,00
		RENDIMENTO MÍNIMO DE 40M² AMARELHO (GLASULIT, CORALAR, NOVACOR, LUKSCOLOR OU SIMILAR)					
11	31621	TINTA ESMALTE ACETINADO OU BRILHANTE . COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 40 M². LATA 3,6 LITROS AMARELO (GLASULIT, CORALAR, NOVACOR, LUKSCOLOR OU SIMILAR)	UN - UNIDADE	BRASILUX	100,00	59,9000	5.990,00
12	31622	TINTA ESMALTE ACETINA DO OU BRILHANTE RESINA COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 40 M². LATA 3,6 LITROS BRANCO (GLASULIT, CORALAR, NOVACOR, LUKSCOLOR OU SIMILAR)	UN - UNIDADE	BRASILUX	300,00	59,9000	17.970,00
13	31623	TINTA ESMALTE ACETINADO OU BRILHANTE COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 40 M². LATA 3,6 LITROS PRETO (GLASULIT, CORALAR, NOVACOR, LUKSCOLOR OU SIMILAR)	UN - UNIDADE	BRASILUX	300,00	59,9000	17.970,00
14	31624	TINTA ESMALTE ACETINADO OU BRILHANTE COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 40 M². LATA 3,6 LITROS VERMELHO (GLASULIT, CORALAR, NOVACOR, LUKSCOLOR OU SIMILAR)	UN - UNIDADE	BRASILUX	100,00	59,9000	5.990,00
15	31633	TINTA PARA PISO ACRÍLICO 18 LT. RENDIMENTO MÍNIMO 250M² - COR VERMELHO (GLASULIT, CORALAR, NOVACOR, LUKSCOLOR OU SIMILAR)	UN - UNIDADE	MAXIVINIL	50,00	199,0000	9.950,00
16	31637	TINTA EPÓXI L INTERIOR 3,6 L LITROS, RENDIMENTO MÍNIMO DE 40M² BRANCO NEVE	UN - UNIDADE	BRASILUX	50,00	80,9000	4.045,00
17	31638	TINTA EPÓXI L INTERIOR 3,6 L LITROS, RENDIMENTO MÍNIMO DE 40M² BRANCO GELO	UN - UNIDADE	BRASILUX	50,00	80,9000	4.045,00

Total: 365.932,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de pre-

ços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua

adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. **2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:** a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de

controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem

demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis. 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. **6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.**

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não

estejam adequados para o uso.

7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos. **11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente. 11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:** a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. **11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:** a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. **11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a) Municipal

MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO

FERRAMENTAS E EPI S LTDA - EPP

DANIELE REGELMEIER PORTARIA Nº 20/2018

SIMONE SICHELERO PORTARIA Nº 17/2017

LARISSA AROMA MARTINS PORTARIA Nº 33/2019

AMANDA TAMIRIS CARDOSO PORTARIA Nº 345/2019

MARIA MARGARETH MOSCAL PORTARIA Nº 383/2019

EXTRATO DE CONTRATO 036/2020

Contrato nº. 35/2020

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Contratado: Celia Regina Silva Souza

CPF: 008.016.991-00

Objeto: Contratado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais

Legalidade: LC 04 e LO 863/2018

Vigência: 13/04/2020 a 31/12/2020

Valor Mensal: R$ 1.151,09

Data assinatura: 13/04/2020

Fonte: Or.13/Un. 002/Proj. Atv .20080/ El. 3190110000/ CR 648

ERRATA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2020

No 4° (quarto) parágrafo, onde se lê:

CONVOCA as pessoas relacionadas no anexo I, para se apresentarem no prázo máximo de 03 (Três) dias úteis, contados da data do dia 17 de setembro de 2019 a 19 de setembro de 2019, junto a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, localizada na Rua Pará esquina com Rua Brasília, centro, Cidade de Gaúcha do Norte, no departamento de Recursos Humanos, com a finalidade de habilitação, mediante a apresentação da documentação requerida no anexo II, além de outros que se fizerem necessários assim como a apresentação de exames admissionais que englobam a realização de inspeção médica mediante apresentação de laudo médico de sanidade física e mental, que ocorrerão às expensas dos candidatos.

Leia-se:

CONVOCA as pessoas relacionadas no anexo I, para se apresentarem no prázo máximo de 03 (Três) dias úteis, contados da data de publicação deste, junto a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, localizada na Av Brasil n° 1200S, centro, Cidade de Gaúcha do Norte, no departamento de Recursos Humanos, com a finalidade de habilitação, mediante a apresentação da documentação requerida no anexo II, além de outros que se fizerem necessários assim como a apresentação de exames admissionais que englobam a realização de inspeção médica mediante apresentação de laudo médico de sanidade física e mental, que ocorrerão às expensas dos candidatos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS DE INDIAVAI-MT

RESOLUÇAO N° 004/2020

"Dispõe sobre a Aprovação e Autorização da Publicação da Atualização da Lista REMUME 2020/2022 Relação Municipal de Medicamentos Essenciais do Município de Indiavaí/MT e dá outras providencias".

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Indiavaí/MT, em sua **3ª** Reunião Ordinária, realizada em 19/03/2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 8.142 de 28 de dezembro de 1990, pela Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990 no uso de suas competências regimentais e atribuições,

Considerando que os Municípios são responsáveis pela seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoques e prazos de validade, distribuição e dispensação de medicamentos e insumos do componente básico da Assistência Farmacêutica bem como sua atualização por Comissão Multiprofissional;

Considerando a Portaria SMS de Indiavai-MT de Nº 1 de Fevereiro de 2020, que altera o artigo 3º da Portaria SMS Nº09, de Abril de 2018, que Institui a Comissão Permanente de Farmácia e Terapia – CPFT .

Considerando o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Considerando a Portaria nº. 344 de 12 de Maio de 1998, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

Considerando a Resolução RDC n.º 20, de Maio de 2011, que dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação.

Considerando o disposto na Lei n. 13.021 de 08 de Agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas;

Considerando a Resolução RDC n.º 44, de Agosto de 2009, que Dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências;

Considerando a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no município para alcance da saúde individual e coletiva;

Considerando a complexidade para manejar e melhorar o uso dos medicamentos face a multiplicidade de alternativas existentes na atualidade;

Considerando o disposto no artigo n. 28 do Decreto n. 7.508 de 28 de junho de 2011, onde pressupõe cumulativamente o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica,

RESOLVE:

1 – Autorizar e Aprovar a publicação por unanimidade a ATUALIZAÇÃO da Lista dos Medicamentos Essenciais do Município de Indiavaí/MT, a ser publicada pelos meios legais.

2 – Que as alterações posteriores sejam por Inclusão ou Exclusão de componentes da REMUME sejam aprovadas por este Conselho de Saúde.

4- Que a REMUME seja divulgada para os profissionais prescritores e toda população de Indiavaí.

5 - Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Indiavaí/MT, 19 de Março de 2020.

_____

Lucas Bueno dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Indiavai-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Retifico a publicação do dia 09/04/2020 – Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ANO XIII | N° 3.456, da página 210, referente ao **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº.006/2020.**

Onde se lê:

Cláusula 2º - O(A) **CONTRATADO(A) receberá R$ 3.229,79 (três mil duzentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos),** referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Deve-se ler:

Cláusula 2º - O(A) **CONTRATADO(A)** receberá **R$ 3.312,27 (três mil trezentos e doze reais e vinte e sete centavos),** referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Itanhangá - MT, em 13 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 424/2019

RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 424/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): UENDER CAMPOS DE CARVALHO

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 424/2019, a partir de 24/03/2020, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MOTORISTA.

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 020/2020

Dispensa de Licitação nº 002/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual subscreve, torna público que realizará **ÀS 09h00min DO DIA 16 DE ABRIL DE 2020**,na Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro – Itiquira – MT, licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020,** tendo por finalidade a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO DE USO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT.** Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3491-1061 ou na Sala de Licitações na sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, o horário de atendimento das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

Itiquira/MT, em 09 de abril de 2020.

Bruno Henrique Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO 1 BIMESTRE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	75.057.907,82	75.057.907,82	11.848.388,76	15,79	11.848.388,76	15,79	63.209.519,06
RECEITAS CORRENTES	75.020.007,82	75.020.007,82	11.848.388,76	15,79	11.848.388,76	15,79	63.171.619,06
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	13.723.319,06	13.723.319,06	1.254.088,28	9,14	1.254.088,28	9,14	12.469.230,78
Impostos	11.934.822,55	11.934.822,55	1.002.871,02	8,40	1.002.871,02	8,40	10.931.951,53
Taxas	1.788.496,51	1.788.496,51	251.217,26	14,05	251.217,26	14,05	1.537.279,25
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	5.103.158,95	5.103.158,95	694.396,26	13,61	694.396,26	13,61	4.408.762,69
Contribuições Sociais	3.676.250,00	3.676.250,00	613.183,39	16,68	613.183,39	16,68	3.063.066,61
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.426.908,95	1.426.908,95	81.212,87	5,69	81.212,87	5,69	1.345.696,08
RECEITA PATRIMONIAL	713.716,00	713.716,00	19.202,62	2,69	19.202,62	2,69	694.513,38
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	52.476,00	52.476,00	6.598,01	12,57	6.598,01	12,57	45.877,99
Valores Mobiliários	661.240,00	661.240,00	12.604,61	1,91	12.604,61	1,91	648.635,39
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	3.888.633,50	3.888.633,50	560.903,27	14,42	560.903,27	14,42	3.327.730,23
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.845.133,50	3.845.133,50	541.914,65	14,09	541.914,65	14,09	3.303.218,85
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	42.500,00	42.500,00	18.955,56	44,60	18.955,56	44,60	23.544,44
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	1.000,00	1.000,00	33,06	3,31	33,06	3,31	966,94
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	51.033.338,64	51.033.338,64	9.256.961,96	18,14	9.256.961,96	18,14	41.776.376,68
Transferências da União e de suas Entidades	23.000.465,27	23.000.465,27	4.186.430,78	18,20	4.186.430,78	18,20	18.814.034,49
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	18.644.943,37	18.644.943,37	3.132.730,46	16,80	3.132.730,46	16,80	15.512.212,91
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	40,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	9.387.850,00	9.387.850,00	1.937.800,72	20,64	1.937.800,72	20,64	7.450.049,28
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	40,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	557.841,67	557.841,67	62.836,37	11,26	62.836,37	11,26	495.005,30
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	90.520,00	90.520,00	18.643,61	20,60	18.643,61	20,60	71.876,39
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	201.100,00	201.100,00	8.835,32	4,39	8.835,32	4,39	192.264,68
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	266.221,67	266.221,67	35.357,44	13,28	35.357,44	13,28	230.864,23
RECEITAS DE CAPITAL	37.900,00	37.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.900,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
Alienação de Bens Móveis	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Alienação de Bens Imóveis	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	37.600,00	37.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.600,00
Transferências da União e de suas Entidades	27.900,00	27.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.900,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.700,00	9.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.700,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.274.709,00	5.274.709,00	487.595,71	9,24	487.595,71	9,24	4.787.113,29
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	80.332.616,82	80.332.616,82	12.335.984,47	15,36	12.335.984,47	15,36	67.996.632,35
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.369], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	80.332.616,82	80.332.616,82	12.335.984,47	15,36	12.335.984,47	15,36	67.996.632,35
DÉFICIT (VI)					4.574.457,46		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	80.332.616,82	80.332.616,82	12.335.984,47	15,36	16.910.441,93	21,05	67.996.632,35
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.267.810,23	2.344.397,50			1.076.587,27		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	1.267.810,23	1.267.810,23					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.076.587,27			1.076.587,27		

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.369], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2]
			BIMESTRE	JAN A FEV		BIMESTRE	JAN A FEV			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	78.159.527,05	79.298.719,32	19.892.923,09	19.892.923,09	59.405.796,23	16.058.594,25	16.058.594,25	63.240.125,07	10.795.189,22	0,00
DESPESAS CORRENTES	73.900.150,65	74.141.462,32	18.432.615,57	18.432.615,57	55.708.846,75	14.940.494,63	14.940.494,63	59.200.967,69	9.862.030,53	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	47.099.028,26	47.130.620,26	10.268.858,47	10.268.858,47	36.861.761,79	10.256.903,60	10.256.903,60	36.873.716,66	6.980.213,48	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	42.100,00	42.100,00	42.000,00	42.000,00	100,00	8.990,08	8.990,08	33.109,92	8.990,08	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.759.022,39	26.968.742,06	8.121.757,10	8.121.757,10	18.846.984,96	4.674.600,95	4.674.600,95	22.294.141,11	2.872.826,97	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.792.175,64	3.690.056,24	1.460.307,52	1.460.307,52	2.229.748,72	1.118.099,62	1.118.099,62	2.571.956,62	933.158,69	0,00
INVESTIMENTOS	1.150.466,60	2.048.347,20	1.098.884,23	1.098.884,23	949.462,97	969.078,82	969.078,82	1.079.268,38	847.505,87	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.641.709,04	1.641.709,04	361.423,29	361.423,29	1.280.285,75	149.020,80	149.020,80	1.492.688,24	85.652,82	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.467.200,76	1.467.200,76			1.467.200,76			1.467.200,76		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.440.900,00	3.440.900,00	851.847,68	851.847,68	2.589.052,32	851.847,68	851.847,68	2.589.052,32	76.243,22	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	81.600.427,05	82.739.619,32	20.744.770,77	20.744.770,77	61.994.848,55	16.910.441,93	16.910.441,93	65.829.177,39	10.871.432,44	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	81.600.427,05	82.739.619,32	20.744.770,77	20.744.770,77	61.994.848,55	16.910.441,93	16.910.441,93	65.829.177,39	10.871.432,44	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			0,00		0,00	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	81.600.427,05	82.739.619,32	20.744.770,77	20.744.770,77		16.910.441,93	16.910.441,93		10.871.432,44	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.369], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.274.709,00	5.274.709,00	487.595,71	9,24	487.595,71	9,24	4.787.113,29
RECEITAS CORRENTES	5.274.709,00	5.274.709,00	487.595,71	9,24	487.595,71	9,24	4.787.113,29
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	5.219.709,00	5.219.709,00	487.595,71	9,34	487.595,71	9,34	4.732.113,29
Contribuições Sociais	5.219.709,00	5.219.709,00	487.595,71	9,34	487.595,71	9,34	4.732.113,29
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.369], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.369], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2]
			BIMESTRE	JAN A FEV		BIMESTRE	JAN A FEV			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.440.900,00	3.440.900,00	851.847,68	851.847,68	2.589.052,32	851.847,68	851.847,68	2.589.052,32	76.243,22	0,00
DESPESAS CORRENTES	3.440.900,00	3.440.900,00	851.847,68	851.847,68	2.589.052,32	851.847,68	851.847,68	2.589.052,32	76.243,22	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.440.900,00	3.440.900,00	851.847,68	851.847,68	2.589.052,32	851.847,68	851.847,68	2.589.052,32	76.243,22	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.369], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	78.159.527,05	79.298.719,32	19.892.923,09	19.892.923,09	95,89	59.405.796,23	16.058.594,25	16.058.594,25	94,96	63.240.125,07	0,00
Legislativa	3.317.869,82	3.317.869,82	430.657,79	430.657,79	2,08	2.887.212,03	191.773,22	191.773,22	1,13	3.126.096,60	0,00
Ação Legislativa	3.317.869,82	3.317.869,82	430.657,79	430.657,79	2,08	2.887.212,03	191.773,22	191.773,22	1,13	3.126.096,60	0,00
Administração	8.435.486,31	8.558.736,31	2.468.546,56	2.468.546,56	11,90	6.090.189,75	2.091.460,59	2.091.460,59	12,37	6.467.275,72	0,00
Planejamento e Orçamento	863.400,00	863.400,00	238.338,12	238.338,12	1,15	625.061,88	238.338,12	238.338,12	1,41	625.061,88	0,00
Administração Geral	6.085.737,56	6.208.987,56	1.813.800,60	1.813.800,60	8,74	4.395.186,96	1.465.859,34	1.465.859,34	8,67	4.743.128,22	0,00
Controle Interno	215.330,20	215.330,20	59.857,39	59.857,39	0,29	155.472,81	59.857,39	59.857,39	0,35	155.472,81	0,00
Normatização e Fiscalização	874.816,14	874.816,14	259.623,59	259.623,59	1,25	615.192,55	259.454,56	259.454,56	1,53	615.361,58	0,00
Tecnologia da Informação	171.222,41	171.222,41	33.006,08	33.006,08	0,16	138.216,33	33.006,08	33.006,08	0,20	138.216,33	0,00
Formação de Recursos Humanos	15.500,00	15.500,00	6.120,00	6.120,00	0,03	9.380,00	0,00	0,00	0,00	15.500,00	0,00
Alimentação e Nutrição	209.480,00	209.480,00	57.800,78	57.800,78	0,28	151.679,22	34.945,10	34.945,10	0,21	174.534,90	0,00
Segurança Pública	3.200,00	3.200,00	0,00	0,00	0,00	3.200,00	0,00	0,00	0,00	3.200,00	0,00
Defesa Civil	3.200,00	3.200,00	0,00	0,00	0,00	3.200,00	0,00	0,00	0,00	3.200,00	0,00
Assistência Social	2.721.878,16	2.890.398,68	620.124,43	620.124,43	2,99	2.270.274,25	549.340,35	549.340,35	3,25	2.341.058,33	0,00
Administração Geral	455.000,00	455.000,00	82.354,61	82.354,61	0,40	372.645,39	81.365,06	81.365,06	0,48	373.634,94	0,00
Formação de Recursos Humanos	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00
Assistência ao Idoso	344.420,00	383.020,66	50.069,11	50.069,11	0,24	332.951,55	50.069,11	50.069,11	0,30	332.951,55	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	61.936,56	61.936,56	0,00	0,00	0,00	61.936,56	0,00	0,00	0,00	61.936,56	0,00
Assistência à Criança a ao Adolescente	581.070,00	616.113,55	166.639,93	166.639,93	0,80	449.473,62	161.685,90	161.685,90	0,96	454.427,65	0,00
Assistência Comunitária	1.266.451,60	1.361.327,91	321.060,78	321.060,78	1,55	1.040.267,13	256.220,28	256.220,28	1,52	1.105.107,63	0,00
Previdência Social	9.137.509,32	9.137.509,32	956.848,39	956.848,39	4,61	8.180.660,93	956.848,39	956.848,39	5,66	8.180.660,93	0,00
Previdência do Regime Estatutário	9.137.509,32	9.137.509,32	956.848,39	956.848,39	4,61	8.180.660,93	956.848,39	956.848,39	5,66	8.180.660,93	0,00
Saúde	21.543.386,97	22.012.744,13	7.188.584,91	7.188.584,91	34,65	14.824.159,22	5.783.747,27	5.783.747,27	34,20	16.228.996,86	0,00
Administração Geral	1.575.023,23	1.565.518,23	650.852,66	650.852,66	3,14	914.665,57	587.284,72	587.284,72	3,47	978.233,51	0,00
Formação de Recursos Humanos	10.000,00	10.000,00	840,00	840,00	0,00	9.160,00	840,00	840,00	0,00	9.160,00	0,00
Atenção Básica	5.815.632,04	6.106.001,50	2.468.250,78	2.468.250,78	11,90	3.637.750,72	2.272.384,24	2.272.384,24	13,44	3.833.617,26	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	12.419.472,66	12.603.340,36	3.713.289,29	3.713.289,29	17,90	8.890.051,07	2.578.958,99	2.578.958,99	15,25	10.024.381,37	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	540.158,08	540.158,08	19.031,76	19.031,76	0,09	521.126,32	19.031,76	19.031,76	0,11	521.126,32	0,00
Vigilância Sanitária	391.676,80	391.676,80	122.203,73	122.203,73	0,59	269.473,07	122.203,73	122.203,73	0,72	269.473,07	0,00
Vigilância Epidemiológica	791.424,16	796.049,16	214.116,69	214.116,69	1,03	581.932,47	203.043,83	203.043,83	1,20	593.005,33	0,00
Trabalho	162.100,00	162.100,00	23.961,55	23.961,55	0,12	138.138,45	23.961,55	23.961,55	0,14	138.138,45	0,00
Formação de Recursos Humanos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Empregabilidade	161.100,00	161.100,00	23.961,55	23.961,55	0,12	137.138,45	23.961,55	23.961,55	0,14	137.138,45	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.369], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Educação	15.594.218,74	15.796.455,25	3.185.302,13	3.185.302,13	15,35	12.611.153,12	2.937.077,22	2.937.077,22	17,37	12.859.378,03	0,00
Administração Geral	2.916.145,70	3.011.089,86	797.326,87	797.326,87	3,84	2.213.762,99	744.136,25	744.136,25	4,40	2.266.953,61	0,00
Formação de Recursos Humanos	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Alimentação e Nutrição	268.954,00	268.954,00	18.780,08	18.780,08	0,09	250.173,92	1.477,08	1.477,08	0,01	267.476,92	0,00
Ensino Fundamental	5.727.214,02	5.804.074,19	1.028.948,45	1.028.948,45	4,96	4.775.125,74	860.820,38	860.820,38	5,09	4.943.253,81	0,00
Educação Infantil	6.399.718,38	6.430.150,56	1.301.351,08	1.301.351,08	6,27	5.128.799,48	1.291.747,86	1.291.747,86	7,64	5.138.402,70	0,00
Educação Especial	280.186,64	280.186,64	38.895,65	38.895,65	0,19	241.290,99	38.895,65	38.895,65	0,23	241.290,99	0,00
Cultura	662.400,00	662.400,00	139.875,11	139.875,11	0,67	522.524,89	127.521,92	127.521,92	0,75	534.878,08	0,00
Administração Geral	455.100,00	455.100,00	95.171,43	95.171,43	0,46	359.928,57	92.490,14	92.490,14	0,55	362.609,86	0,00
Formação de Recursos Humanos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00
Difusão Cultural	206.100,00	206.100,00	44.703,68	44.703,68	0,22	161.396,32	35.031,78	35.031,78	0,21	171.068,22	0,00
Direitos da Cidadania	9.200,00	9.200,00	0,00	0,00	0,00	9.200,00	0,00	0,00	0,00	9.200,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	9.200,00	9.200,00	0,00	0,00	0,00	9.200,00	0,00	0,00	0,00	9.200,00	0,00
Urbanismo	6.133.154,30	6.262.107,69	1.901.988,24	1.901.988,24	9,17	4.360.119,45	1.613.391,17	1.613.391,17	9,54	4.648.716,52	0,00
Administração Geral	987.900,00	964.900,00	270.271,36	270.271,36	1,30	694.628,64	267.202,86	267.202,86	1,58	697.697,14	0,00
Formação de Recursos Humanos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	546.600,00	819.553,39	516.485,02	516.485,02	2,49	303.068,37	378.741,63	378.741,63	2,24	440.811,76	0,00
Serviços Urbanos	4.597.554,30	4.476.554,30	1.115.231,86	1.115.231,86	5,38	3.361.322,44	967.446,68	967.446,68	5,72	3.509.107,62	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Habitação	325.700,00	168.652,08	51.640,19	51.640,19	0,25	117.011,89	51.640,19	51.640,19	0,31	117.011,89	0,00
Administração Geral	121.900,00	121.900,00	13.162,11	13.162,11	0,06	108.737,89	13.162,11	13.162,11	0,08	108.737,89	0,00
Formação de Recursos Humanos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Habitação Urbana	202.800,00	45.752,08	38.478,08	38.478,08	0,19	7.274,00	38.478,08	38.478,08	0,23	7.274,00	0,00
Saneamento	2.952.226,80	3.213.826,80	1.111.641,23	1.111.641,23	5,36	2.102.185,57	1.021.783,32	1.021.783,32	6,04	2.192.043,48	0,00
Administração Geral	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Saneamento Básico Rural	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	2.950.026,80	3.211.626,80	1.111.641,23	1.111.641,23	5,36	2.099.985,57	1.021.783,32	1.021.783,32	6,04	2.189.843,48	0,00
Gestão Ambiental	201.400,00	201.400,00	30.766,86	30.766,86	0,15	170.633,14	30.766,86	30.766,86	0,18	170.633,14	0,00
Administração Geral	199.200,00	199.200,00	30.766,86	30.766,86	0,15	168.433,14	30.766,86	30.766,86	0,18	168.433,14	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	900,00	900,00	0,00	0,00	0,00	900,00	0,00	0,00	0,00	900,00	0,00
Controle Ambiental	1.300,00	1.300,00	0,00	0,00	0,00	1.300,00	0,00	0,00	0,00	1.300,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.369], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Agricultura	503.500,00	503.500,00	122.314,77	122.314,77	0,59	381.185,23	116.982,81	116.982,81	0,69	386.517,19	0,00
Administração Geral	436.000,00	436.000,00	109.152,66	109.152,66	0,53	326.847,34	103.820,70	103.820,70	0,61	332.179,30	0,00
Formação de Recursos Humanos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Promoção da Produção Vegetal	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00
Promoção da Produção Animal	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00
Defesa Sanitária Animal	58.000,00	58.000,00	13.162,11	13.162,11	0,06	44.837,89	13.162,11	13.162,11	0,08	44.837,89	0,00
Abastecimento	5.600,00	5.600,00	0,00	0,00	0,00	5.600,00	0,00	0,00	0,00	5.600,00	0,00
Extensão Rural	2.400,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00	2.400,00	0,00
Indústria	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Promoção Industrial	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Comércio e Serviços	246.900,00	263.176,00	91.212,14	91.212,14	0,44	171.963,86	44.122,14	44.122,14	0,26	219.053,86	0,00
Promoção Comercial	37.900,00	37.900,00	622,80	622,80	0,00	37.277,20	622,80	622,80	0,00	37.277,20	0,00
Turismo	209.000,00	225.276,00	90.589,34	90.589,34	0,44	134.686,66	43.499,34	43.499,34	0,26	181.776,66	0,00
Transporte	956.009,10	882.055,71	184.943,41	184.943,41	0,89	697.112,30	127.206,36	127.206,36	0,75	754.849,35	0,00
Transporte Aéreo	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Transporte Rodoviário	955.909,10	881.955,71	184.943,41	184.943,41	0,89	697.012,30	127.206,36	127.206,36	0,75	754.749,35	0,00
Desporto e Lazer	555.600,00	555.600,00	132.189,33	132.189,33	0,64	423.410,67	129.819,33	129.819,33	0,77	425.780,67	0,00
Administração Geral	454.000,00	454.000,00	113.119,03	113.119,03	0,55	340.880,97	113.119,03	113.119,03	0,67	340.880,97	0,00
Formação de Recursos Humanos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Desporto de Rendimento	200,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Desporto Comunitário	97.500,00	98.700,00	19.070,30	19.070,30	0,09	79.629,70	16.700,30	16.700,30	0,10	81.999,70	0,00
Lazer	2.900,00	1.800,00	0,00	0,00	0,00	1.800,00	0,00	0,00	0,00	1.800,00	0,00
Encargos Especiais	3.230.486,77	3.230.486,77	1.252.326,05	1.252.326,05	6,04	1.978.160,72	261.151,56	261.151,56	1,54	2.969.335,21	0,00
Serviço da Dívida Interna	1.683.709,04	1.683.709,04	403.423,29	403.423,29	1,94	1.280.285,75	158.010,88	158.010,88	0,93	1.525.698,16	0,00
Outros Encargos Especiais	1.546.777,73	1.546.777,73	848.902,76	848.902,76	4,09	697.874,97	103.140,68	103.140,68	0,61	1.443.637,05	0,00
Reserva de Contingência	1.467.200,76	1.467.200,76	0,00	0,00	0,00	1.467.200,76	0,00	0,00	0,00	1.467.200,76	0,00
Reserva de Contingência	1.467.200,76	1.467.200,76	0,00	0,00	0,00	1.467.200,76	0,00	0,00	0,00	1.467.200,76	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.440.900,00	3.440.900,00	851.847,68	851.847,68	4,11	2.589.052,32	851.847,68	851.847,68	5,04	2.589.052,32	0,00
Legislativa	85.000,00	85.000,00	6.227,98	6.227,98	0,03	78.772,02	6.227,98	6.227,98	0,04	78.772,02	0,00
Ação Legislativa	85.000,00	85.000,00	6.227,98	6.227,98	0,03	78.772,02	6.227,98	6.227,98	0,04	78.772,02	0,00
Administração	456.500,00	456.500,00	132.101,14	132.101,14	0,64	324.398,86	132.101,14	132.101,14	0,78	324.398,86	0,00
Planejamento e Orçamento	42.000,00	42.000,00	12.911,29	12.911,29	0,06	29.088,71	12.911,29	12.911,29	0,08	29.088,71	0,00
Administração Geral	279.500,00	279.500,00	83.673,50	83.673,50	0,40	195.826,50	83.673,50	83.673,50	0,49	195.826,50	0,00
Controle Interno	20.000,00	20.000,00	4.431,30	4.431,30	0,02	15.568,70	4.431,30	4.431,30	0,03	15.568,70	0,00
Normatização e Fiscalização	105.000,00	105.000,00	29.396,89	29.396,89	0,14	75.603,11	29.396,89	29.396,89	0,17	75.603,11	0,00
Tecnologia da Informação	10.000,00	10.000,00	1.688,16	1.688,16	0,01	8.311,84	1.688,16	1.688,16	0,01	8.311,84	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.369], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Assistência Social	44.400,00	44.400,00	4.847,70	4.847,70	0,02	39.552,30	4.847,70	4.847,70	0,03	39.552,30	0,00
Administração Geral	12.800,00	12.800,00	1.847,15	1.847,15	0,01	10.952,85	1.847,15	1.847,15	0,01	10.952,85	0,00
Assistência ao Idoso	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Assistência à Criança a ao Adolescente	4.200,00	4.200,00	1.202,90	1.202,90	0,01	2.997,10	1.202,90	1.202,90	0,01	2.997,10	0,00
Assistência Comunitária	24.400,00	24.400,00	1.797,65	1.797,65	0,01	22.602,35	1.797,65	1.797,65	0,01	22.602,35	0,00
Saúde	1.221.500,00	1.221.500,00	341.931,87	341.931,87	1,65	879.568,13	341.931,87	341.931,87	2,02	879.568,13	0,00
Administração Geral	74.200,00	74.200,00	25.936,75	25.936,75	0,13	48.263,25	25.936,75	25.936,75	0,15	48.263,25	0,00
Atenção Básica	522.100,00	522.100,00	130.124,29	130.124,29	0,63	391.975,71	130.124,29	130.124,29	0,77	391.975,71	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	521.200,00	521.200,00	159.176,24	159.176,24	0,77	362.023,76	159.176,24	159.176,24	0,94	362.023,76	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Vigilância Sanitária	28.000,00	28.000,00	7.533,81	7.533,81	0,04	20.466,19	7.533,81	7.533,81	0,04	20.466,19	0,00
Vigilância Epidemiológica	73.000,00	73.000,00	19.160,78	19.160,78	0,09	53.839,22	19.160,78	19.160,78	0,11	53.839,22	0,00
Trabalho	8.000,00	8.000,00	1.441,92	1.441,92	0,01	6.558,08	1.441,92	1.441,92	0,01	6.558,08	0,00
Empregabilidade	8.000,00	8.000,00	1.441,92	1.441,92	0,01	6.558,08	1.441,92	1.441,92	0,01	6.558,08	0,00
Educação	1.292.000,00	1.292.000,00	289.156,36	289.156,36	1,39	1.002.843,64	289.156,36	289.156,36	1,71	1.002.843,64	0,00
Administração Geral	347.000,00	347.000,00	74.816,91	74.816,91	0,36	272.183,09	74.816,91	74.816,91	0,44	272.183,09	0,00
Ensino Fundamental	335.100,00	335.100,00	78.922,64	78.922,64	0,38	256.177,36	78.922,64	78.922,64	0,47	256.177,36	0,00
Educação Infantil	599.000,00	599.000,00	133.379,48	133.379,48	0,64	465.620,52	133.379,48	133.379,48	0,79	465.620,52	0,00
Educação Especial	10.900,00	10.900,00	2.037,33	2.037,33	0,01	8.862,67	2.037,33	2.037,33	0,01	8.862,67	0,00
Cultura	25.000,00	25.000,00	3.576,14	3.576,14	0,02	21.423,86	3.576,14	3.576,14	0,02	21.423,86	0,00
Administração Geral	25.000,00	25.000,00	3.576,14	3.576,14	0,02	21.423,86	3.576,14	3.576,14	0,02	21.423,86	0,00
Direitos da Cidadania	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Urbanismo	200.100,00	200.100,00	49.545,60	49.545,60	0,24	150.554,40	49.545,60	49.545,60	0,29	150.554,40	0,00
Administração Geral	35.100,00	35.100,00	9.697,98	9.697,98	0,05	25.402,02	9.697,98	9.697,98	0,06	25.402,02	0,00
Serviços Urbanos	165.000,00	165.000,00	39.847,62	39.847,62	0,19	125.152,38	39.847,62	39.847,62	0,24	125.152,38	0,00
Habitação	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Administração Geral	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Saneamento	26.000,00	26.000,00	3.171,61	3.171,61	0,02	22.828,39	3.171,61	3.171,61	0,02	22.828,39	0,00
Saneamento Básico Urbano	26.000,00	26.000,00	3.171,61	3.171,61	0,02	22.828,39	3.171,61	3.171,61	0,02	22.828,39	0,00
Gestão Ambiental	22.000,00	22.000,00	4.931,82	4.931,82	0,02	17.068,18	4.931,82	4.931,82	0,03	17.068,18	0,00
Administração Geral	22.000,00	22.000,00	4.931,82	4.931,82	0,02	17.068,18	4.931,82	4.931,82	0,03	17.068,18	0,00
Agricultura	17.000,00	17.000,00	5.429,19	5.429,19	0,03	11.570,81	5.429,19	5.429,19	0,03	11.570,81	0,00
Administração Geral	15.000,00	15.000,00	5.429,19	5.429,19	0,03	9.570,81	5.429,19	5.429,19	0,03	9.570,81	0,00
Defesa Sanitária Animal	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Comércio e Serviços	6.200,00	6.200,00	706,07	706,07	0,00	5.493,93	706,07	706,07	0,00	5.493,93	0,00
Promoção Comercial	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Turismo	6.100,00	6.100,00	706,07	706,07	0,00	5.393,93	706,07	706,07	0,00	5.393,93	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.369], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Transporte	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Transporte Rodoviário	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Desporto e Lazer	36.000,00	36.000,00	8.780,28	8.780,28	0,04	27.219,72	8.780,28	8.780,28	0,05	27.219,72	0,00
Administração Geral	36.000,00	36.000,00	8.780,28	8.780,28	0,04	27.219,72	8.780,28	8.780,28	0,05	27.219,72	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	81.600.427,05	82.739.619,32	20.744.770,77	20.744.770,77	100,00	61.994.848,55	16.910.441,93	16.910.441,93	100,00	65.829.177,39	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.369], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAR/2019 A FEV/2020

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020		
RECEITAS CORRENTES (I)	5.841.659,31	6.873.935,86	8.317.863,23	8.426.430,93	7.102.743,04	10.379.141,46	6.849.753,11	7.893.470,74	6.341.305,53	10.288.510,79	5.655.572,09	7.575.804,08	91.546.190,17	82.128.426,18
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	655.079,56	935.300,60	2.350.127,39	1.753.373,44	1.041.758,49	879.408,28	994.650,07	1.200.673,46	945.561,13	1.156.787,91	547.948,27	706.140,01	13.166.808,61	13.875.511,27
IPTU	41.268,16	92.545,84	1.081.914,98	495.788,92	133.697,81	76.362,40	134.942,16	104.719,66	58.810,58	80.966,31	65.934,91	47.047,70	2.413.999,43	3.059.199,71
ISS	369.689,95	348.804,15	391.099,87	379.025,35	433.569,37	367.571,83	453.640,92	685.524,89	347.966,03	645.664,75	266.499,31	283.581,25	4.972.637,67	5.030.039,13
ITBI	51.730,61	67.220,12	81.808,02	465.110,00	105.175,06	41.951,43	62.761,11	37.199,63	39.808,22	80.696,11	37.094,42	80.303,15	1.150.857,88	1.456.176,70
IRRF	36.253,00	244.231,53	440.288,50	233.612,89	253.391,94	284.168,44	215.062,50	253.636,78	402.436,02	248.113,07	60.369,78	162.040,50	2.833.604,95	2.513.332,96
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Me	156.137,84	182.498,96	355.016,02	179.836,28	115.924,31	109.354,18	128.243,38	119.592,50	96.540,28	101.347,67	118.049,85	133.167,41	1.795.708,68	1.816.762,77
Contribuições	0,00	216.282,49	70.650,39	1.907.236,88	150.211,15	304.101,83	0,00	985.139,36	129.538,90	456.441,77	42.523,45	651.872,81	4.913.999,03	5.103.158,95
Receita Patrimonial	18.237,13	14.036,78	14.878,41	50.140,52	15.747,96	712.552,06	11.956,23	11.850,82	10.856,18	7.448,22	9.618,49	9.584,13	886.906,93	713.716,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	15.800,68	12.636,78	13.008,41	47.270,77	11.432,88	9.977,06	9.817,28	9.711,87	8.012,23	6.942,58	6.964,43	5.640,18	157.215,15	661.240,00
Outras Receitas Patrimoniais	2.436,45	1.400,00	1.870,00	2.869,75	4.315,08	702.575,00	2.138,95	2.138,95	2.843,95	505,64	2.654,06	3.943,95	729.691,78	52.476,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	835.433,80	222.586,10	289.766,17	285.828,69	312.147,73	327.932,90	-286.005,05	332.256,55	279.357,77	274.591,21	290.791,30	270.111,97	3.434.799,14	3.888.633,50
Transferências Correntes	4.317.849,32	5.466.761,08	5.573.020,91	4.331.983,71	5.566.862,55	8.092.064,67	5.857.673,82	5.309.345,89	4.960.801,55	8.574.748,20	4.751.307,28	5.888.642,09	68.691.061,07	57.989.564,79
Cota Parte do FPM	681.804,20	1.260.802,30	1.618.020,05	1.274.510,84	1.742.888,81	1.272.190,00	1.742.954,44	1.042.555,06	1.414.896,39	2.412.164,78	1.414.683,43	2.044.154,39	17.921.624,69	17.569.838,56
Cota Parte do ICMS	1.015.857,25	1.109.607,04	1.063.838,28	904.145,00	1.347.710,44	1.169.084,05	1.026.339,65	1.515.498,00	1.259.084,06	1.952.557,01	1.297.423,73	1.171.594,36	14.832.738,87	13.502.520,19
Cota Parte do IPVA	676.301,39	810.466,26	669.188,64	379.757,27	367.260,38	210.159,37	220.935,25	155.875,54	95.760,78	96.479,28	339.444,18	578.483,97	4.600.112,31	4.257.937,40
Cota Parte do ITR	0,00	7.324,41	8.043,19	9.375,13	1.342,60	32.882,93	94.395,13	363.638,63	77.408,90	80.690,82	56.106,34	13.047,96	744.256,04	806.334,60
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.000,00
Transferências da LC 61/1989	6.358,95	7.220,41	6.075,01	6.627,95	7.071,61	5.808,67	7.253,35	7.393,40	6.401,33	7.127,77	2.085,32	11.087,60	80.511,37	80.747,26
Transferencias do FUNDEB	824.914,56	767.338,73	843.912,62	704.952,55	855.410,91	803.359,14	717.731,72	998.769,80	867.866,92	1.271.116,46	943.537,52	994.263,20	10.593.174,13	9.387.850,00
Outras Transferências Correntes	1.112.612,97	1.504.001,93	1.363.943,12	1.052.614,97	1.245.177,80	4.598.580,51	2.048.064,28	1.225.615,46	1.239.383,17	2.754.612,08	698.026,76	1.076.010,61	19.918.643,66	12.337.336,78
Outras Receitas Correntes	15.059,50	18.968,81	19.419,96	97.867,69	16.015,16	63.081,72	271.478,04	54.204,66	15.190,00	-181.506,52	13.383,30	49.453,07	452.615,39	557.841,67
DEDUÇÕES (II)	596.896,05	637.639,93	671.817,97	2.312.755,19	552.910,65	750.642,61	494.821,22	1.426.383,15	569.429,89	1.211.267,14	621.531,41	1.404.371,50	11.250.466,71	10.786.797,82
Contribuição do Servidor para o Plano de Previc	0,00	0,00	0,00	1.726.977,50	0,00	169.723,31	0,00	781.789,03	0,00	403.527,03	0,00	613.183,39	3.695.200,26	3.676.250,00
Compensação Financeira entre Regimes de Pre	0,00	0,00	0,00	72.220,11	0,00	44.056,09	0,00	29.080,86	0,00	43.621,29	0,00	29.732,11	218.710,46	154.321,67
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	596.896,05	637.639,93	671.817,97	513.557,58	552.910,65	536.863,21	494.821,22	615.513,26	569.429,89	764.118,82	621.531,41	761.456,00	7.336.555,99	6.956.226,15
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	5.244.763,26	6.236.295,93	7.646.045,26	6.113.675,74	6.549.832,39	9.628.498,85	6.354.931,89	6.467.087,59	5.771.875,64	9.077.243,65	5.034.040,68	6.171.432,58	80.295.723,46	71.341.628,36
(-) Transferências obrigatórias da União relativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PA	5.244.763,26	6.236.295,93	7.646.045,26	6.113.675,74	6.549.832,39	9.628.498,85	6.354.931,89	6.467.087,59	5.771.875,64	9.077.243,65	5.034.040,68	6.171.432,58	80.295.723,46	71.341.628,36
(-) Transferências obrigatórias da União relativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PA	5.244.763,26	6.236.295,93	7.646.045,26	6.113.675,74	6.549.832,39	9.628.498,85	6.354.931,89	6.467.087,59	5.771.875,64	9.077.243,65	5.034.040,68	6.171.432,58	80.295.723,46	71.341.628,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) — R$ 1

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2019
RECEITAS CORRENTES (I)	4.396.521,67	4.396.521,67	801.278,01	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	1.939.200,00	1.939.200,00	578.682,46	0,00
Civil	1.939.200,00	1.939.200,00	578.682,46	0,00
Ativo	1.920.850,00	1.920.850,00	578.682,46	0,00
Inativo	18.350,00	18.350,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.111.800,00	2.111.800,00	212.835,16	0,00
Civil	2.111.800,00	2.111.800,00	212.835,16	0,00
Ativo	2.111.800,00	2.111.800,00	212.835,16	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	259.000,00	259.000,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	259.000,00	259.000,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	86.521,67	86.521,67	9.760,39	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	86.521,67	86.521,67	9.760,39	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	4.396.521,67	4.396.521,67	801.278,01	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.369], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

2 of 4 PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2019	Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2019	Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil	3.128.923,00	3.128.923,00	475.516,45	0,00	475.516,45	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	1.700.000,00	1.700.000,00	231.977,31	0,00	231.977,31	0,00	0,00	0,00
Pensões	450.000,00	450.000,00	44.292,08	0,00	44.292,08	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	978.923,00	978.923,00	199.247,06	0,00	199.247,06	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	3.136.923,00	3.136.923,00	475.516,45	0,00	475.516,45	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	1.259.598,67	1.259.598,67	325.761,56	0,00	325.761,56	0,00		

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	270.000,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	Em 2020	Em 2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	27.689.291,77
Investimentos e Aplicações	0,00	-36.552,30
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2019
RECEITAS CORRENTES (VII)	5.014.580,00	5.014.580,00	309.881,59	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.369], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

3 of 4 PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

Receita de Contribuições dos Segurados	1.737.050,00	1.737.050,00	34.500,93	0,00
Civil	1.737.050,00	1.737.050,00	34.500,93	0,00
Ativo	1.718.900,00	1.718.900,00	29.915,20	0,00
Inativo	18.150,00	18.150,00	4.585,73	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.944.200,00	2.944.200,00	252.475,71	0,00
Civil	2.944.200,00	2.944.200,00	252.475,71	0,00
Ativo	2.944.200,00	2.944.200,00	252.475,71	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	257.730,00	257.730,00	2.461,90	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	257.730,00	257.730,00	2.461,90	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	75.600,00	75.600,00	20.443,05	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	67.800,00	67.800,00	19.971,72	0,00
Demais Receitas Correntes	7.800,00	7.800,00	471,33	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	5.014.580,00	5.014.580,00	309.881,59	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2019	Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil	5.482.586,32	5.482.586,32	481.331,94	0,00	481.331,94	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	4.189.786,32	4.189.786,32	332.865,30	0,00	332.865,30	0,00	0,00	0,00
Pensões	671.624,70	671.624,70	42.240,82	0,00	42.240,82	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	621.175,30	621.175,30	106.225,82	0,00	106.225,82	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.369], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)								R$ 1
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	5.482.586,32	5.482.586,32	481.331,94	0,00	481.331,94	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	-468.006,32	-468.006,32	-171.450,35	0,00	-171.450,35	0,00		

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2019	Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2019	Em 2020	Em 2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.369], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	100,00	0,00	100,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	3.690.056,24	1.460.307,52	2.229.748,72
Investimentos	2.048.347,20	1.098.884,23	949.462,97
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.641.709,04	361.423,29	1.280.285,75
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	3.690.056,24	1.460.307,52	2.229.748,72
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	3.689.956,24 <(d - a)>	1.460.307,52 <(e - b)>	2.229.648,72 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.369], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Fev/2020
RECEITAS CORRENTES (I)	75.020.007,82	11.848.388,76
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.723.319,06	1.254.088,28
IPTU	2.935.273,76	112.982,61
ISS	5.030.039,13	550.080,56
ITBI	1.456.176,70	117.397,57
IRRF	2.513.332,96	222.410,28
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.788.496,51	251.217,26
Contribuições	5.103.158,95	694.396,26
Receita Patrimonial	713.716,00	19.202,62
Aplicações Financeiras (II)	661.240,00	12.604,61
Outras Receitas Patrimoniais	52.476,00	6.598,01
Transferências Correntes	51.033.338,64	9.256.961,96
Cota Parte do FPM	14.336.370,85	2.767.070,31
Cota Parte do ICMS	10.802.016,15	1.975.214,51
Cota Parte do IPVA	3.406.349,92	734.342,67
Cota Parte do ITR	645.067,68	55.323,46
Transferências da LC 87/1996	37.600,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	80.747,26	13.172,92
Transferencias do FUNDEB	9.387.850,00	1.937.800,72
Outras Transferências Correntes	12.337.336,78	1.774.037,37
Demais Receitas Correntes	4.446.475,17	623.739,64
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	4.446.475,17	623.739,64
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	74.358.767,82	11.835.784,15
RECEITAS DE CAPITAL (V)	37.900,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	100,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	200,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	200,00	0,00
Transferências de Capital	37.600,00	0,00
Convênios	37.500,00	0,00
Outras Transferências de Capital	100,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	37.800,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	74.396.567,82	11.835.784,15

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.369], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

Portaria N° 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	74.141.462,32	18.432.615,57	14.940.494,63	9.862.030,53	1.824.083,29	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	47.130.620,26	10.268.858,47	10.256.903,60	6.980.213,48	799.755,22	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	42.100,00	42.000,00	8.990,08	8.990,08	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	26.968.742,06	8.121.757,10	4.674.600,95	2.872.826,97	1.024.328,07	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	74.099.362,32	18.390.615,57	14.931.504,55	9.853.040,45	1.824.083,29	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.690.056,24	1.460.307,52	1.118.099,62	933.158,69	8.893,24	0,00	0,00
Investimentos	2.048.347,20	1.098.884,23	969.078,82	847.505,87	8.893,24	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	1.641.709,04	361.423,29	149.020,80	85.652,82	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	2.048.347,20	1.098.884,23	969.078,82	847.505,87	8.893,24	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	1.467.200,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	77.614.910,28	19.489.499,80	15.900.583,37	10.700.546,32	1.832.976,53	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV)=(XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))							-697.738,70

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	310.269,04

JUROS NOMINAIS	Jan a Fev/2020
	VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	0,00
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	-697.738,70

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	973.111,60

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.369], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

Portaria N° 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2019 (a)	Jan a Fev/2020 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados (XXX)	5.035.238,43	3.736.657,79
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		0,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Fev/2020
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	1.298.580,64
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	-1.214.537,16
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-2.513.117,80
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	-2.513.117,80

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	905.270,65
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	905.270,65
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.369], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT Portaria N° 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos					Inscritos						
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2019 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2019 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	1.430.286,42	3.604.952,01	1.832.976,53	0,00	3.202.261,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.202.261,90
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA	1.430.286,42	3.604.952,01	1.832.976,53	0,00	3.202.261,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.202.261,90
0102	GABINETE DO PREFEITO	166.899,53	279.926,03	70.805,78	0,00	376.019,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	376.019,78
0103	SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, DESEN. ECONÔMICO E	14.245,48	45.529,01	45.021,08	0,00	14.753,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.753,41
0104	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	111.654,63	457.390,83	337.450,61	0,00	231.594,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	231.594,85
0105	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE I	126.929,71	845.701,37	573.427,45	0,00	399.203,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	399.203,63
0106	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	472.896,07	822.681,38	316.492,83	0,00	979.084,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	979.084,62
0107	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	240,00	19.043,46	19.009,05	0,00	274,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	274,41
0108	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	430.172,66	1.024.862,80	397.266,82	0,00	1.057.768,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.057.768,64
0109	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	19.036,50	38.609,42	22.788,85	0,00	34.857,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.857,07
0110	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADAN	88.211,84	71.207,71	50.714,06	0,00	108.705,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	108.705,49
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	265.924,74	148.939,92	0,00	116.984,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116.984,82
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA	0,00	265.924,74	148.939,92	0,00	116.984,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116.984,82
	TOTAL (III) = (I + II)	1.430.286,42	3.870.876,75	1.981.916,45	0,00	3.319.246,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.319.246,72

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.369], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A FEV	(c) =(b/a)x100 (%)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	11.934.822,55	11.934.822,55	1.002.871,02	8,40
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	2.935.273,76	2.935.273,76	112.982,61	3,85
1.1.1- IPTU	2.371.560,35	2.371.560,35	15.408,34	0,65
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	563.713,41	563.713,41	97.574,27	17,31
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.456.176,70	1.456.176,70	117.397,57	8,06
1.2.1- ITBI	1.456.176,70	1.456.176,70	117.397,57	8,06
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	5.030.039,13	5.030.039,13	550.080,56	10,94
1.3.1- ISS	4.887.045,31	4.887.045,31	532.617,86	10,90
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	142.993,82	142.993,82	17.462,70	12,21
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	2.513.332,96	2.513.332,96	222.410,28	8,85
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	36.264.378,01	36.264.378,01	6.928.111,28	19,10
2.1- Cota-Parte FPM	17.569.838,56	17.569.838,56	3.458.837,82	19,69
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	16.167.338,56	16.167.338,56	3.458.837,82	21,39
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	700.100,00	700.100,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	702.400,00	702.400,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	13.502.520,19	13.502.520,19	2.469.018,09	18,29
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	47.000,00	47.000,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	80.747,26	80.747,26	13.172,92	16,31
2.5- Cota-Parte ITR	806.334,60	806.334,60	69.154,30	8,58
2.6- Cota-Parte IPVA	4.257.937,40	4.257.937,40	917.928,15	21,56
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	48.199.200,56	48.199.200,56	7.930.982,30	16,45

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A FEV	(c) =(b/a)x100 (%)
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	100,00	100,00	1,70	1,70
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.065.748,34	1.065.748,34	211.965,20	19,89
5.1- Transferências do Salário-Educação	715.824,84	715.824,84	183.799,20	25,68
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	268.434,00	268.434,00	27.520,00	10,25
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	67.889,50	67.889,50	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	8.600,00	8.600,00	646,00	7,51
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	646.283,10	646.283,10	373,27	0,06
6.1- Transferências de Convênios	625.683,10	625.683,10	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	20.600,00	20.600,00	373,27	1,81
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	170.541,60	170.541,60	48.466,52	28,42
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.882.673,04	1.882.673,04	260.806,69	13,85

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A FEV (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	6.956.226,15	6.956.226,15	1.382.987,41	19,88
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	3.233.467,71	3.233.467,71	691.767,51	21,39
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	2.700.504,04	2.700.504,04	493.803,58	18,29
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	9.400,00	9.400,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB – (20% de 2.5)	161.266,92	161.266,92	13.830,84	8,58
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	851.587,48	851.587,48	183.585,48	21,56
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	9.396.910,00	9.396.910,00	1.938.738,19	20,63
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	9.387.850,00	9.387.850,00	1.937.800,72	20,64
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	9.060,00	9.060,00	937,47	10,35
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	2.431.623,85	2.431.623,85	554.813,31	22,82

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A FEV (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A FEV (g)	% (h)=(g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	7.148.910,00	7.148.910,00	1.343.537,97	18,79	1.343.537,97	18,79	0,00
13.1- Com Educação Infantil	4.018.778,38	4.018.778,38	792.707,99	19,73	792.707,99	19,73	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	3.130.131,62	3.130.131,62	550.829,98	17,60	550.829,98	17,60	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	2.248.000,00	2.231.375,00	333.257,41	14,94	333.257,41	14,94	0,00
14.1- Com Educação Infantil	1.918.000,00	1.901.775,00	298.619,37	15,70	298.619,37	15,70	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	330.000,00	329.600,00	34.638,04	10,51	34.638,04	10,51	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	9.396.910,00	9.380.285,00	1.676.795,38	17,88	1.676.795,38	17,88	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	1.676.795,38
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	69,30
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	17,19
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	13,51

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	-422.510,40
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1° TRIMESTRE DE 2020	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A FEV (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A FEV (g)	% (h)=(g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	6.994.818,38	6.995.258,18	1.404.298,38	20,08	1.400.731,54	20,02	0,00
22.1 - Creche	5.415.595,76	5.416.035,56	1.150.527,69	21,24	1.146.960,85	21,18	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	4.499.595,76	4.483.370,76	871.045,21	19,43	871.045,21	19,43	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	916.000,00	932.664,80	279.482,48	29,97	275.915,64	29,58	0,00
22.2 - Pré-escola	1.579.222,62	1.579.222,62	253.770,69	16,07	253.770,69	16,07	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.437.182,62	1.437.182,62	220.282,15	15,33	220.282,15	15,33	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	142.040,00	142.040,00	33.488,54	23,58	33.488,54	23,58	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	4.747.181,62	4.708.039,62	849.592,52	18,05	849.592,52	18,05	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	3.460.131,62	3.459.731,62	585.468,02	16,92	585.468,02	16,92	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.287.050,00	1.248.308,00	264.124,50	21,16	264.124,50	21,16	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	11.742.000,00	11.703.297,80	2.253.890,90	19,26	2.250.324,06	19,23	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	554.813,31
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	554.813,31
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	1.695.510,75
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	21,38

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A FEV (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A FEV (g)	% (h)=(g/d)x100	
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	720.401,84	747.857,26	169.523,80	22,67	84.384,77	11,28	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.162.171,20	1.335.512,49	234.702,17	17,57	98.993,81	7,41	0,00
42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41))	1.882.573,04	2.083.369,75	404.225,97	19,40	183.378,58	8,80	0,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	13.624.573,04	13.786.667,55	2.658.116,87	19,28	2.433.702,64	17,65	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM '2020' (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	324.855,46	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	259.266,84	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	65.588,62	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	147.937,35	77.125,42
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	1.937.800,72	183.799,20
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	1.646.622,10	40.795,39
47.1 (-) Orçamento do Exercício	1.141.762,97	24.173,76
47.2 (-) Restos a Pagar	504.859,13	16.621,63
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	937,47	289,43
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	440.053,44	220.418,66
50- (+) AJUSTES	-32.279,58	0,00
50.1 (+) Retenções	0,00	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	-32.279,58	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	407.773,86	220.418,66

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERIODO: Janeiro a Fevereiro

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	200,00	0,02	199,98
Receita de Alienação de Bens Móveis	100,00	0,00	100,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	100,00	0,00	100,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,02	-0,02

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
Despesas de Capital	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
Investimentos	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	2019 (h)	2020 (i)=(Ib-(IIe+IIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR (III)	0,35	0,02	0,37

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.369], PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	11.934.822,55	11.934.822,55	1.002.871,02	8,40
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2.935.273,76	2.935.273,76	112.982,61	3,85
IPTU	2.371.560,35	2.371.560,35	15.408,34	0,65
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	563.713,41	563.713,41	97.574,27	17,31
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.456.176,70	1.456.176,70	117.397,57	8,06
ITBI	1.456.176,70	1.456.176,70	117.397,57	8,06
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.030.039,13	5.030.039,13	550.080,56	10,94
ISS	4.887.045,31	4.887.045,31	532.617,86	10,90
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	142.993,82	142.993,82	17.462,70	12,21
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	2.513.332,96	2.513.332,96	222.410,28	8,85
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	34.861.878,01	34.861.878,01	6.928.111,28	19,87
Cota-Parte FPM	16.167.338,56	16.167.338,56	3.458.837,82	21,39
Cota-Parte ITR	806.334,60	806.334,60	69.154,30	8,58
Cota-Parte IPVA	4.257.937,40	4.257.937,40	917.928,15	21,56
Cota-Parte ICMS	13.502.520,19	13.502.520,19	2.469.018,09	18,29
Cota-Parte IPI-Exportação	80.747,26	80.747,26	13.172,92	16,31
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	47.000,00	47.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	47.000,00	47.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	46.796.700,56	46.796.700,56	7.930.982,30	16,95

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.232.500,00	2.303.483,52	1.191.960,69	51,75	1.042.647,15	45,26	568.508,75	24,68	0,00
Despesas Correntes	2.231.000,00	2.287.797,52	1.177.775,20	51,48	1.028.461,66	44,95	554.323,26	24,23	0,00
Despesas de Capital	1.500,00	15.686,00	14.185,49	90,43	14.185,49	90,43	14.185,49	90,43	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	9.012.774,12	8.998.588,12	2.309.594,63	25,67	1.508.001,56	16,76	769.629,01	8,55	0,00
Despesas Correntes	9.012.374,12	8.998.188,12	2.309.594,63	25,67	1.508.001,56	16,76	769.629,01	8,55	0,00
Despesas de Capital	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	318.100,00	318.100,00	19.031,76	5,98	19.031,76	5,98	2.514,74	0,79	0,00
Despesas Correntes	317.000,00	317.000,00	19.031,76	6,00	19.031,76	6,00	2.514,74	0,79	0,00
Despesas de Capital	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	403.100,00	401.100,00	118.708,33	29,60	118.708,33	29,60	71.709,29	17,88	0,00
Despesas Correntes	402.000,00	400.000,00	118.708,33	29,68	118.708,33	29,68	71.709,29	17,93	0,00
Despesas de Capital	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	571.100,00	571.100,00	148.460,74	26,00	137.811,94	24,13	88.385,02	15,48	0,00
Despesas Correntes	570.000,00	570.000,00	148.460,74	26,05	137.811,94	24,18	88.385,02	15,51	0,00
Despesas de Capital	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.657.223,23	1.645.468,23	676.126,01	41,09	613.804,07	37,30	382.552,76	23,25	0,00
Despesas Correntes	1.656.123,23	1.644.368,23	676.126,01	41,12	613.804,07	37,33	382.552,76	23,26	0,00
Despesas de Capital	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	14.194.797,35	14.237.839,87	4.463.882,16	31,35	3.440.004,81	24,16	1.883.299,57	13,23	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	4.463.882,16	3.440.004,81	1.883.299,57
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	4.463.882,16	3.440.004,81	1.883.299,57
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	1.189.647,34	0,00
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00	0,00	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	2.250.357,47	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	0,00	43,37	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (h)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (c)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1° e 2° da LC 141/2012)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1° e 2° DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	8.531.384,62	8.531.384,62	1.271.373,71	14,90
Proveniente da União	5.981.828,38	5.981.828,38	1.079.832,53	18,05
Proveniente dos Estados	2.549.556,24	2.549.556,24	191.541,18	7,51
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	38.825,00	38.825,00	894,61	2,30
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	8.570.209,62	8.570.209,62	1.272.268,32	14,85

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	4.105.232,04	4.324.617,98	1.406.414,38	32,52	1.359.861,38	31,44	965.597,74	22,33	0,00
Despesas Correntes	4.104.132,04	4.095.639,52	1.178.535,94	28,78	1.134.672,94	27,70	747.193,00	18,24	0,00
Despesas de Capital	1.100,00	228.978,46	227.878,44	99,52	225.188,44	98,34	218.404,74	95,38	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	3.927.898,54	4.125.952,24	1.562.870,90	37,88	1.230.133,67	29,81	868.437,74	21,05	0,00
Despesas Correntes	3.920.823,54	4.095.497,24	1.546.680,90	37,77	1.222.943,67	29,86	868.437,74	21,20	0,00
Despesas de Capital	7.075,00	30.455,00	16.190,00	53,16	7.190,00	23,61	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	225.058,08	225.058,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	225.058,08	225.058,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	16.576,80	18.576,80	11.029,21	59,37	11.029,21	59,37	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	16.576,80	8.576,80	1.029,21	12,00	1.029,21	12,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	10.000,00	10.000,00	100,00	10.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	293.324,16	297.949,16	84.816,73	28,47	84.392,67	28,32	52.308,32	17,56	0,00
Despesas Correntes	293.324,16	297.949,16	84.816,73	28,47	84.392,67	28,32	52.308,32	17,56	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	2.000,00	4.250,00	1.503,40	35,37	257,40	6,06	257,40	6,06	0,00
Despesas Correntes	2.000,00	4.250,00	1.503,40	35,37	257,40	6,06	257,40	6,06	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	8.570.089,62	8.996.404,26	3.066.634,62	34,09	2.685.674,33	29,85	1.886.601,20	20,97	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	6.337.732,04	6.628.101,50	2.598.375,07	39,20	2.402.508,53	36,25	1.534.106,49	23,15	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	12.940.672,66	13.124.540,36	3.872.465,53	29,51	2.738.135,23	20,86	1.638.066,75	12,48	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	543.158,08	543.158,08	19.031,76	3,50	19.031,76	3,50	2.514,74	0,46	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	419.676,80	419.676,80	129.737,54	30,91	129.737,54	30,91	71.709,29	17,09	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	864.424,16	869.049,16	233.277,47	26,84	222.204,61	25,57	140.693,34	16,19	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.659.223,23	1.649.718,23	677.629,41	41,08	614.061,47	37,22	382.810,16	23,20	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	22.764.886,97	23.234.244,13	7.530.516,78	32,41	6.125.679,14	26,36	3.769.900,77	16,23	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	22.764.886,97	23.234.244,13	7.530.516,78	32,41	6.125.679,14	26,36	3.769.900,77	16,23	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC n° 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	80.332.616,82
Previsão Atualizada	80.332.616,82
Receitas Realizadas	12.335.984,47
Déficit Orçamentário	4.574.457,46
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.076.587,27

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	81.600.427,05
Créditos Adicionais	1.139.192,27
Dotação Atualizada	82.739.619,32
Despesas Empenhadas	20.744.770,77
Despesas Liquidadas	16.910.441,93
Despesas Pagas	10.871.432,44
Superávit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	20.744.770,77
Despesas Liquidadas	16.910.441,93

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	80.295.723,46
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	80.295.723,46
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	80.295.723,46

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal - Acima da Linha	973.111,60	-697.738,70	-71,70
Resultado Primário - Acima da Linha	310.269,04	-697.738,70	-224,88

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	5.301.163,17	0,00	1.981.916,45	3.319.246,72
Poder Executivo	5.301.163,17	0,00	1.981.916,45	3.319.246,72
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.301.163,17	0,00	1.981.916,45	3.319.246,72

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 of 2 PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 26% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.695.510,75	26,08	21,38
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamen	1.343.537,97	60,00	69,30
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	100,00
Despesa de Capital Líquida	1.460.307,52	2.229.748,72

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,02	199,98
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	200,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	3.440.004,81	29,45	43,37

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

TERMINO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO

Nome	Nome Cargo Atual	Nome Vinculo	Dt.Desligamento
NATALIA DE BRITO BACA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
TELMA LIMA DOS SANTOS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
TANIA MARIA DA SILVA DE ARAUJO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
SIRLEI STUELP	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
SIMONE OLIVEIRA DOS SANTOS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
SILVANIA LINS DE ESPINDULA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
ROSA FERREIRA DE FRANÇA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
RAYSSA GONÇALVES MATOS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
PAULA LUANA ROCHA DE SOUZA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
NILCELENE GONÇALVES DA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
WANIA JANE MOLINA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
MARINALVA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
MARIA ROSILDA DOS SANTOS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
MARIA RENILDA DE MELO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CONTRATO DE TRABALHO	30/03/2020
MARIA INEZ RACIS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
MARIA DENISE LINO DA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
MARIA APARECIDA DIAS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
MARCIELE MARIANO DE SOUZA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
LUZIA MODESTO MONÇÃO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
LEIVA ADRIANA MICHELATO MAXIMINO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
JUCILENE DOS SANTOS HUNGRIA AHNERT	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
JESSICA ADRIANA DE LARA ALMEIDA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
MARIA APARECIDA MARTINS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
EURIDES JESUS DOS SANTOS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
NAIR ROSINIESKI	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
THAIS ARIELLY VALERIO DA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020

IVONE BARBOSA DOURADO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
SILVANA RACIS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
ANA DE CAMPOS RODRIGUES	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
ROSINETE ANASTACIA DE OLIVEIRA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
ROSILENE RODRIGUES OLIVEIRA DA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
POLIANE BITTENCOURT MARTINS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
ROSALINA ADVENTO DE OLIVEIRA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
MARIA ADRIANA DE ASSIS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020

MARI HELENA SILVA RAMOS XAVIER LEMES	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
LURDES MODESTO FERREIRA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
KARINE KETTLY LOURENÇO DOS SANTOS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
JOSUE ABNER LEAL DE OLIVEIRA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
JOELDSON DELFINO RODRIGUES	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CONTRATO DE TRABALHO	30/03/2020
JESILAINE DA SILVA OLIVEIRA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
DANIELLA COSTA DE OLIVEIRA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
CRISLANE CAMILO DOS SANTOS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
CLEONICE BORGES DA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
JOSE DANIZETE ARAUJO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CONTRATO DE TRABALHO	30/03/2020
ALESSANDRA AMORIM OLIVEIRA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
GABRIELA DE SOUZA ALVES	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
IDELMA GOMES GARCIA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
HELENA QUEIROZ DA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
FRANCISCA TEREZA DA SILVA SANTOS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
ANDREIA MORAIS DE SOUZA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
FRANCIELE CAMILO LEARDINI	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
CLEUZA MARIA DOS SANTOS PEREIRA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
ANA PAULA AMORIM OLIVEIRA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
ANDREIA RODRIGUES DA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
FERNANDA DO NASCIMENTO FRANÇA DA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
EDIVANIA LONDE RIBEIRO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020

JANAINA NEVES DA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
JENNIFER VERICIMA DOS SANTOS SCHUVARTZHAUPT	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
FRANCIELY DA SILVA TORRES	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
AUDENIA MARIA ALVES	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
ELISSANDRA BARBOSA DA SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
CIDILANE FERREIRA DE JESUS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
JOSIANE SOUZA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
SILMARA ALVES RODRIGUES	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
ANGELICA CARVALHO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
CREUZA MARIA DE JESUS CAVALCANTE	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
ANA BHEATRIZ NOVAES SAVIANO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
ALESSANDRA RODRIGUES PEREIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020

CAMILA LINHARES PEREIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
EDINES NUNES DE FARIAS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
CAMILA MARIANA CACERES BARBOSA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
FRANCIELE RODRIGUES LIMA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
DIREMA DE SOUZA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
VALDECI BATISTA DA GLORIA DA SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
ELAINE CARDOSO DA SILVA LANGNER	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
ELAINI SOARES DE LIMA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
FERNANDA DA SILVA TORRES	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
FRANCIELE RODRIGUES LAMEIRO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
ANA CAROLINE BARROS LIMA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
JEFT ENZO DANILO FARIA BRANDÃO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
MAIZA VIEIRA DOS ANJOS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
ALINE DA SILVA SANTOS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
ALINE MORAES DE SOUZA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
ANA MARIA DE SOUZA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
LUCIENE DA SILVA ALMEIDA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
ROSANGELA OLIVEIRA NETO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020

JOICE HELENA VIEIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
KEDMA RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
ADRIELLE DA SILVA MOTA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
KAMILA GALDINO FERNANDES	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
VIVIANE BEZERRA DA SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
MARIA APARECIDA MATOS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
MARLY PEREIRA DA MOTA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
RAFAELA DE OLIVEIRA PEREIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
RAIANE PASSELE DOS ANJOS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
NILZA ROCHA SANTANA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
MARTA RODRIGUES DE CARVALHO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
ELLEN JULIANY GEROLI MICHELATO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
VANUZA DE JESUS DOS SANTOS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
ALAICE DE ALENCAR SOUZA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
ANA CAROLINA FRANÇA FERREIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
DEIZIANE TEIXEIRA SIMIONI	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020

ROSINEIDE CHAVES TELIS SANTOS	INSTRUTOR TECNICO	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
ADRIELLY GOMES TEIXEIRA	INSTRUTOR TECNICO	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
JOSE MARIA CORDEIRO	OPERADOR VEICULOS E MAQUINAS I	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
VANETE ROSA DE AQUINO	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
SOLANGE CRISTINA SOUZA DA FONSECA	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
SONIA MARA LEITE BARBOSA	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
VALQUIRIA NEVES DE ARAUJO	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
VANESSA KELY DA SILVA MOREIRA	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
SIMONE GONÇALVES GALVÃO	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
GISELE DAIANY DE SOUZA SANTOS	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
VERA LUCIA FEITOSA CERVIM	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
VILMA MARIA DA SILVA COELHO	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
VINICIUS CASTAGNO DOS SANTOS	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
WALKIRIA ROSA MOREIRA MAGALHAES	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020

MARIA MARGARIDA CUNHA SIQUEIRA	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
PAULO CESAR OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
MARILZA DE QUEIRÓZ GALVÃO	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
MAURA GOMES DA ROCHA	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
NAURIA MIKNOV DO NASCIMENTO	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
NEIDE APARECIDA COSMO DO NASCIMENTO	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
SHARA CRISTINA MIZAEL PEREIRA	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
PATRICIA DEMARCHI	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
PAOLA CRISTINA PAIXAO ALEIXO GOMES	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
ROSANA JACI ALMEIDA RUBIO	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
NEIDE DE FRANÇA PEREIRA MASCARENHAS	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
GEOVANIA RODRIGUES DE QUEIROZ	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
MARIA MADALENA DA CRUZ	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
ISABEL MARIA DE SOUSA ABUCHAIN	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
GISLAINE JANAINA AVELINO TABOSA	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
LUIZA GORETE BARROS MARTINS	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
LUCIA ANTONIA MELQUIADES	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
ALDENY PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
DEBORA CRISTINA LEITE BRANDÃO	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
KATIUSCIA DE SOUZA SOARES	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020

ROSIANE NUNES VIEIRA	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
LUCIMAR ALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
JOSILENE FERREIRA XAVIER	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
EVA APARECIDA FONTANELI	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
GLAUCIA REGIANE LIMA DOS SANTOS	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
ANGELA BARROS LIMA AGOSTINI	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
LURDIANE RODRIGUES SANTOS	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
LUZENI DA SILVA COSTA	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
IRISVANIA OLIVEIRA AZEVEDO	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
INDALICIA DOS SANTOS	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
IVANI LOPES DE SOUZA	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
GENICE SOUZA OLIVEIRA	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
GALDINA MARCELINA GALINDO	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
MARIA CICERA GOMES DOS SANTOS	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
ANGELA OLIVEIRA NETO	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020

ANDERSON RODRIGO DA CRUZ	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
FANAIA ROSANI DO NASCIMENTO	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
ELLEN CRISTINE PAULA NANTES	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
ERLEIDE VIEIRA DE FREITAS	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
TANIA MARIA DA SILVA SOUZA	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
EVANDRO ANTONIO SIRQUEIRA SANTOS	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
ELIANE MEZARI DICKEL	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
TAINARA CAMILO DE ARRUDA	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
FERNANDA PEREIRA ARAUJO	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
SOLANGE COELHO ROCHA	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
ELIANA SIRINA MONTEIRO DA SILVA	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
ELENICE MARTINS DA COSTA DOS SANTOS	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
ELIZETE LIRA CARVALHO DOS SANTOS	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
CLEONICE ALVES PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
ZELMA MOISES DA SILVA SANTOS	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
CARLOS HENRIQUE DAMASCENO	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
CLAUDIANE ALVES TELES	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
CLEITON MAGNO DE MEDEIROS	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
VALDIRENE GEROLI MICHELATO	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
DEBORA MORAES DE OLIVEIRA	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
YARAY DA COSTA BUENO SILVA	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
CRISTINA AMORIM OLIVEIRA	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
DANIELA ALVES DA COSTA	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
VANDA NETA TRINDADE	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
ALANA KARINE DE SOUZA ALMEIDA	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
KARINA SILVA NUNES	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
MARIA ADRIANA GLORIA PAIVA	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
ANE ENISIA LAUDELINA DUARTE	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
ROSANGELA BORTOLINI DE OLIVEIRA	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
MARCIA RODRIGUES LIMA	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
MAGNO RAFAEL MIRANDA SANTOS	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
APARECIDA LUIZA DOS SANTOS	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
LUCINEIA FORTUNATO DOS SANTOS BACELAR	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
ROSELI TEIXEIRA DA SILVA FRANÇA	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
SILVANIA APARECIDA SIQUEIRA	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
CLEOVANDA JORGE SILVA	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
JOANA DAS CHAGAS LENDENGUES	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
CLAUDILEIA GOMES PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
JOSEMEIRE SILVA PEREIRA	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
SIBILA CECILIA SEIDENFUS	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
JESSICA SANTOS DE OLIVEIRA	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
SHEILA SANTANA DE OLIVEIRA	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
JULIANA GONÇALVES DA SILVA	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
JULIANA SANTANA ISRAEL	PROFESSOR	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
VIVIANE DOS SANTOS ALMEIDA	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
MARLON DRANY BARROS	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CONTRATO DE TRABALHO	25/03/2020
ELIENE DE MOURA BORGES	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020
TIERRE FELIPE MELLO MARTINS	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CONTRATO DE TRABALHO	30/03/2020
LEANDRO FRANÇA NASCIMENTO SANTOS	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CONTRATO DE TRABALHO	20/03/2020

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 010/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: SANDRA HELENA TURRA CHAVARELLI**, **OBJETO: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO UNIDADE DE ATENDIMENTO FISIOTERÁPICO PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, NA SEDE DO MUNICIPIO DE JACIARA-MT",** PRAZO: 18 (meses) no menor valor global de R$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais). **ASSINATURA:** 03/02/2020**.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA/MT**,** Sr.**VANDERLEI SILVA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1.993, alterado pelo art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº1745/2017, **RETIFICA O EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001 de 2020**, publicado Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na data de 27 de março de 2020, Ano XV, Nº 3.447, pág. 342, em favor da empresa **MANOEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA ROSIN & CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 20.469.723/0001-41, com endereço na Rua Guaianases, nº 987, Bairro Centro, CEP 78.820-000, em Jaciara/MT, com a qual a Câmara Municipal de Jaciara/MT, celebrará contrato referente à Prestação de Serviço de Orçamento de Projeto Arquitetônico de Ampliação, Projeto Eletrotécnico e Planilha de Obras e Serviços para Câmara Municipal de Jaciara/MT,

ONDE SE LÊ: no valor global de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)

LEIA-SE: no valor global de R$ 17.599,04 (dezessete mil quinhentos e noventa e nove reais e quatro centavos)

E ONDE SE LÊ: Jaciara, 26 de março de 2020

LEIA-SE: Jaciara, 13 de abril de 2020.

Jaciara/MT, 13 de abril de 2020.

_____

VANDERLEI SILVA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jaciara/MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº. 009/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO n.º 009/2019,** cujo objeto é o **"A Presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação e treinamento, para diversas áreas da Prefeitura do Município de Jaciara-MT",** onde foi vencedora a empresa: **AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA** ao valor global de R$ 332.544,00 (Trezentos e trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 03 de abril de 2020.

MARCOS VINICIOS DE JESUS ABRAHÃO

Pregoeiro Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 011/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO n.º 011/2020**, que tem por objeto o **"Registro de preços para eventual aquisição de Gás GLP e Água Mineral, para atendimento às Secretarias e demais Departamentos da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT",** onde foi vencedora a empresa **M. G. DE MATOS - ME** ao valor global de **R$ 226.840,00** (Duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta reais), conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 13 de abril de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO

Pregoeiro

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/2020

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO N° 001/2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso IV, da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, Lei 1211/2009 Art. 78 parágrafo 1º modificada pela Lei 1498/2013 e demais legislações pertinentes, torna público e oficial a realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS), visando à seleção de pessoal para contratação por tempo **determinado no cargo de VISITADOR DO PROGRAMA FEDERAL CRIANÇA FELIZ, para o ano letivo de 2020 – 2021, sob Regime Geral de Previdência Social (RGPS), para atender necessidade de interesse público da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelas disposições regulamentares contidas no presente Edital e seus anexos.**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 O presente Edital de Processo Seletivo Simplificado contém as normas, rotinas e procedimentos para a contratação temporária de profissionais para atuarem na Secretaria de Assistência Social na execução de atividades do Programa Primeira Infância no SUAS- CRIANÇA FELIZ.

1.2 O presente Processo Seletivo Simplificado (PSS) será coordenado e fiscalizado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado a ser nomeada e publicada por portaria.

1.3 O Processo Seletivo que trata este Edital, será realizado em 01 (uma) etapa: **Análise Curricular.**

1.4 A Comissão Especial será responsável pela seleção dos profissionais que atendam aos requisitos técnicos exigidos no presente instrumento.

1.5 O Edital estará disponível nas páginas dos endereços eletrônicos: **www.jaciara.mt.gov.br** sendo de responsabilidade exclusiva do candidato à obtenção desse material e também será disponibilizado para cópia na sede da **Prefeitura Municipal de Jaciara/MT e na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado à rua Jurucê, nº 1.227, Centro, fundo ao SINE**.

1.5.1 O processo seletivo simplificado será regido por este Edital, seus Anexos e posteriores retificações e/ou complementações, caso existam, e sua execução caberá à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, constituída pela Portaria.

1.6 Os candidatos classificados e aprovados serão contratados sob o Regime de Contrato Temporário.

1.7 Para participar do Processo Seletivo Simplificado, o candidato deve:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da sua contratação.

c) Apresentar curriculum vitae e certificados técnicos.

d) Possuir veículo automotor próprio.

1.8 A participação dos candidatos no PSS será para lotação imediata e formação de cadastro reserva.

1.9 Será de responsabilidade única e exclusiva do candidato o acompanhamento de datas e horários para realização de todos os atos do presente PSS, inclusive suas alterações.

1.10 As datas de atividades do PSS constantes neste Edital, conforme ANEXO Nº II poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades e casos fortuitos.

1.11 O cargo, nível de escolaridade, número de vagas, valor da remuneração, carga horária e características do trabalho estão nos ANEXOS I. e III deste Edital.

1.12 O Regime Jurídico para o cargo de que trata este Edital será administrativo e o regime previdenciário será o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

1.13 Os casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado ou pelo setor jurídico da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT.

2. DAS INSCRIÇÕES E PERÍODO:

2.1 A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os inscritos não poderão alegar desconhecimento.

2.2. As inscrições para participação deste Processo Seletivo Simplificado serão gratuitas e com as seguintes condições básicas:

2.2.1. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88).

2.2.2. Estar ciente de que deverá possuir, na data da posse, a qualificação mínima exigida para o cargo e a documentação Prevista no subitem **7.4 deste Edital.**

2.2.3. Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.

2.3. Ao candidato com deficiência é assegurado o direito à inscrição de que trata este Edital, podendo concorrer a 10% (dez por cento) das vagas existentes e das futuras, desde que haja compatibilidade entre as atribuições do cargo pretendido, e o grau ou nível da deficiência, em conformidade com o inciso VIII, do artigo 37 da Constituição Federal.

2.4. O candidato com deficiência para se inscrever deverá apresentar o laudo médico emitido nos últimos 12 meses, atestando o tipo e o Grau ou Nível da deficiência, juntamente com o Parecer da Equipe Multiprofissional.

2.4.1. O candidato com deficiência deverá dirigir-se antecipadamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, e apresentar-se a Equipe Multiprofissional para entrevista avaliativa antes de realizar a sua inscrição.

2.4.2. A Equipe Multiprofissional emitirá parecer final e determinará se o grau de deficiência capacita o candidato para o exercício das funções e/ou cargo a qual pretende se inscrever;

2.4.3. O candidato com deficiência só poderá realizar a sua inscrição de posse do Parecer compatível emitido pela Equipe Multiprofissional;

2.5. As inscrições deverão ser efetuadas **somente através de envio** de Curriculum Vitae para o email do Programa Criança Feliz, pcfjaciara@hotmail.com, entre os dias **14 a 16 de abril de 2020,** tendo em vista as recomendações da OMS, referente a pandemia do COVID-19, que assola o país nesse momento

2.5.1Os dados constantes no Currículo serão de responsabilidade exclusiva do candidato, que não poderá alegar erros ou falhas de sua parte, ficando ainda submetido às sanções cíveis e penais, conforme disposto em Lei.

2.5.2. Após a seleção dos Currículos pela equipe de Comissão do Processo Simplificado, e posterior publicação dos selecionados, os candidatos deverão comparecer entre os dias **22 a 24 de abril de 2020**, na Secretaria Municipal de Assistência Social, das 08h00min às 11h00min, munidos dos seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

b) Certidão de Casamento ou Nascimento;

c) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

d) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

e) Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

f) Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);

g) Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à posse (se for o caso);

h) Título de Eleitor;

i) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

j) Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial município;

k) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

l) Declaração contendo endereço residencial;

m) Comprovante de Escolaridade.

n) Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

o) Declaração de Bens;

p) Os candidatos convocados farão exame médico admissional, que será realizado por um médico designado pelo município no PSF;

q) Carteira Nacional de Habilitação: categorias "A", "B" ou ”AB”.

2.5.3. Todos os documentos elencados deverão ser conferidos com o original pelos membros da equipe responsável por receber as inscrições. 2.5.4. Uma vez efetuada a inscrição, não serão permitidas alterações 2.5.5. A qualquer tempo poderão ser anulados os atos de inscrição, caso seja confirmada

a falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade quanto às informações apresentadas. **2.6** Será publicada a Relação Geral de Inscritos no dia **17/04/2020**, no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na à rua Jurucê, Nº 1.227, Centro, fundo ao SINE, bem como, no site da Prefeitura Municipal, www.jaciara.mt.gov.br. **3. DO CARGO, DAS FUNÇÕES, DA JORNADA DE TRABALHO, DO SUBSÍDIO E REGIME JURÍDICO**

3.1. A jornada de trabalho para Visitador do Programa Federal Criança Feliz é de 40 horas semanais.

3.2. O subsídio do visitador contratado seguirá a tabela salarial inicial, conforme estabelece a Lei dos Planos de Cargos, Carreira e salário.

3.3. As vagas ofertadas serão em regime de lotação imediata e cadastro de reserva.

3.4. O regime jurídico para o cargo, de que trata este Edital, será de Contrato Administrativo Temporário, com início e fim de vigência, com contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

4. DOS RECURSOS

4.1. Não se aplica a este PSS.

5. DO PRAZO DE VALIDADE:

5.1 O Processo Seletivo Simplificado de que trata este edital terá validade pelo período letivo de 2020-2021, podendo ser prorrogado por mais um (1) ano.

5.2 O prazo de validade dos contratos referentes ao Processo Seletivo Simplificado terá vigência pelo período exclusivo em que perdurar a condição que ensejou a substituição, não ultrapassando o período letivo de 2020-2021.

6. DA CONVOCAÇÃO

6.1 Os candidatos aprovados farão parte da lotação imediata e cadastro de reserva conforme necessidade durante o ano de 2020 e 2021 serão convocados e terão a atribuição conforme inscrição para a função, para provimento de vaga, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

6.2 Os candidatos à contratação temporária somente poderão efetuar um único contrato, uma vez encerrado o contrato ou havendo recusa em assumir a vaga disponível no momento da convocação o candidato não poderá mais ser convocado por este PSS, sendo excluído da lista.

6.3 As vagas existentes para atribuição do cargo e função é de acordo com as necessidades para atender demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.4 A remuneração do contratado terá como referência a hora laborada proporcional à remuneração correspondente a tabela remuneratória inicial da carreira, conforme Lei Específica.

6.5 O contrato temporário deverá ser impresso em 02 (duas) vias, assinadas pelas partes interessadas, sendo que a 1ª (primeira) fará parte do arquivo do Recursos Humanos e a 2ª (segunda) ficará sob a guarda do contratado.

7. DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

7.1. **Os candidatos selecionados serão convocados para nomeação, atendendo às necessidades da Administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação, conforme necessidade durante a validade do Processo Seletivo Simplificado;**

7.2. Os candidatos nomeados serão lotados de acordo com a necessidade e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal Assistência Social, a quem compete a designação do local de trabalho.

7.3. Os candidatos classificados como cadastro de reserva serão mantidos durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento das nomeações na Imprensa Oficial do Município, ocorridas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado;

7.3.1. Os candidatos classificados serão convocados por Portaria publicada na Imprensa Oficial do Município, e facultativamente na imprensa local, a comparecerem em data, horário e local pré-estabelecidos para tomarem posse e receberem a designação do respectivo local de trabalho;

7.3.2. Não ter infringindo as leis que fundamentaram este Edital;

7.4. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteira de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

7.5. O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação.

8. DA NÃO CONTRATAÇÃO OU DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 - Será vedada a contratação, ou terá o contrato rescindido, o candidato que:

a) tenha tido seu contrato rescindido após Sindicância/PAD, conforme Lei Municipal 1.208/2009 nos últimos 02 (dois) anos;

b) com acúmulo ilegal de cargo, emprego ou função pública, exceto os casos permitidos pelo art. 37 da Constituição Federal, que deverá ser declarada e justificada em termo próprio;

c) que tenha sofrido algum tipo de condenação criminal em qualquer âmbito judicial, com trânsito em julgado, nos últimos 05 (cinco) anos;

d) não apresentar a documentação exigida no item 7.4 e seguintes deste Edital;

e) servidor que encontre respondendo em qualquer âmbito judicial que tenha por objeto denúncias de prática de pedofilia;

f) quando o candidato se recusar ao cumprimento da jornada de trabalho contratada ou ao local e horário estabelecido;

g) Quando o contratado faltar por 03 (três) vezes, sequencial ou alternada e injustificadamente dentro do período do contrato;

h) ter recebido advertências enquanto ocupando qualquer cargo público.

i) Não comparecer à convocação, ou não manifestar interesse nas aulas ou vagas ofertadas;

j) Ser penalizado nos termos da legislação pertinente (subemprego, processo de sindicância, etc.);

k) Desempenho das atribuições de forma insatisfatória, comprovado com registro de evidências (Atas, relatórios e outros);

l) O candidato que tenha recebido pagamento de valores indevidos e agindo de má fé se recuse a fazer a devolução ao erário público, caso o candidato já tenha sido atribuído o mesmo poderá ter seu contrato rescindido, exceto se ele se comprometer a fazer a devolução do dinheiro assinando termo de compromisso.

9- DA COMISSÃO

9.1. Será constituída comissão específica, cuja finalidade será de realização do processo de inscrição e seleção dos candidatos à contratação temporária para atuar na Secretaria Municipal Assistência Social.

9.2. A Comissão do Processo Simplificado será composta por:

- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

- 1 (um) supervisor do Programa Criança Feliz;

-1 (um) coordenador do Programa Criança Feliz;

- 1(um) representante do setor jurídico da Prefeitura.

9.3. A Comissão será nomeada pela Secretária de Assistência Social, através de portaria, especificamente para este fim.

9.4. A Comissão será inteiramente responsável pela inscrição, fiscalização, acompanhamento e conclusão do Processo Seletivo.

9.5. A comissão deverá assinar o formulário após a análise, verificação da autenticidade da documentação e, ato este, que implicará concordância com os dados ali registrados, sendo responsabilizada pelas irregularidades no processo, caso houver.

9.6. A conferência dos documentos será presencial, de acordo com os critérios estabelecidos nos ANEXOS IV e V deste Edital.

9.7. A comissão deverá solicitar ao candidato que faça a conferência dos dados do formulário (número de documentos, endereço, telefone, etc.), sendo que após a concordância por meio da assinatura do candidato, não será possível alegar irregularidade de quaisquer dados pertinentes à sua inscrição.

9.8. Ao término das inscrições, a Comissão deverá ordenar os currículos em ordem alfabética, e preencher a tabela de inscritos.

9.9. O descumprimento das normas estabelecidas neste Edital implicará na abertura de processo de Sindicância, junto ao Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, para apuração dos fatos e, constatando as irregularidades, serão aplicadas as devidas penalidades.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O Processo Seletivo Simplificado regido por este Edital será para os anos de 2020-2021, podendo ser prorrogado por mais um (01) ano, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Programa Criança Feliz.

10.2. O número de vagas para o cargo de visitador cargo será em função de novas vagas no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

10.3. Durante a vigência do Processo Seletivo Simplificado, a relação de classificados será utilizada como Cadastro Reserva, obedecida rigorosamente à ordem de classificação.

10.4 Não poderão ser fornecidas por telefone ou por meio eletrônico, quaisquer informações que constem neste Edital.

10.5 Comprovada a qualquer tempo, ilegalidade nos documentos apresentados, declarações falsas ou inexata, o candidato, se em fase de avaliação, será excluído do Processo Seletivo Simplificado - PSS ou, se contratado, terá seu contrato rescindido.

10.6 As cópias dos documentos apresentados não serão devolvidas e, após o término do processo, e decorridos 05 (cinco) anos, os documentos poderão ser incinerados, conforme estabelecido em legislação que trata da temporalidade dos documentos públicos.

10.7 O Resultado Final previsto para ser divulgado, publicado e homologado no dia **20/04/2020**, nos locais estabelecido neste Edital.

10.8 A Secretária Municipal de Assistência Social e Comissão do Processo Seletivo Simplificado caberá a responsabilidade pela condução e execução do processo de atribuição, e deverá adotar os procedimentos e critérios estabelecidos neste Edital.

11. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I - **QUADRO DE CARGO, VAGAS, ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA, CARGA HORÁRIA SEMANAL E VENCIMENTO**;

b) ANEXO II - **CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO**;

c) ANEXO III – **DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO**;

d) ANEXO IV – **MODELO DE PROCURAÇÃO**;

e) ANEXO V – **REQUERIMENTO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA;**

12. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADO,

PUBLICADO,

CUMPRA-SE.

Jaciara/MT, 13 de abril de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal de Jaciara-MT

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social de Jaciara-MT

ANEXO I

CARGO, VAGAS, ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA, CARGA HORÁRIA SEMANAL E VENCIMENTO

Cargo	Escolaridade	Vagas	Cadastro Reserva	PNE	Total de Vagas	Carga Horária Semanal	Salário (R$)
Visitador	Ensino Médio Completo	05	05	01	10	40hs	1.100,00

ANEXO II

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Data	Horário	Atividade	Local
13/04/2020	08h00min	Publicação do Resumo e Edital de Processo Seletivo	Quadro avisos da Prefeitura e no site: www.jaciara.mt.gov.br
14 a 16/04/ 2020	-	Período de Inscrições dos candidatos ao Processo Seletivo	Email: pcfjaciara@hotmail.com
17/04/2020	16h00min	Relação Geral de Inscritos	Secretaria Municipal de Assistência Social e Prefeitura Municipal e no site: www.jaciara.mt.gov.br
20/04/2020	16h00min	Divulgação de Resultado Final	Prefeitura Municipal e no site: www.jaciara.mt.gov.br
22 a 24/04/ 2018	08h as 11h	Convocação para a Entrega da Documentação	Secretaria Municipal de Assistência Social
27/04/2020	08h as 11h	Homologação	Secretaria Municipal de Assistência Social e Prefeitura Municipal e no site: www.jaciara.mt.gov.br

ANEXO III

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Visitador	Planejar e realizar a visita domiciliar as famílias do Programa Criança Feliz. Atribuições Gerais: Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas; Consultar e recorrer aos supervisor sempre que necessário; Registrar as visitas domiciliares; Identificar e discutir com o supervisor demanda e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando efetivação. Atividades: Realizar a caracterização da família, por meio de formulário específico; Realizar a caracterização da gestante, por meio de formulário específico; Realizar a caracterização da criança, por meio de formulário específico; Realizar o diagnóstico inicial do desenvolvimento infantil, por meio de formulário específico; Preencher instrumento de "Plano de Visita" para planejamento do trabalho junto as famílias; Realizar o trabalho diretamente com as famílias, por meio das visitas domiciliares, orientando-as para o fortalecimento do vínculo e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação; Orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas à criança a partir do diagnóstico inicial de seu desenvolvimento; Acompanhar e apoiar as ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes; Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes; Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes; Participar das reuniões semanais com o supervisor para repassar o trabalho realizado durante a visita domiciliar e para planejar as Modalidades de Atenção; Executar o cronograma de visitas domiciliares as famílias; Participar das capacitações destinadas ao visitadores; Colaborar com o supervisor no levantamento de temáticas a serem abordadas na educação continuada e permanente; Informar imediatamente as supervisor situações em que forem identificadas ou percebidas circunstâncias ou casos de indiquem problemas na família como, por exemplo, suspeita de violência doméstica e dificuldades de diagnóstico precoce ou de acesso a serviços e direitos de crianças com deficiência; Realizar o acompanhamento da criança, por meio de formulário específico.

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, eu _____, portador da cédula de identidade nº _____, residente à _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, estado de _____, e-mail _____, nomeio e constituo como meu bastante procurador, para os fins de promover a minha inscrição no cargo de _____ do Processo Seletivo Público da Processo Seletivo Público da Prefeitura Municipal de Jaciara, Edital nº 001/2020, o Sr. (a). _____, portador da cédula de identidade nº _____, CPF nº _____, residente à _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, estado de _____, com os poderes específicos para, em meu nome, firmar o requerimento padrão de inscrição e declaração de que estou de acordo com as normas contidas no referido edital.

Local e data: _____, _____/_____/_____.

Assinatura: _____

ANEXO V

REQUERIMENTO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Nome do candidato: _____

Nº da inscrição: _____ Cargo: _____

Vem REQUERER vaga especial como PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, apresentou LAUDO MÉDICO com CID (colocar os dados abaixo, com base no laudo):

Tipo de deficiência de que é portador: _____

_____

Código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID _____

Nome do Médico Responsável pelo laudo: _____

(OBS: Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres) Parecer da Equipe Multiprofissional.

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

_____

(Datar e assinar)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação "ADJUDICA" a Empresa: **CPS – CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E SANEAMENTO EIRELI,** com sede na Rua Prefeito Francisco A. de Andrade, nº. S/nº, Bairro Joaquim da Silva, da Cidade de Nortelândia – MT, inscrita no CNPJ 33.181.598/0001-11, visto que a Empresa foi vencedora deste Processo Licitatório Modalidade de Carta Convite nº. 004/2020, O objeto da presente licitação é a **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE JAURU, CONFORME DESCRIÇÃO DO ANEXO I, DO EDITAL**, no valor de R$ 125.100,00 (cento e vinte e cinco mil e cem reais).

Jauru - MT, aos 13 dias do mês de abril de 2020.

MATEUS RUY NERY DE ALMEIDA

Presidente da CPL.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente a Carta Convite N° 004/2020, O objeto da presente licitação é a **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE JAURU, CONFORME DESCRIÇÃO DO ANEXO I, DO EDITAL**. De conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Prefeitura e pela Comissão Permanente de Licitação, FAÇO SABER, que nesta data fica "HOMOLOGADO" o processo licitatório modalidade Carta Convite n° 004/2020, tendo como vencedora a empresa: **CPS – CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E SANEAMENTO EIRELI,** com sede na Rua Prefeito Francisco A. de Andrade, nº. S/nº, Bairro Joaquim da Silva, da Cidade de Nortelândia – MT, inscrita no CNPJ 33.181.598/0001-11, por sagrar-se vencedora da Licitação supra referenciada.

Jauru - MT, aos 13 dias do mês de abril de 2020.

JOÃO CORREIA RAMALHO

Secretário de Obras, Infraestrutura Urbana e Rural

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do dia 08 de abril, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pagina 293, onde se Lê, Jauru – MT, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2020. – LEIA-SE – Jauru – MT, aos 07 dias do mês de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO RESOLUÇÃO Nº 001/2020 CMS

RESOLUÇÃO Nº 001/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARA MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº1.574, de 22 de Julho de 2004,

CONSIDERANDO a Lei nº8.080, de 19 de Setembro de 1990 e Lei 8.142 de 20 de Dezembro de 1990 e a Resolução do CNS nº594 de 9 de Agosto de 2018**.**

CONSIDERANDO a Lei nº1.574/2004, Art. 9º e Art. 3º do Estatuto do Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO o Art. 6º do Estatuto do Conselho Municipal de Saúde, I- f) - Da posse aos novos membros deste CMS/Juara/MT.

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação da Reunião Ordinária do dia 11(onze) de Fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º Aprova o Pleno deste Conselho Municipal de Saúde a substituição do membro suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Juara, junto a este CMS, para continuidade do Biênio 2019/2021,

Suplente: Sonia Borges da Luz.

Seguimento:

Usuário: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Juara/MT.

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se Publica-se Cumpra-Se.

Juara-MT, 12 de Fevereiro de 2020.

_____

Edna Benevides de Souza Lima

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Juara/MT

Gestão 2019/2021

Homologada:

_____

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal de Juara/MT

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO Nº 005/2020 - CMS

RESOLUÇÃO "AD REFERENDUM" Nº 005/2020

CONSIDERANDO o Art. 06 do Estatuto do Conselho Municipal de Saúde, das atribuição do Presidente;

N- decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato a deliberação do Pleno em reunião subsequente;

O- expedir Resolução "Ad Referendum" em casos de extrema urgência e relevância.

CONSIDERANDO a **Lei nº413/91** e **Lei 1.574/2004** a Resolução **nº005/2019** do CMS/Juara e o Estatuto do Conselho Municipal de Saúde, que Institui a Comissão Permanente de Planejamento e Orçamento no âmbito deste Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO o Parecer 005/2020 da Comissão Permanente de Planejamento e Orçamento.

CONSIDERANDO a Lei nº8.142/1990, que dispõe a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde(SUS) e sobre as transferências intergovernamentais e recursos financeiros na área da saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080/1990, dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.461/2020, Art. 9º, ficando suspensas aglomeração de pessoa.

RESOLVE:

Art.1º Aprova o Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus COVID-19, como segue o anexo abaixo.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL PARA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se Publica-se Cumpra-se.

Juara-MT 03 de Abril de 2020

_____

Edna Benevides de Souza Lima

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Juara/MT

Gestão 2019/2021

Homologada:

_____

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal de Juara

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO PLANO PCASP-MT FEVEREIRO/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos
Fevereiro / 2020

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1	ATIVO								
1.1	ATIVO CIRCULANTE								
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA								
1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL								
1.1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDACAO								
1.1.1.1.1.02	CONTA UNICA (F)	135.574,89		341.635,54	723.176,23	208.846,88	494.212,68	268.363,55	
1.1.5	ESTOQUES								
1.1.5.6	ALMOXARIFADO								
1.1.5.6.1	ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO								
1.1.5.6.1.01	MATERIAL DE CONSUMO (P)	2.442,95		3.141,18	5.584,13			5.584,13	
1.1.5.6.1.07	MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	1.300,00						1.300,00	
1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE								
1.2.3	IMOBILIZADO								
1.2.3.1	BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1	BENS MOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.1.1.99	DEMAIS BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1.99.08	BENS MOVEIS A CLASSIFICAR (P)	76.391,55						76.391,55	
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MOVEIS (P)	513.107,83						513.107,83	
1.2.3.2	BENS IMOVEIS								
1.2.3.2.1	BENS IMOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.2.1.99	DEMAIS BENS IMOVEIS								
1.2.3.2.1.99.05	BENS IMOVEIS A CLASSIFICAR (P)	546.951,30						546.951,30	
1.2.3.8	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS								
1.2.3.8.1	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS - CONSOLIDAC								
1.2.3.8.1.01	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS (P)		357.592,92						357.592,92
1.2.3.8.1.02	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMOVEIS (P)		5.740,56						5.740,56
2	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO								
2.1	PASSIVO CIRCULANTE								
2.1.1	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR								
2.1.1.1	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.1.1.1.1.01	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS								
2.1.1.1.1.01.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS (F)			168.755,97	337.830,09	168.755,97	337.830,09		
2.1.1.4	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR								
2.1.1.4.1	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDACAO								

Emissão: 13/04/2020 10:27:37 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.1.4.1.01	**CONTRIBUICOES AO RGPS A PAGAR**								
2.1.1.4.1.01.01	**CONTRIBUICOES AO RGPS SOBRE SALARIOS E REMUNERACOES**								
2.1.1.4.1.01.01.01	CONTRIBUICOES AO RGPS SOBRE SALARIOS E REMUNERACOES (F)			16.726,90	33.757,78	16.726,90	33.757,78		
2.1.1.4.2	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTRA OFSS**								
2.1.1.4.2.01	**CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS)**								
2.1.1.4.2.01.01	CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS) (F)			13.577,71	27.975,40	13.577,71	27.975,40		
2.1.3	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**								
2.1.3.1	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO**								
2.1.3.1.1	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOL**								
2.1.3.1.1.01	**FORNECEDORES NACIONAIS**								
2.1.3.1.1.01.01	**FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR**								
2.1.3.1.1.01.01.01	FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR (F)			100,00	4.406,78	5.384,12	9.690,90		5.284,12
2.1.3.1.1.01.99	**DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR**								
2.1.3.1.1.01.99.01	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR (F)			8.177,46	31.742,76	24.670,65	48.235,95		16.493,19
2.1.3.1.1.03	**CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS**								
2.1.3.1.1.03.99	**DEMAIS CONTAS A PAGAR**								
2.1.3.1.1.03.99.01	DEMAIS CONTAS A PAGAR (F)			11.921,93	20.871,47	11.921,93	20.871,47		
2.1.8	**DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO**								
2.1.8.8	**VALORES RESTITUIVEIS**								
2.1.8.8.1	**VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDACAO**								
2.1.8.8.1.01	**CONSIGNACOES**								
2.1.8.8.1.01.03	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)			7.795,86	15.526,84	7.795,86	15.526,84		
2.1.8.8.1.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)				16.628,23	14.826,70	31.454,93		14.826,70
2.1.8.8.1.01.06	IMPOSTOS E CONTRIBUICOES DIVERSOS (F)			118,80	212,58	118,80	212,58		
2.1.8.8.1.01.08	ISS (F)		233,53	233,53	233,53	4,85	238,38		4,85
2.1.8.8.1.01.15	RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)			14.648,90	28.233,64	14.648,90	28.233,64		
2.1.8.8.1.99	OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)		124,06			218,87	342,93		342,93
2.1.8.8.2	**VALORES RESTITUIVEIS - INTRA OFSS**								
2.1.8.8.2.01	**CONSIGNACOES - INTRA OFSS**								
2.1.8.8.2.01.01	RPPS - RETENCOES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)			6.436,51	15.186,42	8.251,56	17.001,47		1.815,05
2.1.8.9	**OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO**								
2.1.8.9.1	**OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO**								
2.1.8.9.1.02	**DIARIAS A PAGAR**								
2.1.8.9.1.02.01	DIARIAS A PAGAR (F)			6.025,00	14.275,00	6.025,00	14.275,00		
2.3	**PATRIMONIO LIQUIDO**								
2.3.7	**RESULTADOS ACUMULADOS**								
2.3.7.1	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS**								
2.3.7.1.1	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDACAO**								

Emissão: 13/04/2020 10:27:37 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3.7.1.1.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO						3.374.643,51		
2.3.7.1.1.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5.654.721,25			3.374.839,87			5.654.721,25	
2.3.7.1.1.03	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	176,78			176,78		196,36	176,78	
2.3.7.1.2	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS**								
2.3.7.1.2.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO				3.299.224,87				
2.3.7.1.2.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		6.488.088,45				3.299.224,87		6.488.088,45
2.3.7.1.3	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIAO**								
2.3.7.1.3.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO						9.350,00		
2.3.7.1.3.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	19.550,00			9.350,00			19.550,00	
3	**VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA**								
3.1	**PESSOAL E ENCARGOS**								
3.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL**								
3.1.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS**								
3.1.1.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSC**								
3.1.1.1.1.01	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS**								
3.1.1.1.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	89.090,73		90.534,39	179.625,12			179.625,12	
3.1.1.2	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS**								
3.1.1.2.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSC**								
3.1.1.2.1.01	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS**								
3.1.1.2.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	18.073,48		20.781,07	38.854,55			38.854,55	
3.1.1.2.1.01.27	ADIANTAMENTO PECUNIARIO	4.469,40			4.469,40			4.469,40	
3.1.1.2.1.01.31	SUBSIDIOS	57.440,51		57.440,51	114.881,02			114.881,02	
3.1.1.2.1.01.99	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	17.030,88		16.726,90	33.757,78			33.757,78	
3.1.9	**OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS**								
3.1.9.9	**OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS**								
3.1.9.9.1	**OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS - CONSOLIDACAO**								
3.1.9.9.1.02	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - ENCARGOS	14.397,69		13.577,71	27.975,40			27.975,40	
3.3	**USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**								
3.3.2	**SERVICOS**								
3.3.2.1	**DIARIAS**								
3.3.2.1.1	**DIARIAS - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.1.1.03	**DIARIAS - COLABORADORES EVENTUAIS**								
3.3.2.1.1.03.99	DIARIAS - COLABORADORES EVENTUAIS - OUTRAS	8.250,00		6.025,00	14.275,00			14.275,00	
3.3.2.2	**SERVICOS TERCEIROS - PF**								
3.3.2.2.1	**SERVICOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.2.1.11	**MANUTENCAO E CONSERVACAO**								
3.3.2.2.1.11.04	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS			125,00	125,00			125,00	
3.3.2.2.1.11.99	OUTROS SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO			100,00	100,00			100,00	

Emissão: 13/04/2020 10:27:37 Página 3

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

Camara Municipal de Juara

CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2.2.1.21	LOCACOES	9.000,00		9.000,00	18.000,00			18.000,00	
3.3.2.2.1.26	SERV. DE APOIO ADMIN., TECNICO E OPERACIONAL	7.185,67		7.124,20	14.309,87			14.309,87	
3.3.2.3	**SERVICOS TERCEIROS - PJ**								
3.3.2.3.1	**SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.3.1.04	COMUNICACAO	405,27		650,99	1.056,26			1.056,26	
3.3.2.3.1.08	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	3.728,91		4.599,20	8.328,11			8.328,11	
3.3.2.3.1.14	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES			410,00	410,00			410,00	
3.3.2.3.1.32	SERVICOS BANCARIOS	152,50		154,20	306,70			306,70	
3.3.2.3.1.36	SERVICOS DE AUDIO VIDEO E FOTO	4.100,00		4.100,00	8.200,00			8.200,00	
3.3.2.3.1.40	SERVICOS DE COPIAS E REPRODUCAO DE DOCUMENTOS	30,00			30,00			30,00	
3.3.2.3.1.99	OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PJ	650,00		650,00	1.300,00			1.300,00	
3.9	**OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**								
3.9.9	**DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**								
3.9.9.6	**INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS**								
3.9.9.6.1	INDENIZACOES E RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDACAO	8.949,54		11.921,93	20.871,47			20.871,47	
3.9.9.9	**VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADOR**								
3.9.9.9.1	**VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADOR**								
3.9.9.9.1.99	DEMAIS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GE	25,02			25,02	25,02	25,02		
4	**VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA**								
4.5	**TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS**								
4.5.1	**TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS**								
4.5.1.1	**TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA**								
4.5.1.1.2	**TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA - INTRA**								
4.5.1.1.2.02	**REPASSE RECEBIDO**								
4.5.1.1.2.02.01	REPASSE RECEBIDO - DUODECIMO		341.416,63			341.416,67	682.833,30		682.833,30
5	**CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO**								
5.2	**ORCAMENTO APROVADO**								
5.2.2	**FIXACAO DA DESPESA**								
5.2.2.1	**DOTACAO ORCAMENTARIA**								
5.2.2.1.1	**DOTACAO INICIAL**								
5.2.2.1.1.01	CREDITO INICIAL	4.097.000,00			4.097.000,00			4.097.000,00	
5.3	**INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR**								
5.3.1	**INSCRICAO DE RP NAO PROCESSADOS**								
5.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS INSCRITOS	39.400,00			39.400,00			39.400,00	
5.3.1.7	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO						39.400,00		
6	**CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO**								
6.2	**EXECUCAO DO ORCAMENTO**								
6.2.2	**EXECUCAO DA DESPESA**								

Emissão: 13/04/2020 10:27:37 Página 4

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.2.2.1	**DISPONIBILIDADES DE CREDITO**								
6.2.2.1.1	CREDITO DISPONIVEL		3.565.382,18	242.265,69	773.883,51		4.097.000,00		3.323.116,49
6.2.2.1.3	**CREDITO UTILIZADO**								
6.2.2.1.3.01	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		286.043,51	247.062,28	492.636,59	242.265,69	773.883,51		281.246,92
6.2.2.1.3.02	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDACAO			30.054,77	57.750,07	30.054,77	57.750,07		
6.2.2.1.3.03	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR			225.284,97	470.859,28	247.062,28	492.636,59		21.777,31
6.2.2.1.3.04	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO		245.574,31			225.284,97	470.859,28		470.859,28
6.3	**EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR**								
6.3.1	**EXECUCAO DE RP NAO PROCESSADOS**								
6.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR		39.400,00				39.400,00		39.400,00
6.3.1.7	**RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO**								
6.3.1.7.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRICAO NO EXERCICIO				39.400,00				
7	**CONTROLES DEVEDORES**								
7.1	**ATOS POTENCIAIS**								
7.1.2	**ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**								
7.1.2.3	**OBRIGACOES CONTRATUAIS**								
7.1.2.3.1	**OBRIGACOES CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO**								
7.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS	247.759,60		45.485,30	153.485,30			293.244,90	
7.1.2.3.1.04	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	14.385,00						14.385,00	
7.2	**ADMINISTRACAO FINANCEIRA**								
7.2.1	**DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO**								
7.2.1.1	**CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**								
7.2.1.1.1	RECURSOS ORDINARIOS	380.940,69		341.635,54	723.176,23		40.000,00	722.576,23	
7.9	**OUTROS CONTROLES**								
7.9.1	**RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS**								
7.9.1.2	**RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS E BENS**								
7.9.1.2.1	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS			6.025,00	6.025,00			6.025,00	
8	**CONTROLES CREDORES**								
8.1	**EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS**								
8.1.2	**EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**								
8.1.2.3	**EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS**								
8.1.2.3.1	**EXECUCAO DE OBRIGACOES -CONSOLIDACAO**								
8.1.2.3.1.02	**CONTRATOS DE SERVICOS**								
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR		226.996,30	20.763,30	41.526,60	45.485,30	153.485,30		251.718,30
8.1.2.3.1.02.02	EXECUTADOS		20.763,30			20.763,30	41.526,60		41.526,60
8.1.2.3.1.04	**CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS**								
8.1.2.3.1.04.01	A EXECUTAR		14.233,83	573,30	724,47				13.660,53
8.1.2.3.1.04.02	EXECUTADOS		151,17			573,30	724,47		724,47

Emissão: 13/04/2020 10:27:37 Página 5

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.2	EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA								
8.2.1	EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO								
8.2.1.1	EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS								
8.2.1.1.1	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS								
8.2.1.1.1.01	RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCICIO	190.226,21		242.265,69	813.908,53	341.441,69	722.858,32	91.050,21	
8.2.1.1.2	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EM								
8.2.1.1.2.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMP		325.443,51	247.062,28	492.636,59	242.265,69	773.883,51		320.646,92
8.2.1.1.2.02	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMP			30.054,77	57.750,07	30.054,77	57.750,07		
8.2.1.1.3	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LI								
8.2.1.1.3.01	COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO			225.284,97	470.859,28	247.062,28	492.636,59		21.777,31
8.2.1.1.3.02	COMPROMETIDA POR CONSIGNACOES/RETENCOES		357,59	29.233,60	76.021,24	45.865,54	93.010,77		16.989,53
8.2.1.1.4	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS UTILIZADA		245.365,80			208.846,88	454.212,68		454.212,68
8.9	OUTROS CONTROLES								
8.9.1	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS								
8.9.1.2	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS								
8.9.1.2.1	EXECUCAO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS								
8.9.1.2.1.01	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR			3.900,00	3.900,00	6.025,00	6.025,00		2.125,00
8.9.1.2.1.05	ADIANTAMENTOS EM INDADIMPLENCIA					3.900,00	3.900,00		3.900,00
	Total de Grupo:	**12.162.907,65**	**12.162.907,65**	**2.780.167,85**	**17.257.075,86**	**2.780.167,85**	**17.257.075,86**	**12.836.703,41**	**12.836.703,41**
	Total Geral:	**12.162.907,65**	**12.162.907,65**	**2.780.167,85**	**17.257.075,86**	**2.780.167,85**	**17.257.075,86**	**12.836.703,41**	**12.836.703,41**

VALDIR LEANDRO CAVICHIOLI
PRESIDENTE

ALEXANDRE GORGES
CRC 017413/O-9 MT

Emissão: 13/04/2020 10:27:37 Página 6

Homologado

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 010/2020 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 002/2020, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 002/2020, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº. 010/2020, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 27.03.2020, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Contração de Empresa para Confecção de Camisetas, Calças, Chapéus, Coletes e Jalecos,** em Atendimento as Diversas Secretarias Municipais,conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se vencedora a empresa: **IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 08.952.092/0001-11, sendo vencedora com o valor global de R$ 220.303,00 (duzentos e vinte mil trezentos e três reais), - **LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 12.309.536/0001-72, sendo vencedora com o valor global de R$ 28. 034,10 (vinte e oito mil trinta e quatro reais e dez centavos),

Juara –MT, 13 de abril de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 013/2020 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 002/2020, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 002/2020, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº. 013/2020, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 02/04/2020, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Hospedagem Tipo Casa De Apoio na Capital do Estado Cuiabá-MT,** em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos**,** sagrou-se **vencedora** a empresa: **CASA DE APOIO PANTANAL - EIRELI**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 32.965.160/0001-61, no valor de **R$ 688.500,00 (seiscentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais).**

Juara –MT, 13 de abril de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 017/2020 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 002/2020, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 002/2020, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº. 017/2020, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 01.04.2020, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos para Academia ao Ar Livre e Academia da Primeira Idade,** emAtendimento a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude**,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se vencedora a empresa: **PAULO ZIO-**

BER EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA inscrita com o CNPJ sob o n.º 08.374.053/0001-84, sendo vencedora com o valor global de **R$ 120. 082,00 (cento e vinte e oitenta e dois reais).**

Juara –MT, 13 de abril de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 022/2020 TIPO: ELETRÔNICO

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por Item, cujo objeto é o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Maquina RETROESCAVADEIRA Zero Quilometro,** em Atendimento à Secretaria Municipal de Transportes,conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **27.04.2020 às 09h30m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, 13 de abril de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO Nº 003/2020 - CMS

RESOLUÇÃO Nº 003/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARA MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº1.574, de 22 de Julho de 2004,

CONSIDERANDO a Lei n.º1.574/2004, o Art. 8º, inciso III- acompanhar as ações e serviços de saúde, bem como propor critérios para aplicação dos recursos SUS/Juara,

CONSIDERANDO a Lei Nº 413 de 04 de Outubro de 1991**.**

CONSIDERANDO o Estatuto do Conselho Municipal de Saúde **Art.nº63**-**Parágrafo seguindo**: as deliberações do CMS serão assinadas pelo seu Presidente e aquelas consubstanciadas em Resolução e homologadas pelo Prefeito Municipal serão publicadas no (meio de publicidade do município), no prazo máximo de 30(trinta) dias, após sua aprovação,

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Ordinária do dia 11 (onze) de Fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º Após deliberação, aprova por unanimidade o Pleno deste Conselho Municipal de Saúde, o Plano de Aplicação de Recurso para aquisição de 1(um) veiculo, no valor de até R$ 80.000,00**.**

ANEXO ÚNICO

PLANO DE APLICAÇÃO

PORTARIA GM/MS Nº __3263_DE _11__/__12___/_2019__

1. DADOS DA UNIDADE:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Tipo de Unidade: GESTORA MUNICIPAL DO SUS
CNPJ 97.538.388.0001-10
Endereço RUA SOROCABA, CENTRO – JUARA -MT

2. OBJETO DA PROPOSTA:

Objeto: Aquisição de um veículo	
Ações: Adquirir um veículo à Atenção Básica para fomentar, apoiar e estimular estratégias de implementação e fortalecimento das ações de cadastramento dos usuários do SUS de Juara/MT.	
Portaria Nº 3.263 de 11/12/2019	Valor: 62.494,39
UNIDADE(S) BENEFICIADA(S): ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	CODIGO IBGE: 510510

3.JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:

Considerando a nova proposta de financiamento da Atenção Básica no país, onde a capitação é uma das dimensões de financiamento da Atenção Básica (AB) no Programa Previne Brasil; Considerando a necessidade de visitas domiciliares em locais remotos e de difícil acesso, muitas vezes necessitando a ida de uma equipe multiprofissional; Considerando que a gestão pública necessitará estar mais próximo das unidades no que tange ao monitoramento, avaliação das informações; Considerando ainda a necessidade de aperfeiçoamento dos processos de trabalho em toda a Rede de Atenção em Saúde tendo a AB a coordenadora desta rede; Justificamos a compra de um veículo que auxilie a partir de 2020 o aprimoramento do processo de trabalho da AB em Juara melhorando cada vez mais a qualidade de vida da população adstrita ao município.

4.PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS:

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Especificação da(s) Despesa(s)	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Veículo 5p, flex, mínimo de 1.6 v, tração mínima de 4x2, Modelo SUV, compatível com o valor do recurso proveniente da Portaria nº 3.263 de 11/12/2019.	01	01	VALOR DE ATÉ 80. 000,00

Caso as despesas atendam mais de uma unidade sugere-se fazer esta planilha individual para cada unidade.Mas não é obrigatório.

5. FONTES DE RECURSOS:

Fonte	**Valor**
Transferência do FNS (PAB)	**R$ 62.494,39**
Recursos Próprios (se tiver contrapartida)	**De acordo com o valor do veículo adquirido**
TOTAL	**Até R$ 80.000,00**

6. OBSERVAÇÕES:

Veículo que dará suporte a TODA a AB do município de Juara/MT.

7. ASSINATURAS

Local e Data: ___JUARA/MT____03__/__02_____/_2020_____

_____

_____

CARLOS AMADEU SIRENA SILVIA REGINA CREMONEZ SIRENA

Prefeito Municipal Secretária Municipal de Saúde

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se Publica-se Cumpra-se.

Juara-MT 12 de Fevereiro de 2020

_____

Edna Benevides de Souza Lima

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Juara/MT

Gestão 2019/2021

Homologada:

_____

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal de Juara

RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS 208,345,346,347,348,349-2020

Portaria n° 208/2020.

Designar como Fiscal Responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Obra "Construção de Banheiros PúblicosMasculino e Feminino na Praça dos Colonizadores".

Carlos Amadeu Sirena, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 4.465 de 01/04/2020.

Considerando o art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Resolve:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil **GUSTAVO CEZAR FERREIRA**, portador do RG n° 2218867-3 SSP/MT, CPF n° 037.701.351-05 e CREA n° 038912, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra "Construção de Banheiros Públicos Masculino e Feminino na Praça dos Colonizadores". Conforme Tomada de Preço nº 005/2020 e instrumento Contratual nº 136/2020.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 01 de abril de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA N° 345/2020.

Institui a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do âmbito do Poder Executivo Municipal de Juara/MT.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando os Termos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os Termos do inciso LXXVIII do Artigo 5º da Constituição Federal;

Considerando os Termos dos Artigos 227 a 226 da Lei Complementar Municipal n°. 028/2007;

Considerando os Termos da Lei Municipal n°. 2.766//2019;

Considerando os Termos do Decreto Municipal n°. 1.378/2019;

Considerando os Processos SAD nº3.687 de 16/03/2020/4.010 de 20/03/2020 e 4.194 de 25/03/2020.

Resolve.

Art. 1°. Fica instituída a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do âmbito do Poder Executivo Municipal de Juara/MT, vinculada à Secretaria de Administração, com a finalidade de apurar irregularidades no serviço público, conduzindo, para tanto, sindicâncias e processos administrativos disciplinares em face de seus servidores.

Art. 2°. A comissão de que trata o Art. 1º será composta por 06 (seis) servidores estáveis, ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal deste Município, e funcionará, em sistema de revezamento, com 3 (três) servidores, estes indicados para cada processo especifico.

§ 1°. Os servidores que integrarão a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar serão:

Amauricio Alves Cordeiro, matrícula nº 5599 Antônio José Santana Neto, matrícula nº1485 Elza Aparecida de Araújo K. Lima, matrícula nº6904 Maisa Figueiredo de Sousa, matrícula nº1631 Patrícia Alves da Silva, matrícula nº 5100 Wellington Rodrigo da Costa Leite, matrícula nº4474

§ 2°. Esta comissão atuará por 2 (dois) anos, nos termos do Art. 3° do Decreto Municipal n°. 1.378/2019;

§ 3°. Em caso de necessidade de substituição, será designado servidor pelo período que remanescer ao substituído.

§ 3º Os servidores que atuarão em cada caso concreto também serão designados por Portaria do Prefeito.

Art. 3°. A presente Portaria não se aplica aos procedimentos relativos às sindicâncias e processos administrativos disciplinares em curso na data de sua publicação.

Art. 4°. Os casos omissos serão apreciados pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando em especial a Portaria n° 192/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 13 de Abril de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 346/2020.

Dispõe sobre nomeação do membros para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo de SAD nº 1.629 de 10/02/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar:**Maisa Figueiredo de Sousa**, Agente Administrativo da Saúde, matrícula nº1631; **Antônio José Santana Neto**, Fiscal Tributário de Obras e posturas, matricula nº 1485, **Patrícia Alves da Silva**, Agente Administrativo, matrícula nº5100, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de **Processo Administrativo Disciplinar,** com sede na Rua Niterói, número 81 N, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbida de apurar atos e fatos de eventual irregularidade na conduta do servidor A.P.A.F matrícula nº2427, em razão de suposto descumprimento dos preceitos contidos no Art. 200, inciso I, e desrespeito ao que dispõe o Art. 201, incisos I, IX e XVIII do Estatuto do Servidor Público Municipal, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, para aplicação ou não das penalidades previstas no Art. 211 do mesmo diploma legal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando em especial a Portaria nº141/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 13 de abril de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº347/2020.

Dispõe sobre nomeação do membros para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo de SAD nº 1.629 de 10/02/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - - Designar:**Maisa Figueiredo de Sousa**, Agente Administrativo da Saúde, matrícula nº1631; **Antônio José Santana Neto**, Fiscal Tributário de Obras e posturas, matricula nº 1485, **Patrícia Alves da Silva**, Agente Administrativo, matrícula nº5100, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de **Processo Administrativo Disciplinar,** com sede na Rua Niterói, número 81 N, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbida de apurar atos e fatos de eventual irregularidade na conduta do servidor H.H matrícula nº143, em razão de suposto descumprimento dos preceitos contidos no Art. 200, inciso I, e desrespeito ao que dispõe o Art. 201, incisos I, IX e XVIII do Estatuto do Servidor Público Municipal, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, para aplicação ou não das penalidades previstas no Art. 211 do mesmo diploma legal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando em especial a Portaria nº142/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 13 de abril de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 348/2020.

Dispõe sobre nomeação do membros para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo de SAD nº 1.863 de 13/02/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar: **Wellington Rodrigo da Costa Leite,** brasileiro, maior, efetivo no cargo de Fiscal Tributário de Obras e Posturas, matrícula nº 4474, **Maisa Figueiredo de Sousa**, brasileira, maior, efetiva no cargo de Agente Administrativo da Saúde, matricula nº1631 e **Patrícia Alves da Silva**, brasileira, maior, efetiva no cargo de Agente Administrativo, matricula nº5100, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de **Processo Administrativo Disciplinar,** com sede na Rua Niterói, número 81 N, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbida de apurar atos e fatos de eventual irregularidade na conduta do servidor W.C.M, matrícula nº7302.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando em especial a Portaria nº143/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 13 de abril de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 349/2020.

Dispõe sobre nomeação do membros para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo de SAD nº 1.744 de 11/02/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar: **Wellington Rodrigo da Costa Leite,** brasileiro, maior, efetivo no cargo de Fiscal Tributário de Obras e Posturas, matrícula nº 4474, **Maisa Figueiredo de Sousa**, brasileira, maior, efetiva no cargo de Agente Administrativo da Saúde, matricula nº1631 e **Patrícia Alves da Silva**, brasileira, maior, efetiva no cargo de Agente Administrativo, matricula nº5100, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de **Processo Administrativo Disciplinar,** com sede na Rua Niterói, número 81 N, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbida de apurar atos e fatos de eventual irregularidade na conduta da servidora S.B, matrícula nº7039.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando em especial a Portaria nº144/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 13 de abril de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO Nº 006/2020 - CMS

RESOLUÇÃO "AD REFERENDUM" Nº 006/2020

CONSIDERANDO o Art. 06 do Estatuto do Conselho Municipal de Saúde, das atribuição do Presidente;

N- decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato a deliberação do Pleno em reunião subsequente;

O- expedir Resolução "Ad Referendum" em casos de extrema urgência e relevância.

CONSIDERANDO a **Lei nº413/91** e **Lei 1.574/2004** a Resolução **nº005/2019** do CMS/Juara e o Estatuto do Conselho Municipal de Saúde, que Institui a Comissão Permanente de Planejamento e Orçamento no âmbito deste Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO o Parecer 005/2020 da Comissão Permanente de Planejamento e Orçamento.

CONSIDERANDO a Lei nº8.142/1990, que dispõe a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde(SUS) e sobre as transferências intergovernamentais e recursos financeiros na área da saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080/1990, dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.461/2020, Art. 9º, ficando suspensas aglomeração de pessoa.

RESOLVE:

Art.1º Aprova a Pactuação Interfederativa –MT.2020 **SISPACTO.**

Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores – Digisus 2020

Ano: 2020

Região: Vale Do Arinos Município: Juara Ers: Juara

ANEXO ÚNICO

SISPACTO
Avaliação 2019
Pactuação 2020

Nº	Tipo	Indicador	Unidade	Meta 2019	Resultado 2019	Meta 2020
1	U	NÚMERO DE ÓBITOS PREMATUROS (de 30 a 69 anos) PELO CONJUNTO DAS 4 PRINCIPAIS DCNT (DOENÇAS DO APARELHO CIRCULATÓRIO, CÂNCER, DIABETES E DOENÇAS RESPIRATÓRIAS CRÔNICAS)	N.Absoluto 100.000	40	89	79
2	E	PROPORÇÃO DE ÓBITOS DE MULHERES EM IDADE FÉRTIL (MIF) INVESTIGADOS	%	90	100	90
3	U	PROPORÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITOS COM CAUSA BÁSICA DEFINIDA	%	90	94,4	90
4	U	PROPORÇÃO DE VACINAS SELECIONADAS DO CNV PARA CRIANÇAS < 2 ANOS - PENTAVALENTE (3ª DOSE), PNEUMOCÓCICA 10-VALENTE (2ª), POLIOMIELITE (3ª) E TRÍPLICE VIRAL (1ª) - COM COBERTURA VACINAL PRECONIZADA	%	75	100	75
5	U	PROPORÇÃO DE CASOS DE DOENÇAS DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA IMEDIATA (DNCI) ENCERRADAS EM ATÉ 60 DIAS APÓS NOTIFICAÇÃO	%	57	NA	80
6	U	PROPORÇÃO DE CURA DOS CASOS NOVOS DE HANSENÍASE DIAGNOSTICADOS NOS ANOS DAS COORTES	%	85	87	85
7	E	NÚMERO DE CASOS AUTÓCTONES DE MALÁRIA	N.Absoluto	0	0	0
8	U	NÚMERO DE CASOS NOVOS DE SÍFILIS CONGÊNITA EM MENORES DE UM ANO DE IDADE	N.Absoluto	1	0	1
9	U	NÚMERO DE CASOS NOVOS DE AIDS EM MENORES DE 5 ANOS	N.Absoluto	1	0	1
10	U	PROPORÇÃO DE ANÁLISES REALIZADAS EM AMOSTRAS DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO QUANTO AOS PARÂMETROS COLIFORMES TOTAIS, CLORO RESIDUAL LIVRE E TURBIDEZ	%	90	100	90
11	U	RAZÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS DO COLO DO ÚTERO EM MULHERES DE 25 A 64 ANOS NA POPULAÇÃO RESIDENTE DE DETEMINADO LOCAL E A POPULAÇÃO DA MESMA FAIXA ETÁRIA	RAZÃO	0,21	1,3	0,21
12	U	RAZÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA DE RASTREAMENTO REALIZADOS EM MULHERES DE 50 A 69 ANOS NA POPULAÇÃO RESIDENTE DE DETEMINADO LOCAL E POPULAÇÃO DA MESMA FAIXA ETÁRIA	RAZÃO	0,05	0,06	0,05
13	U	PROPORÇÃO DE PARTO NORMAL NO SUS E NA SAÚDE SUPLEMENTAR	%	37	33,8	35,0
14	U	PROPORÇÃO DE GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA ENTRE AS FAIXAS ETÁRIAS 10 A 19 ANOS	%	22,5	17,8	22,5
15	U	TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL.	N.Absoluto	6	8	6
16	U	NÚMERO DE ÓBITOS MATERNOS EM DETERMINADO PERÍODO E LOCAL DE RESIDÊNCIA	N.Absoluto	0	0	0
17	U	COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA PELAS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA.	%	82	88,6	82
18	U	COBERTURA DE ACOMPANHAMENTO DAS CONDICIONALIDADES DE SAÚDE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	%	78,7	91,98	80
19	U	COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA	%	65	9,91	65
20	U	PERCENTUAL DE MUNICÍPIOS QUE REALIZAM NO MÍNIMO SEIS GRUPOS DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CONSIDERADAS NECESSÁRIAS A TODOS OS MUNICÍPIOS.	%	100	100	100
21	E	AÇÕES DE MATRICIAMENTO REALIZADAS POR CAPS COM EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA 03.01.08.030-5-procedimento	%	62	100	65
22	U	NÚMERO DE CICLOS QUE ATINGIRAM MÍNIMO DE 80% DE COBERTURA DE IMÓVEIS VISITADOS PARA CONTROLE VETORIAL DA DENGUE	N.Absoluto	5	5	5
23	U	PROPORÇÃO DE PREENCHIMENTO DO CAMPO "OCUPAÇÃO" NAS NOTIFICAÇÕES DE AGRAVOS RELACIONADOS AO TRABALHO	%	76	91,7	78
24	U	PROPORÇÃO DE CURA DOS CASOS NOVOS DE TUBERCULOSE PULMONAR COM CONFIRMAÇÃO LABORATORIAL	%	75	85	80
25	U	PROPORÇÃO DE EXAMES ANTI-HIV REALIZADOS ENTRE OS CASOS NOVOS DE TUBERCULOSE	%	76	100	80
26	U	PROPORÇÃO DE MUNICÍPIOS COM OUVIDORIAS NO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE IMPLANTADA	%	100	100	100
27	U	PROPORÇÃO DE CONSELHOS DE SAÚDE CADASTRADOS NO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DOS CONSELHOS DE SAÚDE (SIACS)	%	100	100	100

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se Publica-se Cumpra-se.

Juara-MT 03 de Abril de 2020

_____

Edna Benevides de Souza Lima

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Juara/MT

Gestão 2019/2021

Homologada:

_____

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal de Juara

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO PLANO PCASP-MT MARÇO/2020



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos
Março / 2020

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1	ATIVO								
1.1	ATIVO CIRCULANTE								
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA								
1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL								
1.1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDACAO								
1.1.1.1.1.02	CONTA UNICA (F)	268.363,55		341.707,63	1.064.883,86	363.297,48	857.510,16	246.773,70	
1.1.5	ESTOQUES								
1.1.5.6	ALMOXARIFADO								
1.1.5.6.1	ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO								
1.1.5.6.1.01	MATERIAL DE CONSUMO (P)	5.584,13		3.485,13	9.069,26			9.069,26	
1.1.5.6.1.07	MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	1.300,00						1.300,00	
1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE								
1.2.3	IMOBILIZADO								
1.2.3.1	BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1	BENS MOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.1.1.99	DEMAIS BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1.99.08	BENS MOVEIS A CLASSIFICAR (P)	76.391,55		2.295,00	2.295,00			78.686,55	
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MOVEIS (P)	513.107,83						513.107,83	
1.2.3.2	BENS IMOVEIS								
1.2.3.2.1	BENS IMOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.2.1.99	DEMAIS BENS IMOVEIS								
1.2.3.2.1.99.05	BENS IMOVEIS A CLASSIFICAR (P)	546.951,30						546.951,30	
1.2.3.8	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS								
1.2.3.8.1	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS - CONSOLIDAC								
1.2.3.8.1.01	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS (P)		357.592,92						357.592,92
1.2.3.8.1.02	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMOVEIS (P)		5.740,56						5.740,56
2	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO								
2.1	PASSIVO CIRCULANTE								
2.1.1	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR								
2.1.1.1	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.1.1.1.1.01	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS								
2.1.1.1.1.01.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS (F)			152.791,02	490.621,11	152.791,02	490.621,11		
2.1.1.4	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR								
2.1.1.4.1	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDACAO								

Emissão: 13/04/2020 10:29:52 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.1.4.1.01	**CONTRIBUICOES AO RGPS A PAGAR**								
2.1.1.4.1.01.01	**CONTRIBUICOES AO RGPS SOBRE SALARIOS E REMUNERACOES**								
2.1.1.4.1.01.01.01	CONTRIBUICOES AO RGPS SOBRE SALARIOS E REMUNERACOES (F)			16.881,72	50.639,50	16.881,72	50.639,50		
2.1.1.4.2	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTRA OFSS**								
2.1.1.4.2.01	**CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS)**								
2.1.1.4.2.01.01	CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS) (F)			12.039,97	40.015,37	12.039,97	40.015,37		
2.1.3	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**								
2.1.3.1	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO**								
2.1.3.1.1	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOL**								
2.1.3.1.1.01	**FORNECEDORES NACIONAIS**								
2.1.3.1.1.01.01	**FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR**								
2.1.3.1.1.01.01.01	FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR (F)		5.284,12	16.510,20	20.916,98	12.048,33	21.739,23		822,25
2.1.3.1.1.01.99	**DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR**								
2.1.3.1.1.01.99.01	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR (F)		16.493,19	39.170,90	70.913,66	22.973,66	71.209,61		295,95
2.1.3.1.1.03	**CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS**								
2.1.3.1.1.03.99	**DEMAIS CONTAS A PAGAR**								
2.1.3.1.1.03.99.01	DEMAIS CONTAS A PAGAR (F)			11.666,11	32.537,58	11.666,11	32.537,58		
2.1.8	**DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO**								
2.1.8.8	**VALORES RESTITUIVEIS**								
2.1.8.8.1	**VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDACAO**								
2.1.8.8.1.01	**CONSIGNACOES**								
2.1.8.8.1.01.03	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)			9.206,92	24.733,76	9.206,92	24.733,76		
2.1.8.8.1.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		14.826,70	12.420,88	29.049,11	12.420,88	43.875,81		14.826,70
2.1.8.8.1.01.06	IMPOSTOS E CONTRIBUICOES DIVERSOS (F)			95,35	307,93	95,35	307,93		
2.1.8.8.1.01.08	ISS (F)		4,85	237,74	471,27	465,23	703,61		232,34
2.1.8.8.1.01.15	RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)			15.185,63	43.419,27	15.185,63	43.419,27		
2.1.8.8.1.99	OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)		342,93	1.280,00	1.280,00	1.570,96	1.913,89		633,89
2.1.8.8.2	**VALORES RESTITUIVEIS - INTRA OFSS**								
2.1.8.8.2.01	**CONSIGNACOES - INTRA OFSS**								
2.1.8.8.2.01.01	RPPS - RETENCOES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		1.815,05	9.132,11	24.318,53	7.317,06	24.318,53		
2.1.8.9	**OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO**								
2.1.8.9.1	**OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO**								
2.1.8.9.1.02	**DIARIAS A PAGAR**								
2.1.8.9.1.02.01	DIARIAS A PAGAR (F)			12.650,00	26.925,00	12.650,00	26.925,00		
2.3	**PATRIMONIO LIQUIDO**								
2.3.7	**RESULTADOS ACUMULADOS**								
2.3.7.1	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS**								
2.3.7.1.1	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDACAO**								

Emissão: 13/04/2020 10:29:52 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3.7.1.1.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO						3.374.643,51		
2.3.7.1.1.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5.654.721,25			3.374.839,87			5.654.721,25	
2.3.7.1.1.03	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	176,78			176,78		196,36	176,78	
2.3.7.1.2	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS**								
2.3.7.1.2.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO				3.299.224,87				
2.3.7.1.2.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		6.488.088,45				3.299.224,87		6.488.088,45
2.3.7.1.3	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIAO**								
2.3.7.1.3.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO						9.350,00		
2.3.7.1.3.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	19.550,00			9.350,00			19.550,00	
3	**VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA**								
3.1	**PESSOAL E ENCARGOS**								
3.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL**								
3.1.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS**								
3.1.1.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSC**								
3.1.1.1.1.01	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS**								
3.1.1.1.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	179.625,12		75.372,47	254.997,59			254.997,59	
3.1.1.2	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS**								
3.1.1.2.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSC**								
3.1.1.2.1.01	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS**								
3.1.1.2.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	38.854,55		19.978,04	58.832,59			58.832,59	
3.1.1.2.1.01.27	ADIANTAMENTO PECUNIARIO	4.469,40			4.469,40			4.469,40	
3.1.1.2.1.01.31	SUBSIDIOS	114.881,02		57.440,51	172.321,53			172.321,53	
3.1.1.2.1.01.99	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	33.757,78		16.881,72	50.639,50			50.639,50	
3.1.9	**OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS**								
3.1.9.9	**OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS**								
3.1.9.9.1	**OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS - CONSOLIDACAO**								
3.1.9.9.1.02	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - ENCARGOS	27.975,40		12.039,97	40.015,37			40.015,37	
3.3	**USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**								
3.3.1	**USO DE MATERIAL DE CONSUMO**								
3.3.1.1	**CONSUMO DE MATERIAL**								
3.3.1.1.1	**CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDACAO**								
3.3.1.1.1.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZACAO			2.130,00	2.130,00			2.130,00	
3.3.2	**SERVICOS**								
3.3.2.1	**DIARIAS**								
3.3.2.1.1	**DIARIAS - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.1.1.03	**DIARIAS - COLABORADORES EVENTUAIS**								
3.3.2.1.1.03.99	DIARIAS - COLABORADORES EVENTUAIS - OUTRAS	14.275,00		12.650,00	26.925,00			26.925,00	
3.3.2.2	**SERVICOS TERCEIROS - PF**								

Emissão: 13/04/2020 10:29:52 Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2.2.1	**SERVICOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.2.1.11	**MANUTENCAO E CONSERVACAO**								
3.3.2.2.1.11.04	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	125,00			125,00			125,00	
3.3.2.2.1.11.99	OUTROS SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO	100,00			100,00			100,00	
3.3.2.2.1.21	LOCACOES	18.000,00		9.000,00	27.000,00			27.000,00	
3.3.2.2.1.26	SERV. DE APOIO ADMIN., TECNICO E OPERACIONAL	14.309,87		7.153,85	21.463,72			21.463,72	
3.3.2.2.1.38	DESPESAS COM LOCOMOCAO			927,18	927,18			927,18	
3.3.2.3	**SERVICOS TERCEIROS - PJ**								
3.3.2.3.1	**SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.3.1.04	COMUNICACAO	1.056,26		728,81	1.785,07			1.785,07	
3.3.2.3.1.08	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	8.328,11		4.309,07	12.637,18			12.637,18	
3.3.2.3.1.14	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	410,00			410,00			410,00	
3.3.2.3.1.32	SERVICOS BANCARIOS	306,70		242,95	549,65			549,65	
3.3.2.3.1.36	SERVICOS DE AUDIO VIDEO E FOTO	8.200,00		4.100,00	12.300,00			12.300,00	
3.3.2.3.1.40	SERVICOS DE COPIAS E REPRODUCAO DE DOCUMENTOS	30,00			30,00			30,00	
3.3.2.3.1.99	OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PJ	1.300,00		650,00	1.950,00			1.950,00	
3.5	**TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS**								
3.5.1	**TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS**								
3.5.1.1	**TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA**								
3.5.1.1.2	**TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA - INTRA**								
3.5.1.1.2.09	**DEVOLUCAO DE TRANSFERENCIAS RECEBIDAS**								
3.5.1.1.2.09.01	DEVOLUCAO DE TRANSFERENCIAS DE DUODECIMO RECEBIDAS			100.000,00	100.000,00			100.000,00	
3.9	**OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**								
3.9.9	**DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**								
3.9.9.6	**INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS**								
3.9.9.6.1	INDENIZACOES E RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDACAO	20.871,47		11.666,11	32.537,58			32.537,58	
3.9.9.9	**VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADOR**								
3.9.9.9.1	**VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADOR**								
3.9.9.9.1.99	DEMAIS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GE				25,02		25,02		
4	**VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA**								
4.5	**TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS**								
4.5.1	**TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS**								
4.5.1.1	**TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA**								
4.5.1.1.2	**TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA - INTRA**								
4.5.1.1.2.02	**REPASSE RECEBIDO**								
4.5.1.1.2.02.01	REPASSE RECEBIDO - DUODECIMO		682.833,30			341.416,67	1.024.249,97		1.024.249,97
5	**CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO**								
5.2	**ORCAMENTO APROVADO**								

Emissão: 13/04/2020 10:29:52 Página 4

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.2.2	**FIXACAO DA DESPESA**								
5.2.2.1	**DOTACAO ORCAMENTARIA**								
5.2.2.1.1	**DOTACAO INICIAL**								
5.2.2.1.1.01	CREDITO INICIAL	4.097.000,00			4.097.000,00			4.097.000,00	
5.3	**INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR**								
5.3.1	**INSCRICAO DE RP NAO PROCESSADOS**								
5.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS INSCRITOS	39.400,00			39.400,00			39.400,00	
5.3.1.7	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO						39.400,00		
6	**CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO**								
6.2	**EXECUCAO DO ORCAMENTO**								
6.2.2	**EXECUCAO DA DESPESA**								
6.2.2.1	**DISPONIBILIDADES DE CREDITO**								
6.2.2.1.1	CREDITO DISPONIVEL		3.323.116,49	224.671,03	998.554,54		4.097.000,00		3.098.445,46
6.2.2.1.3	**CREDITO UTILIZADO**								
6.2.2.1.3.01	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		281.246,92	241.050,81	733.687,40	224.671,03	998.554,54		264.867,14
6.2.2.1.3.02	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDACAO			35.021,99	92.772,06	35.021,99	92.772,06		
6.2.2.1.3.03	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR		21.777,31	261.709,92	732.569,20	241.050,81	733.687,40		1.118,20
6.2.2.1.3.04	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO		470.859,28			261.709,92	732.569,20		732.569,20
6.3	**EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR**								
6.3.1	**EXECUCAO DE RP NAO PROCESSADOS**								
6.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR		39.400,00				39.400,00		39.400,00
6.3.1.7	**RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO**								
6.3.1.7.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRICAO NO EXERCICIO				39.400,00				
7	**CONTROLES DEVEDORES**								
7.1	**ATOS POTENCIAIS**								
7.1.2	**ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**								
7.1.2.3	**OBRIGACOES CONTRATUAIS**								
7.1.2.3.1	**OBRIGACOES CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO**								
7.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS	293.244,90		12.425,49	165.910,79			305.670,39	
7.1.2.3.1.04	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	14.385,00						14.385,00	
7.2	**ADMINISTRACAO FINANCEIRA**								
7.2.1	**DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO**								
7.2.1.1	**CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**								
7.2.1.1.1	RECURSOS ORDINARIOS	722.576,23		341.707,63	1.064.883,86	100.000,00	140.000,00	964.283,86	
7.9	**OUTROS CONTROLES**								
7.9.1	**RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS**								
7.9.1.2	**RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS E BENS**								
7.9.1.2.1	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS	6.025,00		12.650,00	18.675,00			18.675,00	

Emissão: 13/04/2020 10:29:52 Página 5

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8	CONTROLES CREDORES								
8.1	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS								
8.1.2	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
8.1.2.3	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS								
8.1.2.3.1	EXECUCAO DE OBRIGACOES -CONSOLIDACAO								
8.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS								
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR		251.718,30	20.763,30	62.289,90	12.425,49	165.910,79		243.380,49
8.1.2.3.1.02.02	EXECUTADOS		41.526,60			20.763,30	62.289,90		62.289,90
8.1.2.3.1.04	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS								
8.1.2.3.1.04.01	A EXECUTAR		13.660,53	490,59	1.215,06				13.169,94
8.1.2.3.1.04.02	EXECUTADOS		724,47			490,59	1.215,06		1.215,06
8.2	EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA								
8.2.1	EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO								
8.2.1.1	EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS								
8.2.1.1.1	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS								
8.2.1.1.1.01	RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCICIO	91.050,21		324.671,03	1.138.579,56	341.416,67	1.064.274,99	74.304,57	
8.2.1.1.2	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EM								
8.2.1.1.2.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMP		320.646,92	241.050,81	733.687,40	224.671,03	998.554,54		304.267,14
8.2.1.1.2.02	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMP			35.021,99	92.772,06	35.021,99	92.772,06		
8.2.1.1.3	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIC								
8.2.1.1.3.01	COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO		21.777,31	261.709,92	732.569,20	241.050,81	733.687,40		1.118,20
8.2.1.1.3.02	COMPROMETIDA POR CONSIGNACOES/RETENCOES		16.989,53	47.558,63	123.579,87	46.262,03	139.272,80		15.692,93
8.2.1.1.4	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS UTILIZADA		454.212,68			263.297,48	717.510,16		717.510,16
8.9	OUTROS CONTROLES								
8.9.1	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS								
8.9.1.2	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS								
8.9.1.2.1	EXECUCAO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS								
8.9.1.2.1.01	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR		2.125,00	14.775,00	18.675,00	12.650,00	18.675,00		
8.9.1.2.1.05	ADIANTAMENTOS EM INDADIMPLENCIA		3.900,00			14.775,00	18.675,00		18.675,00
	Total de Grupo:	**12.836.703,41**	**12.836.703,41**	**3.067.305,13**	**20.324.380,99**	**3.067.305,13**	**20.324.380,99**	**13.406.201,85**	**13.406.201,85**
	Total Geral:	**12.836.703,41**	**12.836.703,41**	**3.067.305,13**	**20.324.380,99**	**3.067.305,13**	**20.324.380,99**	**13.406.201,85**	**13.406.201,85**

Emissão: 13/04/2020 10:29:52 Página 6

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

VALDIR LEANDRO CAVICHIOLI
PRESIDENTE

ALEXANDRE GORGES
CRC 017413/O-9 MT

Emissão: 13/04/2020 10:29:52 Página 7

Homologado

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO Nº 002/2020 - CMS

RESOLUÇÃO Nº 002/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARA MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº1.574, de 22 de Julho de 2004,

CONSIDERANDO a Lei n.º1.574/2004, o Art. 8º, inciso III- acompanhar as ações e serviços de saúde, bem como propor critérios para aplicação dos recursos SUS/Juara,

CONSIDERANDO o Estatuto do Conselho Municipal de Saúde **Art.nº63**-**Parágrafo seguindo**: as deliberações do CMS serão assinadas pelo seu Presidente e aquelas consubstanciadas em Resolução e homologadas pelo Prefeito Municipal serão publicadas no (meio de publicidade do município), no prazo máximo de 30(trinta) dias, após sua aprovação,

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Ordinária do dia 11 (onze) de Fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º Após deliberação, aprova o Pleno deste Conselho Municipal de Saúde, o Relatório de Atividades Desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Juara, referente ao mês de **Dezembro/2019.**

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se Publica-se Cumpra-se.

Juara-MT 12 de Fevereiro de 2020

_____

Edna Benevides de Souza Lima

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Juara/MT

Gestão 2019/2021

Homologada:

_____

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal de Juara

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO Nº 004/2020 - CMS

RESOLUÇÃO Nº 004/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARA MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº1.574, de 22 de Julho de 2004,

CONSIDERANDO a Lei n.º1.574/2004, o Art. 8º, inciso III- acompanhar as ações e serviços de saúde, bem como propor critérios para aplicação dos recursos SUS/Juara,

CONSIDERANDO a Lei Nº 413 de 04 de Outubro de 1991**.**

CONSIDERANDO o Estatuto do Conselho Municipal de Saúde **Art.nº63**-**Parágrafo seguindo**: as deliberações do CMS serão assinadas pelo seu Presidente e aquelas consubstanciadas em Resolução e homologadas pelo Prefeito Municipal serão publicadas no (meio de publicidade do município), no prazo máximo de 30(trinta) dias, após sua aprovação,

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Ordinária do dia 11 (onze) de Fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º Após deliberação, aprova por unanimidade o Pleno deste Conselho Municipal de Saúde, o Plano de Aplicação de Recurso para aquisição de 1(um) veiculo, no valor de até R$ 74.845,00**.**

ANEXO ÚNICO

PLANO DE APLICAÇÃO

PORTARIA GM/MS Nº __2369_DE _05__/__09___/_2019__

PORTARIA GM/MS Nº __2722 _DE _15__/_10___/_2019__

1. DADOS DA UNIDADE:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Tipo de Unidade: GESTORA MUNICIPAL DO SUS
CNPJ 97.538.388.0001-10
Endereço RUA SOROCABA, CENTRO – JUARA -MT

2. OBJETO DA PROPOSTA:

Objeto: Aquisição de um veículo	
Ações: Adquirir um veículo para busca ativa de faltosos na imunização, vacinação humana em locais remotos e de difícil acesso que necessite levar vacinação às crianças que foram cadastradas e não imunizadas bem como garantir ações e serviços de saúde em Vigilância em Saúde, de forma oportuna, melhorando as condições de vida da população.	
1- PORTARIA GM/MS Nº 2369 de 05/09/2019 2- PORTARIA GM/MS Nº 2722 de 15/10/2019	Valores: **1- 53.463,88 2- 16.865,50 = 70.329,38**
UNIDADE(S) BENEFICIADA(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/VIGILANCIA EM SAUDE	CODIGO IBGE: 510510

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:

Os recursos para aquisição do veiculo em questão, é fruto do trabalho realizado pelos servidores da Vigilância em Saúde na área de imunização e de Vigilância em Saúde pelos indicadores pactuados e metas alcançadas. O veículo auxiliará para ampliar a cobertura vacinal principalmente da Zona Rural deste município bem como, garantir o acesso e fortalecer as ações de imunização nos serviços da Atenção Básica deste município. Dos quatorze indicadores pactuados, oito foram alcançados, rendendo um valor que podemos utilizá-lo para as ações e serviços da Vigilância em Saúde. Pela extensão territorial do município e para garantir o acesso integral a ações e serviços de qualidade, de forma oportuna, necessitamos de um veículo para deslocamento da equipe multiprofissional. Com a aquisição deste carro, as condições de saúde da população, a redução das iniquidades e a promoção da qualidade de vida de nosso povo, será prioridade para o sistema único municipal, uma vez que a falta de veículo hoje é um dos problemas do Serviço de Saúde de Juara.

4.PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS:

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/VIGILANCIA EM SAÚDE			
Especificação da(s) Despesa(s)	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Veículo 5p, flex, mínimo de 1.6 v, tração mínima de 4x2, Modelo SUV, compatível com os valores dos recursos proveniente das Portarias: nº 2369 de 05/09/2019 e nº 2722 de 15/10/2019	01	01	VALOR DE ATÉ **R$ 74. 845,00**

Caso as despesas atendam mais de uma unidade sugere-se fazer esta planilha individual para cada unidade.Mas não é obrigatório.

5. Fontes de Recursos

Fonte	**Valor**
Transferência do FNS (VS)	**R$ 70.329,38**
Recursos Próprios (se tiver contrapartida)	**RS 4,515,62**
TOTAL	**Até R$ 74.845,00**

6. OBSERVAÇÕES:

Veículo que dará suporte a Vigilância em Saúde do município de Juara/MT.

7. ASSINATURAS

Local e Data: ___JUARA/MT____02__/__01_____/_2020_____

_____

_____

CARLOS AMADEU SIRENA SILVIA REGINA CREMONEZ SIRENA

Prefeito Municipal Secretária Municipal de Saúde

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se Publica-se Cumpra-se.

Juara-MT 12 de Fevereiro de 2020

_____

Edna Benevides de Souza Lima

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Juara/MT

Gestão 2019/2021

Homologada:

_____

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal de Juara

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 102/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP, que será realizada no dia 04/05/2020, às 09:00 horas, (horário de Brasília) no portal www.bll.org.br, conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP nº 005/2020, Processo Administrativo nº 032/2020. Informamos que o Edital encontra-se disponível nos sites www.bll.org.br e www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346.

Objeto da Licitação:Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Veículo tipo Motocicleta, para atender as necessidades do DAEJUR – Departamento de Água e Esgoto de Juruena, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência anexo no Edital.

Entrega das Propostas: A partir de 14/04/2020 no portal: www.bll.org.br .

Juruena - MT, 13 de abril de 2020.

Robson Gomes Dias Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Juruena/MT através do Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 102/2019, Torna Público, para os devidos fins que **ADERIU** à Ata de Registro de Preços n.º 110/2019, oriunda do Pregão Presencial n.º 049/2019, Registro de Preços n.º 045/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Poxoréu - MT, para aquisição de 01 (uma) Retroescavadeira para atender as necessidades da Secretaria Municipal Obras e Serviços Urbanos de Juruena - MT, nas mesmas condições da Ata de Registro de Preços aderida.

Juruena – MT, 13 de abril de 2020.

Robson Gomes Dias Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 119/2020, 08 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO DE SUPERVIÇÃO PROGRAMAS DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a Srª. EDINICE MOREIRA DOS SANTOS SOUZA, brasileira, Solteira , portadora do RG nº1012178-1 SSP/MT, CPF nº 62777076120, residente e domiciliado na rua Dois Irmãos N°572, Bairro Centro, Juscimeira-MT, do C**argo de SUPERVIÇÃO DE PROGRAMAS ,** lotada na Secretaria de Educação.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Abril de 2020.

BRUNNA MARTINS DOS SANTOS MARINHO

Secretária Municipal de Educação

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 118/2020, 08 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO DE GERENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a Srª. CLEONICE MOREIRA DOS SANTOS TABOZA, brasileira, casada, portadora do RG nº 70413-7 SSP/MT, CPF nº 48237361172, residente e domiciliado na rua Florianópolis S/Nº, Bairro Centro, Juscimeira-MT, do C**argo de GERENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA** lotada na Secretaria de Educação.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Abril de 2020.

BRUNNA MARTINS DOS SANTOS MARINHO

Secretária Municipal de Educação

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO IV - RELATÓRIO SOBRE PROJETO EM EXECUÇÃO E DESPESA COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE 2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
ANEXO IV - RELATÓRIO SOBRE PROJETO EM EXECUÇÃO E DESPESA COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE 2020
RELATÓRIO DE PROJETO EM EXECUÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
Art. 45 da LRF

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS E ATIVIDADES		DATA DO INICIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO ATIVIDADE	EXECUÇÃO				REC. PRIORIZADO P/ 2020	
				ATÉ 2018	ATÉ ABR 2019	PREVIS. P/ 2019	PREVIS. P/ 2020	CONSERV. PATRIMÔNIO	PROJETOS EM EXECUÇÃO
1.1	Reforma Praça Matriz e Construção de Memorial	06/05/2013	526.869,06	405.962,27	117.743,18		-		
1.2	Revitalização Lago Municipal	14/12/2010	448.000,00	162.501,70	18.228,51	267.269,79	-		
1.3	Pavimentação	31/12/2013	500.000,00	434.529,59					
1.4	Pavimentação asfaltica tsd Irenopolis	28/09/2017	202.284,82	99.170,02		103.114,80	76.429,01		
1.5	Reforma Mini estadios Santa Elvira	19/1/2013	459.212,82	252.229,44		206.291,54	-		
1.6	Pavimentação Asfaltica Bairro CAJUS	08/03/2019	336.500,00			336.500,00	336.500,00		
1.7	Pavimentação Asfaltica sinalização Santa Elvira	30/12/2016	298.300,00			298.300,00	261.855,00		
1.8	Pavimentação Vila Xavier	30/12/2019					497.395,83		
1.9	Pavimentação CAJUS	30/12/2019					2.628.950,00		
1.10	Reforma do Hospitl Municipal	06/11/2019	587.432,90			307.559,19	279.873,71		
			MOISES DOS SANTOS						

PORTARIA Nº 120/2020, 08 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO DE GERENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR Sr. THOMAS CRISTIANO TAVEIRA , brasileiro, Solteiro , portadora do RG nº1463983-1 SSP/MT, CPF nº 02602484105, residente e domiciliado na rua R N°178, Bairro Cajus, Juscimeira-MT, do C**argo de GERENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR ,** lotado na Secretaria de Educação.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Abril de 2020.

BRUNNA MARTINS DOS SANTOS MARINHO

Secretária Municipal de Educação

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 26 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Lambari D`Oeste/MT, e dá outras providências.

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, Prefeito do Município de Lambari D`Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso II, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a regulamentação do Estado de Mato Grosso por meio do DECRETO Nº. 432, DE 31 DE MARÇO DE 2020 – "Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências."

CONSIDERANDO que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (CF/88, art. 196, caput);

CONSIDERANDO que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício" (Lei Federal nº 8.080/1990, art. 2º, caput);

CONSIDERANDO que "o novo coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus foi descoberto em 31/12/2019 após casos registrados na China. Provoca a doença chamada de coronavírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Estado de Calamidade Pública o âmbito da Administração Pública Municipal do Município de Lambari D'Oeste-MT, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) nos termos da Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE 1.5.1.1.0) inclusive para os fins prescritos no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 2º As autoridades competentes, sob a coordenação do Prefeito Municipal, ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias à prevenção e ao combate à situação tratada no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica autorizada a contratação emergencial de profissionais da área da saúde para o atendimento das demandas relacionadas ao coronavírus.

Art. 4º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) de que trata este Decreto.

§ 1º. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

§ 2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto serão imediatamente disponibilizadas no site oficial da Prefeitura Municipal, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal solicitará aos Governos Estaduais, Federais, o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no âmbito da Administração Pública do Município de Lambari d'Oeste-MT, nos termos prescritos pelo art. 65 da LC 101/2000.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com validade de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lambari D`Oeste - MT, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte.

_____

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 113/2020,

DE 07 DE ABRIL DE 2020.

"Nomeia o Servidor Efetivo para o Cargo de Pregoeiro e Equipe de Apoio ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "d", Art. 91, § I e II da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 042/2013, Art. 7º, inciso II, alínea "c", e a Lei Federal nº 8. 666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear para a função de **PREGOEIRO** sem provimento de gratificação, o Servidor Público Efetivo Municipal **Sr**. **EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS.**

Art. 2º. Fica **INSTITUÍDA** e **NOMEADA** a **EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO,** cujas atribuiçõessão para, examinar e conferir informações da situação contábil, financeira, patrimonial e estrutural da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, visando garantir a validade dos documentos recebidos com ressalva no ato da posse.

§ 1º. A Equipe de Apoio do Pregoeiro de que trata este artigo será composta:

I. MAIARA DE SOUZA ALEIXO.....Secretária

II. ELIANYS PETERLE.....Membro

III. MARCOS VINICIUS DE MORAIS ANGOLA..... Membro

Art. 3º. As atribuições da Equipe de Apoio do Pregoeiro incluem:

I.Auxiliar nas análises de encaminhamento dos processos das fases interna e externa do pregão;

II. Auxiliar o Pregoeiro nas fazes de abertura julgamento, encerramento das sessões públicas do Pregão;

III. Auxiliar nos serviços inerentes a recursos interpostos.

Art. 4º. As atribuições do Pregoeiro incluem:

I - a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

II - o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;

III - o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;

IV - a abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

V - a seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incisos VIII e IX, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002;

VI – a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;

VII - a negociação do preço com vistas à sua redução;

VIII - a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

IX - a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante, nos termos do inciso XVII, do artigo 12, deste regulamento;

X - a elaboração da ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a) do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão; **b)** das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances; **c)** dos lances e da classificação das ofertas; **d)** da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço; **e)** da negociação de preço; **f)** da análise dos documentos de habilitação; **g)** da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação;

XI - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação;

XII - propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 (quatro) de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos sete dias do mês de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Intenção: Adesão (Carona) à Ata de Registro de Preços n.º 04/2020, oriunda do Pregão Presencial S.R.P. n.º 05/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT. A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste – MT, através de seu ordenador, faz publicar o extrato resumido de Adesão à Ata de Registro de Preços (Carona) n.º 02/2020/PMLDO, que tem como objeto o "**Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet com banda larga com velocidade de 50 mb de download e upload, garantidos no minimo 50% de ambas velocidades (download e upload), distribuidos para cada ponto, para atender as necessidades das Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Lambari D´Oeste – MT"**, em favor da empresa **NEONET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 13.739.410/0003-62, com o valor global R$ 38.592,00 (trinta e oito mil, quinhentos e noventa e dois reais), tendo como fundamento legal o Artigo 22 do Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Artigo 15, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Lambari D'Oeste-MT, 14 de Abril de 2020.

Edimar Aparecido dos Santos

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 022/2020 - EXONERAÇÃO ARILSON

PORTARIA Nº 022/2020 DE 03 DE MARÇO DE 2020

"EXONERA O SERVIDOR SR. ARILSON SILVA SALES, DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Fausto Aquino de Azambuja Filho, prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR** o Senhor **ARILSON SILVA SALES,** portador do RG nº 1144782 – SSP/DF e CPF nº 535.513.031-34, do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Luciara-MT.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, 03 de março de 2020.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 024/2020 - NOMEIA JOSE SERGIO

PORTARIA Nº 024/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020

"NOMEIA O SR. JOSE SERGIO BIZERRA ARRUDA, PARA O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Fausto Aquino de Azambuja Filho, prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEIAR** o Senhor **JOSE SERGIO BIZERRA ARRUDA,** portador do RG nº 1131645-4 – SSP/-MT e CPF nº 884.328.661-72, para o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** da Prefeitura Municipal de Luciara-MT.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, 06 de abril de 2020.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 015/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que a Licitação agendada para o dia 01 de abril de 2020 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAIS DE MOURÕES DE CONCRETO E ARAMES LISO E FARPADO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ" foi declarada DESERTA. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 13 de abril de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira –

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.242, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

"ALTERA O DECRETO Nº 3152, DE 24 DE JANEIRO DE 2020, PRORROGANDO O PRAZO PARA PAGAMENTO DO IPTU 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas por Lei, **e;**

CONSIDERANDO, a pandemia causada pelo novo coronavírus e seus impactos econômicos na população.

DECRETA:

Art. 1° Fica prorrogado a data para pagamento do IPTU exercício 2020, passando a redação do inc. I, do art. 1º e o art. 2º, do Decreto nº 3152, de 24 de janeiro de 2020, a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º .....

I – Pagamento cota única até 10/05/2020 – 25% (Vinte e cinco por cento) de desconto**.**

Art. 2º O contribuinte que não optar pelo pagamento a vista com desconto poderá dividir em 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas com vencimentos em **10/05/2020, 10/06/2020, 10/07/2020, 10/08/2020 e 10/09/2020.**

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou na sede da Prefeitura Municipal PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE para AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO EQUIPAMENTO APARELHO DE ANESTESIA DX-5000-0, SERIE 143000082 FABRICADO PELA EMPRESA DIXTAL BIOMÉDICA EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ, onde contratou-se a Empresa INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ 00.302.007/0002-49 no valor total de R$ 9.919,69. O processo tem Fundamento Legal no Art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 09 de abril de 2020.

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CORREÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que valor correto para a Dispensa de Licitação 016/2020 PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (TOUCA DESCARTÁVEL E MACACÃO DE SEGURANÇA) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19 é R$ 28.484,00 E NÃO R$ 24.484,00, como publicado anteriormente., onde se contratou a Empresa CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME. inscrita no CNPJ sob o nº 13.470.384/0001-58.

Matupá – MT, 13 de abril de 2020.

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES

- Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.244, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

"ALTERA O ART. 1º DO DECRETO Nº 3.237/2020, QUE DETERMINA NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas por Lei, e;

DECRETA:

Art. 1° Fica alterado o art. 1º do decreto nº 3.237, de 06 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Durante o período de suspensão das atividades escolares, o Poder Executivo fornecerá merenda escolar, através de kits de alimentos, para alunos da rede pública municipal de ensino, cujo aluno ou algum dos pais ou responsáveis pelo aluno receba o benefício do programa bolsa família.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 173/2020

PORTARIA Nº 173 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. **O Prefeito da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, RESOLVE**

Artigo 1º - Conceder 45 (quarenta e cinco) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **SILVANA KHIPPAIZ NOGUEIRA,** lotada na Secretaria de Administração, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** referente ao período de 15/08/2011 a 15/08/2016, para gozo a partir de 03/07/2020, conforme protocolo nº 1236/2020.

Artigo 2º - Conceder 10 (dez) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **VERA LUCIA PEREIRA MANDARINO,** lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** referente ao período de 18/02/2010 a 18/02/2015, para gozo a partir de 27/04/2020, conforme protocolo nº 1237/2020.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 09/03/2020.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 08 de abril de 2020. EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/vl

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N. 04/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ACESSÓRIOS E MOBILIÁRIO PARA SALÃO DE EVENTOS E REUNIÕES LOCALIZADO NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO (SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL).** Sendo vencedora a empresa: APPOLARI INFORMATICA LTDA - ME o item 1, com o valor de R$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais); o item 2, com o valor de R$ 100,00 (cem reais); o item 3, com o valor de R$ 29,32 (vinte e nove reais e trinta e dois centavos); o item 4, com o valor de R$ 33,84 (trinta e três reais e oitenta e quatro centavos); o item 5, com o valor de R$ 5. 185,00 (cinco mil, cento e oitenta e cinco reais); o item 6, com o valor de R$ 2.675,00 (dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais); o item 7, com o valor de R$ 1.663,00 (um mil, seiscentos e sessenta e três reais); o item 8, com o valor de R$ 229,17 (duzentos e vinte e nove reais e dezessete centavos). Perfazendo o valor total de R$ 10.049,33 (dez mil e quarenta e nove reais e trinta e três centavos). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 10.049,33 (dez mil e quarenta e nove reais e trinta e três centavos). . Não houve interposição de recurso, sendo **HOMOLOGADO** em 14/04/2020. Célia Regina de Mattos Prado- Pregoeira - Portaria 143/2018. M. D' Oeste, 14/04/2020.

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 012 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 012 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

O Sr. **VALTER CESAR COUTINHO**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **Contrato nº 002/2020** da unidade Operacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor RAFAEL DO PRADO DE OLIVEIRA, Admitida no mês e ano 07/2007, como ENCANADOR DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO,para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **Contrato nº 002/2020** com objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MEMORIAIS E PEÇAS TÉCNICAS PARA ESTUDOS NA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE SANEAMENTO BASICO, LICENCIAMENTO AMBIENTAIS JUNTO A SEMA, PLANILHAS QUANTITATIVAS E ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA, ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS COM EMISSÃO DA ART DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE TECNICA, APROVAÇÃO DE PROJETOS JUNTO AOS ORGÃO FINANCIADORES, ANALISE DE PROJETOS DE SANEAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DE SANEAMENTO DE RESPONSABILIDADE DO SAEMI, COM EMISSÃO DE ART DE FISCALIZAÇÃO,**contratando a empresa**MARCIO SOUZA FARIA EIRELI ME.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 13 de abril de 2020.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 13 de abril de 2020.

VALTER CESAR COUTINHO

DIRETOR DO SAEMI

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/ RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 025/2020 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E ***ELENIR OLIVEIRA DA SILVA.*****Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **MERENDEIRA**, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, desempenhando as funções do cargo em diversas unidades escolares conforme cronograma de escala de licença prêmio de servidores efetivos. Período de: 02/03/2020 a 16/12/2020. Valor Global R$ 10.228,84. Carga horária: 40 horas semanal. Data da Assinatura: 02/03/2020.

CONTRATO Nº 026/2020 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E ***EUGISLAINE VIEIRA DOS SANTOS.*****Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **MONITOR DE CRECHE**, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, desempenhando as funções do cargo no Centro de Educação Infantil "Francisco Cruz", em substituição a servidora Francismara Barros de Lima, que se encontra afastada em licença maternidade. Período de: 05/03/2020 a 07/09/2020. Valor Global R$ 6. 567,99. Carga horária: 40 horas semanal. Data da Assinatura: 05/03/2020.

CONTRATO Nº 027/2020 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E ***IVANETE DO NASCIMENTO ORLANDO DIAS.*****Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA AREA DE PEDAGOGIA/ NORMAL SUPERIOR**, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, desempenhando as funções do cargo no Centro de Educação Infantil "Francisco Cruz", em substituição a servidora Raquel de Castro Greve, que se encontra em licença premio e posteriormente se aposentará. Período de: 09/03/2020 a 16/12/2020. Valor Global R$ 30. 275,96. Carga horária: 30 horas semanal. Data da Assinatura: 09/03/2020.

CONTRATO Nº 028/2020 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E ***ANGELA APARECIDA VIEIRA.*****Objeto: Prestação de** serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA AREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, desempenhando as funções do cargo no Centro de Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho", em substituição a servidora Maria Helena Cerqueira da Costa, que se aposentou. Período de: 09/03/2020 a 16/12/2020. Valor Global R$ 30.275,96. Carga horária: 30 horas semanal. Data da Assinatura: 09/03/2020.

CONTRATO Nº 029/2020 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E ***EVERALDO OLIVEIRA DE SOUZA.*** **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA AREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Social, desempenhando as funções do cargo no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, em substituição a servidora Wilma Camargo Moreira Alves, que se aposentou. Período de: 16/03/2020 a 16/12/2020. Valor Global R$ 29.504,61. Carga horária: 30 horas semanal. Data da Assinatura: 16/03/2020.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 174/2020

PORTARIA Nº 174 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

SUSPENDE FÉRIAS DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - SUSPENDER, férias da servidora **EDIVANI SABINO COSTA FERREIRA,** referente ao período aquisitivo de 10/07/2019 a 10/07/2020, concedida através da portaria nº 073/2020**,** lotada na Secretária de Administração, restando 09 (nove) dias para gozo em data oportuna.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 13 de abril de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal.

ESP/vl DE 13 DE ABRIL DE 2020.

SUSPENDE FÉRIAS DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - SUSPENDER, férias da servidora **EDIVANI SABINO COSTA FERREIRA,** referente ao período aquisitivo de 10/07/2019 a 10/07/2020, concedida através da portaria nº 073/2020**,** lotada na Secretária de Administração, restando 09 (nove) dias para gozo em data oportuna.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 13 de abril de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal.

ESP/vl

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
ERRATA

ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE-MT

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Na publicação da Portaria nº 159, de 07 de abril de 2020, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 3.455, do dia 08 de abril de 2020, página 311,

ONDE SE LÊ: **TP 01/2020**

LEIA-SE: DISPENSA Nº 05/2020

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 172/2020

PORTARIA Nº 172 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO, DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Lotar a servidora **NANCY BARBOSA DOS SANTOS,** ocupante do cargo de ***AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,*** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, para a Secretaria de Desenvolvimento Social, desempenhando suas funções no Conselho Tutelar, a partir de 02/01/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02/01/2020.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 08 abril de 2020.

MARCIO LUIZ PEREIRA

Sec. De Administração

MLP/vl

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2020.

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE NOBRES / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF sob n.º 159.026.509-25 e do outro lado a empresa **SAMCASTRO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.309.955/0001-59, estabelecida a rua blumenau, n.º309, bairro Cophema, cidade de Cuiabá, neste ato representada pelo Sra. Juliane Sampaio Castro, portador do CIRG n.º 2326364 SSP/MT e CPF n.º 042.529.761-62 doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 12/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA CM30, RR2C E MASSA ASFALTICA PRE MISTURADA A FRIO (PMF) E MASSA ASFALTICA QUENTE (CBUQ), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT,** conforme condições e especificações constantes no Edital e anexo do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 12/2020, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
34545	MASSA ASFALTICA QUENTE (CBUQ)	TONELADA	2.000,0000	450,0000	900.000,0000
120555	MASSA ASFALTICA PREMISTURADA A FRIO-PMF	TONELADA	2.000.0000	620,0000	1.240.000,0000

125342	MASSA ASFALTICA PREMISTURADA A FRIO-PMF	TONELADA	1.000,0000	620,0000	620,0000
125343	MASSA ASFALTICA QUENTE (CBUQ)	TONELADA	1.000,000	450,0000	450,0000

O valor total desta ata de RP é de R$ 3.210.000,00 (três milhões duzentos e dez mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 12/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres – MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de ate 05 **(cinco)** dias uteis após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 11h00m e das 13h00m as 17h00m, ou em local indicado pela mesma, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 72 **(setenta e duas)** horas após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretara no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. de Infraestrutura.....447-08.001.15.452.0032.2053.339030000000

Sub Prefeitura 621-17.001.04.122.0008.2023.339030000000

Sec. Mun. de Infraestrutura.....416-08.001.15.451.0010.1016.449030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 12/2020, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 12/2020 a proposta da empresa **SAMCASTRO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI,** CNPJ sob o n.º 31.309.955/0001-59, classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 13 de abril de 2020.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

SAMCASTRO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI

CNPJ n° 31.309.955/0001-59

Sra. Juliane Sampaio Castro

CPF n° 042.529.761-62

Testemunhas:

Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2020.

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE NOBRES / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG sob o

n.º 740.239 SSP/PR e CPF sob n.º 159.026.509-25 e do outro lado a empresa **EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **04.420.916/0003-13**, estabelecida na rodovia dos imigrantes, s/n°, bairro capela de pissarrão, cidade de Várzea Grande, neste ato representada pelo Sr. Daniel Ribeiro Marques, portador do CIRG n.º 112.1775-8 SSP/MT e CPF n.º 690.904.671-49, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 12/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA CM30, RR2C E MASSA ASFALTICA PRE MISTURADA A FRIO (PMF) E MASSA ASFALTICA QUENTE (CBUQ), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT,** conforme condições e especificações constantes no Edital e anexo do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 12/2020, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1805	EMULSÃO ASFALTICA (RR-2C)	TONELADA	300,0000	2.995,0000	898.500,0000
6903	EMULSÃO ASFALTICA (CM-30)	TONELADA	300.0000	5.550,0000	1.665,000,0000
125340	EMULSÃO ASFALTICA (CM-30)	TONELADA	150,0000	5.550,000	832.500,0000
125341	EMULSÃO ASFALTICA (RR-2C)	TONELADA	150.0000	2.995,0000	449.250,00

O valor total desta ata de RP é de R$ 3.845.250,00 (três milhões oitocentos e quarenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 12/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres – MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de ate 05 **(cinco)** dias uteis após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 11h00m e das 13h00m as 17h00m, ou em local indicado pela mesma, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 72 **(setenta e duas)** horas após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretara no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. de Infraestrutura.....447-08.001.15.452.0032.2053.339030000000

Sub Prefeitura 621-17.001.04.122.0008.2023.339030000000

Sec. Mun. de Infraestrutura.....416-08.001.15.451.0010.1016.449030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 12/2020, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 12/2020 a proposta da empresa **EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **04.420.916/0003-13**, classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 13 de abril de 2020.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA

CNPJ N° 04.420.916/0003-13

Sr. Daniel Ribeiro Marques

CPF sob o nº 690.904.671-49

Testemunhas:

Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 28/2020

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, torna público para amplo conhecimento que no dia 08/04/2020, foi Adjudicada a licitação modalidade **Pregão Presencial SRP n° 28/2020,** cujo Objeto é ***Aquisição De Equipamentos Para Laboratório, Farmácia E Medicamento Para Atender A Secretaria Municipal De Saúde Do Município De Nobres – MT, por Um Período De 12 (doze) Meses***. Foram vencedoras as empresas **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, CNPJ n° 05.895.525/0001-56, o valor global de R$ 827.864,29 (oitocentos e vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais com vinte e nove centavos), para a empresa **M.K.R COM. DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, CNPJ n° 31.499.939/0001-76, o valor global de R$ 4.086,00 (quatro mil reais com oitenta e seis reais) e para a empresa **TECNOVIDA – NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTAL CLINICA DIETETICA LTDA**, CNPJ n° 01.240.677/0001-60, o valor global de R$ 35.444,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais).

Nobres, 13 de abril de 2020.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 25/2020

A Comissão de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 25/2020,cujo Objeto é a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CADEIRA ODONTOLÓGICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.*** cuja abertura ocorreu as 08:00h do dia 13/04/2020, foi declarada Fracassada.

Nobres/MT, 13 de Abril de 2020.

Quezia da Rosa Ferreira

Pregoeira

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 12/2020

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, torna público para amplo conhecimento que no dia 07/03/2020 foi Adjudicada a licitação modalidade **Pregão Presencial SRP n° 12/2020,** cujo Objeto é **AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA CM30, RR2C E MASSA ASFALTICA PRE MISTURADA A FRIO (PMF) E MASSA ASFALTICA QUENTE (CBUQ), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT.** Foram vencedores as empresas**EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ N° 04.420.916/0003-13**, com valor global de R$ 3.845.250,00 (três milhões oitocentos e quarenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais). E a empresa **SAMCASTRO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI**, **CNPJ n° 31.309.955/0001-59**, com valor global de R$ 3.210.000,00 (três milhões duzentos e dez mil reais).

Nobres, 13 de abril de 2020.

Nadir da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TRABALHO Nº 048/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT

Contratado: Donizeti Aparecido da Silva, inscrito no **CPF nº** 923.604.168-04

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência, por se tratar de serviços continuados.

Dotação orçamentária: 04.002.10.301.0067.20226.3190040000.0102000000

Valor: 8.000,00 (oito mil reais) mensal.

Vigência: 26/04/2021.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TRABALHO Nº 046/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT

Contratado: Linealdo de Aguiar Sobral, inscrito no **CPF nº** 113.153.004-78

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência e de valor, por se tratar de serviços continuados.

Dotação orçamentária: 04.002.10.301.0067.20222.3190040000.0102000000

Valor: 15.000,00 (quinze mil reais) mensal.

Vigência: 26/04/2021.

PORTARIA Nº 716/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA Nº 716/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Nomeia responsáveis pela fiscalização de contratos da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo;

Considerando as adequações administrativas que estão sendo promovidas nesta Prefeitura Municipal de Nortelândia;

Considerando art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que exige a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores elencados nos anexos desta portaria, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos abaixo discriminados, a partir desta data.

Art. 2º O Fiscal de Contratos deverá, durante toda a vigência do contrato:

I - elaborar relatórios conclusivos quadrimestrais para envio ao sistema contábil e Aplic dos respectivos meses, acerca das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas;

II -reservar tempo necessário para cumprir o encargo de fiscalizar a execução dos contratos designados, em complemento à atividade principal, já apreciada pela autoridade competente e dentro do interesse público e dos princípios da eficiência, eficácia e efetividade;

III -assumir o encargo, dever e responsabilidade de fiscalizar a execução dos contratos designados, dentro do espírito público exigido pela ética, transparência e moralidade administrativa, implícitos nos compromissos e deveres funcionais dos agentes públicos, exceto nas hipóteses em que, sob declaração:

a) For impedido (parente, cônjuge, companheiro) ou suspeito (amigo íntimo, inimigo declarado, recebeu presentes ou vantagens como consumidor da empresa contratada; tem relação de débito com a empresa ou qualquer tipo de interesse direto ou indireto junto ao contratado);

b) Não deter conhecimento específico. (Mas este caso pode ser resolvido com a contratação de terceiros que possam subsidiá-lo com informações específicas);

IV - conhecer detalhadamente a Lei Federal n° 8.666/93, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

V - examinar a descrição dos serviços, obras ou produtos a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado, características técnicas);

VI - avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

VII - anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

VIII - notificar por escrito a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - manter um arquivo próprio para sua segurança e controle, onde serão mantidas as cópias e comprovantes das suas providências, com no mínimo as seguintes pastas:

a) cópia do contrato, da proposta da empresa e do edital para meticulosa análise (e verificação da eventual necessidade de requisitar o apoio de conhecimento especializado);

b) comunicações com o ordenador de despesa;

c) comunicações com o preposto;

d) comunicações com os setores da administração;

e) comunicações com terceiros;

f) diligências;

g) registro de ocorrências;

X - manter um livro de fiscalização para fazer as anotações de cada etapa do seu trabalho, consignando visitas, vistorias, entrevistas, encaminhamento de providências, resultados das diligências, incidentes, etc;

XI - manter-se informado sobre o assunto, lendo, pesquisando, recolhendo informações que possam subsidiar um conhecimento maior acerca daquilo que lhe cabe conferir;

XII - formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais e garantir o cumprimento integral do contrato;

XIII–buscar, em caso de dúvida, os devidos esclarecimentos com as áreas afins (assessoria técnica, consultoria jurídica, gestor, engenharia, setores de finanças e contabilidade);

XIV - exercer suas atribuições anteriormente ao recebimento do objeto pela Comissão de Recebimento, se reportando a esta;

XV - receber representações de qualquer cidadão sobre irregularidades que tenham conhecimento dentro da jurisdição de fiscalização da execução do contrato à que foi designado;

XVI - promover a apuração de irregularidades que tenha conhecimento dentro da jurisdição de fiscalização da execução do contrato à que foi designado através de averiguação (informal), anotando em expediente próprio, inclusive recomendando a instauração de sindicância de natureza investigatória;

XVII - sinalizar para pagamento e/ou liberar a fatura, conferindo os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais devidamente atestadas ao departamento financeiro do órgão, acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL) e relatório do fiscal, arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

XVIII - não aceitar nota fiscal rasurada, com valores incorretos, razão social, CNPJ e endereço da Prefeitura e/ou Fundo sem que estejam devidamente preenchidos e corretos, assim como produtos e/ou serviços que estejam em desacordo com o processo de licitação/ contrato/ autorização ao fornecedor/ ordem de serviço, devendo registrar em relatório próprio as divergências encontradas;

XIX - fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

Art. 3º O Fiscal de Contratos poderá, durante o período de fiscalização do contrato:

I - solicitar assessoramento técnico necessário, inclusive contratação de terceiros, mas prioritariamente do quadro próprio da Administração;

II - solicitar orientação, estabelecer diretrizes para dar e receber informações sobre a execução do contrato. Essas informações podem ser solicitadas pelo gestor, pelo contratado, pelo serviço jurídico ou pela área de controle;

III - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

IV - interditar e/ou determinar a paralisação da execução do contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precisa ser sanada. Se perceber que, sem o saneamento do problema, haverá comprometimento da qualidade futura, deve agir com firmeza e prontamente;

V - certificar e/ou emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado. Isso pode ser solicitado tanto para medidas administrativas ou judiciais a serem tomadas pela Administração, ou pelo contratado, na postulação dos seus direitos ou na defesa dos seus interesses;

VI - representar e/ou levar a conhecimento das autoridades crimes de que tenham conhecimento em razão do ofício. Por exemplo, uso de documento falso, crime contra as relações de trabalho, crime contra o meio ambiente, crime contra a Administração Pública. Da mesma forma, comunicar, via superior hierárquico, as situações irregulares que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores, como inspeção sanitária, corpo de bombeiros, defesa civil, etc;

VII - buscar, no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, obrigatoriamente auxílio junto às áreas competentes para que se efetue corretamente a atestação;

VIII - glosar e/ou indicar ao gestão que efetue glosas de medições por serviços, obras ou produtos mal executados ou não executados; e sugerir a aplicação de penalidades ao contrato em face do inadimplemento das obrigações;

IX - aprovar e/ou confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de obras, dos fornecimentos atendidos e da linha de produção;

X - Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;

XI - atestar e/ou emitir atestado de execução parcial ou total.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 01º dias do mês de abril de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 01.04.2020.

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

ANEXO I – FISCAIS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DE FEVEREIRO 2020.

Data	Número	Nome do Contratado	Objeto	Valor	Vigência	Secretaria de Origem	Fiscal
14/02/2020	001/2020	**FABRICIO RONQUE EIRELI, CNPJ sob o Nº 26.127.794/0001-42**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSLADO FUNERÁRIO PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO	108.000,00	14/02/2021	Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças	José Silva dos Santos Junior
27/02/2020	002/2020	**ALFA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**	AQUISIÇÃO DE PA CARREGADEIRA, COM MOTOR DIESEL TURBOALIMENTADO	374.000,00	27/02/2021	Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças	Marcio Nunes Neves

ANEXO II – FISCAIS DE ADITIVOS AOS CONTRATOS DE FEVEREIRO 2020.

Data	Número	Nome do Contratado	Objeto	Valor	Vigência	Secretaria de Origem	Fiscal
27/02/2020	054/2016	**CONSTRUTORA IRMAOS GONCALVES LTDA ME**	ADITIVO DE PRAZO Nº 005	-	21/02/2021	Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças	Marcio Nunes Neves
03/02/2020	004/2019	**PRISMA PROJETOS E CONSTRUCAO EIRELI**	ADITIVO DE PRAZO Nº 005	-	02/02/2021	Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças	Marcio Nunes Neves

ANEXO III – FISCAIS DE CONTRATOS DE COMPRAS E SERVIÇOS DE MARÇO 2020.

Data	Número	Nome do Contratado	Objeto	Valor	Vigência	Secretaria de Origem	Fiscal
20/03/20	003/2020	FERNANDA OLIVEIRA MAGALHAES-ME	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA PARA O ANO DE 2020	188.700,00	18/12/2020	Secretaria Municipal de Educação	Neuracy Dos Santos Modolo
20/03/20	004/2020	MAIRA TAISE RINALDI ME	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA PARA O ANO DE 2020	175.560,00	18/12/2020	Secretaria Municipal de Educação	Neuracy Dos Santos Modolo
19/03/20	005/2020	CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA	AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR ORE 2 - ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 011/2019 FNDE/MEC – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	214.000,00	19/03/2021	Secretaria Municipal de Educação	Neuracy Dos Santos Modolo
16/03/2020	001/2020	ANDREIA GESIELA COELHO LENZI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA FUNÇÃO DE PROFESSOR, CONFORME PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIC Nº 001/2020.	26.282,71	18/12/2020	Secretaria Municipal de Educação	Maria do Bomdespacho Costa
16/03/2020	002/2020	SCARLATH RODRIGUES SILVA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA FUNÇÃO DE PROFESSOR, CONFORME PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIC Nº 001/2020.	26.282,71	18/12/2020	Secretaria Municipal de Educação	Edna Alves da Silva
16/03/2020	003/2020	ELKA BEATRIZ MONTEIRO E MAYER	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA FUNÇÃO DE PROFESSOR, CONFORME PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIC Nº 001/2020.	26.282,71	18/12/2020	Secretaria Municipal de Educação	Maria do Bomdespacho Costa
16/03/2020	004/2020	ADAIR CANDIDA DA SILVA OLIVEIRA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA FUNÇÃO DE PROFESSOR, CONFORME PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIC Nº 001/2020.	26.282,71	18/12/2020	Secretaria Municipal de Educação	Maria do Bomdespacho Costa
16/03/2020	005/2020	IZAIRA JESSIE COELHO PORTELA DA SIL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA FUNÇÃO DE PROFESSOR, CONFORME PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIC Nº 001/2020.	26.282,71	18/12/2020	Secretaria Municipal de Educação	Maria do Bomdespacho Costa
16/03/2020	006/2020	ILEUZA SOUZA RIBEIRO MEIRA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA FUNÇÃO DE PROFESSOR, CONFORME PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIC Nº 001/2020.	26.282,71	18/12/2020	Secretaria Municipal de Educação	Maria do Bomdespacho Costa
16/03/2020	007/2020	EZANDREIA SOUZA GOMES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA FUNÇÃO DE PROFESSOR, CONFORME PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIC Nº 001/2020.	26.282,71	18/12/2020	Secretaria Municipal de Educação	Edna Alves da Silva
16/03/2020	008/2020	JOSIMEIRE GOMES DE MEIRA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA FUNÇÃO DE PROFESSOR, CONFORME PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIC Nº 001/2020.	26.282,71	18/12/2020	Secretaria Municipal de Educação	Maria do Bomdespacho Costa
16/03/2020	009/2020	JUCILENE MARGARIDA FRANCA DIAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA FUNÇÃO DE PROFESSOR, CONFORME PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIC Nº 001/2020.	26.282,71	18/12/2020	Secretaria Municipal de Educação	Edna Alves da Silva
16/03/2020	010/2020	ROZANI ABREU ORMOND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA FUNÇÃO DE PROFESSOR, CONFORME PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIC Nº 001/2020.	26.282,71	18/12/2020	Secretaria Municipal de Educação	Maria do Bomdespacho Costa
16/03/2020	011/2020	MARILDETE GOMES DOS SANTOS BARN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA FUNÇÃO DE PROFESSOR, CONFORME PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIC Nº 001/2020.	26.282,71	18/12/2020	Secretaria Municipal de Educação	Maria do Bomdespacho Costa
16/03/2020	012/2020	ANTONIO DOMINGUES DA SILVA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA FUNÇÃO DE MOTORISTA, CONFORME PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICA Nº 001/2020.	9.718,49	23/12/2020	Secretaria Municipal de Educação	Neuracy Dos Santos Modolo
16/03/2020	013/2020	JOAO DE ASSIS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA FUNÇÃO DE MOTORISTA, CONFORME PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICA Nº 001/2020.	9.718,49	23/12/2020	Secretaria Municipal de Educação	Neuracy Dos Santos Modolo
16/03/2020	014/2020	SHIRLY DIVINA DA SILVA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CONFORME PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020.	9.544,32	18/12/2020	Secretaria Municipal de Educação	Maria do Bomdespacho Costa
16/03/2020	015/2020	ADENILTON DA SILVA FERREIRA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA FUNÇÃO DE SELETIVO VIGIA, CONFORME PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020.	9.962,33	31/12/2020	Secretaria Municipal de Educação	Neuracy Dos Santos Modolo
16/03/2020	016/2020	STHEFANY NOEMIA ASSIS CARDOSO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, CONFORME PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020.	9.544,32	18/12/2020	Secretaria Municipal de Educação	Edna Alves da Silva
16/03/2020	017/2020	PERON DE SOUZA NEVES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, CONFORME PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020.	9.544,32	18/12/2020	Secretaria Municipal de Educação	Edna Alves da Silva

ANEXO IV – FISCAIS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DE MARÇO 2020.

Data	Número	Nome do Contratado	Objeto	Valor	Vigência	Secretaria de Origem	Fiscal
20/03/20	003/2020	GUAXE CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA	AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE, E PINTURA DE LIGAÇÃO INCLUINDO MATERIAL BETUMINOSO PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE NORTELÂNDIA	643.800,00	18/12/2020	Secretaria Municipal de Educação	Marcio Nunes Neves

ANEXO V – FISCAIS DE TERMO ADITIVO DE MARÇO 2020.

Data	Número	Nome do Contratado	Objeto	Valor	Vigência	Secretaria de Origem	Fiscal
20/03/2020	015/2018	CONSTRUTORA IRMAOS GONCALVES LTDA ME	ACRÉSCIMO DE VALOR Nº 004	37.862,24	-	Secretaria Municipal de Administração Planejamento e finanças	Marcio Nunes Neves
04/03/2020	006/2019	VITURINO E PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELLI	ADITIVO DE PRAZO Nº 001	-	09/03/2021	Secretaria Municipal de Administração Planejamento e finanças	Marcio Nunes Neves
20/03/2020	004/2019	PRISMA PROJETOS E CONSTRUCAO EIRELI	ADITIVO DE PRAZO Nº 006	-	27/05/2020	Secretaria Municipal de Administração Planejamento e finanças	Marcio Nunes Neves
06/03/2020	022/2019	CONSTRUTORA IRMAOS GONCALVES LTDA ME	ADITIVO DE PRAZO Nº 001		17/08/2020	Secretaria Municipal de Administração Planejamento e finanças	Marcio Nunes Neves

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA N° 168/2020

PORTARIA N° 168/2020

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **Erivelto Roberto de Assis,** para o Cargo em Comissão de Coordenador de Obras, **DAS – 3,** a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 13 de Abril de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 164/2020

PORTARIA Nº 164/2020

"Acomete ao servidor Milton Santana da Silva Filho poderes para responder interinamente pelas atribuições do cargo de Secretário Municipal de Obras, sem direito a remuneração do cargo e dá outras providências."

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º Fica o Servidor Milton Santana da Silva Filho investido nos poderes para responder interinamente pelas atribuições do cargo de Secretário Municipal de Obras até que este seja provido por meio de nomeação.

Art. 2º O exercício das atribuições do cargo de Secretário Municipal de Obras se dará sem percepção do salário do cargo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 08 de março de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT

PORTARIA 06/2020

PORTARIA Nº 06/2020

GILSON CESAR DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear o Senhor **GUSTAVO DE CAMPOS CARVALHO,** para exercer o cargo de DAI (Direção e Assessoramento Intermediário) do Poder Legislativo Municipal, a partir de 01 de abril de 2020, conforme a Lei N°826/2017

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 01 de abril de 2020

GILSON CESAR DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA N° 165/2020

PORTARIA N° 165/2020

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera **Marco Antonio de Figueiredo Silva,** do Cargo em Comissão de Coordenador de Obras, **DAS – 3,** a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 13 de Abril de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 166/2020

PORTARIA N° 166/2020

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera **Erivelto Roberto de Assis,** do Cargo em Comissão de Coordenador do DAE, **DAS – 3,** a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 13 de Abril de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 167/2020

PORTARIA N° 167/2020

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **Marco Antonio de Figueiredo Silva,** para o Cargo em Comissão de Coordenador do DAE, **DAS – 3,** a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 13 de Abril de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT

PORTARIA 07 E 08/2020

PORTARIA Nº 07/2020

GILSON CESAR DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder fim de mandato ao Vereador **JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA** do cargo de Vereador deste Legislativo Municipal, cargo este concedido pelo Titular **AIRTON CONCEIÇÃO DE ARRUDA.**

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 01 de Abril de 2020.

GILSON CESAR DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 08/2020

GILSON CESAR DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder retorno ao Vereador **AIRTON CONCEIÇÃO DE ARRUDA** ao cargo de Vereador deste Legislativo Municipal, cargo este ocupado pelo Suplente **JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA.**

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 01 de Abril de 2020.

GILSON CESAR DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT PORTARIA 09 E 010/2020

PORTARIA Nº 09/2020

GILSON CESAR DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder fim de mandato ao Vereador **EDMILSON BRANDÃO DA SILVA,** do cargo de Vereador deste Legislativo Municipal, cargo este concedido pelo Titular **MANOEL GONÇALO DE CAMPOS.**

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 01 de Abril de 2020.

GILSON CESAR DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 010/2020

GILSON CESAR DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder retorno ao Vereador **MANOEL GONÇALO DE CAMPOS,** ao cargo de Vereador deste Legislativo Municipal, cargo este ocupado pelo Suplente **EDMILSON BRANDÃO DA SILVA.**

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 01 de Abril de 2020.

GILSON CESAR DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal

EDITAL N° 01/2020

EDITAL N° 01/2020

"Poe a disposição de todos os Munícipes interessados, as Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nossa Senhora do Livramento -MT, exercício 2019"

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no art.n°105 da Lei 237/90 e ao art.n° 49 caput da Lei Complementar n° 101/2000, informa que as contas apresentadas pelo diretor da Autarquia Municipal, ficarão disponíveis durante todo o exercício, no respectivo pode Legislativo e no Órgão Técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Gabinete do Prefeito de Nossa Senhora do Livramento -MT, 15 de fevereiro de 2020.

Emanuel Arcanjo da Silva

DiretorExecutivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT PORTARIA 011 E 012/2020

PORTARIA Nº 011/2020

GILSON CESAR DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder fim de mandato a Vereadora **LEILA LUCIA MARTINS DE MELLO,** do cargo de Vereador deste Legislativo Municipal, cargo este concedido pelo Titular **PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO.**

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 01 de Abril de 2020.

GILSON CESAR DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 012/2020

GILSON CESAR DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder retorno ao Vereador **PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO,** ao cargo de Vereador deste Legislativo Municipal, cargo este ocupado pela Suplente **LEILA LUCIA MARTINS DE MELLO.**

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 01 de Abril de 2020.

GILSON CESAR DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1205/2020

SUMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), destinados à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar em seu Orçamento Programa 2020 a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 002 – Fundo Municipal de Saúde		
Função: 10 - Saúde		
Subfunção: 122 – Administração Geral		
Programa: 0005 – Atenção à Saúde Pública		
Atividade: 2200 - Enfrentamento da Emergência COVID19		
Fonte de Recursos: 0.1.46 – Transferências SUS União – Bloco Custeio		
Fonte de Recursos: 0.1.42 – Transferências SUS Estado		
Fonte de Recursos: 0.1.02 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde		
Natureza da Despesa:		
339014 – Diárias Civil	R$	2.500,00
339030 – Material de Consumo	R$	30.000,00
339032 – Material de Distribuição Gratuita	R$	2.500,00
339033 – Passagens e Despesas com Locomoção	R$	5.000,00
339036 – Outros Serviços Terceiros - PF	R$	2.000,00
339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R$	15.000,00
449052 – Equipamento e Material Permanente	R$	3.000,00
TOTAL GERAL	R$	**60.000,00**

ARTIGO 3°: Para dar cobertura ao crédito aberto, conforme descrito no artigo primeiro, serão utilizados os recursos aqueles mencionados no artigo 43 da Lei 4.320/64, e seus parágrafos e incisos.

Parágrafo Único: O Decreto de abertura do crédito adicional indicará a fonte de recursos para ocorrer as despesas da presente Lei.

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1150/2019 - LDO 2020 e Lei Municipal nº 1043/2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, em 13 de abril de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 080/2020, DE 13 ABRIL DE 2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (2019-nCoV) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor Valdir Pereira dos Santos, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, localizado no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal n.º 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que Organização da Saúde declarou em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Mato Grosso prolatou o Decreto n.º 407 de 16 de Março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que as funções a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 437 de 03 de Abril de 2020 que institui o programa "EU CUIDO DE VOCÊ E VOCÊ CUIDA DE MIM", que determina o uso de máscaras, mesmo que artesanais a partir de 13 de Abril de 2020 em todo o território do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o meio de propagação do novo vírus ocorre por aspersão aérea de pessoas contaminadas e que o uso de máscaras, mesmo que artesanais, pode impedir ou reduzir drasticamente novas contaminações;

CONSIDERANDO que estudos demonstram a eficiência de máscaras artesanais na contenção de grande parte das partículas aspergidas pelas pessoas, que é o veículo para propagação do novo coronavírus, causador da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Os estabelecimentos públicos e privados deverão incentivar seus colaboradores e clientes ao uso de máscaras, mesmo que artesanais.

I. Os servidores públicos ficam obrigados ao uso de máscaras, mesmo que artesanais, durante todo o horário de expediente.

Art. 2º. O poder público deverá articular e coordenar rede de voluntários entre cidadãos, empresas e entidades da sociedade civil para a produção, distribuição e entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população, em especial a de baixa renda e integrantes do grupo de risco.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Bandeirantes - MT, 13 de Abril de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 092/2020, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Concessão de férias a funcionária Efetiva srª Jociane Nunes Pereira.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° Conceder a Servidora Efetiva JOCIANE NUNES PEREIRA – Assistência Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 30 (Trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01/03/2018 a 01/03/2019, a partir de 02 de março de 2020.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 21 de fevereiro de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

EXTRATO DO CONTRATO N°037/2020

EXTRATO DO CONTRATO N°037/2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **ENGEPAR COMERCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**,

CNPJ: 17.134.673/0001-37

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DA MINI INDÚSTRIA DE LATICÍNIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**,** conforme **CONVENIO Nº. 846612/2017-** MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTODA AMAZÔNIA – **SUDAM.**

VALOR**R$ 33.150,00 (trinta e três mil cento e cinquenta reais).**

ASSINATURA**: 08 de abril de 2020.**

VIGENCIA:**08 de Abril de 2020 a 08 de Janeiro de 2021.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO CONTRATO N°036/2020

EXTRATO DO CONTRATO N°036/2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **EDER ROBERTO DE PAULA ME**,

CNPJ: 14.822.294/0001-41

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DA MINI INDÚSTRIA DE LATICÍNIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**,** conforme **CONVENIO Nº. 846612/2017-** MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTODA AMAZÔNIA – **SUDAM.**

VALOR**R$ 88.900,00 (oitenta e oito mil e novecentos reais)**

ASSINATURA**: 08 de abril de 2020.**

VIGENCIA:**08 de Abril de 2020 a 08 de Janeiro de 2021.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 060/2020, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

Encaminhar para PREVBRAS a servidora efetiva Márcia Ferreira de Azevedo".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 77, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

RESOLVE

Artigo 1º - Encaminhar para Prevbrasa Servidora Efetiva **Sr.º MÁRCIA FERREIRA DE AZEVEDO – Agente de Limpeza Escolar,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, que se encontra de **Licença Médica,** a partir de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 05 de fevereiro de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITACAO E CONTRATOS EXTRATO ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS DA PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE – MT

DEPARTAMENTO DE LICITACAO E CONTRATOS EXTRATO ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS DA PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE – MT

PREGÃO PRESENCIAL 053/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇO 058/2019

OBJETO: Registro de Preço na contratação de empresa especializada em Prestação de serviço de Propaganda e Publicidade divulgação de campanhas em rádio FM local.

CONTRATADA: OLK SOLUÇÕES EM MARKETING E SERVIÇOS LTDA

QUANTIDADES DE ITENS 01 (um) R$ 81.554,00 (oitenta mil e quinhentos e cinqüenta e quatro reais).

Nova Lacerda- MT 13 de Abril de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 111/2020

PORTARIA Nº 111/2020

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e Lei Complementar 051/2010 de 17/05/2010, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Conceder a Elevação de Classe ao** servidor concursado abaixo relacionado com a respectiva classificação, de acordo com o Artigo 1.º, Inciso I, II e III, Parágrafos 1°, 2° e 3° da Lei Complementar 051/2010 de 17/05/2010:

Matrícula	Servidores	Elevação de Classe
2119	*ADRIANA RODRIGUES FERREIRA*	*B*
2153	*ANA CAROLINA VERRI FRAGA*	*B*
2140	*ANA PAULA BURALI*	*B*
2144	*ANA PAULA CAMILLO DE OLIVEIRA*	*B*
2100	*BIANCA DE LIMA AQUINO LIRA*	*B*
2132	*CLAUDINEIA GUIMARAES DE SENA*	*B*
2145	*DAVI FERREIRA DA SILVA*	*B*
2138	*EDILAMAR AUGUSTO DA SILVA*	*B*
2093	*EDNALVA VITOR RODRIGUES*	*B*
2139	*ELIENE BATISTA LAZARO*	*B*

2105	*EZEQUIAS DE LIMA ROCHA*	*B*
2146	*FABIO DA SILVA GOMES*	*B*
2101	*FERNANDA ZAMPROGNO DIAS*	*B*
2118	*ISMERALDA BATISTA DE MATOS*	*B*
2097	*JOSIMAR DA SILVA NASCIMENTO*	*B*
2121	*JUCELIA DE JESUS GOMES*	*B*
2104	*JUCILENE APARECIDA GOMES*	*B*
2091	*JUNIOR RODRIGUES*	*B*
2141	*KENNEDY MAYLLER SILVA GOMES*	*B*
2115	*LAUDICEIA BATISTA DE MATOS*	*B*
2124	*LUCILENE DA SILVA COSTA*	*B*
2095	*LUIZ GAMA DE SOUZA*	*B*
2116	*MARCIA DOS SANTOS MORAES*	*B*
2122	*MARIA ADRIANA DE JESUS GOMES*	*B*
2133	*MARIA SANDOLA DA CONCEIÇÃO*	*B*
2094	*MARILENA VIOTTO DA SILVA*	*B*
2135	*MARIZA RODRIGUES SOTERO*	*B*
2106	*REINALDO FABIANI*	*B*
2112	*SANDRA DOS SANTOS TORRES*	*B*
2113	*SILVANO MARIANO DE SOUZA*	*B*
2117	*TEREZINHA COUTINHO DA SILVA LEITE*	*B*
2059	*YURI SILVA DIAS*	*B*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dia do mês de Abril de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 113/2020

PORTARIA Nº 113/2020

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005, 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Conceder Férias** aos servidores abaixo relacionados com respectivos períodos de férias vencidas e gozo de férias**,** de acordo com os Artigo 118, Parágrafo Único da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005 e Artigos 76 ao 79 da Lei Complementar 019/2005 de 15/12/2005:

Matrícula	Servidor	Período de Férias Vencidas	Período de gozo
1821	JOAO LINO FRANCO	01/04/2019 A 31/03/2020	01/04/2020 A 30/04/2020
2453	MARIA DE FATIMA DE SOUZA	02/04/2019 A 01/04/2020	01/04/2020 A 30/04/2020
1489	BETANIA CRISTINA SILVA	08/04/2018 A 07/04/2019	01/04/2020 A 30/04/2020
1528	JAIR FERREIRA FRANCO	03/01/2019 A 02/01/2020	01/04/2020 A 30/04/2020

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês de Abril de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 17/2020

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 17/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Contratação de empresa especializada em prestação de serviço no fornecimentos de Internet, na Escola Municipal 15 de Setembro (Gleba São Judas), atendendo as necessidades da Secretaria de Educação.

Favorecida: SMART TECNOLOGIA LTDA R$ 2.880,00 (dois mil e oitocentos e oitenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Nova Lacerda- MT 13 de abril de 2020.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO ADESÃO DA PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO ADESÃO DA PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE - MT

MODALIDADE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 058/2019 PREGÃO PRESENCIAL 053/2019

OBJETO: Registro de Preço na contratação de empresa especializada em Prestação de serviço de Propaganda e Publicidade divulgação de campanhas em rádio FM local.

CONTRATADA: OLK SOLUÇÕES EM MARKETING E SERVIÇOS LTDA

QUANTIDADES DE ITENS 01 (um) R$ 81.554,00 (oitenta mil e quinhentos e cinqüenta e quatro reais).

Nova Lacerda- MT 13 de Abril de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 114/2020

PORTARIA Nº 114/2020

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 020/2005 e 021/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes

Resolve:

Art. 1º - Conceder **Licença para tratar de interesses particulares** nos Termos do disposto no Artigo 137, Inciso VII, e no Artigo 150, ambos da Lei Complementar 021/2005, a Servidora **EDINA DA SILVA, matrícula 583,** pelo prazo de até 03 (três) ano consecutivo a partir de 01/04/2020 até 31/03/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 26 dias do mês de março de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 105/2020

PORTARIA Nº 105/2020

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005, 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Conceder Férias** aos servidores abaixo relacionados com respectivos períodos de férias vencidas e gozo de férias**,** de acordo com os Artigo 118, Parágrafo Único da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005 e Artigos 76 ao 79 da Lei Complementar 019/2005 de 15/12/2005:

Matrícula	Servidor	Período de Férias Vencidas	Período de gozo
2397	ALAN CLEITON DE JESUS SILVA	01/11/2018 A 31/10/2019	01/04/2020 A 30/04/2020
362	ANTONIO MARCOS NUNES TEIXEIRA	17/03/2017 A 16/03/2018	01/04/2020 A 30/04/2020
2396	DEUSDETE GEREMIAS DE CARVALHO	04/09/2018 A 03/09/2019	01/04/2020 A 30/04/2020
2457	GEISIANE RODRIGUES DA SILVA	16/04/2018 A 15/04/2019	01/04/2020 A 30/04/2020
2118	ISMERALDA BATISTA DE MATOS	01/04/2018 A 31/03/2019	01/04/2020 A 30/04/2020
2121	JUCELIA DE JESUS GOMES	01/04/2018 A 31/03/2019	01/04/2020 A 30/04/2020
2541	KAROLINY ARANTES CONEGUNDES	02/04/2019 A 01/04/2020	01/04/2020 A 30/04/2020
736	LUIZ ROBERTO MAGIONI	01/03/2018 A 28/02/2019	01/04/2020 A 30/04/2020
2267	MARCOS VINICIUS SILVA FIGUEIREDO	13/06/2018 A 12/06/2019	01/04/2020 A 20/04/2020
1447	ROSANGELA QUEIROZ STABILE	14/03/2019 A 13/03/2020	01/04/2020 A 30/04/2020
772	VALDECIR FERREIRA GOMES	08/10/2018 A 07/10/2019	01/04/2020 A 30/04/2020

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 30 dias do mês de março de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 110/2020

PORTARIA Nº 110/2020

Nomeação de candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2019, para investidura em Cargo Público da Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 do dia 15/12/2005 e demais legislações pertinentes e,

Considerando a realização do Concurso Público para preenchimento dos cargos em provimento efetivo desta Prefeitura estabelecida no Edital 001/2019 de 17/12/2019,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto 1.462/2020 de 10/01/2020,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento,

Considerando o Edital de Convocação 005/2020 de 27/02/2020, e,

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º **- Nomear**, a partir desta data **(01/04/2020**), em **Caráter Efetivo** o candidato **MARCELO DE OLIVEIRA IVO,** brasileiro, casado, portador do RG nº 18614370 SESP/MT e CPF. 025.068.501-98, residente e domiciliada na Rua Marcio Lacerda, bairro Sol Nascente, Nova Lacerda, Mato Grosso, para o cargo de **VIGIA – CLASSE A.**

Art. 2º **-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 31 de março de 2020.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE REABERTURA DA SESSÃO DA TOMADA DE PREÇOS 003/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, através do Presidente da CPL torna público à todos os interessados, que em razão do julgamento do recurso interposto pela empresa **PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, inscrita no CNPJ 03.155.687/0001-22,** julgado procedente, tornando a empresa **HABILITADA.** Se fará reabertura da Sessão da Tomada de Preços 003/2020, para a abertura do envelope de propostas. Assim fica remarcada a sessão para o dia 17/04/2020 ás 09:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada a Avenida Tiradentes, nº211N, Centro – Nova Marilândia – MT.

Nova Marilândia- MT, 13 de abril de 2020.

JOSE CLEITON SOUTO DE OLIVEIRA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 AO EDITAL DE SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2020 RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, torna público, para conhecimento de todos os interessados, para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar a relação de candidatos inscritos.

II. Divulgar que prazo para apresentação de recursos é de três dias conforme Edital 01/2020.

III. O presente Edital Consolidado e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.novamaringa.mt.gov.br no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Maringá/MT, 13 de Abril de 2020.

JOÃO BRAGA NETO – Prefeito Municipal

MARYHELLEN B. NASCIMENTO – Presidente

MARIA RAIMUNDA ARAÚJO DA SILVA– Secretária

ADEMIR POMPILIO BORGES – Membro

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	CPF	VAGA
1	LURDES TORRES CORTEZ	09/07/1981	723248212-49	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
2	MARIA EDUARDA SILVA DOS SANTOS	02/10/2000	062313271-08	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
3	ROSELI FELICIO DE OLIVEIRA BERNARDINO	31/10/1976	267130328-93	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
4	KEMMYLLY EGLLYM FERREIRA FIALHE	12/01/2002	068951361-50	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
5	KAMILLA APARECIDA BARROS OLIVEIRA	16/04/1998	061798791-25	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
6	THAIS VITORIA DE SOUZA	14/01/2002	066942651-23	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
7	ADRIANA PEREIRA SILVA	22/04/1980	001215401-62	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
8	EDILSON DA ROCHA SILVA	10/03/1998	060805891-25	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
9	ROBERTA TAMIRES RODRIGUES DA SILVA	27/05/1999	062284041-05	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
10	MARGARETH MORAIS DE SOUZA	28/10/1987	701670481-55	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
11	EVENY ALMEIDA SOUZA	08/11/1999	059592671-10	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
12	EYGLAS JACOSESKI MARTINS	15/02/1989	028168431-65	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
13	MIKAELLY CAROLINA DE OLIVEIRA SILVA	15/08/2000	070564061-22	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
14	PAULO HENRIQUE SANTOS COELHO	01/04/1997	061387281-90	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
15	GISELE GOMES DE OLIVEIRA SILVA	29/08/1991	706203011-20	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
16	DENISE DOS SANTOS TAVARES	07/06/1996	041794072-64	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
17	LUCIANA FREITAS DE OLIVEIRA	04/06/1980	009997281-64	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
18	MARIA CECILIA GOMES SIQUEIRA	22/11/2001	061125531-63	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
19	ROSANGELA SANTOS DE OLIVEIRA	19/07/1982	050028101-79	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
20	STEFANY BARBOSA DE SOUZA	23/11/1998	052754451-56	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
21	CAMILA RITA SILVA	02/07/1984	062665241-39	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
22	ANA MARIA LIMA DA COSTA	22/01/1994	050105931-81	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
23	ELISANGELA SILVA DOS ANJOS	07/08/1989	104173594-46	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
24	GLEICE KELLY DE LIMA SANTOS	22/05/2000	061939591-57	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
25	JOSILENE DA SILVA BARROS	15/08/1996	013425741-33	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
26	FLAVIA LETICIA DA SILVA SANTOS	17/03/1998	062180791-55	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
27	JESSICA ALVES DO NASCIMENTO	27/01/1993	757129031-72	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
28	TATIANE DO NASCIMENTO CAMARA	03/05/1988	028207531-32	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
29	ADRIANA CRISTINA ANDRADE	18/01/1993	036896561-92	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE

30	VANESSA DA SILVA LIMA	03/11/1997	075853841-30	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
31	ROSA ESTEVOS DE JESUS	08/12/1971	001202361-25	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
32	DACIELE REIS DALMOLIN	07/10/1989	037598921-83	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
33	THAIS VIEIRA CARDOSO	24/06/2001	071862131-03	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
34	THIAGO FELIPE SANTOS DA SILVA	03/06/1999	061386921-44	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
35	BRUNA VIEIRA CARDOSO	22/11/1999	067104561-02	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
36	DANIELLI APARECIDA DIAS	01/04/1995	059267071-61	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
37	ANA TESSIA SANTOS	14/02/1998	612477593-00	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
38	VIVIANE APARECIDA ALMEIDA CAMPOS	29/05/1992	048091951-80	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
39	ROZILENE MENDES DA SILVA	26/04/1985	018975201-74	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
40	ALEXANDRE GARCIA BORBA	18/10/1996	061923321-42	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
41	OSMARINA GADEIA BERNARDINO	20/02/1981	035273401-90	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
42	CINDIA REGINA TAMBALO	20/12/1982	020690511-45	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
43	ANTHONI GABRIEL VARPANGEL	25/01/1999	063170321-73	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
44	KAMILA BAEZ DA SILVA	31/08/2000	082627751-98	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
45	GISLA GOMES DE OLIVEIRA	14/12/1992	064078691-02	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
46	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	10/12/2000	062325941-93	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
47	VIVIANE BRAZ DE OLIVEIRA	03/08/1985	026051821-26	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
48	DENILZA DOS SANTOS	15/10/1975	981965701-63	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
49	ELIZABETH GABRIEL TOMAZ SOARES	10/09/1975	009983191-04	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
50	EDINA FERREIRA PAULA	03/04/1963	766964481-87	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
51	NOELI APARECIDA DA SILVA	27/05/1985	016357631-93	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
52	LUANA DA SILVA REAL	02/04/2001	071636041-14	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
53	ALDA MARIA DA SILVA	06/03/1983	073608694-39	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
54	MIRIAN QUERINO	28/09/1982	000844951-11	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
55	MARIANE FERREIRA SILVA SPITZ	20/11/1991	029721731-39	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
56	MARLI RODRIGUES DA SILVA	21/05/1975	790613891-00	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
57	ROSILEI ROSA VICTOR	23/09/1984	030899991-61	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
58	BEATRIZ ANGELO BECHI	12/12/1992	019957452-94	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
59	ROMELIO CORREIA DA SILVA	25/11/1988	011505352-29	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
60	AYMEE KAROLYNE BIRKHAHN CABRAL	09/09/1997	101189559-50	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
61	MICHELI DE ASSIS CUNHA	11/07/1995	057987221-12	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
62	SUELI APARECIDA RAMOS DE OLIVEIRA	07/03/1975	994796301-25	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE

63	ROSIMERY CHRISTIANE LARA	03/07/1982	035891121-40	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
64	THAYNARA LUANE LEITE	12/03/1998	061848361-61	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
65	RAYZA DE SOUZA GOMES	25/03/1992	044924221-88	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
66	ANA CAROLINA SOUZA DE OLIVEIRA	06/01/2001	084475151-09	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
67	FRANCIELE GOMES DE OLIVEIRA	24/08/1988	045005931-60	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
68	KARINE SILMARA CARDOSO LOPES	03/03/1998	101844849-79	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
69	DANIELE TIMOTEO SANTOS	09/05/1990	029208991-04	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
70	MARIA DE FATIMA CORDEIRA FERREIRA DA SILVA	18/04/1971	783784783-00	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
71	KAROLINA JHENIFFER BRLTRAMI PEREIRA	28/07/1999	062147211-54	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
72	ERIKA RODRIGUES GODOIS	01/12/1984	018233891-63	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
73	JULIANA SOUZA SILVA	15/12/1994	056359451-98	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
74	IRENE DE FATIMA PEREIRA DE AZEVEDO	22/04/1993	048093381-26	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
75	MIRIAN GOMES DE MOURA	26/05/1987	039688781-32	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
76	KEYLA RAYSA SILVA MATEUS	26/02/1999	061889011-46	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
77	LETICIA LILIANA BARBOSA SILVA	09/07/1996	703934791-10	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
78	MAYSA LOPES DOS SANTOS	04/01/1998	061591991-02	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
79	BIANCA LOURRAINE DA SILVA BATISTA	24/08/1998	059283921-41	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
80	KEZIA FREZ DE SOUZA FERNANDES	09/07/1992	041249221-08	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
81	MARIA FRANCISCA DA SILVA ALVES	16/10/2000	080161671-95	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
82	BRUNA CAMARGO	18/12/1996	043618991-77	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
83	ANA PAULA COSTA DOS SANTOS	09/04/1996	062180531-99	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
84	ROSEMAR ANTUNES DE OLIVEIRA	03/10/1986	401632388-63	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
85	ALANA LODI	05/09/1999	061221071-58	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
86	PAULA KARINA DE SOUZA FERREIRA	13/08/1995	058806991-45	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
87	LILIAN CRISTINA SCHLOSSER	08/01/1986	018005391-42	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
88	SANDRA GRACIELI CURTI	15/08/1984	331707728-05	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
89	ANDREIA APARECIDA DA SILVA	24/07/1992	438158378-71	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
90	SELEIDE ROSIMEIRE BUCHS KERN	24/05/1975	807214351-49	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
91	KARINA RITA DE BARROS	28/03/1997	062569491-02	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
92	JULIANA CASSULA DE MELO	17/01/1991	034248431-13	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
93	LAIS ROMAO BATISTA	28/10/1992	078161859-28	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
94	ANA LUIZA COSTA	20/07/1996	057355001-80	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
95	MARIA DE FATIMA COSTA	18/04/1972	376433981-00	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
96	KATHLYN KAROLLINY OLIVEIRA	30/04/2002	061799251-78	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
97	POLIANA PEREIRA DE SOUZA	24/08/1993	044608891-96	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
98	MARIA LIDIANE SILVA DOS SANTOS	25/06/1998	069118281-71	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
99	ELIAS ANTONIO CARLOS MOREIRA	26/09/1988	093152526-83	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
100	CAMYLA DE SOUZA FERREIRA SILVA	15/11/1996	048093721-46	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
101	ANDRIELLI PRICILA SOARES	18/08/1996	063921101-19	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
102	KAMILA SILVA BRAGANHOLO	22/07/1990	015447281-66	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
103	ELIZABELE MACHADO	23/10/1986	074549439-00	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
104	RAISSA FERREIRA DA SILZA	09/02/1900	034456511-40	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
105	ANA CAROLINA DE ALMEIDA	07/12/1982	008301641-46	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
106	NAYARA ANTONIO	30/06/1997	032963521-20	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
107	KLEIDE MUNIZ DA CRUZ	10/09/1989	042663061-05	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
108	GABRIELLY APARECIDA OLIVEIRA VIEIRA DE CARVALHO	27/12/1998	022091901-18	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
109	ALICE MARIA DA SILVA CLEMENTINO	14/05/1998	062294291-36	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
110	LAURA POLIANA MOURA MOTA	14/05/1997	068258991-80	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
111	ANGELICA CRISTINA DO NASCIMENTO BRITO	02/02/1995	048093871-78	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
112	GUSTAVO PIRES DOS SANTOS	05/05/1991	039936541-96	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
113	GRACIELE GOMES DE OLIVEIRA SILVA	30/09/1989	064970281-61	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
114	EDNILSON MORAES DO NASCIMENTO	16/05/1996	060529221-33	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
115	VALDEIR SIQUEIRA DE ANDRADE	25/08/1994	017753992-57	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DOS CONTRATOS 29,30 E 31/2020

PORTARIA N.º 051/2020

06 de Abril de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 029/2020 DEPTO/RH.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidora para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 026/2020 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 936/2017, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e DANIELA BERNARDO COSTA SILVA para** a prestação de serviço como Técnico em Enfermagem com vigência prevista de 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 05/04/2020

Art. 2º - Nomear a servidora **CLAUDETE CATARINA POLACHINI**, Matrícula nº 3151, CPF nº 366.119.481-04, RG nº 318192 SSP/MS, Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ELEXANDRA SZCZERBA**, matrícula nº 3101, CPF nº 039.315.781- 43, RG nº 2111527-3 SSP/MT, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 06 de abril de 2020

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato nº 029/2020/DEPTO/RH, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde/MT, 06 de abril de 2020.

CLAUDETE CATARINA POLACHINI

Técnica em Enfermagem

Matrícula nº 3151

PORTARIA N.º 065/2020

07 de Abril de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o

Contrato nº 030/2020 DEPTO/RH.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidora para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 030/2020 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 936/2017, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e LUCIANA LIMA DA SILVA SANTOS para** a prestação de serviço como Técnico em Enfermagem com vigência prevista de 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 07/04/2020

Art. 2º - Nomear a servidora **CLAUDETE CATARINA POLACHINI**, Matrícula nº 3151, CPF nº 366.119.481-04, RG nº 318192 SSP/MS, Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ELEXANDRA SZCZERBA**, matrícula nº 3101, CPF nº 039.315.781- 43, RG nº 2111527-3 SSP/MT, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 07 de abril de 2020

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato nº 030/2020/DEPTO/RH, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde/MT, 07 de abril de 2020.

CLAUDETE CATARINA POLACHINI

Técnica em Enfermagem

Matrícula nº 3151

PORTARIA N.º 066/2020

07 de Abril de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o

Contrato nº 031/2020 DEPTO/RH.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidora para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 031/2020 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 936/2017, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e CLAUDINEIA DE CARVALHO para** a prestação de serviço como Técnico em Enfermagem com vigência prevista de 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 08/04/2020

Art. 2º - Nomear a servidora **CLAUDETE CATARINA POLACHINI**, Matrícula nº 3151, CPF nº 366.119.481-04, RG nº 318192 SSP/MS, Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ELEXANDRA SZCZERBA**, matrícula nº 3101, CPF nº 039.315.781- 43, RG nº 2111527-3 SSP/MT, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 07 de abril de 2020

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato nº 031/2020/DEPTO/RH, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde/MT, 07 de abril de 2020.

CLAUDETE CATARINA POLACHINI

Técnica em Enfermagem

Matrícula nº 3151

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº: 003/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO TEMPORÁRIA DO PROVENTO DE VEREADOR AO MONTANTE DE 50% DO PROVENTO ESTABELECIDO PELA LEI 858/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, aprovou e o Vereador Presidente ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS sanciona a seguinte Resolução:

Art. 1º- A redução dos valores do provento estabelecido pela Lei 858/2016 no montante de 50% (cinquenta porcento) do valor estabelecido pelo artigo 1º incisos I e II da 858/2016.

Art. 2º- O valor do provento referente a redução realizada, será repassado ao Poder Executivo do município de Nova Monte Verde, no final do mês respectivamente.

Art. 3º O período da redução dos valores dos proventos dos Vereadores do Município de Nova Monte Verde perdurará 60 (sessenta) dias compreendidos os meses de Abril e Maio de 2020, respectivamente.

Art. 4º- Ao final dos 60 (sessenta) dias qual seja no mês de Junho de 2020 o provento dos Vereadores de Nova Monte Verde voltam ao seu valor especificado ao artigo 1º incisos I e II da Lei 858/2016, finalizando os repasses no que diz aos valores apresentados ao Poder Executivo de Nova Monte Verde.

Art. 5º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Monte Verde - MT, em 13 de abril de 2020.

ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

VEREADOR PRESIDENTE

RECURSOS HUMANOS
RESUMO DOS CONTRATOS 29,30 E 31 /2020

RESUMO CONTRATO Nº. 029/2020

1.PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e DANIELA BERNARDO COSTA SILVA.

2.OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNICA DE ENFEMAGEM, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 05 de abril de 2020.

4. VIGÊNCIA: 02 agostos 2020.

5. VALOR: R$ 7.500,60 (sete mil e quinhentos reais e sessenta centavos).

6. BASE LEGAL: Lei 970/2018

RESUMO CONTRATO Nº. 030/2020

1.PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e LUCIANA LIMA DA SILVA SANTOS.

2.OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNICA DE ENFEMAGEM, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 07 de abril de 2020.

4. VIGÊNCIA: 04 de agosto de 2020.

5. VALOR: R$ 7.500,60 (sete mil e quinhentos reais e sessenta centavos).

6. BASE LEGAL: Lei 970/2018

RESUMO CONTRATO Nº. 031/2020

1.PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e CLAUDINEIA DE CARVALHO.

2.OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNICA DE ENFEMAGEM, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 08 de março de 2020.

4. VIGÊNCIA: 02 de agosto de 2020.

5. VALOR: R$ 7.500,60 (sete mil e quinhentos reais e sessenta centavos).

6. BASE LEGAL: Lei 970/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 122/2020

EXMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que os serviços prestados pela agência do DETRAN de Nova Santa Helena, são de extrema relevância, para atender as necessidades do município;

Considerando que os servidores são cedidos e prestam serviço através de termo de cooperação técnica entre a Prefeitura Municipal e Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN);

RESOLVE

Art. 1º - Tornar sem efeito a **Portaria 108/2020** que exonerou o servidor **OLIVEIRA JUNIOR DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.174.533-1 SSP/MT e do CPF nº. 055.513.921.20, do cargo de Chefe de Departamento Municipal de Trânsito, publicada no diário oficial de nº 3451 no dia 02 de abril de 2020 na página 353.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 08 de abril de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 08/04/2020 a 08/05/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 119/2020

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MU-

NICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **JOSE ANSELMO CACEFO**, portador da Cedula de Identidade de n° 1.140.195-8 SSP/PR e do CPF de n° 286.420.231. 04, como **Titular** e o Servidor **GILBERTO DE SOUZA DA PAIXAO**, portador da Cedula de Identidade de nº 1.254.553-8 SSP/PR e do CPF de nº 864.561.131.72, como **Suplente,** substituindo os servidores anteriormente designados para exercer a função de fiscais de Atas de Registro de Preço, para acompanhar e fiscalizar a execução das referidas Atas, conforme abaixo relacionadas:

PREGÃO PRESENCIAL	ATAS DE REGISTRO DE PREÇO
024/2019	034/2019 – 035/2019
028/2019	036/2019 – 042/2019
027/2019	043/2019 – 050/2019

Artigo 2º - Nomear o servidor **GILBERTO DE SOUZA DA PAIXAO**, portador da Cedula de Identidade de nº 1.254.553-8 SSP/PR e do CPF de nº 864.561.131.72,, como **Titular** e a Servidora **SILVIA LETICIA DE LIMA RIBEIRO**, portadora da Cedula de Identidade de nº 2.394.585-0 SSP/PR e do CPF de nº 026.542.431.33, como **Suplente,** substituindo os servidores anteriormente designados para exercer a função de fiscais de Atas de Registro de Preço, para acompanhar e fiscalizar a execução das referidas Atas, conforme abaixo relacionadas:

PREGÃO PRESENCIAL	ATAS DE REGISTRO DE PREÇO
030/2019	059/2019 – 062/2019

Artigo 3º - Nomear o servidor **GILBERTO DE SOUZA DA PAIXAO**, portador da Cedula de Identidade de nº 1.254.553-8 SSP/PR e do CPF de nº 864.561.131.72,, como **Titular** e o Servidor **WESLEY JUNIOR FERNANDES**, portador da Cedula de Identidade de nº 2.046.618-8 SSP/PR e do CPF de nº 039.318.121.97, como **Suplente,** substituindo os servidores anteriormente designados para exercer a função de fiscais de Atas de Registro de Preço, para acompanhar e fiscalizar a execução das referidas Atas, conforme abaixo relacionadas:

PREGÃO PRESENCIAL	ATAS DE REGISTRO DE PREÇO
010/2019	016/2019

Artigo 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 08 de abril de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAl

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período 08/04/2020 a 08/05/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 121/2020

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear o servidora **SILVIA LETICIA DE LIMA RIBEIRO**, portadora da Cedula de Identidade de nº 2.394.585-0 SSP/PR e do CPF de nº 026.542.431.33, como **Titular** e o Servidor **EMERSON SEBASTIAO DOS SANTOS OLIVEIRA**, portador da Cedula de Identidade de nº 2628700-5 SSP/MT e do CPF de nº 055.988.901.19como **Suplente,** para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme abaixo relacionado:

CONTRATO	**016/2017**
OBJETO:	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção, Instalação, Configuração de Rede, Impressoras e PABX da Área Rural e dos Edifícios Públicos da Cidade de Nova Santa Helena-MT
EMPRESA:	JOSE WELLINGTON PEREIRA CAMPOS 84474920368
CNPJ:	º13.454.454/0001-84

Artigo 2º Nomear o servidor **JOSE ANSELMO CACEFO**, portador da Cedula de Identidade de n° 1.140.195-8 SSP/PR e do CPF de n° 286.420. 231.04, como **Titular** e o Servidor **GILBERTO DE SOUZA DA PAIXAO**, portador da Cedula de Identidade de nº 1.254.553-8 SSP/PR e do CPF de nº 864.561.131.72, como **Suplente,** para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme abaixo relacionado:

CONTRATO	**039/2017**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS PELO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT
EMPRESA:	FERNANDO PEREIRA DA ROCHA EPP
CNPJ:	08.314.292/0001-49

Artigo 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 08 de abril de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período 08/04/2020 a 08/05/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 120/2020

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear aServidora **SILVIA LETICIA DE LIMA RIBEIRO**, portadora da Cedula de Identidade de nº 2.394.585-0 SSP/PR e do CPF de nº 026. 542.431.33 como **Titular**, e o servidor **WESLEY JUNIOR FERNANDES**, portador da Cedula de Identidade de nº 2.046.618-8 SSP/MT e do CPF de nº 039.318.121.97, substituindo os servidores anteriormente designados para exercer a função de fiscais de Contratos, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, conforme abaixo relacionado:

CONTRATO	**006/2020**
OBJETO:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE VIAS, MANUTENÇÃO COM PEQUENOS REPAROS EM VIAS PÚBLICAS, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, ÁREAS VERDES, PRAÇAS, PARQUES, TERRENOS** DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT
EMPRESA:	ENGSERVICE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ Nº:	08.314.292/0001-49

Art. 2º Nomear a servidora **KARIN DAYANE VERONA DA SILVA**, portadora da Cedula de Identidade de nº 2.215.069-2 SSP/MT e do CPF de nº 036.512.751.59, como **Titular**, e a Servidor **WESLEY JUNIOR FERNANDES**, portador da Cedula de Identidade de nº 2.046.618-8 SSP/PR e do CPF de nº 039.318.121.97, como **Suplente**, substituindo os servidores anteriormente designados para exercer a função de fiscais deContratos, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, conforme abaixo relacionado:

CONTRATO	**008/2020**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT
EMPRESA:	MASTER SEVIÇOS DE PUBLICIDADES LTDA
CNPJ Nº:	15.654.968/0001-09

Artigo 3º - Nomear o servidora **KARIN DAYANE VERONA DA SILVA**, portadora da Cedula de Identidade de nº 2.215.069-2 SSP/MT e do CPF de nº 056.860.989.13, **Titular** e a servidora **SILVIA LETICIA DE LIMA RIBEIRO**, portadora da Cedula de Identidade de nº 2.394.585-0 SSP/PR e do CPF de nº 026.542.431.33, como **Suplente** para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato**,** conforme abaixo relacionado:

CONTRATO	**018/2020**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, COMPREENDENDO AS AÇÕES DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PLANEJAMENTO DE MÍDIA, ELABORAÇÃO E ENVIO DE RELEASES, EDIÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E OUTRAS ATIVIDADES MULTIMÍDIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.
EMPRESA:	EDEIR LAURENTINO SILVA 67264107191
CNPJ:	11.831.254/0001-78

Artigo 4º Nomear o servidora **SILVIA LETICIA DE LIMA RIBEIRO**, portadora da Cedula de Identidade de nº 2.394.585-0 SSP/PR e do CPF de nº 026.542.431.33, como **Titular** e o Servidor **EMERSON SEBASTIAO DOS SANTOS OLIVEIRA**, portador da Cedula de Identidade de nº 2628700-5 SSP/MT e do CPF de nº 055.988.901.19como **Suplente,** para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme abaixo relacionado:

CONTRATO	**022/2020**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONSISTENTE NA HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRADOR DO WEBSITE: WWW.NOVASANTAHELANA.MT.GOV.BR, DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E OUVIDORIA MUNICIPAL".
EMPRESA:	M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB
CNPJ:	14.728.004/0001-03

Artigo 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 08 de abril de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAl

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período 08/04/2020 a 08/05/2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO PP 014/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que PRORROGA licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, com data de abertura prevista para o dia 29 de Abril de 2020, ás 08h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS

PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. O Edital completo e o programa MEDIADOR está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT – Comissão Permanente de Licitação, sito na Paço Municipal José Gabriel Lorca s/n - Nova Santa Helena/MT e no site www.novasantahelena.mt.gov.br

Nova Santa Helena/MT, em 13 de Abril de 2020.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DE CONTRATO 022/2020

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 022/2020.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Vitoria dos Santos Neves.

Data Assinatura: 13/04/2020.

Motivo: Por Iniciativa da Contratada

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
CARTA DE COMPARECIMENTO

OFÍCIO DRH - Nº.053/2020 NOVA UBIRATÃ-MT, 13 de Abril de 2020.

À: FAGNER DE OLIVEIRA DA SILVA

CARTA DE COMPARECIMENTO

Prezado Senhor:

Solicitamos o comparecimento de V. Sa. ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã, no prazo de 72 horas, no intuito de justificar suas faltas que vêm ocorrendo desde o dia 11/03/2020, sob pena de caracterização de Abandono de emprego, ensejando assim o Processo Administrativo, conforme dispõe Lei Complementar nº 061 de Maio de 2013, Art.140.

Nada mais havendo, expresso minhas considerações e fico a disposição para sanar dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

AUREA DA SILVA DE MATTOS

Coordenadora de gestão pessoal

Portaria nº. 187/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 012/2020

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT, através de seu Presidente nomeado através da Portaria n° 239/2019, de acordo com a Lei n° 8.666/93, torna público que fará realizar licitação na modalidade de Tomada de Preços. **Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica em TSD e drenagem superficial de acessos do terminal rodoviário deste município**, conforme especificado no anexo I do edital. Inicio da sessão: **Dia 30/04/2020,** ás **13h00min**, horário local, na sala de licitações desta prefeitura. Os interessados a adquirir cópia do edital, deverão solicitar informações no fone (66) 3559-1137 ou endereços de email licitanovohorizontedonorte@gmail.com, disponível também no site oficial deste município, www.novohorizontedonorte.mt.gov.br.

Novo Horizonte do Norte - MT, 13 de abril de 2020.

JULIANO GAMBA

Presidente CPL

CLASSIFICAÇÃO RESULTADO DO EDITAL DO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020 CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL – COVID-19

Tabela de pontuação e classificação

Nome	Pontuação	Classificação
Lucélia Aparecida de Souza Lemos	90	1ª classificada
Angélica Ferreira silva	50	Classificada
Dayane da Silva Nascimento	Desclassificada	Desclassificada

Os critérios de pontuação utilizados estão no anexo II do Edital de processo de Seleção Simplificado 001/2020 contratação emergencial para atender as unidades básicas de Saúde do Município de Novo Horizonte do Norte.

Secretaria Municipal de Saúde, 08 de Abril de 2020.

DURVAL APARECIDO CAPRIO

Secretario Municipal de Saúde

Portaria 37/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 082/2020

PORTARIA Nº 082/2020

De 01 de fevereiro de 2020.

"Dispõe Sobre Concessão de Férias, e Dá Outras Providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o Art. 69 c/c art. 73 Lei Complementar n.º 004/2001 de 28/12/2001, a servidora

RENATA TOMITAM, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 7.500.715-9SSP/PR e CPF sob o nº 007.603.489.52, servidora no cargo de **FISIOTERAPEUTA**, matriculada no DRH sob o nº 955, do dia 07/02/2020 a 07/03/2020, referente ao período aquisitivo de 01/11/2016 – 31/10/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 01 de fevereiro de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 079/2020

PORTARIA Nº 079/2020

De 01 de fevereiro de 2020.

"Dispõe Sobre Concessão de Férias, e Dá Outras Providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o Art. 69 da Lei Complementar n.º 004/2001 de 28/12/2001, ao servidor:

ANGELA MARIA DE JESUS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 20844336 SSP/MS e do CPF sob o nº. 029.715.521.01, servidora no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matriculada no DRH sob o nº 944, a partir do dia 03/02/2020 a 22/02/2020, referente ao período aquisitivo de 04/10/2019 – 03/10/2020.

ELSON JOSE PEREIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 16797663 SSP/MT e do CPF sob o nº. 031.877.611.19, servidor no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, matriculado no DRH sob o nº 971, a partir do dia 03/02/2020 a 22/02/2020, referente ao período aquisitivo de 01/11/2019 – 31/10/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 01 de fevereiro de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 036-2020 - DESTINAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PERÍODO EMERGENCIAL CORONAVÍRUS

DECRETO Nº 036/2020

De 08 de abril de 2020.

"Dispõe sobre a distribuição de gêneros alimentícios, adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE -, durante o período de suspensão das aulas, em razão da pandemia COVID-19

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a alteração da Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009 através da Lei nº 13987, de 07 de abril de 2020, a qual autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos do programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE-, aos pais ou responsáveis dos estudantes das Escola Públicas de educação Básica;

CONSIDERANDO o orientativo nº 005/2020/SEDUC/MT, de 07 de abril de 2020, que dispõe quanto aos procedimentos para aquisição, confecção de kits com itens da alimentação escolar e distribuição para a família dos alunos da rede publica e de ensino cadastrados no Bolsa Família;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas para garantia da continuidade do direito do aluno à alimentação escolar no período de suspensão das aulas;

D E C R E T A:

Artigo 1º. Durante o período em que houver a suspensão de aulas na Rede Municipal de Ensino de Novo Mundo, fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, autorizada a regulamentar por meio de Portaria, o fornecimento de "Kits" de alimentação por aluno, com o objetivo de compensar a ausência de fornecimento de merenda que, para muitos, é considerada a principal refeição do dia.

Artigo 2º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer definirá, seguindo orientações que dispõe o orientativo nº 005/2020/SEDUC/MT, de 07 de abril de 2020, toda a logística de entregas e o cronograma de aquisição e entrega de produtos.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 08 de abril de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 086/2020

PORTARIA Nº 086/2020

De 01 de fevereiro de 2020

"Dispõe sobre concessão de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências".

R E S O L V E :

Artigo 1° - **CONCEDER**, Auxílio Doença em conformidade com o artigo 21, da LEI/453 de 04 de dezembro de 2018, atestado de 01/02/2020 a 08/03/2020, à servidora Sra. **ELOIZA BARROS COELHO,** brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº M3089504 SSP/MG e do CPF sob o nº 534.463.646.68, no cargo de **PROFESSORA 30 HS**, devidamente matriculada sob o nº 2257.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 01 de fevereiro de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 085/2020

PORTARIA Nº 085/2020

De 06 de fevereiro de 2020.

"*Dispõe Sobre Nomeação de Servidor em Cargo de Comissão, e dá Outras Providências".*

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR a Senhora **ANDRESSA GARCIA DA ROCHA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1820696-4 SSP/PR e CPF nº 046.435.371.83, para o cargo de **COORDENADORA DO CRAS**, de provimento em comissão, símbolo DAS II, lotado na Secretaria de Assistência Social - SEAS, Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 06 de fevereiro de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 084/2020

PORTARIA Nº 084/2020

De 01 de fevereiro de 2020

"***Dispõe sobre Nomeação de servidor para cargo de comissão, e dá outras providências."***

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR a Senhora **LUZINETE TEIXEIRA ALVES**, brasileira, portadora da RG nº 17566290 SSP/MT e CPF sob o nº. 011.255.941.79, para o cargo de **COORDENADORA DE LIMPEZA URBANA**, de provimento em comissão, símbolo DAS IV, lotada na Secretaria de Transportes e Obras Públicas – SETOP, criado pelo Art. 53, Inciso IV, da Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 01 de fevereiro de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 083/2020.

PORTARIA N.º 083/2020.

De 01 de fevereiro de 2020

"Dispõe sobre Exoneração de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1° - **EXONERAR**, o Senhor, **EDEMAR BIAZOTO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10429425 SSP/MT e CPF sob o nº. 801.593.971.20, para o cargo de **COORDENADOR DE MECÂNICA**, de provimento em comissão, símbolo DAS IV, lotado na Secretaria de Transportes e Obras Públicas – SETOP, criado pelo Art. 53, Inciso XII, da Lei Complementar nº 059/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 01 de fevereiro de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 080/2020

PORTARIA Nº 080/2020

De 01 de fevereiro de 2020

"Dispõe Sobre Concessão da Licença Prêmio, e dá Outras Providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1°- CONCEDER, Licença Prêmio, em conformidade com o § 2º do Artigo 101 da LC 04/2001 de 28/12/2001, aos servidores:

IVONETE MARIA ANTONIO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1503508 SSP/PR e CPF sob o nº 255.212.332.53, servidora no cargo de **PROFESSORA**, matriculada no DRH sob o nº 11, para o período de 17/02/2020 a 19/03/2020, totalizando 30 dias, referente ao quinquênio de 14/02/2010 a 13/02/2015.

NAIR PEZZINI, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 405419 SSP/MT e CPF sob o nº 295.880.491.72, servidora no cargo de **PROFESSORA**, matriculada no DRH sob o nº 34, para o período de 18/02/2020 a 19/03/2020, totalizando 30 dias, referente ao quinquênio de 03/02/2012 a 02/03/2017.

BEATRIZ APARECIDA MARIANI, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12786187 SSP/MT e CPF sob o nº 899.695.961.87, servidora no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, matriculada no DRH sob o nº 848, para o período de 11/02/2020 a 12/03/2020, totalizando 30 dias, referente ao quinquênio de 20/01/2014 a 19/01/2019.

SILVANA APARECIDA GOMES DE LIMA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1448228-2 SSP/MT e CPF sob o nº 947.086.061.68, servidora no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, matriculada no DRH sob o nº 2221, para o período de 01/02/2020 a 21/02/2020, totalizando 20 dias, referente ao quinquênio de 02/07/2012 a 01/07/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 01 de fevereiro de 2020.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 AO CONTRATO Nº 83/2019

Renovação nº 02 ao Contrato 83/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **PARANÁ EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ: 23.635.392/0001-60.** Objeto: a **Contratação de Empresa Especializada para Locação de Máquinas Pesadas, Caminhões, Trator entre outros, com recursos oriundos do FETHAB**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Prazo: 03/04/2020 A 03/08/2020; Valor Aditivado: R$: 559.000,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil reais)**. Departamento de Licitações e Contratos, em 03 de abril de 2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006/2020

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006/2020

Altera o Edital de Abertura Nº 001/2020 e dá outras providências

A Comissão de Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT e o Instituto de Avaliação Nacional – IAN, no uso de suas respectivas atribuições, resolvem publicar O **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006/2020**, que altera o **Edital de Abertura do Processo Seletivo 001/2020 e dá outras providências**.

Fica determinado que o prazo para **PAGAMENTO DAS INSCRIÇÕES** referentes ao Processo Seletivo 001/2020 está estendido **ATÉ O DIA 15 DE ABRIL DE 2020 (QUARTA-FEIRA PRÓXIMA)** devido ao

isolamento social, e consequente dificuldade de pagamento das taxas por parte dos candidatos.

Comunicamos também que, considerando o que prevê o **subitem**

13.1.1do Edital de Abertura 001/2020, **FICA RETIFICADO O CRONOGRAMA com os seguintes termos:**

1)

ONDE SE LÊ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANATINGA/MT

Processo Seletivo 001/2020

"4.2.1.4. Após a confirmação da inscrição, que ocorrerá ao término da operação *online*, o candidato deverá imprimir o boleto bancário para efetuar o pagamento da taxa de inscrição, em qualquer agência bancária ou casa lotérica, ATÉ o dia 07 de abril de 2020, IMPRETERIVELMENTE".

"4.2.1.4.1. Se o pagamento do boleto bancário NÃO for efetivado ATÉ o dia 07 de abril de 2020, NÃO será considerado, e, consequentemente, a inscrição do candidato será cancelada".

LEIA-SE:

"4.2.1.4. Após a confirmação da inscrição, que ocorrerá ao término da operação *online*, o candidato deverá imprimir o boleto bancário para efetuar o pagamento da taxa de inscrição, em qualquer agência bancária ou casa lotérica, ATÉ o dia 15 de abril de 2020, IMPRETERIVELMENTE".

"4.2.1.4.1. Se o pagamento do boleto bancário NÃO for efetivado ATÉ o dia 15 de abril de 2020, NÃO será considerado, e, consequentemente, a inscrição do candidato será cancelada".

2)

ONDE SE LÊ:

"4.2.1.7. O candidato que NÃO efetuar o pagamento de sua inscrição até a data de vencimento constante do seu boleto bancário poderá utilizar a opção de imprimir a 2ª via do boleto ATÉ o dia 06 de abril de 2020, e efetuar o pagamento até o dia seguinte, ou seja, ATÉ o dia 07 de abril de 2020".

LEIA-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANATINGA/MT

Processo Seletivo 001/2020

"4.2.1.7. O candidato que NÃO efetuar o pagamento de sua inscrição até a data de vencimento constante do seu boleto bancário poderá utilizar a opção de imprimir a 2ª via do boleto ATÉ o dia 15 de abril de 2020, e efetuar o pagamento até o dia 15 de abril de 2020".

3)

ONDE SE LÊ:

"4.3.1. A partir do dia 13 de abril de 2020, o candidato deverá conferir, no endereço eletrônico do IAN (www.ian.org.br), se os dados da sua inscrição foram recebidos e o pagamento confirmado".

LEIA-SE:

"4.3.1. A partir do dia 20 de abril de 2020, o candidato deverá conferir, no endereço eletrônico do IAN (www.ian.org.br), se os dados da sua inscrição foram recebidos e o pagamento confirmado".

4)

ONDE SE LÊ:

"8.2.1. Será publicado no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/), no *site* oficial da Prefeitura (www.paranatinga.mt.gov.br) e no *site* do IAN (www.ian.org.br), na data prevista de 20 de abril de 2020, o EDITAL DE CONVOCAÇÃO para as PROVAS OBJETIVAS, que confirma o dia, o horário e o local de aplicação das Provas Objetivas, devendo o candidato imprimir o Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) com todas as

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANATINGA/MT

Processo Seletivo 001/2020

informações referentes ao local, à sala e ao horário de realização das provas".

LEIA-SE:

"8.2.1. Será publicado no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/), no *site* oficial da Prefeitura (www.paranatinga.mt.gov.br) e no *site* do IAN (www.ian.org.br), na data prevista de 27 de abril de 2020, o EDITAL DE CONVOCAÇÃO para as PROVAS OBJETIVAS, que confirma o dia, o horário e o local de aplicação das Provas Objetivas, devendo o candidato imprimir o Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) com todas as informações referentes ao local, à sala e ao horário de realização das provas".

5)

ONDE SE LÊ:

"8.2.1.7. Caso o candidato NÃO consiga visualizar o local, a sala, a data e o horário de aplicação de suas provas, publicados conforme subitem

8.2.1 deste Edital, ou caso haja algum erro, inexatidão ou divergência, deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato

– **SAC pelo telefone (21) 2081-6210 ou pelo *e-mail* seletivoparanatinga@ian.org.br, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 09:00 às 17:00 horas (horário de Brasília), IMPRETERIVELMENTE ATÉ o dia 24 de abril de 2020".**

LEIA-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANATINGA/MT

Processo Seletivo 001/2020

"8.2.1.7. Caso o candidato NÃO consiga visualizar o local, a sala, a data e o horário de aplicação de suas provas, publicados conforme subitem

8.2.1 deste Edital, ou caso haja algum erro, inexatidão ou divergência, deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato

– **SAC pelo telefone (21) 2081-6210 ou pelo *e-mail* seletivoparanatinga@ian.org.br, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 09:00 às 17:00 horas (horário de Brasília), IMPRETERIVELMENTE ATÉ o dia 30 de abril de 2020".**

6)

ONDE SE LÊ:

"8.2.1.7.2. Caso haja algum erro, inexatidão ou divergência na informação relativa à eventual condição de pessoa com deficiência ou não, que demande atendimento diferenciado, o candidato deverá entrar em contato com a Central de Atendimento do IAN através do *e-mail* seletivoparanatinga@ian.org.br ou pelo telefone (21) 2081 6210, de segunda a sexta, no horário de 9:00 até 17:00 horas, considerando-se o horário de Brasília, IMPRETERIVELMENTE ATÉ o dia 24 de abril de 2020".

LEIA-SE:

"8.2.1.7.2. Caso haja algum erro, inexatidão ou divergência na informação relativa à eventual condição de pessoa com deficiência ou não, que demande atendimento diferenciado, o candidato deverá entrar em contato com a Central de Atendimento do IAN através do *e-mail* seletivoparanatinga@ian.org.br ou pelo telefone (21) 2081 6210, de segunda a sexta, no horário de 9:00 até 17:00 horas, considerando-se o horário de Brasília, IMPRETERIVELMENTE ATÉ o dia 30 de abril de 2020".

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANATINGA/MT

Processo Seletivo 001/2020

7)

FICAM ALTERADOS TAMBÉM OS SEGUINTES ITENS DO CRONOGRAMA DO ANEXO III:

- **Item 08: onde se lê "07 de abril", leia-se "15 de abril".** - **Item 11: onde se lê "13 de abril", leia-se "20 de abril".** - **Item 12: onde se lê "20 de abril", leia-se "27 de abril".** - **Item 13: onde se lê "20 de abril", leia-se "27 de abril".**

Paranatinga/MT, 09 de abril de 2020.

Vicência Paula Ferreira da Silva

Presidente da Comissão Especial de PSS

Ronilton S. Loiola

Presidente do IAN

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 131 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA N° 131 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. JANAINA SOUZA MENEZES**, Matrícula 3929, portadora do RG sob o nº 9522794-5 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 013.173.041-01, ocupante do Cargo Efetivo de "**TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II "**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao requerimento da Servidora.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2012/2017	06/04/2020 À 20/05/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 06 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 13 de abril de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
ALTERAÇÃO CONTRATUAL – CONTRATO 74/2019

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do pregoeiro nomeado pela portaria nº 025 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados a **Alteração Contratual – Contrato 74/2019**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. A Prefeitura Municipal de Paranatinga faz-se alteração da denominação, no qual não houve alteração da denominação CNPJ/MF e do endereço da sede da Contratada, tendo havido apenas a mudança do nome da empresa de **C. F. A. CARRILLO - ME** que passou a denominada CHRISTIELLE F. A. GALLO - ME, conforme comprovam os documentos apresentados pela empresa. A denominação CHRISTIELLE F. A. GALLO - ME passa a valer para todos os atos administrativos desta Prefeitura. Departamento de Licitações e Contratos, 13 de abril de 2020.

LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 22/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva,** nomeado pela **Portaria 025/2020**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2020**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, que regulamenta o Pregão, Decreto Municipal nº 1.005/2014 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME dá EPP. Objeto: Constitui o objeto da presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços de Lava jato**, para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Data de abertura **28/04/2020**, terça-feira **às 08:00 h (Horário Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/ 1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 13 de abril de 2020. Pregoeiro Devenilson da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 137

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO
LEI Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA
Em atendimento aos requisitos legais da Lei: Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA, segue os dados relacionados a aquisição de produtos e/ ou serviços, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, solicitados no dia 30/03/2020, para as devidas finalidades e utilidades acima mencionadas.

- Dados do Fornecedor de Produtos e/ou Serviços Nº 137/2020		
Razão Social/Nome:		SOCIEDADE IMPRESSORA SOUZA LTDA
CNPJ/CPF:		03.178.639/0001-50
Endereço Completo:		AV. BANDEIRANTES Nº 2481
Telefones:		
- Dados do Produto e/ou Serviços		
Produtos/Serviços:		SOLICITO A CONTRATAÇÃO DE JORNAL IMPRESSO DIÁRIO PUBLICADO EM RONDONÓPOLIS PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SENDO 02(DUAS) ASSINATURAS, QUE SERÃO ENTREGUES NA MESMA, DURANTE O PERÍODO DE 09(NOVE) MESES.
Quantidade:		02 (DOIS) UNDS
Destinação/Justificativa:		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Valor:	R$ 825,00 (OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)	
Elemento de Despesa:		3.3.90.30

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 005/2020

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital **Pregão Presencial SRP 005/2020**;

RESOLVE:

HOMOLOGAR: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO DO TIPO MASSA ASFALTICA CBUQ A FRIO ADITIVO P 90 PARA A APLICAÇÃO EM DIVERSAS RUAS NO PERÍMETRO URBANO O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - MT. CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ADJUDICAR: os objetos licitados das empresas abaixo relacionadas, que se sagraram vencedoras do certame acima mencionado.

Razão Social: **VOLTASA ENGENHARIA LTDA – ME,** Inscrita no CNPJ**: 21.149.586/0001-19** com endereço na Avenida Daniel Clemente, nº 363, Qd Ind 2, Distrito Industrial – Rondonópolis - MT - CEP: 78745-830 - fone: (66) 3427-0912/99613-1213 e e-mail: nicolas.voltasa@gmail.com .

VALOR DA PROPOSTA

Item	Qtd.	Unidade	Cód.	Código	Valor Unitário	Valor Total
01	250	TON	67378	MASSA ASFALTICA CBUQ A FRIO-ADITIVO P90	R$ 595,00	R$ 148.750,00
				TOTAL		**148.750,00**

VALOR TOTAL DOS ITENS PARA A EMPRESA VOLTASA ENGENHARIA LTDA – ME: **R$ 148.750,00 (Cento e quarenta e oito mil setecentos e cinquenta reais).**

Proceda - se a Contratação dos vencedores do certame**:**

VOLTASA ENGENHARIA LTDA – ME, Inscrita no CNPJ**: 21.149.586/0001-19** com endereço na Avenida Daniel Clemente, nº 363, Qd Ind 2, Distrito Industrial – Rondonópolis - MT - CEP: 78745-830 - fone: (66) 3427-0912/99613-1213 e e-mail: nicolas.voltasa@gmail.com .

Pedra Preta - MT, 13 de Abril de 2020.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 136

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA		
DEPARTAMENTO DE COMPRAS		
EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO		
LEI Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA		
Em atendimento aos requisitos legais da Lei: Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA, segue os dados relacionados a aquisição de produtos e/ou serviços, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, solicitados no dia 30/03/2020, para as devidas finalidades e utilidades acima mencionadas.		
- Dados do Fornecedor de Produtos e/ou Serviços Nº 136/2020		
Razão Social/Nome:		SOCIEDADE IMPRESSORA SOUZA LTDA
CNPJ/CPF:		03.178.639/0001-50
Endereço Completo:		AV. BANDEIRANTES Nº 2481
Telefones:		
- Dados do Produto e/ou Serviços		
Produtos/Serviços:		SOLICITO A CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA DE JORNAL IMPRESSO PARA O PAÇO MUNICIPAL, SENDO 02(DUAS) ASSINATURAS, QUE SERÃO ENTREGUES NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE 09(NOVE) MESES.
Quantidade:		02 (DOIS) UNDS
Destinação/Justificativa:		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Valor:	R$ 825,00 (OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)	
Elemento de Despesa:		3.3.90.30

EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 135

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA			
DEPARTAMENTO DE COMPRAS			
EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO			
LEI Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA			
Em atendimento aos requisitos legais da Lei: Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA, segue os dados relacionados a aquisição de produtos e/ou serviços, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, solicitados no dia 12/03/2020, para as devidas finalidades e utilidades acima mencionadas.			
- Dados do Fornecedor de Produtos e/ou Serviços Nº 135/2020			
Razão Social/Nome:			EPI MT COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA-ME
CNPJ/CPF:			11.065.482/0001-84
Endereço Completo:			AV. PRESIDENTE KENNEDY Nº 1616 - RONDONÓPOLIS/MT
Telefones:			
- Dados do Produto e/ou Serviços			
Produtos/Serviços:			AQUISIÇÃO DE EPIS E INSUMOS PARA OS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, CONFORME DESCRIÇÃO.
Quantidade:			203 (DUZENTOS E TRÊS) UNDS
Destinação/Justificativa:			SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Valor:	R$ 4.301,50 (QUATRO MIL TREZENTOS E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)		
Elemento de Despesa:			3.3.90.30

PORTARIA Nº 296/2020 - FÉRIAS REGULARES GEORGE MARTINS DE ARRUDA

13 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **01/04/2019 à 01/04/2020.**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor GEORGE MARTINS DE ARRUDA, lotado na Secretaria Municipal de Finanças de Pedra Preta – MT, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a serem usufruídas no período de **07/04/2020 à 06/05/2020**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 293/2020 - LICENÇA PRÊMIO MARIVALDA TELES DE GOIS

13 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de Licença Prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **01/04/2008 à 01/04/2013.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a servidora MARIVALDA TELES DE GOIS, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedra Preta – MT, ocupante do cargo de Contínua/Merendeira, a ser usufruída no período de 13**/04/2020 à 12/07/2020.**

ART. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 13/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

DECRETO Nº 069/2020 - NOMEAÇÃO CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2016

DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a *NOMEAÇÃO* de Candidato Aprovado no CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2016, para admissão ao Serviço Público Municipal, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público 001/2016 através do Decreto nº. 045/2016 de 29 de abril de 2016;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Municipal n.º 075/98;

CONSIDERANDO a existência de vaga nos órgãos da Administração Municipal;

DECRETA:

ART. 1º Nomear o abaixo relacionado para exercer o respectivo cargo, cuja posse deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Decreto:

AGENTE DE VIGILANCIA – SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0026230	GILBERTO BATISTA DA SILVA	80,00	3º

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme prevê o parágrafo 1º do Artigo 14 da Lei Municipal no 075/1998, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, se requerido pelo interessado, mediante justificativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente nomeação será tornada sem efeito se a posse do servidor não ocorrer nos prazos fixados no caput e parágrafo 1º deste Artigo.

ART. 2º Os servidores hora nomeados deverão entrar em exercício no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da posse.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo estabelecido no caput deste artigo.

ART. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 294/2020 - CONVALIDAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS PELO ENGENHEIRO EFETIVO NA QUALIDADE DE FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS

DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a **CONVALIDAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS PELO ENGENHEIRO EFETIVO NA QUALIDADE DE FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS**, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, **PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º - CONVALIDAR os atos praticados pelo Engenheiro Civil efetivo, o senhor **VITOR CÉSAR SILVA ITACARAMBI**, matrícula: 5486 RG: 1869425-0 SESP/MT, CPF: 037.113.991-00, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, Departamento de Engenharia, na qualidade de **FISCAL DE OBRAS/SERVIÇOS,** do período de início de execução do Contrato até o seu término, inerente à fiscalização do Contrato 005/2020, Tomada de Preço 001/2020, Recursos do Ministério de Desenvolvimento Regional - SUDAM, firmado com a Empresa Construtora Tripolo Ltda, inscrita no CNPJ 04.879.275/0001-06, que tem como objeto: Pavimentação Asfáltica, Drenagem, Sinalização e Passeios Públicos nas Ruas Tancredo Neves e Thomé de Souza no Bairro São Marcos no Município de Pedra Preta – MT.

2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 28/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 297/2020 - FÉRIAS REGULARES MARINEZ RANGEL SANTOS

13 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento de requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/02/2019 à 01/02/2020.**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora MARINEZ RANGEL SANTOS, lotada na Secretaria de Saúde de Pedra Preta – MT, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a serem usufruídas no período de **13/04/2020 à 12/05/2020**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 295/2020 - CONVALIDAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS PELO ENGENHEIRO EFETIVO NA QUALIDADE DE FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS

DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a **CONVALIDAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS PELO ENGENHEIRO EFETIVO NA QUALIDADE DE FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS**, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, **PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º - CONVALIDAR os atos praticados pelo Engenheiro Civil efetivo, o senhor **VITOR CÉSAR SILVA ITACARAMBI**, matrícula: 5486 RG: 1869425-0 SESP/MT, CPF: 037.113.991-00, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, Departamento de Engenharia, na qualidade de **FISCAL DE OBRAS/SERVIÇOS,** do período de início de execução do Contrato até o seu término, inerente à fiscalização do Contrato 006/2020, Tomada de Preço 002/2020, Recursos Próprios, firmado com a Empresa CONSTRUTORA DETERRA LTDA, inscrita no CNPJ 01.149.137/0001-75, que tem como objeto: Recuperação de Pavimentação Asfáltica com CBUQ – Tapa Buracos (10.000 m²) do Município de Pedra Preta – MT.

2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 04/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 138

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA										
DEPARTAMENTO DE COMPRAS										
EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO										
LEI Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA										
Em atendimento aos requisitos legais da Lei: Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA, segue os dados relacionados a aquisição de produtos e/ou serviços, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, solicitados no dia 30/03/2020, para as devidas finalidades e utilidades acima mencionadas.										
- Dados do Fornecedor de Produtos e/ou Serviços Nº 138/2020										
Razão Social/Nome:			SOCIEDADE IMPRESSORA SOUZA LTDA							
CNPJ/CPF:			03.178.639/0001-50							
Endereço Completo:			AV. BANDEIRANTES Nº 2481							
Telefones:										
- Dados do Produto e/ou Serviços										
Produtos/Serviços:			SOLICITA A CONTRATAÇÃO DE JORNAL IMPRESSO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL "LUCIANA MARTINS AMORIM" SECRETARIA DE SAÚDE, SENDO 1(UMA) ASSINATURA, DURANTE O PERIODO DE 09 (NOVE) MESES.							
Quantidade:			01 (UMA) UNDS							
Destinação/Justificativa:			SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
Valor:	R$ 412,50 (QUATROCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)									
Elemento de Despesa:			3.3.90.30							

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 011/2020

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital **Pregão Presencial SRP 011/2020**;

RESOLVE:

HOMOLOGAR: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS DE PLÁSTICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

ADJUDICAR: os objetos licitados das empresas abaixo relacionadas, que se sagraram vencedoras do certame acima mencionado.

Razão Social: **BIS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA,** Inscrita no CNPJ**: 18.893.276/0001-01** com endereço na Avenida Presidente Médici, nº 1026, Centro – Pedra Preta - MT - CEP: 78.795-000 - fone: (66) 99633-4920 e e-mail: ronan.abreu@bol.com.br.

VALOR DA PROPOSTA

Item	Qtd.	Unidade	Cód.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	200	UND	52357	CADEIRA - ADULTO, PLÁSTICO RESISTENTE, DE POLIPROPILENO VIRGEM, COR BRANCA, COM BRAÇO, EMPILHAVEL, TRATADO COM RESINA ANTI-UV, COM DIMENSÕES APROXIMADAS ENTRE 85CM E 90CM DE ALTURA (REFERENCIA-DO ENCOSTO AO CHÃO), 40CM A 45CM DE ALTURA (REFERENCIA-DO ACENTO AO CHÃO) 38CM A 42CM DE COMPRIMENTO (REFERENCIA-ENTRE OS PÉS) E 38CM A 45CM DE LARGURA (REFERENCIA-ACENTO E ENCOSTO) CERTIFICADO PELO IMETRO.	R$ 57,00	R$ 11.400,00
02	50	UND	56749	MESA - QUADRADA, PLÁSTICO RESISTENTE, EM POLIPROPILENO VIRGEM, COR BRANCA, EMPILHAVEL COM PROTEÇÃO UV, COM DIMENSÕES APROXIMADAS ENTRE 60CM A 70CM DE COMPRIMENTO E 60CM E 70CM DE LARGURA, CERTIFICADAS PELO IMETRO	R$ 107,50	R$ 5.375,00
				Total		**16.775,00**

VALOR TOTAL DOS ITENS PARA A EMPRESA BIS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA: **R$ 16.775,00 (Dezesseis mil setecentos e setenta e cinco reais).**

Proceda - se a Contratação dos vencedores do certame**:**

BIS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, Inscrita no CNPJ**: 18.893.276/0001-01** com endereço na Avenida Presidente Médici, nº 1026, Centro – Pedra Preta - MT - CEP: 78.795-000 - fone: (66) 99633-4920 e e-mail: ronan.abreu@bol.com.br.

Pedra Preta - MT, 13 de Abril de 2020.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

PORTARIA Nº 292/2020 - NOMEAÇÃO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO INTERINO HERNANE CARNEIRO GOMES

DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO do servidor Público Municipal, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que atualmente não se dispõe de Secretário de Educação nomeado definitivamente no cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às ações voltadas a Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO oArt.2º da Lei Municipal n.º 832/2015 de 09 de Março de 2015;

RESOLVE:

ART. 1º Nomear INTERINAMENTE o Servidor Público Municipal o Senhor HERNANE CARNEIRO GOMES, para responder pela Secretaria Municipal de Educação do município de Pedra Preta - MT.

ART. 2ºA acumulação de cargos a que se refere o Artigo anterior será gratuito, sendo considerado como relevante serviço prestado à comunidade.

ART. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 139

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA										
DEPARTAMENTO DE COMPRAS										
EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO										
LEI Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA										
Em atendimento aos requisitos legais da Lei: Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA, segue os dados relacionados a aquisição de produtos e/ou serviços, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, solicitados no dia 30/03/2020, para as devidas finalidades e utilidades acima mencionadas.										
- Dados do Fornecedor de Produtos e/ou Serviços Nº 139/2020										
Razão Social/Nome:			SOCIEDADE IMPRESSORA SOUZA LTDA							
CNPJ/CPF:			03.178.639/0001-50							
Endereço Completo:			AV. BANDEIRANTES Nº 2481							
Telefones:										
- Dados do Produto e/ou Serviços										
Produtos/Serviços:			SOLICITA A CONTRATAÇÃO DE JORNAL IMPRESSO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, SENDO 1(UMA) ASSINATURA, DURANTE O PERIODO DE 09 (NOVE) MESES.							
Quantidade:			01 (UMA) UNDS							
Destinação/Justificativa:			SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
Valor:	R$ 412,50 (QUATROCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)									
Elemento de Despesa:			3.3.90.30							

EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 140

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA										
DEPARTAMENTO DE COMPRAS										
EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO										
LEI Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA										
Em atendimento aos requisitos legais da Lei: Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA, segue os dados relacionados a aquisição de produtos e/ou serviços, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, solicitados no dia 30/03/2020, para as devidas finalidades e utilidades acima mencionadas.										
- Dados do Fornecedor de Produtos e/ou Serviços Nº 140/2020										
Razão Social/Nome:			SOCIEDADE IMPRESSORA SOUZA LTDA							
CNPJ/CPF:			03.178.639/0001-50							
Endereço Completo:			AV. BANDEIRANTES Nº 2481							
Telefones:										
- Dados do Produto e/ou Serviços										
Produtos/Serviços:			SOLICITA A CONTRATAÇÃO DE JORNAL IMPRESSO DIARIO SENDO 02 (DUAS) ASSINATURAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.							
Quantidade:			02 (DUAS) UNDS							
Destinação/Justificativa:			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
Valor:	R$ 825,00 (OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)									
Elemento de Despesa:			3.3.90.30							

EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 141

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO
LEI Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA
Em atendimento aos requisitos legais da Lei: Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA, segue os dados relacionados a aquisição de produtos e/ou serviços, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, solicitados no dia 03/04/2020, para as devidas finalidades e utilidades acima mencionadas.
- Dados do Fornecedor de Produtos e/ou Serviços Nº 141/2020

Razão Social/Nome:		C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ/CPF:		26.457.348/0001-04
Endereço Completo:		AV. GRAÇA ARANHA S/Nº - GOIÂNIA/GO.
Telefones:		
- Dados do Produto e/ou Serviços		
Produtos/Serviços:		AQUISIÇÃO DE 400 (QUATROCENTOS) CAIXAS DE FITA DE GLICEMIA CAPILAR COM 50 TIRAS, PARA ATENDER OS PACIENTES PORTADORES DE DIABETES DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA . EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 PARA ENFRETAMENTO AO COVID -19, SEGUE JUSTIFICATIVA ANEXO.
Quantidade:		400 (QUATROCENTAS) CXS
Destinação/Justificativa:		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Valor:	R$ 15.800,00 (QUINZE MIL E OITOCENTOS REAIS)	
Elemento de Despesa:		3.3.90.30

PORTARIA Nº 298/2020 - FÉRIAS REGULARES PATRICIA MARIA ALVES DA SILVA

13 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento de requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **20/02/2019 à 20/02/2020.**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora PATRICIA MARIA ALVES DA SILVA, lotada na Secretaria de Saúde de Pedra Preta – MT, ocupante do cargo de Contínua, a serem usufruídas no período de **13/04/2020 à 12/05/2020**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 142

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA		
DEPARTAMENTO DE COMPRAS		
EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO		
LEI Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA		
Em atendimento aos requisitos legais da Lei: Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA, segue os dados relacionados a aquisição de produtos e/ou serviços, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, solicitados no dia 16/03/2020, para as devidas finalidades e utilidades acima mencionadas.		
- Dados do Fornecedor de Produtos e/ou Serviços Nº 142/2020		
Razão Social/Nome:		MARIA INES ARCELI
CNPJ/CPF:		16.368.353/0001-50
Endereço Completo:		RUA LUIZ CORREA DE LIMA Nº 7 - PEDRA PRETA/MT
Telefones:		
- Dados do Produto e/ou Serviços		
Produtos/Serviços:		CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ACOPANHAMENTO DA AREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, LOCALIZADA NA ÁREA ONDE SERÁ CONSTRUIDA A PRAÇA PARQUE MULTIUSO, PELO PERIODO DE 90 (NOVENTA) DIAS.
Quantidade:		03 (TRÊS) MESES
Destinação/Justificativa:		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Valor:	R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)	
Elemento de Despesa:		3.3.90.39

EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 143

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA		
DEPARTAMENTO DE COMPRAS		
EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO		
LEI Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA		
Em atendimento aos requisitos legais da Lei: Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA, segue os dados relacionados a aquisição de produtos e/ou serviços, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, solicitados no dia 08/04/2020, para as devidas finalidades e utilidades acima mencionadas.		
- Dados do Fornecedor de Produtos e/ou Serviços Nº 143/2020		
Razão Social/Nome:		EDSON DAMASCENA
CNPJ/CPF:		33.531.354/0001-11
Endereço Completo:		AV. PRESIDENTE MEDICE Nº 1430 - PEDRA PRETA/MT.

Telefones:			
- Dados do Produto e/ou Serviços			
Produtos/Serviços:			EMPENHO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019 COM A EMPRESA EDSON DA-MACENO CNPJ 33.531.354/0001-11.
Quantidade:			08 (OITO) MESES
Destinação/Justificativa:			SECRETARIA GERAL DE COORD. E ADMINISTRAÇÃO
Valor:	R$ 28.400,00 (VINTE E OITO MIL E QUATRO-CENTOS REAIS)		
Elemento de Despesa:			3.3.90.39

PORTARIA Nº 299/2020 - FÉRIAS REGULARES NEUSELI DE F. GARCIA DURAN

13 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento de requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/02/2017 à 01/02/2018.**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora NEUSELI DE F. GARCIA DURAN, lotada na Secretaria de Saúde de Pedra Preta – MT, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, a serem usufruídas no período de **14/04/2020 à 13/05/2020**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial – SRP nº 009/2020, tendo por OBJETO**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA EM BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP P13, ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO DE 20 LITROS E OUTROS PRODUTOS RELACIONADOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Mauricio Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 3.462. 335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 006/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2020 Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora(s) que incidirá no valor do(s) PRODUTO(S), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta ARP, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITÁRIOS obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 009/2020; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa **COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS MOLINA LTDA**, com o **CNPJ N° 08.775.117/0001-59**, visando o fornecimento do(s) PRODUTO(S) constante(s) do aludido do anexo 1 que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas, constantes do anexo 1 que acompanhou o Edital da licitação, poderá, nos limites do art. 65 da Lei 8666/93, serem acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta ARP.

1.3. Este instrumento não obriga o Órgão a firmar contratação nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do(s) MATERIAL(IS), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa ARP, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço da empresa **COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS MOLINA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.775.117/0001-59, localizada na Rua Thiago Magalhães Nunes, nº 610 – Centro, na cidade de Peixoto de Azevedo-MT - CEP 78.530-000 representada pelo seu sócio Proprietário Senhor André Aparecido Molina, CPF nº 487.876.711-15, RG sob o nº 05148650 SSP/MT, residente e domiciliada na Travessa A, nº 50, Bairro Alvorada, na cidade de Peixoto de Azevedo-MT;

Planilha demonstrativa dos preços

555734 - ASC OBRAS DE TERRAPLENAGEM LTDA – EPP

SEQ	COD	DESCRICAO	UND	QTD	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	308079	AGUA MINERAL SEM GAS 500 ML FARDO CONTENDO 12 UNIDADES.	UND	100	LEBRINHA	10,50	1.050,00
2	308046	BOTIJAO PARA GAS - VASILHAME VAZIO PARA CARGA DE GAS GLP EM BOTIJAO DE 13 KG, TIPO DOMESTICO COM CONTROLE DE SEGURANCA TESTADO, APROVADO E LACRADO PARA GARANTIA DE PESO CERTO E QUALIDADE.	UND	96	NACIONAL GAS	135,00	12.960,00
3	308045	CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - PARA COZINHA (GLP - RESIDENCIAL), ACONDICIONADO EM BOTIJAO COM CAPACIDADE PARA 13 KG, RETORNAVEL, COMPOSICAO BASICA PROPANO E BUTANO. DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DA ANP E CNPQ.	UND	1.416	NACIONAL GAS	101,71	144.021,36
4	308044	GARRAFAO VAZIO - PLASTICO EM POLIPROPILENO (CONFORME NORMAS DA ABNT), COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, CILINDRO, NO FORMATO REDONDO, PARA AGUA MINERAL. COM PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO.	UND	135	LEBRINHA	13,00	1.755,00
5	308078	AGUA MINERAL C/ GAS 500 ML, FARDO CONTENDO 12 UNIDADES.	UND	10	LEBRINHA	13,00	130,00
6	308043	AGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFAO POLIPROPILENO (CONFORME NORMAS DA ABNT), CONTENDO 20 LITROS, TAMPA DE PRESSAO E LACRE, PRAZO DE VALIDADE E SELO DE SEGURANCA DA ANVISA. SEM VASILHAME.	UND	1.489	LEBRINHA	11,00	16.379,00
7	303761	AGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS. CAIXA COM 48 UNIDADES DE 200 ML. ACONDICIONADA EM COPO PLASTICO LACRADO.	UND	1.320	LEBRINHA	23,49	31.006,80
8	308049	KIT REGISTRO REGULADOR DE GAS -COM MANGUEIRA TAMANHO MINIMO DE 1,20M, DIAMETRO 3/8. COM NORMA, VALIDADE E FABRICANTE. PARA BOTIJAO DE GAS GLP 13KG. REGISTRO DE GAS COM CERTIFICACAO DE APROVACAO DO INMETRO E DE SEGURANCA. COM BRACADEIRA SEM FIM.	UND	54	ALIANÇA	42,00	2.268,00
9	308048	MANGUEIRA PARA GAS -DE PLASTICO, TRANCADA, AMARELA, DIAMETRO 3/8, EM METRO, FABRICADA DE ACORDO COM AS NORMAS DE SEGURANCA VIGENTES, CONTENDO NUMERO DA NORMA, VALIDADE E FABRICANTE, PARA LIGACAO ENTRE BOTIJAO DE GAS E FOGAO, COM BRACADEIRA SEM FIM.	METRO	71	ALIANÇA	18,00	1.278,00
10	308047	REGISTRO DE GAS - REGULADOR DE GAS, USO EM BOTIJAO DE GAS GLP DOMESTICO DE 13 QUILOS, COMPATIVEL COM MANGUEIRA DE DIAMETRO 3/8. COM GARANTIA DE 1 ANO E CERTIFICACAO DE APROVACAO DO INMETRO E DEMAIS CERTIFICACOES DE QUALIDADE E SEGURANCA NECESSARIOS.	UND	38	ALIANÇA	29,00	1.102,00
						TOTAL	211.950,16

R$ 211.950,16 (Duzentos e onze mil, novecentos e cinquenta reais e dezesseis centavos)

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 006/10.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá faze-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

4.1. O registro de preço constante desta ARP firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ARP.

4.2. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da respectiva ARP. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir o(s) PRODUTO(S) exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da ARP, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas clausulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP E SUA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1. A Gerencia da ARP ficará cargo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. Poderão utilizar-se desta ARP órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

5.4. Os órgão ou entidades interessados na utilização da ARP deverão encaminhar solicitação previa ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.5. A utilização desta ARP por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

5.6. Os Órgãos ou Entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na ARP decorrentes deste certame, nos termos do § 3º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à ARP, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para órgãos ou Entidades não participantes, nos termos do § 4º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do(s) **PRODUTO(S)**.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador Cancelará total ou parcialmente esta ARP adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega conforme a determinação das Secretarias ou no pátio de maquinas para verificação do(s) PRODUTO(S) entregue (s) com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a após a verificação da conformidade do(s) PRODUTO(S) entregues.

7.3. Em se verificando vícios no(s) **PRODUTO(S)**, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do(s) PRODUTO(S) será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgão adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O(s) PRODUTO(S) ser(ão) fornecido(s) de forma parcelada conforme necessidade das Secretarias Municipais, mediante Requisição de Compras emitida pelo Setor de Compras autorizando a empresa contratada a fornecer o(s) PRODUTO(S) e deverão ser entregues nas Escolas Municipais, PSF´s, Sede das Secretarias Municipais e demais repartições da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT situados no perímetro urbano do município.

8.2. Prazo de entrega do(s) PRODUTO(S) é imediato a partir da data do aceite da Requisição de Compras e o quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a Requisição de Compras, devidamente empenhada.

8.2.1. A **CONTRATADA** compromete-se a manter um estoque mínimo de 10% (dez por cento) de cada item para entrega imediata atendendo a demanda das Secretarias Municipais deste Município, o não atendimento o sujeitará às penalidades constantes da Seção 14 deste Contrato.

8.3. Para cada fornecimento, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da solicitação de empenho.

8.4. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não fornecer ou se recusar a receber a Requisição de Compras já empenhada, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.5. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do(s) PRODUTO(S), o esgotamento do(s) **PRODUTO(S)** será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.6. Na hipótese do Item 8.5, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante do(s) PRODUTO (S) das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

8.6. O(s) PRODUTO(S) serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

8.7. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência.

8.7.1. Em se verificando problemas na entrega do(s) PRODUTO(S), a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.8. O(s) PRODUTO(S), a cada requisição, deverá ser executado de uma só vez no local indicado no Item 8.1 desta ARP, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente a data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega do(s) PRODUTO(S) poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder ás notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a perfeita execução o do objeto licitado.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderente. (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberá órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ARP, devendo ser encaminhada copias para conhecimento das decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

12.1. A ARP poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

a) O fornecedor não dispuser a substituir o(s) **PRODUTO(S)** que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;

c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;

d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da ARP, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for ocaso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancaria emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu credito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providencias cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, telefone e, se disponível, o e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre o(s) **PRODUTO(S)** fornecido(s)/licitado(s) deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável á espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o deposito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7o da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ARP, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT,** poderá garantido à prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado,

Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por prazo de até 02 (dois) anos, Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Administração Pública pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei, e terá sua inidoneidade declarada, garantida prévia e ampla defesa;

16.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

16.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT;

16.6. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

16.7. Do ato que aplicar penalidade, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato através de notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido na clausula quarta da ARP e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial - SRP nº 009/2020, que integra a presente ARP, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis á espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1 - Esta ARP vincula-se ás disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de Pregão Presencial – SRP nº 009/2020 e Termo de Referência;

b) Ata da Sessão Pública;

c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação ás finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;

b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;

d) Fiscalizar o fornecimento do(s) PRODUTO(S).

e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo-MT – CEP 78530-000

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Clausula ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta ARP.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da ARP com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgação por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes em conformidade com o disposto no art. 4, inciso VII do Decreto Municipal 006/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta ARP.

22.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 13 de abril de 2020

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 017/2020

DECRETO Nº 17/2020

DE SEGUNDA-FEIRA, 2 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito

Municipal de PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1073/2019, e em

consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de PEIXOTO

DE AZEVEDO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 1.312.685,17 (UM MILHAO E TREZENTOS E DOZE MIL E SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), nas dotações

orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

001.04.123.0002.20110 MANUTENC E ENCARGOS C/ A SEC. DE PLANEJ E FAZENDA

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3370410000 CONTRIBUICOES 20.000,00

SUBTOTAL 20.000,00 06 SECRETARIA MUNIC DE EDUCACAO E CULTURA

001.12.122.0006.20120 MANUT E ENCARGOS COM A SEC DE EDUCACAO E CULTURA

0.1.15.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃ

3390930000 INDENIZACOES E RESTITUICOES 115.243,00

002.12.361.0009.20220 MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO

0.1.15.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃ

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 5.000,00

005.12.366.0009.20270 MANUTENCAO E ENCARGOS COM FUNDEB 60% - EJA

0.1.18.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60%

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL 19.044,10

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVIPAZ 3.111,16

005.12.367.0009.20280 MANUT E ENCARGOS COM FUNDEB 60% EDUCACAO ESPECIAL

0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3350430000 SUBVENCOES SOCIAIS 24.000,00

SUBTOTAL 166.398,26 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001.10.122.0012.20370 MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAUDE

0.1.46.000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 25.000,00

001.10.301.0014.20570 MANUT E ENCARGOS C/ AGENTE COM DE SAUDE URBANA-ACS

0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL 81.500,00

001.10.301.0014.20580 MANUT E ENCARGOS COM AGENTE COM DE SAUDE RURAL-ACS

0.1.46.000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS 1.790,58

001.10.302.0013.10270 REFORMA E ADEQUACAO NO HOSPITAL

0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 81.200,00

001.10.302.0013.20500 MANUTENCAO DO CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL-CAPS

0.1.46.000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 500,00

001.10.304.0015.20620 MANUTEN DE ACOES BASICAS DE VIGILANCIA SANITARIA

0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL 21.575,67

001.10.305.0015.20630 MANUT DAS VIGILANCIAS EPIDEMIOLOGICAS E AMBIENTAL

0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVIPAZ 1.175,62

SUBTOTAL 212.741,87 08 SECRETARIA MUNIC. ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA

001.04.122.0019.20730 MANUT E ENCARGOS COM A SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 3.436,85

002.08.243.0022.20840 MANUTENCAO DA CASA DE RETAGUARDA

0.1.29.000000 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 900,00

002.08.244.0020.20740 MANUTENCAO DE PROGRAMA PSB-PROTECAO SOCIAL BASICA

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS 845,15

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVIPAZ 4.800,00

002.08.244.0021.20750 MANUT DO PROGRAMA PSEMC-PROT SOCIAL ESP DE M. COMP

0.1.29.000000 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL 19.503,04

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS 20.000,00

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVIPAZ 3.700,00

3350430000 SUBVENCOES SOCIAIS 2.000,00

SUBTOTAL 55.185,04 09 SECRET MUNIC AGRICULT. IND. E COMERCIO

001.04.122.0002.20660 MANUT E ENCARGOS C/ A SEC DE AGRIC, IND E COMERCIO

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 7.900,00

SUBTOTAL 7.900,00

11	**SECRET MUNIC DE OBRAS E SERVICOS URBANOS**	
001.04.122.0002.10580	AQUIS DE MOVEIS, MAT PERMANENTE, VEICULO, EQUIPAME	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.100,00
001.15.451.0029.10610	IMPLANTACAO DE PROJETO DE MOBILIDADE URBANA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	47.960,00
001.25.752.0029.20950	MANUT E EXPANSAO DOS SERVIC DE ILUMINACAO PUBLICA	
0.1.17.000000	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO	PUBLICA - COSIP
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	35.300,00
001.26.451.0029.20940	MANUTE, REFORMA E AMPLIACAO DE VIAS URBANAS FETHAB	
0.1.30.000000	RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	130.500,00
	SUBTOTAL	**215.860,00**
12	**SECRET MUNIC DE TRANSPORTE RODOVIARIO**	
001.04.122.0002.20970	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRET DE TRANSPORTES	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	132.600,00
001.26.782.0031.10720	CONST, AMPLI E ADEQ DE ESTRADAS, PONTES E BUEIROS	
0.1.30.000000	RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	382.000,00
	SUBTOTAL	**514.600,00**
13	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**	
001.27.812.0032.10740	CONST, AMPLIA, E REF DE GINASIOS QUAD ESPORT, ARQU	

0.1.24.000000 TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - OUTROS (NAO RELACIONADOS A EDUCACAO/SAUDE/ASS

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 120.000,00

SUBTOTAL 120.000,00

TOTAL 1.312.685,17

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA MUNIC DE EDUCACAO E CULTURA

001.12.122.0006.20120 MANUT E ENCARGOS COM A SEC DE EDUCACAO E CULTURA

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 115.243,00

002.12.361.0009.20220 MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO

0.1.15.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃ

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00

006.12.361.0009.20290 MANUT E ENCARGOS COM FUNDEB 40% - ENS FUNDAMENTAL

0.1.19.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS 22.000,00

SUBTOTAL 142.243,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001.10.122.0012.20370 MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAUDE

0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00

001.10.301.0014.20560 MANUT E ENCARGOS C/ UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA

0.1.46.000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 25.000,00

001.10.303.0014.20540 MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA

0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390320000 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 40.000,00

3390320000 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 89.000,00

3390320000 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 500,00

SUBTOTAL 204.500,00 08 SECRETARIA MUNIC. ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA

002.08.243.0022.20840 MANUTENCAO DA CASA DE RETAGUARDA

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 900,00

SUBTOTAL 900,00 09 SECRET MUNIC AGRICULT. IND. E COMERCIO

001.04.122.0002.20660 MANUT E ENCARGOS C/ A SEC DE AGRIC, IND E COMERCIO

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 7.900,00

SUBTOTAL 7.900,00 11 SECRET MUNIC DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

001.04.122.0002.20910 MANUT E ENCARGOS COM A SEC DE OBRAS E SERV URBANOS

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 47.960,00

001.15.451.0029.10900 AMPLIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPA

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 50.000,00

001.15.451.0029.20930 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE COLETA DE LIXO

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 116.500,00

001.25.752.0029.20950 MANUT E EXPANSAO DOS SERVIC DE ILUMINACAO PUBLICA

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 34.000,00

SUBTOTAL 248.460,00 12 SECRET MUNIC DE TRANSPORTE RODOVIARIO

001.04.122.0002.20970 MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRET DE TRANSPORTES

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3190940000 INDENIZACOES TRABALHISTAS 23.000,00

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 200.000,00

001.26.782.0031.10710 AQUIS DE VEIC,MAQUINAS PAT,MECANIZADA E EQPTOS ROD

0.1.24.000000 TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - OUTROS (NAO RELACIONADOS A EDUCACAO/SAUDE/ASS

4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	98.600,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	56.600,00
001.26.782.0031.20980	MAN E CONS DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES, BUEIROS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	120.000,00
001.26.782.0031.21000	LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	182.000,00
001.26.782.0031.21010	MAN E CONS DE ESTR VIC, PONTES E BUEIROS FETHAB	
0.1.30.000000	RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	28.482,17
	SUBTOTAL	**708.682,17**
	TOTAL	**1.312.685,17**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO PEIXOTO DE AZEVEDO - MT. AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 013/2020, tendo por OBJETO**:** "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA EM LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, TRATOR ESTEIRA, CAMINHÃO PRANCHA 3 EIXOS, CAMINHÃO PIPA E CAMINHÃO MUNCK PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SERVIÇOS COMO MANUTENÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO E DISTRITO UNIÃO DO NORTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Mauricio Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 3.462. 335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 006/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2020 Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora(s) que incidirá no valor do(s) SERVIÇO(S), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta ARP, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITÁRIOS obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 013/2020; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa **ASC OBRAS DE TERRAPLENAGEM LTDA – EPP**, com o **CNPJ N° 22.114.957/0001-00** visando o fornecimento do(s) SERVIÇO(S) constantes do aludido do anexo 1 que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas, constantes do anexo 1 que acompanhou o Edital da licitação, poderá, nos limites do art. 65 da Lei 8666/93, serem acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa ARP, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço da empresa **ASC OBRAS DE TERRAPLENAGEM LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.114.957/0001-00, localizada na Avenida Jaime Veríssimo Campos Junior, nº 660 – SETOR LESTE, Bairro: Setor Industrial, na cidade de Colíder-MT - CEP 78.500-000 representada pelo seu sócio Proprietário Senhor Antonio Augusto dos Santos Cerezoli, CPF nº 046.550.081-13, RG sob o nº 2328368-8 SSP/MT, residente e domiciliada na Avenida Jaime Veríssimo Campos Junior, nº 658 – SETOR LESTE, Bairro: Setor Industrial, na cidade de Colíder-MT - CEP 78.500-000;

555734 - ASC OBRAS DE TERRAPLENAGEM LTDA – EPP

SEQ	ITEM	DESCRICAO	UND	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	308110	LOCACAO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, COM POTENCIA MINIMA DE 130 HP, COM OPERADOR E TODAS AS DESPESAS COM COMBUSTIVEL, LUBRIFICANTES, MATERIAIS DE DESGASTE E MANUTENCOES POR CONTA DA CONTRATADA. (HORA).	HORA	1.500	333,00	499.500,00
2	308111	SERVICO DE LOCACAO DE TRATOR DE ESTEIRA COM POTENCIA MINIMA DE 200 HP, EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO – COM OPERADOR E TODAS AS DESPESAS COM COMBUSTIVEL, LUBRIFICANTES, MATERIAIS DE DESGASTE E MANUTENCOES POR CONTA DA CONTRATADA. (HORA).	HORA	650	314,00	204.100,00
3	308112	SERVICO DE LOCACAO DE CAMINHAO REBOQUE DO TIPO CAVALO, 3 EIXOS, COM CARRETA SEMI-REBOQUE, PRANCHA COM CAPACIDADE DE PESO OPERACIONAL DE 50 TONELADAS, COM MOTORISTA (POR QUILOMETRO RODADO) ACIMA DE 30KM. E TODAS AS DESPESAS COM COMBUSTIVEL, LUBRIFICANTES, MATERIAIS DE DESGASTE E MANUTENCOES POR CONTA DA CONTRATADA.	KM	12.000	9,85	118.200,00
4	308113	SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO TIPO CAMINHAO PIPA, COM CAPACIDADE NO MINIMO 15.000 LITROS, EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO COM MOTORISTA E MANUTENCAO POR CONTA DA CONTRATADA, E TODAS AS DESPESAS COM COMBUSTIVEL, LUBRIFICANTES, MATERIAIS DE DESGASTE E MANUTENCOES POR CONTA DA CONTRATADA, COM NO MINIMO 8 HORAS TRABALHADAS POR DIA, TODOS OS DIAS DA SEMANA.	MÊS	12	17.500,00	210.000,00
5	308136	SERVICO DE LOCACAO DE CAMINHAO MUNCK COM CAPACIDADE MINIMA DE 4.000 TONELADAS, E ALTURA DE LANCAMENTO NO MINIMO 14 METROS EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO COM MOTORISTA E MANUTENCAO POR CONTA DA CONTRATADA. (HORA TRABALHADA), E TODAS AS DESPESAS COM COMBUSTIVEL, LUBRIFICANTES, MATERIAIS DE DESGASTE E MANUTENCOES POR CONTA DA CONTRATADA.	HORA	300	213,00	63.900,00
					TOTAL	**1.095.700,00**

R$ 1.095.700,00 (Hum milhão, noventa e cinco mil e setecentos reais)

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 006/10.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá faze-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

4.1. O registro de preço constante desta ARP firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ARP.

4.2. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da respectiva ARP. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir o(s) SERVIÇO(S) exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da ARP, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas clausulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP E SUA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1. A Gerencia da ARP ficará cargo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. Poderão utilizar-se desta ARP órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

5.4. Os órgão ou entidades interessados na utilização da ARP deverão encaminhar solicitação previa ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.5. A utilização desta ARP por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

5.6. Os Órgãos ou Entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, nos termos do § 3º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para órgãos ou Entidades não participantes, nos termos do § 4º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do(s) SERVIÇO(S).

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador Cancelará total ou parcialmente esta ARP adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que Verificará e confrontará qualidade do(s) SERVIÇO(S) executado(s) com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega do(s) SERVIÇO(S).

7.3. Em se verificando vícios no(s) SERVIÇO(S), o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do(s) SERVIÇO(S) será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgão adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A execução dos SERVIÇO(S) deverá ser em ruas, avenidas e estradas vicinais do município de Peixoto de Azevedo/MT e Distrito União do Norte..

8.2. O serviço será solicitado de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário e deverá ser atendido no prazo máximo de 3 (três) dias, mediante Requisição ou Ordem de Serviços emitida pelo Setor de Compras, para que a **CONTRATADA** possa providenciar o maquinário a ser disponibilizado.

8.3. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.4. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do(s) SERVIÇO(S), o esgotamento do(s) SERVIÇO(S) será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.5. Na hipótese do Item 8.4, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante do(s) SERVIÇO(S) das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

8.6. O(s) SERVIÇO(S) serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.7. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;

8.7.1. Em se verificando problemas na execução do(s) SERVIÇO(S), a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.8. O(s) SERVIÇO(S), a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.1 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente á data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega dos SERVIÇOS poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder ás notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a perfeita execução o do objeto licitado.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderente. (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberá órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ARP, devendo ser encaminhada copias para conhecimento das decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

12.1. A ARP poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

a) O fornecedor não dispuser a substituir o(s) SERVIÇO(S) que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;

c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;

d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da ARP, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for ocaso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancaria emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu credito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providencias cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, telefone e, se disponível, o e-mail.

14.7. As despesas iniciais previstas no corrente exercício, oriundas da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal**, conforme a seguir:

Dotação Orçamentária:

Órgão	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
Unidade	001	GABINETE DA SECRETARIA DE TRANSPORTE	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
Proj./Ativ.	2.097	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE TRANSPORTE	
Dotação	987	3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS			
Saldo Orçamentário:	100	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre o(s) SERVIÇO(S) fornecido(s)/licitado(s) deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável á espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o deposito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7o da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ARP, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT,** poderá garantido à prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado,

Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por prazo de até 02 (dois) anos, Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Administração Pública pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, se for o caso, o Município de Peixoto de

Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei, e terá sua inidoneidade declarada, garantida prévia e ampla defesa;

16.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

16.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT;

16.6. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

16.7. Do ato que aplicar penalidade, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato através de notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido na clausula quarta da ARP e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 15 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial nº 013/2020, que integra a presente ARP, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis á espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1 - Esta ARP vincula-se ás disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de Pregão Presencial nº 013/2020 e Termo de Referência;

b) Ata da Sessão Pública;

c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação ás finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;

b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;

d) Fiscalizar o fornecimento do(s) SERVIÇO(S).

e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo-MT – CEP 78530-000

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Clausula ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta ARP.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da ARP com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgação por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes em conformidade com o disposto no art. 4, inciso VII do Decreto Municipal 006/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta ARP.

22.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 13 de abril de 2020

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n° 002/2020

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Secretaria Municipal de Administração, torna público a ratificação do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, visando a contratação da empresa **WIGLES GONÇALVES FERNANDES**, no valor global de **R$ 36.583,20** (Trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos), tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93, tendo como objeto os itens 01 e 02 do Termo de Referência do respectivo chamamento público, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo.

Peixoto de Azevedo/MT, 06 de abril de 2020.

VANDERLEI FERRARI

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n° 002/2020

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Secretaria Municipal de Administração, torna público a ratificação do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, visando a contratação da empresa **ALCILÉIA ALMEIDA DA SILVA**, no valor global de **R$ 52.429,86** (Cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos), tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93, tendo como objeto os itens 03, 05 e 06 do Termo de Referência do respectivo chamamento público, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo.

Peixoto de Azevedo/MT, 06 de abril de 2020.

VANDERLEI FERRARI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 100/2020

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora *CARLINA FALCÃO DE ARRUDA CALÁBRIA,* CONFEA CREA Nº 120014837-1, *portadora do RG nº 11.664.617 SSP/SP e do CPF nº 352.579.541-68, Engenheira Responsável* da Prefeitura Municipal de Poconé Contrato 010/2020 Carta Convite 003/2020 para Revitalização da Praça Central.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 13 de abril de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 101/2020

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora *CARLINA FALCÃO DE ARRUDA CALÁBRIA,* CONFEA CREA Nº 120014837-1, *portadora do RG nº 11.664.617 SSP/SP e do CPF nº 352.579.541-68, Engenheira Responsável* da Prefeitura Municipal de Poconé Contrato 013/2020 Carta Convite 002/2020 para Reforma da UBS João Godofredo.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 13 de abril de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 01/2020 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - APROVAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DE 2019

RESOLUÇÃO Nº 01/2020 DE 26/03/2020

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão de 2019.

O Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre do Norte/MT, fundamentado pela a Lei nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990, e a Lei nº 8.142/1990, a Lei nº142/2012, a Lei Orgânica Municipal e o seu Regimento Interno, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE

Art. 1º- Considerando o processo de Planejamento do SUS, que garante a participação popular e o Controle e o Planejamento estratégico das necessidades identificadas.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde em reunião Extraordinária no dia 26/03/2020, após apreciação, resolve emitir parecer favorável a aprovação do Relatório de Gestão de 2019.

Art. 3° Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura

Porto Alegre do Norte-MT 26/03/2020

Wélitta Braga da S. Souza

Presidente do CMS

Luciene Coelho Silva

Secretária Executiva do CMS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA Nº 003/2020 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Ata Nº 003/2020 - Habitação

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Habitação de Porto Alegre do Norte-MT. Ao primeiro dia do mês de abril do ano de Dois Mil e Vinte, nas dependências do CMU, reuniram-se os convocados: Maysa Pereira de Lima Guerra, Carlos Rodrigues Junior, Humberto Pereira Sales, Denise Cristiane de A. Kopper Wasmann, Marlene Luiza de Barros Ribeiro e Marcileide Tizo. Dando inicio a Reunião foi passado pelo Secretario do Conselho: Tadeu da Silva Yoshida, a pauta do dia como sendo Apreciação e Aprovação dos nomes abaixo relacionados nos quais foram conclusos e encaminhados para o Intermat, afim de Titularização de Lotes da Vila Nova Floresta. Pela Presidente do Conselho Sra. Denise Cristiane de A. Kopper Wasmann foi esclarecido que houve os estudos Sociais, verificando-se assim a situação das pessoas que ali residem naquela região, já são moradores bem antigos, possuindo em media 25 anos, sabe-se que existe situações de menor tempo, e outros de bem mais, porem que todos encontram-se dentro dos requesitos para receberem a titulação dos imoveis, que foram conclusos a montagem dos processos para titulação, coforme exigido pelo Intermat.

NOME DO BENEFICIADO
Célia Cristina Cacia Tomaz
Bairi Bianca Alves Babugem
João Batista Nogueira
Raimundo Pereira dos Santos
Luci das Graças Silva Mascarenhas
Paulo Fernando Gomes da Silva
Alyne Silva Siqueira
Eliene do Nascimento Reis da Silva
Anderia Felix da Costa Santos
Dario Ramos Paco
Natalina Nogueira Soares
Thais da Costa Tavares
Antonio Vicente Teixeira
Claudenor Ramos Paco
Maria Francisca Ramos
Celino de Brito Oliveira
Raimundo Pereira dos Anjos
Claudina da Costa Tavares
Danilo Gomes Matos
Weslei Silva Batista
Jailson da Silva Paco
Laudiceia Vieira dos Anjos
Wesley Saturno de Araujo
Olivia Maria de Jesus
Sirlene Pereira da Silva de Oliveira
Thays Andrade Moreira
Narjara Ruthielle Alves de Souza
Samuel Jose Gonçalves
Wanderson da Silva Paco
Jose João de Bessa
Aliny da Silva Moreira
Jose Venancio da Luz
Vilma Coelho Gomes Eracto
Cacirene Medeiros da Silva
Antonio Vicente Teixeira
Eliane Maria da Silva Leite
Maria Nilza Santos Alves
Liandro Limiro de Sousa Neto
Guibson da Silva Macedo
Josimar Jose de Bessa
Maria Rosangela Jacob Felipe
Vanessa Norato dos Santos
Jose Maria Nogueira
Dalmi Antonio Texeira
Roney Medeiros dos Santos
Andreza Alves dos Santos
Renilva de Souza Cruz
Ruth Silva da Cruz
Maria Amelia da Silva
João de Almeida
Francisco de Paula Guimaraes
João Santana Silva
Sirlei Silva dos Santos Matos
Sebastião Heraclito Teixeira
Nalma Pereira da Silva
Weslei Silva Batista
Claudia da Costa Tavares
Simão Luiz Nunes
Rosangela Bezerra Pedroso
Bairi Bianca Alves Babugem
João Batista Nogueira
Maria Alves de Souza
Célia Cristina Cacia Tomaz
Sebastião Ferreira de Aquino
Aparecida Pereira Tavares Souza
Mavanie Martins Castro da Silva
Jonathan Souza Fernandes
Jose Fagundes Souza
Osmar Nogueira Eracto
Ademir Claro de Oliveira
Claudia Costa Sobrinho
Zelina Pugas Neta de Brito
Cezar Souza Brito
Jose Venancio da Luz
Valeria Batista da Silva
Lazaro Martins da Silva
Maria Jose Nogueira
Marcilene França de Jesus
Valdir Calazan Pereira
Boanerges Gonçalves Morais
Keila da Silva Pereira
Neria Brito Dourado dos Santos
Arlan Pereira da Silva
Helena Pereira da Silva
Silma Pereira Tavares Machado
Simião Inacio Bezerra
Maria das Graças Martins Silveira
Hozanildes Pereira Rocha
Nalma Pereira da Silva
Delma Jesus Viana
Luana Daiane da Silva
Marcia Pereira da Silva
Celenito Elias Martins
Ronam Galvão Pinto
Sandra Elias Dias
Iracema Gonçalves de Moraes
Saulo Neri dos Anjos
Leandro Rodrigues de Melo
Iraci Felix de Menezes
Jose da Costa Tavares
João Francisco Filho
Maria Jose da Silva Pereira
Volnei Francisco Eraque
Joaquim Gomes da Silva
Gessica Cardoso Gomes Magalhães
Juvenilda Barboza da Silva
Jader Samuel Alves Rocha
Junior Tome Rocha
Marinez Alves de Souza
Geraldo Antonio Heraclito
Vanda Matos Medeiros
Marinalva de Souza Soares
Dalvina de Souza Soares
Winder Cordeiro de Farias
Luiz Sebastião Gomes Clemente
Domingos Ferreira Mendonça
Vantuir Luiz de Souza

Luiz Carlos da Costa
Cleibe Felix de Brito
Deuzimar dos Santos Ferreira
Geni Maria Ferreira
Joelma Santos Coitinho
Emilly Cristina Ventura
Natanael Bernard Martins
Nubia Lopes Mota
Jose Francisco Maciel
Agostinha da Silva Pereira
Andre Ferreira da Silva
Jakson Rodrigues Ferreira
Jakson Tavares de Oliveira
Euzelia Alves Araujo
Sebastiana Gonçalves da Silva
Bieiz Valeriano de Oliveira
Maria Rodrigues Martins
Thiago Henrique Gomes da Silva
Maria da Guia Martins Nascimento
Maria Teixeira Carneiro
Joana Xavier de Barros Campos
Eledicia Gomes Pereira
Creuzeni Lima Santos
Lindalva Maria Costa Garcia
Poliana de Oliveira Batista
Maria Madalena Bezerra
Oscar Junior Costa Fernando
Rosilda de Castro Dias Pereira
João Elias de Souza
João de Souza Dias
Arlete Luiz Maciel
Eliana Guerra Verissimo
Ronaldo Silva de Matos
Sthefany Gomes de Araujo
Angela Miranda Reis
Mercides Cordeiro de Farias
Lourivaldo Pereira da Silva
Jose Antonio de Souza
Pamela de Jesus Martins
Arcineu da Silva Gomes
Jose Gomes Coitinho
Paulo da Silva Souza
Jose Domingos Barbosa da Silva
Jose Raimundo de Jesus
Euripedes Ferreira Batista
Fernando Batista de Souza
Valeria Dias Melo
Jorge Nogueira Eracto
Iraciely Aguiar Vicente
Marilsa Geraldo Saturno
Bruna Oliveira Batista
Emilio Ferreira de Oliveira
Generaldo Pereira Martins
Eldino Alves de Souza
João Gomes do Nascimento Neto
Manoel Gonzaga
Sandis Junior Nunes da Cruz
Elzo Gomes dos Santos
Ezequias Pereira Rodrigues
Antonio Carlos Veronez
Maria Helena de Jesus Santos
Neivani de Santana Oliveira
Heldimar Francisco de Oliveira
Geni Maria Ferreira
Divina Batista de Souza Costa
Jeane Gomes Rodrigues
Cleonice Soares Barros
Moraes Cezar Soares da Silva
Keila Felix de Brito
Lazaro Martins da Silva
Marines Alves de Souza
Domingos Ferreira Mendonça
Valdinei Frencisco Moreira
Marino da Costa Tavares
Elton de Brito Guimaraes
Jose dos Reis Martins Silva
Elton Brito Guimaraes
Simão Luiz Nunes
Ivanildo da Silveira Pinto
Italo Rodrigues Souza Santos
Adriana Rodrigues Batista Baumel
Orozita Maria Eraclito
Eliana Guerra Verissimo
Maria Alves de Souza
Junior Tome Rocha
Jonathan Souza Fernandes
Thainara Souza Luz de Jesus
Miriam Damião Tavares
Vagner Claro de Oliveira
Maria Pereira de Siqueira
Candido Marinho Cardoso
Jorge Leandro Maciel de Souza
Dulcineia Leite de Souza
Deuzuito Elias Martins
Terezinha Gomes de Andrade
Edileusa Santana de Sousa
Maria da Gloria Pinheiro
Agnar Alves da Paixão
Edimar Jose Pereira
Andreia Aparecida Brunetta
Generaldo Pereira Martins
Delmair Batista Cardoso
Evilson Santana Silva
Roseni Macedo Saturno
Leandro Saturno de Araujo
Cleice Rocha de Souza
Joana Xavier de Barros Campos
Marcelo Pereira Lima
Andreis Gomes de Oliveira
Milca de Oliveira de Morais
Josivan Costa Tavares
Leandro Rodrigues de Melo
Jose Roberto Leal
Franciele da Silva Costa
Waldemar dos Santos Maciel
Luiz de Freitas Rosa
Jose Darci Pereira Luz
João Santana Silva
Cicero Cezar Leal
Daniela Pereira Carvalho Coitinho
Keles Francisco Henrique
Joel Ramos Pacó
Belchior Antonio Teixeira
Marina Soares dos Reis
Vandeny Isidoro Pimenta
Eronaldo Monteiro Rodrigues
Waldir Luiz da Paixão
Idailda Elias Dias
Ludimar Cristina Candido Ramos
Guilherme Brito de Almeida
Angela Maria da Rocha Silva
Raimunda Gomes de Andrade Morais

Após a Leitura bem como prestadas as devidas informações e esclarecimentos necessários, foi aprovado por unanimidade, quanto a Titularização dos mesmos. Seguindo assim devidamente assinado por todos os Presentes.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 08/2020

Processo Administrativo nº 27/2020

O prefeito municipal de Porto Alegre do Norte – MT, Respaldado Art. 24 **II** - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um

mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Favorecido: Credor: Marinho Cardoso & Cia Ltda – ME, CNPJ: 15.962.186/0001-37

Valor R$ 3.564,00(Três Mil Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais) AQUISIÇÃO DE MOCHILAS COSTAL EM MATERIAL POLIÉSTER PARA OS AGENTES COMUNITARIO DE SAUDE PARA MELHOR LOCOMOÇÃO DOS MATERIAS DE TRABALHO DIARIO FALICITANDO ASSIM O DESEMPENHO DO MESMO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE.

Porto Alegre do Norte – MT, 13 de abril de 2020.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 08/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 8/2020

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo de ACRÉSCIMO DE VALOR, que se regula pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, as partes adiante identificadas têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 03.238.904/0001-48**, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Nº. 444, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG 377970 e CPF 299.631.761.00, residente e domiciliado na Rua: Ramão Lara franco, nº: 78 – Centro, Porto Esperidião – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa**JL CONSTRUÇÃO CNPJ: 29.360604/0001-20 ENDEREÇO AV. Geraldo Advíncula da Silva – Distrito de Vila Cardoso – Porto Esperidião-MT, neste ato representado pelo senhor** JOÃO LEMES LOURENÇO portador do CPF: 395.962.301-15 denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR referente ao contrato 08/2020,** com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MARIA GREGÓRIA ORTIZ CARDOSO.

CLÁUSULA SEGUNDO QUANTITATIVO E VALORES E DO ACRÉSCIMO

O presente termo aditivo terá por finalidade de fazer o acréscimo de valor do valor do contrato original, de conforme o que prevê a clausula Terceira no subitem 3.1.11 do contrato 08/2020

, nos termos da lei 8.666/93 em seu art. 65 suas posteriores alterações, que terá sua vigência **apartir de 04 de Março de 2020. Com validade até 20 de abril de 2020.** Conforme segue:

Conforme planilha em anexo expedida pelo setor de engenharia e justificativa da responsável técnica senhora WEIMAR QUIRINO JORGE, fica acrescido o valor 15.065,00 (quinze mil e sessenta e cinco reais) ao valor inicial que era de: **64.045,26 (sessenta e quatro mil e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos). Desta forma fica registrado com o acréscimo o valor total de: 79.110,26 (setenta e nove mil cento e dez reais e vinte e seis centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos Orçamentários **do exercício 2020.**

CLAUSULA TERCEIRA DO ADITAMENTO

Todas as demais cláusulas do Contrato original, permanecerão inalterados e serão mantidas integralmente.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

E, por estarem assim, em pleno acordo as partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso para dirimir todas as questões deste processo Licitatório que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

Firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si os seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais, tudo na presença de duas testemunhas que também assinam.

Porto Esperidião - MT, 04 de Março de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

JL CONSTRUÇÃO

CNPJ: 29.360604/0001-20

Fiscal do contrato:

MOISÉS CARDOSO DE OLIVEIRA

CPF: 496.176.801-49

TESTEMUNHAS

RONEY BATISTA CARDOS

CPF: 883.928.801-53

VITOR HUGO DE SOUZA MORAES E CASTRO

CPF: 062.388.981-19

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2020

REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 003/2014, de 02 de janeiro de 2014 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço que tem por objeto **AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS**, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 29/04/2020, A PARTIR DAS 8h00min, na Sede da Câmara Municipal de Poxoréu, no Plenário Tarquínio Soares, sito à Av. Mato Grosso, 107, Centro.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da PROPOSTA ELETRONICA para elaboração da proposta de preço **disponível no**mesmo site acima mencionado.

Considerando as medidas de proteção através das *recomendações, orientações e determinações para reduzir avanço do corona vírus de*

acordo com* Decreto Estadual nº 437, DE 03/04/2020. TODAS as licitantes que participarão do referente certame deverão *usar máscaras e uso de canetas pessoais sem compartilhamento das mesma.

Poxoreu-MT, 13 de abril de 2020.

WILLIAN XAVIER SOARES

PRESIDENTE CPL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2020

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2020

REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 018/2018, de 24 de maio de 2018 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECANICOS**, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 30/04/2020, A PARTIR DAS 8h00min, na Sede da Câmara Municipal de Poxoréu, no Plenário Tarquínio Soares, sito à Av. Mato Grosso, 107, Centro.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da PROPOSTA ELETRONICA para elaboração da proposta de preço **disponível** no-mesmo site acima mencionado.

Considerando as medidas de proteção através das *recomendações, orientações e determinações para reduzir avanço do corona vírus de acordo com* Decreto Estadual nº 437, de 03/04/2020. TODAS as licitantes que participarão do referente certame deverão *usar máscaras e uso de canetas pessoais sem compartilhamento das mesma.*

Poxoreu-MT, 13 de abril de 2020.

WILLIAN XAVIER SOARES

PRESIDENTE CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT juntamente com comissão permanente de licitação, torna publico para o conhecimento de todos a **RETIFICAÇÃO do Edital do Pregão Presencial n° 01/2020** tendo como objeto a **Contratação de Empresa Especializada em Locação de softwares para Gestão Pública, incluindo a Conversão, Migração, Implantação, Treinamento de usuários, Customização banco de dados e Manutenção, compreendidos na Gestão em:** Planejamento, Orçamento, Execução Orçamentária, Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Licitações, Compras, Almoxarifado, Frotas e Combustível, Patrimônio Público, Protocolo e Processos, Gestão de Créditos Tributários ou Não, Arrecadação e Fiscalização Municipal, e **Geração de Informações para o APLIC e LRF do TCE/MT.** Informamos que o mesmo pode ser retirado diretamente no Setor de Licitação do Município, localizado na Avenida Mato Grosso, nº 229 ou através do site oficial do Município: http://www.reservadocabacal.mt.gov.br/, Centro, na Cidade de Reserva do Cabaçal-MT ou pelo e-mail licitacaoreserva2017@outlook.com, sua retificação deu-se pela necessidade de correções por cautela requerida do TCE/MT.

Reserva do Cabaçal-MT, 03 de Abril de 2020.

MAISA T. C. Z. DE SOUZA TARCÍSO FERRARI

Pregoeira Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 34/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

"ALTERA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO MUNICIPAL, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇA-MT."

TARCISIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Art. 1º - Alterar e nomear uma nova Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, cujas atribuições encerrarão em 31 de Dezembro de 2020, composta pelos seguintes servidores:

VONISSON GOMES DOS SANTOS

Presidente

AMARILDO RODRIGUES GOMES

Membro

LETICIA VENÂNCIO FERREIRA LIMA

Membro

DAIANA LUDMILA COELHO RADOS

Membro

SUPLENTES:

1° JUSCILENE GOMES TIZZO

2° DOUGLAS SILVA

3º REGIANE LUCAS DOS REIS

Art. 2º - Nomeia como Pregoeiro (a) Municipal o Sr. UANDERSON HENRIQUE DE SOUZA cujas atribuições encerrarão em 31 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Os membros da comissão acima indicada servirão também como equipe de apoio para modalidade Pregão.

Art. 4º - **Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, 06 de abril de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2020

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Nº 007/2020

PROCESSO: Nº 014/2020

OBJETO: **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS PERTENCENTES A ESTA MUNICIPALIDADE".**

Luzia Nunes Brandão, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame aberto pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT, quanto aos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o edital, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de adjudicação, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 014/2020, que tem por objetivo a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS PERTENCENTES A ESTA MUNICIPALIDADE**, em nome dos vencedores abaixo discriminados:

- POSTO TIGRÃO RC LTDA, CNPJ 33.693.086/0001-34 com o valor de R$ 561.400,00 (quinhentos e sessenta e um mil e quatrocentos reais);

- **QUEIROZ PARREIRA & CIA LTDA** CNPJ: 01.304.252/0002-58 com o valor de R$ 1.725.500,00 (um milhão setecentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais).

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

Ribeirão Cascalheira de 13 de abril de 2020.

_____

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

DECRETO Nº 36, DE 13 DE ABRIL DE 2020 "PRORROGA O PRAZO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ O

DECRETO Nº 36, DE 13 DE ABRIL DE 2020

"Prorroga o prazo das medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do artigo 62 da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do Novo Coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a Incidência de casos suspeitos de Coronavírus (COVID – 19) no âmbito da região Sudoeste do Estado de Mato Grosso, bem como no município de Rio Branco - MT;

CONSIDERANDO a Confirmação de casos de Coronavírus (COVID – 19) no âmbito do Estado de Mato Grosso e a necessidade de atualização das medidas de enfrentamento à pandemia em curso;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados até o dia 30 de abril de 2020, as medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, constante nos Decretos abaixo mencionados:

I - Decreto Municipal nº 22, de 17 de Março de 2020;

II - Decreto Municipal nº 24, de 20 de Março de 2020;

III- Decreto Municipal nº 28 de 30 de Março de 2020;

IV- Decreto Municipal nº 33 de 03 de Abril de 2020

V - Decreto Municipal nº 34 de 07 de Abril de 2020;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Rio Branco-MT, 13 de Abril de 2020

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS DE Nº 005/2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Em referencia ao Procedimento Licitatório nº 033/2019 Modalidade Tomada de Preços de nº 005/2019, cujo objeto destina-se para **"C**ontratação de empresa do ramo para execução de obras e engenharia de **PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM PROFUNDA e DRENAGEM SUPERFICIAL NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE RIO BRANCO, conforme as especificações constantes do Plano de Trabalho, NOS CONTRATOS REPASSE Nº 878739/2018/MCIDADES/CAIXA E 878741/2018/MCIDADES/CAIXA"**. **ADJUDICO** o presente objeto em favor da empresa: **BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME,** inscrita CNPJ nº 09.302.764/0001-06 e inscrição Estadual Isento, estabelecida na Avenida Espigão, s/ nº - Qda 84 – Setor II – Bairro Tijucal – CEP 78.088-000, na cidade de Cuiabá – MT, representada neste ato pelo seu sócio administrador Sr. Sebastião Dias da Silva Junior, portador da cédula nº 089732-5 SSP/MT e do CPF nº 812.087.311-49, residente e domiciliado na Rua 08, Quadra 06 nº 21, Bairro Altos do Coxipó – CEP: 78.088-515 na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso,que sagrou-se vencedora do certame com valor global de **R$ 550.245,73 (quinhentos e cinquenta mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos),** sendo que para o**CONTRATO REPASSE Nº 878739/2018/MCIDADES/CAIXA**, Rua Cuiabá, com valor global de R$ 275.645,11 (duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) e para o **CONTRATO REPASSE E 878741/2018/MCIDADES/CAIXA**, Rua Espírito Santo e Rua Rio Grande do Sul, com valor global de R$ 274.600,62 (duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos reais e sessenta e dois reais). Maiores informações com a CPL.

RIO BRANCO – MT 20 de Janeiro de 2020

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

- Prefeito Municipal -

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020, REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EU, Antonio Xavier de Araújo – Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, FAÇO SABER que nesta data fica **"HOMOLOGADO"** o presente processo licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 010/2020, Registro de Preços nº 007/2020 a empresa **MÁXIMUS SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA (MAXIMUS TRIBUTOS)**, inscrita no CNPJ nº 29.

657.107/0001-99, sediada na Avenida Municipal, nº 1439, Centro, no município de Pontes e Lacerda – MT, representada neste ato pelo seu proprietário o Sr. MAX DELIS DE QUEIROZ, portador do RG nº 4188778 DGPC/GO e CPF 890.705.421-53, que se sagrou vencedora do certame. Cujo objeto é a o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE ISS SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS CARTÓRIOS E INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARA O MUNICIPIO RIO BRANCO – MT".**

RIO BRANCO – MT, 08 de abril de 2020.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

- Prefeito Municipal -

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020, REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EU, Antonio Xavier de Araújo – Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, FAÇO SABER que nesta data fica **"HOMOLOGADO"** o presente processo licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 010/2020, Registro de Preços nº 007/2020 a empresa **MÁXIMUS SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA (MAXIMUS TRIBUTOS)**, inscrita no CNPJ nº 29. 657.107/0001-99, sediada na Avenida Municipal, nº 1439, Centro, no município de Pontes e Lacerda – MT, representada neste ato pelo seu proprietário o Sr. MAX DELIS DE QUEIROZ, portador do RG nº 4188778 DGPC/GO e CPF 890.705.421-53, que se sagrou vencedora do certame. Cujo objeto é a o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE ISS SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS CARTÓRIOS E INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARA O MUNICIPIO RIO BRANCO – MT".**

RIO BRANCO – MT, 08 de abril de 2020.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

- Prefeito Municipal -

LEI MUNICIPAL N° 778 DE 13 DE ABRIL DE 2020 "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR BEM COMO TRANSPOR E REMANEJAR RECURSOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI MUNICIPAL N° 778 DE 13 DE ABRIL DE 2020

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR BEM COMO TRANSPOR E REMANEJAR RECURSOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor **ANTONIO XAVIER DE ARAUJO,** Prefeito Municipal de Rio Branco-MT, no uso de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipal autorizados a efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do orçamento programa do município, para o exercício financeiro de 2020.

Artigo 2º - Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação, através de Decreto, até o limite dos valores efetivamente apurados ou com base na tendência do exercício, nos termos do Inciso II do § 1º e § 3º do Artigo 43 da Lei 4.320/64, devendo ser observadas as vinculações das fontes dos recursos financeiros em excesso disponíveis.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Abril de 2020.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 777 DE 13 DE ABRIL DE 2020 SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO / MT, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2

LEI MUNICIPAL N° 777 DE 13 DE ABRIL DE 2020

Súmula: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial no orçamento programa do Município de Rio Branco / MT, para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO**,** Prefeito Municipal de Rio Branco-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o plenário da Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir crédito adicional especial no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil), no orçamento programa do munícipio para o exercício financeiro aprovado pela Lei Municipal 771 de 16 de Dezembro de 2019, conforme abaixo especificado:

Órgão: *06 – Secretaria Municipal de Infra estrutura e Desenvolvimento.*

Unidade: *0206 – Departamento de Obras e Viação.*

Projeto Atividade:*1059- Aquisição de Veiculo e equipamentos para coleta de lixo.*

Elemento de Despesa: *4.4.90.52.00 – equipamento e material permanente.*

Valor (R$):180,000.00 *(cento e oitenta mil reais).*

Fonte de Destinação de Recursos: *1.30- recurso do FETHAB.*

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo art. anterior serão utilizados recursos proveniente de da anulação parcial ou total de dotação, conforme disposições contidas no art. 43, parágrafo primeiro, inciso III da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Branco-MT, aos 13 dias de Abril de 2020.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 022/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 1.725/GAB/PMR de 30 de Março de 2020, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 022/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 051/2020, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a**Aquisição de Materiais de EPI (Equipamento de Proteção Individual) e materiais Hospitalares para o enfrentamento do COVID 19.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: *cpl@rondolandia.mt.gov.br* no período de até 01 (um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de

expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 13 de Abril de 2020.

_____

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 048/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 020/2020

Objeto: "Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Publicações de atos administrativos no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e órgãos vinculados."

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 24. É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

Vencedora dos Itens Licitados a *Empresa: Geandré Frank Latorraca-ME, CNPJ:06.147.693/0001-26, Endereço: Av. Thomé de Arruda Fortes, Nº 221, Bairro: Morada do Ouro, Setor Norte, CEP: 78.053-505, Cuiabá -MT.*

Item	Código TCE	UND	Quant.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	274884-3	CM/C	200	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE- DO TIPO PUBLICAÇÃO DE ATOS GOVERNAMENTAIS, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO.	R$ 18,00	R$ 3. 600,00
02	149101-6	CM/C	210	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE- DO TIPO PUBLICAÇÃO DE ATOS GOVERNAMENTAIS, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIAO, SEÇAO I.	R$ 47,00	R$ 9. 870,00
03	403077-0	CM/C	200	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE- DO TIPO PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO E OUTROS EXIGIDOS PORL LEI, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE MATO GROSSO.	R$ 14,00	R$ 2. 800,00
Valor Total						**R$ 16. 270,00**

***Obs:** O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 048/2020, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.*

Valor Global de R$ 16.270,00 (Dezesseis mil e duzentos e setenta reais)

Rondolândia – MT, 13 de Abril de 2020.

_____

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 1717/2020/GAB/PMR, DE 05 DE MARÇO DE 2020.

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento em vigor de que trata a Lei nº 462 de 18 de Dezembro de 2019 (LOA 2020).

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especial o disposto no inciso I e VI, do §1º, do artigo 5º da Lei nº 462, de 18 de dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente o Credito Adicional Suplementar no valor de **R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais),** nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Unidade: 04 – FUNDEB

Projeto/Atividade: 2.177 – Manutenção com Pessoal e Encargos Sociais – Educação Infantil Fundeb 60%

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
122	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	1000	100. 000,00

Art. 2º. A fonte de recursos do crédito adicional suplementar será decorrente da anulação total e parcial no montante de **R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais),** das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Unidade: 05 – Salário Educação

Projeto/Atividade: 2.131 – Manutenção do Programa Salario Educação

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
123	3.1.90.11. 00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0015	75. 000,00
124	3.1.90.13. 00.00	Obrigações Patronais	0015	25. 000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de Março de 2020.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17

No dia 09 de Abril de 2020, no(a) MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT, inscrito(a) no CNPJ 04.221.486/0001-49, com sede à AVENIDA PRINCIPAL, n° 450, CENTRO, CEP 78.338-000 – Rondolândia-MT neste ato

legalmente representado por AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, portador do CPF nº , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s)da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):Fornecedor: J F DUARTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI CNPJ: 28403068000130 Endereço: AV PAU BRASIL 5078, CENTRO Cidade: Ministro Andreazza-RO CEP: 76.919-000 Telefone: 6934482478 Email: bruno.andreazza@hotmail.com Representante: Lote Quant. Unid. Descrição Marca Valor Unitário 1 23,00 UND ASSADEIRA - DE ALUMÍNIO, MEDINDO (29,5 COMP.X19,5LARG.)CM, CAPACIDADE (2,0L),ALTURA DE (3,5CM), COM ESPESSURA DE (0,80MM), SEM ALCA, SEM TAMPA geral R$ 30,002 23,00 UND ASSADEIRA - DE ALUMÍNIO, MEDINDO (32,8 COMP.X24,0 LARG.)CM, CAPACIDADE (4,0L),ALTURA DE (5,3CM), COM ESPESSURA DE (1MM), COM ALCA, SEM TAMPA geral R$ 40,003 42,00 UND BACIA - EM PLASTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE PARA 4 LITROS, CORES DIVERSAS geral R$ 10,004 40,00 UND BACIA - EM PLASTICO REDONDA, MEDINDO APROX. DIA METRO DE 290MM, ALTURA APROX. DE 115 MM,COM CAPACIDADE PARA 5 L,CORES DIVERSAS arqplast R$ 9,705 40,00 UND BACIA - EM PLASTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS, CORES DIVERSAS arqplast R$ 15,006 20,00 UND BOTIJÃO TÉRMICO - COMUM, EM PLASTICO, COM TAMPA DE ROSCA, COM ALCA E TORNEIRA, PARA ÁGUA, 9 LITROS termolar R$ 100,007 25,00 UND CAÇAROLA - DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE 10 LITROS, COM DIÂMETRO DE 30,0CM, ALTURA DE 15,0CM, COM ESPESSURA DE 3MM, ASA DE ALUMÍNIO, TAMPA COM ESPESSURA 1,00MM geral R$ 96,798 22,00 UND CAÇAROLA - DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE PARA 20 LITROS, COM DIÂMETRO DE 38CM,ALTURA DE 18CM ,, COM ESPESSURA DE 4MM, ASA DE ALUMÍNIO, TAMPA COM ESPESSURA 1,20MM geral R$ 200,009 21,00 UND CAÇAROLA - DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE PARA 40 LITROS, COM DIÂMETRO DE DIÂMETRO DE 50CM, ALTURA DE 21CM, COM ESPESSURA DE ESPESSURA DE 5MM, ASA DE ASA EM ALUMÍNIO, TAMPA COM ESPESSURA TAMPA COM 1,2MM DE ESPESSURA geral R$ 296,2010 9,00 UND CALDEIRÃO - DE EM ALUMÍNIO Nº 34, CAPACIDADE PARA 27,2 LITROS, DIÂMETRO DE 34CM, ALTURA DE 30CM, COM ESPESSURA DE ESPESSURA DE 4MM, ASA DE ASA EM ALUMÍNIO, TAMPA COM ESPESSURA ESPESSURA DA TAMPA DE 1,20MM geral R$ 178,3311 12,00 UND CALDEIRÃO - DE EM ALUMÍNIO Nº 30, CAPACIDADE PARA 9,8 LITROS, COM DIÂMETRO DE DIÂMETRO DE 30CM, ALTURA DE 14CM, COM ESPESSURA DE ESPESSURA DE 4MM, ASA DE ASA EM ALUMÍNIO, TAMPA COM ESPESSURA ESPESSURA DA TAMPA DE 1,20MMgeral R$ 178,3312 11,00 UND CALDEIRÃO - DE EM ALUMÍNIO Nº 26, CAPACIDADE PARA 12,7 LITROS, DE DIÂMETRO DE 26CM, ALTURA DE 24CM, COM ESPESSURA DE ESPESSURA DE 4MM, ASA DE ASA EM ALUMÍNIO, TAMPA COM ESPESSURA ESPESSURA DA TAMPA DE 1,20MM geral R$ 87,3313 300,00 UND CANECA PLASTICA - DE POLIPROPILENO NATURAL, ESPESSURA (3MM), DIÂMETRO (80MM), ALTURA (83MM), COM (350ML), NA COR AZUL arqplast R$ 5,9614 40,00 UND CANECAS - DE ALUMÍNIO, COM CAPACIDADE PARA 2 L, COM CABO geral R$ 29,8215 40,00 UND CANECAS - DE ALUMÍNIO, COM CAPACIDADE PARA 5,5 L, COM CABO DE MADEIRA geral R$ 50,0016 40,00 UND CANECA - DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE (7,0L), COM DIÂMETRO DE (22,0CM), ALTURA DE(20,0CM), COM ESPESSURA DE (1,7MM), CABO DE BAQUELITE geral R$ 78,0017 45,00 UND COLHER - EM ALUMÍNIO, ADEQUADO PARA SERVIR ARROZ, CABO LONGO, SEM DE CORAÇÃO geral R$ 28,3118 46,00 UND COLHER - DE ALUMÍNIO, COM CABO, MEDINDO ENTRE 30 E 50 CM geral R$ 30,0019 430,00 UND COLHER - DE INOX, PARA REFEIÇÕES geral R$ 3,0020 35,00 UND CONCHA - DE ALUMINO, COM CABO DE 55 CM E CONCHA DE 10 CM DE DIÂMETRO, PARA USO EM COZINHA, ACONDICIONADO EM FORMA ADEQUADA geral R$ 29,9821 35,00 UND CONCHA - DE ALUMÍNIO, COM CABO DE 26 CM E CONCHA DE 08 CM DE DIÂMETRO, PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS geral R$ 29,5022 35,00 UND DESCASCADOR - DO TIPO DESCASCADOR E BOLEADOR MANUAL DE LEGUMES E FRUTA,FEITO DE PLASTICO RESISTENTE E LAMINA EM AÇO INOX, DIMENSÕES: ALTURA 1CM X LARGURA 3,5CM X PROFUNDIDADE 16,5CM, PESO 0,015 KG geral R$ 19,8023 12,00 UND DESCASCADOR DE LEGUMES - ESTRUTURA EM AÇO INOX, MEDINDO 15CM geral R$ 29,4624 22,00 UND ESCORREDOR DE MASSA ALIMENTÍCIA - DE INOX,...,ALTURA DE 25CM,CAPACIDADE PARA 20 LITROS,COM ESPESSURA DE 9,25 MM, COM ALCA E BASE geral R$ 45,0025 25,00 UND ESCUMADEIRA - DE ALUMÍNIO, COM DIÂMETRO DE 50 CM, PARA COZINHA INDUSTRIAL, geral R$ 29,8909/04/2020 LicitaNet - Ata de Registro de Pregões https://portal.licitanet.com.br/pregao/imp_registr... 2/2NA MANIPULAÇÃO E PREPARO DE ALIMENTOS 26 25,00 UND ESCUMADEIRA - DE ALUMÍNIO, COM DIÂMETRO DE 20 CM, PARA COZINHA, NA MANIPULAÇÃO E PREPARO DE ALIMENTOS geral R$ 15,0027 35,00 UND FACA - EM ACO INOX, COM LAMINA DE 3¨, COM CABO DE POLIPROPILENO geral R$ 14,9628 35,00 UND FACA - EM AÇO INOX, TIPO AÇOUGUEIRO COM LAMINA COM CABO DE POLIPROPILENO NA COR BRANCA.geral R$ 15,0029 35,00 UND FACA - DE AÇO, MEDINDO 10¨, COM CABO PLASTICO, NA COR BRANCO LEITOSO geral R$ 18,0030 15,00 UND FRIGIDEIRA - DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE (3,5L), COM DIÂMETRO DE (32,0CM), ALTURA DE(6,0CM), COM ESPESSURA DE (2MM), CABO DE BAQUELITE, SEM TAMPA geral R$ 49,7131 25,00 UND FRIGIDEIRA - DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE (2,0L), COM DIÂMETRO DE (22,0CM), ALTURA DE(5,8CM), COM ESPESSURA DE (1MM), CABO DE BAQUELITE, SEM TAMPA geral R$ 40,0032 430,00 UND GARFO - DE INOX, PARA REFEIÇÃO, APRESENTAÇÃO LISA geral R$ 3,5033 48,00 UND JARRA - DE EM PLASTICO, CAPACIDADE PARA 03 LITROS, COM DIÂMETRO DE COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 13CM, ALTURA DE ALTURA APROXIMADA DE 26CM,INCOLOR, COM TAMPA plas?co R$ 15,0034 11,00 UND PANELAS - EM ALUMÍNIO, TIPO PRESSÃO, 07 LITROS geral R$ 96,1235 10,00 UND PANELAS - ALUMÍNIO POLIDO, PRESSÃO, CAPACIDADE PARA 20 LITROS, INDUSTRIAL geral R$ 448,7836 33,00 UND PANELA DE PRESSÃO- EM ALUMÍNIO, CAPACIDADE PARA 5 LITROS, DIÂMETRO 25CM,ALTURA 16CM, ESPESSURA APROXIMADA DE 2MM, COM 02 ASAS, TAMPA COM ESPESSURA APROXIMADA DE 2MM, REVESTIMENTO EM TEFLON geral R$ 77,3737 30,00 UND PANELA - EM ALUMÍNIO RESISTENTE, SEMI INDUSTRIAL, CAPACIDADE PARA 08 LITROS,DIÂMETRO 28CM,ALTURA 30CM,ESPESSURA APROXIMADA DE 1,5MM,COM 02ASAS,TAMPA COM ESPESSURA APROXIMADA DE 2MMgeral R$ 118,7138 8,00 UND PANELAS - ALUMÍNIO, PANELÃO, 30 LITROS, COM CABO E TAMPA, PARA COZIMENTO DE ALIMENTOS, DE FORMA ADEQUADA geral R$ 180,0039 8,00 UND PANELAS - ALUMÍNIO, PANELÃO, 50 LITROS, COM CABO E TAMPA, PARA COZIMENTO DE ALIMENTOS, DE FORMA ADEQUADA geral R$ 376,3840 22,00 UND PENEIRA - EM INOX,TAMANHO 10 CM, PARA COAR LÍQUIDOS plasvale R$ 14,6541 20,00 UND PENEIRA DE INOX 25 CM DIÂMETRO CABO DE INOX COM APOIO plasvale R$ 20,2142 45,00 UND PORTA MANTIMENTOS - EM PLASTICO, POTE COM TAMPA BOCA LARGA, 01 LITRO arqplast R$ 8,8443 45,00 UND PORTA MANTIMENTOS - EM PLASTICO, POTE COM TAMPA BOCA LARGA, 02 LITRO arqplast R$ 8,8444 45,00 UND PORTA MANTIMENTOS - DE PLASTICO, TIPO POTE, CAPACIDADE PARA 3 LITROS, SEM DECORAÇÃO arqplast R$ 26,5045 45,00 UND PORTA MANTIMENTOS - DE PLASTICO, TIPO POTE, CAPACIDADE PARA 04 LITROS, SEM DE CORACAO arqplast R$ 38,0046 45,00 UND PORTA MANTIMENTOS - PLASTICO, POTE, 1, 2, 3, 4 E 5 QUILOS, LISO COM TAMPA arqplast R$ 40,0047 380,00 UND PRATOS - DE VIDRO TEMPERADO, FORMATO FUNDO, TAMANHO GRANDE cristal R$ 5,9548 23,00 UND RALADOR - EM INOX, TIPO MANUAL, PARA USO DOMESTICO, ACONDICIONADO DEFORMA ADEQUADAfuca R$ 10,0049 23,00 UND RECIPIENTE - DE EM PLASTICO ATOXICO, TIPO PARA CARNES, CAPACIDADE PARA 30 LITROS arqplast R$ 60,0050 23,00 UND RECIPIENTE - DE EM PLASTICO ATOXICO, TIPO PARA ALIMENTOS, CAPACIDADE PARA 20 LITROS, CORES VARIADA Sarqplast R$ 49,3551 10,00 UND SOCADOR - DE INOX, NO TAMANHO

GRANDE alumínio R$ 28,7852 43,00 UND TABUA PARA MANIPULAÇÃO - DE POLIETILENO, MEDINDO (50 X 40)CM, COM ALTURA DE ALTURA DE 0,84 CM, NO FORMATO RETANGULAR, NA COR BRANCA geral R$ 48,00 As especificações técnicas constantes do pregão em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minutada Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar do dia 09/04/2020 .A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT 04.221.486/0001-49

J F DUARTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI 28403068000130

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 1714/2020/GAB/PMR, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento em vigor de que trata a Lei nº 462 de 18 de Dezembro de 2019 (LOA 2020).

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especial o disposto no inciso I e VI, do §1º, do artigo 5º da Lei nº 462, de 18 de dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente o Credito Adicional Suplementar no valor de **R$ 69.000,00 (Sessenta e Nove Mil Reais),** nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.153 – Manutenção com a Proteção Social Básica – Piso Básico Variável

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
309	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0029	10.000,00

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.154 – Manutenção e Encargos com o Programa Bolsa Família - IGD

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
313	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0029	4.000,00

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade: 2.112 – Manutenção e Encargos com a SEMAD e Unidades

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
340	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0000	55.000,00

Art. 2º. A fonte de recursos do crédito adicional suplementar será decorrente da anulação total e parcial no montante de **R$ 69.000,00 (Sessenta e Nove Mil Reais),** das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 – Gestão Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2.103 – Manutenção com o Gabinete do Prefeito

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
16	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0000	5.000,00

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Unidade: 03 – Departamento de Esportes

Projeto/Atividade: 1.120 – Implantação e Construção de Centros Esportivos Ginásios e Quadras Poliesportivas

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
100	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0015	2.000,00
101	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0022	2.000,00
102	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	1000	2.000,00

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Unidade: 03 – Departamento de Esportes

Projeto/Atividade: 2.139 – Manutenção e Encargos com o Departamento de Esportes

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
103	3.3.90.14.00.00	Diárias Civil	0000	3.000,00

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Gestão de Saúde

Projeto/Atividade: 2.141 – Manutenção e Encargos com a Secret. Munic. de Saúde

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
137	3.3.90.14.00.00	Diárias Civil	0002	3.000,00
138	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0002	2.000,00

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade: 1.102 – Elaboração de Concurso Público

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
325	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0000	1.000,00
326	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0000	1.000,00

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade: 1.103 – Construção Área Social e Estacionamento no Paço Municipal

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
327	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0000	1.000,00

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade: 1.105 – Construção de Prédios Públicos

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
328	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0000	1.000,00

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade: 2.112 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Administração

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
338	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0000	29.000,00

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade: 2.115 – Apoio Administrativo ao INDEA, EMPAER, TERRA LEGAL

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
346	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0000	7.000,00

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade: 2.112 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Administração

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
347	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0000	5.000,00
348	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0000	5.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de Março de 2020.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 08/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 1.726/GAB/PMR de 30 de Março de 2020, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELÉTRONICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 08/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 20/2020, cujo Objeto:**"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização volante, produção de vídeos, gravação de vinhetas e som, para atender as necessidades das secretarias municipais."**, sagrou-se vencedora dos itens 01, 02 e 05 a empresa: **SILVIA HELENA MULLER ALMEIDA 00905951220**, CNPJ: **20.754.427/0001-92**, com a proposta final perfazendo um valor total de R$ 38.685,00 (trinta e oito mil seiscentos e oitenta e cinco reais). E sagrou-se vencedora dos itens 03, 04 e 06 a empresa: **LEO EVENTOS EIRELI**, CNPJ: **27.976.111/0001-94**, com a proposta final perfazendo um valor total de R$ 28.300,00 (vinte e oito mil e trezentos reais).

Rondolândia – MT, 13 de Abril de 2020.

Keila Taiane

Pregoeira

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 1730/2020/GAB/PMR, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento em vigor de que trata a Lei nº 462 de 18 de Dezembro de 2019 (LOA 2020).

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especial o disposto no inciso I e VI, do §1º, do artigo 5º da Lei nº 462, de 18 de dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente o Credito Adicional Suplementar no valor de **R$ 19.602,00 (Dezenove Mil Seiscentos e Dois Reais),** nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Unidade: 01 – Gestão da Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.100 – Manutenção com a Câmara Municipal

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
8	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0000	19.602,00

Art. 2º. A fonte de recursos do crédito adicional suplementar será decorrente da anulação total e parcial no montante de **R$ 19.602,00 (Dezenove Mil Seiscentos e Dois Reais),** das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Unidade: 01 – Gestão da Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 1.100 – Construção da Área Social e Estacionamento do Paço da Câmara

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
01	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0000	500,00
02	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0000	602,00

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Unidade: 01 – Gestão da Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.100 – Manutenção com a Câmara Municipal

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
04	3.3.90.14.00.00	Diárias Civil	0000	15.500,00
07	3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0000	3.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de Abril de 2020.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 1715/2020/GAB/PMR, DE 05 DE MARÇO DE 2020.

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento em vigor de que trata a Lei nº 462 de 18 de Dezembro de 2019 (LOA 2020).

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especial o disposto no inciso I e VI, do §1º, do artigo 5º da Lei nº 462, de 18 de dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente o Credito Adicional Suplementar no valor de **R$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais),** nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Agricultura

Projeto/Atividade: 1.135 – Distribuição de Sementes com Retorno de Produção

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
354	3.3.90.32. 00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0000	90. 000,00

Art. 2º. Para dar cobertura nos Créditos Abertos no Artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, & Inciso II, da Lei Federal 4. 320/64. (Superávit Financeiro).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de Março de 2020.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

ANEXO I

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2.019 PARA SER UTILIZADO EM 2.020

FONTE	SALDO FINANCEIRO EM 31. 12.2019	DESPESAS A PAGAR	SUPERÁVIT PARA 2.020
0000	90.000,00	0,00	90.000,00
TOTAL	90.000,00		90.000,00

O Superávit apurado por Fonte totalizou o valor R$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
BALANCETE DE MARÇO DE 2.020

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Janeiro à Março
Página: 1/2

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES	21.027.173,37	21.027.173,37	5.517.146,11	-15.510.027,26
_ Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	824.719,84	824.719,84	219.448,06	-605.271,78
__ Impostos	694.559,22	694.559,22	190.996,21	-503.563,01
__ Taxas	19.385,62	19.385,62	28.451,85	9.066,23
__ Contribuição de Melhoria	110.775,00	110.775,00	0,00	-110.775,00
_ Receita Patrimonial	177.240,00	177.240,00	21.046,24	-156.193,76
__ Valores Mobiliários	177.240,00	177.240,00	21.046,24	-156.193,76
_ Receita de Serviços	15.508,50	15.508,50	0,00	-15.508,50
__ Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	15.508,50	15.508,50	0,00	-15.508,50
_ Transferências Correntes	19.854.317,53	19.854.317,53	5.276.651,81	-14.577.665,72
__ Transferências da União e de suas Entidades	8.522.141,85	8.522.141,85	2.119.898,20	-6.402.243,65
__ Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.324.932,68	9.324.932,68	2.668.741,33	-6.656.191,35
__ Transferências de Outras Instituições Públicas	2.007.243,00	2.007.243,00	488.012,28	-1.519.230,72
_ Outras Receitas Correntes	155.387,50	155.387,50	0,00	-155.387,50
__ Demais Receitas Correntes	155.387,50	155.387,50	0,00	-155.387,50
RECEITAS DE CAPITAL	1.463.125,00	1.463.125,00	0,00	-1.463.125,00
_ Transferências de Capital	1.463.125,00	1.463.125,00	0,00	-1.463.125,00
__ Transferências da União e de suas Entidades	398.790,00	398.790,00	0,00	-398.790,00
__ Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.064.335,00	1.064.335,00	0,00	-1.064.335,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	22.490.298,37	22.490.298,37	5.517.146,11	-16.973.152,26
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	22.490.298,37	22.490.298,37	5.517.146,11	-16.973.152,26
DEFICIT (IV)	-------	90.000,00	315.685,27	-
TOTAL (V) = (III + IV)	22.490.298,37	22.580.298,37	5.832.831,38	-16.747.466,99
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS FARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES	20.949.223,37	20.293.223,37	5.569.241,37	3.803.260,99	3.562.450,92	14.723.982,00
_ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.889.874,35	10.484.874,35	2.390.344,56	2.390.344,56	2.247.861,67	8.094.529,79
_ OUTRAS DESPESAS CORRENTE	10.059.349,02	9.808.349,02	3.178.896,81	1.412.916,43	1.314.589,25	6.629.452,21
DESPESAS DE CAPITAL	1.291.075,00	2.287.075,00	263.590,01	64.575,88	29.447,53	2.023.484,99
_ INVESTIMENTOS	1.140.075,00	2.151.075,00	163.590,01	52.010,35	16.882,00	1.987.484,99
_ AMORTIZACAO DE DIVIDA	151.000,00	136.000,00	100.000,00	12.565,53	12.565,53	36.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Janeiro à Março
Página: 2/2

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
_ RESERVA DE CONTINGENCIA	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	22.490.298,37	22.580.298,37	5.832.831,38	3.867.836,87	3.591.898,45	16.747.466,99
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
__ Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
__ Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
__ Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
__ Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	22.490.298,37	22.580.298,37	5.832.831,38	3.867.836,87	3.591.898,45	16.747.466,99
SUPERÁVIT (IX)	_____ - _____	_____ - _____	_____ - _____	-	-	0,00
TOTAL (X) = (VIII + IX)	22.490.298,37	22.580.298,37	5.832.831,38	3.867.836,87	3.591.898,45	16.747.466,99

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	130.394,46	1.418.671,78	497.304,49	455.700,11	0,00	1.093.366,13
_ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.300,00
_ JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ OUTRAS DESPESAS CORRENTES	128.094,46	1.418.671,78	497.304,49	455.700,11	0,00	1.091.066,13
DESPESAS DE CAPITAL	1.696.741,74	668.925,18	236.100,16	82.261,19	234.000,00	2.049.405,73
_ INVESTIMENTOS	1.696.741,74	668.925,18	236.100,16	82.261,19	234.000,00	2.049.405,73
_ INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_AMORTIZACAO DE DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.827.136,20	2.087.596,96	733.404,65	537.961,30	234.000,00	3.142.771,86

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	41.294,38	146.752,88	77.998,55	0,00	110.048,71
_ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.042,70	63.130,36	17.577,35	0,00	61.595,71
_ JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.251,68	83.622,52	60.421,20	0,00	48.453,00
DESPESAS DE CAPITAL	22.167,65	108,00	0,00	0,00	22.275,65
_ INVESTIMENTOS	22.167,65	108,00	0,00	0,00	22.275,65
_ INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_AMORTIZACAO DE DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	63.462,03	146.860,88	77.998,55	0,00	132.324,36

Rondolândia,_ 13/04/2020

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
_____ Prefeito Municipal

NERY ANGELO BATTISTI
CRC/SC-011966 OT7

VANDERLEIA SOARES DA SILVA
_____ Secretária de Finanças

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Janeiro à Março

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES	21.027.173,37	21.027.173,37	5.517.146,11	-15.510.027,26
_ Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	824.719,84	824.719,84	219.448,06	-605.271,78
__ Impostos	694.559,22	694.559,22	190.996,21	-503.563,01
__ Taxas	19.385,62	19.385,62	28.451,85	9.066,23
__ Contribuição de Melhoria	110.775,00	110.775,00	0,00	-110.775,00
_ Receita Patrimonial	177.240,00	177.240,00	21.046,24	-156.193,76
__ Valores Mobiliários	177.240,00	177.240,00	21.046,24	-156.193,76
_ Receita de Serviços	15.508,50	15.508,50	0,00	-15.508,50
__ Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	15.508,50	15.508,50	0,00	-15.508,50
_ Transferências Correntes	19.854.317,53	19.854.317,53	5.276.651,81	-14.577.665,72
__ Transferências da União e de suas Entidades	8.522.141,85	8.522.141,85	2.119.898,20	-6.402.243,65
__ Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.324.932,68	9.324.932,68	2.668.741,33	-6.656.191,35
__ Transferências de Outras Instituições Públicas	2.007.243,00	2.007.243,00	488.012,28	-1.519.230,72
_ Outras Receitas Correntes	155.387,50	155.387,50	0,00	-155.387,50
__ Demais Receitas Correntes	155.387,50	155.387,50	0,00	-155.387,50
RECEITAS DE CAPITAL	1.463.125,00	1.463.125,00	0,00	-1.463.125,00
_ Transferências de Capital	1.463.125,00	1.463.125,00	0,00	-1.463.125,00
__ Transferências da União e de suas Entidades	398.790,00	398.790,00	0,00	-398.790,00
__ Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.064.335,00	1.064.335,00	0,00	-1.064.335,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	22.490.298,37	22.490.298,37	5.517.146,11	-16.973.152,26
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	22.490.298,37	22.490.298,37	5.517.146,11	-16.973.152,26
DEFICIT (IV)	-	90.000,00	315.685,27	-
TOTAL (V) = (III + IV)	22.490.298,37	22.580.298,37	5.832.831,38	-16.747.466,99
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS FARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES	20.949.223,37	20.293.223,37	5.569.241,37	3.803.260,99	3.562.450,92	14.723.982,00
_ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.889.874,35	10.484.874,35	2.390.344,56	2.390.344,56	2.247.861,67	8.094.529,79
_ OUTRAS DESPESAS CORRENTE	10.059.349,02	9.808.349,02	3.178.896,81	1.412.916,43	1.314.589,25	6.629.452,21
DESPESAS DE CAPITAL	1.291.075,00	2.287.075,00	263.590,01	64.575,88	29.447,53	2.023.484,99
_ INVESTIMENTOS	1.140.075,00	2.151.075,00	163.590,01	52.010,35	16.882,00	1.987.484,99
_ AMORTIZACAO DE DIVIDA	151.000,00	136.000,00	100.000,00	12.565,53	12.565,53	36.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Janeiro à Março
Página: 2/2

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
_ RESERVA DE CONTINGENCIA	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	22.490.298,37	22.580.298,37	5.832.831,38	3.867.836,87	3.591.898,45	16.747.466,99
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
__ Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
__ Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
__ Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
__ Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	22.490.298,37	22.580.298,37	5.832.831,38	3.867.836,87	3.591.898,45	16.747.466,99
SUPERÁVIT (IX)	_____ - _____	_____ - _____	_____ - _____	-	-	0,00
TOTAL (X) = (VIII + IX)	22.490.298,37	22.580.298,37	5.832.831,38	3.867.836,87	3.591.898,45	16.747.466,99

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	130.394,46	1.418.671,78	497.304,49	455.700,11	0,00	1.093.366,13
_ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.300,00
_ JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ OUTRAS DESPESAS CORRENTES	128.094,46	1.418.671,78	497.304,49	455.700,11	0,00	1.091.066,13
DESPESAS DE CAPITAL	1.696.741,74	668.925,18	236.100,16	82.261,19	234.000,00	2.049.405,73
_ INVESTIMENTOS	1.696.741,74	668.925,18	236.100,16	82.261,19	234.000,00	2.049.405,73
_ INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_AMORTIZACAO DE DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.827.136,20	2.087.596,96	733.404,65	537.961,30	234.000,00	3.142.771,86

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	41.294,38	146.752,88	77.998,55	0,00	110.048,71
_ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.042,70	63.130,36	17.577,35	0,00	61.595,71
_ JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.251,68	83.622,52	60.421,20	0,00	48.453,00
DESPESAS DE CAPITAL	22.167,65	108,00	0,00	0,00	22.275,65
_ INVESTIMENTOS	22.167,65	108,00	0,00	0,00	22.275,65
_ INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_AMORTIZACAO DE DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	63.462,03	146.860,88	77.998,55	0,00	132.324,36

Rondolândia,_ 13/04/2020

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
_____ Prefeito Municipal

NERY ANGELO BATTISTI
CRC/SC-011966 OT7

VANDERLEIA SOARES DA SILVA
_____ Secretária de Finanças

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Direta

EXERCÍCIO:2020
PERÍODO (MÊS): Janeiro Á Março
DATA DE EMISSÃO:13/04/2020
PAGINA:1

INGRESSOS	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
Receita Orçamentária (I)	**5.517.146,11**
Ordinária	-238.679,29
Vinculada	5.755.825,40
Receitas de Impostos e de Transferencia Impostos-Educação	4.790.605,44
Receitas de Impostos e de Transferencia Impostos-Saude	23.249,69
Recurso do FUNDEB 40%	986,99
Recurso do FUNDEB 60%	488.569,88
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNA	20.224,93
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Edu	34.334,61
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	186.785,22
Transferencia Sistema Unico de Saude - Estado	2.766,30
Transferências de Convênios - Educação	207.828,43
Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde	473,91
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**2.621.674,82**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	1.964.994,51
Inscrição de Restos a Pagar Processados	275.938,42
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	34.664,25
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	345.898,80
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A	178,84
Saldo do Exercício Anterior (V)	**6.090.435,87**
BANCO C/ MOVIMENTO	5.010.250,57
BANCOS C/ VINCULADAS	910.920,09
POUPANÇA	169.265,21
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	14.229.256,80

DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
Despesas Orçamentária (VII)	**5.832.831,38**
Ordinária	2.529.235,80
Vinculada	3.303.595,58
Receitas de Impostos e de Transferencia Impostos-Educação	869.807,94
Receitas de Impostos e de Transferencia Impostos-Saude	1.106.750,08
Recursos do Fethab	332.018,52
Transferencia de Recursos do Estado - Ass. Social.	2.348,50
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNA	52.188,93
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Edu	59.499,71
Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação	190.997,08
Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais	361.730,67
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Gove	328.254,15
Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	**249.991,86**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	249.991,86
Pagamentos Extraorçamentários (X)	**931.693,94**
RP NAO PROCESSADOS PAGOS	537.961,30
RP PROCESSADOS PAGOS	77.998,55
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	34.664,25
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	280.891,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A	178,84
Saldo para o Exercício Seguinte (XI)	**7.214.739,62**
BANCO C/ MOVIMENTO	6.004.418,28
BANCOS C/ VINCULADAS	1.038.504,43
POUPANÇA	171.816,91
TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)	14.229.256,80

Rondolândia, 13/04/2020

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NERY ANGELO BATTISTI
CRC/SC-011966 OT7

VANDERLEIA SOARES DA SILVA
Secretária de Finanças

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício 2020
Período: Janeiro à Março
Página: 1

ATIVO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	11.554.303,91
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	7.214.739,62
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	4.094.808,62
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	31.157,58
ESTOQUES	213.598,09
ATIVO NÃO CIRCULANTE	16.889.326,98
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	156.641,31
IMOBILIZADO	16.732.685,67
TOTAL	**28.443.630,89**

PASSIVO	Exercício Atual
PASSIVO CIRCULANTE	873.258,65
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	361.266,24
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	399.477,63
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	112.514,78
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	713.250,05
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	713.250,05
TOTAL DO PASSIVO	**1.586.508,70**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual
RESULTADOS ACUMULADOS	26.857.122,19
*RESULTADO DO EXERCÍCIO	1.102.813,46
RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	25.754.308,73
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**26.857.122,19**
TOTAL	**28.443.630,89**

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta

ATIVO FINANCEIRO	Exercicio Atual
ATIVO	7.214.739,62
ATIVO CIRCULANTE	7.214.739,62
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	7.214.739,62
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO	**7.214.739,62**

FASSIVO FINANCEIRO	Exercício Atual
FASSIVO E FATRIMÔNIO LÍQUIDO	803.505,48
FASSIVO CIRCULANTE	803.505,48
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	291.513,07
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	399.477,63
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	112.514,78
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	1.877.560,04
RESTOS A FAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	2.947.328,51
TOTAL DO FASSIVO FINANCEIRO	**5.628.394,03**

ATIVO PERMANENTE	Exercício Atual
ATIVO	21.228.891,27
ATIVO CIRCULANTE	4.339.564,29
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	4.094.808,62
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	31.157,58
ESTOQUES	213.598,09
ATIVO NÃO CIRCULANTE	16.889.326,98
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	156.641,31
IMOBILIZADO	16.732.685,67
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	**21.228.891,27**

FASSIVO PERMANENTE	Exercício Atual
FASSIVO E FATRIMÔNIO LÍQUIDO	783.003,22
FASSIVO CIRCULANTE	69.753,17
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	69.753,17
FASSIVO NAO-CIRCULANTE	713.250,05
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	713.250,05
TOTAL DO FASSIVO PERMANENTE	**783.003,22**

SALDO FATRIMONIAL	**22.032.233,64**

COMPENSAÇÕES

Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNER	60.001,00
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	2.000,00
TOTAL	**62.001,00**

Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual
EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	12.857.834,12
TOTAL	**13.569.679,51**

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL
ORDINÁRIA	-10.634.604,44
VINCULADA	12.246.491,79
0001 - Outros Recursos	672.729,23
0002 - Receitas de Impostos e de Transferencia Impostos-Saude	2.807.806,92
0014 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.211.253,33
0015 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - F	266.611,87
0016 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	22.583,88
0017 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	2.922,00
0018 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magis	5.842,43
0019 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	126.616,38
0022 - Transferências de Convênios - Educação	-42.139,28

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL
0023 - Transferências de Convênios - Saúde	196.088,89
0024 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistên	-1.385.720,94
0029 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	135.494,34
0030 - Recursos do Fethab	-7.418,70
0042 - Transferencia Sistema Unidico de Saude - Estado	16.738,40
0043 - Transf. de Recursos da Assistencia Social - Estado.	393,24
0046 - Transferências Fundo a Fundo de Recusos do SUS Provenientes do Governo Feder	-484.194,50
0047 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Feder	6.224,00
0103 - Recurso do FUNDEB 60%	488.442,55
0104 - Recurso do FUNDEB 40%	902,11
0999 - Receitas de Impostos e de Transferencia Impostos-Educação	-7.419,65
1000 - Receitas de Impostos e de Transferencia Impostos-Educação	8.129.205,17
1001 - Transferencia Sistema Unico de Saude - Estado	95.005,40
1002 - Transferencia de Recursos do Estado - Ass. Social.	-11.475,28
TOTAL	**1.611.887,35**

* Valor do resultado do exercício que ainda não foi contabilizado no patrimônio líquido. Esse valor somente será contabilizado após efetuado o encerramento anual do balanço.

Rondolândia, 13/04/2020

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO	NERY ANGELO BATTISTI	VANDERLEIA SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal	CRC/SC-011966 OT7	Secretária de Finanças

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício 2020
Período: Janeiro à Março
Página: 1

ATIVO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	11.554.303,91
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	7.214.739,62
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	4.094.808,62
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	31.157,58
ESTOQUES	213.598,09
ATIVO NÃO CIRCULANTE	16.889.326,98
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	156.641,31
IMOBILIZADO	16.732.685,67
TOTAL	**28.443.630,89**

FASSIVO	Exercício Atual
PASSIVO CIRCULANTE	873.258,65
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	361.266,24
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	399.477,63
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	112.514,78
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	713.250,05
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	713.250,05
TOTAL DO PASSIVO	**1.586.508,70**

FATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual
RESULTADOS ACUMULADOS	26.857.122,19
*RESULTADO DO EXERCÍCIO	1.102.813,46
RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	25.754.308,73
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**26.857.122,19**
TOTAL	**28.443.630,89**

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta

ATIVO FINANCEIRO	Exercicio Atual
ATIVO	7.214.739,62
ATIVO CIRCULANTE	7.214.739,62
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	7.214.739,62
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO	**7.214.739,62**

FASSIVO FINANCEIRO	Exercício Atual
FASSIVO E FATRIMÔNIO LÍQUIDO	803.505,48
FASSIVO CIRCULANTE	803.505,48
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	291.513,07
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	399.477,63
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	112.514,78
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	1.877.560,04
RESTOS A FAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	2.947.328,51
TOTAL DO FASSIVO FINANCEIRO	**5.628.394,03**

ATIVO PERMANENTE	Exercício Atual
ATIVO	21.228.891,27
ATIVO CIRCULANTE	4.339.564,29
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	4.094.808,62
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	31.157,58
ESTOQUES	213.598,09
ATIVO NÃO CIRCULANTE	16.889.326,98
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	156.641,31
IMOBILIZADO	16.732.685,67
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	**21.228.891,27**

FASSIVO PERMANENTE	Exercício Atual
FASSIVO E FATRIMÔNIO LÍQUIDO	783.003,22
FASSIVO CIRCULANTE	69.753,17
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	69.753,17
FASSIVO NAO-CIRCULANTE	713.250,05
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	713.250,05
TOTAL DO FASSIVO PERMANENTE	**783.003,22**

SALDO FATRIMONIAL	**22.032.233,64**

COMPENSAÇÕES

Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNER	60.001,00
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	2.000,00
TOTAL	**62.001,00**

Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual
EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	12.857.834,12
TOTAL	**13.569.679,51**

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL
ORDINÁRIA	-10.634.604,44
VINCULADA	12.246.491,79
0001 - Outros Recursos	672.729,23
0002 - Receitas de Impostos e de Transferencia Impostos-Saude	2.807.806,92
0014 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.211.253,33
0015 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - F	266.611,87
0016 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	22.583,88
0017 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	2.922,00
0018 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magis	5.842,43
0019 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	126.616,38
0022 - Transferências de Convênios - Educação	-42.139,28

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL
0023 - Transferências de Convênios - Saúde	196.088,89
0024 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistên	-1.385.720,94
0029 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	135.494,34
0030 - Recursos do Fethab	-7.418,70
0042 - Transferencia Sistema Unidico de Saude - Estado	16.738,40
0043 - Transf. de Recursos da Assistencia Social - Estado.	393,24
0046 - Transferências Fundo a Fundo de Recusos do SUS Provenientes do Governo Feder	-484.194,50
0047 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Feder	6.224,00
0103 - Recurso do FUNDEB 60%	488.442,55
0104 - Recurso do FUNDEB 40%	902,11
0999 - Receitas de Impostos e de Transferencia Impostos-Educação	-7.419,65
1000 - Receitas de Impostos e de Transferencia Impostos-Educação	8.129.205,17
1001 - Transferencia Sistema Unico de Saude - Estado	95.005,40
1002 - Transferencia de Recursos do Estado - Ass. Social.	-11.475,28
TOTAL	**1.611.887,35**

* Valor do resultado do exercício que ainda não foi contabilizado no patrimônio líquido. Esse valor somente será contabilizado após efetuado o encerramento anual do balanço.

Rondolândia, 13/04/2020

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO	NERY ANGELO BATTISTI	VANDERLEIA SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal	CRC/SC-011966 OT7	Secretária de Finanças

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15
Administração Direta

Exercício de 2020
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Março
Página: 1/1

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Exercício Atual
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**5.517.146,11**
__ IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	210.732,05
____ IMPOSTOS	182.280,20
____ TAXAS	28.451,85
__ EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	-30.829,55
____ VENDA DE MERCADORIAS	-30.829,55
__ VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	29.193,42
____ JUROS E ENCARGOS DE MORA	340,48
____ VARIAÇÕES MONETARIAS E CAMBIAIS	8.375,53
____ REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	20.477,41
__ TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	5.308.050,19
____ TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	5.308.050,19
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**4.414.332,65**
__ PESSOAL E ENCARGOS	2.391.834,06
____ REMUNERAÇÃO A PESSOAL	1.978.485,09
____ ENCARGOS PATRONAIS	413.348,97
__ USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	1.677.164,71
____ USO DE MATERIAL DE CONSUMO	486.557,33
____ SERVICOS	1.190.607,38
__ TRANSFERENCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	306.431,62
____ TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	249.991,86
____ EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	56.439,76
__ TRIBUTÁRIAS	38.902,26
____ CONTRIBUIÇÕES	38.902,26
Resultado Patrimonial do Período	**1.102.813,46**

Rondolândia,_ 13/04/2020

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO	NERY ANGELO BATTISTI	VANDERLEIA SOARES DA SILVA
_____ Prefeito Municipal	CRC/SC-011966 OT7	_____ _ Secretária de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 52/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**. **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 52/2020**, com fulcro na decisão administrativa proferida pelo prefeito municipal José Carlos Junqueira de Araújoque autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, situada na Av. Dr. Paulo de Oliveira, n° 1411, Bairro Cascalhinho, CEP: 78.720-300, Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ: **03.940.848/0001-99.**

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, LOCALIZADO NA AVENIDA PALESTINA, RUA MUTUM, RUA PAPAGAIO, RUA PITIGUARI, RUA POMBOS, RUA ARARAS E RUA SIRIRI, NO BAIRRO PQ. UNIVERSITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

VALOR TOTAL DISPENSA: R$ 622.962,52 (seiscentos e vinte e dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Estado (DOE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 08 de abril de 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO - PÓS RECURSO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇO Nº 20/2020"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 20/2020, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA SETORES ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DE ACORDO COM A NOVA CONTABILIDADE E O TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO A ESTE EDITAL" que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas participante**s**, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa:

KA ASSESSORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE A ENTIDADES PÚBLICAS S/S LTDA – ME, no valor total da proposta de R$ 217. 200,00 (Duzentos e dezessete mil e duzentos reais).

Rondonópolis-MT, 13 de abril de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente de Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2020.

O Município de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro, torna público que realizará a licitação em epígrafepara: ***registro de preços para aquisição de emulsão asfáltica RR2C, RL 1 C, asfalto diluído e cimento asfáltico cap 50/70, para a Secretaria Municipal Infraestrutura.***Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **bllcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico. Bem como, no site **www.rondonopolis.mt.gov.br**menu: **Empresa** opção: **Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 30/04/2020 às 09h30 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 13 de abril de 2020.

José Edilson Gonçalves

Pregoeiro

II AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a concorrência pública em epígrafe às 09:00 horas do dia 11 (onze) de maio de 2020, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes nº.s 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia, para a execução do seguinte serviço: "pavimentação asfáltica com capa selante tipo tsd, localizado na av. pedro a. de souza e rua 8, no jardim santa laura neste município, conforme projeto básico e justificativa de qualificação técnica anexo ao edital", Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das ***13:00 às 17:00 horas em dias úteis***, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 13 de abril de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente de Comissão de Licitação

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 35/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que SUSPENDE-temporariamente a Tomada de preços Nº 35/2020, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: *"CONSTRUÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE ELEVADA EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS*, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL"**. Tal suspensão se faz imprescindível, tendo em vista a necessidade de readequação do projeto básico conformeOficio nº 846/2020/SINFRA/ROO. Nesse sentido comunicamos que publicaremos novo Edital com as devidas adequações para participação dos interessados ao certame em epigrafe.

Rondonópolis-MT, 13 de abril de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 036 - 2020

PORTARIA Nº 036/2020

de 13 de Abril de 2.020

"Dispõe sobre lotação de servidor(es) da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providencias".

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, **JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO,** no uso de suas atribuições legais;

Considerando o oficio 25/SEMED/2020 que dispõe sobre lotação de servidores do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinada a lotação dos servidores integrantes do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação de Rosário Oeste - MT, da forma que abaixo segue:

Nome	Lotação
Helena Maria Torres	Escola Municipal Pindaival
Evanil de Oliveira	Escola Municipal Pindaival

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 13 de Abril de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 037 - 2020

PORTARIA N° 037/2020,

de 13 de Abril de 2.020.

"Dispõe exoneração de nomeação interina e sem ônus, de servidor efetivo para ocupar o cargo de Controlador Interno, no âmbito da Administração Pública, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Rosário Oeste, do Estado de Mato Grosso, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei e;

Considerando a posse no ultimo dia 23.03.2020 da servidora de provimento efetivo devidamente concursada para o cargo de Controlador(a) Interno da Prefeitura de Rosário Oeste – MT através do Concurso Publico 01/2020, **VIVIANE APARECIDA DE SOUZA MELEGARI**;

R E S O L V E:

Art. 1°. Fica exonerado do desempenho das funções de Controlador Interno Municipal, a pessoa de **DEJAIR ROBERTO LIU JUNIOR**.

Art. 2°. A exoneração de que trata o Art. 1º não trará prejuízo algum as funções de caráter efetivo inerentes a pessoa de **DEJAIR ROBERTO LIU JUNIOR** que é Procurador Municipal de carreira, bem como, de forma alguma inferirá em ônus a administração publica, considerando que a Portaria 136/2007 tratava de nomeação de forma interina e sem ônus à Administração Pública.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação com efeitos retroativos ao dia 23.03.2020.

Art. 4º. Cumpra-se e publique-se, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 13 de Abril de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº01/2020

O Município de Rosário Oeste – MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Concorrência Pública nº 01/2020, cujo objeto: PERMISSÃO DE USO ONEROSA DA LANCHONETE E QUADRA ESPORTIVA EXTERNA NO PARQUE MUNICIPAL ZEZÉ BALDUÍNO DE ARAÚJO no Município de Rosário Oeste – MT. Tendo em vista que não houve interessados para participar do certame, o presente procedimento licitatório foi declarado DESERTO.

Rosário Oeste/MT , 13 de abril de 2020.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 020/2020

CONTRATO Nº 020/2020

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT E A EMPRESA CONSTRUTORA QUEIROZ LIMA EIRELI, PARA FINS ESPECÍFICOS.

O Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro Cachoeira, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 15.024.011/0001-89, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **WEMERSON ADÃO PRATA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, S/N, nesta cidade de Salto do Céu – MT, portador da Cédula de Identidade nº 1070619-4 SSP/MT e CPF nº 809.673.611-68, doravante denominada de CONTRATANTE, e a Empresa **CONSTRUTORA QUEIROZ E LIMA EIRELI CNPJ Nº 30.762.886/0001-71,** estabelecida à Rua Nova Iguaçu, nº 521, Bairro Coophema, CEP 78.085-118 - CUIABÁ/MT, representada neste ato por seu Proprietário Sr. Renan Silva Lima, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 20964790 SSP/MT e do CPF n.º 043.992.981-46, domiciliado à Rua Nova Iguaçu, n.º 521, Quadra 92, Bairro Coophema, CEP 78.085-118 - CUIABÁ/MT, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de **Tomada de Preços nº 001/2020**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este contrato tem por objeto a Seleção de **MELHOR PROPOSTA** para contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Especializados, sendo: **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL TANCREDO NEVES** de Salto do Céu-MT, conforme anexos e Especificações Técnicas constantes da **Tomada de Preços nº 001/2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO 2.1 – O regime de execução da obra é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, VIII, "a" da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Para a execução total da obra fica contratado o preço global de R$ **509.171,23 (quinhentos e nove mil, cento e setenta e um reais, e vinte e três centavos)** proposto pela CONTRATADA.

3.2 – O contrato durante toda sua vigência e execução deverá observar o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta, conjugado na composição de preços dos valores básicos de cada item.

3.3 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com o Cronograma Físico e Financeiro, depois da realização das medições que serão elaboradas conforme a execução da obra, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês, ou de cada quinzena.

3.3.1 – As medições da obra executada serão procedidas por engenheiro civil designado como fiscal pela CONTRATANTE.

3.4 – A medição final, bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra será elaborada por Comissão de Vistoria ou por servidor designado pela Administração Municipal para tal finalidade quando concluída toda a obra.

3.5 – Se por motivo não imputável à CONTRATADA, o pagamento da medição de cada parcela não ocorrer dentro dos trinta dias de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária diária de 0,1%, a partir do trigésimo dia do adimplemento até o dia do efetivo pagamento, limitada a 10%.

3.6 – O Cronograma de Desembolso máximo por período será executado de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

3.7 – Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

3.8 – Os preços do contrato não poderão ser reajustados, porém, será observada estritamente a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do mesmo.

3.9 – A CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução defeituosa da obra;

b) existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E DO CONTRATO

4.1 – A CONTRATADA observará o prazo de **180** (cento e oitenta) dias corridos, contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇOS" para a execução da obra, promovendo, então, sua entrega em perfeitas condições de imediato uso.

4.1.1 – O **prazo do contrato** é de 180 (cento e oitenta) dias, contados à partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, I, II ou § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 – As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto estão demonstradas no Cronograma Físico da obra.

4.3 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralisem ou restrinjam o normal andamento da obra decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

4.4 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificação circunstanciada.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios do município alocados na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Unidade: 002 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Projeto Atividade: 1047 – Construção e Reformas de Praças

Rubrica: 44.90.51 – Obras e Instalações

01.00 Dotação: 585

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA

6.1 – A CONTRATADA recolhe neste ato a caução de garantia de **R$ 5. 092,77 (cinco mil, noventa e dois reais e setenta e sete centavos)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor proposto para a execução da obra;

6.1.1 – A caução prevista no item 6.1 foi prestada na modalidade de ***CARTA FIANÇA DIGITAL DA AUPOL BANK*** *(prevista no § 1º, Inciso III do art. 56 da Lei n. 8.666/93).*

6.2 – A caução de garantia prevista no item 6.1 será liberada ou restituída depois da conclusão e aceitação definitiva da obra objeto da presente licitação e da lavratura do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) - cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, a execução do projeto básico e do memorial descritivo estejam prontos e a obra seja entregue inteiramente concluída e acabada, em perfeitas condições de uso;

b) - observar, na execução da obra mencionada, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;

c) - providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, bem como de placas exigidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE;

d) - fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à execução da obra.

e) - fornecer e utilizar na execução da obra, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade.

f) - executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados.

g) - realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação.

h) - assumir quaisquer acidentes na execução da obra, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA".

i) - arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições.

j) - fornecer, na entrega da obra, as indicações práticas sobre o uso e limitações da mesma;

k) - providenciar o registro da obra junto ao CREA/MT e entregar à CONTRATANTE a respectiva ART.

l) - aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

m) - apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas medições devidamente aprovadas pelo Engenheiro responsável da CONTRATANTE, especificando claramente o custo específico com a mão-de-obra.

n) - receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às medições da obra já executada.

7.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da lei e do presente contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução da obra por intermédio do seu engenheiro responsável.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico e financeiro durante a execução do contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais e respectivas medições de cada etapa, já devidamente atestadas por Engenheiro responsável pela fiscalização.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial da obra ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.

i) efetuar a restituição da garantia oferecida para a plena execução da obra, após a sua conclusão e entrega final.

j) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as notas fiscais de cada parcela.

k) modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

l) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) advertência verbal ou escrita.

b) multas.

c) declaração de inidoneidade e,

d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) - 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra.

b) - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.

c) - 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) - suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT, por prazo não superior a dois anos.

e) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) - perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) - a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de vinte dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

b) - a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.

c) - a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico e Financeiro aprovado pela CONTRATANTE.

d) - a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

e) - as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

f) - a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrente;

g) - ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

9.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

9.3 – A rescisão deste contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

c) - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

d) - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.4 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO 10.1 – O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao Edital de Tomada de Preços nº 001/2020 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial, aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO 12.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

13.1 – A fiscalização da execução da obra será exercida por engenheiro civil credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento da obra que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, ao seu exclusivo juízo.

13.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.3 – Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4 – A CONTRATADA obriga-se a retirar da obra e não readmitir os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que

não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução da obra.

13.5 – Da(s) decisão (ões) da fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

13.6 – Além da fiscalização da obra citada no ITEM 13.1, durante a vigência do contrato a execução do objeto também será acompanhada e fiscalizada pelo (a) servidor (a) **LIDIOMAR ESTEVES DOS SANTOS**, nomeado pela Portaria nº 011/2016, matricula 116, RG: 894530 SSP/MT, CPF: 604. 036.161-15, residente e domiciliado na Rua C, nº 047, Quadra 04, Residencial Bela Vista, Bairro Bela Vista, CEP 78.270-000 - Salto do Céu/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA

14.1 – Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestada pela CONTRATANTE, será recebida, por uma Comissão de Vistoria ou por servidor especialmente designado, que lavrará o "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO", dentro de cinco dias da comunicação feita pela CONTRATADA.

14.1.1 – O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE e, quando em contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

14.2 – Decorridos quinze dias do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

14.3 – O TERMO DE ENCERRAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS será emitido após a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social e do CRS do FGTS - Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, referente à obra contratada.

14.3.1 – O prazo máximo para apresentação das Certidões será de quinze dias da data da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, decorrido o qual a CONTRATANTE emitirá o TERMO DE ENCERRAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. Em caso da não apresentação, será imposta a multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

14.4 – Após a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no contrato por parte da CONTRATANTE e da CONTRATADA, e após o atendimento ao disposto nesta cláusula, lavrar-se-á o TERMO DE ENCERRAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS no prazo de cinco dias do atendimento de todas as condições estabelecidas neste item.

14.5 – A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de cinco anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro.

14.6 – Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, DEFINITIVO e de ENCERRAMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de projetos ou especificações se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

15.2 – A CONTRATADA somente poderá subempreitar parte do objeto contratado com prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelas obras, serviços ou instalações, executados pela subempreiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

15.3 – As prorrogações de prazo de execução de etapas da obra serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

15.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Salto do Céu – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Salto do Céu – MT, 17 de Março de 2020.

WEMERSON ADÃO PRATA

- Prefeito -

Contratante

CONSTRUTORA QUEIROZ E LIMA EIRELI

CNPJ Nº 30.762.886/0001-71

Renan Silva Lima

Proprietário

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020**

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.

OBJETO: Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para **AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE ITENS DE SERRALHERIA** e contratação de **SERVIÇOS DE SERRALHERIA,** para atender as secretarias do município de Salto do Céu-MT, conforme condições e especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **16h00min, do dia 30/04/2020**. **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 13 de Abril de 2020.

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Pregoeira Oficial

MAPA DE CREDENCIAMENT

PORTARIA Nº 084, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Prorroga o prazo de conclusão de processo administrativo para apuração de suposta inexecução e paralisação dos serviços contratados sem justa causa e prévia comunicação à Administração, com a consequente rescisão contratual, *e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor WEMERSON ADÃO PRATA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a manifestação pela prorrogação do prazo de conclusão do processo administrativo instaurado pelo Decreto n. 06, de 06 de janeiro de 2020, exarada pelo Departamento Jurídico Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão do processo administrativo instaurado pelo Decreto n. 06, de 06 de janeiro de 2020, por mais 60 (sessenta) dias, conforme disposto no art. 1º §2º, do retrocitado ato.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo em Salto do Céu/MT, 13 de abril de 2020.

Publique-se e cumpra-se, com urgência.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO DE RATEIO Nº 022/2020

CONTRATO DE RATEIO Nº 022/2020

Dispõe sobre a entrega de recursos pelo Município de Salto do Céu/MT ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT, para custear as Despesas do Programa 0007 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19), bem como aquisição de serviços de saúde nas especialidades contratadas.

Pelo presente instrumento, de um lado, denominado **CONTRATANTE: Município de Salto do Céu/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Publico, cadastrada no CNPJ Nº. 15.024.011/0001-89, neste ato representando pelo Sr. **Wemerson Adão Prata**, Prefeito Municipal, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na **Rua Carlos Laet, s/n, Bairro Cachoeira**, na cidade de Salto do Céu - MT, portador da Cédula de Identidade n.º **1070619-4 SSP/MT** e do CPF n.º **809.673.611-68,** e de outro lado, denominado **CONTRATADO**: **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISO/MT**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Rio de Janeiro, nº 1125, Bairro Jardim Santa Maria, São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 01.870.663/0001-20, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. **SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA**, Prefeito de Curvelândia, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 928.708.218-91 e RG sob o nº 9.708-479 SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco, nº 2552, Centro, no Município de Curvelândia - MT, CEP: 78.237-000, firmam o presente instrumento que é regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

Aplicam-se ao presente Contrato e têm por base de interpretação do mesmo os dispositivos da Lei 11.107/2005 e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado e Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e atualizações impostas pela Medida Provisória 926/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto o rateio dos custos referente às despesas com as ações e aquisições e combate ao CORONAVÍRUS COVID-19, que será pago conforme utilização pelos municípios, conforme Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e atualizações impostas pela Medida Provisória 926/2020, e em cumprimento dos objetivos fixados no Protocolo de Intenções e no Estatuto Social do CISOMT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

O valor do presente contrato de rateio será de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será composto de acordo com as seguintes regras:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corresponde ao valor de **Rateio das Despesas do Programa 0007 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19**), que será pago em parcelas fixa conforme solicitação/autorização do Secretário (a) Municipal de Saúde do Município Consorciado, para fazer as aquisições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja necessidade de um número de aquisições, poderá solicitar aquisições extras, e fazer pagamento dos quantitativos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste ato correrão à conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2020, amortizadas diretamente pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 14.014.083/0001-82, em Dotação Orçamentária própria do Município, como segue:

Rateio das Despesas do Programa 0007 - AÇÕES

DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19);

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE: 0003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

PROJETO ATIVIDADE: 2013 – MAN. E ENCARGOS;

ESF- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA;

RÚBRICA: 33.71.70 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO

EM CONSÓRCIO PÚBLICO;

01.46 DOTAÇÃO: 126.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor do presente Contrato, constante na Cláusula Terceira, será pago, conforme solicitação/autorização do Secretário Municipal de Saúde em conta bancária a favor do Consórcio Intermunicipal de Saúde Oeste do Mato Grosso (CISOMT), como delineia o art. 04, do Estatuto Social da CONSORCIANTE.

a) Valor destinado ao **Rateio das Despesas do Programa 0007 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19**).

Banco do Brasil S/A, Agência 2505-4 Conta Corrente 34.805-8 de titularidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde Oeste do Mato Grosso (CISOMT).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

A vigência deste Contrato se dará na data de sua assinatura até dia 01/08/2020, sendo renovável, mediante Termo Aditivo conforme legislação vigente, devidamente acordado e aceito entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DAS OBRIGAÇÕES.**

Parágrafo Primeiro: Compete ao CONSORCIADO:

a) - Efetuar o pagamento do valor conforme solicitação/autorização do Secretário Municipal de Saúde, impreterivelmente; sob pena de não aquisição dos produtos.

b) - Acompanhar e fiscalizar a consecução do presente Contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.

c) - Fazer as solicitações/autorização conforme demanda do município.

Parágrafo Segundo: Compete ao CONSORCIANTE:

a) - Aplicar os valores financeiros, pagos pela CONSORCIADO, no limite das finalidades do CISOMT, e em estreita obediência a Legislação Vigente, ao Protocolo de Intenções e o Estatuto Social.

b) - Fazer prestação de contas, conforme estabelece o Estatuto Social do Consórcio.

c) - O CISOMT fornecerá as informações necessárias para que sejam consolidadas, na conta do Município consorciado, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato, de forma que possam ser contabilizadas em suas contas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

d) – Ofertar os produtos conforme solicitação das Secretárias Municipais de Saúde.

CLAUSULA OITAVA – DA NORMATIZAÇÃO DAS COMPRAS:

Todas as compras deverão seguir todos os tramites legal, e legislação para o combate ao COVID-19, conforme a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e atualizações impostas pela Medida Provisória 926/2020.

CLÁUSULA NONA – DO FISCAL:

Durante a vigência do contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Douglas Kafler, designado pela Portaria nº 025/2019, matrícula: 639, RG: 2149622-6 SSP/MT e CPF: 035.527.771-99, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon, s/n, Bairro Boa Esperança, Salto do Céu/MT. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da entrega do objeto, se condiz com o solicitado; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias á boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Mirassol D'Oeste - MT para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem firmes e contratados, firmam o presente instrumento de um só teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e dão fé.

Salto do Céu/MT, 01 de Abril de 2020.

WEMERSON ADÃO PRATA

- Prefeito -

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE

SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.870.663/0001-20

Sidinei Custódio da Silva

Presidente CISO/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020**

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.

OBJETO: "Seleção de melhor para aquisição futura e fracionada de **REFRIGERADOR DE VACINAS** para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Salto do Céu – MT";** do tipo**MENOR PREÇO/ITEM,** conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I,** deste Edital por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **14h00min,** do dia **30/04/2020. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 13 de Abril de 2020.

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 021/2020

CONTRATO Nº 021/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU - MT E O SR. VALDEMAR GONÇALVES COLAÇO, PARA FINS ESPECÍFICOS.

O Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro Cachoeira, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 15.024.011/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **WEMERSON ADÃO PRATA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, S/N, nesta cidade de Salto do Céu – MT, portador da Cédula de Identidade nº 1070619-4 SSP/MT e CPF nº 809.673.611-68, doravante denominado de **CONTRATANTE,** outro lado, figurando como **CONTRATADO** o Sr. **VALDEMAR GONÇALVES COLAÇO**,com endereço à Rua João Cordeiro Sobral, s/n, Bairro Cachoeira, CEP: 78.270-000, Salto do Céu – MT, RG: 98368-1 SSP/MT, CPF: 938.695.171-15, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 -*"Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviços de Pedreiro em Obras e Reparos",* *a serem utilizados na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos, no município de Salto do Céu/MT.*A contratação se fará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo o respectivo contrato ser rescindido unilateralmente pelo Poder Executivo a qualquer momento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

2.1 - Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93 este contrato tem como base a **Dispensa nº 019/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 - O regime de execução é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3.2 – DA ENTREGA DO OBJETO:

3.2.1 – Os serviços licitados deverão ser prestados mensalmente, de acordo com a necessidade da secretaria demandante.

3.2.2 – Os serviços serão recebidos na secretaria demandante.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E DURAÇÃO:

4.1 – O presente contrato terá início na data de sua assinatura, com duração de 180 dias, podendo ser prorrogado a critério da administração, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - O valor global da Prestação dos Serviços é de **R$ 17.550,00 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta reais),** pagos conforme especificações na cláusula sexta.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) – O pagamento será efetuado em 01 (uma) parcela no valor de **R$ 17. 550,00 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta reais)**.

a) - O pagamento será efetuado conforme a chegada da nota fiscal, devidamente atestada e aprovada pelo Setor de Compras, depois da prestação dos serviços solicitados.

b) - O pagamento terá um prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento, isso, sempre respeitando a ordem cronológica das chegadas das notas fiscais.

c) - A Contratante não pagará qualquer tipo de despesas que não estiverem mencionadas na proposta de preços.

d) – Ambas as partes serão obrigadas a cumprir o prazo de entrega do objeto e o prazo de pagamento supracitado, sob pena de rescisão de contrato; salvo por motivos extremamente justificados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Se houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Durante a vigência do contrato, a entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Lidiomar Esteves dos Santos**, nomeado pela Portaria nº 011/2016, matricula 548, RG: 894.530 SSP/MT, CPF: 604. 036.161-15, residente e domiciliado na Rua C, n. 47, Quadra 4, Residencial Bela Vista, Bairro Bela Vista, Salto do Céu-MT.

8.2 – O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, comunicar o CONTRATADO o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; solicitar ao CONTRATADO e ao seu preposto todas as providências necessárias à boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:

9.1 - As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;

Unidade: 002 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos;

Projeto Atividade: 2054 – Manutenção e Enc. com o Departamento de Obras e Infraestrutura;

Rubrica: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;

Dotação: 567.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2 - Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma**.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:

12.1 - Todas as despesas tributárias e encargos legais e de pessoal são de responsabilidade de adimplência do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

12.1 - São responsabilidades básicas do CONTRATADO:

a) - Executar o objeto deste com lisura;

b) - Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;

c) - Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte.

12.2 - São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

a) - Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato;

b) - Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;

c) - Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS:

14.1 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

14.2 - Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores;

14.3 - Supletivamente o Código Civil Brasileiro, no que tange a Teoria Geral dos Contratos;

14.4 - Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

15.1 – O contratado manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 - Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Rio Branco, Estado de Matos Grosso, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renuncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

16.2 - E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na integra as cláusulas avençadas.

Salto do Céu - MT, 01 de Abril de 2020.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito de Salto do Céu – MT

Contratante

VALDEMAR GONÇALVES COLAÇO

CPF: 938.695.171-15

Contratado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020**

Tipo: Registro de Preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.

OBJETO: “Seleção de melhor proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionada de MATERIAL HIDRÁULICO para manutenção da Rede de Água e Esgoto – DAE – do Município de

Salto do Céu – MT"; conforme descrição ano ANEXO I do Edital, pelo período de 12 (doze) meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00-min, do dia 29/04/2020**, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para aquisição do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 13 de Abril de 2020.

LETÍCIA QUERB NERY DE ALMEIDA

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020**

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.

OBJETO: "Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para **"Contratação de Empresa Especializada para Prestação de serviços de transportes de encomendas e passagens terrestres de Salto do Céu a Cuiabá e vice-versa, para diversas secretarias deste município";** conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min, do dia 30/04/2020**. **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 13 de Abril de 2020.

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

COORDENAÇÃO DE DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVENIOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2020.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2020.

Contratante: prestação de serviços técnicos profissionais, consultoria e suporte contábil, administrativa, planejamento, gestão pública, elaboração de justificativas, defesa e recursos junto ao tribunal de contas do estado, assessoria contábil para o setor de licitações e contratos administrativos, apoio técnico na elaboração de projetos de lei, elaboração da LDO, loa e ppa, audiências públicas, assessoria contábil na organização de dados para envio de informações aos órgãos Estaduais e Federais (siops, siope, sinconfi e outros), quando solicitado para reorganização de estruturas, leis e procedimentos administrativos da Prefeitura de Santa Cruz do Xingu - MT. E V Soares Assessoria e Informática me, inscrita no CNPJ sob o número 20.162.315/0001-42, O valor do presente termo é de R$ 12.000,00 (doze mil reais), perfazendo um percentual de 11.36% (onze inteiros e trinta e seis centésimos) do valor do contrato original. O valor total do contrato passará para R$ 117.545,00 (cento e dezessete mil quinhentos e quarenta e cinco reais).

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 167/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA Nº 167/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA CREINE SEBASTIANA DA SILVA ALMEIDA.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias a servidora CREINE SEBASTIANA DA SILVA ALMEIDA, portadora do RG nº 15111660 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.422.071-42, no período de 15/04/2020 a 29/04/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 13 de Abril de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0168/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR NELSI FERREIRA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** "licença prêmio" ao servidor **NELSI FERREIRA DA SILVA,** portador do RG nº 27.958.308-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 462.394.056.04,lotado na Secretaria Municipal de Obras no cargo de Mecânico, com sua vigência de 13/04/2020 a 12/05/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 ABRIL DE 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

COMPRAS E LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO 002/2020

RETIFICAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO 002/2020

Retifica-se a publicação do extrato ao aviso de homologação nº 002/2020 publicado em 24 de março de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.444, por motivos de erro formal, passando a vigorar com a seguinte redação: **Onde se lê: TOMADA DE PREÇOS 005/2020; Lê-se: TOMADA DE PREÇOS 002/2020 -** Santa Rita do Trivelato/MT, 13 de ABRIL de 2020; **MARIA CILENE PEREIRA –PRESIDENTE CPL**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 169/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA Nº 169/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ANDRESSA VENANCIO PEREIRA".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias a servidora ANDRESSA VENANCIO PEREIRA, portadora do RG nº 27049426 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 061. 086.321-51, no período de 15/04/2020 a 14/05/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 13 de Abril de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 052/2020

Nomeia a Secretária Municipal de Administração e Planejamento como responsável interina por gerir os serviços e atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura do Poder Executivo do Município de Santo Afonso-MT, por tempo indeterminado.

O Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, conforme as normas gerais de Direito Público, a Estrutura Administrativa, o Regime Jurídico Único e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **Flávia Aparecida Ribeiro da Silva,** brasileira, portadora da Cédula e Identidade RG nº 2395870-7- SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 042.560.311-38, Secretária Municipal de Administração e planejamento, como Secretária Interina para gerir os serviços e atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º - A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal, a partir da publicação desta portaria, por tempo indeterminado, até que se nomeie um secretário próprio.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de Abril de 2020,

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra, na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 191/2020

DE: 08 DE ABRIL DE 2020

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE FILHO DE SERVIDOR, O SERVIDOR VOLNEI CERICATTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal em exercício de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando requerimento do servidor em que apresenta documentação referente a necessidade de tratamento de saúde de seu filho, e respectivo parecer jurídico com deferimento;

Com fundamento no artigo 50, da Lei Municipal nº 387/2012,

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder licença para acompanhamento de tratamento de saúde de seu filho, o servidor público ESTÁVEL **VOLNEI CERICATO** pelo período de 06 meses, sendo o vencimento em 08/10/2020;

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 08 DE ABRIL DE 2.020

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme disposto na Legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇAO - TOMADA DE PREÇOS 004/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2020

AVISO DE LICITAÇAO PROCESSO Nº 034/2020/CPL/PP

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório para **Contratação de empresa especializada na execução de obra de regularização e conclusão do Prédio do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.**

A abertura dos processos dar-se-á às ***08:00 horas do dia 29 de abril de 2020***, em sala designada pela comissão de licitação na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 as 11:00 h e das 13:00 as 17:00 h, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a rua A, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: **(licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br).**

OBS: Devido a Pandemia do Covid-19 (NOVO CORONA VÍRUS), o julgamento dos documentos de habilitação e da proposta de preços, será feito em sessão privativa, sem a presença de representantes das empresas. As empresas que tiverem interesse em participar, deverão remeter seus envelopes via correios/transportadora, e encaminhar o código de rastreio para o email: (licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br).

Santo Antonio do Leste – MT, 13 de abril de 2020.

ERIKS MATOS DA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Portaria n.º 126/2020 de 12 de fevereiro de 2020

LICITAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇAO - TOMADA DE PREÇOS 003/2020

PROCESSO LICITATÓRIO DE TOMADA DE PREÇO

ATA recebimento, abertura e julgamento da Habilitaçãoapresentada aO EDITAL Nº. **003/2020**

TOMADA DE PREÇOS Nº **003/2020**

Às 13:30 horas do dia 13 de abril de 2020, na sala de Licitações, junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, Estado de Mato Grosso, localizada à Av. Goiás, 367, Jardim Santa Inês, reuniram-se a Comissão Permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, constituída dos seguintes servidores: ERIKS MATOS DA SILVA – presidente; Cynthia Flavia Morais Carrijo e Jarineide Resplande Marques - Membros, nomeados pela Portaria n° 126/2020 de 12 de fevereiro de 2020**,** também participou do certame o Sr. Joao Paulo Camargo – Engenheiro Civil designado para acompanhar as licitações relacionadas a obras desta prefeitura municipal, nomeado pela portaria 328/2019 de 08 de julho de 2019, especialmente incumbidos de proceder ao recebimento e a abertura do envelope n. 01, contendo a habilitação apresentada ao Edital nº. 003/2020, da Modalidade Tomada de Preços nº 003/2020, bem como, proceder a análise e o julgamento das mesmas, com o objetivo de **"Contratação de empresa especializada na execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagem superficial na Av. Brasil, localizada neste município".**Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente e os membros da comissão constataram a presença de 01 (uma) empresa.

Empresa: PRENCON INCORPORADORA E IMOBILIARIA EIRELI, CNPJ: 28.846.888/0001-05, sem representante na sessão.

Após analisar o envelope de Habilitação da empresa, verificou-se que o mesmo estava devidamente lacrado, sendo que foram posteriormente rubricados pelos presentes. Passou-se para a fase de abertura dos documentos de habilitação, após a abertura do envelopes foram rubricados pelos presentes e em seguida houve a análise dos documentos de habilitação.

Após a análise dos documentos de habilitação da licitante foi verificado que apresentou todos os documentos exigidos no edital, ficando a empresa habilitada.

Nada mais havendo a tratar o presidente declarou encerrada a reunião para recebimento, abertura e julgamento do Edital nº. 003/2020 da Tomada de Preço nº 003/2020, e eu, Eriks Matos da Silva, Presidente da Comissão de licitação, lavrei a presente Ata a qual, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes, sendo as 13h55min.

ERIKS MATOS DA SILVA

PRESIDENTE

JARINEIDE RESPLANDE MARQUES

MEMBRO

CYNTHIA FLAVIA MORAIS CARRIJO

MEMBRO

JOAO PAULO CAMARGO

ENGENHEIRO CIVIL

LICITAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS 003/2020

PROCESSO LICITATÓRIO DE TOMADA DE PREÇOS

ATA recebimento, abertura e julgamento da **proposta DE PREÇOS** apresentada

TOMADA DE PREÇO Nº. **003/2020**

Às 14h00min do dia 13 de abril de 2020, na sala de Licitações, junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, Estado de Mato Grosso, localizada à Av. Goiás, 367, Jardim Santa Inês, reuniram-se a Comissão Permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, constituída dos seguintes servidores: ERIKS MATOS DA SILVA – presidente; Cynthia Flavia Morais Carrijo e Jarineide Resplande Marques - Membros, nomeados pela Portaria n° 126/2020 de 11 de fevereiro de 2020**,** também participou do certame o Sr. Joao Paulo Camargo – Engenheiro Civil designado para acompanhar as licitações relacionadas a obras desta prefeitura municipal, nomeado pela portaria 328/2019 de 08 de julho de 2019, especialmente incumbidos de proceder ao recebimento e a abertura de envelopes contendo a proposta de preços apresentadas ao Edital nº. 003/2020, da Modalidade Tomada de Preços nº 003/2020, bem como, proceder a análise e o julgamento das mesmas, com o objetivo de **"Contratação de empresa especializada na execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagem superficial na Av. Brasil, localizada neste município".** Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente disse que até o presente momento foi apresentado na Sala da Comissão 01 (um) envelope da empresa habilitada, sendo da empresa a seguir.

Empresa: PRENCON INCORPORADORA E IMOBILIARIA EIRELI, CNPJ: 28.846.888/0001-05, sem representante na sessão.

Em seguida houve a abertura do envelope de proposta de preços, e verificou que a empresa apresentou os valores abaixo:

Empresa: PRENCON INCORPORADORA E IMOBILIARIA EIRELI, CNPJ: 28.846.888/0001-05, apresentou o valor total de **R$ 267.051,18** (duzentos e sessenta e sete mil, cinquenta e um reais e dezoito centavos).

Após análise da proposta de preços, foi rubricado os documentos pela comissão, e foi verificado que a empresa apresentou todos os documentos exigidos no edital, ficando a proposta classificada.

Ficou vencedora do certame a empresa **PRENCON INCORPORADORA E IMOBILIARIA EIRELI, CNPJ: 28.846.888/0001-05,** apresentou o valor total de **R$ 267.051,18** (duzentos e sessenta e sete mil, cinquenta e um reais e dezoito centavos).

Nada mais havendo a tratar foi declarada encerrada a reunião para recebimento, abertura e julgamento da proposta de preços da Tomada de Preços nº 003/2020, e eu, Eriks Matos da Silva, Presidente da Comissão de Licitação lavrei a presente Ata a qual, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes, às 14h20min.

ERIKS MATOS DA SILVA

PRESIDENTE

JARINEIDE RESPLANDE MARQUES

MEMBRO

CYNTHIA FLAVIA MORAIS CARRIJO

MEMBRO

JOAO PAULO CAMARGO

ENGENHEIRO CIVIL

LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 020/2020 - DISPENSA DE LICITAÇAO 017/2020

CONTRATO N.º 020/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Av. Goiás, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício o Sr**. JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 14428342 – SSP/MT e do CPF n.

º 867.715.741-72, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT ***CONTRATANTE***, e do outro lado, **EXITO CONSULTORIA LTDA - ME – CNPJ: 25.993.540/0001-44, com sede** na Rua Cento e Vinte e Três, nº 15, bairro: Tijucal – Cuiabá-MT, CEP: 78.088-039, doravante denominada simplesmente ***CONTRATADA***, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

01.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na elaboração de projeto para ampliação do sistema de abastecimento de água e construção da sede da coordenação de água e esgoto - CAE, conforme exigência técnica da fundação nacional de saúde – FUNASA, para o município de Santo Antônio do leste – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

02.1. O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação nº 017/2020, e se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 8.884/94 e suas alterações posteriores e nas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total da prestação de serviços, objeto do presente contrato é de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

4.2. O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) após emissão da Ordem de Serviço e 50% (cinquenta por cento) após a entrega dos projetos e da entrega da Nota Fiscal, sendo os serviços prestados devidamente atestados pelo fiscal.

4.3. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço executado.

4.3. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

4.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

4.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST.

.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. A vigência do contrato será de 240 (Duzentos e quarenta) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações;

5.2. O prazo de execução dos serviços é 180 (cento e oitenta) dias, após a emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	09	Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452. 5011.2066	Elaboração de Projeto
Ficha	625	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

7.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do serviço ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu serviço, nos limites permitidos por esta Lei;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes do objeto a ser executado, correndo por sua conta exclusiva à utilização de ferramentas, instrumentos, pessoal e materiais necessários à completa e perfeita execução do respectivo objeto

9.2. Utilizar única e exclusivamente pessoal habilitado na execução do objeto, devidamente registrado na CTPS ou em caso de terceiros, exigir o cumprimento das obrigações legais, assumindo, solidariamente, os riscos e eventuais danos que vierem a ocorrer, respondendo exclusivamente por todo o pessoal contratado, não restando a esta administração pública municipal, qualquer responsabilização;

9.3 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas com as pessoas envolvidas na execução do objeto, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, estando esta livre de quaisquer encargos e / ou responsabilidades;

9.4. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT ou a terceiros;

9.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

9.6. Cumprir todas as normas vigentes e pertinentes à execução do objeto;

9.7. O Contratado deverá entregar à CONTRATANTE os projetos, devidamente registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável, que permitam a contratação da execução das obras das instalações;

9.8. Os projetos deverão ser aprovados pela CONTRATANTE;

9.9. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a esta Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

9.10. A CONTRATADA deverá fornecer todos os documentos em papel impresso – 02(dois) jogos de cópias dos projetos e documentos, assinados pelos autores e em mídia digital (CD-ROM ou DVD-ROM - em formato “. doc” ou “.pdf” (textos) e “.dwg” (desenhos);

9.11. Deverá fornecer o projeto arquitetônico, estrutural, hidrossanitário e licenciamento ambiental, bem como o memorial descritivo, orçamento contendo as cotações dos materiais por item e anotação de responsabilidade técnica – ART.

CLÁUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto contratado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA; DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A execução da referida contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado, que deverá acompanhar, fiscalizar em conformidade com o Art. 67 da Lei 8.666/93, visando a observância do fiel cumprimento das exigências pactuadas, através da emissão e envio de relatórios de acompanhamento do serviço.

11.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas ou contratempos, cabendo à Contratada adotas as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados ao objeto desta dispensa; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

11.3 - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser rescindido a qualquer tempo, bastando para isso que qualquer parte notifique a outra com antecedência de 10 (dez) dias, responsabilizando-se a CONTRATADA a pagar pela locação realizada até àquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

13.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 06 de abril de 2020.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

_____

EXITO CONSULTORIA LTDA - ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____

NOME

RG.

02)_____

NOME

RG.

LICITAÇÃO
DÉCIMO OITAVO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 061/2016.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. . José Arimateia Vieira Alves, brasileiro, casado, portador do RG n.º 14428342 – SSP/MT e do CPF n.º 867.715.741-72, residente e residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADO:

VETOR SERVICOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 79. 401.188/0001-30, com sede na Av. Cascavel, 717, Jardim das Américas, Primavera do Leste, MT, CEP 78.850-000, neste ato representado por seu sócio administrador **Sr. Vitor Paulo da Silva**, brasileiro, em união estável ,empresário portador do RG n.º 1265405-1 SSP/MT e do CPF n.º 912.530. 551-49, residente e domiciliado na Rua Uruguai , Quadra 03 , Lote 08 , nº361 , bairro Jardim das Américas , cidade de Primavera do Leste, MT;

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 061/2016 de 04/08/2016 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a contratação de servidor constante à CLÁUSULA TERCEIRA do contrato nº 061/2016 de 04/08/2016, nos termos estabelecidos na Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

Fica acrescentado à **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço**, do contrato principal, **o valor de R$ 5.382,56 (cinco mil trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)** referente a contratação de 01 (um) Servente de Limpeza Urbana para a secretária municipal de viação obras e serviços públicos , no período de 01/04/ 2020 até 31 /12/ 2020.

CLÁUULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e na cláusula terceira do contrato nº 061/2016 de 04/08/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício correrá à conta da seguinte dotação orçamentária da vigente Lei Orçamentária Anual:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

03.01.04.122.5004.2012.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

05.01.10.301.5006.2032.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Secretaria Municipal de Educação.

06.01.12.361.5007.2036.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social.

07.01.08.244.5009.2056.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Gabinete da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos.

09.01.15.452.5011.2062.33.90.39 – Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica.

Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

11.01.27.812.5013.2073.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor no mês 01/04/2020 e terá seu término no dia 31/12/2020.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE e CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste, MT, 31 de março de 2020.

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

VETOR SERVICOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA

Contratada

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome:

CPF

2ª _____

Nome:

CPF:

LICITAÇÃO
CONTRATO N° 021/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

CONTRATO N° 021/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2020

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado em Santo Antônio do Leste/MT, na Av. Goiás n° 367, Jardim Santa Inês, CEP – 78.628-000, Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. **JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 14428342 – SSP/MT e do CPF n.º 867.715.741-72, RESOLVE registrar os preços da empresa **IDEAL AGENCIA DE PUBLICIDADES EIRELI,** pessoa jurídica inscrita no Cnpj sob nº 26.206.127/0001-55, com sede na Rua Luiz Mena, nº 2622, bairro Centro – Matupá/MT - CEP: 78.525-000, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. Alex Salin Minatti, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH de nº 04622637446 DETRAN/MT e CPF de nº 020.124.391-10, considerando o constante no processo licitatório nº 012/2020, pregão eletrônico n° 003/2020, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n° 012/2020, gerado pelo Edital Pregão Eletrônico n° **003/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas e relatório do sistema em anexo;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de publicações em avisos de licitação e atos públicos, de interesse da Prefeitura de Santo Antônio do Leste, em jornal diário de grande circulação no Estado de Mato Grosso, Diário Oficial do Estado D.O.E., e Diário Oficial da União (D.O.U.), conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Foi elaborado pela secretaria solicitante *desta* Prefeitura Municipal o Termo de Referência, constante do Processo nº 012/2020, o qual serviu de base para todo o procedimento licitatório;

2.2. Para realizar a contratação do objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2020, com fundamento na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 10.520/02, Lei n° 123/2006, Lei 10.024/2019 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 003/2020 - SRP e seus anexos; especificações do Termo de Referência, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e 10.024/2019, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2. A empresa detentora do registro deverá realizar a prestação dos serviços para atender as necessidades da(s) Secretaria(s) Municipal(ais), conforme especificado no Termo de Referência;

3.3. O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 003/2020 e seus anexos;

3.4. A execução do serviço será parcelado, conforme necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Empenho, devendo os serviços ser prestados conforme o Termo de Referência;

3.5. A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da secretaria participante que designará Fiscal de Contrato, formalmente delegado para tal função conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇOS

4.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R$ 11.434,00 (onze mil, quatrocentos e trinta e quatro reais).

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

5.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

5.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.5 - Pagará à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

5.6 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.7 - Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste instrumento nos termos estabelecidos em contrato.

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em procedimento licitatório;

g) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e sociais resultantes desta prestação de serviço;

h) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

i) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

j) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

k) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria requisitante;

7.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2020;

7.6. A critério da Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

7.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até **30 (trinta)** dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;

8.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresen-

tação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

9.2. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

9.3. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

9.4. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Santo Antônio do Leste;

9.5. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

9.6. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

9.7. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

10.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

10.6. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

11.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto na lei 10.024/2019, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

11.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Órgão	02	Poder Executivo
Und. Orçamentária	02	Chefia de Gabinete do Prefeito
Funcional programática	04.131.5002.2006	Manutenção da Assessoria de Imprensa
Ficha	49	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso	0.1.00.0	Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

b) A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2020**,** seus anexos e a proposta da contratada;

d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

e) A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor designado para atuar como representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designando pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.024/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste, 06 de abril de 2020.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

_____

IDEAL AGENCIA DE PUBLICIDADES EIRELI

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01)_____

NOME

CPF.

02)_____

NOME

CPF.

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2020

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal em Exercício, Jose Arimatéia Vieira Alves, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação com fulcro no art. 24 inciso IV da lei 8.666/93, art. 4º da Lei nº 13979/2020 incluído pela medida provisória nº 926 de 2020 e Decreto Municipal nº 018/2020, no valor de R$ 50.140,00 (cinquenta mil, cento e quarenta reais). Tendo como objeto **Aquisição de equipamentos de média e alta complexidade para Secretaria Municipal de Saúde, visando equipa-la na prevenção e combate ao novo CORONA VIRUS (COVID-19).** Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME – CNPJ: 13.470.384/0001-58, com sede** na Av. Zoroastro Artiaga, s/nº, bairro: Vila Cruzeiro do Sul – Aparecida de Goiânia-MT, CEP: 74.917-196, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Leste-MT, 13 de abril de 2020

_____

JOSE ARIMATEIA VEIRA ALVES

Prefeito Municipal em Exercício

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal em Exercício, Jose Arimatéia Vieira Alves, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com Inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso I, do art. 25 da Lei 8.666/93, no valor de R$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais). Tendo como objeto a **aquisição de livros paradidáticos, em atendimento a Educação Infantil e ao Ensino Fundamental de Santo Antônio do Leste-MT.** Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI EIRELI – CNPJ: 19.480.903/0001-45, com sede a Rua Joao Caretta, nº 154, Bairro: Residencial Pedro Marin Berbel, Birigui/SP, CEP: 16.204-308, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

LICITAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS 003/2020

PROCESSO LICITATÓRIO DE TOMADA DE PREÇOS

ATA recebimento, abertura e julgamento da **proposta DE PREÇOS** apresentada

TOMADA DE PREÇO Nº. **003/2020**

Às 14h00min do dia 13 de abril de 2020, na sala de Licitações, junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, Estado de Mato Grosso, localizada à Av. Goiás, 367, Jardim Santa Inês, reuniram-se a Comissão Permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, constituída dos seguintes servidores: ERIKS MATOS DA SILVA –

presidente; Cynthia Flavia Morais Carrijo e Jarineide Resplande Marques - Membros, nomeados pela Portaria n° 126/2020 de 11 de fevereiro de 2020**,** também participou do certame o Sr. Joao Paulo Camargo – Engenheiro Civil designado para acompanhar as licitações relacionadas a obras desta prefeitura municipal, nomeado pela portaria 328/2019 de 08 de julho de 2019, especialmente incumbidos de proceder ao recebimento e a abertura de envelopes contendo a proposta de preços apresentadas ao Edital nº. 003/2020, da Modalidade Tomada de Preços nº 003/2020, bem como, proceder a análise e o julgamento das mesmas, com o objetivo de **"Contratação de empresa especializada na execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagem superficial na Av. Brasil, localizada neste município".** Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente disse que até o presente momento foi apresentado na Sala da Comissão 01 (um) envelope da empresa habilitada, sendo da empresa a seguir.

Empresa: PRENCON INCORPORADORA E IMOBILIARIA EIRELI, CNPJ: 28.846.888/0001-05, sem representante na sessão.

Em seguida houve a abertura do envelope de proposta de preços, e verificou que a empresa apresentou os valores abaixo:

Empresa: PRENCON INCORPORADORA E IMOBILIARIA EIRELI, CNPJ: 28.846.888/0001-05, apresentou o valor total de **R$ 267.051,18** (duzentos e sessenta e sete mil, cinquenta e um reais e dezoito centavos).

Após análise da proposta de preços, foi rubricado os documentos pela comissão, e foi verificado que a empresa apresentou todos os documentos exigidos no edital, ficando a proposta classificada.

Ficou vencedora do certame a empresa **PRENCON INCORPORADORA E IMOBILIARIA EIRELI, CNPJ: 28.846.888/0001-05,** apresentou o valor total de **R$ 267.051,18** (duzentos e sessenta e sete mil, cinquenta e um reais e dezoito centavos).

Nada mais havendo a tratar foi declarada encerrada a reunião para recebimento, abertura e julgamento da proposta de preços da Tomada de Preços nº 003/2020, e eu, Eriks Matos da Silva, Presidente da Comissão de Licitação lavrei a presente Ata a qual, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes, às 14h20min.

ERIKS MATOS DA SILVA

PRESIDENTE

JARINEIDE RESPLANDE MARQUES

MEMBRO

CYNTHIA FLAVIA MORAIS CARRIJO

MEMBRO

JOAO PAULO CAMARGO

ENGENHEIRO CIVIL

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 008/2020

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72, a seguir denominado CONTRATANTE,**WILSIANY DE OLIVEIRA CELESQUE** portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. **001425924 SSP/MS** e inscrito no CPF/MF sob o nº **006.233.021-79** e residente a AVENIDA KULUENE, N°249, CENTRO, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e o (A) CONTRATADO (A), em 06/02/2020 firmaram o contrato Nº. 021/2020, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de**AGENTE ADMINISTRATIVO,** como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 021/2020.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 16/03/2020.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 1.355,59 (Hum mil e trezentos cinqüenta cinco reais e cinqüenta nove centavos).**

4. O (A) CONTRATANTE, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 1.068,69 (Hum mil e sessenta oito reais e sessenta nove centavos).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 16/03/2020.

_____

WILSIANY DE OLIVEIRA CELESQUE

SERVIDOR (A)

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

JURIDICO
DECRETO Nº 032/2020 DE 13 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a inclusão do parágrafo único do Art. 10 do Decreto nº 029/2020 e dá outras providências.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal em Exercício de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e,

Considerando as determinações contidas nos Decretos Municipais n.º 018/2020, 019/2020, 020/2020, 021/2020, 023/2020, 025/2020 e 026/2020, 027/2020, 029/2020 e 031/2020 que dispõem sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santo Antônio do Leste/MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) e dão outras providências;

Considerando a necessidade de prevenir que este avanço se dê em nosso Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica incluído o parágrafo único ao artigo 10 do Decreto nº 029/2020, com a seguinte redação:

"Art. 10. (...)

(...)

Parágrafo Único. O servidor deverá apresentar requerimento, por escrito, comprovando a situação emergencial, ao Gabinete de Situação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para análise deste."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Leste, 13 de abril de 2.020

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

LICITAÇÃO
CONTRATO N° 022/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

CONTRATO N° 022/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2020

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado em Santo Antônio do Leste/MT, na Av. Goiás n° 367, Jardim Santa Inês, CEP – 78.628-000, Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. **JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 14428342 – SSP/MT e do CPF n.º 867.715.741-72, RESOLVE registrar os preços da empresa **GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI,** pessoa jurídica inscrita no Cnpj sob nº 08.329.433/0001-05, com sede na Rua Barão De Itapura, nº 2294, bairro Jardim Guanabara – Campinas/SP - CEP: 13.073-300, neste ato representado pela sua proprietária Sra. Keli Alessandra Bandetini, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26.585.319-9 – SSP/SP e CPF de nº 252.001.028-20, considerando o constante no processo licitatório nº 012/2020, pregão eletrônico n° 003/2020, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n° 012/2020, gerado pelo Edital Pregão Eletrônico n° **003/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas e relatório do sistema em anexo;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de publicações em avisos de licitação e atos públicos, de interesse da Prefeitura de Santo Antônio do Leste, em jornal diário de grande circulação no Estado de Mato Grosso, Diário Oficial do Estado D.O.E., e Diário Oficial da União (D.O.U.), conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Foi elaborado pela secretaria solicitante *desta* Prefeitura Municipal o Termo de Referência, constante do Processo nº 012/2020, o qual serviu de base para todo o procedimento licitatório;

2.2. Para realizar a contratação do objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2020, com fundamento na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 10.520/02, Lei n° 123/2006, Lei 10.024/2019 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 003/2020 - SRP e seus anexos; especificações do Termo de Referência, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e 10.024/2019, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2. A empresa detentora do registro deverá realizar a prestação dos serviços para atender as necessidades da(s) Secretaria(s) Municipal(ais), conforme especificado no Termo de Referência;

3.3. O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 003/2020 e seus anexos;

3.4. A execução do serviço será parcelado, conforme necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Empenho, devendo os serviços ser prestados conforme o Termo de Referência;

3.5. A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da secretaria participante que designará Fiscal de Contrato, formalmente delegado para tal função conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇOS

4.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R$ 3.748,00 (três mil, setecentos e quarenta e oito reais).

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

5.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

5.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.5 - Pagará à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

5.6 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.7 - Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste instrumento nos termos estabelecidos em contrato.

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em procedimento licitatório;

g) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e sociais resultantes desta prestação de serviço;

h) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

i) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

j) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

k) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria requisitante;

7.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2020;

7.6. A critério da Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

7.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até **30 (trinta)** dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;

8.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

9.2. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

9.3. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

9.4. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Santo Antônio do Leste;

9.5. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

9.6. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

9.7. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

10.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

10.6. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

11.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto na lei 10.024/2019, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

11.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Órgão	02	Poder Executivo
Und. Orçamentária	02	Chefia de Gabinete do Prefeito
Funcional programática	04.131.5002.2006	Manutenção da Assessoria de Imprensa
Ficha	49	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	0.1.00.0	Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

b) A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2020**,** seus anexos e a proposta da contratada;

d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

e) A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor designado para atuar como representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designando pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.024/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste, 06 de abril de 2020.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

_____

GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01)_____

NOME

CPF.

02)_____

NOME

CPF.

LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 019/2020 - CONVITE Nº 001/2020

CONTRATO Nº 019/2020

CONVITE Nº 001/2020

PROCESSO N° 002/2020

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT**, com sede à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, inscrita CNPJ/MF nº 04.217.362/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. **JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 14428342 – SSP/MT e do CPF n.º 867.715.741-72, residente e domiciliado neste Município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **DE PIERI ADVOCACIA,** pessoa jurídica inscrita no Cnpj sob nº 08.981.843/0001-28, com sede na Av. Minas Gerais, nº 363, bairro Centro – Primavera do Leste/MT - CEP: 78.850-000, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. Divanir Marcelo de Pieri, brasileiro, portador da cédula de identidade RG de nº 4.434.649-4 SSP/PR e CPF de nº 580.879.901-53, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n° 002/2020, gerado pela Carta Convite n° **001/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas e relatório do sistema em anexo;

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, e Lei n° 123/2006, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializado em consultoria e assessoria jurídica nas áreas de direito público administrativo constitucional, tributário, civil e processual civil, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento, especificações e quantitativos estabelecidos na Carta Convite identificado no preâmbulo conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Foi elaborado pela secretaria solicitante *desta* Prefeitura Municipal o Termo de Referência, constante do Processo nº 002/2020, o qual serviu de base para todo o procedimento licitatório;

Parágrafo Segundo: Para realizar a contratação do objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Convite nº 001/2020, com fundamento nas Leis nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente do Executivo Municipal, disposta no Processo nº 002/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e em estrita observância ao Edital de Convite nº 001/2020 e seus anexos; especificações do **Termo de Referência**, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Parágrafo Primeiro: A empresa contratada deverá realizar a prestação dos serviços para atender as necessidades da(s) Secretaria(s) Municipal(ais), conforme especificado no Termo de Referência;

Parágrafo Segundo: O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Convite nº 001/2020 e seus anexos;

Parágrafo Terceiro: Se a qualidade não corresponder às necessidades da Administração e dentro das exigências do edital correspondente, os mesmos deverão ser corrigidos pela contratada imediatamente.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços venham a apresentar vícios, ou ainda, que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à CONTRATADA sua correção sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades;

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA não fica exonerada de suas responsabilidades por possíveis vícios e prejuízos causado a Administração;

Parágrafo Sétimo: A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da secretaria participante que designará Fiscal de Contrato, formalmente delegado para tal função conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇOS

Parágrafo Segundo: Dá-se ao presente contrato o valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos serviços para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços prestados;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a correção imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer fase do serviço realizado com vícios.

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

q) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

r) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

s) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

t) Cumprir os prazos de entrega de defesas e demais atividades afins, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do mesmo; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

Parágrafo Segundo: O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

Parágrafo Terceiro: A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria requisitante;

Parágrafo Quarto: Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste edital.

Parágrafo Quinto: A critério da Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Sexto: Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

Parágrafo Sétimo: Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - 12 (Doze) parcelas, mediante a apresentação da Nota Fiscal e documentação de regularidade fiscal necessária e estabelecida em lei, conforme cronograma financeiro;

8.2 - Os pagamentos serão efetuados em 12 parcelas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização do serviço, por meio de ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a entrega total/parcial do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato/objeto, devendo, ainda, estar acompanhada dos documentos de regularidade exigidos legalmente, obedecendo aos prazos estabelecidos em lei e decretos vigentes.

8.3 - O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado de acordo com a execução dos serviços e mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviços, a qual deverá ser atestada pelo setor responsável, antes do pagamento.

8.4 - O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor anual contratado pelo número de meses do período contratado.

8.5 - Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal e estar em dia com as obrigações fiscais, emitindo todas as certidões negativas, relativas a débitos em todas as esferas.

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

9.2. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

9.3. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

9.4. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Santo Antônio do Leste;

9.5. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

9.6. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

9.7. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

10.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas a prestação de serviços;

10.6. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

11.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

11.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	02	Gabinete do Prefeito
Funcional programática	04.122.5002. 2007	Manutenção da Assessoria Jurídica
Ficha	28	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

b) A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Convite nº 001/2020**,** seus anexos e a proposta da contratada;

d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

e) A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor designado para atuar como representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização será exercida pela fiscal de contratos Ita Roberta Soares, nomeada pela portaria 114/2020 de 10 de fevereiro de 2020, publicado no jornal oficial eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso – ano XIV nº 3.415.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste, 02 de abril de 2020.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

_____

DE PIERI ADVOCACIA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01)_____

NOME

CPF:

02)_____

NOME

CPF:

LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 016/2017.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. José Arimateia Vieira Alves, brasileiro, casado, portador do RG n.º 14428342 – SSP/MT e do CPF n.º 867.715.741-72, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: FABIANO BARCO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06. 135.637/0001-71, com sede na Av. Minas Gerais, 640, Centro – Primavera do Leste – MT – CEP: 78.850-000., doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2017 de 03/04/2017 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 016/2017, a CLÁUSULA QUARTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUARTA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo até 31 de dezembro de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1. 993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 16 de março de 2020.

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

FABIANO BARCO & CIA LTDA

CNPJ: 06.135.637/0001-71

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome ;

RG

2ª _____

Nome:

R.G.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL SRP 009/2020

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº. 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso torna público para conhecimento dos interessados que encontra - se aberta à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2020, sob o regime de Execução Indireta, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE, critério de julgamento** MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE, objetivando o Registro de Preço para futura e eventual **"Aquisição** de materiais de construção geral, nos termos estabelecidos neste Edital e seus Anexos". **O Credenciamento será realizado das 08h30mim até as 09h00min do dia 30 de abril de 2020(quinta-feira). Na Avenida Araguaia 248 Centro no Paço Municipal. "A Sessão terá início às 09h00min, (horário de expediente da Prefeitura/horário de Brasília) na mesma data e local". A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do e-mail: pregaosfa@outlook.comou através do site http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/ou retirar na própria sede da prefeitura das 13h00min as 17h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel.: (66)3522-1606 ramal 35, Falar no Departamento de Licitações com Lídia.**

São Felix do Araguaia – MT, 14 de abril de 2020.

Lídia Barbosa de Brito

Pregoeira Oficial

Port.718/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO MODALIDADE; PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020.

A Prefeitura Municipal de São Jose do Povo - MT, através da Presidente do departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que **SE PRORROGA** o Processo de Licitação–, **PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2020. Cujo objeto é**; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DE ENSAIOS DE INVESTIGAÇÃO GEOTÉCNICA DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO URBANA DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO POVO-MT, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS I DO TERMO DE REFERENCIA.

Prorroga-se o presente processo licitatório, tendo em vista que o dia marcado para o certame não compareceu nenhuma empresa Interessada.

Nova data de abertura:

A abertura dos envelopes de propostas e de habilitação ocorrerá na data de **27/04/2019** (**Segunda feira**) às 09h30min horas (horário local). No prédio da Prefeitura sala de licitação.

24.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário da pregoeira. (Pagina 23)

São José do Povo-MT, 13 de Abril de 2020.

Maria Irandi Duarte

.Presidente

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2020

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **04**/2020 por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: ALAN BARBOSA DOS SANTOS, CNPJ nº 30.824.688/0001-95, no valor TOTAL de R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais.), referente a cotação 80/2020 Pessoa Jurídica 2ª vencedora: R.S. PEREIRA & CIA LTDA, CNPJ nº 15.353.283/0001-22, no valor TOTAL de R$ 43.000,00 (Quarenta e Três Mil Reais.)** referente a cotação 79/2020.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 13 de Abril de 2020.

Arivaldo Medeiros de Santana

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 105/2020, DE 3 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE DIRETOR TÉCNICO DO PAM-PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a determinação do Conselho Regional de Medicina,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear o Senhor **Abelardo Jaider Perez Tejada**, Médico, CRM n° 3837-MT e CPF n° 052.752.417-47, para a função de Diretor Técnico do PAM – Pronto Atendimento Municipal, pela qual perceberá valor correspondente, em conformidade com o estabelecido em legislação.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 251/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 3 de abril de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

Obs.: Fica revogada a publicação da matéria "PORTARIA Nº 105/2020 DE 3 DE ABRIL DE 2020", realizada em 13/3/2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (diariomunicipal.org/mt/amm), página 166, Edição 3.457, por conter erro material.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2020 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

O Sr. *VALDOMIRO LACHOVICZ*, Prefeito Municipal de *SÃO JOSÉ DO RIO CLARO*, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público nº. 001/2015, CONVOCA o candidato abaixo relacionado a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, situada na Rua Paraíba, 355, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

027- Médico Clínico Geral		
Colocação	**Inscrição**	**Nome**
2	01036	Delmar Gomes Costa

São José do Rio Claro – MT, 13 de abril de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 106/2020, DE 3 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o que estabelece a Lei Municipal n° 799, de 17 de novembro de 2009 e suas alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros (titulares e respectivos suplentes) do Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Claro, com a seguinte composição:

I - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE USUÁRIOS

a) DO ROTARY CLUB	
TITULAR	**SUPLENTE**
Adelaide Aparecida Moura Verges RG 17.853.321-X SSP/SP CPF 121.892.918-95	Edson Cesar Zardo RG 1.602.913-5 SSP/MT CPF 010.250.431-89
b) DAS IGREJAS	
Gedeão Carvalho da Silva RG 42454279/1 SSP/SP CPF 224.507.918-33	Aleixo Diedzec RG 1.907.824 SSP/PR CPF 324.007.309-97
c) DOS MOVIMENTOS SOCIAIS	
Sirlei Aparecida Marino Moretti RG 1175445-1 SSP/MT CPF 855.593.931-34	Poliana Lima Chaves RG 220983-9 SSP/MT CPF 041.254.881-00
d) DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS	
Marino Wilbert RG 2488328-0 SSP/MT CPF 045.881.159-95	Talita de Oliveira Duleba do Prado RG 10.324.853-1 SSP/PR CPF 080.038.109-22

e) DAS ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS	
Takemitsu Onitsuka RG 57521049 SSP/SP CPF 671.305.698-91	Hiones Gasques Vicentin RG 0092238-2 CPF 177.985.231-20
f) DO LIONS – LIONS CLUBE	
João Fialho RG 243529 SSP/MT CPF 103.106.491-53	Jader José Borges RG 10670923 SSP/MT CPF 197.240.129-72
g) DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	
Izabel Cristina de Oliveira RG 1.239.847-0 SSP/MT CPF 012.689.231-84	Anésio Radigonda RG 3.772.350-9 SESP/PR CPF 572.934.229-20
h) DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL (ACERC)	
Paulo Alves Januário RG 2401733 SSP/PE CPF 212.501.033-04	Claudenir Bragagnolo RG 1035015781 CPF 499.952.350-72

II – REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DA SAÚDE

Kleiton de Oliveira da Silva RG 1740105-4 SSP/MT CPF 014.853.561-56	Talita da Silva Oliveira RG 127699698 SSP/PA CPF 839
Luiz Henrique de Oliveira Carneiro RG 17172455-9 SSP/MT CPF 011.968.611-29	Alessandra Pauli Novais RG 1224936-0 SSP/MT CPF 928.264.151-15
Maria Santana da Silva Vieira RG 722101 SSP/MT CPF 544.88.341-91	Tais Caroline Soares Kuhn RG 2209379-6 SSP/MT CPF 040.712.101-33
Daniella Slongo da Silva RG 1535569-1 SSP/MT CPF 997.618.311-91	Karen Nasgorski RG 95578063 SSP/PR CPF 064.617.169-04

III – REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO GOVERNO MUNICIPAL

a) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Sandra Maria Nascimento Tomaz RG 32183734-4 SSP/SP CPF 929.228.481-91	Joana Carnavali Sanches RG 289270 SSP/MT CPF 571.165.391-15
b) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	
Tatiane Ilma Silva Grolli RG 2266732-6 SSP/MT CPF 043.325.091-70	Adriana Processo Oller RG 22.515.052-9 SSP/MT CPF 118.069.698-07

IV – REPRESENTANTES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

Aldo Zacarias Rosa Filho RG 1055919 SSP/MT	Adriano Miguel Vieira Rosa RG 4844008-6 SSP/SP
CPF 289.041.259-87	CPF 960.928.231-87
Takeshi Takano RG 994628 SSP/PR CPF 003.986.358-11	Vinicio José do Nascimento RG 2.074.062 SSP/PR CPF 355.241.389-87

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro/MT, 3 de abril de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 081/2020

PORTARIA Nº. 081/2020

DE 08 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São Jose do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **VANDERLEY SOARES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o Plano de Cargos e carreiras, Art. 12, 15 e Anexo III da Lei 492/2012;

CONSIDERANDO que a servidora **LEDIANE CUNHA DIAS MOURA** tomou posse em seu cargo de Psicóloga em 20 de março de 2012.

CONSIDERANDO os Artigos abaixo, da lei 492/2012 e Anexo III:

I. Técnico de Nível Superior do SUS:0

a) Classe A: habilitação em nível superior;

b) Classe B: requisito da classe A, mais título de especialista ou equivalente;

c) Classe C: requisito da classe B, mais título de especialista ou 140 (cento e quarenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

d) Classe D: mestrado ou doutorado;

;

Baixa a Seguinte Portaria:

Art. 1° - Fica Concedida a Progressão Horizontal da Classe “A” para Classe “B” Nivel “02” para Nivel “03” LEDIANE CUNHA DIAS MOURA, Servidora Pública Municipal, exercendo o cargo efetiva de Psicóloga.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 08 de abril de 2020

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 779/2020

LEI MUNICIPAL Nº 779/2020 São José Xingu – MT 08 de abril de 2020

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 770/2019 LOA DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual – LOA 2020 - Lei 770/2019 no valor de R$ 172.848,00 (Cento e setenta e dois mil oitocentos e quarenta e oito reais) nas seguintes dotações:

08 – Secretaria Municipal de Promoção Social.

002 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 - Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0090 – Assistência Social em Geral

1584 – Rec. de Exercício Anteriores 2019 – Ação Social..... R$ 172. 848,00

33.90.30 – Material de Consumo..... R$ 60. 848,00

33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física..... R$ 20. 000,00

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiras Pessoa Jurídica..... R$ 23. 000,00

44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 69. 000,00

Fonte de Recursos 0.3.29.000. Transferência M A. Social ..... R$ 172. 848,00

Art. 2º - A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro apurado **por fonte de destinação de recursos para execução de ações de politicas públicas da área social,** do exercício de 2019, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e demonstrativo abaixo:

Recursos	Valor	FONTE
PAIF / SCFV	135.965,97	Fonte 329
IGD / SUAS 24.198-9	6.047,86	Fonte 329
IGD / BOLSAS 24.190-3	12.834,35	Fonte 329
FEAS 23.027-8	17.999,82	Fonte 329
Total	172.848,00	

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do crédito especial especificado no artigo primeiro desta na LDO/2020 e PPA/2020.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 08 de abril de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Publique-se registre-se cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 085/2020

PORTARIA Nº 085/2020

DE 08 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU-MT.

PREFEITA MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue:

§1º Designar o servidor público municipal qualificado, Sr. Augusto Barbosa Simão **como** FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO

§2º O servidor designado fica responsável pelo contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	*OBJETO*	*VIGENCIA*
CONTRATO 015/2020	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA ORIENTAÇÃO, SUPERVISÃO E APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT**	***06/04/ 2020 ATÉ 31/12/ 2020***

§3º Como substituto do representante acima, designa-se a **Srª.**Joselilda Sigueira Carvalhoque deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à

Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 08 de abril de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 084/2020

PORTARIA Nº 084/2020

DE 13 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012**,** baixa a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1° - Fica concedido Licença Prêmio a servidora LUZIA JARDIN DOS SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo efetiva de Auxiliar de Serviços Gerais no município de São Jose do Xingu – MT, no período de 13/04/2020 a 12/07/2020, totalizando 90 dias, Conforme requerimento em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 13 de abril de 2020

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 083/2020

PORTARIA Nº. 083/2020

DE 08 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São Jose do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **VANDERLEY SOARES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o Plano de Cargos e carreiras, Art. 12, 15 e Anexo III da Lei 492/2012;

CONSIDERANDO que a servidora **MARIA DA PAZ SOUZA COSTA** tomou posse em seu cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO em 01 de JULHO de 2002.

CONSIDERANDO os Artigos abaixo, da lei 490/2012 e Anexo III:

A promoção funcional horizontal ora pleiteada é da classe “B” para a classe “C” que se dá da seguinte forma: art. 41 e 47 da Lei municipal nº 490/2012.

Art. 41. A carreira do quadro geral da prefeitura de São José do Xingu-MT é constituída de 06(seis) carreiras:

III. Técnico Administrativo, composto pelos cargos de auxiliar de Administração, bibliotecário e Recepcionista;

Art. 47. A série de classes dos cargos que compõem a carreira dos servidores da Prefeitura de São José do Xingu estrutura-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfil profissional ocupacional, identificada por letras maiúsculas assim descritas:

III. Técnico Administrativo:

a) Classe A: habilitação em ensino médio; b) Classe B: requisito da classe A, mais 120(cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional; **c) Classe C: requisito da classe B, mais 140(cento e quarenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;** d) Classe D: requisito da classe A, mais 01(uma) habilitação em ensino médio profissionalizante de nível técnico ou um curso superior completo;

Baixa a Seguinte Portaria:

Art. 1° - Fica Concedida a Progressão Horizontal da Classe “B” para Classe “C” Nivel “05” para Nivel “06” MARIA DA PAZ SOUZA COSTA, Servidora Pública Municipal, exercendo o cargo efetiva de AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 08 de abril de 2020

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: EMPRESA CONSTRUPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELLI, VALOR GLOBAL: R$ 378.750,00 (TREZENTOS E SETENTA E OITO MIL SETECENTOS E CINQUENTA REIAS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 13/02/2020 A 13/05/2020

OBJETO O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO E VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO ESTABELECIDO PELO ART. 65 DA LEI FEDERAL 8666/93 POR MAIS 3 (TRÊS) MESES, CONTADOS A PARTIR DE **13/02/2020 A 13/05/2020.**

DATA: 13/04/2020

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 082/2020

PORTARIA Nº. 082/2020

DE 08 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São Jose do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **VANDERLEY SOARES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o Plano de Cargos e carreiras, Art. 12, 15 e Anexo III da Lei 492/2012;

CONSIDERANDO que a servidora **EVERCINA REIS LIMA** tomou posse em seu cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM em 26 de fevereiro de 2014.

CONSIDERANDO os Artigos abaixo, da lei 492/2012 e Anexo III:

I. Técnico de Nível Superior do SUS:0

a) Classe A: habilitação em nível superior;

b) Classe B: requisito da classe A, mais título de especialista ou equivalente;

c) Classe C: requisito da classe B, mais título de especialista ou 140 (cento e quarenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

d) Classe D: mestrado ou doutorado;

;

Baixa a Seguinte Portaria:

Art. 1° - Fica Concedida a Progressão Horizontal da Classe “A” para Classe “B” Nivel “02” para Nivel “03” EVERCINA REIS LIMA, Servidora Pública Municipal, exercendo o cargo efetiva de TÉCNICA DE ENFERMAGEM.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 08 de abril de 2020

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 080/2020

PORTARIA Nº 080/2020

DE 08 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU-MT.

PREFEITA MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue:

§1º Designar o servidor público municipal qualificado, Srª. Naira de Oliveira Costa Nogueira **como** FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO

§2º O servidor designado fica responsável pelo contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	*OBJETO*	*VIGENCIA*
CONTRATO 016/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE COLETA DE LIXO DOMESTICO NO DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO FONTOURA, COM VEÍCULO CAMINHÃO BASCULANTE 6X2, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM MOTORISTA E NO MINIMO 01 (UM) SERVIDOR PARA COLETA MANUAL. REALIZAR AS COLETAS NAS SEGUNDAS QUARTAS E SEXTAS-FEIRA IDEPENDENTE DE SER FERIADO.	***03/04/ 2020 ATÉ 03/04/ 2021***

§3º Como substituto do representante acima, designa-se a **Srª.**Judite Rodrigues da Silvaque deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à

Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 08 de abril de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 079/202

PORTARIA Nº 079/2020

DE 08 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU-MT.

PREFEITA MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue:

§1º Designar o servidor público municipal qualificado, Srª. Sonia Angélica de Queiroz **como** FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO

§2º O servidor designado fica responsável pelo contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	*OBJETO*	*VIGENCIA*
CONTRATO 06/2020	Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem (diárias), serviços de assessoria, assistência social, transporte e alimentação, com a finalidade de atender os pacientes encaminhados para tratamento em Cuiabá/MT.	***03/04/ 2020 ATÉ 31/12/ 2020***

§3º Como substituto do representante acima, designa-se a **Srª Rosicleia da Silva Cruz** que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à

Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 08 de abril de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: **CONSTRUPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELLI**

PRAZO DE EXECUÇÃO: 13/08/2019 até o dia 13/02/2020

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO VISA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE HORAS MAQUINAS E CAMINHÃO, COM OPERADOR PARA ATENDER A SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS EM SÃO JOSÉ DO XINGU - MT COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ORIGEM: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 054/2019 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT

DATA: 13/04/2020

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 46/2020

DECRETO nº. 46/2020 de 08 de abril de 2020.

Cria o Comitê de enfrentamento do coronavírus e dá outras providências.

VANDERLEY SOARES DA SILVA, Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, legais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas para resposta imediata ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o decreto nº. 032/2020, que determina medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o decreto nº. 420/2020 que decretou a situação de emergência no estado de Mato Grosso, em decorrência da pandemia do coronavírus;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Enfrentamento do Coronavírus, com aincumbência de operacionalizar, monitorar e articular ações para o enfrentamento e resposta imediata à emergência de saúde pública.

Parágrafo único: As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articuladas pelo Comitê em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, e poderão contar com a participação dos demais órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e Legislativo Municipal e da sociedade civil.

Art. 2º - Ficam nomeados para compor o Comitê de Enfrentamento do Coronavírus:

a) Vanderley Soares da Silva – Prefeito Municipal; b) Monacleia Soares Ferreira – Secretária Municipal de Administração; c) Rosilene Araújo Lima – Secretária Municipal de Saúde; d) Rayssa Morganna Santos Silva – Assessora Jurídica Municipal; e) Deusvaldo Aires da Luz – Controlador Interno; f) Daiane Alves de Jesus Silva – Coordenadora Municipal de Vigilância Sanitária; g) Morgana Letícia Rossi – Coordenadora Pedagógica Municipal; h) Dra Renata Santos Silva – Médica; i) Dr. Ederson Acunha Morales – Médico; j) Eni Francisco Moreira Borges – Coordenadora Municipal do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social; k) Lindomar Américo Lima – 1º Sargento da Polícia Militar de São José do Xingu; l) Rogério Cavalcante de Souza – Comandante da Polícia Militar do Distrito de Santo Antônio do Fontoura; m) Bruna do Nascimento Godoi – Farmacêutica Municipal; n) Coracina Jesus Carvalho Spanholi – Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu/MT;

Art. 3º - Todos os servidores e Agentes Políticos estão obrigados a cumprir as decisões, manifestadas mediante Decreto ou notificação do Comitê em caráter de urgência, sob pena de exoneração, demissão e responsabilização judicial.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

São José do Xingu/MT, 08 de abril de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 011/2020

AVISO DE REABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

Processo Licitatório nº 012/2020 – Processo Administrativo nº 755/2020

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, através do seu pregoeiro oficial, nomeado pelo Decreto. Nº. 191/2020 torna público, para conhecimento dos interessados a **Reabertura do Presente Processo Licitatório**, da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**, com sede na Av. São José, nº 05 –Centro, mediante a designação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, encontra-se aberta a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL.** Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal nº 092/2009 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

CONTARTAÇÃO DE EMPRESA DE SISTEMA QUE OFEREÇA A MUNICIPALIDADE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTO GESTÃO INTEGRADA DO FROTAS, COM RASTREAMENTO INTEGRADO EM AREAS REMOTAS COM GERAÇÃO DE DIARIO DE BORDO E IDENTIFICADOR DE CONDUTOR MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PEÇAS INTEGRADO AO CONTROLE DE QUILOMETRAGEM DOS VEÍCULOS, APLICATIVO ANDROID/IOS DO SISTEMA DE GESTÃO DO FROTAS, SISTEMA INTEGRADO PARA GERAR INFORMAÇÕES AO PORTAL DE TRASPARENCIA E ACOMPANHAMENTO E REGULAÇÃO DE CONTRATOS COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS BEM COMO GERAÇÃO DE TABELAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

REALIZAÇÃO: 30/04/2020. **ABERTURA DA SESSÃO: 09:00**horas (Horário de Brasília – DF). O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT. Demais informações pelo telefone (66) 35681109 e EMAIL licitação@saojosedoxingu.mt.gov.br e retirada do edital no site www.saojosedoxingu.mt.gov.br/transparência.

São José do Xingu – MT, 13 de abril de 2020.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro.

Dec. nº 191/2019.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 048/2020.

DECRETO Nº 048/2020.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 08 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado a Senhora **MARIA APARECIDA SUED DA SILVA**, no cargo em Comissão de Coordenadora de Departamento junto a Casa do Idoso da Secretaria Municipal de Assistência Social, de prestar serviços junto ao município de São José do Xingu-MT.

Parágrafo Único: como remuneração ser-lhe – a atribuído, o valor de R$ 1. 500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do 06/04/2020, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 08 de abril de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2020
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 012/2020

AVISO DE REABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

Processo Licitatório nº 013/2020 – Processo Administrativo nº 756/2020

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, através do seu pregoeiro oficial, nomeado pelo Decreto. Nº. 191/2020 torna público, para conhecimento dos interessados a **Reabertura do Presente Processo Licitatório**, da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**, com sede na Av. São José, nº 05 –Centro, mediante a designação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, encontra-se aberta a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL.** Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal nº 092/2009 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

AQUISICAO DE MAQUINARIO DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DEOBRAS E AGRICULTURA CONFORME OS TERMOS DE CONVENIO Nº 880676/2018/SUDECO E CONVENIO Nº 867679/2018/SUDAM PARA ATENDER AO MUNICIPIO DO SAO JOSE DO XINGU/MT**, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

REALIZAÇÃO: 30/04/2020. **ABERTURA DA SESSÃO: 14:00**horas (Horário de Brasília – DF). O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT. Demais informações pelo telefone (66) 35681109 e EMAIL licitação@saojosedoxingu.mt.gov.br e retirada do edital no site www.saojosedoxingu.mt.gov.br/transparência.

São José do Xingu – MT, 13 de abril de 2020.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro.

Dec. nº 191/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato **nº. 28/2020**, firmado em 08/04/2020; **Signatários**: pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela **CONTRATADA** a empresa **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT**; Objeto: *O presente instrumento tem por objeto o rateio dos custos referente as despesas com as ações e aquisições e combate ao Coronavírus COVID-19, que será pago conforme utilização pelos municípios, conforme* Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e atualizações impostas pela Medida Provisória 926/2020, e em *cumprimento dos objetivos fixados no Protocolo de Intenções e no Estatuto Social do CISOMT*; **Vigência**: Até 01/08/2020; **Valor Global**: R$ 80.000,00; **Fiscal de Contrato: Jeusilene Cristina Volpato da Silva**.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA Processo de Licitação 07/2020 na Modalidade Pregão Presencial RP 05/2020**, Objeto: "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS DA FROTA MUNICIPAL''**. Teve a empresa Vencedora deste certame: **JOSE CARLOS DA FONSECA - ME; CNPJ: 26.562.348/0001-66,** perfazendo um valor global estimado de **R$ 396.000,00** (Trezentos e Noventa e Seis Mil Reais). Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Termo Aditivo do Contrato **nº. 42/2017; Signatários:** pelo Contratante, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela Contratada a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-CIEE**; **Objeto**: Este contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.§ 1º - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos. **Alteração de Prazo**: *Prorrogação de prazo de vigência do contrato até 31/12/2020.*

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato **nº. 21/2020**, firmado em 19/03/2020; **Signatários**: pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela **CONTRATADA** a empresa **R. G. DA PAZ EIRELI - EPP**; Objeto: Aquisição de produtos de limpeza e higiene.; **Processo**: 06/2019; **Modalidade**: Pregão Presencial Adesão nº. 06/2019; **Vigência**: 12 meses; **Valor Global**: R$ 642.055,69; **Fiscal de Contrato: Emerson Souza Miler**.

Espécie: Contrato **nº. 22/2020**, firmado em 05/04/2020; **Signatários**: pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela **CONTRATADA** a empresa **GRAFFITE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - EPP**; Objeto: Aquisição de materiais educativos e de expedientes; **Processo**: 07/2019; **Modalidade**: Pregão Presencial Adesão nº. 07/2019; **Vigência**: 12 meses; **Valor Global**: R$ 169. 046,55; **Fiscal de Contrato: Emerson Souza Miler**.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE ADITIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TERMO DE ADITIVO			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
TERMO DE ADITIVO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	VIVIENE DE PAULO DE MELO		
DATA INÍCIO	**TERM. DO CONTRATO.**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
03/03/2020	**11/12/2020**	**2.206,04**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO			
ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/2020 DE 03/03/2020, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação: Clausula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R$ 1.918,30 (um mil, novecentos e dezoito reais e trinta centavos) pagos em moedas correntes nacional. Clausula terceira: A jornada de trabalho será de 20 horas aula semanais. De segunda a sexta feira.			

TERMO DE ADITIVO			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
TERMO DE ADITIVO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
002	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	IVONE TORRES GOMES		
DATA INÍCIO	**TERM. DO CONTRATO.**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
03/03/2020	**11/12/2020**	**2.206,04**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO			
ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 002/2020 DE 03/03/2020, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação: Clausula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R$ 1.918,30 (um mil, novecentos e dezoito reais e trinta centavos) pagos em moedas correntes nacional. Clausula terceira: A jornada de trabalho será de 20 horas aula semanais. De segunda a sexta feira.			

TERMO DE ADITIVO			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
TERMO DE ADITIVO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
003	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	ONIVALDO LUIZ CUSTÓDIO		
DATA INÍCIO	**TERM. DO CONTRATO.**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
09/03/2020	**11/12/2020**	**2.206,04**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO			
ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 003/2020 DE 03/03/2020, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação: Clausula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R$ 1.918,30 (um mil, novecentos e dezoito reais e trinta centavos) pagos em moedas correntes nacional. Clausula terceira: A jornada de trabalho será de 20 horas aula semanais. De segunda a sexta feira.			

TERMO DE ADITIVO			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
TERMO DE ADITIVO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
004	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	BENEDITA DE ANDRADE BARBOZA		
DATA INÍCIO	**TERM. DO CONTRATO.**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
03/03/2020	**11/12/2020**	**2.206,04**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO			
ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 004/2020 DE 03/03/2020, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação: Clausula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R$ **1.918,30 (um mil, novecentos e dezoito reais e trinta centavos**) pagos em moedas correntes nacional. Clausula terceira: A jornada de trabalho será de **20 horas aula semanais**. De segunda a sexta feira.			

TERMO DE ADITIVO			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
TERMO DE ADITIVO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
005	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	ERICLÉIA CRISTIANE DOS SANTOS PERES		
DATA INÍCIO	**TERM. DO CONTRATO.**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
03/03/2020	**11/12/2020**	**2.206,04**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO			
ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 005/2020 DE 03/03/2020, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação: Clausula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R$ **1.918,30 (um mil, novecentos e dezoito reais e trinta centavos**) pagos em moedas correntes nacional. Clausula terceira: A jornada de trabalho será de **20 horas aula semanais**. De segunda a sexta feira.			

TERMO DE ADITIVO			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
TERMO DE ADITIVO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
006	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	JÉSSICA FALCONI GARCIA		
DATA INÍCIO	**TERM. DO CONTRATO.**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
03/03/2020	**11/12/2020**	**2.206,04**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO			
ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 006/2020 DE 03/03/2020, ALTERANDO A CLAÚSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação: Clausula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R$ **1.918,30 (um mil, novecentos e dezoito reais e trinta centavos**) pagos em moedas correntes nacional. Clausula terceira: A jornada de trabalho será de **20 horas aula semanais**. De segunda a sexta feira.			

TERMO DE ADITIVO			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
TERMO DE ADITIVO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
007	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	CATIANE MESCHIARE DOS SANTOS		
DATA INÍCIO	**TERM. DO CONTRATO.**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
03/03/2020	**11/12/2020**	**2.206,04**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO			
ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 007/2020 DE 03/03/2020, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação: Clausula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R$ **1.918,30 (um mil, novecentos e dezoito reais e trinta centavos**) pagos em moedas correntes nacional. Clausula terceira: A jornada de trabalho será de **20 horas aula semanais**. De segunda a sexta feira.			

TERMO DE ADITIVO			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
TERMO DE ADITIVO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
008	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	ADRIANA COELHO DA SILVA		

DATA INÍCIO	TERM. DO CONTRATO.	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
06/03/2020	11/12/2020	2.206,04	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.

OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO

ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 008/2020 DE 03/03/2020, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação:
Clausula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R$ **1.918,30 (um mil, novecentos e dezoito reais e trinta centavos**) pagos em moedas correntes nacional.
Clausula terceira: A jornada de trabalho será de **20 horas aula semanais**. De segunda a sexta feira.

TERMO DE ADITIVO

ENTIDADE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
009	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)	
	ANGÉLICA GONÇALVES DO ESPIRITO SANTO	

DATA INÍCIO	TERM. DO CONTRATO.	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
03/03/2020	11/12/2020	2.206,04	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.

OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO

ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 009/2020 DE 03/03/2020, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação:
Clausula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R$ **1.918,30 (um mil, novecentos e dezoito reais e trinta centavos**) pagos em moedas correntes nacional.
Clausula terceira: A jornada de trabalho será de **20 horas aula semanais**. De segunda a sexta feira.

TERMO DE ADITIVO

ENTIDADE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
010	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)	
	IRIS VANIA APARECIDA MOREIRA	

DATA INÍCIO	TERM. DO CONTRATO.	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
05/03/2020	11/12/2020	2.206,04	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.

OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO

ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 010/2020 DE 03/03/2020, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação:
Clausula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R$ **1.918,30 (um mil, novecentos e dezoito reais e trinta centavos**) pagos em moedas correntes nacional.
Clausula terceira: A jornada de trabalho será de **20 horas aula semanais**. De segunda a sexta feira.

TERMO DE ADITIVO

ENTIDADE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
011	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)	
	VALDELANI SANTANA MENDES	

DATA INÍCIO	TERM. DO CONTRATO.	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
03/03/2020	11/12/2020	2.206,04	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.

OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO

ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 011/2020 DE 03/03/2020, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação:
Clausula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R$ **1.918,30 (um mil, novecentos e dezoito reais e trinta centavos**) pagos em moedas correntes nacional.
Clausula terceira: A jornada de trabalho será de **20 horas aula semanais**. De segunda a sexta feira.

TERMO DE ADITIVO

ENTIDADE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
012	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)	
	SILVINA SOUZA DA SILVA MAGALHÂES	

DATA INÍCIO	TERM. DO CONTRATO.	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
05/03/2020	11/12/2020	2.206,04	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.

OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO

ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 012/2020 DE 03/03/2020, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação:
Clausula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R$ **1.918,30 (um mil, novecentos e dezoito reais e trinta centavos**) pagos em moedas correntes nacional.
Clausula terceira: A jornada de trabalho será de **20 horas aula semanais**. De segunda a sexta feira.

TERMO DE ADITIVO

ENTIDADE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
013	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)	
	FLÁVIA ALVES DA SILVA	

DATA INÍCIO	TERM. DO CONTRATO.	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
03/03/2020	11/12/2020	1.918,30	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.

OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO

ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 013/2020 DE 03/03/2020, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação:
Clausula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R$ **1.726,22 (um mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos**) pagos em moedas correntes nacional.
Clausula terceira: A jornada de trabalho será de **18 horas aula semanais**. De segunda a sexta feira.

TERMO DE ADITIVO

ENTIDADE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
014	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)	
	ANDRÉIA RIBEIRO GILFRIDA	

DATA INÍCIO	TERM. DO CONTRATO.	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
03/03/2020	11/12/2020	1.918,30	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.

OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO

ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 014/2020 DE 03/03/2020, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação:
Clausula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R$ **1.726,22 (um mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos**) pagos em moedas correntes nacional.
Clausula terceira: A jornada de trabalho será de **18 horas aula semanais**. De segunda a sexta feira.

TERMO DE ADITIVO

ENTIDADE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
015	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)	
	MARIZA DA SILVA SANTOS	

DATA INÍCIO	TERM. DO CONTRATO.	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
06/03/2020	11/12/2020	2.206,04	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.

OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO

ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 015/2020 DE 06/03/2020, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação:
Clausula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R$ **1.918,30 (um mil, novecentos e dezoito reais e trinta centavos**) pagos em moedas correntes nacional.
Clausula terceira: A jornada de trabalho será de **20 horas aula semanais**. De segunda a sexta feira.

TERMO DE ADITIVO

ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
TERMO DE ADITIVO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
016	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	ANGELIANE MARA DA SILVA ALMEIDA		
DATA INÍCIO	**TERM. DO CONTRATO.**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
03/03/2020	**11/12/2020**	**2.397,86**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO			
ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 016/2020 DE 03/03/2020, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação: Clausula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de **R$ 2.110,13 (dois mil, cento e dez reais e treze centavos**) pagos em moedas correntes nacional. Clausula terceira: A jornada de trabalho será de **22 horas aula semanais**. De segunda a sexta feira.			

TERMO DE ADITIVO			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
TERMO DE ADITIVO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
017	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	MARCIA PEREIRA MACHADO		
DATA INÍCIO	**TERM. DO CONTRATO.**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
12/03/2020	**11/12/2020**	**2.206,04**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO			
ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 017/2020 DE 12/03/2020, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação: Clausula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R$ **1.918,30 (um mil, novecentos e dezoito reais e trinta centavos**) pagos em moedas correntes nacional. Clausula terceira: A jornada de trabalho será de **20 horas aula semanais**. De segunda a sexta feira.			

TERMO DE ADITIVO			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
TERMO DE ADITIVO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
018	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	SOLANGE COELHO DA SILVA		
DATA INÍCIO	**TERM. DO CONTRATO.**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
16/03/2020	**11/12/2020**	**1.438,72**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO			
ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 018/2020 DE 16/03/2020, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação: Clausula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R$ **1.150,97 (um mil, cento e cinquenta reais e noventa e sete centavos**) pagos em moedas correntes nacional. Clausula terceira: A jornada de trabalho será de **12 horas aula semanais**. De segunda a sexta feira.			

TERMO DE ADITIVO			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
TERMO DE ADITIVO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
019	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	CRISTIANE ALVES MEIRA		
DATA INÍCIO	**TERM. DO CONTRATO.**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
03/03/2020	**11/12/2020**	**2.589,70**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO			
ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 019/2020 DE 03/03/2020, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação: Clausula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de **R$ 2.301,97 (dois mil, trezentos e um reais e noventa e sete centavos**) pagos em moedas correntes nacional. Clausula terceira: A jornada de trabalho será de **24 horas aula semanais**. De segunda a sexta feira.			

TERMO DE ADITIVO			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
TERMO DE ADITIVO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
020	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	FATIMA GUTIERREZ DA SILVA		
DATA INÍCIO	**TERM. DO CONTRATO.**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
03/03/2020	**11/12/2020**	**2.589,70**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO			
ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 020/2020 DE 03/03/2020, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação: Clausula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de **R$ 2.301,94 (dois mil, trezentos e um reais e noventa e quatro centavos**) pagos em moedas correntes nacional. Clausula terceira: A jornada de trabalho será de **24 horas aula semanais**. De segunda a sexta feira.			

TERMO DE ADITIVO			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
TERMO DE ADITIVO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
021	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	ALCIENE SANTOS SIQUEIRA		
DATA INÍCIO	**TERM. DO CONTRATO.**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
03/03/2020	**11/12/2020**	**1.726,22**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO			
ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 021/2020 DE 03/03/2020, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação: Clausula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de **R$ 1.534,41 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos**) pagos em moedas correntes nacional. Clausula terceira: A jornada de trabalho será de **16 horas aula semanais**. De segunda a sexta feira.			

TERMO DE ADITIVO			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
TERMO DE ADITIVO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
022	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	JOSÉ CRISTIANO ALVES DA SILVA		
DATA INÍCIO	**TERM. DO CONTRATO.**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
16/03/2020	**11/12/2020**	**1.726,22**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO			
ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 022/2020 DE 16/03/2020, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação: Clausula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de **R$ 1.534,41 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos**) pagos em moedas correntes nacional. Clausula terceira: A jornada de trabalho será de **16 horas aula semanais**. De segunda a sexta feira.			

TERMO DE ADITIVO			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
TERMO DE ADITIVO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
023	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	TUANY PEREIRA LOPES		
DATA INÍCIO	**TERM. DO CONTRATO.**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
09/03/2020	**11/12/2020**	**2.206,04**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO			

ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 023/2020 DE 09/03/2020, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação:
Clausula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R$ **1.918,30 (um mil, novecentos e dezoito reais e trinta centavos**) pagos em moedas correntes nacional.
Clausula terceira: A jornada de trabalho será de **20 horas aula semanais**. De segunda a sexta feira.

TERMO DE ADITIVO			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
TERMO DE ADITIVO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
024	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	ELESSANDRO DUTRA DA CRUZ		
DATA INÍCIO	**TERM. DO CONTRATO.**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
16/03/2020	**11/12/2020**	**2.301,94**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO			
ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 024/2020 DE 16/03/2020, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação: Clausula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R$ **2.014,19 (dois mil, catorze reais e dezenove centavos**) pagos em moedas correntes nacional. Clausula terceira: A jornada de trabalho será de **21 horas aula semanais**. De segunda a sexta feira.			

TERMO DE ADITIVO			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
TERMO DE ADITIVO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
025	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	VANILZA DE AGUIAR BIANO		
DATA INÍCIO	**TERM. DO CONTRATO.**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
16/03/2020	**11/12/2020**	**1.438,72**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO			
ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 025/2020 DE 16/03/2020, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação: Clausula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R$ **1.150,97 (um mil, cento e cinquenta reais e noventa e sete centavos**) pagos em moedas correntes nacional. Clausula terceira: A jornada de trabalho será de **12 horas aula semanais**. De segunda a sexta feira.			

TERMO DE ADITIVO			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
TERMO DE ADITIVO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
009/2019	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	ROSIANE PEREIRA VISCOVINI		
DATA INÍCIO	**TERM. DO CONTRATO.**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
18/02/2019	**23/12/2019**	**2.585,45**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO			
ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 009/2019 DE 18/02/2020, ALTERANDO A CLAUSULA SEGUNDA E TERCEIRA, que passam ter a seguinte redação: Clausula segunda: Pelo serviço acima prestado, a contratada perceberá a quantia de R$ **2.244,41 (dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos**) pagos em moedas correntes nacional. Clausula terceira: A jornada de trabalho será de **26 horas aula semanais**. De segunda a sexta feira.			

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA		
ENTIDADE		
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT		
Nº CONTRATO	**ÓRGÃO**	**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
011	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)	
	VALDELANI SANTANA SANTOS	

DATA INÍCIO	**DATA TÉRMINO**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
03/03/2020	**11/12/2020**	**2.206,04**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de **PROFESSORA DE PEDAGOGIA**, em substituição a servidora **ANA LUIZA CAMARGO**, que está na função de **DIRETORA da CEI**, **MARCELINO PENACHIONI**.			

EXTRATO DE CONTRAT - CONTRAT. TEMPORÁRIA		
ENTIDADE		
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT		
Nº CONTRATO	**ÓRGÃO**	**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
012	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)	
	SILVINA SOUZA DA SILVA RODRIGUES	

DATA INÍCIO	**DATA TÉRMINO**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
05/03/2020	**11/12/2020**	**2.206,04**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de **PROFESSORA DE PEDAGOGIA**, em substituição a servidora **SÔNIA REGINA VETORETI GOLONI**, que exerce a função de **COODENADORA PEDAGÓGICA na BOA ESPERANÇA**.			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA		
ENTIDADE		
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT		
Nº CONTRATO	**ÓRGÃO**	**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
013	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)	
	FLÁVIA ALVES DA SILVA	

DATA INÍCIO	**DATA TÉRMINO**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
03/03/2020	**11/12/2020**	**1.918,30**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de **PROFESSORA II DE LINGUA PORTUGUESA**, em substituição ao servidor **EMERSON DE SOUZA MILLER**, que se encontra como **OUVIDOR GERAL DO MUNICPIO**.			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA		
ENTIDADE		
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT		
Nº CONTRATO	**ÓRGÃO**	**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
014	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)	
	ANDREIA RIBEIRO GILFRIDA	

DATA INÍCIO	**DATA TÉRMINO**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
03/03/2020	**11/12/2020**	**1.918,30**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de **PROFESSORA II DE LINGUA PORTUGUESA**, em substituição a servidora **MILTS DE SOUZA LADEIA**, que se encontra no cargo de **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA		
ENTIDADE		
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT		
Nº CONTRATO	**ÓRGÃO**	**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
015	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)	
	MARIZA DA SILVA SANTOS	

DATA INÍCIO	**DATA TÉRMINO**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
06/03/2020	**11/12/2020**	**2.206,04**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de **PROFESSORA II, PEDAGOGIA**, em substituição a servidora **MARCIA APARECIDA BRAMBI-**			

LHA, que se encontra no cargo de **SUPERVISORA PEDAGÓGICA na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
016	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	ANGELIANE MARA DA SILVA ALMEIDA		
DATA INÍCIO	**DATA TÉRMINO**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
03/03/2020	**11/12/2020**	**2.397,86**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de **PROFESSORA II, LINGUA PORTUGUESA** , em substituição a servidora **MILTS DE SOUZA LADEIA**, que se encontra no cargo de **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
017	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	MARCIA PEREIRA MACHADO		
DATA INÍCIO	**DATA TÉRMINO**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
12/03/2020	**11/12/2020**	**2.206,04**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de **PROFESSORA II, PEDAGOGIA** , em substituição a servidora **CLEONICE ARAUJO DOS SANTOS**, que se encontra no cargo de **COORDENADORA no CEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS.**			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
018	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	SOLANGE COELHO DA SILVA		
DATA INÍCIO	**DATA TÉRMINO**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
16/03/2020	**11/12/2020**	**1.438,72**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de **PROFESSORA II DE PEDAGOGIA**, por não haver professores concursados para assumir as **AULAS**.			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
019	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	CRISTIANE ALVES MEIRA		
DATA INÍCIO	**DATA TÉRMINO**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
03/03/2020	**11/12/2020**	**2.589,70**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
O contratado trabalhará para o contratante, no cargo de **PROFESSOR II DE CIENCIAS**, por não haver professores concursados para assumir as **AULAS**.			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
020	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	FATIMA GUTIERREZ DA SILVA		
DATA INÍCIO	**DATA TÉRMINO**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
03/03/2020	**11/12/2020**	**2.589,70**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de **PROFESSOR II DE CIENCIAS**, por não haver professores concursados para assumir as **AULAS**.			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
021	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	ALCIENE SANTOS SIQUEIRA		
DATA INÍCIO	**DATA TÉRMINO**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
03/03/2020	**11/12/2020**	**1.726,22**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de **PROFESSOR II DE MATEMÁTICA**, por não haver professores concursados para assumir as **AULAS**..			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
022	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	JOSÉ CRISTIANO ALVES DA SILVA		
DATA INÍCIO	**DATA TÉRMINO**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
16/03/2020	**11/12/2020**	**1.726,22**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de **PROFESSOR II DE MATEMÁTICA**, por não haver professores concursados para assumir as **AULAS**..			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
023	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	TUANY PEEIRA LOPES		
DATA INÍCIO	**DATA TÉRMINO**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
09/03/2020	**11/12/2020**	**2.206,04**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de **PROFESSOR II DE PEDAGOGIA**, em substituição ao servidor **JOSE CHARUPA GOMES**, que se encontra no cargo de **SUPERVISOR PEAGOGICO na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**..			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
024	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	ELESSANDRO DUTRA DA CRUZ		
DATA INÍCIO	**DATA TÉRMINO**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
16/03/2020	**11/12/2020**	**2.301,94**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de **PROFESSOR II DE GEOGRAFIA**, por não haver professores concursados para assumir as **AULAS**..			

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	ÓRGÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA
025	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	VANILZA DE AUIAR BIANO		
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
16/03/2020	11/12/2020	1.438,72	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de **PROFESSORA II DE LINGUA PORTUGUESA**, em substituição ao servidor **EMERSON DE SOUZA MILLER**, que se encontra como **OUVIDOR GERAL DO MUNICPIO**.			

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato **nº. 23/2020**, firmado em 08/04/2020; **Signatários**: pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela **CONTRATADA** a empresa **ABENÍCIO LUCINDO DE SOUZA 58071431168**; Objeto: Prestação de serviço profissional temporário do tipo motorista de ambulância 40 (quarenta) horas semanais em **"REGIME EMERGENCIAL"**, nas ações de prevenção, controle e contenção de risco e danos graves a saúde a fim de evitar a disseminação do COVID19; **Processo**: 10/2020; **Modalidade**: Dispensa de Licitação Emergencial nº. 03/2020; **Vigência**: 180 Dias; **Valor Global**: R$ 27.000,00; **Fiscal de Contrato: Jeusilene Cristina Volpato da Silva**.

Espécie: Contrato **nº. 24/2020**, firmado em 08/04/2020; **Signatários**: pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela **CONTRATADA** a empresa **ROBSON DOS SANTOS DE ANDRADE**; Objeto: Prestação de serviço profissional temporário do tipo motorista de ambulância 40 (quarenta) horas semanais em **"REGIME EMERGENCIAL"**, nas ações de prevenção, controle e contenção de risco e danos graves a saúde a fim de evitar a disseminação do COVID19; **Processo**: 10/2020; **Modalidade**: Dispensa de Licitação Emergencial nº. 03/2020; **Vigência**: 180 Dias; **Valor Global**: R$ 27.000,00; **Fiscal de Contrato: Jeusilene Cristina Volpato da Silva**.

Espécie: Contrato **nº. 25/2020**, firmado em 08/04/2020; **Signatários**: pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela **CONTRATADA** a empresa **ALESSANDRA SOLEDAD TERTULIANO 02037024177**; Objeto: Prestação de serviço profissional temporário do tipo técnico de enfermagem 40 (quarenta) horas semanais em **"REGIME EMERGENCIAL"**, nas ações de prevenção, controle e contenção de risco e danos graves a saúde a fim de evitar a disseminação do COVID19; **Processo**: 10/2020; **Modalidade**: Dispensa de Licitação Emergencial nº. 03/2020; **Vigência**: 180 Dias; **Valor Global**: R$ 11.241,00; **Fiscal de Contrato: Jeusiene Cristina Volpato da Silva**.

Espécie: Contrato **nº. 26/2020**, firmado em 08/04/2020; **Signatários**: pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela **CONTRATADA** a empresa **RAFAEL SOARES CORREIA 02503882196**; Objeto: Prestação de serviço profissional temporário do tipo técnico de enfermeiro 40 (quarenta) horas semanais em **"REGIME EMERGENCIAL"**, nas ações de prevenção, controle e contenção de risco e danos graves a saúde a fim de evitar a disseminação do COVID19; **Processo**: 10/2020; **Modalidade**: Dispensa nº. 02/2020; **Vigência**: 180 Dias; **Valor Global**: R$ 34.920,00; **Fiscal de Contrato: Jeusilene Cristina Volpato da Silva**.

Espécie: Contrato **nº. 27/2020**, firmado em 08/04/2020; **Signatários**: pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela **CONTRATADA** a empresa **MED QUATRO MARCOS S/S LTDA**; Objeto: Prestação de serviço profissional temporário do tipo médico clínico 40 (quarenta) horas semanais em **"REGIME EMERGENCIAL"**, nas ações de prevenção, controle e contenção de risco e danos graves a saúde a fim de evitar a disseminação do COVID19; **Processo**: 10/2020; **Modalidade**: Dispensa de Licitação Emergencial nº. 03/2020; **Vigência**: 180 Dias; **Valor Global**: R$ 134.991,00; **Fiscal de Contrato: Jeusilene Cristina Volpato da Silva**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO nº 001/2020

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2020

Objeto: prorrogação da vigência da prestação de Serviços

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada**: IVALDO ROCHA DE FREITAS & CIA LTDA - ME**

Prazo: 180 (CENTO E OITENTA) dias

Data Aditivo: 12 de ABRIL de 2020.

Final: 06 de OUTUBRO de 2020.

Amparo Legal: art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2020

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO**, do Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** para **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, ÓLEO DIESEL, ÓLEO DIESEL S-10) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT**,conforme descrito no **Anexo I** – Termo de Referência, deste Edital.

Repartições interessadas:.....GABINETE DO PREFEITO;

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL;

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO;

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO;

Modalidade de licitação: ..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação: ..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade: ..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006, LC 147/2014 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução: ..... INDIRETA

Senhor Sirineu Moleta, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 10.520/02 – art. 4° - inciso XXII c.c. Lei Federal nº. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria nº. 002/2020 de 10 de Janeiro de 2020.

Empresas vencedoras:

AUTO POSTO LUIZÃO – LTDA

CNPJ Sob n° **36.881.605/0001-86**

Valor Total: **R$: 3.504.245,00** (Três milhões, quinhentos e quatro mil e duzentos e quarenta e cinco reais).

ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO - EIRELI

CNPJ Sob n° **07.489.111/0001-52**

Valor Total: **R$: 995.675,00** (Novecentos e noventa e cinco mil e seiscentos e setenta e cinco reais).

VALMOR PIRES – ME

CNPJ Sob n° **12.506.471/0001-55**

Valor Total: **R$: 501.948,00** (Quinhentos e um mil e novecentos e quarenta e oito reais).

Valor Total da Homologação:

>>> R$: 5.001.868,00 (Cinco milhões, mil e oitocentos e sessenta e oito reais).

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Tabaporã – MT, 13 de Abril de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2020

1.1. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO**, do Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** para **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, ÓLEO DIESEL, ÓLEO DIESEL S-10) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT**,conforme descrito no **Anexo I** – Termo de Referência, deste Edital.

Repartições interessadas:.....GABINETE DO PREFEITO;

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL;

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO;

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006, 147/2014 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

Senhor Sirineu, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 10.520/02 – art. 4° - inciso XXII c.c. Lei Federal nº. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, **ADJUDICA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria nº. 002/2020 de 10 de Janeiro de 2020.

Empresas vencedoras:

AUTO POSTO LUIZÃO – LTDA

CNPJ Sob n° **36.881.605/0001-86**

Valor Total: **R$: 3.504.245,00** (Três milhões, quinhentos e quatro mil e duzentos e quarenta e cinco reais).

ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO - EIRELI

CNPJ Sob n° **07.489.111/0001-52**

Valor Total: **R$: 995.675,00** (Novecentos e noventa e cinco mil e seiscentos e setenta e cinco reais).

VALMOR PIRES – ME

CNPJ Sob n° **12.506.471/0001-55**

Valor Total: **R$: 501.948,00** (Quinhentos e um mil e novecentos e quarenta e oito reais).

Adjudico o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Tabaporã – MT, 13 de Abril de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020/ SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2020/SAMAE**, referente a **AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA DO TIPO TANQUE,** a empresa: **ROSÂNGELA DE SOUZA MATOS INFORMÁTICA ME – CNPJ: 31.512.727/0001-81.**

Tangará da Serra/MT, 13 de Abril de 2020.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2020

AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2020 -TIPO MENOR PREÇO POR ITEM **Objeto:** Registro de Preço para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL (GALÃO 20 LITROS), GÁS DE COZINHA GLP E VASILHAMES,** mediante o sistema de reposição, para suprir necessidades das Unidades Administrativas do Município,conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Realização**: **28 de Abril de 2020** às 09:00 hs horário de Brasília. **Fundamento legal**: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** www.comprasnet.gov.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados **a partir do dia 14 de Abril de 2020,** no portalPrefeitura de Tangará da Serra-MT, http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/ e na plataforma www.comprasnet.gov.br. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-48**00,** 65-311-4809.Tangará da Serra- MT, 13 de Abril de 2020.Márcia Dourado Ferreira-Pregoeiro Oficial- Portaria nº 449/2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 022 E 23/2020

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 022/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº **141/PGM/2020**, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 022/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE ÓCULOS PANORAM. GALERAS INC., PARA ATENDER AS DEMANDAS EMERGENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CUJOS MATERIAIS SERÃO UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID19**, através da empresa **TRATORTECMAQ – MECÂNICA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLA LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ N° 05.199.998/0001-19**cujo valor é de **R$ 522,00**(quinhentos e vinte e dois reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020. Tangará da Serra-MT, 13 de Abril de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 023/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº **141/PGM/2020**, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 023/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE TOUCA SANFONADA AZUL C/100, PRO - PE PACOTE C/100 PARES, AVENTAL NORMAL MANGA LONGA, PARA ATENDER AS DEMANDAS EMERGENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CUJOS MATERIAIS SERÃO UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID19**, através da empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ N° 19.391.064/0001-99** cujo valor é de **R$ 1.179,20** (um mil e cento e setenta e nove reais e vinte centavos). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020. Tangará da Serra-MT, 13 de Abril de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 021/2020 PROCESSO SELETIVO 001/2019

EDITAL COMPLEMENTAR 021/2020

PROCESSO SELETIVO N.º 001/2019

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Professor **Fábio Martins Junqueira,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e/ou classificados mediante** o resultado final Homologado através do Edital Complementar nº. 011/2019, referente ao Processo Seletivo nº 001/2019, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Saúde.

Para que compareçam no Departamento de Pessoal vinculado da Secretaria Municipal de Administração, 1º Piso do Paço Administrativo, situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS						
Nº	**INSC.**	**NOME**	**DATA. NASC.**	**ACERTOS**	**PONTOS**	**SITUAÇÃO**
18	713	APARECIDA ERNESTO DE OLIVEIRA LIMA	27/04/1968	22	55	CLASSIFICADO
19	507	ELIZABET BARBOSA MOREIRA DOS SANTOS	04/12/1981	22	55	CLASSIFICADO

2. Para entrega de documentos: Dia 14 e 15/04/2020 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com ORIGINAIS E CÓPIAS dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA). Agendado e Feito após a entrega dos documentos aqui mesmo na Prefeitura Municipal de Tangara da Serra – MT.

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista deveram apresentar:

h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

h.3) Certificado de Curso para condução de veículos de emergência;

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pelo Ministério do Trabalho);

j) Comprovante de residência;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

l) Atestado de Vacinação do Candidato e dos filhos menores de 05 anos;

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br;

s) Declaração de Imposto de Renda Detalhada (Exercício 2019/Ano - Calendário 2018 ou mais recente);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

v) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

x) Cartão SUS;

y) Foto 3x4

Art. 3. O prazo de apresentação segue o art. 1 e 02 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

Art. 4. Será desclassificado o candidato que:

a) – não comparecer na data estipulada;

b) – não apresentar a documentação exigida no art. 2. do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Art. 5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 13 de Abril de 2020.

Prof. Fabio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Sergio Schefer

Secretário Municipal de Saúde

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2020/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM ,** tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE CAIXA ESTACIONÁRIA TIPO BROOKS, FABRICAÇÃO DO ANO CORRENTE, FABRICADA EM AÇO CARBONO, ESPESSURA MÍNIMA DE ¼" E 3/16, SOLDADA PELO PROCESSO MIG, ACABAMENTO EM PRIMER ANTICORROSIVO E PINTURA ESMALTE SINTÉTICO, PREPARADA PARA MANUSEIO COM POLIGUINDASTE, CAPACIDADE MÍNIMA DE 5M³, NA COR AZUL, PARA SER USADA NOS ECOPONTOS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 28 de abril de 2020.** O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segun-

da a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 13 de Abril de 2020.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA - Setor de Licitação - SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 24/2020

AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 24/2020 -TIPO MENOR PREÇO POR ITEM . **Objeto:** Registro de Preço para futura e eventual**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, para atender demanda do Poder Executivo Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Realização**: **29 de Abril de 2020** às 09:00 hs horário de Brasília. **Fundamento legal**: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** www.comprasnet.gov.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados **a partir do dia 15 de Abril de 2020,** no portal-Prefeitura de Tangará da Serra-MT, http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/ e na plataforma www.comprasnet.gov.br. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-48**00,** 65-311-4809.Tangará da Serra- MT, 13 de Abril de 2020.Márcia Dourado Ferreira-Pregoeiro Oficial- Portaria nº 449/2020.

SAMAE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 16/2020/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 016/2020/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 016/SAMAE/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES.**
CONTRATADA	**ROSANGELA DE SOUZA MATOS INFORMÁTICA (RH INFORMÁTICA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 31.512.727/0001-81, localizada na Rua 31-A, nº 2581-W, Jardim Morada do Sol, em Tangará da Serra/MT, CEP: 78300-000, representada por **ROSANGELA DE SOUZA MATOS.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto:**AAQUISIÇÃO DE IMPRESSORA MÚLTIFUNCIONAL COLORIDA DO TIPO TANQUE.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 9.900,00 (NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 13 de abril de 2020, com prazo até 13 de abril de 2021.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2019.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2019, de julho de 2019, firmado entre, **O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU,** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.503.646/0001-80, com endereço na rua XV de Novembro, 16, Setor Aeroporto, nesta cidade, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, **Sra. INÊS MORAES MESQUITA COELHO**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Bela Vista, 485 – Centro, portador da Cédula de Identidade RG Nº 0706705-4 – SSP/MT, e do C.P.F. 496.548.701-00, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado e a empresa **I. G. DO A. LEITE CONSTRUTORA E ENGENHARIA**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 31.739.882/0001-35, estabelecida a Rua R Moreira Cabral, N° 265, Quadra 2 Lote 6, Bairro Campinas, na cidade de Barra do Garças - MT, CEP: 78.600-000; representada neste ato pelo Sr. **MATHEUS DE SOUZA LUIS**, brasileiro(a), Solteiro, Engenheiro Civil, portador(a) do RG n.º 1912721-9 SSP/MT e do CPF n.º 052.259.631-29, residente à Rua Jesus Pinto Resende, n.º 1993 – Bairro Anchieta, na cidade de Barra do Garças – MT CEP: 78.600-000,doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Tomada de Preços n.º 001/2019, mediante condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 038/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obra, visando à finalização da quadra esportiva coberta na Escola Municipal São José, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo que compõe o projeto básico, e especificações integrantes do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 – A vigência do Contrato nº 038/2019 fica prorrogada por 90 (noventa) dias, contados de 02 de março até 31 de maio de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – As demais Cláusulas e condições do contrato primitivo permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que produza os efeitos legais.

Torixoréu – MT, 02 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE TORIXORÉU I. G. DO A. LEITE CONSTRUTORA E ENGENHARIA CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

Nome.:

CPF.:

_____

Nome.:

CPF.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 20/2020

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 20/2020**, **objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LEVANTAMENTO DE DADOS ESTATISTICOS REFERENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT DE MANEIRA CONTINUADA E INTERVENTIVA, AFIM E, ATRAVÉS DE UM SEQUENCIAMENTO LÓGICO DE MELHORIAS, INSTITUIR E OTIMIZAR E APRIMORAR O PROCESSO CORRETO, BEM COMO GARANTIR DE FORMA CORRETA OS RECURSOS FEDERAIS DO PNATE (PROGRAMA NACIONAL DE APOIO TRANSPORTE ESCOLAR), PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.,** Teve como "VENCEDOR", a empresa SS SERVIÇOS E SOFTWARE EIRELI-ME, inscrito no CNPJ: 35.735.144/0001-70. Vale de São Domingos-MT, 13 de Abril de 2020. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 22/2020

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento

dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: Pregão Presencial Registro de Preço 22/2020, com objetivo "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT". Teve como "VENCEDOR", a empresa ÚNICO SUPERMERCADO LTDA, inscrito no CNPJ: 09.508.576/0001-39, vencedor de todos os itens no valor global de R$ 136.500,00. Vale de São Domingos – MT, 13 de Abril de 2020. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO Nº. 248/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no **Processo nº 663.079/2020**;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Lucas Freitas Viana, matrícula 132.702,do cargo em Concurso de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social com efeitos, a partir de 31 de março de 2020.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 07 de Abril de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 253/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Ana Patrícia Pinheiro de Souza Moraes, do cargo em Comissão de Coordenador DNS - 4, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 13 de abril de 2020.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 13 de Abril de 2020**.**

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação,Cultura Esporte e Lazer

ATO Nº. 255/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Fabricia de Miranda Oliveira, do cargo em Comissão de Superintendente DNS - 3, na Controladoria Geral do Município, com efeito, a partir de 01 de abril de 2020.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 13 de Abril de 2020**.**

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Kleber Ferreira Ribeiro

Controlador Geral do Município

ATO Nº. 254/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Ana Patricia Pinheiro de Souza Moraes, no cargo em Comissão de Assessor Especial – DNS 3, no Gabinete da Prefeita, com efeito, a partir de 14 de abril de 2020**.**

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 13 de Abril de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 404/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Interromper a Licença Prêmio concedido somente com relação à servidora**CATARINA MARIA DA SILVA NOGUEIRA**, Matrícula 7213, lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Professor I a IV, referente ao **qüinqüênio 15.02.2012/2017**, **03 (três) meses, de Licença Prêmio** a vigorar em **03.02.2020 à 02.05.2020**, interrupção a partir de **31.03.2020,**devido **aposentadoria,** (conforme Portaria nº 057/2020/PREVIVAG, publicado em 01.04.2020 no Diário Oficial Eletrônico)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 13 de Abril de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 401/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**ADELZON MARCELO MORAIS**
MATRICULA	384
CARGO	Auxiliar de Serviços gerais
PROCESSO N°	433703/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**05.07.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	20.03.2020 à 17.06.2020

SERVIDOR	**ALINOR FELIX DE MIRANDA FILHO**
MATRÍCULA	2163
CARGO	Professor V a VIII

PROCESSO N°	412127/2016
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**01.03.2011/2016**
PERÍODO DE GOZO	24.03.2020 à 22.06.2020

SERVIDOR	**ANTÔNIO SANTANA DE PINHO**
MATRICULA	4478
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	45002/2011
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**01.10.2003/2008**
PERÍODO DE GOZO	01.04.2020 à 29.06.2020

SERVIDOR	**APARECIDA DE JESUS SALVELINO CAMPOS**
MATRICULA	4620
CARGO	Agente Desenvolvimento Econômico e Social
PROCESSO N°	384349/2016
LICENÇA PRÊMIO	60 (sessenta) dias
QÜINQÜÊNIO	**15.09.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	03.02.2020 à 02.04.2020

SERVIDOR	**APARECIDA SILVANA GONÇALVES DE ALMEIDA**
MATRICULA	4691
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	112209/2012
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.08.2002/2007**
PERÍODO DE GOZO	09.03.2020 à 06.06.2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de Abril de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 403/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**BENEDITA GRACIANO MARTINS**
MATRICULA	5561
CARGO	Merendeira
PROCESSO N°	585386/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**15.01.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	01.04.2020 à 29.06.2020

SERVIDOR	**CELIA FERREIRA DOS SANTOS**
MATRÍCULA	7374
CARGO	Agente Administrativo
PROCESSO N°	604097/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**10.02.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	31.03.2020 à 28.06.2020

SERVIDOR	**CELINA DA SILVA LEITE**
MATRICULA	7433
CARGO	Auxiliar Desenvolvimento Econômico e Social
PROCESSO N°	23156/2011
LICENÇA PRÊMIO	15 (quinze) dias
QÜINQÜÊNIO	**19.09.2004/2009**
PERÍODO DE GOZO	16.04.2020 à 30.04.2020

SERVIDOR	**CONCEIÇÃO MARQUES DE MORAIS**
MATRICULA	8984
CARGO	Agente Administrativo
PROCESSO N°	517901/2018
LICENÇA PRÊMIO	60 (sessenta) dias
QÜINQÜÊNIO	**01.03.2013/2018**
PERÍODO DE GOZO	01.04.2020 à 29.06.2020

SERVIDOR	**CREODETE AUREA DOS SANTOS**
MATRICULA	9032 - 1ª Cadeira
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	198328/2013
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**15.02.2007/2012**
PERÍODO DE GOZO	16.03.2020 à 13.06.2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de Abril de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo CRF/VG nº 35 - Comercial de Alimentos Globo Ltda. x Fisco Municipal – ISSQN (Recurso Voluntário)

Certifico e dou fé que do acórdão, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 21/11/2019, com intimação às partes do seu teor, nos termos do Termo de Intimação de Decisão de fls. 60/65 e Comunicação Interna de fls. 55/59, até a presente data não foi interposto qualquer embargo de declaração, previsto no art. 42 da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018, de acordo com consulta no sistema Gespro, ocorrendo o seu trânsito em julgado.

Ainda, certifico e dou fé que conforme consulta ao sistema E-Ágata (fls. 66/81) ocorreu o parcelamento do crédito tributário, devendo ser o processo remetido ao arquivo.

Várzea Grande; 13 de Abril de 2020.

Daniel da Silva Martins Neto

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

PORTARIA N° 402/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Interromper as Férias a partir de **06.04.2020**, somente com relação ao servidor **CELSO RODRIGUES DA SILVA**, matrícula n° 7577, exercendo o cargo Efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social / Perfil Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, que concedeu **30 (trinta) dias** de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2017/2018**, com período de gozo em **01.04.2020 a 30.04.2020.** Conforme a Portaria Nº **369/2020,** publicada noJornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM**,** do dia 31/03/2020.

Onde se lê : Período de gozo em 01.04.2020 a 30.04.2020 – (30 dias).

Leia-se :Período de gozo em **01.04.2020 a 05.04.2020** – (05 dias).

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de abril de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

EXTRATO CONTRATO N. 056/2020

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa C.S.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 10.701.420/0001-59. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, na Adesão na Ata de Registro de Preços n. 93/2019, do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, da Prefeitura do Município de Sorriso – MT, e nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 655320/2020. OBJETO: O objeto deste Contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de dispositivos de rastreamento de veículos, conforme termo de referência do edital. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 147.177,77 (Cento e quarenta e sete mil cento e setenta e sete reais e setenta e sete centavos). UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE SAÚDE. FONTE: 0102/0142/0146. UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E TURISMO. FONTE: 0100. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. FISCAL: A Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato Fiscal titular, o servidor Heverton Santos de Oliveira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 0990826-9SSP/MT, CPF nº inscrito no CPF sob o nº 842.790.361-87; a Secretaria Municipal de Serviços Públicos que designa neste ato Fiscal titular, o servidor Ricardo Augusto de O. Souza, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 0773829-3 SSP/MT, CPF nº 495.412.0001-285 e Fiscal suplente o servidor Eduardo Henrique de Barros Provatti, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1021420-8/SSP/MT, CPF nº 857.002.311-15; A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável que designa neste ato Fiscal titular, a servidora Ellen Cristina Moreno do Nascimento, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 15871134 SSP/MT, CPF nº 013.612.851-33, e Fiscal suplente a servidora Jakeline Pereira Isaac, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 21035741 SSP/MT, CPF nº 032.831.141-37; A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato Fiscal titular, o servidor Simão da Conceição Costa Filho, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1408191-1 SSP/MT, CPF nº 703.148.021-34, e Fiscal suplente o servidor Dejalma Ferreira dos Santos Filho, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 18793827SSP/MT, CPF nº 027.739.931-95; A Secretaria Municipal de Defesa Social que designa neste ato Fiscal titular, o servidor Jucimar Alberto de Campos, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 539765 SSP/MT, CPF nº 522.877.771-72, e Fiscal suplente o servidor Juliano César Bezerra Lemos, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1301608-3SSP/MT, CPF nº 688.842.901-63; A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo que designa neste ato Fiscal titular, o servidor Álvaro Ribeiro Rocha Júnior, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 17749980 SEJUSP/MT, CPF nº 034.429.741-19, e Fiscal suplente o servidor Valderi Carneiro da Silva, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 413611SSP/MT, CPF nº 326.037.031-53.

DATA DE ASSINATURA: 13.03.2020

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretaria de Administração

C.S.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 067/2020

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa CESMOR – CENTRO DE SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL RENASCENÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 02.480.196.0001-94. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, na Ata de Registro de Preços n. 21/2020 do processo licitatório da modalidade Pregão Eletrônico N. 58/2019, e nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 656195/2020. OBJETO: O objeto deste Contrato é a contratação de empresa na prestação de serviços visando: elaboração de laudo técnico de condições ambientais do trabalho – LTCAT e de laudos de insalubridade e periculosidade, elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório anual do programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO; elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório de avaliação dos resultados do programa de prevenção de riscos ambientais – PPRA. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais). **UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. FONTE: 0100.** VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogada de acordo com o art. 57 da Lei n. 8.666/1993. FISCAL: A Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato Fiscal titular, o servidor Diego Francisco Carvalho da Costa, inscrito no CPF: 846.043.101-06; e, na função de suplente, o servidor Marcos Rodrigues da Silva, inscrito no CPF: 473.949.191-53.

DATA DE ASSINATURA: 1º.04.2020

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretaria de Administração

CESMOR – CENTRO DE SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL RENASCENÇA LTDA

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 068/2020

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e, de outro lado, a Empresa EQUIPOS COMERCIAL LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.674.540/0001-77. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado a Ata de Registro de Preços. 40/2019, vinculado ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 02/2019, e nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 659997/2020. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de materiais de consumo e permanente de informática para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 8.453,00 (Oito mil quatrocentos e cinquenta e três reais). DO: SECRETARIA DE SAÚDE. FONTE: 0102/0142/0146. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e respectiva publicação. FISCAL: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, na função de titular, o servidor MILTON ARMANDO POMPEU DE BARROS NETO, inscrito no CPF n. 052.166.661-92; e, na função de suplente, o servidor SERGIO FREITAS DA SILVA, inscrito no CPF n. 722.679.762-34.

DATA DE ASSINATURA: 1º.04.2020

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretaria de Administração

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

GUERREIRO FILHO & CHAVES LTDA - ME

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 069/2020

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e, de outro lado, a Empresa TJ COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 27.274.178/0001-87. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado a Ata de Registro de Preços. 43/2019, vinculado ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 02/2019, e nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 659995/2020. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de materiais de consumo e permanente de informática para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais). DO: SECRETARIA DE SAÚDE. FONTE: 0102/0142/0146. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e respectiva publicação. FISCAL: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, na função de titular, o servidor MILTON ARMANDO POMPEU DE BARROS NETO, inscrito no CPF n. 052.166.661-92; e, na função de suplente, o servidor SERGIO FREITAS DA SILVA, inscrito no CPF n. 722.679.762-34.

DATA DE ASSINATURA: 1º.04.2020

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretaria de Administração

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

TJ COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI – ME

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 063/2020

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 08.710.871/0001-00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado a Ata de Registro de Preços. 199/2019, vinculado ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 54/2019, conforme descrito no Edital e seus Anexos, bem como na proposta da contratada, e nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 659852/2020. OBJETO: Tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de permanente de informática (computadores) e suprimentos de informática para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: O VALOR GLOBAL estimado do presente Contrato é de R$ 6.162,00 (seis mil cento e sessenta e dois reais)**. DO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FONTE: 0100/0129/0121/0127/0107.** VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social que designa neste ato, a servidora LUCILENE DA COSTA, matricula nº.118841, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n° 297253 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 654.794. 081-00.

DATA DE ASSINATURA: 19.03.2020

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretaria de Administração

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES OMAR

Secretaria de Assistência Social

STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI

Contratada

PORTARIA Nº 053/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4. 007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, e, 4.430/2019 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar o Servidor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Joaquim Ribeiro Neto	Professor – nível superior	Professor – nível superior	30/04/2002		25H	B-06

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/04/2020.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de abril de 2020.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 051/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4. 007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, e, 4.430/2019 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Rozi dos Prazeres Ferreira	Tec. de Sup. Adm - merendeira	Tec. de Sup. Adm - merendeira	02/05/2012		25H	b-03

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/04/2020.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de abril de 2020.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 050/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4. 007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, e, 4.430/2019 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Luenil Gomes de Arruda	Professor Nivel Superior	Professor Nivel Superior	20/02/2012	6a.4m.4d	25H	b-05

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/04/2020.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de abril de 2020.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

ERRATA

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições, faz saber a todos, o seguinte: **CONSIDERANDO** o que consta na vida funcional da servidora, **ROSAYKA NIULA MARTINS E SILVA AMARAL.**

RESOLVE:

Retificar a **portaria de n° 0038/2020/GAB/SMECEL/VG/MT**, no que se refere a matrícula da servidora **ROSAYKA NIULA MARTINS E SILVA AMARAL**, matricula 41178, lotada na SMECEL, que da publicidade as **férias** referente ao período de goso.

Onde se lê: 02/01/2020 A 31/02/2020

Leia-se: **02/01/2020 A 31/01/2020**

Várzea Grande-MT, 13 de Abril de 2020.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA N° 0056/GAB/SMECEL/VG/MT

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos, o seguinte:

CONSIDERANDO o que consta na vida funcional do servidor abaixo citado:

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria n° 0040/2020/GAB/SMECEL/VG/MT, Férias do período aquisitivo 2017/2018**, somente do servidor abaixo citado no referido ítem,** tendo em vista que o servidor já usufruiu do referido período aquisitivo, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia 01/04/2020, página 491, edição nº3.450.

PORTARIA	**N° 0040/GAB/SMECEL/VG/MT**		**DATA PUBLICAÇÃO**	**01/04/2020**
NOME	**LUCIANA MARIA BEE**			
MATRÍCULA	**28460**	**LOTAÇÃO**	**CASA DE ARTE E CULTURA**	
PERÍODO AQUISITIVO	**2017/2018**			
ONDE SE LÊ:	**2017/2018**			
LEIA-SE:	**SEM EFEITO**			

Várzea Grande-MT, 13 de abril de 2020.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA N° 0055/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais torna público a relação nominal dos servidores públicos em gozo regulamentar de férias, consoante a Lei Complementar n/º 3.797/2012.

EXERCÍCIO – 2016/2017

MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	Período Gozo	DIAS
34428	MARIO MARCIO DA SILVA ALMEIDA	TSAE - TSM	EMEB NAPOLEAO JOSE DA COSTA	07.04.20 A 06.05.20	30

EXERCÍCIO – 2017/2018					
MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	Período Gozo	DIAS
84392	ADRIANO MARCOS DE MORAES	TSAE - TSM	EMEB PADRE LUIZ MARIA GHISONI	01.05.20 A 30.05.20	30
19277	HILDA ALZIRA ALBANEZI	TSAE - TSM	CMEI JOANITA BENEDITA TEIXEIRA C. CAMPOS	10.04.20 A 09.05.20	30
87168	ROBSON FERREIRA DE AMORIM	TSAE - TSM	CMEI PROFESSORA JAYR LUIZA DE CAMPOS UNTAR	01.05.20 A 30.05.20	30

EXERCÍCIO – 2018/2019					
MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	Período Gozo	DIAS
130262	ANA PAULA BELA ALVES	TAE	CMEI MIGUELINA DE CAMPOS E SILVA	30.03.20 A 28.04.20	30
82115	CESAR MURILO MOURAO LOPES	TSAE - TSM	CMEI AURELIA CORREA DE ALMEIDA - TIA AURELIA	01.04.20 A 30.04.20	30
10497	DEUZIMAR PEREIRA PACHECO	TSAE - TSM	EMEB ANA FRANCISCA DE BARROS	30.03.20 A 28.04.20	30
130745	FELIPE DE FREITAS CARVALHO	TRANSPORTE ESCOLAR - TSAE	SMECEL - COORD. DE TRANSPORTE	06.04.20 A 05.05.20	30
27622	LICINIO CASSIO DE ALMEIDA	TSAE - THM	SMECEL - COORD. DE PATRIMONIO	06.04.20 A 25.04.20	20
130704	UEBER DIAS DE SOUZA	TSAE - TSM	EMEB PROFESSORA ELIZA MARIA DA SILVA	14.02.20 A 14.03.20	30
82145	WALLDEMIR NETO RIBEIRO	TSAE - TSM	EMEB TENENTE WALDEMIRO DELGADO BERTULIO	13.04.20 A 12.05.20	30

EXERCÍCIO – 2019/2020					
MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	Período Gozo	DIAS
82115	CESAR MURILO MOURAO LOPES	TSAE - TSM	CMEI AURELIA CORREA DE ALMEIDA - TIA AURELIA	01.05.20 A 30.05.20	30
14293	ELIZIO DE MAGALHAES	TSAE - TSM	EMEB VEREADOR ESTEVAO FERREIRA DA CUNHA	07.04.20 A 06.05.20	30
26425	LAI SALETE DA SILVA EVANGELISTA	TAE	CMEI JOANITA BENEDITA TEIXEIRA C. CAMPOS	13.04.20 A 12.05.20	30
84022	RICARDO DAS NEVES VIANA	TSAE - TSM	CMEI SAO DOMINGOS SAVIO	02.05.20 A 31.05.20	30

Várzea Grande, 13 de abril de 2020.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Charles Fabiano Araújo Quadro

Coordenador de Gestão de Pessoas/SMECEL-RH

PORTARIA Nº 049/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, e, 4.430/2019 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Lucileide de Souza	Professor Nivel Medio	Professor Nivel Medio	05/02/1993		25H	c-09

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/04/2020.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de abril de 2020.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 0046/GAB/SMECEL/VG/MT

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos, o seguinte:

CONSIDERANDO o que consta na vida funcional do servidor abaixo citado:

RESOLVE:

SUSPENDER FÉRIAS referentea **Portaria n° 0038/2020**, do período aquisitivo 2019/2020**, somente do servidor abaixo citado no referido ítem,** tendo em vista a ocorrência de **solicitação a pedido do servidor**, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia 16/03/2020, página 404, edição nº3.438.

PORTARIA	N° 0038/2020/GAB/SMECEL/VG/MT		DATA PUBLICAÇÃO	16/03/2020
NOME	ROMARIO SANTOS DE ALMEIDA			
MATRÍCULA	130401	LOTAÇÃO	EMEB JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS JÚNIOR	

PERÍODO AQUISITIVO	**2019/2020**
ONDE SE LÊ:	**13.04.20 A 12.05.20**
LEIA-SE:	**SUSPENSO**

Várzea Grande-MT, 31 de março de 2020.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 048/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4. 007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, e, 4.430/2019 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar o Servidor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Leoncio da Costa Campos	Tec. de Sup. Adm. Educacional n. Elementar	Tec. de Sup. Adm. Educacional n. Elementar	05/07/1994	1a.9m.29d	30H	B-10

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/04/2020.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de abril de 2020.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 047/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4. 007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, e, 4.430/2019 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Mariane Cristiane Baicere Queiroz	Professor Nivel Superior	Professor Nivel Superior	20/09/2012		25H	B-03

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/04/2020.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de abril de 2020.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

NOTIFICAÇÃO DE REURB

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, inscrito no CNPJ sob nº 03.507. 548/0001-10, na forma do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº 13.465/17, representado pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, bem como pela Superintendente de Regularização Fundiária, vem por meio desta **NOTIFICAR, os adquirentes de lote urbano abaixo:**

ABDIL DA ROSA MESQUITA
ABEL PEREIRA DE LIMA
ACASIO ALVES
ADAILTON AMBROSIO DE LIMA
ADAIR RODRIGUES DE JESUS
ADALBERTO XAVIER JUNIOR
ADALIO FERREIRA
ADAO SILVINO GIORDANI
ADAUTO RODRIGUES DOS SANTOS
ADEIR LONGINO CAMPOS
ADELINO MOREIRA BIDU
ADEMAR JOSE FERREIRA
ADEMAR KUBA DE CAMPOS
ADEMAR TEIXEIRA DIAS
ADEMIR CARLOS DA SILVA
ADEMOCLACIDES AFONSO DA SILVA
ADENIR CORREA FERREIRA
ADEVAIR JANUARIO GOMES
ADIR ALVES FERREIRA
ADIRSON MANOEL DA SILVA
ADMITILIO JOSE SALLES
ADOLJENA DA SILVA
ADRIANA DE JESUS MOREIRA
ADWAIR JOSE PEREIRA
AFONSO CELSO JECHIIMA
AFONSO RUDY HARTIVON
AG MATOGROSSENSE DE RECUPERAÇAO
AGENOR J DE OLIVEIRA
AGENOR JOSE DE OLIVEIRA
AGOSTINHO
AGOSTINHO PINTAR
AGOSTINHO SCANDIAN
AIDE BATISTA POSSEBOM
AIRTON PEDRO DA SILVA
ALBERI BACK

ALBERNY RODRIGUES BRIANEZ
ALBERTO AGNLEO PORTELA
ALBERTO GATTAZ
ALBERTO SOUZA GUIMARAES
ALBINO ALFONCO WOBETO
ALBINO GONCALVES DE QUEIROZ
ALCEU LOPES
ALCIDES LIVINALLI
ALDA RODRIGUES DOS REIS
ALDAIR AP DE ALMEIDA
ALDEMAR BALDISSERA
ALENCAR SILVEIRA FILHO
ALES PEREIRA CORREA
ALEXANDRE CARNEIRO SANTIAGO
ALEXANDRO APARECIDO FERREIRA LOPES
ALEXSANDRA PRIESTER
ALFREDO MENIN
ALICE DOS SANTOS NASCIMENTO
ALINE RODRIGUES DE ALMEIDA
ALLBERTO SOUZA GUIMARAES
ALMIR CANDURY PINHEIRO
ALOIDES RABELO
ALONSO FERREIRA DAS NEVES
ALTAIR ALCEU ALESSI
ALTAIR SOARES DE OLIVEIRA
ALTILHIANO DE OLIVEIRA
ALUIZIO ALVES
ALUIZIO PEREIRA DE BARROS
ALZIRA DE MORAES CUNHA
ALZIRA TEXEIRA PINTO
AMADEU MOREIRA BUENO
AMANTINO REGINATTO
AMARILIO GONCALO DE BARROS
AMARILIO LEITE DE FIGUEIREDO
AMAURI ANTONIO DA SILVA
AMBROSINA DA SILVA TELES
AMERICO SANTOS PEIXOTO
AMERICO TESTE
AMILTON GODINHO DE SOUZA
ANA CRISTINA DE OLIVEIRA DIAS
ANA MARCON MARANGONI
ANA MARIA SOARES BOABRAID
ANA ORTENCIA TEIXEIRA GUERRA
ANA RODRIGUES N SILVA
ANACLETO LAURENTI
ANACRETA RODRIGUES DE SOUZA
ANDERSO DA CUNHA
ANDRE KOPPER
ANEMERICO ARCI LOURENCO
ANGELA MUNHOZ
ANGELO ROSSETO
ANILSON FERREIRA
ANITA LUCINDA
ANORINDA DE SOUZA RODRIGUES
ANOZ DIAS DE OLIVEIRA
ANSELMO NOVELLI
ANTENOR JOSE PEDROLO
ANTENOR MASSERA
ANTENOR MASSERO
ANTONIA APARECIDA FORVAZARI
ANTONIA FRANCISCA DE ALMEIDA
ANTONIA M CAMPOS CARVALHO
ANTONIA VERCIANO NETO
ANTONIO ALVES
ANTONIO ALVES FEITOSA
ANTONIO ALVES S JUNIOR
ANTONIO ALVES SOBRINHO
ANTONIO ANGELO BARROS
ANTONIO APARECIDO SABINO
ANTONIO BATISTA DE ARAUJO
ANTONIO CARLOS SAVOINE
ANTONIO COVAL
ANTONIO CRISTOVAO
ANTONIO DONIZETE MARQUES
ANTONIO ELIS OLIVEIRA

ANTONIO F DA SILVA
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
ANTONIO FRANCISCO LOPES
ANTONIO FRANCISCO XAVIER
ANTONIO GALDINO DA SILVA
ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA
ANTONIO GOZER
ANTONIO GUSMAO
ANTONIO IQUEVAN
ANTONIO JOAO FURQUIM
ANTONIO JOAQUIM MARTINS FILHO
ANTONIO JOSE CORREIA
ANTONIO JOSE DE ALMEIDA
ANTONIO JOSE MELO DA SILVA
ANTONIO LOPES MACEDO
ANTONIO LUIZ MAIA
ANTONIO PAUTA LEAO
ANTONIO PEDRO DE ARRUDA
ANTONIO RAIMUNDO GONCALVES
ANTONIO RAMOS DA COSTA
ANTONIO RODRIGUES
ANTONIO RODRIGUES JOAQUIM
ANTONIO S RODRIGUES
ANTONIO SALMERON FILHO
ANTONIO SILVESTRE DOS SANTOS
ANTONIO SOARES DA SILVA
ANTONIO SOARES DIAS
ANTONIO SOUZA SANTOS
ANTONIO TARCISO S DE ANDRADE
APARECIDA DOS SANTOS BALIEIRO
APARECIDA JOSE DE SOUZA
APARECIDA OCREZIA POLLI VICTORIO
APARECIDO LEITE
APARECIDO ANTONIO VIOLA
APARECIDO MIRANDA RIZZO
APARECIDO RODRIGUES CARVALHO
APARECIDO VIEIRA SANTOS
ARBANO TURAZZI
AREALDO LOSER
ARI COUTINHO
ARI MENDES MALHEIROS
ARIOVALDO A SANTOS
ARIOVALDO MAXIMILIANO DA SILVA
ARLETE LUZIA DE MORAES
ARLINDO DA SILVA
ARLINDO GODOI
ARLINDO GONCALVES
ARLINDO SIMONETTO
ARMANDO DA SILVA PARDAL
ARMANDO WENCESLAU DE ASSUNÇAO
ARMELINO NUNES
ARMIRO MARTINS DUTRA
ARNALDO CARLOS DA SILVA
ARNALDO KERBER
ARNEZINA LOYO MOREIRA
ARNO LINKE
ARNO LINKE
AROLDO ROCHA ALVES
ARQUIBALDO DA CONCEICAO SANTOS
ARQUIMEDES GALETTI
ARY RICARDO DE OLIVEIRA BASTOS
ASTROGILDO GONCALVES
ATACILIA MACHADO DA SILVA
ATAIDE FERNANDES ALVES DOS SANTOS
AURIEL ILDEFONSO SCHULZ
AUTO POSTO FRAMA LTDA
AYMAR ORLNADI JUNIOR
AYRSE DOS ANJOS
AZOIR BENEDITO DE CAMPOS
BALTAZAR INACIO DA SILVA
BANCO DA AMAZONAS
BANCO DA AMAZONAS S.A
BELNIDICE T.T FIGUEIREDO
BENEDITA DA SILVA
BENEDITA GONGALINA ALVES DA SILVA

BENEDITA LUZIA DE CARVALHO
BENEDITO ABRAO DOS SANTOS
BENEDITO AMANCIO BISPO
BENEDITO DA SILVA
BENEDITO GENOARIO DA SILVA
BENEDITO JERONIMO DE BASTOS
BENEDITO MUNIZ AMARAL
BENEDITO SILVA
BENJAMIM ALVES DA SILVA
BENTO DE CASTRO
BENTO FRANCISCO DE SOUZA
BERNADETE MARIA ORMONDE
BRAS ASSIS DE FIGUEIREDO
BRAZ MUNIZ GUIMARAES
BROESFORF JUNIOR
BUGITTE WALTROVO FUCKI
CACILDA CUARIM
CACILDA SUZUKI
CARLOS ALBERTO DE SOUZA
CARLOS ANTONIO SANTANA
CARLOS CAETANO
CARLOS DE ALMEIDA
CARLOS DUTRA
CARLOS FLAUZINO SODA
CARLOS GIVALDO ONOFRE
CARLOS GRZYB FILHO
CARLOS JORGE LOPES
CARLOS MIGUEL RODRIGUES COUTO
CARLOS ROBERTO CARDOSO
CARLOS ROBERTO RODRIGUES
CARMELINA MORANSI NALEXANDRE
CARMEM DADIN SCHULZ
CARMEM LUCIA P TOMAZELLI
CARMINDO FRANCISCO TEOFILO
CASSIO JOSE SUOZZI DE MELLO
CECILIA MARIA N MORAES
CECILIA SOUZA BRUGGER
CELIO MACHADO DA COSTA
CELIO RODRIGUES SENA
CELSO CONCALVES
CELSO DALLA VALLE
CELSO FERREIRA DOS SANTOS
CENIRA MARIA VENTURA
CEZAR VALENTIN BASSO
CEZARIO PEREIRA SANTANA
CEZARIO VENCIRA DA SILVA
CICERO MOURA DE AMORIM
CIRLEI AP ALBINO DE CARVALHO
CIRO ROJAS
CLARISMINDO SILVA
CLARISMUNDO RODRIGUES JUNIOR
CLARISSE LOPES CODATO
CLAUDINEI SILVA PASSOS
CLAUDIO APARECIDO PIVA
CLAUDIR RAMOS RECH
CLEMENTE SANTOS SILVA
CLEOFILO CARNEIRO GERALDES
CLEUDADYR LOURDES FERREIRA
CLOVIS DOS SANTOS
CLOVIS VENTURIN
CODEVAG
COMERCIAL ALTO ELETRICA VILA ALTA
CONHADO AZEVEDO
CORSINO RODRIGUES DA CRUZ
DALVADISIO MEIRA GOMES
DANIEL FERREIRA DA SILVA
DARCY YOSUKO SUMIDA
DAVID G DE FREITAS
DECIO DAL BÓ
DELAMARE BARBOSA
DELCIO DA SILVA MENDES
DEMEVAL LEMES DA SILVA
DENIVALDO SANTOS PAES
DEOMAR PAULO GUIMARAES
DERLI P DAMION

DEUSDETE ANTONIO ALVES
DEUZALINA FERREIRA DE MELLO
DEVAIR DE PAULA SOUZA
DIAMANTINO DE F PEREIRA
DILES BORGES DOS SANTOS
DILSON ANTONIO DE OLIVEIRA
DILZA COELHO ANDRADE
DIOGENES CRISTIANO ELLER
DIONE APARECIDA CASA GRANDE
DIONISIO DE OLIVEIRA LEMOS
DIONISIO NEGRINI
DIONIZIO GIMENEZ GONCALVES
DIRCEU OLIVEIRA DOS SANTOS
DIRCEU PETRI
DIRCEU POMIM
DIVA ZAGO LOLATTO
DIVANIR MUNIZ
DIVINA SANCHES DOS SANTOS
DIVINO CARDOSO CAMPOS
DIVINO LOPES DA SILVA
DJALMA EVARISTO
DOMINGOS ARRAIS DE SOUZA
DOMINGOS PEREIRA BONFIM
DOMINGOS SOARES DOS SANTOS
DONATILA DE OLIVEIRA
DORALICE FREITAS DE MORAIS
DORCILIA DOS REIS THOMA
DORIVAL PEQUIM QUITANA
DORVINO CELESTINO DE SALLES
DULCIMAR DALL ALBA
DULCIMAR DALL ALBA
EDGAR LAMMEL
EDI MARIA FRARE
EDIL DE MATOS SILVA
EDILAMAR DA SILVA
EDILIO MORALES
EDIMAR PEREIRA TABORDA
EDIO APARECIDO BARBOSA
EDLAINE THOMAS TEIXEIRA
EDMILSON DIAS DE MARAES
EDMUNDO FREITAS DOS ANJOS
EDNA TRAJANO SILVA
EDSON ALVES VIEIRA
EDSON ARROTEIA
EDSON DA SILVA
EDSON DE AS SANTOS
EDSON FARIA DA SILVA
EDSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
EDSON FRANCISCO RIBEIRO
EDSON MOLINA FERREIRA
EDSON NUNES DA SILVA
EDSON VIANA BARRETO
EDSON VIEIRA RIBEIRO
EDUARDO DO NASCIMENTO
EDUARDO DO NASCIMENTO
EDUARDO FERNANDES DE MEDEIROS
EDUARDO JOSE FERRARESE
EDUARDO OLIVEIRA NEVES
EDUARDO PAWLAK
EDUARDO PEDRO PAUTA LEAO
EDVALDO PEREIRA DA SILVA
ELDON ECHER
ELESBAO DA COSTA
ELEUZA OLIVEIRA GOMES
ELIANA ZANCA
ELIANE SILVA
ELIAS DE SOUZA PEREIRA
ELIAS DE SOUZAPEREIRA
ELIDIVAR BARBOSA DOS SANTOS
ELIO VALMOR DA SILVA
ELISETE DE L WEBER
ELIZABETE INACIO DA CUNHA
ELIZABETHA PARZIANELLO
ELIZEU SOUZA DOS SANTOS
ELSON LIMA BAIA

ELZA ROSSI RODRIGUES
ELZIO MORAES SOUZA
ELZO NOGUEIRA DA SILVA
EMANNUEL C K PEREIRA
EMILIO M MARUYAMA
EMILTON LOI MOREIRA
ENEIAS DIAS DA SILVA
ENEIDE MARIA FERREIRA CORREA
ENEIDE MARIA FERREIRA CORREA
ENIO LUIZ DE QUADROS
ENIO ROBERTO MANTEMEZZO
ENOK ELTON L DE ARAUJO
ERALDO DE SOUZA OLIVEIRA
ERICA RUTE MATA DA COSTA
ERNANI MARTINS DE SOUZA
ERNESTO SATURNINO BATISTA
ESPEDIDO SAVENHAGO
ESPEDITO FERREIRA DO NASCIMENTO
ESTANILAU LEITE DE OLIVEIRA
ETELVINO SANCORE
ETEVALDO MANOEL BRANDÃO
EUANDA ALVES FERREIRA
EURICO RODRIGUES GARCIA
EURIPEDES SOARES GUIMARES
EVA DE FATIMA
EVALDO CORREA DO NASCIMENTO
EVALDO FERREIRA DA CRUZ
EVANICE DA SILVA PORTO
EVARISTO PEREIRA ROSA
FABIO DOMINGUES E FABIANE DOMINGUES
FAUSTO ALVES XAVIER
FELICIANA TELIX REGIS
FELICIANO CANEIRO GERALDES
FELIPE DOURADO DE OLIVEIRA
FELIX DIAS MACHADO
FERMINA VIEIRA DA CRUZ
FERNANDO VERDASCA ANTUNES
FERRASA COMERCIO DE FERRO
FIDELES ZILLI
FILOMENA SELME
FIRMA ENGNORT CONSTRUÇOES E FUNDAÇOES
FIRMO DE OLIVEIRA NETO
FLOR DUARTE VIEIRA
FOR DUARTE VIEIRA
FRANCISCA MARIA RODRIGUES
FRANCISCA MOURA OLIVEIRA
FRANCISCA RITA FARINHA
FRANCISCA XAVIER DE SOUZA
FRANCISCO ALVES DE PAULA
FRANCISCO BARIREWSKI
FRANCISCO BATISTA DE LIMA
FRANCISCO CRISTINO FERREIRA
FRANCISCO DA CRUZ
FRANCISCO DE ASSIS LIMA
FRANCISCO DE CARLI SOBRINHO
FRANCISCO DE PAULA A RIBEIRO NETO
FRANCISCO MARCON
FRANCISCO MARQUES DOS SANTOS
FRANCISCO MAURICIO VIANA
FRANCISCO ORLANDO MODESTO DIAS
FRANCISCO PATRICIO DE OLIVEIRA
FRANCISCO PEREIRA FRANCO
FRANCISCO PIETRO
FRANCISCO SALES DE ARAUJO
FRANCISCO SALVADOR MATTOS
GABRIEL TAVARES
GENEROSO MALHEIROS SOBRINHO
GENEZIO RAIMUNDO DE LIMA
GENTIL DOS SANTOS MORAES
GERALDO DUTRA DE REZENDE
GERALDO EUGENIO BASTOS
GERALDO FERREIRA
GERALDO M DA COSTA
GERALDO NONATO DE ANDRADE
GERCILDO CORREA DA SILVA

GERCILIO SOARES DA SILVA
GEREMIA QUARESMA DA SILVA
GERONIMO TAVARES ALVES
GERSON NASCIMENTO ALMEIDA
GESSI PIRES DOS SANTOS
GETULIO APARECIDO COUTINHO
GETULIO GOMES DO AMARAL
GILBERTO TEODORO CORREA
GILMAR ANTONIO PIOVEZAN
GILSON GONCALVES DA COSTA
GOICHI SAITO
GONÇALO JERONIMO DOS SANTOS
GONCALO PAULO DE CAMPOS
GRABRIEL TAVARES
GREGORIO DE ALMEIDA NETO
GRUPO VERDADES
GRUPO VERDADE
GRUPO VERDADES
GRUPO VERDADES
GUILHERME PETRI
GUILHERME QUINTÃO
GUIOMAR FERNANDES DE SOUZA
HAMAD HALABI
HAMILTON FERREIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA
HAMILTON SEBASTIAO FARINAZZO
HATSUE KATO
HELENA GUIMARAES JACINTO
HELENA LEMOS BELLO
HELENA PAVON BARRROS DA COSTA
HELENO TELES DOS SANTOS
HELIO BUENO DA CONCEICAO
HELIO CLOVIS NUNES RAMOS
HELIO ESTEVES DA COSTA
HELIO ZANCANELA
HERALDO DE SOUZA OLIVEIRA
HERALDO DE SOUZA OLIVEIRA
HERBERT DE ALMEIDA
HERIVELTO MARINHO DE OLIVEIRA
HERMINIO DE ALMEIDA
HITOSHI KOBAYOSTI
HUGO ARAGAO
HUGO MARTINS DA CRUZ
HUGO WAMOR VIEIRA
ILZA GONCALVES DE OLIVEIRA
INACIO ROMAO DOS SANTOS
INAOR MICHIELIN
INELCI LUIZ MILHANI
INGRID DA SILVA RORDE BONIATTI
INOCENCIO PEREIRA DE OLIVEIRA
IONE DE CARVALHO
IRACI ALVES DOS SANTOS
IRAEL ASSIS BRUSTOLON
IRANI ALVES MIRANDA
IRINEU DIAS DA SILVA
IRINEU B JAEGUER
IRIS JOSE GREGIANIN
ISAIAS SOARES BATISTA
ISMAEL JACINTO XAVIER
ISMAEL MANOEL DA SILVA
ISMAEL MARIA DE OLIVEIRA
ISOLINA CARVALHO CIZAURRE
ISRAEL ASSIS BRUSTOLON
ISRAEL FERREIRA DE ALMEIDA
ISRAEL GOMES
ITACIR MICHELIN
ITAMAR JOSE DO NASCIMENTO
IVANETE FERREIRA DA SILVA
IVANILDA DA SILVA
IVO B SOBRINHO
IVO BATISTELA SOBRINHO
IVO LUCIO DA SILVA
IVO PRESTES DE OLIVEIRA
IVO SOUZA LIMA
IZAIAS BATISTA DE OLIVEIRA
IZAURA DE CASTRO NUNES

J. DE MORAIS
JACY NEVES DE SOUZA
JAIME FRASAO DE OLIVEIRA
JAIMEN ALVES DE CARVALHO
JAIR APARECIDO SEGANTINO SERRALHEIRO
JAIR JOSE GAZIU
JAIR RANZULI
JALMENA CARVALHO DE OLIVEIRA
JANIR COLOMBARI
JAOUDAT MAHMOUD HUSSEIN
JEFERSON CAMPOS BORALLHO
JEOVA G DA SILVA
JERACINO MARCOLINO DOS SANTOS
JEREMIAS TEXEIRA DA SILVA
JESUMIRO CRESPIM ALVES
JESUS APARECIDO DIAS
JO YUTAKA SATO
JOANA DA CUNHA LESCANO
JOANA DARC PEREIRA
JOANA VIEIRA RIOS DA SILVA
JOAO A BEZERRA
JOAO ANTONIO DE MELO
JOAO BATISTA
JOAO BATISTA A PALMEIRA GRASSI
JOAO BATISTA DA SILVA
JOAO BERNAL
JOAO CARLOS DIAS GONCALVES
JOAO CORDEIRO LIMA
JOAO CORREA
JOAO COUTO OLIVEIRA
JOAO DA SILVA MOURA
JOAO DOMINGOS DA SILVA
JOAO DOS SANTOS
JOAO FERREIRA DE ARAUJO
JOAO GILBERTO JASSMIKER
JOAO JOSE ANTUNES
JOAO JOSE BRITA
JOÃO JOVANUSI
JOAO LUIS DE SOUZA
JOAO LUIZ RANZAN
JOAO MARGATE NETO
JOAO MARTINS DA CRUZ
JOAO MESQUITA DOS SANTOS
JOAO MULHER
JOAO NATISTA DA SILVA
JOAO PEDROSO SILVA
JOAO ROQUE DE OLIVEIRA
JOAO SALESIO BORBA
JOAO SOARES BARBOSA
JOAO TIBURCIO FRANCO
JOAO TORRES PALL
JOAO VARGAS SILVEIRA
JOAO VAZ DE OLIVEIRA
JOAO VENANCIO AS SILVA
JOAO WERATIKA
JOAOUDAT MAHMOUD HUSSEIN
JOAQUIM MIGUEL DE SOUZA
JOAQUIM CARDOSO RIBEIRO
JOAQUIM CONDEZ
JOAQUIM DE OLIVEIRA MELO
JOAQUIM DE QUEIROZ CANDEA
JOAQUIM DE SOUZA LIMA
JOAQUIM DO NASCIMENTO
JOAQUIM FERNANDES FILHO
JOAQUIM JOSE NAT
JOAQUIM PINHEIRO DE CASTRO NETO
JOAQUIM SOARES DE OLIVEIRA
JOAREZ ABRAO NODARI
JOEL CAMARGO
JOEL CUSSULIN
JOEL OLIVEIRA FERREIRA
JOEL ONOFRE
JOELSON BARBOSA DA SILVA
JOIADA RODRIGUES DOURADO
JOMILSON ROSA

JONATHAS DIAS
JONSON TEODORO
JORDANA GOMES GONDIN
JORGE BUDIB
JORGE FRANCISCO DE PAULA
JORGE GENJI NAKAMURA
JORGE LUIZ DE CARVALHO
JORGE MATEUS DIAS
JORGE SCATANBULLI FILHO
JOSE S BARBOSA
JOSE AGAPTO DOS SANTOS
JOSE AIRTON DE SOUZA
JOSE ALCEU KIPPER
JOSE ALEVES RODRIGUES
JOSE ALTAIR MORO
JOSE ALVES DOS SANTOS
JOSE ANDREANI
JOSE ANTONIO BARBOSA NETO
JOSE ANTONIO CARDOSO
JOSE ANTONIO DE CARVALHO
JOSE APARECIDO
JOSE AUGUSTO CECHINE
JOSE AUGUSTO FORMIGONI
JOSE BATISTA DE LIMA
JOSE BATISTA DE MORAIS
JOSE BENEDITO ROCHA
JOSE BENTO DE CASTRO
JOSE BUENO DOS SANTOS
JOSE CAETANO
JOSE CARLOS BIGHETTI
JOSE CASTORINO DE LIMA
JOSE CORSINO DA SILVA FILHO
JOSE DA SILVA
JOSE DA SILVA
JOSE DE CASTRO
JOSE DE MATTOS
JOSE DE MELO DA SILVA
JOSE DE SOUZA COSTA NETO
JOSE F FILHO
JOSE FERREIRA DA COSTA FILHO
JOSE FERREIRA NAVES
JOSE FRANCISCO DA SILVA
JOSE FRANCISCO SACHETE
JOSE FURTADO CARRILHO
JOSE GABRIEL DE MATTOS
JOSE GILBERTO ALVES
JOSE GILSON DA COSTA
JOSE GIOCONDO PERIN
JOSE HAMILTON BELETI
JOSE IVANILDO MARTINS
JOSE JOCIR CADORE
JOSE L.M CARDOSO
JOSE LOPES DE MACEDO
JOSE LOUZADA DE ALMEIDA
JOSE LUDUGERIO DA SILVA
JOSE LUIZ DA SILVA
JOSE M TEODORO
JOSE MAGALHAES CORREA
JOSE MARTINS DE MELO
JOSE MAURO DIAS NASCIMENTO
JOSE MENDES MATEUS
JOSE MENDONÇA TELES
JOSE MOACIR LEAL
JOSE MUNIZ
JOSE NAGANO
JOSE NASCIMENTO
JOSE NERILHO
JOSE NUNES PEREIRA
JOSE OLIVEIRA SILVA
JOSE PASCHOAL BASTIAN
JOSE PEIXOTO SOBRINHO
JOSE PIRES
JOSE PIRES
JOSE R DA SILVA
JOSE RAIMUNDO VITAL

JOSE RAMALHO
JOSE REZENDE MARTINEZ
JOSE ROBERTO PETRI
JOSE RODRIGUES
JOSE RODRIGUES DE SOUZA
JOSE SANCHES SOBRINHO
JOSE SEBASTIAO DA SILVA
JOSE SERGIO DA SILVA
JOSE SILVA CARVALHO
JOSE SOARES DA SILVA
JOSE TZAAC DOS ANJOS
JOSE UMBERTO S. SOBRAL
JOSE VANDERLEI BERTONCELLO
JOSE WEBBER
JOSEBIAS A CALDAS
JOSIAS ALVES DOS SANTOS
JOSIAS GRICOLETO
JOSINO CLEMENTINO CAMPOS
JOSUE GONCALVES RODRIGUES
JOUVENCY RIBEIRO RUBENS ROBEIRO
JOVANILDES DIORO DE OLIVEIRA
JUCELIO DA CUNHA
JUCIMAR BRITO PARREIRA
JUCYR FHAD
JUDITH ALVES DA GUIA
JULIANO DO ROSARIO GUERTA
JULICE ROSARIO GUERTA
JULIO F NOGUEIRA
JULIO TEIXEIRA DE MENDES
JURACI FREITAS
JURACI PEREIRA CORREA
JURACY VAZ DE MEDEIROS
JURAMY CORREA CHAGAS
JUSCINETE RODRIGUES ORMOND
JUVENAL RODRIGUES ESQUIVEL
JUVENTINO ADOLFO PINA
KELLY SANTANA DA COSTA ARRUDA
KURT WALTER HATTYE
LAUDELINO COELHO ORMONDE
LAURECI CLARO DOS ANJOS
LAURI FRANCISCO FONTOURA
LAURO CANDIDO DE SENA
LAZARA MARIADDA SILVA
LEILA NIETA LEVENTI DE AMORIM
LEILA REZENDE PINTO
LEIMAR DIONIZIO SANTI SAGIN
LEOCIR JOSE BELLE BARVIERI
LEONARDO QUARESMA
LEONARDO REISER
LEONCIO DA COSTA CAMPOS
LEONDA BERNADES DOS SANTOS
LEONDA BERNARDES DOS SANTOS
LEONILDAS BERNARDES DOS SANTOS
LICERIA NIGLESKI LOPES
LIDIANE DE SOUZA BELETE
LINA F DA COSTA FARIA
LINA HERMENEGILDA ANTONINI
LINO COELHO DE AZEVEDO
LINO MACHADO NETO
LIRIO LEOPOLDO HAACK
LORA WACHOLZ HAACH
LORI ROCKEMBACH BLEICH
LOURDES PEREIRA DA SILVA
LOUREMVERG ALVES
LOURENCO GABRIEL
LUCIA BELERMINO DA SILVA
LUCIA KOZAN
LUCINA CELESTINA DA COSTA
LUCIO ARMANDO DA SILVA
LUCIO PAULINO ALVES
LUCIVAL DE OLIVEIRA CASSEMIRO
LUIS BATISTA CIBIN
LUIZ ALVES DE SOUZA
LUIZ ALVES DE SOUZA
LUIZ ALVES DOS SANTOS

LUIZ AMARO
LUIZ ANTONIO CARMONA
LUIZ ANTONIO GOMES
LUIZ ANTONIO PALANGE SERAFIM
LUIZ AUGUSTO MOREIRA DE LAMONICA
LUIZ CARLOS CMARGO BUZZI
LUIZ CARLOS DA SILVA
LUIZ CARLOS GARCIA
LUIZ CARLOS PADILHA
LUIZ CARLOS TACCONI ROSSI
LUIZ DA SILVA OLIVEIRA
LUIZ DA SILVA SIQUEIRA
LUIZ DE FAVERI NETO
LUIZ DE SOUZA GONDIM
LUIZ GONZAGA TOLEDO
LUIZ INACIO BRANDÃO
LUIZ JOSE PALMA
LUIZ MILHANI
LUIZ ROCHA
LUIZ SOARES DE ARRUDA FILHO
LUIZ VIEIRA DO NASCIMENTO
LUIZA VEGINIA LUZIA
LURDES APARECIDA de campos
LURDES DOS SANTOS
LUSOMAR SOARES
LUZIA OLIVEIRA DE ALMEIDA
M. RAMOS E CIA LTDA
MADAL MAD SANTA ROSA LTDA
MADEREIRA BACIA AMAZONICA LTDA
MAINARCO FREIRE ARAGAO
MANOEL
MANOEL ANTONIO ARAUJO
MANOEL B DE SOUZA
MANOEL C DE OLIVEIRA
MANOEL CANDIDO RODRIGUES
MANOEL CARDOSO
MANOEL CARDOSO DE OLIVEIRA
MANOEL CARDOSO PIRES
MANOEL CIRIACO SOBRINHO
MANOEL DIONISIO DUARTE
MANOEL EVERALDO DIAS FILHO
MANOEL FERREIRA
MANOEL GONCALVES DE QUEIROZ
MANOEL JOAO DE MATOS
MANOEL JORGE RIBEIRO
MANOEL JULIO DO NASCIMENTO FILHO
MANOEL L DA SILVA AGUIAR
MANOEL LITO DA COSTA
MANOEL LOPES ALVES
MANOEL MARTINS DIAS
MANOEL MESSIAS DA SILVA
MANOEL PEDRO CAVALCANTE
MANOEL PENA CASAS
MANOEL SIMPLICIO DA SILVA FILHO
MANOEL SOUZA DE OLIVEIRA
MANOEL TAVARES NETO
MARCELO MARCONATO
MARCELO ROGERIO MEDINA
MARCIA F APARECIDA DE BARROS
MARCIO RODRIGUES
MARCO ANTONIO BONOMINI
MARCO AURELIO LEITE
MARCOS FERNANDO BERGAMO
MARCOS ANTONIO P DA SILVA
MARCOS SPISS
MARGARIDA ALVES ROCHA
MARIA A DA SILVA MOTTA
MARIA ANDRADE DOS SANTOS
MARIA AUXILIADORA SIMÃO
MARIA CLARINDA DE OLIVEIRA
MARIA CLAUDIA DA COSTA
MARIA CURVO
MARIA DA CONCEIÇÃO FERRAZ
MARIA DAS GRACAS CARVALHO
MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO

MARIA DE LIMA TAVARES
MARIA DE LOUDES PACIFICO MAGALHAES
MARIA DE LOURDES FONTES
MARIA DERZA MARTINS BISPO
MARIA DO CARMO PEREIRA PUCHALLE
MARIA FATIMA MAGALHAES
MARIA GOMES DE LAET
MARIA GONCALVES EUFRAUSINO
MARIA HILGARD PATTIS
MARIA IDA BACKES
MARIA IRACI DA SILVA
MARIA J.M DE SOUZA
MARIA JOSE C CORREA
MARIA JOSE LIMA DE OLIVEIRA
MARIA MADALENA GOMES
MARIA MEIRE L DA SILVA
MARIA NEVES DE PAULA
MARIA NOBUKO TAKAHASHI MULHER
MARIA TEREZA BLECHA DE SOUZA
MARIA ZULEIDE SFALCINI DA SILVA
MARILZA MIYAGAWA
MARINA KLIPEL
MARINALVA BATISTA DOS SANTOS
MARIO ABEL DE FRANÇA
MARIO ABEL DE FRANÇA
MARIO B LEMES
MARIO DA COSTA
MARIO DA SILVA OLIVEIRA
MARIO DONIZETE SILVEIRA
MARIO FEDERICO TITON
MARIO GONCALVES COLLETES
MARIO HELENO DE JESUS
MARIO SPISS
MARIZA DOS SANTOS
MARLENE DOS SANTOS SILVA
MARLENE MARTINS
MARLENE UHRY
MARLI PRIESTER
MARLON DE ALMEIDA SIQUEIRA
MARTINHA ARAUJO PEREIRA
MARTINHO FERREIRA DOS SANTOS
MARTINHO PEREIRA
MASATU MOMOSE
MASCIMINO SALVADOR DE LIMA
MATEUS ROMERA
MATUSOLIM ANTONIO DE MELO
MAURA CARDOSO DOS SANTOS
MAURELIO DOS SANTOS
MAURICIO DA COSTA FIGUEIREDO
MAURICIO NUNES DOS SANTOS
MAURILIO DA CRUZ PEREIRA
MAURINO FLORES DA SILVA
MAURIO GUILHERME
MAURO DIAS DOS SANTOS
MAURO RIGONATO
MAURO SEBASTIÃO FURLAN
MAURO TSIHIYUKI YAMAMOTO
MAURO VINICIUS SANTOS
MEGUME HAMASATO
MEL CIRPRIANO DO NASCIMENTO
MERCIO TAQUES DA SILVA
MESIAS ANTONIO DE MELO
MESSIAS GONÇALVES LAMAS
MIGUEL DIAS AS SILVA
MILTON A DE SOUZA
MILTON ANTUNES JUNIOR
MILTON FRANCISCO SALES
MILTON JORGE DE MIRANDA HAGE
MONACEZI BARBOSA DE OLIVEIRA
MOYSES PEREIRA LIMA
MUFFARO WICHOSTI E CIA LTDA
NADIR COIMBRA SILVA
NADIR PATUSSE SPIGUEL
NAGER CASTILHO AMUI
NAIN FRANCISCO

NAIR EIKO SAITO
NALEI ABDALA
NALVA MARIA DA SILVA
NANCY DUARTE CARVALHO
NAOEMI FALATA DE SELLA
NARRIMAN SOARES DO AMARAL
NATAL BATISTA MACHADO
NAZIR MANOEL GOMES
NEIDE FERRAZ REIS
NEIDE P DE FREITAS
NEILTON DE JESUS FILHO
NEIVO LUIZ WRIARTE
NELI ARNALDO DA SILVA
NELIO CLOVIS NUNES RAMOS
NELSON ALVES DE LIMA
NELSON GERONIMO DAA SILVA
NELSON MORATO DA SILVA
NELSON ROSSI HARALA
NELSON ROZIN
NELSON SALVADOR VAZ
NEUSA SALVADOR DE LIMA
NEUZA D DO NASCIMENTO
NICOLAU FLESSAK
NILDO HENRIQUE ZAMBONINI
NILO VALERIO DO NASCIMENTO
NILSON JOSE DA SILVA
NILSON MONTEIRO VIEIRA
NILSON STANOGA
NILTA A DO COUTO
NILTON ALVES DAS NEVES
NILTON FELTRIN
NILTON PEREIRA MACEDO
NIVALDO GREGRORIO BECKER
NOBERTO VICENTE LIRA
NOEL SOURDIVAL F NUNES
NOEMIA STSIKO TAMASHIRO
NORBERTO ALBINO MAFFESSONI
NORIVAL GERIDO FACICANI
OBEDE DE BRITO
ODACIR VANSO
ODAIR CASSIANO CAMPOS
ODAIR COSTA
ODAIR DA SILVA MARCONATO
ODAIR DIAS DA SILVA
ODEMIR ANONIO POSCA
ODETE AIRES DE CARVALHO
ODIN ROGERIO LOPES
ODIN ROGERIO LOPES
OIDE MORENO SANTOS
OLEGARIA BARBOSA DE OLIVEIRA
OLGA CROZATTO
OLIMPIO MAFFEZZOLLI
OLMIRO LUIZ RECH
ONOFRE CELESTINO TEIXEIRA
ORDALIA ZAMPIERI
ORIENTE RODRIGUES ALVES
ORIVALDO PRUNELLI
ORIZES DA SILVA CAMPOS
ORLANDIR DA ROLD
ORLANDO PETROFEZA
ORLANDO ROLD
OSCAR ZULAI
OSCAR ZULAI
OSKAR MARQUES
OSMAR BEZERRA PACHECO
OSMAR DE OLIVEIRA
OSMAR M DO NASCIMENTO
OSMAR SCHMIDT
OSSUALDO GONCALVES BARBOSA
OSVADO GOMES COSTA
OSVALDINO PEDRO GOTARDO
OSVALDO BERMARD ALVES
OSVALDO CARDOSO DESA
OSVALDO CIRIACO DA COSTA E SILVA
OSVALDO DOS SANTOS

OSVALDO J DE FARIA
OSVALDO PEREIRA DA CRUZ
OSVALDO REINERS
OSVALDO XAVIER DE QUEIROZ
OZAIR PAINS DE SOUZA
PAULINA MARIA M DE FREITAS
PAULINO AVILA DE ANDRADE BARROS
PAULO CEZAR MODESTI
PAULO DE ARAUJO
PAULO DE SOUZA MOREIRA
PAULO FERRAZ
PAULO JOSE DA SILVA
PAULO PEDROSO
PAULO ROBERTO TELES
PAULO RODRIGUES SOARES
PEDRO ALCIDES MENDES
PEDRO BALBINO DA SILVA
PEDRO BECLONI
PEDRO BONILHA REGUEIRA
PEDRO CARLOS MONTEIRO NETO
PEDRO DOS SANTOS
PEDRO KIYOSHI KINFUKU
PEDRO PAULO DE MORAES
PEDRO PAULO DOS SANTOS
PEDRO ROBERTO MACHADO
PEDRO SERGIO MATHEUS
PEDRO SIMPLICIO DA SILVA
PEDRO SOARES DE GODOY
PEDRO VIDAL CORREA
PETROLINA DONATA DE LIMA
PRISCILA HORVATH COLOMBO
QUEZIA AGUIAR DE MELO
RAFAEL MACIEL FERREIRA
RAIMUNDO ALVES DA SILVA
RAIMUNDO B. T DE CARVALHO
RAIMUNDO CAETANO DA SILVA
RAIMUNDO EVANGELISTA DA SILVA
RAIMUNDO TAVARES MENEZES
RAMAO ANTONIO DOS SANTOS
RAMON CARMONA
RANZIEL DOS ANJOS DE SOUZA
RAUL OTAVIANO MARMITT
REGINA CELIA PETRONI SILVA
REGINA M LAIA
REGINALDO BEZERRA DOS SANTOS
REINALDO GONCALVES
REINALDO RUIZ
RENATO DE PAIVA PEREIRA
RENATO PINHEIRO DA SILVA
RESIDENCIA IND DE IMOVEIS
RICARDO ARCANJO MENEGHETTI
RICARDO NASCIMENTO GIACOMMAZI
RICARDO PAULINO DOS SANTOS
RITA ALVES CORREA
RITA DOS SANTOS SILVA
RITA MARCIA CIRQUEIRA FIGUEIREDO
ROBER RODOLFO DOS SANTOS
ROBERTO DIAGALO
ROBERTO M NAGANO
ROBERTO ZAMPIERI
ROBES JOSE LOPES
ROGELIO RICARDO
ROGELIO RICARDO
ROGER F DOS SANTOS
ROMEU FINIMUNDI
ROSA LIMA PAES DE MIRANDA
ROSANGELA TEODORA DA SILVA
ROSECLER HOSARIAA R BRANDAO BARROS
ROSIMEIRE MACEDO ALVES
ROVALDO RAIMUNDO BRUSTOLON
ROVILIO VALENTIN BONATTO
RUBENS AKIRA AYMOTO
RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS
RUFINO FRANCISCO PINTO
RUY RIBEIRO DE CAMPOS

SABINO MARCELINO DA SILVA
SALUSTIANO EPIFANIO DA SILVA
SALVADOR ROSA TEIXEIRA
SAMPAIO PESSOA
SAMUEL LOUBACK
SANDRA SELES PEREIRA
SANDRA DE FATIMA VICENTIN
SANDRA MARIA M SACHETE
SANDRO ROBERTO O ALMEIDA
SANTO BRAGANTE
SANTO BRAGANTE
SANTO PEREIRA NASCIMENTO
SEBASTIAO BARIS NETO
SEBASTIAO CAETANO DE SOUZA
SEBASTIAO CARLOS DA SILVA
SEBASTIAO CATARINO BRANDAO
SEBASTIAO DUARTE
SEBASTIAO FAGUNDES
SEBASTIAO FERRARI
SEBASTIAO LINHARES DE MOURA
SEBASTIÃO MARCATO
SEBASTIÃO MARTING ZORETI
SEBASTIAO MIQUILIN
SEBASTIAO MOREIRA DA SILVA
SEBASTIAO NORIVALDO ALVES
SEBASTIAO PABLOS DE OLIVEIRA
SEGIO ODILON ROTINI
SELITO BAGATTINI
SEME SABBAG
SERGIO ALENCAR DA SILVA
SERGIO ANDRE RODRIGUES
SERGIO AZEM
SERGIO DE PAULA GABRIEL
SERGIO LUIZ PEREIRA
SERGIO MARCHETTO
SERGIO RICARDO DE S SANTOS
SERGIO SANTORELLI
SERVANO LOPES DOS REIS
SESOSTRES JOAO DE LIMA
SEVERINO FELIX DA SILVA
SEZINO BATISTELLA
SHETUKO KOTUBO
SIDINEI SANTOS MORAIS
SIDNEI AUGUSTO CARNEIRO
SIDNEY ANDRADE NEITZKE
SIDNEY ROSA DE SOUZA
SILESIO MORTTI
SILVANDE SOUZA SANTOS
SILVIO DE LIMA
SILVIO FRANCISCO DA SILVA
SINVAL FERNANDO SALES
SIRLEI SANTOS MORAIS
SLEIDE INEZ ERNESTO
SONIA FULLIN MONTAMBER
SONIA MARIA COSTA
SUELI APARECIDA DE PAULA
SUELI DOS S RIQUELME
SURANDI PEDRO DE OLIVEIRA
TARCISO S DE ANDRADE
TELMO ALVES CANOFF
TEOFILO BOICO
TEOFILO FERREIRA TORRES
TERESA CRISTINA DUARTE DE BARROS
TERESA HIROKO TANAKA
TEREZA DE SOUZA
TEREZINHA ALVES RODRIGUES
TEREZINHA DE BARROS ANNUNCIAÇÃO
TEREZINHA DO CARMO REZENDE
TEREZINHA GONCALVES DA SILVA
TEREZINHA MARCOS LEMES
TODIMO MAT PARA CONSTRUÇAÕ
TOLENTINO VITAL CARDOSO
UBIRAJARA MIGUEL
UMBELINA GONCALVES BARBOSA
UNIAO MISSIONARIA DOS ADVENTISTAS

VALDECI PEREIRA TELES
VALDEMAR DA SILVA MEDEIROS
VALDEMAR FERNANDES FERREIRA
VALDEMAR FERNANDO DA CRUZ
VALDEMAR FRANCO
VALDEMAR JOENCK
VALDEMIR CANDIDO DA SILVA
VALDENIR PASSARINI
VALDEVINO MARTINS OLIVEIRA
VALDIR DO PRADO
VALDIR F DE OLIVEIRA
VALDIR GUIDIN
VALDIR JOAO HAACH
VALDIR JOSE BAGATTOLI
VALDIR LOUZADA DE ALMEIDA
VALDIR RODRIGUES JORGE
VALDIR TIBES NATEL
VALDIR VANSO
VALDOMIRO FERNANDES DA GUIA
VALMIR ANTONIO TEXEIRA
VALMIR DIAS DE OLIVEIRA
VALMOR JACOB BSGAL
VALTER SOUZA MACEDO
VANDERLEI FORTES GUTIENE
VANDERLEY MARQUEZI
VANDERLEY MARTINS ARRUDA
VANDERLEY SOARES PIRES
VANILDES MARIA DA SILVA
VELCI VICENTE OSTROVSKI
VELDEMAR PAOLASSI
VENTURA DA R RAIMUNDO
VERA LUCIA COSTA
VERA LUCIA IORIS
VERA LUCIA PEGORINI
VICENTE GREGORIO DE SOUZA
VICENTE NAMORATO
VILEFORTE NUNES LIRA
VILIAM PARREIRA DE MATOS
VILMA FIGUEIREDO DOS ANJOS
VITOR PEDROSO QUINTÃO
VITORIO BRUSTOLON
VIVALDO MARCARIO
VOLNEI LUIZ DA CROCE
WALDEY ANDRADE SANTOS
WALDIR QUADROS
WALKYRIA CURVO MACIEL
WALMIR FRANCISCO OLIVEIRA
WALTEMCIR AQUINO MOREIRA
WALTER DE PAULA FRANCO
WALTER DOURADO DA SILVA
WALTER GOMES SANTANA
WALTER JOSE DOS SANTOS
WALTER LUIZ LAURO
WALTER SARAGOCA MARCANTONIO
WANDERLEY MENDES SILVA
WASHINGTON ROCHA SOUZA
WILSON ALLY DA SILVA
WILSON RIBEIRO DE FARIA
WILSON RODRIGUES DA SILVA
WLADIMIR JOSE BRUNCA HERRERA
YASUYOSKI OGSUKO CHUI
YHONNY GUEDES VEIRA DA SILVA
YOLANDA OLIVEIRA DE AMORIM
YUKIE KOBAYOSKTI
ZACARIAS CLARO DE AMORIM
ZANANDREA GOMES GONDIN
ZENAIDE LEAO
ZENILDO REGINALDO DE ARRUDA

Para querendo apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação desta Notificação, referente ao processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB, previsto na Lei nº 13.465/17, que foi instaurado por decisão do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, visando regularizar o "núcleo urbano informal consolidado" denominado **LOTEAMENTO JARDIM ELDORADO**, conforme consta no Processo Administrativo nº 612086/2019.

A impugnação deverá ser devidamente motivada e deverá ser protocolizada no Setor de Protocolo da *Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.*

Não sendo apresentada impugnação no prazo mencionado, haverá o prosseguimento Processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB em relação a área ocupada pelo "núcleo urbano informal consolidado", para evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos ocupantes, inclusive com a entrega de títulos de "legitimação fundiária", nos termos da Lei.

JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO

Secretário Municipal

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

MICHELE KOVACS

Superintendente de Regularização Fundiária

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

PORTARIA Nº 384/CPSPAD/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2018, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em 14 de maio de 2019, pag. 231/232, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 075/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 07 de abril de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 387/CPSPAD/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991 e pelo Decreto Municipal 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2019, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 14 de maio de 2019, página 231/232 com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, instaure PAD nº 010/2020 e apure, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam da Comunicação Interna nº 069/2020/SMAS/CPB/VG, da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 07 de abril de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 385/CPSPAD/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2018, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em 14 de maio de 2019, pag. 231/232, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 077/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 07 de abril de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 04 de fevereiro de 2020.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **DYONI TOSHIO TRETTEL HATAQUEIAMA, RG n° 16907817 - SSP/MT** aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Engenheiro Sanitarista,** em 07°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n°01/2020/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 13/01/2020 a 11/02/2020 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **DYONI TOSHIO TRETTEL HATAQUEIAMA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Administração, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) DYONI TOSHIO TRETTEL HATAQUEIAMA, teve a sua Nomeação e posse CANCELADA.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

PORTARIA Nº 399/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder **03 (três) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2013/2014**, a vigorar a partir de **13.04.2020 a 15.04.2020,** a servidora efetiva **MARIA DO CARMO OLIVEIRA ARRUDA**, matrícula n° 32535, exercendo o cargo Agente de Desenvolvimento Econômico e Social / Perfil Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de abril de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº400/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2018/2019**, a vigorar a partir de **01.05.2020 à 30.05. 2020,** a servidora efetiva **DANYELE PATRÍCIA CARDOSO BEZERRA**, matrícula n° 100611, exercendo o Cargo de Guarda Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Defesa Social.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de abril de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 390/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências. ” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**CLEONICE RODRIGUES DE OLIVEIRA**
MATRICULA	8797
CARGO	Agente de Apoio do SUS
PROCESSO N°	658593/2020
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**02.05.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	02.04.2020 à 30.06.2020

SERVIDOR	**LUCIO CUNHA DE MORAES**
MATRICULA	29222
CARGO	Fiscal Municipal
PROCESSO N°	658595/2020
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**29.11.2013/2018**
PERÍODO DE GOZO	29.05.2020 à 30.08.2020

SERVIDOR	**MARTA DIVINA DE JESUS**
MATRICULA	34956
CARGO	Agente de Saúde Municipal
PROCESSO N°	656494/2020
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**08.07.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	01.04.2020 à 29.06.2020

SERVIDOR	**MARIA ELIZA DA SILVA BARRETO**
MATRICULA	32678
CARGO	Agente de Saúde Municipal
PROCESSO N°	658325/2020
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**21.06.2013/2018**
PERÍODO DE GOZO	04.05.2020 à 01.08.2020

SERVIDOR	**SHIRLEY KYOKO TAKANO**
MATRICULA	43151
CARGO	Médico
PROCESSO N°	658471/2020
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias

QÜINQÜÊNIO	**09.03.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	04.05.2020 à 01.08.2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de abril de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO N. 015/2020

A prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2020, destinada a futura e eventual Contratação de empresa especializada em serviços de internação e recuperação de dependentes químicos do sexo masculino, com data de abertura para o dia 13/04/2020 às 14h, foi considerada DESERTA, face a ausência de interessados.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 13 de abril de 2020.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO N. 014/2020

A prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N. 014/2020, destinada a futura e eventual contratação de empresa especializada em tratamento especial – do tipo tratamento e internação de dependente químico voluntario, para adulto, tratamento terapêutico com atendimento psicológico individual ou em grupo (voluntario), alimentação, hospedagem, grupos de autoajuda, laborterapia, cujo publico seja adulto do sexo feminino, com data de abertura para o dia 13/04/2020 às 08h30m, foi considerada DESERTA, face a ausência de interessados.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 13 de abril de 2020.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 006/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE KIT'S DE TESTES RAPIDOS PARA COVID-19, PARA ATENDER A SECRETARIA MUN. DE SAUDE DO MUNICÍPIO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

Contratado: **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 26. 792.580/0001-90**

Valor Global: **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**

Data: 13 de abril de 2020.

Base Legal: Artigo 4º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020

ROSEMAR DA SILVA

PRESIDENTE C.P.L.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 007/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PROTEÇÃO E SEGURANÇA INDIVIDUAL (MACACÃO E PROTETOR FACIAL), PARA ATENDER AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM SUSPEITAS DE COVID-19.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

Contratado: **S. R. PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA - ME, CNPJ: 01.044.140/ 0003-96**

Valor Global: **R$ 2.838,82 (dois mil oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos)**

Data: 13 de abril de 2020.

Base Legal: Artigo 4º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020

ROSEMAR DA SILVA

PRESIDENTE C.P.L.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 008/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DE SONDAGEM DE SOLO PARA RECONHECIMENTO DE PERFIL GEOLÓGICO – MÉTODO "STANDAT PENETRATION TEST – SPT", PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO CONVÊNIO, NA CONSTRUÇÃO DA 01 (UMA) GARAGEM NA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

Contratado: **GEOFLORA DO BRASIL LTDA, CNPJ: 33.464.930/0001-55**

Valor Global: **R$ 14.210,66 (quatorze mil duzentos e dez reais e sessenta e sei centavos)**

Data: 13 de abril de 2020.

Base Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

ROSEMAR DA SILVA

PRESIDENTE C.P.L.

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPENSA PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020 PREGÃO PRESENCIAL** com abertura no dia **25 de março de 2020, às 08:00 hs** (horário local), onde o mesmo foi **SUSPENSO,** atendendo o **Decreto n° 027, de 23 de março de 2020**, que Dispõe sobre medidas, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) e terá **REABERTURA** em **29/04/2020ás 08:00h**, na Câmara Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, sala anexo.

Para evitar a disseminação do Coronavírus os licitantes deveram usar Máscaras e fazer a higienização das mãos com álcool gel 70º INPM ates de adentrar na sala de sessão. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações no endereço situada na Rua. Dr. Mario Correia, nº 452, Centro na cidade de Vila Bela da Ss. Trindade-MT e no site Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (65) 3259-1313.

OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATÉRIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, de 13 de abril de 2020.

Alessandro Santana de Souza

PREGOEIRO OFICIAL

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPENSA PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2020 PREGÃO PRESENCIAL** com abertura no dia **26 de março de 2020, às 08:30 hs** (horário local), onde o mesmo foi **SUSPENSO,** atendendo o **Decreto n° 027, de 23 de março de 2020**, que Dispõe sobre medidas, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) e terá **REABERTURA** em **30/04/2020ás 08:00h**, na Câmara Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, sala anexo.

Para evitar a disseminação do Coronavírus os licitantes deveram usar Máscaras e fazer a higienização das mãos com álcool gel 70º INPM ates de adentrar na sala de sessão. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações no endereço situada na Rua. Dr. Mario Correia, nº 452, Centro na cidade de Vila Bela da Ss. Trindade-MT e no site Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (65) 3259-1313.

OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO, TIPO CAMINHONETE UTILITÁRIA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, de 13 de abril de 2020.

Alessandro Santana de Souza

PREGOEIRO OFICIAL

PORTARIA N.112/2020.

DESIGNA*SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E* DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor efetivo **SÉRGIO DE MELLO SANTOS**, Engenheiro Civil, CREA/MT 039458**,**para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de todas as obras em execução pela Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade– MT.

Artigo 2° - O presente profissional promoverá o acompanhamento e fiscalização da obra, onde emitirá parecer sobre o andamento da obra quando solicitado, efetuará medições para pagamento e assume responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objeto desta designação, a partir da expedição da respectiva ART.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 134/2020

DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2015/2016

Profissionais da Educação Básica

Titulo IV Capitulo I seção II Art. 27 da lei n.º 748/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
2339	ROGERIO LUIZ	A 07	16 %
486	AIRTO DIVINO BATISTA	A 14	16%

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de Março de 2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO (POSTO BEGE)

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°047/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a SUPRESSÃO do preço inicialmente pactuado na Ata de Registro de Preço anexo ao Processo Licitatório n° 086/2019 na modalidade Pregão Eletrônico n° 016/2019 de acordo com a planilha abaixo:

ADITIVO DE SUPRESSÃO – LOTE 04 - DIESEL S10

ITEM PRODUTO VALOR REGISTRADO % DE SUPRESSÃO VALOR FINAL

1 Óleo diesel S10 R$ 3,95 3,79% R$ 3,80

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

DATA: Vila Rica/MT, 13 de Abril de 2020.

ASSINANTES:

ABMAEL DA SILVEIRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – CONTRATANTE

POSTO BEGE LTDA (04.551.477/0001-16) - CONTRATADA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 133/2020

DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parecer do CADEP 06/2020 favorável à progressão;

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Promoção Horizontal** paraa **Classe "B"** a servidora **NEYLA ANGELICA DA COSTA** matricula nº 3191, de acordo com o artigo 30 da lei n.º 749/08 de 22/02/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO PP 04

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020

A Pregoeira Oficial, Sr.ª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Presencial nº 04/2020, Registro de Preço para futura e eventual aquisição de cestas básicas, onde foi declarada vencedora a empresa: EMPRESA DECLARADA VENCEDORA GEOVANE STIVAL LOPES EIRELI (04.570.090/001-07) VALOR TOTAL (R$) R$ 21.125,00 (vinte um mil cento e vinte e cinco) Vila Rica – MT, 13 de Abril de 2020. CRISTINA MAGALHÃES CASTRO Pregoeira Oficial Portaria nº 012/2015

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 132/2020

DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal De Vila Rica, Estado De Mato Grosso, No Uso De Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Promoção de Horizontal** da **Classe "A"** (formação escolar de ensino médio, profissionalizante ou não), para a **Classe "B"** (requisito da classe A, mais 260 (duzentas e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação) a servidora **MAGNA APARECIDA DA SILVA SIRINO** matricula nº 675, de acordo com o a*rtigo 30 da lei n.º 749/08 de 22/02/2008*, em consonância ao parecer favorável da CASEP n° 002/2018 – Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 131/2020

DE 13 DE ABRIL DE 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder Licença Maternidade à servidora ANDREIA SCHEIDT matricula nº 3965 no cargo de TECNICO EM RADIOLOGIA no período de 06/04/2020 a 03/08/2020 com base no que dispõe a Subseção IV, Art. 89 da Lei Municipal nº 747//2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 06/04/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

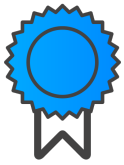
C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Apr 13 23:32:03 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)